

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, é a presente para requerer a intimação da Empresa Executada, através de seu advogado constituído nos autos, para que promova o pagamento voluntário da dívida exequenda no prazo de quinze dias, consoante Planilha Atualizada de Débitos ora anexa, **doc. 01**, sob pena de acréscimo da multa de dez por cento e em honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2.015.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 26 de Março de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITOS**

ATUALIZAÇÃO: MARÇO/2.019

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286

AÇÃO CAUTELAR Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286

TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

EXEQUENTE: JOÃO JAIR ROMA

EXECUTADA: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>              |
|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 21/09/2017          | R\$3.000,00     | R\$3.155,80       | R\$568,04       | R\$3.723,84               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   |                 | <b><u>R\$3.723,84</u></b> |

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**

PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286

| <u>VENCIMENTO</u>       | <u>ORIGINAL</u>    | <u>ATUALIZADO</u>  | <u>TOTAL</u>              |
|-------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|
| 27/06/2014 (FLS.28)     | R\$14,48           | R\$18,88           | R\$18,88                  |
| 27/06/2014 (FLS.29)     | R\$1.507,16        | R\$1.953,92        | R\$1.953,92               |
| 27/06/2014 (FLS.30)     | R\$35,00           | R\$41,71           | R\$41,71                  |
| 07/11/2016(FLS.346/347) | R\$7.309,22        | R\$7.802,43        | R\$7.802,43               |
| 21/11/2017(FLS.398/399) | R\$174,23          | R\$182,63          | R\$182,63                 |
| <i>SUBTOTAL</i>         | <i>R\$9.040,09</i> | <i>R\$9.999,57</i> | <i>R\$9.999,57</i>        |
| <b><u>TOTAL</u></b>     |                    |                    | <b><u>R\$9.999,57</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0001020-32.2015.8.26.0315****(COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u>  | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>            |
|---------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| 16/04/2015          | R\$212,50        | R\$257,62         | R\$257,62               |
| 16/04/2015          | R\$65,00         | R\$71,69          | R\$71,69                |
| <i>SUBTOTAL</i>     | <i>R\$277,50</i> | <i>R\$329,31</i>  | <i>R\$329,31</i>        |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                  |                   | <b><u>R\$329,31</u></b> |

**SUBTOTAL CUSTAS**

**(V. ACÓRDÃO PARCIAL PROCEDÊNCIA - FLS.366/369 – 50% DO VALOR DAS CUSTAS)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$9.999,57 + R\$329,31 = R\$10.328,88 /2</i> |
| <b>TOTAL – R\$5.164,44</b>                                  |

**AÇÃO CAUTELAR****(PROCEDENTE – V. ACÓRDÃO DE FLS. 366/369) PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

| <b><u>VENCIMENTO</u></b> | <b><u>ORIGINAL</u></b> | <b><u>ATUALIZADO</u></b> | <b><u>TOTAL</u></b>     |
|--------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 06/06/2014 (FLS.14)      | R\$301,43              | R\$390,78                | R\$390,78               |
| 06/06/2014 (FLS.15)      | R\$14,48               | R\$18,77                 | R\$18,77                |
| 06/06/2014 (FLS.16)      | R\$35,00               | R\$45,37                 | R\$45,37                |
| <i>SUBTOTAL</i>          | <i>R\$350,91</i>       | <i>R\$454,92</i>         | <i>R\$454,92</i>        |
| <b><u>TOTAL</u></b>      |                        |                          | <b><u>R\$454,92</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0020184-29.2014.8.26.0602****(COMARCA DE SOROCABA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286)**

| <b><u>VENCIMENTO</u></b> | <b><u>ORIGINAL</u></b> | <b><u>ATUALIZADO</u></b> | <b><u>TOTAL</u></b>     |
|--------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 23/06/2014 (FLS.58)      | R\$200,70              | R\$260,19                | R\$260,19               |
| 23/06/2014 (FLS.59)      | R\$90,00               | R\$116,67                | R\$116,67               |
| <i>SUBTOTAL</i>          | <i>R\$290,70</i>       | <i>R\$376,86</i>         | <i>R\$376,86</i>        |
| <b><u>TOTAL</u></b>      |                        |                          | <b><u>R\$376,86</u></b> |

**SUBTOTAL (CUSTAS: CAUTELAR + CARTA PRECATÓRIA SOROCABA)**

|  |
|--|
| <i>SUBTOTAL – R\$454,92 + R\$376,86 = R\$831,78 /2</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$415,89</u></b>                        |

**TOTAL DO DÉBITO**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL - R\$3.723,84 + R\$5.164,44 + R\$415,89</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$9.304,17</u></b>                       |

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Distribuição por dependência**

**Autos do Processo n°. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO  
POR DANOS MORAIS**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n°. 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n°. 040.745.798-47, residente e domiciliado à Alameda: Platão, n°. 136, Jardim Plaza Athenee, CEP: 13.302-223, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem, procuração ora anexa, com escritório profissional à Avenida Goiás, n°. 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, vem perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n°. 12.725.544/0001-08, sediada à Rua: Ana Conceição Fragoso, n°. 232, Anexo: 02, Bairro: Chácara Reunidas S/A., CEP: 18.052-481, à Comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo, pelos motivos e razões a seguir expostas.

**DOS FATOS**

O Autor, em 02 de Junho de 2.014, recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme se depreende da leitura do documento ora amealhado, **doc. 01**.

Cumpra destacar que ainda que o título não tivesse sido levado a protesto, expondo publicamente a imagem do Requerente, este não se viu privado da exposição vexatória perante a sociedade, vez que o aviso de protesto foi-lhe remetido sem nenhuma preocupação com a discricção devida, em inequívoca afronta à sua privacidade.

Desta sorte, antes mesmo que o Autor tivesse conhecimento da situação ora narrada, todos que por alguma razão tiveram contato com o título tomaram ciência da cobrança.

Avulta-se que o Requerente é empresário, e visa sempre honrar seus créditos na Praça, sendo certo que ao longo de sua história construiu um nome no mercado, sempre pautando sua atuação com estreita legalidade.

Neste passo, considerando-se como os fatos se desenrolaram, e que o Autor desempenha importante atividade econômica, necessitando-se, assim, de crédito para aquisição de mercadorias, o simples boato de inadimplemento de tal monta já representa prejuízo, senão de ordem material, de ordem moral.

Ademais, o aludido documento traz como Sacador a Empresa SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME., ora Ré, a qual se afirma detentora do valor supra citado.

Ocorre que o Requerente desconhece a Empresa Requerida, visto que nunca manteve relação jurídica com a mesma.

Assim, ante a cobrança indevida e eminente a injusta inclusão do Requerente em cadastro de maus pagadores, face tratar-se de cobrança indevida e não autorizada, não restou ao Autor alternativa senão a do ajuizamento da Ação Cautelar Inominada.

Desta feita, considerando a circunstância aberrante, aos 06 de Junho de 2.014, fora proposta perante este Juízo a Ação Cautelar de Sustação de Protesto com pedido liminar, e ofereceu-se caução a garantir eventual direito da Requerida, conforme faz prova documentação ora anexa (**doc. 02**).

A esse respeito, em sede de cognição sumária, verificando presentes os requisitos necessários à concessão do pedido liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o Douto Magistrado entendeu por bem deferir o pleito a fim de sustar a ordem de protesto retro mencionada.

Nesta toada, devidamente instaurado o procedimento cautelar preparatório, o Autor, por todo o exposto, vem perante Vossa Excelência, observado o prazo legal, ajuizar a presente Ação, a fim de ver declarada a inexigibilidade do débito apontado para protesto, na ordem de R\$ 30.143,22 (trinta mil cento e quarenta e três reais e vinte dois centavos), bem como a condenação da Empresa Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, e, também, à devolução em dobro do valor indevidamente cobrado.

## DA INEXISTÊNCIA DO TÍTULO E SUA, CONSEQUENTE, INEXIGIBILIDADE

### I – DA AUSÊNCIA DE CAUSA A ENSEJAR A EMISSÃO DO TÍTULO

Inicialmente, prudente estabelecer o conceito de título executivo. A maior parte da doutrina o define como sendo uma representação documental típica de crédito líquido, certo e exigível, ou seja, trata-se de um documento do qual resulta a exeqüibilidade de uma pretensão.

Desta sorte, de uma maneira bastante simplória, tem-se que, por meio do título executivo, o credor adquire o direito de executar o patrimônio do devedor, ou de um terceiro, para obter a satisfação efetiva do seu direito.

Corroborando esse entendimento, José Frederico Marques, em sua obra Manual de Direito Processual Civil, nos ensina:

**Título executivo é a denominação dada à prestação típica provida de força executiva, quando certa, líquida e exigível.**

No que tange aos títulos executivos extrajudiciais, reza o Código de Processo Civil, em seu artigo 585, que:

**Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**

- I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**
- II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;**
- III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;**
- IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio;**
- V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de<sup>4</sup>**

**encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;**  
**VI - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;**  
**VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**

Destaca-se que a premissa fundamental à temática é que só é considerado título executivo extrajudicial o documento que estiver arrolado como tal pela Lei Processual Civil ou legislação especial.

Ademais, os títulos executivos extrajudiciais, para que tenham força executiva, têm que estar envoltos de características que, sem elas, apesar de estarem dispostos em lei, não podem ser alvo de execução forçada, conforme preconizado no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil. São elas: liquidez, certeza e exigibilidade.

Ocorre a certeza em torno de um crédito quando, em face do título, não há controvérsia sobre a sua existência.

Ocorre a liquidez, a seu turno, quando é determinada a importância da prestação, ou seja, o *quantum*. Assim, essa característica exige que a obrigação possa ser individualizada, ou que seja definido exatamente aquilo que é devido e sua quantidade.

Ocorre a exigibilidade, por sua vez, quando o pagamento do título não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações à sua eficácia. Diz respeito, deste modo, ao fato da obrigação estar vencida e, conseqüentemente, poder ser cobrada pelo credor.

Assim, realizada essa breve explanação, imperioso salientar que, conforme restará provado nos autos da presente ação, o título em questão carece de certeza e exigibilidade.



Isto porque, como já esclarecido, é dotado de certeza o título do qual não há dúvidas quanto à existência da obrigação que se pretende exigir.

Contudo, no caso em comento, essa característica não está configurada, posto que o título fora emitido de forma unilateral, não havendo nenhum lastro jurídico a ensejar sua emissão.

Por conseguinte, sendo o título inócuo de fundamentos que deem substrato à sua origem, é cabível a discussão sobre a causa que deu ensejo à emissão do título, bem como a declaração de sua inexistência e, conseqüentemente, de sua inexigibilidade pelo Magistrado.

Neste sentido, têm-se os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - MOTIVOS DE FATO E DE DIREITOS DECLINADOS NA SENTENÇA - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA APELANTE - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - EXECUÇÃO CAMBIAL - RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE - DISCUSSÃO DA CAUSA QUE ENSEJA A EMISSÃO DO TÍTULO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA - FATOS DEBATIDOS QUE DEMONSTRAM A INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO IMPROVIDO. A fundamentação deve demonstrar as razões que levaram o juiz a proferir sua sentença, isto é, os fatos e fundamentos jurídicos pelos quais o juiz acolhe ou rejeita o pedido. As provas produzidas no decorrer do feito devem ser livremente apreciadas pelo juiz no momento da prolação da decisão, a qual deverá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento, conforme determinação do artigo 131 do Código de Processo Civil. É possível a discussão da causa que enseja a emissão do título, sobretudo se, da narração dos fatos, decorrer a incerteza da relação jurídica subjacente, apta a autorizar o reconhecimento<sup>6</sup>**



Ademais, mesmo que o Douto Juízo entendesse pela impossibilidade de se perquirir a causa que deu origem ao título, ainda assim, estaríamos diante da inexistência de título executivo extrajudicial e de sua, conseqüente, inexigibilidade. Senão, vejamos.

## II - DA AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A SER LEVADO A PROTESTO

Conforme exposto, o documento apresentado ao Autor para pagamento, sob pena de protesto, trata-se de boleto de cobrança emitido por instituição bancária, em que figura como sacador a Empresa Ré.

Assim, não há que se falar em título executivo extrajudicial, nem muito menos título de crédito, vez que aquele não se encontra no rol taxativo elencado pela legislação pátria como possuidores dessa natureza.

Para uma melhor inteligência dos fatos, relembramos:

### **Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**

- I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**
- II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;**
- III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;**
- IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio;**
- V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;**
- VI - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;**
- VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**

Quanto aos títulos de crédito, eles estão regulados por leis

especiais e encontram-se esparsos pelo ordenamento, não havendo uma disciplina geral para os mesmos.

Rubens Requião<sup>1</sup>, no entanto, num admirável trabalho de precisão, elenca os títulos de crédito existentes no direito brasileiro:

1. **Letra de câmbio.**
2. **Nota promissória**
3. **Cheque**
4. **Duplicata comercial**
5. **Duplicata de serviço**
6. **Conhecimento de depósito**
7. **Warrant**
8. **Conhecimento de transporte**
9. **Letra hipotecária**
10. **Cédula rural pignoratória**
11. **Cédula rural hipotecária**
12. **Cédula rural pignoratória e hipotecária**
13. **Nota de crédito rural**
14. **Nota promissória rural**
15. **Duplicata rural**
16. **Letra imobiliária**
17. **Certificado de depósito bancário**
18. **Cédula de crédito industrial**
19. **Nota de crédito industrial**
20. **Ações de sociedade por ações**
21. **Certificado de depósito de ações**
22. **Partes beneficiárias**
23. **Certificado de depósito de partes beneficiárias**
24. **Debênture**
25. **Certificado de depósito de debênture**
26. **Cédula de debênture**
27. **Bônus de subscrição de ações**
28. **Certificado de bônus de subscrição de ações**
29. **Bilhete de mercadoria**
30. **Cédula hipotecária**
31. **Certificados de depósito em garantia**
32. **Certificado de investimento**
33. **Cédula de crédito à exportação**
34. **Nota de crédito à exportação**
35. **Cédula de crédito comercial**
36. **Nota de crédito comercial**
37. **Cédula de produto rural**

<sup>1</sup> Requião, Rubens. Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 2003, pag 371-373.

38. **Certificados de energia elétrica**
39. **Certificado de recebíveis imobiliários**
40. **Conhecimento de transporte multimodal de cargas**
41. **Cédula de crédito bancário**
42. **Certificado de crédito bancário**
43. **Letra de crédito imobiliário**
44. **Cédula de crédito imobiliário**

Desta forma, não restam dúvidas que o documento apontado para protesto, muito embora tenha sido admitido pelo Cartório, não pode ser caracterizado nem como título executivo extrajudicial, tão pouco como título de crédito.

Entretanto, caso a Ré, numa atitude ardilosa e desesperada, mencione o Recurso Especial nº. 1024691- PR, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que representou uma evolução no então entendimento acerca da ausência de força executiva das duplicatas por indicação, também conhecidas como boletos bancários, e impossibilidade de serem levadas a protesto, ainda assim não lhe assistirá razão pelo que se passa a expor.

O mencionado Acórdão assim dispõe:

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO POR INDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL. 1. As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97. 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais. 3. Recurso especial a que se nega provimento.**

10

**(STJ - REsp: 1024691 PR 2008/0015183-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/04/2011).**

Assim, apesar da aparente semelhança, é inequívoco que tal situação não é a que se apresenta ao caso em comento.

Isto porque, como bem destacado no julgado, para que as duplicatas por indicação, ou boletos bancários, tenham força executiva e que possam ser levados a protesto, é necessário que o título virtual esteja acompanhado do comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviço.

Entretanto, não foi o que ocorreu nesta situação: o Cartório, imprudentemente, inobstante a exigência acima referida, realizou o apontamento do protesto sem todos os documentos necessários.

Tal afirmação pode ser feita veementemente, vez que o Autor desconhece a Empresa Ré, nunca tendo celebrado qualquer tipo de relação jurídica com a mesma.

Desta sorte, ante aos fatos aduzidos, não existem sombras a encobertar a verdade, qual seja, inexistente título hábil a ser levado a protesto, nem tão pouco a ser executado, razão pela qual a cobrança feita pela Requerida é indevida e o título inexigível.

A esse respeito, a Jurisprudência é pacífica. Vejamos os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Minas gerais, respectivamente:

**DUPLICATAS MERCANTIS - Inexigibilidade - Emissão indevida - Cerceamento de defesa - Não ocorrência - Falta de proveito de produção de outras provas, sob pena de protelação - Inépcia da petição inicial - Não<sup>11</sup>**

ocorrência - Documentos dispostos à resolução da questão - Referência a envio de títulos a protesto ausente - Devolução da mercadoria - Fato reconhecido pela própria emitente - Interesse evidenciado, independentemente da superveniência de prejuízo - Operação de desconto bancário de títulos - Transferência da propriedade destes - Legitimação passiva concorrente do Banco - Envio de boletos de cobrança - Apontamento a protesto inexistente - Prequestionamento - Inexistência de violação a quaisquer preceitos legais - Propósito de oportuna interposição de recurso extraordinário e/ou especial - Sentença parcialmente reformada - Recurso da ré desprovido, provido o da autora.

(TJ-SP - APL: 990100940953 SP , Relator: Vicentini Barroso, Data de Julgamento: 14/09/2010, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2010)

**AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI N. 9492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É vedada pela norma processual, através do artigo 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal). A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação. O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como se admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo. A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente. Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o artigo 9º da Lei 9.492/97, devendo ser<sup>12</sup>**

**responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só comprova o dano moral.**

(TJ-MG 100160706458210021 MG 1.0016.07.064582-1/002(1), Relator: VALDEZ LEITE MACHADO, Data de Julgamento: 19/02/2009, Data de Publicação: 24/04/2009).

Menciona-se, ainda, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. BOLETOS BANCÁRIOS. PROTESTO. INDICAÇÃO. REMESSA. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL INEXISTENTE. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Indemonstradas as hipóteses permissivas do protesto por indicação, é nula a execução fulcrada em mero boleto bancário protestado, sem a apresentação da duplicata, em atendimento ao princípio nulla executio sine titulo (TJSC. Ap. Cív. n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, DJ de 18-11-04).**

(TJ-SC - AC: 264017 SC 2011.026401-7, Relator: Rodrigo Antônio, Data de Julgamento: 06/06/2011, Primeira Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Urussanga)

Neste passo, a cobrança é ilegal, abusiva e ilegítima, de forma que o pretense protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual, é de rigor seja deferida, bem como determinada, a sua sustação **definitiva**, o que com a devida *venia*, se requer.

### DA MÁ-FÊ DA REQUERIDA

Cumpre destacar que a Requerida agiu em flagrante má-fê. A outra conclusão não se poderia chegar, vez que em todas as ações por ela

13



efetuadas, verifica-se a manobra dolosa em prejudicar o Autor e auferir enriquecimento sem ter dado causa para tanto.

Ora, Vossa Excelência, o Requerente foi exposto perante o meio social em que convive ao ser lhe remetido, sem nenhuma preocupação com a discricção devida, o apontamento para protesto, afrontando de modo inequívoco à sua privacidade e honra.

Assim, todos que por alguma razão tiveram contato com o título tomaram ciência da cobrança.

Deste modo, considerando-se que o Autor desempenha importante atividade econômica, necessitando-se, assim, de crédito para aquisição de mercadorias, o simples boato de inadimplemento de tal monta já representa prejuízo.

Não bastasse a situação retro referenciada, o documento apresentado ao Cartório, como exaustivamente demonstrado, não se trata de título executivo extrajudicial, nem tão pouco título de crédito.

Assim, aproveitando-se, *data venia*, da inobservância do Cartorário, a Requerida, que não possui qualquer vínculo com o Autor, emitiu boleto de cobrança e o apresentou sem os documentos que comprovariam o cumprimento da obrigação ou a prestação do serviço, sendo apontado para protesto.

Portanto, é evidente a má-fé, e o fim de enriquecer-se ilicitamente, almejado pela Empresa Ré.

**DO DEVER DE INDENIZAR**

Nos termos do artigo 186 do Código Civil, “***aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.***”.

Conforme mencionado anteriormente, a Requerida encaminhou para protesto um título emitido em face do Autor, de forma irregular, sem causa e sem a documentação necessária, haja vista que, como exposto, o boleto bancário, por si só, não representa título executivo extrajudicial, bem como a Autora não possui nenhum vínculo jurídico com aquela, agindo a Empresa Requerida com má-fé.

A ação da Requerida causou danos morais ao Requerente, os quais devem ser indenizados.

Denota-se sem maiores dificuldades a boa-fé e a veracidade das alegações da Requerente. Assim, não se mostra justa e tampouco legítima a cobrança do suposto título.

A cobrança do referido documento não é exigível, em face do todo aduzido. Deste modo, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente a fim de se reparar o mau sofrido, bem como de se preservar a boa reputação do Autor, empresário de grande notoriedade na Comarca.

Deverá, pois, a demanda ter o seu julgamento procedente, a fim de declarar inexigível o título apontado no cartório de protesto.

Vejamos o comentário do ilustre doutrinador Pontes de Miranda acerca do assunto:

**(...) a certeza, que o juiz aprecia, é a da existência da obrigação, diante apenas do título (sentença, ou título executivo extrajudicial), e não só dos pressupostos formais do título executivo.”<sup>2</sup>. (grifei)**

Neste diapasão, nota-se com facilidade, que o título ora impugnado não comporta as condições de exigibilidade previstas no artigo 585 do Código de Processo Civil, pelo que deve o mesmo ser declarado inexigível, tendo em vista a ausência de causa que lhe deu origem e a falta dos documentos necessários a lhe conceder força executiva.

Não restam dúvidas de que a procedência da presente ação é medida que se impõe.

Ademais, o simples fato do apontamento do título torna público o protesto, uma vez que sendo levado a cartório recebe publicidade, o que gerou dano à imagem do Requerente.

Este inclusive é o entendimento jurisprudencial dominante, vez que o simples apontamento do título gera dano moral, passível de indenização, conforme abaixo:

**“O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor”<sup>3</sup>.**

No mesmo sentido:

**“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA**

<sup>2</sup> “Comentários ao Código de Processo Civil, Araken de Assis, p. 186, Editora Forense, RJ 1999”.

<sup>3</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.442203-9/000, Relatora Heloisa Combat, Julg. 16/09/04.

**SACADA IRREGULARMENTE - APONTAMENTO A PROTESTO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. - O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor. - O valor do dano moral deve ser arbitrado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser irrisório para a parte que vai pagar nem consistir em fonte de enriquecimento sem causa para a vítima, exercendo as funções reparadora do prejuízo e preventiva da reincidência do réu na conduta lesiva”<sup>4</sup>.**

Nesta mesma esteira segue o entendimento:

**DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APONTAMENTO PARA PROTESTO - TÍTULO CONTENDO NOME DA AUTORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - INCONFORMISMO DA AUTORA QUANTO AOS DANOS MORAIS - APONTAMENTO INDEVIDO DE TÍTULO EM JORNAL - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO MORAL PATENTEADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO . A publicação de apontamento de dívida inexistente consubstancia, por si só, ilícito, indenizável a título de danos morais.**

**(TJ-SC - AC: 20130762526 SC 2013.076252-6 (Acórdão), Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 19/03/2014, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)**

Conforme entendimento jurisprudencial pacificado, ante prova da cobrança indevidamente perpetrada, vez que inexistente o título e, conseqüentemente, inexigível, mister a concessão do pedido ora pleiteado.

<sup>4</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.508559-0/000(1), Relatora Heloisa Combat, Julg. 02/06/05.

**DO DANO MORAL**

Nesta ocasião, é oportuno esclarecer que o Autor é empresário, atuando no comércio da Comarca há muitos anos. É certo, que ao longo de sua história construiu uma marca de renome no mercado, sempre pautando sua atuação com estrita legalidade.

Assim, indevida a cobrança, face tratar-se de cobrança indevida e, repita-se, não autorizada.

Ademais, também inadmissível a violação da privacidade, uma vez que o Autor foi exposto perante o meio social em que se apresenta, uma vez que o aviso de protesto foi-lhe remetido sem nenhuma preocupação com a discrição devida, em inequívoca afronta à sua dignidade.

Desta sorte, antes mesmo que o Autor tivesse conhecimento da situação ora narrada, todos que por alguma razão tiveram contato com o título tomaram ciência da cobrança.

A esse respeito, a Constituição Federal deixou claro o entendimento legislativo quanto à possibilidade de indenização por danos morais. Vejamos:

**“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**(...)**

**X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a**

**honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação”.**

Sobre a caracterização de dano moral no caso em questão, a Jurisprudência também se manifesta no mesmo sentido, e de modo uníssono:

**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APONTAMENTO INDEVIDO DE TÍTULOS A PROTESTO. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO DO DEMANDADO. PEÇA RECURSAL QUE APENAS REPRODUZ A CONTESTAÇÃO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS TERMOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES CONTRA O VALOR FIXADO. NECESSÁRIA MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CARÁTER PEDAGÓGICO PUNITIVO E DA SATISFAÇÃO CORRESPONDENTE AO PREJUÍZO SOFRIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "Sob pena de não ver conhecido o recurso, deve a parte apelante observar o disposto no inciso II do art. 514 do CPC, expondo com objetividade os motivos de seu inconformismo, demonstrando as razões de fato e de direito indicadoras dos vícios da sentença**



**OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO PROVIDO**

**(TJ-SP - APL: 549322320088260562 SP 0054932-23.2008.8.26.0562, Relator: Campos Mello, Data de Julgamento: 06/12/2012, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/01/2013)**

Como ficou demonstrado, o entendimento de que o dano à moral da pessoa é indenizável resta majoritário, sequer prescindindo de prova testemunhal para provar este, sendo que o dever de indenizar se torna manifesto no presente feito.

Oportuno esclarecer que o Requerente sempre manteve seu bom nome no mercado, procurando zelar pelo prestígio que conquistou neste ramo comercial.

Ainda, sempre cumpriu com suas obrigações nas datas corretas, exatamente para o fim de se evitar o constrangimento de ver seu nome manchado pela inadimplência, além da possibilidade de ter seu crédito restrito, o que inviabilizaria a continuidade de suas atividades.

Todavia, mesmo agindo diligentemente e com boa-fé, a Requerida maculou o nome e a boa imagem do Autor perante o meio social em que está inserido, uma vez que, ao encaminhar o apontamento de protesto, expôs a cobrança indevida para quem quisesse ver.

Neste passo, o dano moral sofrido pelo Autor é manifesto e evidente.

Com isso, no caso em tela, o dever de indenizar se torna inquestionável, pois a cobrança e o apontamento para protesto são inequivocamente indevidos.



**DO VALOR DO DANO MORAL**

O valor a ser fixado por este MM. Juízo, tem como finalidade amenizar o dano suportado pela vítima e “penalizar” o causador para evitar reincidências, sendo que para tanto há necessidade em se observar a capacidade econômica das partes para se mensurar o *quantum* da reparação.

Evidente, pois, que uma reparação em quantia ínfima não irá inibir a Requerida de praticar estes atos, bem como de repeti-los como vem fazendo, e prejudicando o Requerente que conseguiu após longo tempo no mercado adquirir um bom nome e respeito na praça.

Cabível no caso em tela reafirmar que o Requerente não possui qualquer restrição em seu nome, o que demonstra ser o dano moral incontestado, já que se trata de pessoa cuja atividade depende constantemente de utilização de crédito que lhe é concedido pelas instituições bancárias e fornecedores.

Como é cediço, o valor do quantum indenizatório deve ser prudentemente arbitrado pelo Juízo, mediante avaliação dos fatos e da prova dos autos, levando sempre em consideração a capacidade econômica de quem paga e de quem recebe, de modo que o valor realmente signifique algo para o indenizado, e iniba o causador do dano de realizar igual e novo atentado.

Neste sentido:

**Não se avalia mediante cálculo matemático-econômico das repercussões patrimoniais negativas da violação – como se tem feito às vezes – porque tal cálculo já seria a busca exatamente do minus ou do detrimento patrimonial ..... A reparação pecuniária pelo dano**<sup>22</sup>

moral, descartada já a impossibilidade de qualquer equiponderância de valores, tem outro sentido, como anota Windscheid acatando opinião de Wächter: compensar a sensação de dor da vítima com uma sensação agradável em contrário (nota 31 ao § 455 da Pandette, trad. Fadda e Bensa). Assim, tal paga em dinheiro deve representar para a vítima uma satisfação, igualmente moral ou, que seja, psicológica, capaz de neutralizar ou “anestesiá-la” em alguma parte o sofrimento impingido, ou, como diz Roberto Brebbia (El Daño Moral p.28), “uma soma em dinheiro ao danificado para que este possa proporcionar-se uma satisfação equivalente ao desassossego sofrido”, pois o dano moral (diz noutro ponto) compreende a estimação dos padecimentos, o temor pelas consequências definitivas ou transitórias do dano emergente (p. 154)”. **A EFICÁCIA DA CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA ESTÁ NA APTIDÃO PARA PROPORCIONAR TAL SATISFAÇÃO EM JUSTA MEDIDA, DE MODO QUE TAMPOUCO SIGNIFIQUE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA, MAS ESTÁ TAMBÉM EM PRODUZIR NO CAUSADOR DO MAL IMPACTO BASTANTE PARA DISSUADI-LO DE IGUAL E NOVO ATENTADO”. (Ap. 113.190-1, 2a C. (RT 650/63).**

Não suficiente, ainda:

**A dimensão com que se repara o dano moral não pode ter apenas a de tentar recompor etapas de felicidade, MAS TAMBÉM SANCIONAR DURAMENTE OS QUE, SEM RAZÃO OU ESCRÚPULO, acabam por deturpar a normalidade do mundo, criando estados de desespero e**

23

**decepção. Razoável que se atenda ao apelo, nesse caso concreto (ciclista atropelado por motorista embriagado e que se tornou paraplégico), estabelecendo o valor do dano moral em níveis correspondentes à dor pela morte de um ser querido (19.10.1995, JTARS 97/317).**

Assim, a indenização por danos moral, ora pleiteada, deve levar em consideração o caráter educativo e inibitório da conduta de má-fé. Razão pela qual pugna-se seja arbitrada em montante equivalente a cinco vezes o valor do suposto título apontado a protesto, quanto seja, R\$ 150.716,10 (cento e cinquenta mil e setecentos e dezesseis reais e dez centavos).

### DO PEDIDO

Assim, a presente ação se faz necessária, a fim de evitar o ilícito acima consignado, além de conceder ao Autor a justa reparação pelo mal sofrido, sem esquecer o caráter punitivo da indenização, razões pelas quais requer a Vossa Excelência:

- 1) o recebimento e regular processamento da ação;
- 2) a intimação da Instituição Bancária para que a mesma se abstenha de enviar título para protesto em nome do Autor, que tenham sido emitidos pela Empresa Requerida, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 3) a citação da Empresa Requerida no endereço mencionado ou onde possa ser encontrada, na forma do artigo 222 do Código de Processo Civil, a fim e que responda aos termos da demanda sob pena de revelia;
- 4) ao final, a total procedência da ação para declarar inexigível o boleto bancário apontado perante o Oficial de Registro de Imóveis e<sub>24</sub>

Protesto desta Comarca de Itu/SP, a expedição de ofício a este Cartório para que cancele definitivamente o título protestado, determinando ainda que as despesas no cartório sejam pagas pela Requerida;

5) a condenação da Requerida a pagar indenização ao Autor, por danos morais, no importe de R\$ 150.716,10 (cento e cinquenta mil e setecentos e dezesseis reais e dez centavos);

6) o reconhecimento da má-fé da Requerida, conforme fartamente exposto, e a aplicação das penas cabíveis à espécie;

7) a condenação da Requerida a pagar em dobro o valor indevidamente cobrado;

8) seja a Demandada condenada a pagar pelos ônus da sucumbência, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que desde já se requer sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

Protesta e se requer seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a produção de prova oral, consubstanciada em depoimento pessoal do representante legal da Requerida, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias e demais que se fizerem necessárias para a devida instrução do feito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 150.716,10 (cento e cinquenta mil e setecentos e dezesseis reais e dez centavos).

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 27 de Junho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

NATÁLIA SILVA E SOUZA LEITE  
OAB/SP 349.503

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"****OUTORGANTE:**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Alameda Platão, 136 Jardim Plaza Athéneé CEP: 13.302-223, à Comarca de Itu - Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:**

**OLAVO GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, casado, OAB/SP n.º. 99.916, **TANIA MOLINA FROTA**, brasileira, casada, OAB/SP n.º. 215.376, **WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o n.º. 260.442, **REGINA CÉLIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, OAB/SP sob o n.º. 155.857, **IZABEL CRISTINA BONINI**, brasileira, solteira, OAB/SP n.º. 69.916, 511, **GUSTAVO GALVANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 214.811, e **MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 344.549, **ANA PAULA VASQUES MOREIRA**, OAB/SP 346.252, **LOURIVAL COAN JÚNIOR**, OAB/SP 320.030, **NATÁLIA SILVA E SOUZA LEITE**, brasileira, solteira, OAB/SP 349.503 e aos estagiários, **JOÃO CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, solteiro, RG n.º.: 48.722.600-8, e **NAIARA CRISTINA GOBE**, brasileira, solteira, RG n.º.: 47.794.875-3, todos com endereço na Avenida Goiás, n.º.: 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, Itu - Estado de São Paulo, Fone (11) 4022-2493, Fax (11) 4022-5192.

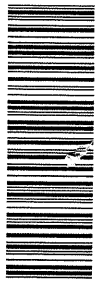

**PODERES:**

amplios poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e **com especial fim de ajuizar Ação de Inexigibilidade de Débito Cumulada Com Indenização Por Danos Morais em face de SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**


Itu, São Paulo, 26 de Junho de 2.014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO JAIR ROMA**

AVENIDA GOIAS, Nº 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP, CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192, E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR 1  
AVENIDA PEREIRA DA SILVA, Nº 115, JARDIM SANTA ROSÁLIA, SOROCABA, SP, CEP 18.095-340.  
TEL/FAX: 15.3233-0866 E 32336787 E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR

|   |  |  |  |  |   |  |                                |                              |
|---|--|--|--|--|---|--|--------------------------------|------------------------------|
| <br>140190036888531-0001 | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b>   | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                           |  | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b><br>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                              |
|   |  |  | 15 - Nome / Razão Social<br>OLAVO GLIORIO GOZZANO  |  | 03 - Data de Vencimento<br>24/07/2014   | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>14,48 | 12 - Acréscimo Financeiro    |
|   |  |  | 16 - Endereço Avenida Goiás, n.º 80, Bairro Brasil |  | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>005.521.758-38   | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocatícios |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190036888531-0001<br>Geração: 24/06/2014                               |  | 17 - Observações AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. - COMARCA DE ITU/SP - TAXA DE MANDATO |  | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.   | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br>14,48      |                              |

8581000000-5 14480185111-2 40190036888-1 53120140724-0

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>                                |  |
|  |   |  | <b>Documento Principal</b>                    |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>OLAVO GLIORIO GOZZANO  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>24/07/2014         |  |
| 02 - Endereço Avenida Goiás, n.º 80, Bairro Brasil   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48                 |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>005.521.758-38   | 04 - Telefone<br>40222493   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>140190036888531</b> |  |
| 06 - Observações AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. - COMARCA DE ITU/SP - TAXA DE MANDATO |   |  | Geração: 24/06/2014                           |  |
| 10 - Autenticação Mecânica   |   |  | Via do Contribuinte                           |  |

27/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:34:09  
 652319506 0104

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

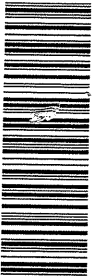

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA  
 Codigo de Barras 8581000000-5 14480185111-2  
 40190036888-1 53120140724-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 27/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190036888531  
 Valor Total 14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.


NR.AUTENTICACAO 3.7D5.6E5.9EB.FD5.AC3

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/06/2014 às 12:34:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2014.8.26.0286 e código 8581000000-5.

|   |  |                |  |   |   |  |  |
|---|--|----------------|--|---|---|--|--|
| <br>140190036887289-0001 | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda       | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                             |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>230-6</b> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL |  |
|   | 15 - Nome / Razão Social<br>João Jair Roma   |                | 03 - Data de Vencimento<br>24/07/2014                | 06 - Inscrição na Divida ou Nº Etiqueta                 | 09 - Valor da Receita<br>1.507,16                             | 12 - Acréscimo Financeiro  |  |
|   | 16 - Endereço R. Sorocaba. nº.: 533, Apartamento nº.:104, Edifício Firenze, Centro   |                | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>040.745.798-47        | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora  | 13 - Honorários Advocáticos  |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190036887289-0001<br>Geração: 24/06/2014                               | 17 - Observações AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. - COMARCA DE ITU/SP - TAXA JUDICIÁRIA |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração                            | 14 - Valor Total<br>1.507,16   |  |

8583000015-7 07160185111-0 40190036887-3 28920140724-2

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>                                |  |
|  |   |  | <b>Documento Principal</b>                    |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>João Jair Roma   |   | 07 - Data de Vencimento<br>24/07/2014      |   |  |
| 02 - Endereço R. Sorocaba. nº.: 533, Apartamento nº.:104, Edifício Firenze, Centro   |   | 08 - Valor Total<br>R\$ 1.507,16           |   |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>040.745.798-47   | 04 - Telefone<br>40222493   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>140190036887289</b> |  |
| 06 - Observações AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. - COMARCA DE ITU/SP - TAXA JUDICIÁRIA |   | Geração: 24/06/2014                        |   |  |
| 10 - Autenticação Mecânica   |   | Via do Contribuinte                        |   |  |

27/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:34:23  
652319506 0105

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA  
 Codigo de Barras 8583000015-7 07160185111-0  
 40190036887-3 28920140724-2  
 Banco 001  
 Data do pagamento 27/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190036887289  
 Valor Total 1.507,16

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICAÇÃO 7.073.7B2.A10.EE5.944

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBIANA LUIZ LUSTOSA e assinado digitalmente por TIBIANA LUIZ LUSTOSA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 8583000015-7.





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014062411232574**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

|   |                        |                       |                |
|---|------------------------|-----------------------|----------------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG<br>13.659.933       | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ           |
| Nº do processo<br>A DISTRIBUIR  | Unidade<br>V.C. ITU/SP | CEP                   |                |
| Endereço  | Código<br>120-1        |                       |                |
| Histórico<br>AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. - COMARCA DE ITU/SP - TAXA DE CITAÇÃO POSTAL |                        |                       | Valor<br>35,00 |
|   |                        |                       | Total<br>35,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/14 - SISBB 14146 - ccs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.

27/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:33:57  
 652319506 0103

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868000000000-0 35005117400-1  
 11201000040-2 74579847574-3  
 Data do pagamento 27/06/2014  
 Valor Total 35,00

NR. AUTENTICACAO 7.1E6.0CB.C30.E15.014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo nº 2014/02411232574, em 27/06/2014, às 12:33:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 8572CFD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| Foro:               | Foro de Itu          |
| Processo:           | 10036965720148260286 |
| Classe do Processo: | Protesto             |
| Assunto principal:  | Medida Cautelar      |
| Data/Hora:          | 06/06/2014 16:02:45  |

**Partes**

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| Requerente: | João Jair Roma                        |
| Requerido:  | S.V. Projetos Exclusivos Ltda.<br>ME. |

**Documentos**

|   |  |
|---|--|
| Petição:  | Ação Cautelar de Sustação<br>de Protesto - João Jair Roma<br>X Studio Vidros.pdf |
| Procuração:   | Procuração.pdf   |
| Contrato Social/Atos<br>Constitutivos/Carta de<br>Preposição: | Contrato Social.pdf  |
| Guia de Custas:   | Custas.pdf   |
| Documentos:   | Protesto.pdf   |
| Documentos:   | Declaração - caução.pdf  |
| Documentos:   | documento veículo.pdf  |
| Documentos:   | Avaliação carro.pdf  |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por João Jair Roma, sob a assinatura digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 06/06/2014 às 16:02:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 8572C5D.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
APONTAMENTO DE PROTESTO EM 02/06/2.014**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Rua: Sorocaba, n.º: 533, Apartamento n.º: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu - Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem, procuração anexa, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º: 80, Bairro Brasil, à Comarca de Itu - Estado de São Paulo, CEP: 13.301-370, vem perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º: 12.725.544/0001-08, sediada à Rua: Ana Conceição Fragoso, n.º: 232, Anexo: 02, Bairro: Chácara Reunidas S/A., CEP: 18.052-481, à Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo, pelos motivos e razões a seguir expostas.

**DOS FATOS**

O Requerente em 02 de Junho de 2.014 recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), ora anexo, **doc. 01**.

O aludido documento traz como Sacador a Empresa SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME., ora Ré, a qual se afirma, obviamente detentora do valor supra citado.

Ocorre que, além da surpresa de receber em sua residência o apontamento de protesto, a perplexidade fora ainda maior, pois desconhece a Empresa Requerida, visto que nunca manteve relação jurídica com a mesma.

O autor é empresário, e visa sempre honrar seus créditos na Praça, sendo certo, que ao longo de sua história construiu um nome no mercado, sempre pautando sua atuação com estreita legalidade.

Assim, indevida a cobrança e injusta a inclusão do Requerente em cadastro de maus pagadores, face tratar-se de cobrança indevida e não autorizada.

Desta forma, não restou ao Autor alternativa senão ao do ajuizamento da presente Ação Cautelar.

**DA EMISSÃO DO TÍTULO DUPLICATA E DO DIREITO**

Apesar da ausência de relação jurídica com a Empresa Requerida, a mesma promoveu junto ao Cartório competente, apontamento de protesto, em montante vultuoso, em 02 de Junho de 2.014.

Todavia, a Requerida, reiterando sua manifesta má-fé, apontou o título para protesto, com vencimento previsto para 06/06/2.014, sendo que, tal cobrança - repita-se - é indevida, haja vista o desconhecimento de relação jurídica.

**Informa o Autor, que referido título foi apontado para protesto pela Requerida, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, através do protocolo n°. 0037-03/06/2014-94, tendo o Requerente prazo para pagamento até o dia de hoje (06/06/2.014), sob pena de ser protestado.**

Porém, o Autor não deu causa a emissão do título, haja vista a ausência de relação jurídica/contratual com a Empresa, ora Ré.

Nesse passo, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual deve ser sustado.

Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

**“O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO ACARRETA DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA, HAJA VISTA A MÁCULA DE SUA ORIGEM PERANTE AOS SEUS CLIENTES, FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO”<sup>1</sup>.**

<sup>1</sup> TJ MG, Processo 1002406002788-5, Relator D. Viçoso Rodrigues, Julg. 17/04/07.

O protesto enseja inestimável prejuízo ao Autor, pois se trata de pessoa conhecida na Comarca onde reside e na região, onde mantém seus negócios, de modo que necessita de crédito para a aquisição de mercadorias.

### DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA

Importante sublinhar, que os requisitos que ensejam a concessão da medida cautelar estão presentes no caso em tela.

Vejamos:

O *periculum in mora* encontra respaldo no fato do prazo limite para manifestação do Requerente, sob pena de ver seu título protestado injustamente.

Já o *fumus boni iuris*, observa-se no perigo do dano de difícil reparação ou até mesmo irreparável que sofrerá o Requerente, ao ter seu título protestado e seu nome sendo negativado junto aos órgãos de crédito, o que sem dúvida alguma, lhe causará dano material e moral, haja vista a restrição credencial será feita injustamente.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - LIMINAR - POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA PENDENTE DE DISCUSSÃO JUDICIAL - VIABILIDADE. Presentes os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni iuris, torna-se viável a concessão da liminar de sustação de protesto, mormente em tendo sido prestada caução, hipótese em que a**

**medida não acarreta qualquer perigo ou prejuízo ao réu. A escolha do bem sobre que recai a caução fica ao alvedrio do obrigado a prestá-la, devendo apenas ser idônea, não podendo o magistrado exigir que a garantia seja dada em dinheiro, vez que a lei não faz tal restrição. É possível a exclusão, bem como evitar a inclusão, do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito quando se está discutindo a dívida em juízo”<sup>2</sup>.**

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - LIMINAR - POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA PENDENTE DE DISCUSSÃO JUDICIAL - VIABILIDADE. Presentes os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni iuris, torna-se viável a concessão da liminar de sustação de protesto, mormente em tendo sido prestada caução, hipótese em que a medida não acarreta qualquer perigo ou prejuízo ao réu. A escolha do bem sobre que recai a caução fica ao alvedrio do obrigado a prestá-la, devendo apenas ser idônea, não podendo o magistrado exigir que a garantia seja dada em dinheiro, vez que a lei não faz tal restrição. É possível a exclusão, bem como evitar a inclusão, do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito quando se está discutindo a dívida em juízo”<sup>3</sup>.**

Mais ainda, no caso em tela trata-se de pessoa conhecida na Comarca onde reside e na região, onde mantém seus negócios, cuja suas atividades dependem constantemente de seu crédito, isso sem considerarmos que sua imagem ficará maculada diante de seus clientes e fornecedores, o que lhe trará incontáveis danos.

Além do que, não há como exigir o título, uma vez que sequer manteve relação comercial com a Empresa Requerida, conforme já demonstrado nesta peça.

<sup>2</sup> TJ MG, Processo nº 1.0079.06.253194-6/001(1), Data Acórdão 14.06.06, Publ. 18.07.06, rel. Dídimo Inocêncio de Paula.

<sup>3</sup> Processo nº 1.0079.06.253194-6/001(1), Data Acórdão 14.06.06, Publi. 18.07.06, rel. Didimo Inocencio de Paula, T.J./M.G.

Deste modo, se efetivar o protesto do referido título, além dos danos suportados pelo Requerente, causará enriquecimento sem causa à Requerida na medida em que o Autor será compelida a suportar um ônus indevido, com o que certamente não corroborará Vossa Excelência.

Assim, se observa presentes os requisitos necessários para a concessão da presente Ação Cautelar Inominada, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, o que a torna procedente e, por conseguinte, necessária.

Aliás, se combinarmos os artigos 798, 799 do Código de Processo Civil, com o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil. Citamos abaixo o texto da Lei Maior:

**“XXXV - A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO.”.**

Assim, reproduzimos importante anotação do PROFESSOR NELSON NERY JUNIOR, sobre o tema:

**“DIREITO DE AÇÃO: TODOS TÊM ACESSO À JUSTIÇA PARA POSTULAR TUTELA JURISDICIONAL, PREVENTIVA OU REPARATÓRIA(...). TER DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO, SIGNIFICA PODER DEDUZIR PRETENSÃO EM JUÍZO E TAMBÉM PODER DELA DEFENDER-SE. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO GARANTE AO JURISDICIONADO O DIREITO DE OBTER DO JUDICIÁRIO A TUTELA ADEQUADA. POR TUTELA ADEQUADA ENTENDE-SE A QUE É PROVIDA DE EFETIVIDADE E EFICÁCIA QUE DELA SE ESPERA. CASO O JURISDICIONADO NECESSITE DA ATUAÇÃO PRONTA DO PODER JUDICIÁRIO, COMO,**



**POR EXEMPLO, A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO TEM ELE O DIREITO DE OBTER ESSA LIMINAR(...).”.**

Diante disso, manifesta a procedência da demanda, bem como comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada.

**DA CAUÇÃO**

Nos termos do que determina o artigo 804 do Código de Processo Civil, aplicado por analogia ao caso em tela, abaixo transcrito, este Requerente prestará tão logo distribuída a presente, caução de um veículo ....., avaliado em

Assim determina o artigo 804 do Código de Processo Civil:

**“ART. 804 - É LÍCITO AO JUIZ CONCEDER LIMINARMENTE OU APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA A MEDIDA CAUTELAR, SEM OUVIR O RÉU, QUANDO VERIFICAR QUE ESTE, SENDO CITADO, PODERÁ TORNÁ-LA INEFICAZ; CASO EM QUE PODERÁ DETERMINAR QUE O REQUERENTE PRESTE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA DE RESSARCIR OS DANOS QUE O REQUERIDO POSSA VIR A SOFRER.”.**

Diante da caução efetuada nestes autos, está mais do que garantido eventual direito da Requerida, em caso de eventual improcedência da presente demanda, o que demonstra que a liminar pleiteada pode e deve ser concedida por este MM. Juízo, visando resguardar os direitos do Requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 3572C5D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 3572C5D.

**DA AÇÃO PRINCIPAL**

Nesse passo requer, desde já, a concessão da medida cautelar, a fim de sustar o protesto do título número 37, protocolo 0037-03/06/2014-94, sendo certo que no prazo legal, previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil, o Autor ajuizará a Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada Com Indenização por Danos Morais.

**Diante de todo o exposto, restou demonstrada a necessidade na concessão da presente medida, sob pena de causar ao Autor um dano de difícil reparação, bem como a urgência da mesma, uma vez que o protesto se efetivará nesta data, dia 06 de Junho de 2.014.**

**DOS PEDIDOS**

Assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

1 - A concessão da medida cautelar a fim de sustar o protesto do Boleto de Cobrança, emitido em 02/06/2.014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), protocolo 0037-03/06/2014-94, apontada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP.

2 - A consequente expedição de mandado/ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, a fim de que o mesmo proceda à sustação do protesto do título mencionado acima, servindo este para o cumprimento da respectiva ordem.

3 - A citação da Requerida, caso entenda necessário, na forma prevista ao artigo 222 do Código de Processo Civil.

4 - A procedência da demanda com a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a ser fixado no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Requer todas as publicações atinentes ao presente feito sejam remetidas exclusivamente ao advogado OLAVO GLIORIO GOZZANO, OAB/SP 99.916.

Protesta e se requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida (sob pena de confissão), oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e demais necessária à normal instrução do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil.

N. termos,  
p. deferimento.

Itu, São Paulo, 06 de Junho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 3572C5D.

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"****OUTORGANTE:**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º.: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º.: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Rua: Sorocaba, n.º.: 533, Apartamento n.º.: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:**

**OLAVO GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, casado, OAB/SP n.º. 99.916, **TANIA MOLINA FROTA**, brasileira, casada, OAB/SP n.º. 215.376, **WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o n.º. 260.442, **REGINA CÉLIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, OAB/SP sob o n.º. 155.857, **IZABEL CRISTINA BONINI**, brasileira, solteira, OAB/SP n.º. 69.916, 511, **GUSTAVO GALVANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 214.811, e **MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 344.549, **ANA PAULA VASQUES MOREIRA**, OAB/SP 346.252, **LOURIVAL COAN JÚNIOR**, OAB/SP 320.030, e aos estagiários, **JOÃO CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, solteiro, RG n.º.: 48.722.600-8, e **NAIARA CRISTINA GOBE**, brasileira, solteira, RG n.º.: 47.794.875-3, todos com endereço na Avenida Goiás, n.º.: 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, Itu – Estado de São Paulo, Fone (11) 4022-2493, Fax (11) 4022-5192.

**PODERES:**

amplios poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e **com especial fim de ajuizar Ação Cautelar de Sustação de Protesto em face de SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**

Itu, São Paulo, 05 de Junho de 2.014.

**JOÃO JAIR ROMA**

AVENIDA GOIAS, Nº 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP, CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192. E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR 1  
AVENIDA PEREIRA DA SILVA, Nº 115, JARDIM SANTA ROSÁLIA, SOROCABA, SP, CEP 18.095-340,  
TEL/FAX: 15.3233-0866 E 32336787 E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR

Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 3572C5D.

|  |                                       |  |                                    |  |   |  |
|--|---------------------------------------|--|------------------------------------|--|---|--|
| <b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ITU</b><br>RUA MARECHAL DEODORO, 570 - CENTRO - ITU - (11) 4023-1051               |                                       |  |                                    |  | <b>PROTOCOLO</b><br>0037-03/06/2014-94              |  |
| Intimamos V.Sª. a PAGAR o título abaixo ou declarar por que não o faz, neste Cartório até →  |                                       |  |                                    |  | <b>PRAZO LIMITE</b><br>06/06/2014                   |  |
| <b>SACADO:</b> JOAO JAIR ROMA<br>R SOROCABA, 533 AP 104 ED FIRENZE<br>CEP: 13300-340 ITU - SP <span style="float: right;">CPF 04074579847</span> |                                       |  |                                    |  |   |  |
| <b>PORTADOR:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br><b>ENDEREÇO:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 122 - ITU - SP  |                                       |  |                                    |  | ← <b>CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO NESTE NOME</b> |  |
| <b>SACADOR:</b> SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME   |                                       |  |                                    |  |   |  |
| <b>Natureza do Título:</b><br>DMI  | <b>Data de Emissão:</b><br>23/05/2014 | <b>Data de Vencimento:</b><br>26/05/2014 | <b>Tipo de Endosso:</b><br>MANDATO | <b>Valor do Título:</b><br>R\$ 29.000,00 | <b>Valor a Pagar:</b><br>R\$ 29.000,00              |  |
| <b>Tipo de Protesto:</b> COMUM   |                                       | <b>Número do Título:</b> 37              |                                    |  | <b>Custas Emol.:</b> R\$ 1.143,22                   |  |

**ATENÇÃO AS FORMAS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Boleto de Cobrança:** Pagável em qualquer banco até a data do Vencimento. O PAGAMENTO COM DESCONTO IMPLICARÁ NO PROTESTO DO TÍTULO.
- Cheque:** Deverá ser visado ou administrativo, no "valor a pagar", em nome e à ordem do apresentante e pagável nesta praça. O valor das custas e emolumentos deverá ser pago no ato e em apartado (ESTE VALOR NÃO PODE SER SOMADO AO CHEQUE)
- Dinheiro:** O pagamento poderá ser em dinheiro, embora recomenda-se o uso de outros meios de pagamento em virtude do perigo apresentado pelo transporte de quantias em dinheiro. Os pagamentos em dinheiro ou cheque serão aceitos somente na sede deste tabelião.
- Microempresa e EPP:** Para pagamento com custas reduzidas conforme art. 73 da LC nº 123/2006 (ME/EPP) e Prov. 27/2013, Cap. XV, Seção VII, item 65.2, cadastrar-se neste Tabelião apresentando a certidão simplificada da JUCESP.
- Horário de Funcionamento deste Tabelião:** De segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas.
- Intimação fora do Prazo:** Se a intimação for entregue fora do prazo limite, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.
- No caso do registro do protesto, o mesmo será informado aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 29, da Lei nº. 9.492/97.
- SUSTAÇÃO DE PROTESTO:** Em atendimento a Portaria nº 1/2013, da Corregedoria Permanente desta Comarca, as ordens judiciais de sustação de protesto para cumprimento após as 17hs até as 19hs, deverão ser enviadas através do fone/fax nº (11) 4013-2727 ou pelo e-mail [protesto@reg-itu.com.br](mailto:protesto@reg-itu.com.br).  
Obs.: O original da respectiva ordem judicial deverá ser entregue neste Cartório no 1º dia útil subsequente ao seu envio.

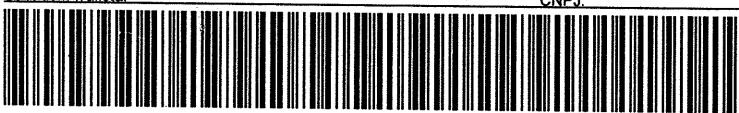
|  |  |                             |             |                                     |  |  |
|--|--|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|--|--|
| Local de Pagamento<br><b>Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.</b> |  |                             |             |                                     | Vencimento<br><b>06/06/2014</b>                  |  |
| Cedente<br><b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ITU</b>     |  |                             |             |                                     | Agência / Código do Cedente<br>0278/00092204-2   |  |
| Data da Emissão<br>04/06/2014  | No. do Documento<br>0037 - 03/06/2014 - 94 | Espécie Doc.<br>DM          | Aceite<br>N | Data do Processamento<br>02/06/2014 | Carteira / Nosso Número<br>175/00018909-5        |  |
| Uso do Banco   | Carteira<br>175                            | Espécie Moeda<br>REAL (R\$) | Quantidade  | Valor                               | Valor do Documento<br>R\$ 30.143,22              |  |
|  |  |                             |             |                                     | <b>Recibo do Sacado</b><br>Autenticação Mecânica |  |

**Itaú Banco Itaú SA** | 341-7 | 34191.75009 01890.950270 89220.420007 1 60860003014322

|   |  |                             |             |                                     |  |  |
|---|--|-----------------------------|-------------|-------------------------------------|--|--|
| Local de Pagamento<br><b>Até o vencimento pague preferencialmente no Banco Itaú.</b>  |  |                             |             |                                     | Vencimento<br><b>06/06/2014</b>  |  |
| Cedente<br><b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ITU</b>  |  |                             |             |                                     | Agência / Código do Cedente<br>0278/00092204-2   |  |
| Data da Emissão<br>04/06/2014   | No. do Documento<br>0037 - 03/06/2014 - 94 | Espécie Doc.<br>DM          | Aceite<br>N | Data do Processamento<br>02/06/2014 | Carteira / Nosso Número<br>175/00018909-5  |  |
| Uso do Banco  | Carteira<br>175                            | Espécie Moeda<br>REAL (R\$) | Quantidade  | Valor                               | <b>(=) Valor do Documento</b><br>R\$ 30.143,22   |  |
| Instruções (Todas informações deste BOLETO são de exclusiva responsabilidade do cedente)<br><b>Não receber Valor Diferente do Valor Cobrado.</b><br><b>Não receber Pagamento em Cheque.</b><br><b>Não receber Após Vencimento.</b><br><br><b>Se a intimação for entregue fora do prazo limite, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, diretamente no Tabelião.</b> |  |                             |             |                                     | (-) Desconto/Abatimento<br><br>(+) Mora / Multa<br><br>Outros Acréscimos<br><br><b>(=) Valor Cobrado</b> |  |

**Sacado:** JOAO JAIR ROMA  
R SOROCABA, 533 AP 104 - ED FIRENZE CEP:13300-340 - ITU - SP

**Sacador/Avalista:** CNPJ: Código de Baixa:  
Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



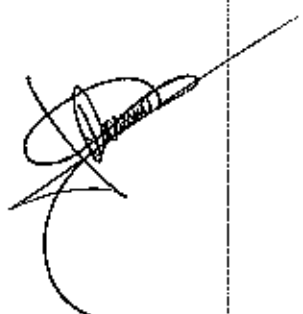
**DECLARAÇÃO**

**INDÚSTRIA DE CERÂMICA TIJOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.261.234/0001-84, estabelecida na cidade de Cabreúva, à Rodovia Marechal Rondon, km 90,5, Bairro Pedregulho, devidamente representada pelos sócios João Jair Roma e Sirlene Aparecida Ferreira Roma, **DECLARAM** que concordam expressamente que seja oferecido como caução nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO**, movida por **JOÃO JAIR ROMA** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, em trâmite perante a Comarca de Itu, o veículo Chevrolet Spin, 1.8L, AT LTZ, cor prata, placa FFV 0430, ano de fabricação 2013.

Para maior, clareza, datam e assinam o presente.

Itu, 06 de junho de 2014.

**INDÚSTRIA DE CERÂMICA TIJOLAR LTDA**




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por João Jair Roma e Sirlene Aparecida Ferreira Roma em 06/06/2014 às 14:06:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 8502EC5D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 010128092537  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00515803627 ENTRADA: \*\*\*\*\* EXERCÍCIO: 2013

INDUSTRIA DE CERAMICA TIJOLAR  
LTDA EPP

CPF/CNPJ: 55261204000184 PLACA: FFV0430

PLACA AUTAR: NOT. FISCAL: 980107520DB245388 CHASSI:

ESPECIE/TIPO: PAS/AUTOMOVEL / NAO APLET COMBUSTIVEL: ALCO/BASOL

MARCA/MODELO: CHEV/BPIN 1.8L AT LTZ ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2013

CAP/CIT/OL: 7L/1800CC CATEGORIA: PARTIC. COE PREDOMINANTE: PRATA

COTA UNICA: 1 \*\*\*\*\* VENC. COTA UNICA: 2 \*\*\*\*\* VENC. COTA UNICA: 3 \*\*\*\*\*  
FAKTA LEVA: PARCELAMENTO/COTAS: 1 \*\*\*\*\* 2 \*\*\*\*\* 3 \*\*\*\*\*  
A 1046470 COD. MUN: 333-1

FRANCO TARIFFA 15% DE 15% PPRMIO TOTAL 100% DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

SEM RESERVA\* CDT=002, NOT PBT=001, 00  
T# MOTOR: 01802137\*

CABRELINA  
Dr. Cavaldo Roberto Candido  
Estado de Policia 26/02/2013  
Distrito de 206a. CRETRAN: 0590/0590

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUAS PARTES  
TRANSPORTADAS OU NAOS SEGURO DPVA

SP Nº 010128092537 BILHETE DE SEGURO DPVA

EXERCÍCIO: 2013  
PLACA: FFV0430


CPF/CNPJ: 55261204000184

DETRAN

CONTINUA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 8502ECFD.

**Mês de referência:** Junho de 2014  
**Código FIPE:** 004417-2  
**Marca:** GM - Chevrolet  
**Modelo:** SPIN LTZ 1.8 8V  
Econo.Flex 5p Aut.  
**Ano Modelo:** 2013 Gasolina  
**Preço médio:** R\$ 50.111,00  
**Data da consulta:** sexta-feira, 06 de junho de 2014 15:22



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2014.8.26.0286 e código 85702C5D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
Classe - Assunto **Protesto - Medida Cautelar**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CONCLUSÃO**

Aos 6 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca.

Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O "periculum in mora" é evidente face do documento de pg. 17. O "fumus boni iuris" está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título.

Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário.

Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

subscritores.

Após, cite-se por mandado.

Intime-se.

Itu, 06 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**DECLARAÇÃO**

**INDÚSTRIA E CERÂMICA TIJOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º: 55.261.234/00001-84, sediada à Rodovia: Marechal Rondon, KM 90,5, Bairro: Pedregulho, à Comarca de Cabreúva - Estado de São Paulo, representadas por seus Sócios **JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, e **SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade - RG n.º: 21.809.803 e devidamente cadastrada no CPF sob o n.º: 150.576.198-02, ambos residentes e domiciliados à Rua: Sorocaba, n.º: 533, Apartamento n.º: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu - Estado de São Paulo, **DECLARAM**, que concordam expressamente seja oferecido como caução nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto - Processo n.º: 1003696-57.2014.8.26.0286, em trâmite perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Itu - Estado de São Paulo, onde figuram como partes João Jair Roma X S. V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., o veículo CHEVROLET SPIN, 1.8L, AT LTZ, COR PRATA, PLACA FFV 0430, ANO DE FABRICAÇÃO 2.013.

Para tanto, firmam a presente para os devidos fins.

Itu, São Paulo, 10 de Junho de 2.014.

SERVIÇO REGISTRAL  
ITU-SP

**JOÃO JAIR ROMA**

**SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP  
JOSE CLAUDIO MURGILLO - Oficial  
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (51) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço autenticas as assinaturas de **JOÃO JAIR ROMA** e **SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA** conforme assinaturas apostas em minha presença em 10 de Junho de 2014.  
Em testemunha de verdade

CARRER ANGELO DEL RIO - Oficial de Registro de Autorizadas  
Praça da Fiação, 13 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (51) 4023-7711 - Itu - SP



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro digitalizado em 10/06/2014 às 13:43:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 85702C5D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: 1003696-57.2014.8.26.0286  
Classe - Assunto: Protesto - Medida Cautelar  
Requerente: João Jair Roma  
Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 06 de junho de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunico a Vossa Senhoria, para as necessárias providências, que este Juízo decidiu suslar, liminarmente, o protocolo nº 0037-03/06/2014-94, emitido em 23/05/14, no valor de R\$ 30.143,22, conforme cópias que seguem.

Outrossim, determino que referido título deverá permanecer sob a guarda de Vossa Senhoria, em Cartório, com seu protesto sustado, até ulterior deliberação deste Juízo, que lhe será comunicada, oportunamente.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Vianna

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO(A)  
CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS  
DA COMARCA DE ITU/SP.

Oficial de Registro de Imóveis e de Protesto de  
Títulos de Itu  
DOCUMENTO RECEBIDO ÀS 17:20 HS  
DO DIA 06 JUN 2014  
RIGARDO SÉRGIO FIORAVANTI  
Substituto da Oficial

Marcosia Nogueira Magalhães  
Escritório Autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO FRANÇA VIANNA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 8502EC5D.





- continuação 3

10. A sociedade poderá, a qualquer tempo, constituir filiais, escritórios ou sucursais em qualquer local do país, por ato de seus sócios;

11. O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, deverá com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar por escrito sua pretensão ao outro, indicando nome do pretendente, preço e condições de transação, tendo os sócios remanescentes preferência na aquisição destas quotas.

12. Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um levantamento de balanço geral para apuração dos haveres do sócio falecido, cujo montante será pago aos seus herdeiros ou sucessores de conformidade com a real possibilidade econômico-financeira da sociedade à época do evento, podendo, ainda, tal obrigação ser cumprida parceladamente, ou, caso os herdeiros desejem, poderão assumir suas quotas de participação na empresa mediante alteração contratual;

13. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento serão regulados pela legislação vigente, elegendo as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que deste decorra.

E, por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, assinam, o presente em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, destinando-se o original ao competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para uso em comum dos contratantes.-

Itu, 02 de Maio de 2006.-

João Jair Roma

*[Handwritten signature]*  
Adriano Ferranté

Sirlene Aparecida Ferreira Roma

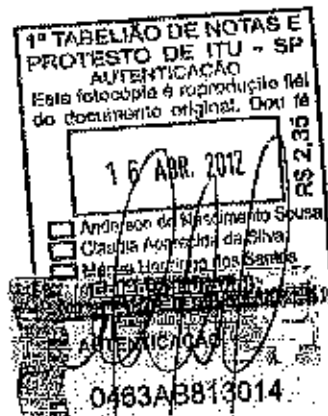
Testemunhas:

Paulo Sérgio Bardelli - RG 17.222.467 SSP/SP

Antonio Carlos Bardelli - RG 16.270.702 SSP/SP

Anuência:

Carla Leite Ferranté - RG 23.916.652 8 SSP/SP - CPF 139.014.808.46



CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
Notas e Protesto



Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança do Tabelião de Notas. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2010.8.26.0286 e código 8502C5D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**Requerente: **João Jair Roma**Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.****CONCLUSÃO**

Aos **1 de julho de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Apense-se à medida cautelar indicada.

CITE-SE o réu para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Itu, 01 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0654/2014, encaminhada para publicação.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Apense-se à medida cautelar indicada. CITE-SE o réu para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 1 de julho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-360  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 50

### CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**A(o)**  
S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Rua Ana Conceicao Fragoso, 232 - Chácara Reunidas S/A  
18052-481 - Sorocaba-SP

Pela presente, comunico a Vossa Senhoria que perante este Juízo de Direito e Cartório, processa-se a ação de **Procedimento Ordinário**, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, nos termos dos artigos 221 e 222 do Código de Processo Civil, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e de acordo com o seguinte despacho: "**Vistos. Apense-se à medida cautelar indicada. CITE-SE o réu para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.**".

**PRAZO PARA DEFESA:** 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário. Itu, 01 de julho de 2014.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



60

**DESTINATÁRIO**

S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Rua Ana Conceicao Fragoso, 232  
18052-481 - Sorocaba-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível  
Rua Luiz Bolognesi, s/n  
13301-360 Itu-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Rua Ana Conceicao Fragoso, 232  
18052-481 - Sorocaba-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível  
Rua Luiz Bolognesi, s/n  
13301-360 Itu-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2014, foi disponibilizado na página 539/542 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apense-se à medida cautelar indicada. CITE-SE o réu para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Itu, 2 de julho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



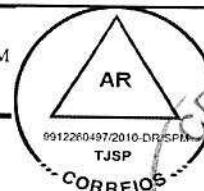
**CORREIOS**

**AR**

**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

JG 960415805



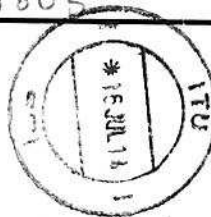
Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Rua Ana Conceicao Fragoso, 232  
18052-481 - Sorocaba-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível  
Rua Luiz Bolognesi, s/n  
13301-360 Itu-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

21 JUL 2014

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º / / : h  
2º / / : h  
3º / / : h

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 1004113-10.2014.8.26.0286**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

**OSVALDO BATISTA JUNIOR**

REBRIGADA E MATRICULA  
DO CARTEIRO

Matricula: 81090587  
**CDD CERRADO**

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Glauca Ferreira*

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N° DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSVALDO BATISTA JUNIOR e não autenticado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 960415805. Para acessar o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 960415805.

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
- ADVOGADO -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, constituído em conformidade com o instrumento procuratório anexado aos autos digitais em epígrafe no ensejo de sua habilitação, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** aforada por **JOÃO JAIR ROMA**, apresentar a sua resposta aos termos da peça inicial por meio da presente

**CONTESTAÇÃO**

o que faz estribada nas seguintes razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO, advogado, inscrita no CNPJ nº 12.725.544/0001-08, sob o nº 1004113-10.2014.8.26.0286 e código 3B74B6ED. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 3B74B6ED.

## **I. DA OMISSÃO DE FATO RELEVANTE PELO AUTOR E DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

O autor ajuizou a conexa ação de sustação de protesto e a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais contra a requerida, insurgindo-se contra a cobrança, via boleto bancário, da importância de R\$ 29.000,00 que, uma vez impago, seguiu para protesto.

Com efeito, o valor de R\$ 31.143,22 decorre do acréscimo das custas e emolumento do tabelionato de protestos.

Alega o autor, ainda, que fora **surpreendido** pelo protesto em razão de **desconhecer a empresa** e, por conseguinte, **nunca ter mantido qualquer relação negocial com a mesma**.

Por conta disso, forcejando situações pré-protesto que teriam denegrido a sua reputação, deduz pretensão declaratória de inexigibilidade do débito e a lotérica pretensão indenizatória de R\$ 150.716,10 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS) a título de pretensos danos morais.

Todavia, o autor é **sabedor** que o importe cobrado deriva de um contrato por ele firmado junto à empresa que integra, juntamente com a requerida, o Grupo Studio Vidro, cujo nome fantasia é exatamente STUDIO VIDRO PROJETOS E VIDROS EXCLUSIVOS (razão social: Everson dos Santos Ferreira-ME), aproveitando-se do fato de os serviços contratados e impagos terem sido faturados em nome da SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, ora requerida.

Ao contrário do que alega o autor, portanto, o mesmo é cômico sobre a origem contratual da dívida, oriunda do CONTRATO 2307/527 datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 (DOC. 01), o valor exato do boleto bancário, mas deliberadamente alega que se SURPREENDEU com a cobrança e DESCONHECE a empresa.



Como o processo não é “mesa de jogos”, se por hipótese optou o autor pelo jogo de palavras como estratégia, de igual rigor tal jogata é totalmente incompatível com os princípios processuais, vez que, conforme dispõe o artigo 14 do CPC:

**Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:**

**I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;**

**II - proceder com lealdade e boa-fé;**

(...)

Com efeito, pelo princípio da eventualidade e da concentração dos atos processuais, haveria o autor de molde exauriente deduzir na petição inicial todos os argumentos e meios probatórios, evitando dessa forma a situação de insegurança e intranquilidade às partes em virtude da desestabilização da “litiscontestatio”.

O autor, ao contrário, laborou com total desdém as mais comezinhas regras processuais, máxime quando OMITE FATO RELEVANTE e ESQUIVA-SE DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS CONFORME A VERDADE, subsumindo na descrição legal da litigância de má-fé (CPC, art. 14, incs. I e II c.c. art. 17, inc. II).

Nesse sentido:

*"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - JUSTIÇA GRATUITA - COMPORTAMENTO PROCESSUAL ÉTICO E MORAL - **Reputa-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos, estando incluído nesse conceito a omissão deliberada de fato relevante.** O processo exige das partes e dos demais sujeitos que dele participam comportamento ético (boa-fé). **A ética é o conteúdo primário do processo.** Toda e qualquer relação jurídica exige conteúdo ético na sua formação e execução. A atividade jurisdicional requer dos sujeitos do processo comprometimento com a legalidade e acima de tudo com os princípios éticos e morais, os quais inclusive precedem à*

norma positivada. **Não basta apenas conhecer os princípios morais, é preciso comportar-se eticamente, já que o processo funda-se no princípio de utilidade pública, voltado à paz social, razão pela qual não se admite o agir desleal com a Justiça. O dever de bem agir não circunscreve apenas na esfera individual (dever consigo mesmo) - mas acima de tudo com a sociedade.** Por conseguinte, as condutas, de um forma geral, não escapam do controle moral e ético, pois do contrário seria impossível ou impraticável a vida em sociedade. (TRT 9ª R. – Proc. 00279-2004-655-09-00-1 – Rel. Juiz Benedito Xavier da Silva – DJPR 28.03.2006) (grifou-se)

Há de se considerar, também, que tal omissão logrou êxito para a obtenção da liminar de sustação de protesto na ação cautelar. Com efeito, sem se adentrar ao mérito do caso que será debatido em tópico próprio, fato é que o autor postulou por medida “inaudita altera pars” onde os fatos narrados têm como propósito atuar no convencimento do magistrado, sendo deveras temerária a postura do autor não só com a parte adversa, mas principalmente com este MD. Juízo e, por conseguinte, com a dignidade da Justiça, o que redobra a gravidade desse agir.

E não há, sequer, de se perscrutar a **intencionalidade** do autor para se demonstrar o dolo em sua conduta, como resta clarificado pela exponencial doutrina de Nelson Nery Jr e Rosa Maria Andrade Nery<sup>1</sup>, bastando a culpa ou erro inescusável; “verbis”:

**“Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento “intencionalmente” desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou erro inescusável”.** (grifou-se)

<sup>1</sup> “in” Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual em Vigor. São Paulo, Ed. RT, ed. 1999, pág. 424.

Isto posto, conclui-se que conduta do autor, indubitavelmente, caracteriza a litigância de má-fé, abuso ao demandar (máxime quando o abuso no exercício de um direito, pelo art. 187 do novel CC/2002, ser considerado ato ilícito e, por conseguinte, objeto de indenização) e ato atentatório contra a dignidade da administração da Justiça pelo Estado (CPC, art. 14, incs. I e II; art. 16, art. 17, inc. II e art. 18, "caput"), devendo o autor ser condenado ao pagamento da multa de 1% cumulada com a indenização em seu grau máximo no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme faculta o §2º do art. 18 do CPC.

## II. "MERITUM CAUSAE"

### DAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

O assim denominado Grupo STUDIO VIDRO, não obstante se tratar de empreendimento modesto, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, sendo que ambas destinadas ao comércio de vidros e obras de construção, porquanto exige-se a realização de projetos e a prestação de serviços para a montagem das estruturas preparatórias para a colocação dos vidros.

Compartilham, igualmente, a mesma estrutura física, no mesmo endereço, Rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, situando-se a Studio Vidros Projetos no Anexo 1 e a SV Projetos, aqui requerida, no Anexo 2.

Ademais, o prefixo "SV" da requerida nada mais é do que a abreviatura de STUDIO VIDRO que, por sua vez, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME, a qual figurou no polo contratual do instrumento firmado com o autor.

Para dar uma noção exata das empresas coligadas, seguem os dados cadastrais das mesmas junto à Receita Federal (DOCS. 02/03):

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.725.544/0001-08</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>23/07/2010</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 2</b>                   |                 |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARAS REUNIDAS SAO JORGE</b>   | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/07/2010</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|                                       |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.611.878/0001-99</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>17/06/1998</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STUDIO VIDRO</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 1</b>                   |                 |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARA REUNIDAS SAO JORGE</b>    | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Com efeito, ao contrário do que alega o autor, supostamente surpreendido pela cobrança, o mesmo contratou vários serviços e compras de vidros para a sua residência, malgrado tenha constado do contrato a empresa Studio Vidros Projetos Exclusivos (Everson dos Santos Ferreira-ME), seja para o fundo da piscina em vidro – **Contrato 2609/382** datado de 27/09/2012 no valor de R\$ 45.000,02 – quitado (DOC. 04); seja para a colocação de janelas, box, espelhos e piso em vidro – **Contrato 0512/421** datado de 07/12/2012 – quitado (DOC. 05); seja para a colocação de guarda corpo interno e externo – **Contrato 1802/447** datado de 18/02/2013 no valor de R\$ 53.000,00 – quitado (DOC. 06); seja para a peça de reposição do fundo da piscina de vidro que fora quebrado – **Contrato 0307/519** datado de 03/07/2013 no valor de R\$ 2.100,00 – impago (DOC. 07); e, por fim, seja para a afixação de guarda corpo externo em vidro – **Contrato 2307/527** datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 – impago (DOC. 01).

Como se infere, o relacionamento das partes fora deveras desenvolvido e a obra fora realizada a contento, todavia, por conta de uma goteira provinda do fundo de vidro da piscina, **objeto do primeiro contrato**, cujo problema requereu análise pelo fato de existir a possibilidade de falha de impermeabilização (serviço realizado por terceira empresa, contratada diretamente pelo autor), o mesmo se viu no direito de inadimplir com o último contrato, em nada menos do que R\$ 29.000,00, cujos serviços foram realizados a contento (guarda corpo externo em vidro).

Eis por conta desse último contrato inadimplido, houve a cobrança do seu valor nominal, isento de multa, juros e correção monetária, todavia, como predito, o faturamento se deu pela empresa aqui requerida.

Importante salientar que o autor fez uso da garantia dos serviços daquele primeiro contrato e foi prontamente atendido, todavia, como lhe foi salientado, houve o serviço de impermeabilização e tal problema sugere reparo desta ordem.

Não se mediu esforços e nem gastos para atender ao autor, sendo disponibilizada uma equipe para retirar todos os vidros já instalado e acabado para que, junto à empresa de impermeabilização contratada pelo cliente, fossem reinstalados todos os vidros de maneira muito cuidadosa e com excelência. Contudo, se persiste qualquer vazamento, haveria o autor de acionar a empresa por ele contratada cujos préstimos foram, exatamente, impermeabilizar toda a estrutura.

Entretanto, ao que parece, soou mais cômodo ao autor buscar uma “compensação” da dívida existente com o ganho que se forceja pela presente ação, o deve se reputa um despropósito.

Assim se explica, inclusive, um chamado do autor, acionando a garantia, dando azo a um verdadeiro “check list” buscando imperfeições para engrossar os “motivos” para inadimplir com um contrato cujo serviço foi realizado a contendo, isto é, querendo buscar naqueles outros contratos “problemas” que dotassem o mesmo de um poder de negociação para forcejar um desconto no contrato derradeiro, tanto que se propôs a pagar R\$ 20.000,00 no dia seguinte à estada da empresa em sua residência.

Contudo, não obstante ter sido o autor atendido nos seus reclamos, não realizou o pagamento da dívida, dando ensejo a cobrança bancária. E nesta sede sustenta a tese do “nada sei a respeito” (apesar da “coincidência da cobrança no mesmo valor da sua dívida e pela identidade do nome fantasia das empresas coligadas) e, ainda, com requinte duvidoso, ainda afirma a má-fé da requerida por conduta dolosa, insinuando que estaria em busca de enriquecimento sem causa; um despropósito!

Eis, Excelência, o mote da presente ação e a explicação para o pedido descomunal de R\$ 150.716,10. Que o autor se desvencilhar da obrigação contraída, valendo-se, aqui, do descompasso entre a empresa constante no contrato e a empresa que faturou os serviços.

Entretanto, a boa-fé objetiva positivada no art. 422 do novel Código Civil, aliadas aos demais princípios de direito, inclusive aquele que veda o enriquecimento sem causa, socorrem a requerida, máxime para o fim de se repelir o aparente oportunismo via judicial, naquilo que tange a sanha indenizatória descomedida.

Inexiste, destarte, qualquer direito indenizatório, máxime quando sequer houve o protesto do título, inexistindo a publicidade defluente do protesto.

Deve o autor e haverá de pagar pelo serviço requestado e executado, sendo que se houve impropriedade no faturamento por empresa outra, integrante do mesmo grupo econômico, tal equívoco não pode redundar na abolição da dívida do autor nem lhe gerar uma lotérica indenização.

Outrossim, descabe a argumentação do autor acerca da inviabilidade da cobrança por boleto, a qual representa a praxe hodierna negocial, donde os trâmites se dão de molde virtual e eletrônico, descabendo a repulsa pelo meio de cobrança via instituição bancária, por meio do denominado endosso mandato.

Logo, por mera argumentação, se algo fosse devido ao autor a título de indenização, haveria de representar uma quantia módica, compensada em sua totalidade por igual indenização devida a aqui requerida pela litigância de má-fé denunciada prefacialmente.

Há de se considerar, também, na mera hipótese de prosperar a pretensão indenizatória, a modesta estrutura da microempresa requerida e o fato de não ter ocorrido o protesto, sem qualquer resvalo ao nome do autor diante da praça, afastando-se, assim, o forçado histórico da lesão pré-protesto por "boatos" e outras inventivas situações difamatórias, a qual resta impugnada.

E pontofinalizando, há de ser refutado igualmente o pedido insurgido tão-somente no petitório relativo ao pagamento em dobro do título. Não obstante a inexistência da causa de pedir para tal pedido, sequer indicando quais os fundamentos jurídicos e também legais para tal pretensão que cumulada ao pleito indenizatório por dano moral, lograria quase R\$ 250.000,00, fato é que não se aplica ao caso e sequer haveria de compor o pleito indenizatório, representando um verdadeiro "bis in idem".

Ademais, inexistente qualquer dolo ou má-fé da requerida, máxime quando a cobrança deriva dos serviços realizados para o autor que, embora "escondesse" no relato exordial, é devedor dos trabalhos realizados em sua residência.

Logo, restam totalmente impugnados todos os pedidos do autos, consoante os fundamentos aqui deduzidos e os documentos ora integrados aos autos.

### III. DO PEDIDO

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta serve a presente para impugnar a petição inicial, em todos os seus termos, , pelas razões de fato e de direito acima expostas, logrando-se, dessa forma, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, condenando o autor aos ônus da sucumbência.

Requer, outrossim, a condenação do autor às penas pela manifesta litigância de má-fé mediante a aplicação da multa de 1% cumulada com a indenização em seu grau máximo no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme faculta o §2º do art. 18 do CPC.

Requer, também, se por hipótese houve acatamento ao pedido de indenização por danos morais, que o seu importe seja restringido ao patamar mínimo, levando-se em conta a existência do débito, a parca estrutura da microempresa requerida e a inexistência de publicidade do protesto, requerendo-se, desde já, que eventual condenação seja compensada com a necessária indenização pela má-fé incorrida, conforme fundamentação alhures.



Protesta e se requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, prova pericial com oportuna indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, os quais ficam, desde já, requeridos.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
OAB/SP 106.478

RONALDO STANGE  
OAB/SP 184.486



ERROR: undefined  
OFFENDING COMMAND: eexec

STACK:

/quit  
-dictionary-  
-mark-

## **SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 106.478, com escritório na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jd. Santa Rosália, Sorocaba/SP, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS na pessoa do advogado RONALDO STANGE, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.486, com escritório no mesmo endereço, os poderes outorgados por SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, para a representação na Ação de Inexigibilidade de Débito c.c. Indenização por Danos Morais promovida por JOÃO JAIR ROMA perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Itu/SP, Autos nº 1004113-10.2014.8.26.0286.


Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

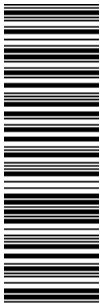

**CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO**

OAB/SP 106.478




8583000000-9 14480185111-2 40190046611-5 03520140919-7

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|                                 | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>19/09/2014                                    |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190046611035</b><br>Geração: 20/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Banco   |  |

|  |  |                |  |   |  |  |                                |                             |  |
|--|--|----------------|--|---|--|--|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 140190046611035-0001<br> |  Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                   |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                             |  |
|  |  |                | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME |   | 03 - Data de Vencimento<br>19/09/2014  | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>14,48 | 12 - Acréscimo Financeiro   |  |
|  |  |                | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232               |   | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08  | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocáticos |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br><b>140190046611035-0001</b><br>Geração: 20/08/2014                         | 17 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP                            |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração       | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br>14,48  |                                |                             |  |

8583000000-9 14480185111-2 40190046611-5 03520140919-7

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|                               | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>19/09/2014                                    |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190046611035</b><br>Geração: 20/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Contribuinte  |  |

Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2014.8.26.0286 e código BE74CFD.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.11.51  
2923802923

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: B BARBIERI COBRANCAS ME  
AGENCIA: 2923-8 CONTA: 31.355-6  
EFETUADO POR: BENEDITO BARBIERI

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85870000000-6 14480185111-2  
40190046612-3 82820140919-5  
Banco 001  
Data do pagamento 20/08/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190046612828  
Valor Total 14,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 082006  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.CF7.201.326.204.692  
=====

Via do Contribuinte  
=====

---

Transação efetuada com sucesso por: J7511845 BENEDITO BARBIERI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREIRA ANTONIO, CPF nº 000.432.379.2010, 8.26.0286 e código 3E74CFD. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.432.379.2010, 8.26.0286 e código 3E74CFD.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| EMPRESA                         |                      |                     |
|---------------------------------|----------------------|---------------------|
| SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA     |                      |                     |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.) |                      |                     |
| NIRE MATRIZ                     | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO              |
| 35224515151                     | 23/07/2010           | 29/08/2012 12:13:12 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE             | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL  |
| 28/05/2010                      | 12.725.544/0001-08   |                     |

| CAPITAL                         |
|---------------------------------|
| R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |

| ENDEREÇO                  |                |        |
|---------------------------|----------------|--------|
| LOGRADOURO: RUA UBIRAJARA | NÚMERO: 1397   |        |
| BAIRRO: JARDIM FATIMA     | COMPLEMENTO:   |        |
| MUNICÍPIO: SOROCABA       | CEP: 18090-520 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL   |
|---|
| OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO<br>COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA   |
|--|
| ANDREA RAMOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 291.898.238-50, RG/RNE: 283615023 - SP, RESIDENTE À RUA DILERMANDO VIEIRA BORGES, 430, JD NOVA IPANEMA, SOROCABA - SP, CEP 18071-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.000,00. |
| EVERSON DOS SANTOS FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.340.898-26, RG/RNE: 244515773 - SP, RESIDENTE À RUA DILERMANDO VIEIRA BORGES, 430, JD NOVA IPANEMA, SOROCABA - SP, CEP 18071-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.   |

Este documento é gratuito para uso pessoal e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a autorização expressa da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 8B74CPD.



| ARQUIVAMENTOS  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>NUM.DOC:</b> 788.333/10-0   | <b>SESSÃO:</b> 23/07/2010 |
| REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).  |                           |
| <b>NUM.DOC:</b> 275.364/12-4   | <b>SESSÃO:</b> 28/06/2012 |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS. |                           |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANA CONCEICAO FRAGOSO, 232, ANEXO 2, CHACARA REUNIDAS SA, SOROCABA - SP, CEP 18052-481.   |                           |
| INCLUSÃO DE CNPJ 12.725.544/0001-08  |                           |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224515151  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/08/2012



Ficha Cadastral Completa certificada para LUIZ ANTONIO NOGUEIRA:29897621830  
 [ Autenticidade: 24955071 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NOGUEIRA e emitido em 28/08/2012 às 14:37:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2010.8.26.0286 e código 8742CPD.

Lo Contrato 70

R\$ 45000,00

Exatidão, Cálculo  
Vidros-relevo: Prato

Medidas de vidro: 101 x 65,42  
1000 x 1000

Profundidade de bronzeamento: 0,15mm  
Sobre o vidro

 **Studio Vidro**

Projetos e Vidros Exclusivos

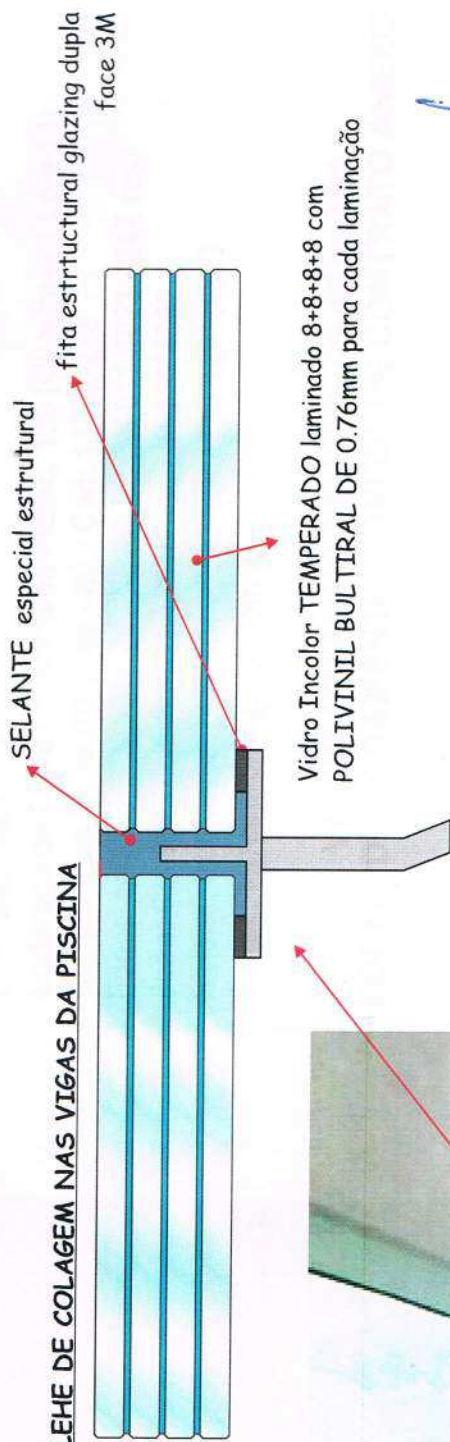
fls. 89

**Cliente: João Jair Roma - Contrato: 2609/382**

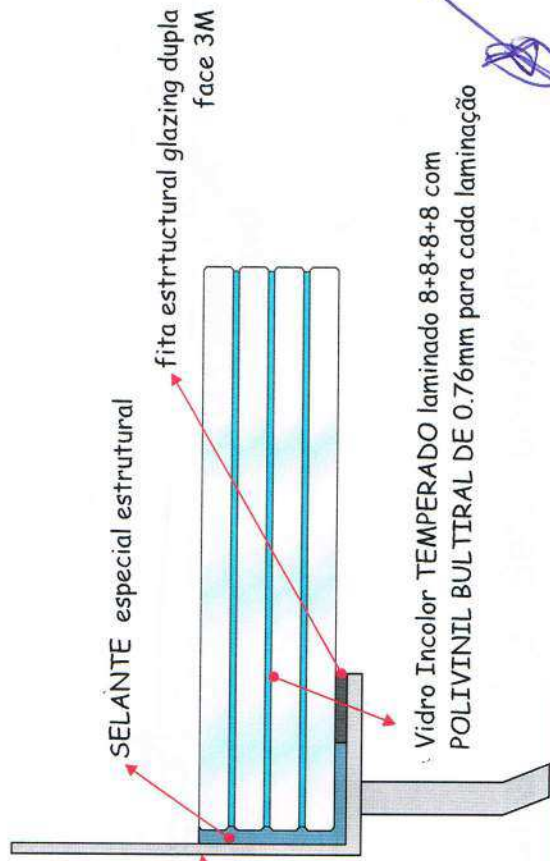
Este documento é uma cópia digitalizada e não deve ser considerado original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 3B74C8D.

**\*PROPOSTA DE VISORES DE FUNDO DE PISCINA EM VIDRO**

**\*DETALEHE DE COLAGEM NAS VIGAS DA PISCINA**



**\*DETALEHE DE COLAGEM NAS LATERAIS DA PISCINA**







# Studio Vidro

Projetos e Vidros Exclusivos  
**CONTRATO: 2609/382**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze, Bairro: Centro, Cep: 13300-340**, inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP, Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-78527884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: ferreiraroma@uol.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.

3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc.;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, **após medição final em até 60 dias úteis; (data de medição final será enviada por e-mail para formalização.)**
  - 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2- Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **RS 45.000,02 (Quarenta e Cinco Mil e Reais e Dois Centavos);**

**6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Conforme Descrição de Cheques Abaixo:**

| BANCO | AGÊNCIA | Nº CHQ   | EMITENTE                              | VALOR        | BOM P      |
|-------|---------|----------|---------------------------------------|--------------|------------|
| 237   | 0150-3  | 4576     | Fávoro Matl p/ Constr Ltda            | R\$ 512,83   | 30/09/2019 |
| 237   | 0158-9  | 5074     | Villarejo Estrela Mats p/ Constr Ltda | R\$ 2.805,26 | 02/10/2019 |
| 1     | 1263-7  | 851264   | Mohamed Com Mats p/Constr Ltda        | R\$ 2.500,00 | 02/10/2019 |
| 341   | 9228-2  | 105920-3 | J Zovico Mat Constr Ltda              | R\$ 516,00   | 02/10/2019 |
| 237   | 0927-0  | 2428     | Fortuna Constr e Reforma Ltda         | R\$ 1.893,15 | 03/10/2019 |
| 399   | 1713    | 581206   | Osmar Donizete de oliveira Mad Ltda   | R\$ 1.370,40 | 05/10/2019 |
| 237   | 1613-6  | 234      | Goncalves e oliveira Lanch Ltda       | R\$ 480,00   | 05/10/2019 |
| 237   | 0158-9  | 805      | Rosinei de Souza Correia              | R\$ 324,67   | 05/10/2019 |
| 33    | 3127    | 270      | Leandro A Moreira Tijolos             | R\$ 3.698,59 | 05/10/2019 |

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Estado de Pernambuco. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 4B742C8D.

|               |        |        |   |              |            |
|---------------|--------|--------|---|--------------|------------|
| 237           | 3267-0 | 118    | Tatiane Rosa de Cerqueira               | R\$ 776,84   | 05/10/2012 |
| 104           | 979    | 900497 | J de A Sobreira Constr                  | R\$ 5.115,20 | 03/11/2012 |
| 33            | 573    | 925620 | Alexandre Luiz de Souza                 | R\$ 2.973,00 | 06/11/2012 |
| 341           | 4273-0 | 1833-3 | Sequeira e Ribeiro Ltda                 | R\$ 4.928,00 | 06/11/2012 |
| 1             | 1263-7 | 850063 | Karen Miyazaki de Andrade Mats ME       | R\$ 3.711,83 | 06/11/2012 |
| 33            | 135    | 991645 | Vera Lucia Caetano dos Santos           | R\$ 401,50   | 12/11/2012 |
| 104           | 4129   | 3324   | M F de Nobrega de Nobrega               | R\$ 2.900,00 | 17/11/2012 |
| 237           | 0525-8 | 2362   | Marcos Taylor Peniche Goncalves Me      | R\$ 3.054,00 | 18/11/2012 |
| 399           | 1157   | 935916 | Jardim Brasil Guaruja Mats p/ Constr Lt | R\$ 1.016,00 | 19/11/2012 |
| 341           | 0213-5 | 324-7  | Com Areia Vitoria Ltda Me               | R\$ 6.000,00 | 20/11/2012 |
| Dinheiro..... |        |        |   | R\$ 22,75    | A vista    |

- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATADA** fará a troca do mesmo em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

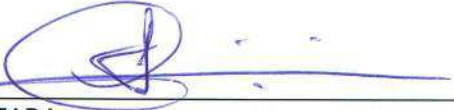
- 8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

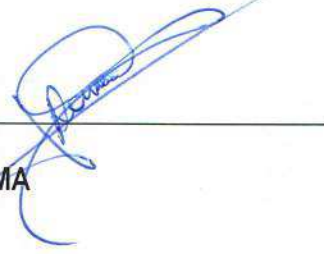
- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade Sorocaba para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

Este documento é cópia autêntica do original, assinada digitalmente por RYONALDO S TOZZI, em 20/11/2012 às 14:23:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2012.8.26.0286 e código 44742C8D.



CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME  
Testemunhas:



CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Sorocaba, 27 de SETEMBRO de 2012.



EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME  
RUA ANA CONCEIÇÃO FRAGOSO, 232 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO JORGE  
CEP: 18052-481 - SOROCABA - SP  
TEL/FAX: (15) 3233-4265  
E-mail: everson@studiovidro.com.br

fls. 80

### RECIBO DE BAIXA EM LOTE

Valor: 45.000,00

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: (Quarenta e Cinco Mil Reais e Dois Centavos.)

Referente à:

Valor dos Títulos: 45.000,02

Título: 0002471 Parc.: 1, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 512,83, Mod: CHT 4576  
Título: 0002471 Parc.: 2, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.500,00, Mod: CHT 851264  
Título: 0002471 Parc.: 3, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.805,26, Mod: CHT 5074  
Título: 0002471 Parc.: 4, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 516,00, Mod: CHT 105920  
Título: 0002471 Parc.: 5, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.893,15, Mod: CHT 2428  
Título: 0002471 Parc.: 6, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.370,40, Mod: CHT 581206  
Título: 0002471 Parc.: 7, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 324,67, Mod: CHT 805  
Título: 0002471 Parc.: 8, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 5.115,20, Mod: CHT 900497  
Título: 0002471 Parc.: 9, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.711,83, Mod: CHT 850063  
Título: 0002471 Parc.: 10, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 4.928,00, Mod: CHT 1833  
Título: 0002471 Parc.: 11, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.973,00, Mod: CHT 925620  
Título: 0002471 Parc.: 12, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 401,50, Mod: CHT 991645  
Título: 0002471 Parc.: 13, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.054,00, Mod: CHT 2362  
Título: 0002471 Parc.: 14, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.900,00, Mod: CHT 3324  
Título: 0002471 Parc.: 15, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.016,00, Mod: CHT 935916  
Título: 0002471 Parc.: 16, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 6.000,00, Mod: CHT 324  
Título: 0002471 Parc.: 17, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.698,59, Mod: CHT 270  
Título: 0002471 Parc.: 18, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 480,00, Mod: CHT 234  
Título: 0002471 Parc.: 19, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 776,84, Mod: CHT 118  
Título: 0002471 Parc.: 20, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 22,75, Mod: DIN

Modalidades recebidas, Data da baixa: 28/09/2012

Ch: 4576, Banco: 237, Ag: 0150, Conta: 127270-5, Valor: R\$ 512,83, Nome: FAVARO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Ch: 851264, Banco: 001, Ag: 1263, Conta: 39020-8, Valor: R\$ 2.500,00, Nome: MOHAMED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST  
Ch: 5074, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 021560-0, Valor: R\$ 2.805,26, Nome: VILLAREJO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRU  
Ch: 105920, Banco: 341, Ag: 9228-2, Conta: 110297-7, Valor: R\$ 516,00, Nome: J ZOVICO MAT CONSTR LTDA ME  
Ch: 2428, Banco: 237, Ag: 0927, Conta: 052539-1, Valor: R\$ 1.893,15, Nome: FORTUNA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA  
Ch: 581206, Banco: 399, Ag: 1713, Conta: 10200-4, Valor: R\$ 1.370,40, Nome: OSMAR DONIZETE DE OLIVEIRA MADEIRAS ME  
Ch: 805, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 016812-2, Valor: R\$ 324,67, Nome: ROSINEI DE SOUZA CORREIA  
Ch: 900497, Banco: 104, Ag: 0979, Conta: 03001321-6, Valor: R\$ 5.115,20, Nome: J DE SOBREIRA CONSTRUCAO  
Ch: 850063, Banco: 001, Ag: 1263, Conta: 46921-1, Valor: R\$ 3.711,83, Nome: KAREN MIYAZAKI DE ANDRADE MATERIAIS ME  
Ch: 1833, Banco: 341, Ag: 4273, Conta: 18244-6, Valor: R\$ 4.928,00, Nome: SEQUEIRA E RIBEIRO LTDA  
Ch: 925620, Banco: 033, Ag: 0573, Conta: 03335-7, Valor: R\$ 2.973,00, Nome: ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA  
Ch: 991645, Banco: 033, Ag: 0135, Conta: 01509-9, Valor: R\$ 401,50, Nome: VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS  
Ch: 2362, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151-3, Valor: R\$ 3.054,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONCALVES ME  
Ch: 3324, Banco: 104, Ag: 4129, Conta: 03000195-0, Valor: R\$ 2.900,00, Nome: M F DE NOBREGA DE NOBREGA  
Ch: 935916, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 1.016,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON  
Ch: 324, Banco: 341, Ag: 0213, Conta: 58513-6, Valor: R\$ 6.000,00, Nome: COMERCIO AREIA VITORIA LTDA ME  
Ch: 270, Banco: 033, Ag: 3127, Conta: 00602-3, Valor: R\$ 3.698,59, Nome: LEANDRO A MOREIRA TIJOLOS  
Ch: 234, Banco: 237, Ag: 1613, Conta: 021594-5, Valor: R\$ 480,00, Nome: GONCALVES E OLIVEIRA LNCH LTDA ME  
Ch: 118, Banco: 237, Ag: 3267, Conta: 117417-7, Valor: R\$ 776,84, Nome: TATIANE ROSA DE CERQUEIRA  
DIN - Valor: R\$ 22,75

  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVerson dos Santos Ferreira-ME e registrado em cartório. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 4B42C5D.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº **040.745.798-47**, RG: **13.659.933 SSP-SP** , Telefone: **011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: ferreiraroma@uol.com.br** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.



- 3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc..;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, **após medição final em até final de janeiro de 2013; (data de medição final será enviada por e-mail para formalização.) Obs.: Alguns itens do projetos serão, entregues até o dia 21/12/2012.**
- 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2-Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**;
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **Em 04 (quatro) Vezes Iguais de R\$ 11.125,00, Entrada Ato Pedido e mais 03 vezes para 30, 60 e 90 dias da data do pedido. Conforme Descrição de Cheques Abaixo:**
- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATADA** fará a troca do mesmo em pagamento à vista.

6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1- Fica eleito o Foro da cidade Sorocaba para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

  
**CONTRATADA:**  
**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME**  
 Testemunhas:

  
**CONTRATANTE:**  
**JOÃO JAIR ROMA**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012



Comprovante de depósito em nome de terceiros

Conta Banco nº 0188 Agência 9090-0000 C/C 705 Corrente 001580 DV 09 Cheque nº 005153 nº 350000 #

018 237 0188 9090-0000 705 001580 09 09 005153 350000 #

Bradesco

Banco Bradesco S.A.  
CARRUVA-SP  
555 CARRUVA-SP  
CLIENTE JURÍDICA

VILABELO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUIR  
CNPJ 07172330001-50

Cliente bancário desde 02/2005

Carbone de Niterói RJ

Romão / 16.12.12

Confecção: 11/2012

Conta Banco Agência C/C Conto C2 Saldo Cheque nº 9 BS nº 350000 #

018 104 2209 1 03000032-5 0 AAA 001557 1 # 350000 #

CAIXA CHEQUE

Genivaldo Helder

Carbone de Niterói RJ

VILARENS SP  
AV DR OLAVO GUMARAES, 10  
JUNDIA-SP  
CONFECÇÃO: 08/12

CLIENTE DA SILVA ZANQUELI ME  
CNPJ 07172330001-50

CLIENTE bancário desde 02/2005

Romão / 16.12.12

Conta Banco Agência DV C/C Corrente 02 Saldo Cheque nº 03 RS

011 001 6673 0 5 000000 0 000000

BANCO DO BRASIL

Edição 1/14  
DOC 3200/331/13  
AVEN. VENEZUELA  
RUA JARDIM DA LUZ  
CORR: 040 11620

Carbone de Niterói RJ

DECEMBRO 2012

ou a sua ordem













EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME  
 RUA ANA CONGEEÇÃO FRAGOSO, 232 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO JORGE  
 CEP: 18052-481 - SOROCABA - SP  
 TEL/FAX: (15) 3233-4265  
 E-mail: everson@studiovidro.com.br

**RECIBO DE BAIXA EM LOTE**

Valor: **44.500,00**

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: **(Quarenta e Quatro Mil, e Quinhentos Reais.)**

Referente à:

Valor dos Títulos: 44.500,00  
 Título: 0003216 Parc.: 1, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 851,70, Mod: CHT 000185  
 Título: 0003216 Parc.: 2, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 1.000,00, Mod: CHT 000073  
 Título: 0003216 Parc.: 3, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 2.000,00, Mod: CHT 002422  
 Título: 0003216 Parc.: 4, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.500,00, Mod: CHT 005153  
 Título: 0003216 Parc.: 5, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.500,00, Mod: CHT 001557  
 Título: 0003216 Parc.: 6, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 272,45, Mod: CHT 350306  
 Título: 0003216 Parc.: 7, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 1.190,00, Mod: CHT 001489  
 Título: 0003216 Parc.: 8, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.461,00, Mod: CHT 936237  
 Título: 0003216 Parc.: 9, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 349,00, Mod: CHT 000291  
 Título: 0003216 Parc.: 10, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 4.280,00, Mod: CHT 000356  
 Título: 0003216 Parc.: 11, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 893,00, Mod: CHT 002328  
 Título: 0003216 Parc.: 12, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 2.000,00, Mod: CHT 101756  
 Título: 0003216 Parc.: 13, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.302,85, Mod: CHT 152834  
 Título: 0003216 Parc.: 14, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152633  
 Título: 0003216 Parc.: 15, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152632  
 Título: 0003216 Parc.: 16, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152631

Modalidades recebidas, Data da baixa: 07/12/2012  
 Ch: 000185, Banco: 033, Ag: 0105, Conta: 32697-2, Valor: R\$ 851,70, Nome: AMERICO NEPOMUCENO VIEIRA  
 Ch: 000073, Banco: 341, Ag: 0060, Conta: 00646-0, Valor: R\$ 1.000,00, Nome: JOSUE DA SILVA  
 Ch: 002422, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151-2, Valor: R\$ 2.000,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONÇALVES  
 Ch: 005153, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 021560-0, Valor: R\$ 3.500,00, Nome: VILLAREJO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRU  
 Ch: 001557, Banco: 104, Ag: 2209, Conta: 03000032-5, Valor: R\$ 3.500,00, Nome: CLEMENTE DA SILVA ZANIQUELI ME  
 Ch: 350306, Banco: 001, Ag: 4303, Conta: 8732-1, Valor: R\$ 272,45, Nome: AMILCAR LEITE MELEIRO ME  
 Ch: 001489, Banco: 104, Ag: 4126, Conta: 03000219-5, Valor: R\$ 1.190,00, Nome: DEP LIDER 2000 MAT P CONST LTDA  
 Ch: 936237, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 3.461,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON  
 Ch: 000291, Banco: 033, Ag: 0174, Conta: 07402-2, Valor: R\$ 349,00, Nome: LUCIENE DE SOUZA  
 Ch: 000356, Banco: 341, Ag: 0465, Conta: 54222-3, Valor: R\$ 4.280,00, Nome: ZEBRAO MAT P/ CONST. LTDA EPP  
 Ch: 002328, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 010601-1, Valor: R\$ 893,00, Nome: RONALDO ANTONIO DIAS AFONSO  
 Ch: 101756, Banco: 341, Ag: 8726, Conta: 03652-1, Valor: R\$ 2.000,00, Nome: DEP MAT CONSTR WATANABE LTDA  
 Ch: 152834, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.302,85, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152633, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152632, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-X, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152631, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-X, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA

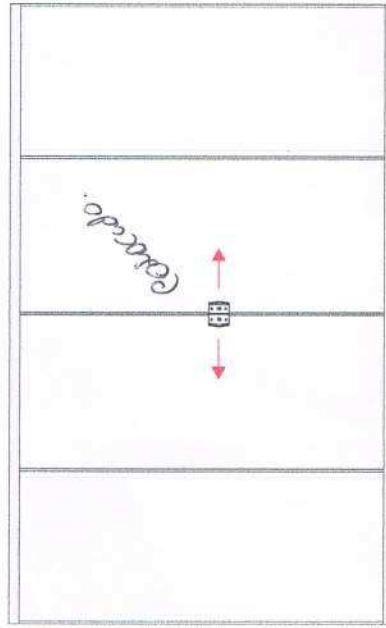
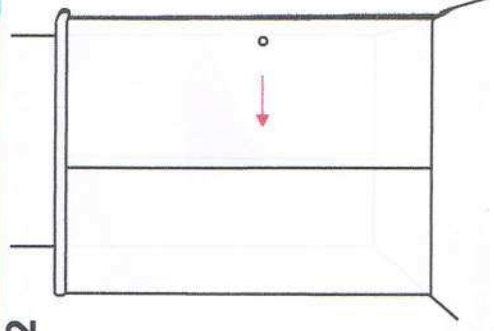
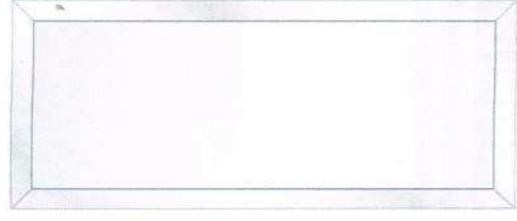


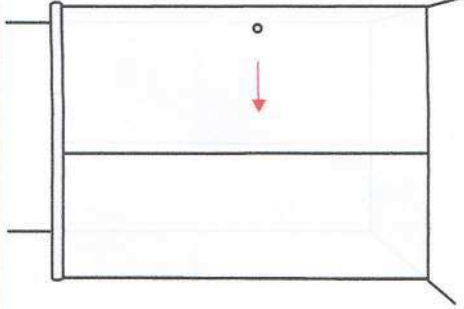


EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

Este documento é cópia autônoma gerada automaticamente por RONGALDIS COELHO e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004324-19.2019.8.26.0286 e código 3B742C8D.

*abrir a fumaça*

**CONTRATO: 0512/421 - Folha: 02/08**

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><b>Fechamento da Área de Luz</b></p> <p><b>Item 01</b></p>  <p>-Porta de correr 4 folhas 2 correm e 2 fixas.<br/>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.<br/>-Kit em aluminio na cor branco tipo convencional com pintura eletrostatica.<br/>R\$ 1.510,00</p> | <p><b>WC RAFAEL</b></p> <p><b>Item 02</b></p>  <p>R\$ 1028,00 - elegance</p> <p>-Box frontal de correr 2 folhas.<br/>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.<br/>-Kit em aço zamaq cromado.</p>                     | <p><b>WC RAFAEL</b></p> <p><b>Item 03</b></p>  <p>-Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.<br/>-Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.<br/>-Mão de obra de instalação.<br/>R\$ 284,00</p>                              |
| <p><b>WC RAFAEL PRATELEIRAS DO NICHO LAVATORIO</b></p> <p><b>Item 04</b></p>  <p>-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.<br/>-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.<br/>R\$ 110,00 - cada pç<br/>R\$ 220,00 - 2 pçs</p>               | <p><b>WC RAFAEL PRATELEIRA DO NICHO DO BOX</b></p> <p><b>Item 05</b></p>  <p>-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.<br/>-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.<br/>R\$ 110,00 - 1PÇ</p> | <p><b>WC GABRIEL</b></p> <p><b>Item 06</b></p> <p><i>R\$ 1028,00</i></p>  <p>R\$ 1028,00 - elegance</p> <p>-Box frontal de correr 2 folhas.<br/>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.<br/>-Kit em aço zamaq cromado.</p> <p><i>fls. 900</i></p> |

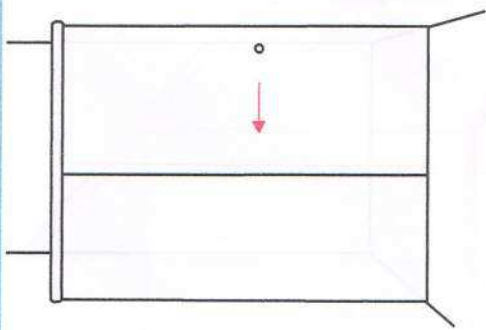


**BOX HOSPEDES 02**

**Item 13**

*12/01/2019*

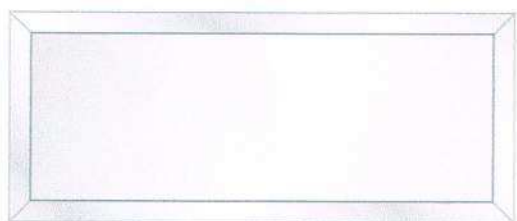
R\$ 1028,00 - elegance



-Box frontal de correr 2 folhas.  
-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.  
-Kit em aço zamaq cromado.

**WC HOSPEDES 02**

**Item 14**



-Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.  
-Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.  
-Mão de obra de instalação.  
R\$ 272,00

**WC HOSPEDES 02**

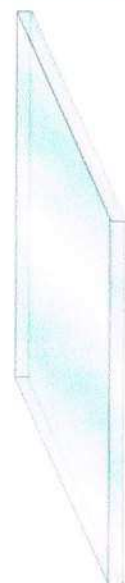
**Item 15**



-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.  
-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.  
R\$ 110,00 - 1PÇ

**WC HOSPEDES 02**

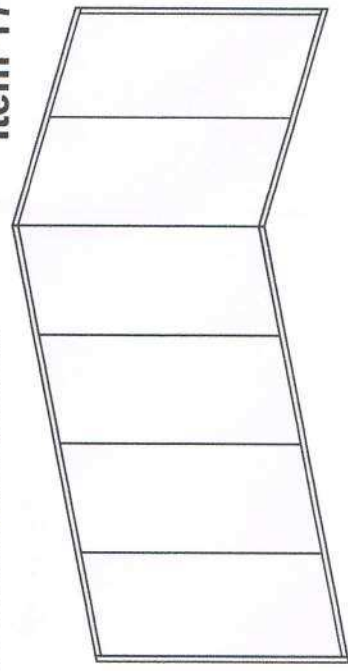
**Item 16**



-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.  
-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.  
R\$ 110,00 - cada pç  
R\$ 220,00 - 2 pçs

**FECHAMENTO DA PISCINA**

**Item 17**



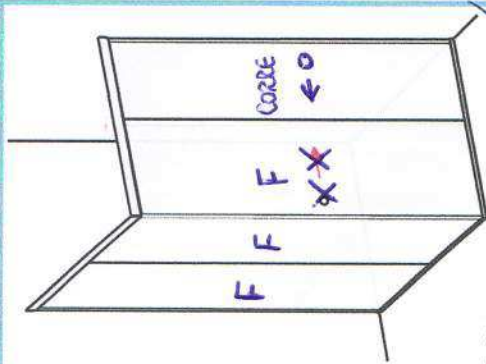
-Vidro incolor temperado de 8mm lapidado e polido, fixo com perfil tipo "U" na volta toda dividido em 6 módulos com junta seca entre vidros.  
-Perfil tipo "U" com pintura eletrostática na cor branca.  
R\$ 2.657,00

**BOX SUITE MASTER**

**Item 18**

*11/02/2019*

R\$ 2226,00 - elegance

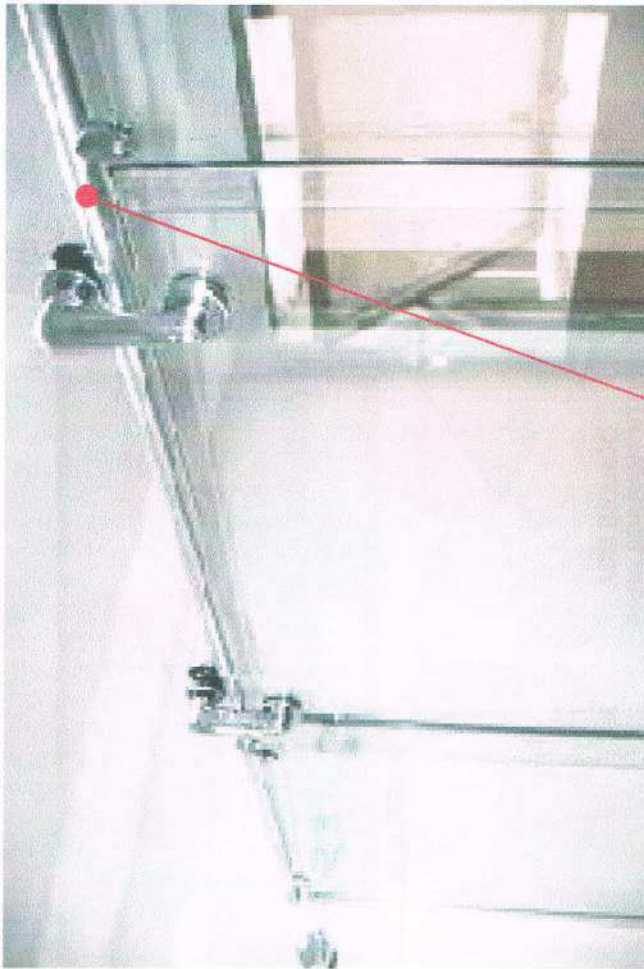


-Box DE CANTO de correr 4 folhas.  
-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.  
-Kit em aço zamaq cromado.

fls. 902



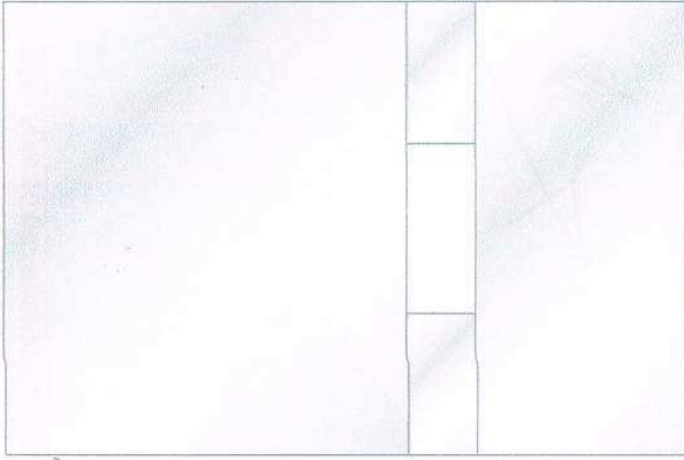
**\*\*\*TIPOLOGIA DE BOX ORÇADOS**



**\*BOX TIPO ELEGANCE COM ROLDANAS APARENTES EM AÇO ZAMAQ CROMADO.**

**ESPELHO LAVABO PRINCIPAL**

**Item 25**



- Espelho cristal guardian de 5mm lapidado e polido, sem bisoté
  - Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.
  - Espelho com recorte e furação pra tomada e arandela.
  - Mão de obra de instalação.
- R\$ 2047,00





Ciente: João Jair Roma

CPF: 040.745.798-47

Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)

Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223

Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.

João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842

Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813

E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**Prazo de Entrega:**

**Até final de janeiro de 2013**

**Obs.: Serão entregues os seguintes itens até o dia 21/12/2012.**


**\* 01 - FECHAMENTO DA ÁREA DE LUZ**

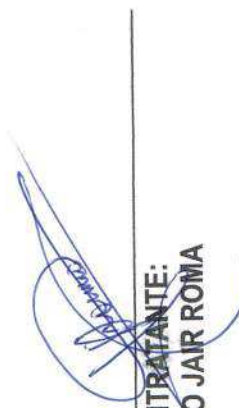
**\* 19 - DIVISOR DA BANHEIRA**

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 47.287,00**

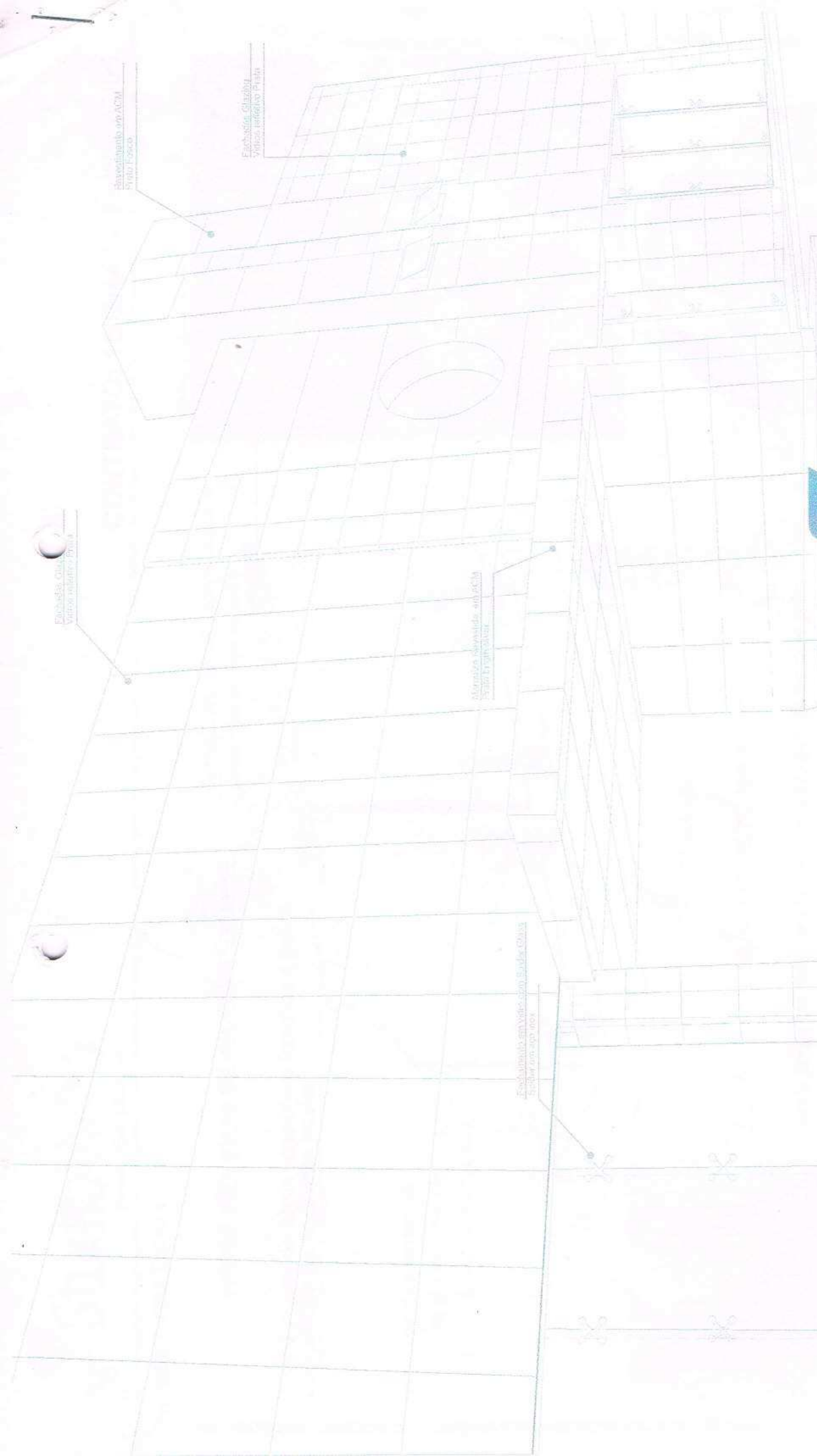
**VALOR TOTAL DO PEDIDO COM DESCONTO: R\$ 44.500,00**

**FORMA DE PAGAMENTO: 4 VEZES IGUAIS.**

  
CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME

  
CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012

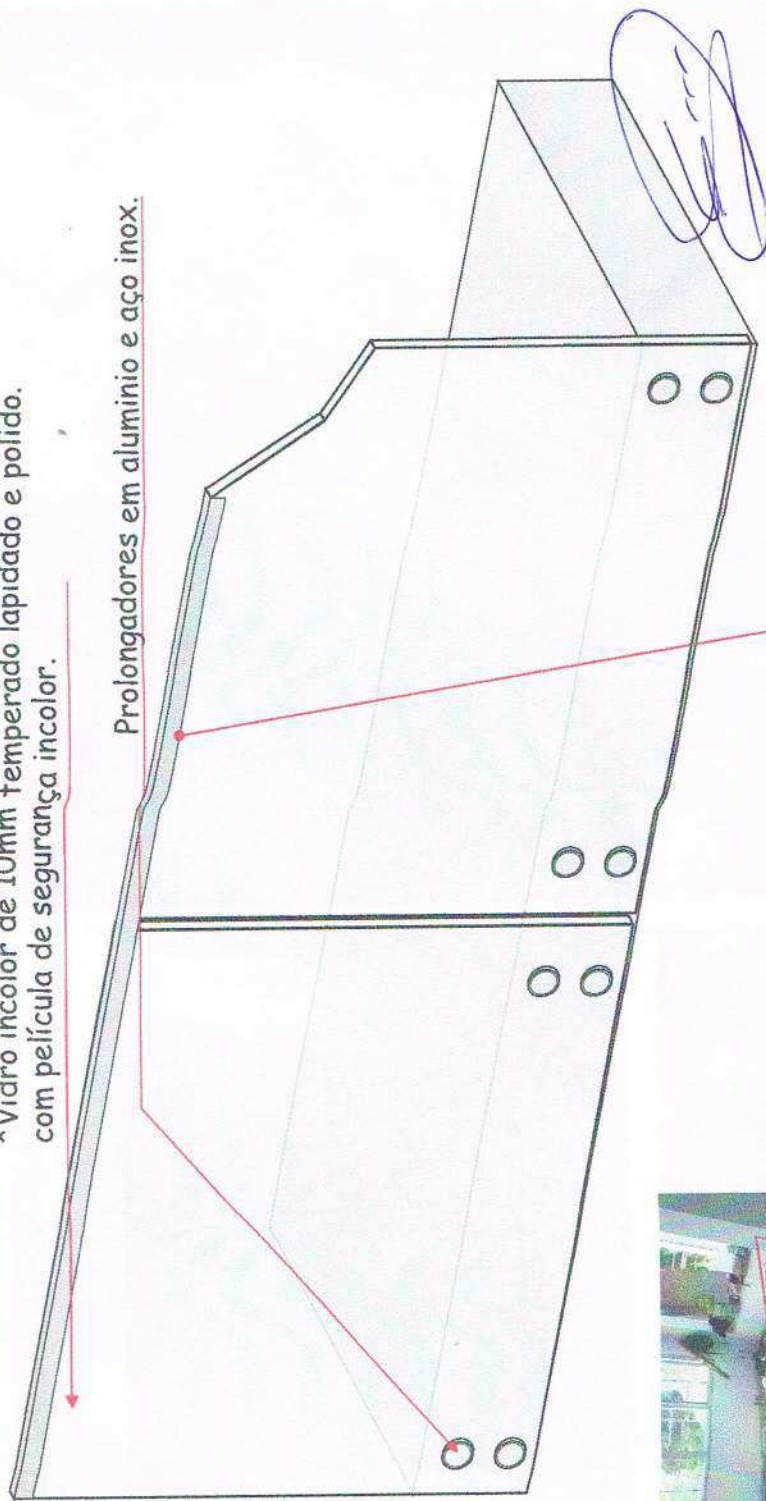




**\*GUARDA CORPO EXTERNO E PARTE INTERNO**

\*Vidro incolor de 10mm temperado lapidado e polido.  
com película de segurança incolor.

Prolongadores em alumínio e aço inox.

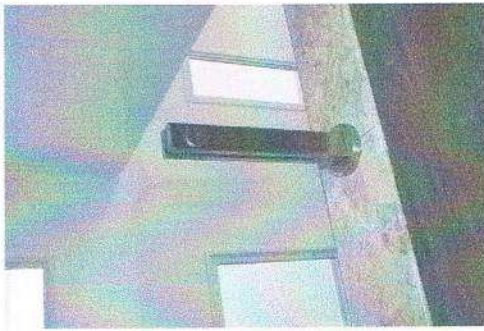


Perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.

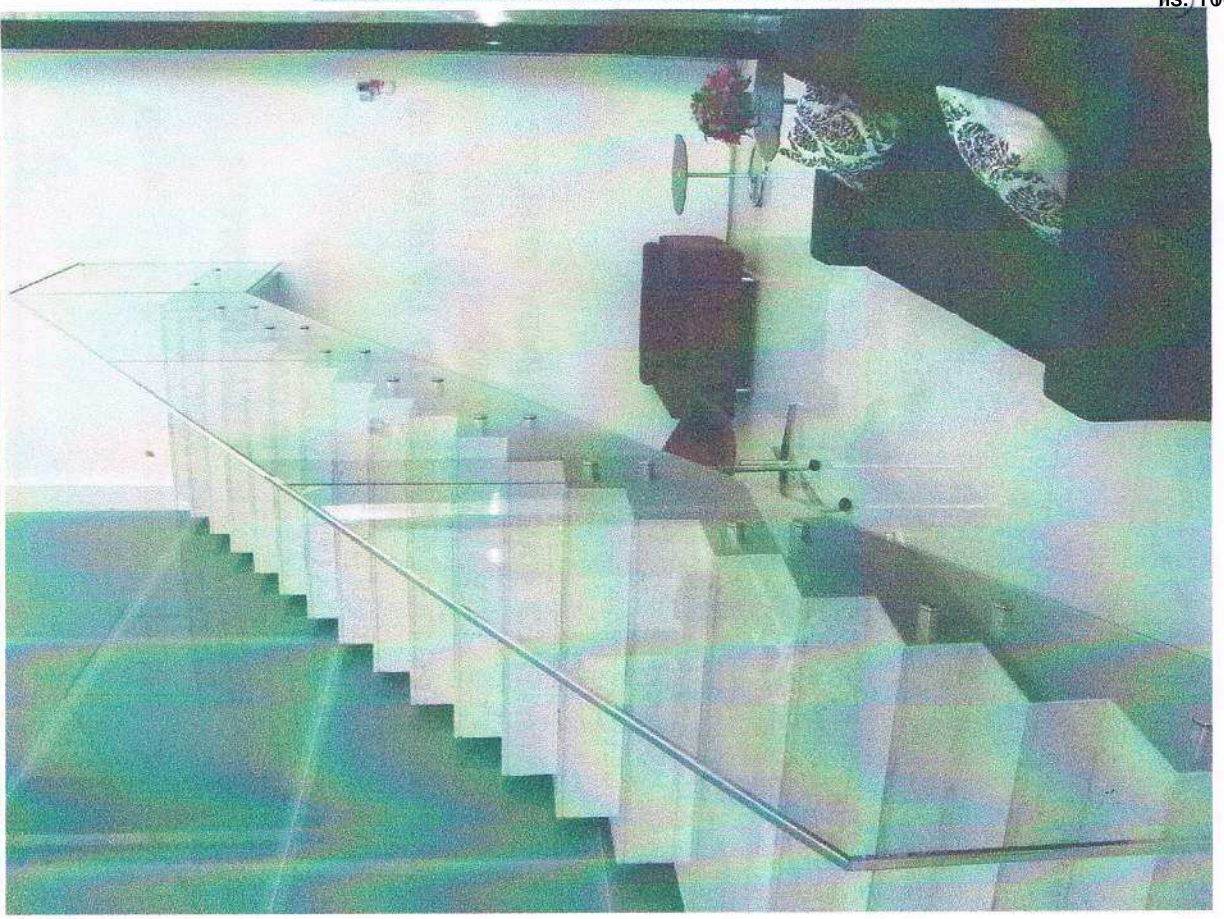
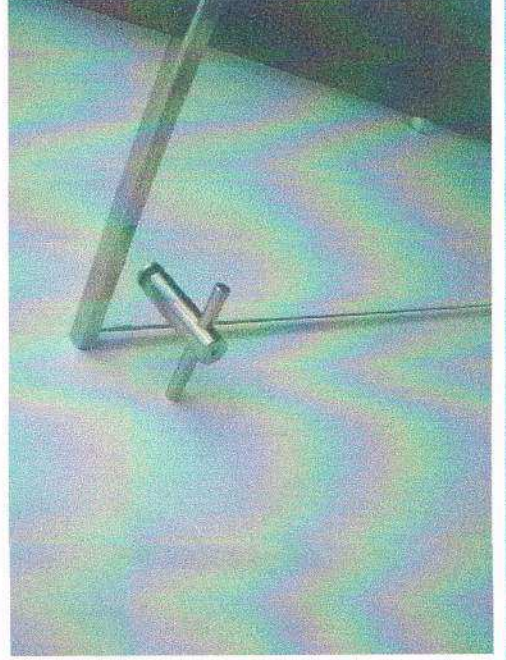
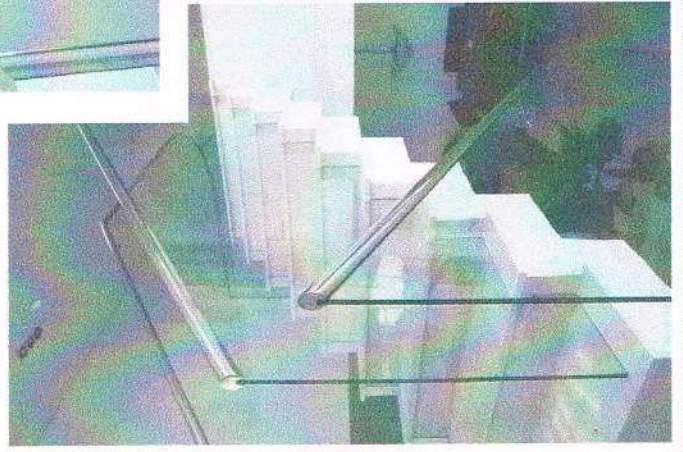
Guarda Corpo em vidro

- Guarda corpo em vidro incolor de 10mm temperado, lapidado e polido, com perfil de acabamento no topo do vidro, perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.
  - Prolongadores em alumínio e aço inox, com regulagem.
- R\$ 41.850,00

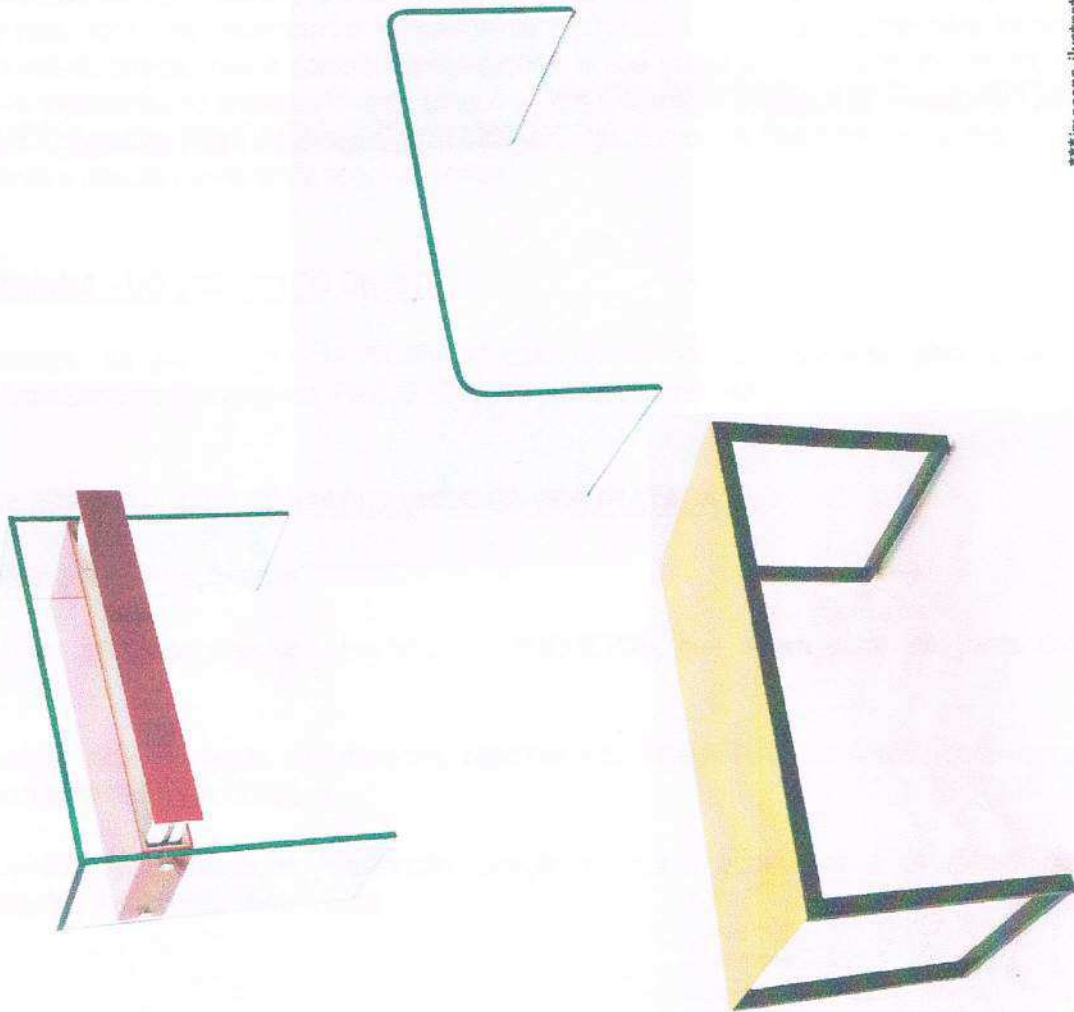




**\*FOTOS ILUSTRATIVAS**



conheça também nossa linha de móveis em vidro



Cliente: João Jair Roma

CPF: 040.745.798-47

Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)

Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223

Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.

João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842

Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813

E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 58.901,00**

**VALOR TOTAL DO PEDIDO COM DESCONTO: R\$ 53.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO: 4 VEZES (ENTRADA, 30, 60 e 90 dias).

CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME

CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2013

\*\*\*imagens ilustrativas

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP , Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: [ferreiraroma@uol.com.br](mailto:ferreiraroma@uol.com.br) doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú, Estado de São Paulo**, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.






- 3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc.;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, **após medição final em até final de janeiro de 2013; (data de medição final será enviada por e-mail para formalização).**
- 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2- Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais);**
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **Com Cheques de Terceiros. 4 Vezes (entrada, 30, 60 e 90 dias).**
- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATANTE** fará a troca dos mesmos em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade Itú para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.



CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME  
Testemunhas:



CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 3B742C8D.

RUA ANA CONCEIÇÃO FRAGOSO, 232 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO JORGE

CEP: -- SOROCABA - SP

TEL/FAX: ( ) -

E-mail: everson@studiovidro.com.br

**RECIBO DE BAIXA EM LOTE**

Valor:

**53.001,**

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: **(Cinquenta e Tres Mil, e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos.)**

Referente à:

Valor dos Títulos: 53.000,00

- Título: 0003412 Parc.: 1, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.251,67, Mod: CHT 001898
  - Título: 0003412 Parc.: 2, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.341,00, Mod: CHT 936571
  - Título: 0003412 Parc.: 3, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.344,00, Mod: CHT 100857
  - Título: 0003412 Parc.: 4, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 3.357,00, Mod: CHT 000602
  - Título: 0003412 Parc.: 5, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 3.656,50, Mod: CHT 001495
  - Título: 0003412 Parc.: 6, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.899,00, Mod: CHT 002182
  - Título: 0003412 Parc.: 7, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 575,00, Mod: CHT 000327
  - Título: 0003412 Parc.: 8, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.613,33, Mod: CHT 851154
  - Título: 0003412 Parc.: 9, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.747,00, Mod: CHT 000751
  - Título: 0003412 Parc.: 10, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 729,50, Mod: CHT 937014
  - Título: 0003412 Parc.: 11, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 507,74, Mod: CHT 000067
  - Título: 0003412 Parc.: 12, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 425,00, Mod: CHT 899796
  - Título: 0003412 Parc.: 13, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.400,00, Mod: CHT 002629
  - Título: 0003412 Parc.: 14, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 4.136,00, Mod: CHT 004699
  - Título: 0003412 Parc.: 15, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 6.250,00, Mod: CHT 152590
  - Título: 0003412 Parc.: 16, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 5.000,00, Mod: CHT 152727
  - Título: 0003412 Parc.: 17, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 7.769,00, Mod: CHT 152729
  - Título: 0003412 Parc.: 18, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 6.998,26, Mod: CHT 152730
- Gravado na Conta Corrente o excedente de baixa de título, Valor: 1,74

Modalidades recebidas, Data da baixa: 19/02/2013

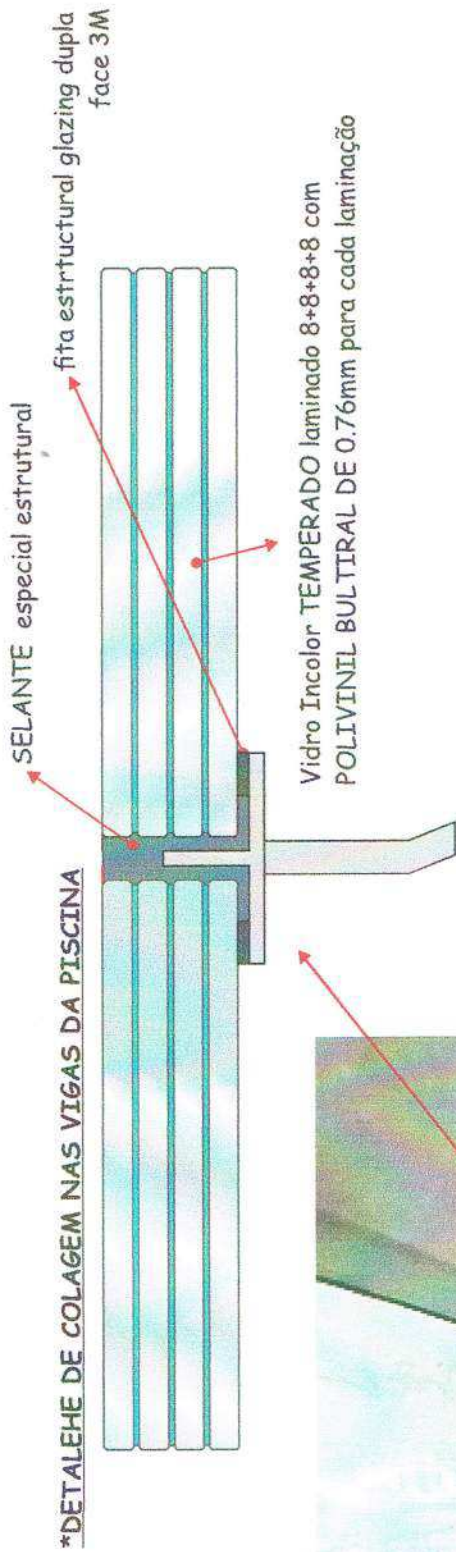
- Ch: 001898, Banco: 104, Ag: 0979, Conta: 03000605-8, Valor: R\$ 1.251,67, Nome: MORADA DO SOL GUARUHA MAT CONST
- Ch: 936571, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 1.341,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON
- Ch: 100857, Banco: 341, Ag: 8124, Conta: 12406-9, Valor: R\$ 2.344,00, Nome: LINDOMAR DE OLIVEIRA FERR ME
- Ch: 000602, Banco: 341, Ag: 0462, Conta: 84346-7, Valor: R\$ 3.357,00, Nome: TEIXEIRA PRAIA G C M C LT
- Ch: 001495, Banco: 104, Ag: 4049, Conta: 03000238-3, Valor: R\$ 3.656,50, Nome: SAO DOMINGUES MAT CONS LTDA ME
- Ch: 002182, Banco: 237, Ag: 2165, Conta: 012438-9, Valor: R\$ 1.899,00, Nome: ZENILTON ALMEIDA MEDINA GUARUJA ME
- Ch: 000327, Banco: 341, Ag: 7883, Conta: 04228-0, Valor: R\$ 575,00, Nome: EDUARDO A DE CAMARGO
- Ch: 851154, Banco: 001, Ag: 1832, Conta: 12866-x, Valor: R\$ 1.613,33, Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MATERIAIS ME
- Ch: 000751, Banco: 341, Ag: 4273, Conta: 19131-4, Valor: R\$ 2.747,00, Nome: ALMEIDA BARROS N I LTDA
- Ch: 937014, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 729,50, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON
- Ch: 000067, Banco: 033, Ag: 0519, Conta: 02437-6, Valor: R\$ 507,74, Nome: CARMEN FRANCO ROSA
- Ch: 899796, Banco: 399, Ag: 1008, Conta: 03578-2, Valor: R\$ 425,00, Nome: FRANCISCO JOSE CAVALCANTE
- Ch: 002629, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151, Valor: R\$ 2.400,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONCALVES ME
- Ch: 004699, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 084800, Valor: R\$ 4.136,00, Nome: TRADIÇÃO DO GUARUJÁ M P C L EPP
- Ch: 152590, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 6.250,00, Nome: JOAO JAIR ROMA
- Ch: 152727, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.000,00, Nome: JOAO JAIR ROMA
- Ch: 152729, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 7.769,00, Nome: JOAO JAIR ROMA
- Ch: 152730, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 7.000,00, Nome: JOAO JAIR ROMA

EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

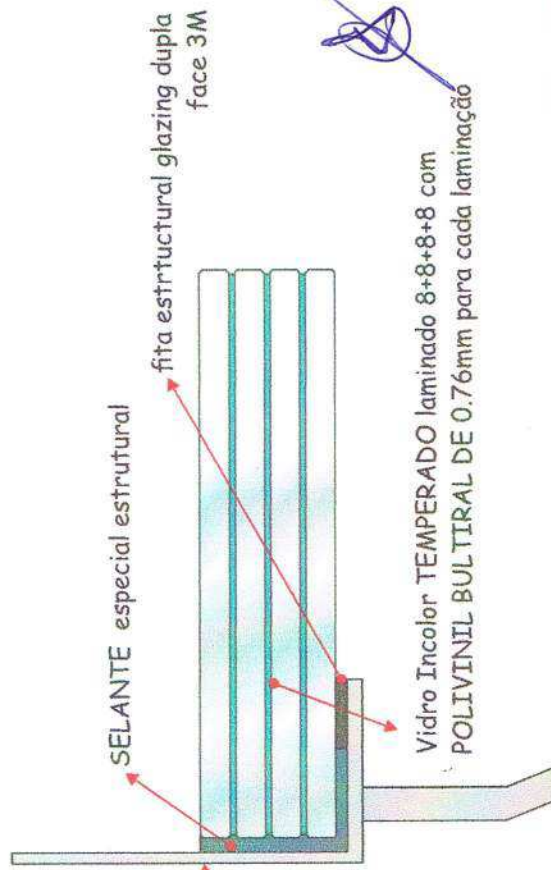
Este documento contém informações sigilosas e de caráter reservado. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004324-19.2014.8.26.0286 e código 3B742CBD.



**\*REPOSIÇÃO DE VISOR DE FUNDO DE PISCINA EM VIDRO**



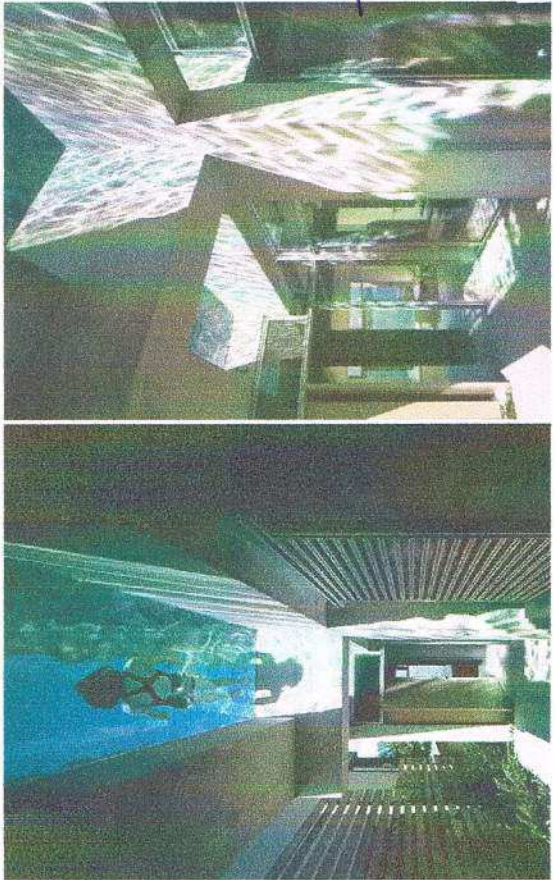
**\*DETALEHE DE COLAGEM NAS LATERAIS DA PISCINA**



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- \*Reposição de 1 peça de vidro quebrado (visor de piscina).
- \*Retirada de vidro quebrado da estrutura existente.
- \*Limpeza da estrutura existente para selagem de vidro.
- \*Instalação de nova peça inclusa.

\*\*\*fotos ilustrativas



Contratante: João Jair Roma  
CPF: 040.745.798-47  
Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)  
Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223  
Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.  
João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842  
Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813  
E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**Valor total do pedido: R\$ 2.100,00**

**Forma de pagamento: À vista.**

**Prazo de entrega: Em até 10 dias após confirmação das medidas.**

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

**SOROCABA, 03 DE JULHO DE 2013**

Fone: 15 - 3318 - 6745 / 3233 - 4265 / 3233 - 2023 / 3217 - 2369 / 15 - 7811 - 6375 / ID - 86\*250745



Gerente Comercial

Fabricio Cascaes

At.

Obrigado!

Segue o pedido para a reposição do vidro da piscina. Estão impressos eu vou ver com o Everson se é ele quem fará a medição final e levar para vcs assinarem.

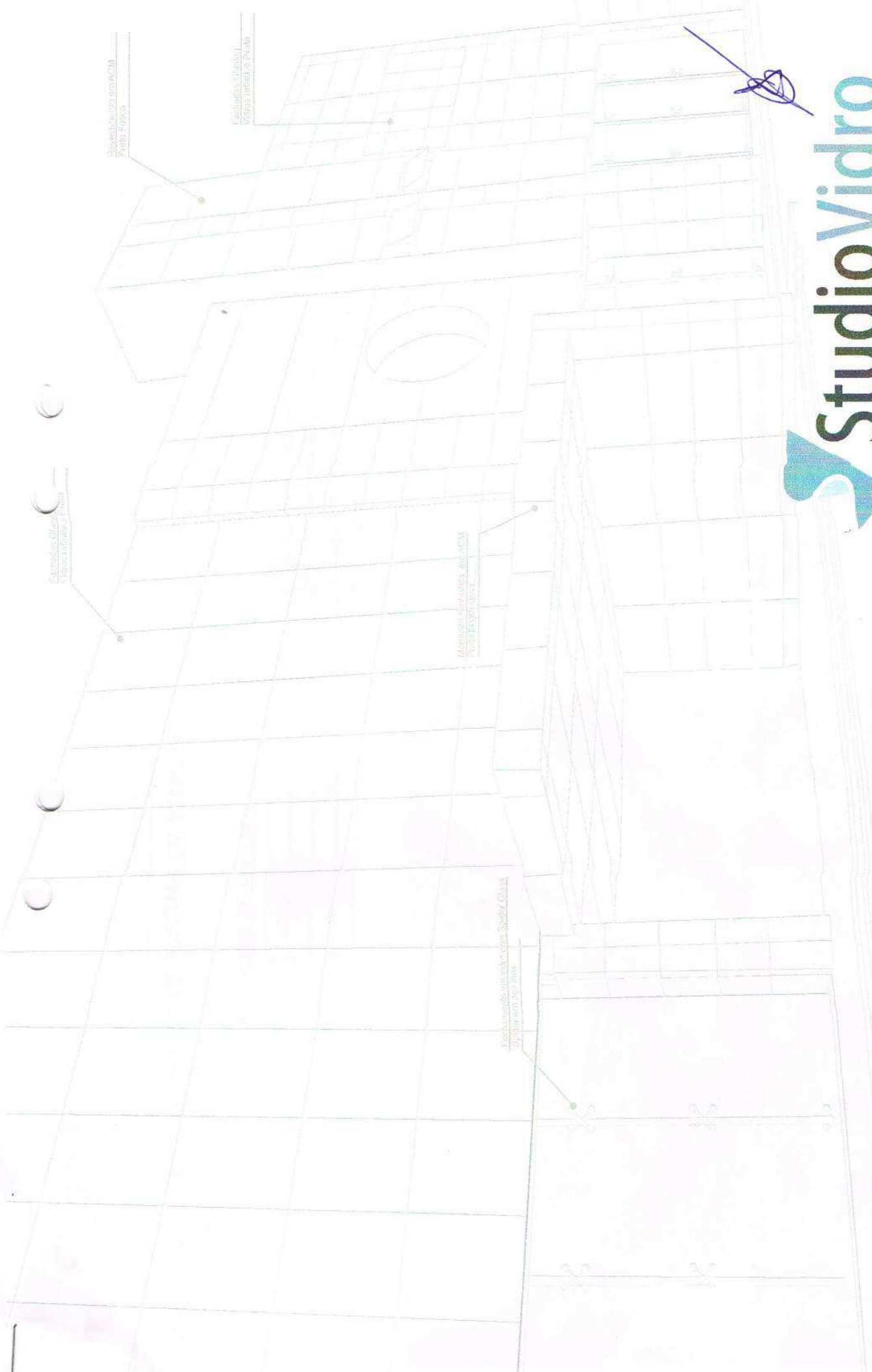
Boa tarde, Sirene!

Em 03/07/2013 16:57, Fabricio (Studio Vidro) <fabricio@studiovidro.com.br> escreveu:

De: ferreiraroma@uol.com.br  
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2013 18:15  
Para: Fabricio (Studio Vidro)  
Assunto: Re: Pedido Reposição de Vidro Piscina.

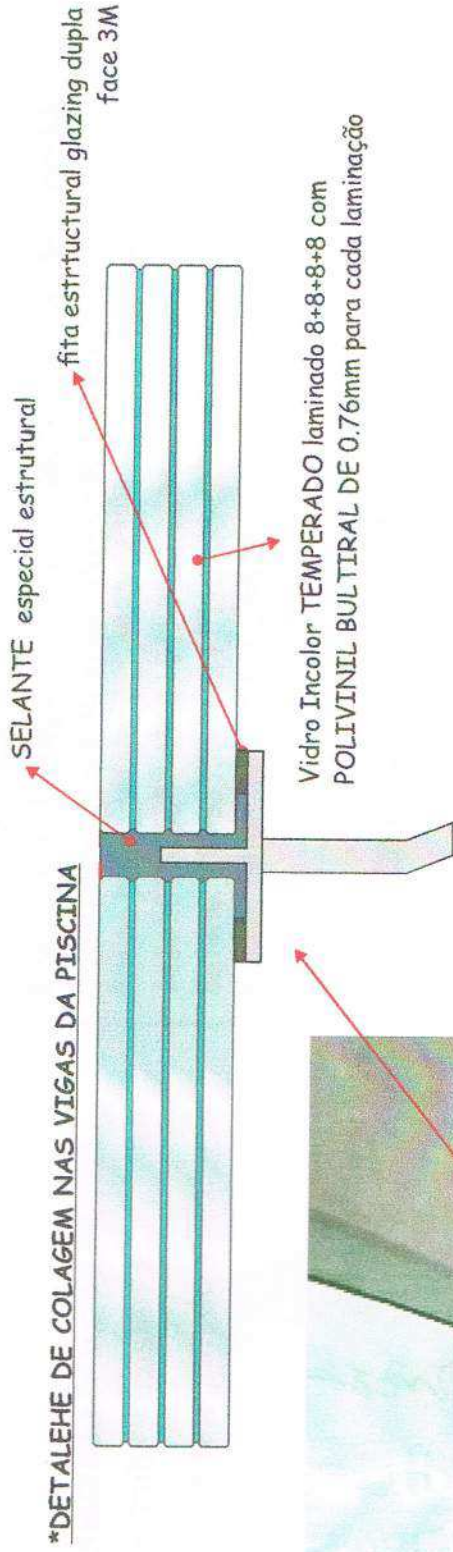
Fabricio (Studio Vidro)

Este documento contém informações sigilosas e/ou confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou usar a informação contida aqui para qualquer finalidade. Se você recebeu este documento por engano, por favor, não responda e destrua o documento imediatamente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 8B742C8D.





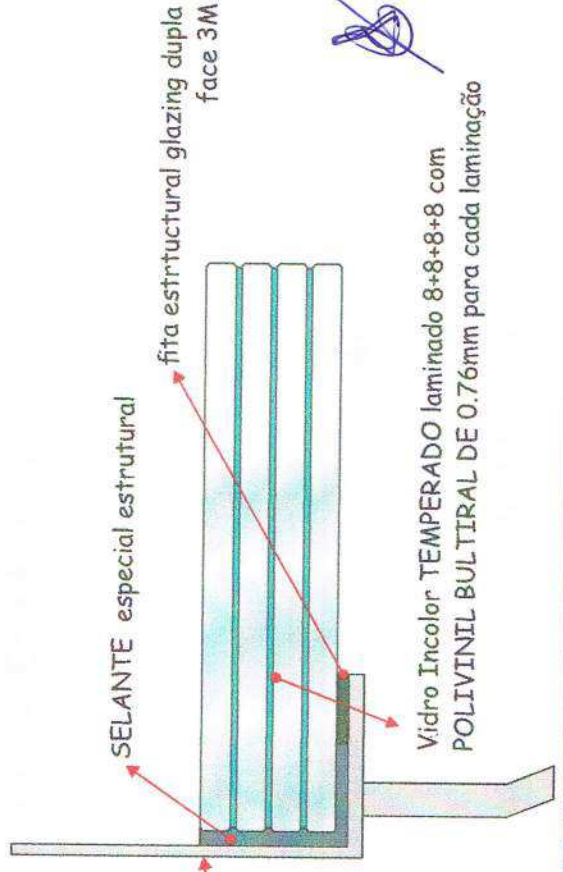
**\*REPOSIÇÃO DE VISOR DE FUNDO DE PISCINA EM VIDRO**



**\*DETALEHE DE COLAGEM NAS VIGAS DA PISCINA**



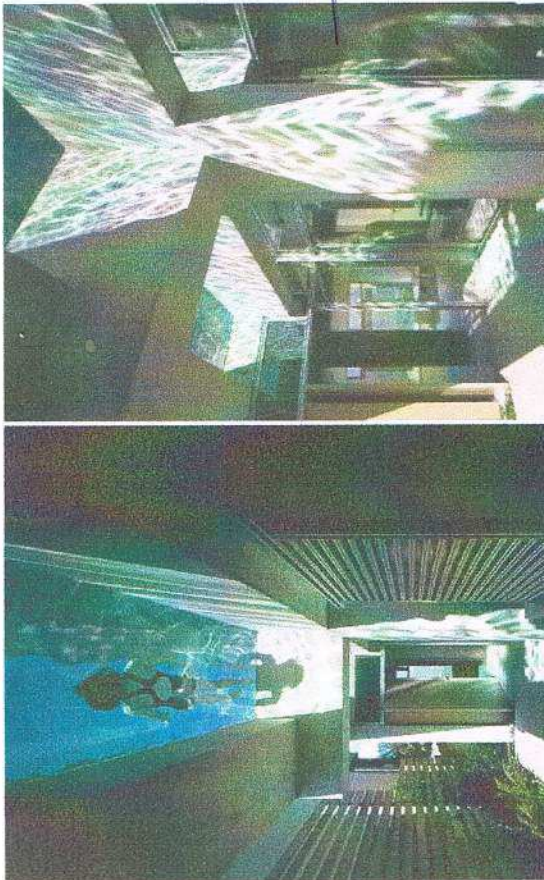
**\*DETALEHE DE COLAGEM NAS LATERAIS DA PISCINA**



**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

- \* Reposição de 1 peça de vidro quebrado (visor de piscina).
- \* Retirada de vidro quebrado da estrutura existente.
- \* Limpeza da estrutura existente para selagem de vidro.
- \* Instalação de nova peça inclusa.

\*\*\*fotos ilustrativas



**Contratante: João Jair Roma**  
**CPF: 040.745.798-47**  
**Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)**  
**Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223**  
**Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.**  
**João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842**  
**Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813**  
**E-mail: ferreiraroma@uol.com.br**

**Valor total do pedido: R\$ 2.100,00**

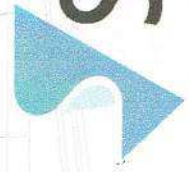
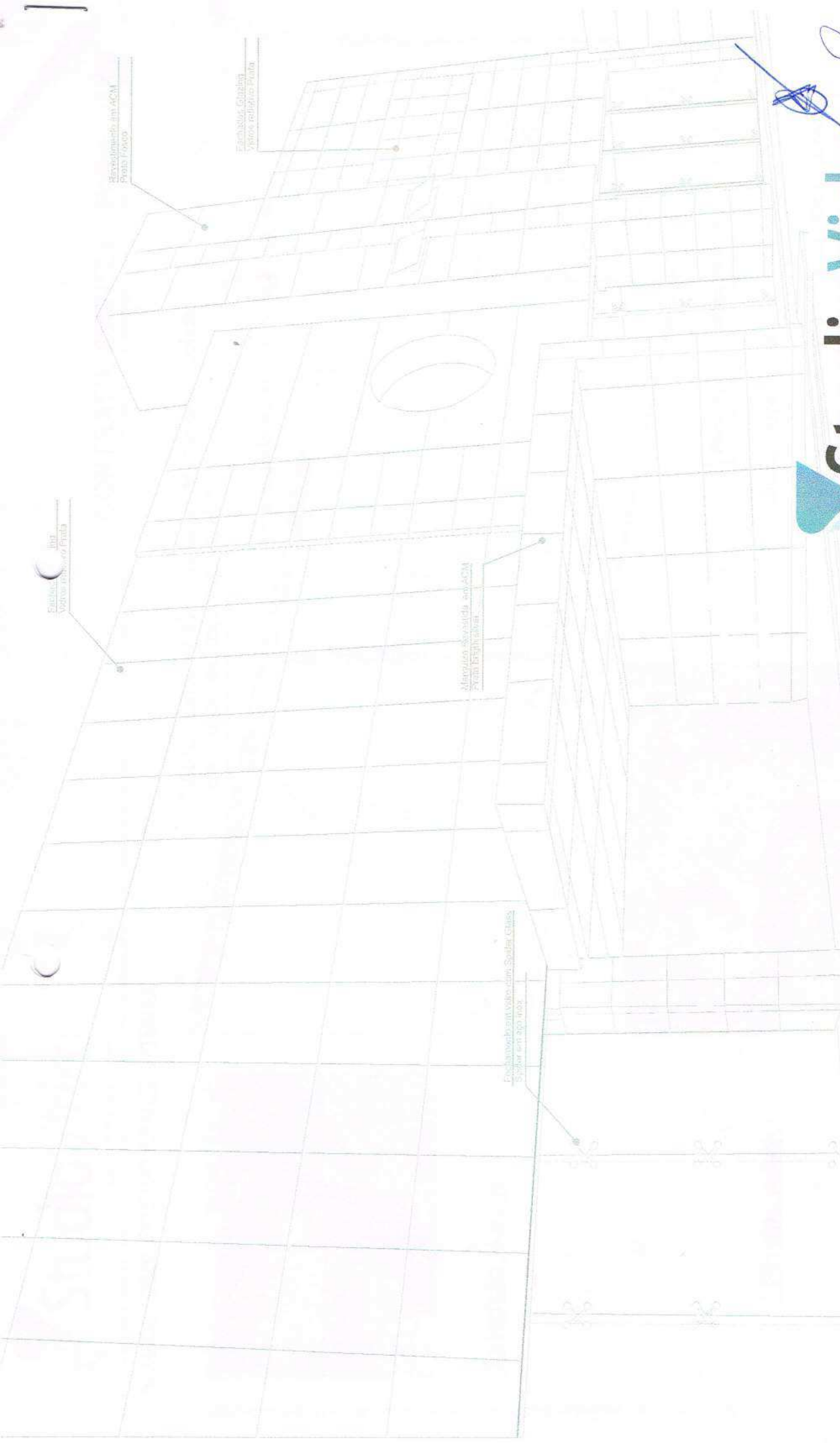
**Forma de pagamento: À vista.**

**Prazo de entrega: Em até 10 dias após confirmação das medidas.**

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

**SOROCABA, 03 DE JULHO DE 2013**



**Studio Vidro**

Projetos e Vidros Exclusivos

**CLIENTE: JOÃO JAIR ROMA - CONTRATO: 2307/527**

Este documento é propriedade intelectual do Studio Vidro e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Studio Vidro. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 3B742C8D.

Folha: 01/03

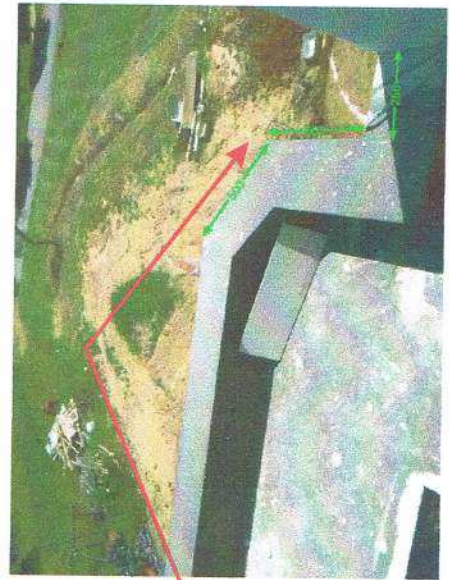
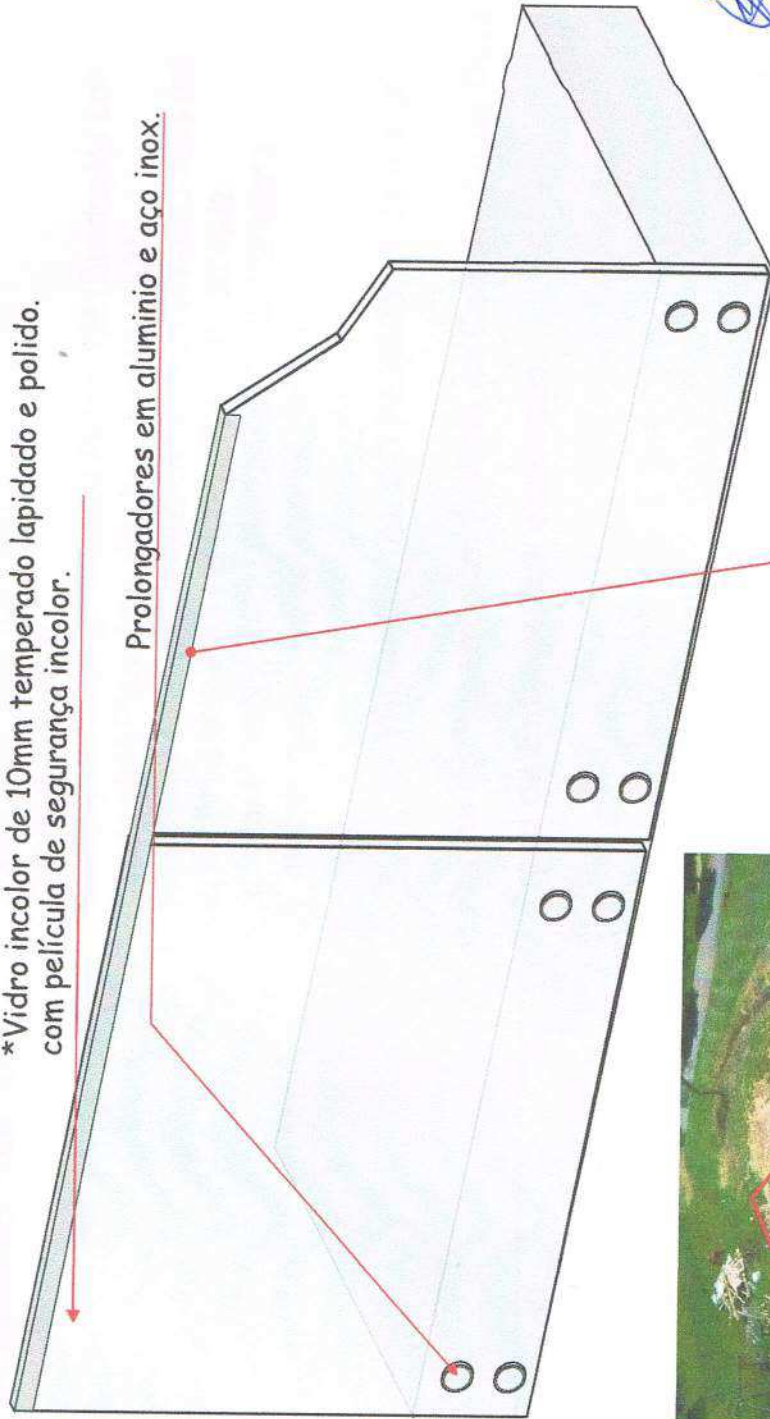
*[Handwritten signature]*

**\*GUARDA CORPO EXTERNO E PARTE INTERNO**

\*Vidro incolor de 10mm temperado lapidado e polido.  
com película de segurança incolor.



**\* Extensão Garagem:**



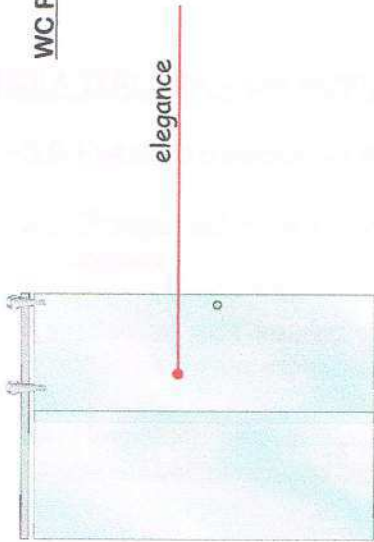
**\* Piscina Inferior:**

**Guarda Corpo em vidro**

- Guarda corpo em vidro incolor de 10mm temperado, lapidado e polido, com perfil de acabamento no topo do vidro, perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.
- Prolongadores em alumínio e aço inox, com regulagem.

R\$ 28.000,00

## WC PISCINA BOX ELEGANCE



R\$ 1.000,00 - elegance

- Box tipo kit elegance frontal de 2 folhas.
- Vidro incolor de 08 mm temperado lapidado e polido.
- Todas as ferragens serão fornecidas em alumínio com parafusos em aço inox. (elegance possui roldanas aparentes em aço zamaq cromado)



\*\*\*:imagens ilustrativas

Contratante: João Jair Roma  
CPF: 040.745.798-47  
Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)  
Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223  
Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.  
João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842  
Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813  
E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$ 29.000,00**

**Forma de Pagamento: À Vista na Conclusão da Obra.**

**Prazo de Entrega: Em execução.**

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Ju.SP.

Sorocaba, 30 de Julho de 2013

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP , Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: **ferreiraroma@uol.com.br** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.

- 3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc..;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, já em execução.
- 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2-Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**;
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **À vista conclusão da obra (previsto em 20 dias)**.
- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATANTE** fará a troca dos mesmos em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1- Fica eleito o Foro da cidade Itú para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME**  
 Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
**JOÃO JAIR ROMA**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

Fls. SP.  
 Sorocaba, 31 de Julho de 2013

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 3B742C8D.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.611.878/0001-99</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>17/06/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STUDIO VIDRO</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 1</b>                   |                                       |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARA REUNIDAS SAO JORGE</b>    | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2014** às **17:03:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.725.544/0001-08</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>23/07/2010</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 2</b>                   |                                       |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARAS REUNIDAS SAO JORGE</b>   | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/07/2010</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2014** às **17:14:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a contestação

Nada Mais. Itu, 21 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0927/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                                  | Forma |
|---|-------|
| Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP) | D.J.E |
| Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)            | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a contestação"

Do que dou fé.  
 Itu, 21 de agosto de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Subsistema de Assinatura Eletrônica, emitido em 21/08/2014 às 17:27:27, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 8B620FD.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2014, foi disponibilizado na página 569/571 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP)  
Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a contestação"

Itu, 25 de agosto de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
- ADVOGADO -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos epigrafados da **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** promovida por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a JUNTADA do inclusivo instrumento de substabelecimento, devidamente assinado, juntamente com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa de mandato.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 22 de agosto de 2014.

**CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO**

OAB/SP 106.478

**RONALDO STANGE**

OAB/SP 184.486

## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 106.478, com escritório na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jd. Santa Rosália, Sorocaba/SP, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS na pessoa do advogado RONALDO STANGE, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.486, com escritório no mesmo endereço, os poderes outorgados por SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, para a representação na Ação de Inexigibilidade de Débito c.c. Indenização por Danos Morais promovida por JOÃO JAIR ROMA perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Itu/SP, Autos nº 1004113-10.2014.8.26.0286.


Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

  
CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO

OAB/SP 106.478




85890000000-0 14480185111-2 40190047096-1 85320140921-8

|   |                           |   |  |  |  |
|---|---------------------------|---|--|--|--|
|   |                           | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b> |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |                           |   | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014                                |  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |                           |   | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1  | 09 - Número do DARE<br><b>140190047096853</b><br>Geração: 22/08/2014 |  |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |                           |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |                           |   |  | Via do Banco                                 |  |

|  |  |   |                |  |   |  |  |  |
|--|--|---|----------------|--|---|--|--|--|
| 140190047096853-0001<br> |  Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda |   | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                             |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |  |
|  | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME   |   |                | 03 - Data de Vencimento<br>21/09/2014                | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta                 | 09 - Valor da Receita<br>14,48   | 12 - Acréscimo Financeiro  |  |
|  | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232   |   |                | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08    | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora   | 13 - Honorários Advocáticos  |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190047096853-0001<br>Geração: 22/08/2014                                |  | 17 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br>14,48  |  |

85890000000-0 14480185111-2 40190047096-1 85320140921-8

|   |                           |   |  |  |  |
|---|---------------------------|---|--|--|--|
|   |                           | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b> |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |                           |   | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014                                |  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |                           |   | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1  | 09 - Número do DARE<br><b>140190047096853</b><br>Geração: 22/08/2014 |  |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |                           |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |                           |   |  | Via do Contribuinte                          |  |

Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2014.8.26.0286 e código 41700242340



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.56.23  
3363403363

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDNA R. TAGLIAFERRO  
AGENCIA: 3363-4 CONTA: 11.860-5

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85890000000-0 14480185111-2  
40190047096-1 85320140921-8  
Banco 001  
Data do pagamento 22/08/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190047096853  
Valor Total 14,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 082202  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.48C.7A6.02E.C4D.9F7  
=====

1a via  
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREZ ANTONIO, em 22/08/2014 às 17:56:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.4323-70.2010.8.26.0286 e código 81743330.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.56.23  
3363403363

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDNA R. TAGLIAFERRO  
AGENCIA: 3363-4 CONTA: 11.860-5

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85890000000-0 14480185111-2  
40190047096-1 85320140921-8  
Banco 001  
Data do pagamento 22/08/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190047096853  
Valor Total 14,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 082202  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.48C.7A6.02E.C4D.9F7  
=====

Via do Contribuinte  
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREIRA ANTONIO, em 22/08/2014 às 17:56:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2010.8.26.0286 e código 8174338D.

**EXECELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA.**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, ciente da Contestação e Documentos de fls. 60/70, ofertar a presente **RÉPLICA** aduzida dos motivos de fato e razões de direito que passa a expor.

**DA CONTESTAÇÃO**

Primeiramente, alega a Requerida que a dívida é oriunda de contrato de prestação de serviços datado em 30 de Julho de 2.013, no valor de R\$ 29.000,00, valor que fora cobrado através de emissão de boleto bancário.

Neste passo, sustenta que, o Requerente está agindo de má-fé, uma vez que existe contrato entabulado entre as partes, razão pela qual o Autor está se tentando se escusar de suas obrigações.

Aduz em seguida que, nos autos da Ação Cautelar, o Requerente logrou êxito para a obtenção da liminar, uma vez que naqueles autos, novamente houve a omissão do contrato entabulado.

Por derradeiro, ante a omissão referenciada, e a má-fé deste peticionário, requereu a aplicação de multa de 1% (um por cento) cumulada com a indenização no importe de 20 % (vinte por cento), no presente feito.

No mérito, aduziu que o Grupo Studio Vidro, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, e que o prefixo “SV”, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME., a qual figurou no pólo contratual do instrumento firmado pelas partes.

Aduziu ainda, que o Autor contratou vários serviços e compras de vidros para sua residência, sendo os contratos: 2609/382, datado em 27/09/2.012 no importe de R\$ 45.000,02 (quarenta e cinco mil reais e dois centavos), sendo este quitado; 0512/421 datado em 07/12/2.012, quitado; 1802/447 datado em 18/02/2.013 no importe de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), quitado; 0307/519 datado em 03/07/2.013 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), este inadimplido e por fim o contrato 2307/527, datado em 30/07/2.013 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), também inadimplido.

Em seguida, afirma que a prestação de serviço fora realizada a contento, todavia, houve uma goteira provinda do fundo de vidro da piscina, objeto do primeiro contrato, cujo problema resultou por falha de impermeabilização, serviço este que fora realizado por terceira empresa, contratada pelo Autor.

De outra banda, sustenta que o Requerente busca uma “compensação”, da dívida existente com o ganho que se forceja pela presente demanda.

Assevera que, inobstante atendido os reclamos deste peticionário, não realizou o pagamento da dívida, razão pela qual, houve a cobrança bancária.

Alega que, inexistente direito indenizatório, uma vez que sequer houve protesto do título, bem como não existiu a publicidade advinda do protesto.

Outrossim, ressalta que descabe a argumentação da inviabilidade de cobrança por boleto bancário, uma vez que é praxe hodierna negocial, eis que os trâmites se dão de forma virtual e eletrônico, descabendo a repulsa pelo meio de cobrança via instituição bancária, por meio denominado endosso mandato.

Impugna, também, o pedido de pagamento em dobro do título, uma vez que inexistiu causa de pedir, bem como o Autor deixou de indicar os fundamentos jurídicos e legais para tal pretensão.

Por fim, informa a inexistência de dolo ou má-fé por parte da Empresa Requerida, eis que a cobrança deriva de prestação de serviços realizados. Neste sentido, impugna de forma genérica todos os pedidos realizados por este peticionário, e requer a improcedência do feito, condenando-se o Autor ao ônus da sucumbência, litigância de má-fé cumulada com a indenização no importe de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa.

É a síntese do necessário.

Entretanto, em que pese as alegações lançadas, estas não merecem prosperar, senão vejamos.

### **DA CONFISSÃO DA EMPRESA REQUERIDA**

Primeiramente, antes de enfrentar as teses lançadas, necessário tecer algumas considerações sobre a ausência de impugnação direta sobre a Inicial.

O Autor, quando do ajuizamento da presente, trouxe ao Poder Judiciário a ocorrência de lesão à sua moral, tendo em vista que seu nome fora apontado para protesto pela Requerida, sem que houvesse negócio prévio entabulado entre as partes.

Neste passo, demonstrou ao D. Juízo que, fora surpreendido sobremaneira quando do recebimento do aludido apontamento de protesto, pois desconhecia a Empresa Requerida, sem que soubesse do que se tratava o boleto bancário.

Por derradeiro, observando que corria imenso risco de vislumbrar seu nome lançado no rol de maus pagadores, acionou o Judiciário a fim de que, por ora, seja seu direito acautelado, suspendendo os efeitos do protesto.

Ocorre que, conforme se depreende da leitura da Contestação ofertada, esta em momento algum trouxe aos autos prova de que o direito postulado pelo Autor encontra-se equivocado.

O que se verifica da mencionada Defesa ofertada é que esta preocupou-se a realizá-la à margem dos argumentos lançados na Inicial, não impugnando de forma direta o direito pleiteado pelo Autor.

Neste sentido, vejamos as lições do Eminentíssimo Professor Cássio Scarpinella Bueno, sobre o tema:

**“A contestação pode e deve ser compreendida como a contraposição formal ao direito de ação tal qual exercido pelo autor e materializado na petição inicial. A contestação, neste sentido, contrapõe-se à petição inicial. A contestação é que veicula o direito de defesa; é ela que exterioriza perante o Estado-juiz o exercício daquele direito; assim como o “direito de ação” do autor é veiculado pela petição inicial. Ela se justifica, portanto, não só em função dos princípios da “ampla defesa” e do “contraditório”, mas também pelo próprio princípio da “isonomia” e do “acesso à justiça”.**

**A contestação é a forma mais ampla da defesa do réu; é, por excelência, o instante procedimental em que se espera que ele traga todas as alegações, de cunho material e de cunho processual, que, de alguma forma, possam ser significativas para o magistrado não prestar a tutela jurisdicional pretendida pelo autor.**

**A contestação deve ser entendida, apenas, como o instante procedimental em que o réu concentra suas alegações de defesa em face do autor. É nela também que ele deve produzir, desde logo, a prova documental que tiver em seu poder (art. 396) (...).”<sup>1</sup> (grifos e destaques nossos).**

E, deste modo, se manifesta o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

**“POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**Contestação que não impugna os termos da preambular, tornando incontroversos os fatos articulados pelo autor. Ação procedente. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.”<sup>2</sup>(grifos e destaques nossos).**

**“INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL Contestação que não impugna especificamente as alegações da autora quanto aos danos materiais, elaborada de forma genérica Inteligência dos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil Reputam-se verdadeiros os fatos não impugnados Indenização mantida. DANO MORAL Dívida quitada Manutenção indevida do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito comprovada Pessoa Jurídica**

<sup>1</sup> Bueno, Cassio Scarpinella – Curso sistematizado de direito processual civil : procedimento comum : ordinário e sumário, vol. 2, tomo I / Cassio Scarpinella Bueno. – 7 ed. rev. e. atual. – São Paulo : Saraiva, 2014, página: 160.

<sup>2</sup> APL 15845720108260615 SP 0001584-57.2010.8.26.0615 – Relator: Elmano de Oliveira - 23ª Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento: 11/05/2011 – TJSP.

**Ofensa à honra objetiva Permanência da anotação mesmo depois de liquidado o débito Caracterização do dano Danos morais presumidos Indenização adequadamente fixada Sentença mantida. Apelação não provida.”<sup>3</sup>(grifos e destaques nossos).**

Por fim:

**“AÇÃO DE COBRANÇA. CONTESTAÇÃO QUE NÃO IMPUGNA OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA, SUSTENTANDO FATO EXTINTIVO DO DIREITO, QUAL SEJA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS POR SUA FILHA NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO. AUSÊNCIA DE PROVAS A ESSE RESPEITO. PRECLUSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA, POIS A PARTE NÃO PRODUZIU OU PROTESTOU PELA PRODUÇÃO DE PROVAS NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”<sup>4</sup>.**

Assim, verificando que a Empresa Ré limitou seu direito de defesa a apenas negar os fatos narrados pelo Requerente, sem que produzisse contraprova, estes se tornaram incontroversos, sendo medida de rigor a procedência do presente feito.

#### **DA INEXISTÊNCIA DO TÍTULO E SUA INEXIGIBILIDADE**

Como dito na peça inaugural, o Autor ajuizou a presente ação visando à inexigibilidade do débito apontado em Cartório, haja vista que se trata de cobrança indevida e não autorizada.

Embora a Requerida tente demonstrar que houve o ajustamento de contrato de prestação de serviços entre as partes, suas alegações não merecem prosperar, visto que o Autor em momento algum firmou contrato com S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME, conforme se depreende da própria documentação acostada pela Ré.

<sup>3</sup> APL 00114285620128260099 SP 0011428-56.2012.8.26.0099 – Relator: Sá Moreira de Oliveira - 23ª Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento: 07/08/2013 – TJSP.

<sup>4</sup> AC 449732 SC 2008.044973-2 – Relator: Ronei Danielli - Sexta Câmara de Direito Civil – Data do Julgamento: 05/09/2011 – TJSC.



Com efeito, os títulos executivos extrajudiciais, para que tenham força executiva, necessário se faz estarem presentes seus requisitos, a saber, liquidez, certeza e exigibilidade, no entanto, analisando os fatos supranarrados, forçoso concluir que o título em questão carece de certeza e exigibilidade.

Corroborando esse entendimento, José Frederico Marques, em sua Obra Manual de Direito Processual Civil, nos ensina:

**“Título executivo é a denominação dada à prestação típica provida de força executiva, quando certa, líquida e exigível.”**

No que tange ao título em questão, esse foi emitido unilateralmente, eis que em momento algum o Autor entabulou negócio jurídico com a Requerida, assim o título em questão carece de certeza e exigibilidade.

Ressalta-se que o título em questão fora emitido de forma unilateral, não havendo lastro jurídico a ensejar sua emissão.

Neste sentido, sendo o título inócuo de fundamentos que dêem substrato à sua origem, resta discussão acerca da causa que deu ensejo à emissão do título.

Assim, têm-se os seguintes julgados:

**“APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - MOTIVOS DE FATO E DE DIREITOS DECLINADOS NA SENTENÇA - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA APELANTE - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - EXECUÇÃO CAMBIAL - RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE - DISCUSSÃO DA CAUSA QUE ENSEJA A EMISSÃO DO TÍTULO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA - FATOS DEBATIDOS QUE DEMONSTRAM A INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO -**

**EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO IMPROVIDO. A fundamentação deve demonstrar as razões que levaram o juiz a proferir sua sentença, isto é, os fatos e fundamentos jurídicos pelos quais o juiz acolhe ou rejeita o pedido. As provas produzidas no decorrer do feito devem ser livremente apreciadas pelo juiz no momento da prolação da decisão, a qual deverá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento, conforme determinação do artigo 131 do Código de Processo Civil. É possível a discussão da causa que enseja a emissão do título, sobretudo se, da narração dos fatos, decorrer a incerteza da relação jurídica subjacente, apta a autorizar o reconhecimento de ausência de liquidez e certeza da cártula executada.” <sup>5</sup>(grifos e destaques nossos).**

**“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. RASURA. DATA DE VENCIMENTO. EMBARGANTE APONTA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. I - No caso em testilha, as notas promissórias apresentam rasuras, tornando impossível a verificação da autenticidade da sua data de vencimento, como também, não possui a data de emissão. Ressalte-se que foi confessado pelo próprio apelante o preenchimento da cártula posteriormente, com o objetivo de propor a presente ação executiva. II- Sucede que, o devedor, em seus embargos além de apontar as divergências na data de vencimento da cártula, aduz que a empresa apelante não cumpriu com as obrigações assumidas, referentes às notas. Nesse contexto, diante da alegações do embargante acerca do descumprimento do negócio jurídico subjacente, não há como se aferir a boa-fé do credor, ora apelante. Importante acrescentar ainda, que a data de vencimento vencimento é de suma importância para se aferir a prescrição cambial que possa vir a alcançar a cártula, o que inviabilizaria o ingresso da demanda executiva. III- Em sendo assim, em razão do princípio da literalidade que norteia as obrigações cambiais, os título extrajudiciais executados, ou seja, as notas promissórias, não se revestem de liquidez e certeza, não sendo hábeis a embasar a execução. IV- Desta forma, merece ser mantida a carência da ação de execução, diante da inexistência de título executivo, ausente a liquidez”**

<sup>5</sup> TJ-MS - AC: 10559 MS 2002.010559-7, Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges, Data de Julgamento: 23/05/2006, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 09/06/2006.

**e certeza indispensáveis à sua constituição. APELO IMPROVIDO.”** <sup>6</sup>(grifos e destaques nossos).

No caso em comento, embora a Requerida alegue o ajustamento do contrato entre as partes, suas alegações não passam de meras falácias, uma vez que são infundadas e permeadas de incerteza, visto que em momento algum foi colacionados aos autos provas robusta capaz de comprovar suas alegações, conforme já fartamente exposto, tornando-se, assim, os fatos articulados na Inicial incontraversos.

### **DA AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A SER LEVADO A PROTESTO**

Como dito anteriormente, o documento apresentado ao Autor para pagamento, sob pena de protesto, se trata de boleto de cobrança emitido por instituição bancária em que figura como sacador a Requerida.

Desta forma, não há que se falar em título executivo extrajudicial, tão pouco em título de crédito, vez que aquele não se encontra no rol taxativo elencado pela nossa legislação pátria – artigo 585 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, ressalta-se, mais uma vez que, o documento apontado para protesto, muito embora tenha sido admitido pelo Cartório, não pode ser caracterizado nem como título executivo extrajudicial, tampouco como título de crédito.

### **DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA - EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A Requerida em sua peça contestatória alega que, o denominado “Grupo Studio Vidro”, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, sendo que ambas destinadas ao comércio de vidros e obras de construção.

<sup>6</sup> TJ-BA - APL: 00188102520118050001 BA 0018810-25.2011.8.05.0001, Relator: Gardenia Pereira Duarte, Data de Julgamento: 22/10/2013, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 23/10/2013.

Informou que o prefixo “SV” significa a abreviatura de Studio Vidro, que por sua vez, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME., sendo que esta última figurou no pólo contratual firmado com o Autor.

Embora haja por parte da Requerida o desejo de demonstrar que houve o ajuste entre as partes e, que a cobrança fora emitida em nome de sua empresa supostamente coligada ao mesmo grupo econômico, a alegação não merece guarida, senão vejamos.

O Autor recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, na importância de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

No documento, contém a menção de que o Sacador beneficiário é a Empresa **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME., ora Requerida.**

**Como dito anteriormente, o Autor desconhece a empresa sacadora, ora Requerida, uma vez que nunca houve qualquer relação jurídica entabulada entre as partes.**

A Requerida alega ainda em sua tese de Defesa que o Autor tinha pleno conhecimento do contrato firmado junto à empresa que integra, juntamente com ela, o “Grupo Studio Vidro”, no entanto, razão não assiste a mesma.

Compulsando o contrato 2307/527 acostado pela Requerida é possível observar que se trata de prestação de serviços de execução de obras e fornecimento de materiais. Tal avença configura como contratada o empresário individual **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.**, representada pelo Sócio diretor Everson dos Santos Ferreira e tendo como contratante o Autor.

Ainda, compulsando as cláusulas atinentes ao ajuste, temos que em momento algum fora apontado ou especificado expressamente que a contratada, qual seja, EVERSON DOS SANTOS FERREIRA –ME. é empresa coligada juntamente ao “Grupo Studio e Vidro”, e em razão desta coligação, os boletos poderiam ser faturados em nome da Ré SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA –ME.

Não bastasse isso, analisando os demais contratos juntados, concluímos que nenhum deles comprovam ter havido qualquer ajuste entre o Autor e a Requerida, uma vez que todos se referem **aos mesmos contratantes**. Além disso, insta esclarecer que a empresa contratada não faz parte dessa demanda, razão pela qual os contratos ora juntados pela Requerida devem ser de plano desentranhados, pois estranhos ao objeto da presente lide.

Ademais, analisando os documentos acostados junto aos contratos, se depreende que estes tratam exatamente de ajuste de contrato em que não figuram a Requerida, razão pela qual, necessário o desentranhamento dos mesmos.

Neste sentido, forçoso concluir que as alegações da Requerida não passam de meras falácias, isto porque, não as comprovou, mesmo sabendo que o ônus da prova lhe incumbia, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, vejamos:

**“Art. 333. O ônus da prova incumbe:**

**(...)**

**II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”.**

Ademais, é cediço que nas relações contratuais os contratantes devem se pautar na boa-fé objetiva, princípio de fundamental importância no Direito moderno devendo ser considerada como lealdade e relacionar-se com a probidade, com o qual a pessoa envolvida em um contrato, condiciona o seu comportamento.

No entanto, não é o caso do presente feito, isto porque, como dito e comprovado o Autor nunca celebrou tal avença com a Requerida, porém mesmo não tendo contratado os serviços desta, acabou recebendo apontamento de protesto de uma dívida inexistente, haja vista que não houve relação jurídica entre as partes.

Ainda analisando os documentos juntados pela Requerida tem-se a pesquisa de dados cadastrais obtidos junto à Receita Federal, passemos a analisá-los.

Analisando o referido documento, é possível verificar que os dados cadastrais diferem no nome empresarial, uma vez que analisando a primeira consulta juntada pela Requerida, esta indica que o nome empresarial pertence a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME”, já analisando a segunda consulta, também juntada pela Ré, tem-se que o nome empresarial pertence a “EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME”.

Outrossim, analisando o título do Estabelecimento (nome de fantasia), da primeira consulta, tem-se que este indica a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS”, enquanto a segunda pesquisa analisada indica a “STUDIO VIDRO”.

Dessa forma, não há que se falar que se trata de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, uma vez que analisando as próprias pesquisas juntadas aos autos, estas não têm o condão de provar que são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou sequer trouxe aos autos, documento comprobatório registrado perante os órgãos competentes, de que efetivamente pertencem ao mesmo grupo.

Ora Excelência, aqui se permite um questionamento: se a própria Empresa Requerida não possui documento capaz de provar que pertencem ao mesmo grupo econômico, como este peticionário saberia? Ou, ainda, por qual motivo se furtou de demonstrar isto no momento da contratação de serviços?

Neste sentido, há que se concluir, então que, a Contestante não pertence a um grupo econômico, vez que não trouxe à baila documentos comprobatórios de suas alegações.

Ressalta-se que cabe a Requerida provar que o Autor contratou os serviços e deles se utilizou, gerando assim o débito e, conseqüentemente, o direito à cobrança, o que *in casu*, não ocorreu.

Desta forma, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, sendo medida de rigor a procedência da presente demanda.

### **DA ALEGAÇÃO DE MÁ-FÊ E DA VANTAGEM ILÍCITA**

Em mais uma tese, a Ré alega que o Autor é litigante de má-fê e pretende obter junto ao Poder Judiciário vantagens ilícitas.

No entanto, importante consignar que a Requerida é quem está agindo de manifesta má-fê, uma vez que agiu ilicitamente quando emitiu título para ser apontado em Cartório, sem que houvesse causa par isto.

Desta feita, a alegação de má-fê postulada pela Ré deve ser afastada de plano.

Todavia, traz também em sua Contestação alegação de que a Autora pretende junto ao Poder Judiciário obter vantagem ilícita.

Ora Excelência, se recorrer ao Poder Judiciário para reparar uma ilegalidade, pois como dito alhures, a Requerida tenta sem justa causa, cobrar valor sem causa subjacente, se trata de má-fê, ora não se sabe, então, o que seria agir de boa-fê.

Desta forma, de tão descabida esta alegação, esta deve ser rejeitada de plano, não merecendo sequer maiores esclarecimentos sobre os institutos.

**DOS CONTRATOS JUNTADOS E DOCUMENTOS**

A Requerida trouxe aos autos inúmeras alegações, entretanto, não as comprovou, somente trouxe documentação que fora produzida unilateralmente, e que não se relaciona com o caso em comento.

Ressalta-se que os documentos juntados pela Requerida cuidam de instrumento de contrato em que figuram no pólo ativo, pessoa diversa a dos autos, além disso, os documentos juntados, quais sejam, cheques apontando pagamentos, estes também não dizem respeito a discussão do feito, pois como dito, são instrumentos particulares em que trazem como contratada pessoa diversa da Requerida.

Passemos a analisá-los o contrato 2609/382, contrato 0512/421; contrato 1802/447; contrato 0307/519 e contrato 2307/527, compulsando-os verifica-se que se tratam de contratos de prestação de serviços em que figura como parte contratada a empresa individual EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME., e como contratante dos serviços o Autor. Embora tais contratos tenham como parte contratante o Requerente, em nada acresce a presente lide, pois estes trazem em seu bojo, terceira pessoa diversa a que litiga nos presentes autos.

Neste contexto, imperioso ressaltar que os instrumentos encartados, bem como os cheques que o acompanham, devem ser desentranhados destes autos, pois estranhos a presente lide.

Ademais, forçoso concluir que, estes foram juntados somente para causar tumulto processual.

Neste diapasão, importante ressaltar que novamente a Requerida busca levar este D. Juízo ao erro, uma vez que age em manifesta má-fé, juntado documentos que sequer tem relação com este feito.

O artigo 333 do Código de Processo Civil dispõe que:



**“Art. 333. O ônus da prova incumbe:****I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;****II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (...).”.**

Deste modo, nos termos expostos, há que se admitir que a Requerida não trouxe à baila quaisquer provas para refutar a alegações do Autor, portanto, estes se tornaram incontroversos.

Por fim, tendo em vista que, oportunizado o prazo processual para colacionar, aos autos, os documentos que efetivamente comprovam suas alegações, não o fez, tornou-se sua faculdade preclusa, não se admitindo nova manifestação neste sentido.

**DA MÁ-FÉ DA REQUERIDA**

Conforme exposto alhures, a Requerida agiu em flagrante má-fé, uma vez que emitiu boleto de cobrança bancária em nome do Autor, sem sequer haver qualquer avença entre eles.

Tal conduta, o expôs o Requerente perante o meio social em que convive ao ser lhe remetido, sem nenhuma preocupação com a discrição devida, o apontamento para protesto.

Dessa forma, considerando que o Autor desempenha importante atividade econômica, há necessidade de crédito para aquisições de mercadorias e, tendo em vista que o simples boato de inadimplemento de tal monta já representa prejuízo.

Além disto, como dito anteriormente, o documento que fora apresentado em Cartório, não se trata de título executivo, tampouco título de crédito.

Sendo assim, restou clara a má-fé, tanto da expedição do título, quanto a de cobrar quantia de terceira pessoa que não lhe pertence, a fim de se enriquecer-se ilicitamente.

### DA CONDUTA ILÍCITA E O DEVER DE INDENIZAR

Restou cabalmente demonstrado que a Requerida agiu ilicitamente, quando apontou débito para ser levado em protesto que sequer existiu lastro.

O Autor não entabulou qualquer relação negocial com a Requerida, razão pela qual, não há que se falar em débito.

O fato de a Requerida apontar débito em nome do Autor configurou afronta a sua vida pessoal, bem como profissional.

Nos termos do artigo 186 do Código Civil: ***“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”***

Denota-se sem maiores dificuldades a boa-fé e a veracidade das alegações do Requerente. Assim, não se mostra justa e tampouco legítima a cobrança do suposto título.

Por derradiro, o simples fato do apontamento do título torna público o protesto, uma vez que sendo levado a cartório recebe publicidade, o que gerou dano à imagem do Requerente.

Este inclusive é o entendimento jurisprudencial dominante, vez que o simples apontamento do título gera dano moral, passível de indenização, conforme abaixo:

***“O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor”***<sup>7</sup>.

No mesmo sentido:

***“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA SACADA IRREGULARMENTE - APONTAMENTO A PROTESTO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO. - O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor. - O valor do dano moral deve ser arbitrado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser irrisório para a parte que vai pagar nem consistir em fonte de enriquecimento sem causa para a vítima, exercendo as funções reparadora do prejuízo e preventiva da reincidência do réu na conduta lesiva”***<sup>8</sup>.

Nesta mesma esteira segue o entendimento:

**DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APONTAMENTO PARA PROTESTO - TÍTULO CONTENDO NOME DA AUTORA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - INCONFORMISMO DA AUTORA QUANTO AOS DANOS MORAIS - APONTAMENTO INDEVIDO DE TÍTULO EM JORNAL - DÍVIDA INEXISTENTE -**

<sup>7</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.442203-9/000, Relatora Heloisa Combat, Julg. 16/09/04.

<sup>8</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.508559-0/000(1), Relatora Heloisa Combat, Julg. 02/06/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 4E7E2F5D.

**DANO MORAL PATENTEADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO . A publicação de apontamento de dívida inexistente consubstancia, por si só, ilícito, indenizável a título de danos morais.**

**(TJ-SC - AC: 20130762526 SC 2013.076252-6 (Acórdão), Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 19/03/2014, Segunda Câmara de Direito Civil Julgado)**

Conforme entendimento jurisprudencial pacificado, ante a prova da cobrança indevidamente perpetrada, vez que inexistente o título e, conseqüentemente, inexigível, mister a procedência da presente demanda.

#### **DO DANO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR**

Conforme fartamente exposto, o apontamento para protesto basta para a experimentação de abalo psíquico, ensejando, assim, o dever de indenizar daquele ilicitamente tentou locupletar-se ilicitamente.

Assim, fincadas as balizas sobre o dano sofrido, necessária a reparação neste sentido.

Sobre a caracterização do dano moral no caso em questão, a Jurisprudência também se manifesta no mesmo sentido, e de modo unânime:

**APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APONTAMENTO INDEVIDO DE TÍTULOS A PROTESTO. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO DO DEMANDADO. PEÇA RECURSAL QUE APENAS**

**REPRODUZ A CONTESTAÇÃO SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS TERMOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTE PONTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES CONTRA O VALOR FIXADO. NECESSÁRIA MAJORAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CARÁTER PEDAGÓGICO PUNITIVO E DA SATISFAÇÃO CORRESPONDENTE AO PREJUÍZO SOFRIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "Sob pena de não ver conhecido o recurso, deve a parte apelante observar o disposto no inciso II do art. 514 do CPC, expondo com objetividade os motivos de seu inconformismo, demonstrando as razões de fato e de direito indicadoras dos vícios da sentença que justificam a reforma pretendida. Destarte, não há possibilidade de se conhecer de apelação cujas razões são simplesmente uma cópia da contestação, pois falta-lhe a essencial dialeticidade." (Apelação Cível n. , de Balneário Camboriú, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. em 18/12/08). O quantum indenizatório deve ser fixado levando-se em conta os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de atender seu caráter punitivo e proporcionar a satisfação correspondente ao prejuízo moral sofrido pela vítima, sem, contudo, causar enriquecimento sem causa dessa, nem estimular o causador do dano a continuar a praticá-lo.**

**(TJ-SC - AC: 628218 SC 2007.062821-8, Relator: Rejane Andersen, Data de Julgamento: 02/08/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Jaguaruna)**

No mesmo sentido:

**DUPLICATAS. SUSTAÇÃO DE PROTESTOS E DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS, COM PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL. PROCEDÊNCIA DECRETADA EM IO GRAU.DECISÃO MODIFICADA EM PARTE. ENDOSSATÁRIA QUE É PARTE LEGÍTIMA À PROPOSITURA. ENDOSSO TRANSLATIVO. APONTAMENTO A PROTESTO NÃO GERA, EM PRINCÍPIO, DANO EXTRAPATRIMONIAL, SALVO PROVA DE OCORRÊNCIA EXCEPCIONAL, INEXISTENTE NA ESPÉCIE.ENDOSSATÁRIA QUE NÃO DEVE SUPORTAR OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO PROVIDO**

**(TJ-SP - APL: 549322320088260562 SP 0054932-23.2008.8.26.0562, Relator: Campos Mello, Data de Julgamento: 06/12/2012, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/01/2013).**

Dessa forma, restou claro que a conduta da Requerida abalou a dignidade e privacidade do Autor, devendo esta, ser compelida a ressarcir o dano que lhe causou.

**DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 273, PARÁGRAFO 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ASSOCIADOS, em 15/01/2013 às 14:36:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2010.8.26.0286 e código 467257D.

A Requerida apresentou sua peça defensiva, às margens das alegações inseridas na peça inaugural, razão pela qual há de ser reconhecida a preclusão, acerca dos pontos que não foram contestados.

Não o bastante, a Requerida alegou fatos e juntou documentos que sequer versam sobre os fatos discutidos na presente ação.

Desta forma, considerando que a Requerida não trouxe aos autos prova de suas alegações, forçoso concluir que é perfeitamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, qual seja o julgamento do feito, declarando-se inexigível o débito apontado pela Requerida e a indenização por danos morais em favor do Autor, além dos demais pedidos em sede inaugural, haja vista que a conduta ilícita da Requerida.

No tocante ao instituto da Tutela Antecipatória, temos que tal modalidade viabiliza a concessão da medida independentemente da alegação do perigo de dano, ou seja, nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni<sup>9</sup>, ela *“tem por único fim permitir a correta distribuição do tempo do processo entre as partes”*.

O parágrafo 6º do artigo 273 do *Codex*, estabelece que a tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroversos.

Quanto ao tema, elucida Rios Gonçalves<sup>10</sup>:

*“A redação não é das mais felizes, por trazer a falsa impressão de que a antecipação só cabe na hipótese de pedidos acumulados, em que um ou mais deles tenham ficado incontroversos. Mas não é assim: ainda que haja um único pedido, a medida poderá ser concedida se parte dele ficar incontroversa”*.

<sup>9</sup> 1-Marinoni, Luiz Guilherme. Manual do processo de conhecimento. 5. Ed. Ver. atual e ampl. São Paulo: Editora RT, 2006.p.234.

<sup>10</sup> 2-Gonçalves, Marcus Vinucius Rios. Novo Curso de direito processual civil, volume I: Teoria geral e processo de conhecimento (1º parte). 5.ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva,2008.p. 303

“Destarte, o entendimento atual da doutrina é o de que embora esteja a presente medida prevista como parágrafo do art.273 do CPC, não se trata de antecipação de tutela, mas sim de uma permissão para o juiz prolate decisão definitiva sobre parcela do mérito da causa que restou incontroversa”<sup>11</sup>

Nesse sentido, alega Fredie Didier<sup>12</sup> *“que a presente medida avança em relação à antecipação de tutela, pois, embora seja uma decisão anterior à sentença não é tutela fundada em cognição sumária ou em razão da verossimilhança da alegação”*.

Segundo o autor supracitado, “a presente medida se trata de uma decisão interlocutória apta à coisa julgada material e que, por isso, pode ser executada definitivamente e não provisoriamente, porquanto não seja urgente nem fundada em cognição sumária”.

No presente caso, temos que a Requerida apresentou sua peça de defesa, às margens das alegações inseridas na peça inaugural, não buscou comprovar suas alegações, bem como não se defendeu nos exatos termos das alegações do Autor.

Nesse íterim, considerando que a Requerida não apresentou contestação específica, torna-se incontroverso os fatos.

Assim, temos os requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida, qual seja, o julgamento do feito nos exatos termos pleiteados, uma vez que houve os pedidos formulados em sede de Inicial se tornaram incontroversos.

Desta forma, considerando que a peça contestatória não foi capaz de elidir a pretensão do Autor, estes se encontram incontroversos, sendo medida de rigor a aplicação ao caso em comento do artigo 276, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil.

<sup>11</sup> 3-DIDIER JR, Fredie.p.523

<sup>12</sup> 4-Op. Cit.p.524



**DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja a ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, tornando inexigível o boleto bancário apontado para protesto, condenando-se a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, estes no importe de R\$ 150.716,10 (cento e cinquenta mil e setecentos e dezesseis reais e dez centavos), o reconhecimento da má-fé da Ré, bem como com a conseqüente aplicação das penas inerentes a sua prática,

Outrossim, seja, também, condenada a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no importe 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Por fim, impugnando qualquer alegação da Requerida que possa ter restado sem resposta, e reiterando todos os termos e pedidos da Petição Inicial.

No mais, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 05 de Setembro de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

ANDRÉA BARBIERI  
OAB/SP 323.677



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-360**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
**CONCLUSÃO**

Aos **22 de setembro de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Henrique Dolce de Faria**

Vistos.

Especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência respectivas, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, informem as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação.

Int.

Itu, 22 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1061/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                                  | Forma |
|---|-------|
| Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP) | D.J.E |
| Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)            | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência respectivas, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, informem as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 23 de setembro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRO GOZZANO em 26/09/2014 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 487766FD.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1061/2014, foi disponibilizado na página 467/469 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP)

Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência respectivas, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, informem as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Int."

Itu, 25 de setembro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n°. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., especificar as provas que pretende produzir.

**DA PROVA TESTEMUNHAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL DO  
EMBARGANTE**

A prova testemunhal e o depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida se fazem necessários para corroborar a tese lançada na Inicial, bem como a matéria fática consignada.

Através de testemunhas, o Autor demonstrará a existência do débito e a procedência da presente demanda.

Pelo depoimento pessoal do Representante Legal da Empresa Requerida, o Requerente buscará confirmar todas as teses lançadas em sede de Inicial, a fim de obter sentença de procedência da presente.

### DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

A juntada de novos documentos, para provar as alegações e fazer contraprova a eventuais documentos novos juntados pela Requerida.

Sem prejuízo da produção de provas, o Autor requer pela produção de prova posterior, dependendo dos resultados obtidos com as mencionadas, sendo que ainda se reserva ao direito de produzir contra prova.

Por fim, no que tange a designação de Audiência de Conciliação, este peticionário informa que possui interesse desde que a Requerida também assim consinta.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Outubro de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 344.549



**CAETANO & RIBEIRO**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, já qualificada, por seus atuais advogados, nos autos epigrafados da **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** promovida por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de fl. 159 que insta às partes a se manifestarem acerca do ensejo de produção de provas, dizer que não se opõe à audiência de tentativa de conciliação ao tempo que deduz o interesse na abertura da fase instrutória, pugnando pela produção das seguintes provas:

i) **depoimento pessoal** do autor para que o mesmo reconheça a ciência sobre a existência do débito pelos serviços prestados em sua residência por empresa do grupo empresarial da ré, afastando a inventiva surpresa sobre a aludida dívida e pretensa má-fé

da ré que teria lançado cobrança para fins de enriquecimento ilícito, visto que se erro material ocorreu pelo faturamento por outra empresa do grupo, tal lapso – omitido pelo autor na exordial caracterizando a litigância por má-fé – não teria o condão nem liame causal para sustentar a gananciosa indenização por inexistentes danos morais na órbita de R\$ 150.716,10 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais, dez centavos);

ii) **oitiva das testemunhas**, a serem oportunamente arroladas, para o fim de atestarem o negócio havido entre o autor e o grupo empresarial em que se situa a ré; para demonstrar a inexistência da alegada surpresa da cobrança e para corroborar o atendimento à garantia dos serviços objetos do primeiro contrato firmado com o autor;

iii) **prova pericial** junto à residência do autor, porquanto eventual problema havido, objeto do primeiro contrato firmado junto ao autor, fora devidamente atendido pela garantia, inexistindo qualquer óbice fulcrado na “exceptio non adimpleti contractus” para que o autor inadimplisse no exato valor do boleto que o mesmo repudia, se surpreende e diz desconhecer a origem, bem como atestar que eventuais goteiras estão vinculadas aos serviços de impermeabilização, realizados por terceira empresa contratada pelo autor.

Requer, outrossim, a juntada do **INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES**, devendo ser excluídos dos registros dos autos e do distribuidor os nomes dos antigos patronos, os advogados CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO e RONALDO STANGE, passando a constar tão somente os nomes dos



novos advogados substabelecidos, os aqui subscritores **ANTONIO CELSO CAETANO**, inscrito na OAB/SP 83.426 e **LUIZ JEFFERSON RIBEIRO**, inscrito na **OAB/SP 101.251**, requerendo-se que em todas as intimações e publicações constem, em conjunto, os seus nomes.

Termos em que, pede deferimento.

Itu/SP, 03 de outubro de 2014.

**ANTONIO CELSO CAETANO**  
OAB/SP 83.426-D

**LUIZ JEFFERSON RIBEIRO**  
OAB/SP 101.251-D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOZARCA N Orib União de Idosos e assinado digitalmente por SOZARCA N Orib União de Idosos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 45208FD.

# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, por sua representante legal, Andrea Ramo, RG nº 28.361.502-3 SSP/SP e CPF/MF nº 291.898.238-50.

**OUTORGADO**

**CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 074.315.538-62, inscrito na OAB/SP nº 106.478, com endereço profissional na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jardim Santa Rosália, CEP 18090-010, Sorocaba-SP, telefone: |15| 3222.1815, onde recebe intimações e avisos.

**PODERES GERAIS**


Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado acima nomeado como outorgado, ao qual confere(m) os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, bem como reconvir, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**PODERES ESPECIAIS**

O(s) outorgante(m) confere(m) ao outorgado, ainda, poderes especiais para: **transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar, desistir, receber e dar quitação**, restando expressamente excluídos, vedados e afastados os poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

| FIM ESPECÍFICO (REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)            |                |         |
|--|----------------|---------|
| AÇÃO   | PARTE ADVERSA  |         |
| Inexigibilidade Débito c.c. Indenização Danos Morais | João Jair Roma |         |
| AUTOS  | VARA           | COMARCA |
| 1004113-10.2014.8.26.0286                            | 3ª. Vara Cível | Itu/SP  |

SOROCABA/SP, 19 DE AGOSTO DE 2014.




**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**  
**ANDREA RAMOS**










8582000000-7 28960185111-5 40190054613-5 61320141106-7

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>06/11/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 28,96  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190054613613</b><br><br>Geração: 07/10/2014 |  |
| 06 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1004113-10.2014.8.26.0286 |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Banco   |  |

|  |   |   |  |  |                                    |   |  |                                |                             |  |
|--|---|---|--|--|------------------------------------|---|--|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 140190054613613-0001<br> |   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b>                                       | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                     |                                    | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                             |  |
|  |   |   |  | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME |                                    | 03 - Data de Vencimento<br>06/11/2014                         | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>28,96 | 12 - Acréscimo Financeiro   |  |
|  |   |   |  | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232                 |                                    | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08             | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocáticos |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190054613613-0001<br>Geração: 07/10/2014                                | 17 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1004113-10.2014.8.26.0286 |   | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.      | 11 - Multa de Mora ou por Infração | 14 - Valor Total<br>28,96                                     |  |                                |                             |  |

8582000000-7 28960185111-5 40190054613-5 61320141106-7

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>06/11/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 28,96  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190054613613</b><br><br>Geração: 07/10/2014 |  |
| 06 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1004113-10.2014.8.26.0286 |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Contribuinte  |  |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo Estado de São Paulo, podendo ser autenticado no site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.432.3-79.2014.8.26.0286 e código 463286D. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000.432.3-79.2014.8.26.0286 e código 463286D.

AUTO-ATENDIMENTO SANTANDER  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE  
ARRECAÇÕES



054613-5 61320141106-7

Data Pagamento: 09/10/2014 Hora: 13:41:04  
Data Contabil: 09/10/2014  
Local: 033.0062 - SOROCABA  
NSU: 0631348 Terminal: 8888284

LUZ JEFFERSON RIBEIRO Cartão: 2947 1  
Senha: 833 Agência: 0062 Conta: 01-030010-7

ASSINANTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP

Valor: R\$ 28,96  
Número do Controle: 14.819.805.461.361-3  
Código de Barras: 85820000000-7 28960185111-5  
40190054613-5 61320141106-7

Data de Vencimento: 06/11/2014  
Data Arrecadação: 09/10/2014  
Autenticação: 80622840910201408561341  
Convenio: 00336496808988802913


Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003. Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras. Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Primeira Via

|   |  |                        |  |
|---|--|------------------------|--|
| Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>         |  |
|   |  | Documento Principal    |  |
| 07 - Data de Vencimento   |  | 06/11/2014             |  |
| 08 - Valor Total  |  | R\$ 28,96              |  |
| 09 - Número do DARE   |  | <b>140190054613613</b> |  |
| Geração: 07/10/2014   |  | Via do Banco           |  |

| Cód. Posto | DARE-SP | DOCUMENTO DETALHE                                    | 01 - Código da Receita - Descrição da Receita        |   | 02 - Unidade Tipo de Serviço - Descrição do Serviço |                     |
|------------|---------|--|--|---|---|---------------------|
|            |         |  | 304-9  | Validação e Análise do Código - Código de prestação de serviços de 12 dígitos | 1124-11-TAXA DE MANDATO ADMINISTRATIVO              | 1123-11-11-11-11-11 |
|            |         | 03 - Data de Vencimento                              | 04 - Inscricao na Divisao de 12 dígitos              | 05 - Valor da Parcela   | 12 - Assessoria Financeira                          |                     |
|            |         | 06 LTDA - ME   | 06/11/2014   | 28,96   |   |                     |
|            |         | 04 - CNPJ ou CPF ou Razonável                        | 07 - Referência                                      | 10 - Juros de CDB   | 13 - Honorários Advocaciais                         |                     |
|            |         | 12.725.544/0001-08                                   |  |   |   |                     |
|            |         | 05 - Insc. Estadual / Cod. Município / N° Declaração | 08 - N° ADM / N° Controle / N° do Part. / N° do Neg. | 11 - Multa de Mora ou por Inatidão  | 14 - Valor Total                                    | 28,96               |

85820000000-7 28960185111-5 40190054613-5 61320141106-7

|  |                           |   |   |
|--|---------------------------|---|---|
| <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |                           | <b>DARE-SP</b>                                |   |
|  |                           | Documento Principal                           |   |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME   |                           | 07 - Data de Vencimento<br>06/11/2014         |   |
| 02 - Endereço Rua Ana Carolina Fagundes, 232   |                           | 08 - Valor Total<br>R\$ 28,96                 |   |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544   | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Devolvidos<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>140190054613613</b> |
| 06 - Observações: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João José Romo - Correncia Descoberta - nº do processo: 100615-11/2014.3.26.0208  |                           |   | Geração: 07/10/2014                           |
| 10 - Autenticação Manual   |                           |   | Via do Contribuinte                           |

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004324-70.2014.8.26.0286 e código 453238F. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004324-70.2014.8.26.0286 e código 453238F. Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004324-70.2014.8.26.0286 e código 453238F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
**CONCLUSÃO**

Aos **7 de outubro de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Designo audiência para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 11 de dezembro de 2014, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes por meio de seus advogados.

A audiência será realizada no Setor Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflito, localizado no prédio do Fórum, e presidido por conciliador habilitado.

Intime-se.

Itu, 07 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1166/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Designo audiência para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 11 de dezembro de 2014, às 14:15 horas. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. A audiência será realizada no Setor Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflito, localizado no prédio do Fórum, e presidido por conciliador habilitado. Intime-se."

Do que dou fé.  
 Itu, 20 de outubro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, em 20/10/2014 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 4E2EFD.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1166/2014, foi disponibilizado na página 471/474 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

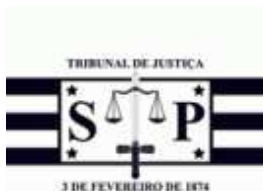
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Designo audiência para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 11 de dezembro de 2014, às 14:15 horas. Intimem-se as partes por meio de seus advogados. A audiência será realizada no Setor Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflito, localizado no prédio do Fórum, e presidido por conciliador habilitado. Intime-se."

Itu, 21 de outubro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE AUDIÊNCIA**Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**Requerente: **João Jair Roma, CPF 040.745.798-47**Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., CNPJ 12.725.544/0001-08**Data da audiência: **11/12/2014 às 14:15h**

Aos 11 de dezembro de 2014 às 14:15 horas na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, sob a condução do(a) Conciliador(a) Dr. Mário Edison Guimarães Giacomini ao final nomeado(a), apregoadas as partes, compareceram o autor acompanhado de sua advogada, Dra. Letícia Sampaio e a requerida, na pessoa de seu representante, sr. Everton Santos Ferreira acompanhado de seu advogado Dr. Antonio Celso Caetano. Iniciados os trabalhos, foi tentada a conciliação, restando a mesma infrutífera. Ato contínuo, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/12, torno os autos conclusos para que se determine o que de direito. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_ (Cilene Vieira Barbosa), E.T.J., digitei.

Conciliador (a):

Adv.A:

A:

Adv.R:

R:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: 1004113-10.2014.8.26.0286  
 Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação  
 Requerente: João Jair Roma, CPF 040.745.798-47  
 Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., CNPJ 12.725.544/0001-08  
 Data da audiência: 11/12/2014 às 14:15h

Aos 11 d dezembro de 2014 às 14:15 horas na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, sob a condução do(a) Conciliador(a) Dr. Mário Edison Guimarães Giacomini ao final nomeado(a), apregoadas as partes, compareceram o autor acompanhado de sua advogada, Dra. Leticia Sampaio e a requerida, na pessoa de seu representante, sr. Everton Santos Ferreira acompanhado de seu advogado Dr. Antonio Celso Caetano. Iniciados os trabalhos, foi tentada a conciliação, restando a mesma infrutífera. Ato contínuo, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/12, torno os autos conclusos para que se determine o que de direito. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CVB (Cilene Vieira Barbosa), E.T.J., digitei.

Conciliador (a):

Adv.A:

*Leticia Sampaio*

A:

Adv.R:

R:

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO ITU – SÃO PAULO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais, que move em face de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Substabelecimento outorgado Com Reserva de Iguais Poderes, aos autos.

Nestes termos,  
 p. deferimento.  
 Itu, São Paulo, 11 de Dezembro de 2014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
 OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
 OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
 OAB/SP 334.222

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 8E320FD.

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, COM reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **JOÃO JAIR ROMA**, nos autos do Processo n°. 1004113-10.2014.8.26.0286, em trâmite perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Itu – Estado de São Paulo, à advogada **LETÍCIA SAMPAIO**, OAB/SP 334.222, com endereço à Avenida: Goiás, n°. 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo.

Itu, São Paulo, 11 de Dezembro de 2014.

**OLAVO GLIORIO GOZZANO**  
**OAB/SP 99.916**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais movida por João Jair Roma contra SV Projetos Exclusivos Ltda. ME.. Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação negocial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé.

Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

nos autos em apenso.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos). Por se tratar do mesmo grupo, a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços.

Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo autor e que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afiação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido.

Réplica às pgs. 136/158.

Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176).

É o relatório. Decido.

Não há preliminares. A matéria a respeito da eventual omissão de informações por parte do autor, bem como o pedido de condenação às penas por litigância de má-fé, dizem respeito ao mérito.

No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos: a) se as partes celebraram negócio que justifique a emissão do título levado a protesto; b) a validade do título indicado a protesto; c) os danos morais; e d) o nexu causal.

Para tanto, defiro a produção de prova exclusivamente testemunhal por ser suficiente e adequada para a solução da controvérsia. Designo audiência de instrução e julgamento para o **27 de abril de 2015, às 14:45 horas**. Com fundamento no artigo 407, do CPC, intmem-se as testemunhas arroladas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. “O prazo do art. 407 é *preclusivo*” (JTA 93/324, 112/41).

Advirto às partes que este prazo deverá ser respeitado ainda que as testemunhas compareçam independentemente de intimação. “O prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois o seu objetivo é sobretudo ensinar às partes ciência das pessoas que irão depor” (STJ – 4ª T., AI





## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais movida por João Jair Roma contra SV Projetos Exclusivos Ltda. ME.. Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação negocial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé. Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida nos autos em apenso. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos). Por se tratar do mesmo grupo, a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços. Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo autor e que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afixação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido. Réplica às pgs. 136/158. Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166). Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176). É o relatório. Decido. Não há preliminares. A matéria a respeito da eventual omissão de informações por parte do autor, bem como o pedido de condenação às penas por litigância de má-fé, dizem respeito ao mérito. No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) se as partes celebraram negócio que justifique a emissão do título levado a protesto; b) a validade do título indicado a protesto; c) os danos morais; e d) o nexa causal. Para tanto, defiro a produção de prova exclusivamente testemunhal por ser suficiente e adequada para a solução da controvérsia. Designo audiência de instrução e julgamento para o 27 de abril de 2015, às 14:45 horas. Com fundamento no artigo 407, do CPC, intimem-se as testemunhas arroladas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. "O prazo do art. 407 é preclusivo" (JTA 93/324, 112/41). Advirto às partes que este prazo deverá ser respeitado ainda que as testemunhas compareçam independentemente de intimação. "O prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois o seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ 4ª T., AI 88.563-AgRg, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 27.6.96, DJU 26.8.96). No mesmo sentido: RT 788/300 e 873/246. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 3 de março de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2015, foi disponibilizado na página 486/490 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais movida por João Jair Roma contra SV Projetos Exclusivos Ltda. ME.. Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação negocial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé. Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida nos autos em apenso. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos). Por se tratar do mesmo grupo, a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços. Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo autor e que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afixação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido. Réplica às pgs. 136/158. Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166). Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176). É o relatório. Decido. Não há preliminares. A matéria a respeito da eventual omissão de informações por parte do autor, bem como o pedido de condenação às penas por litigância de má-fé, dizem respeito ao mérito. No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) se as partes celebraram negócio que justifique a emissão do título levado a protesto; b) a validade do título indicado a protesto; c) os danos morais; e d) o nexo causal. Para tanto, defiro a produção de prova exclusivamente testemunhal por ser suficiente e adequada para a solução da controvérsia. Designo audiência de instrução e julgamento para o 27 de abril de 2015, às 14:45 horas. Com fundamento no artigo 407, do CPC, intimem-se as testemunhas arroladas até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. "O prazo do art. 407 é preclusivo" (JTA 93/324, 112/41). Advirto às partes que este prazo deverá ser respeitado ainda que as testemunhas compareçam independentemente de intimação. "O prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois o seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ 4ª T., AI 88.563-AgRg, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 27.6.96, DJU 26.8.96). No mesmo sentido: RT 788/300 e 873/246. Int."

Itu, 4 de março de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., arrolar as testemunhas abaixo indicadas:

**Comparecerão à Audiência independente de  
intimação:**

**1 - IVAN CARLOS ARAUJO BITENCOUT**, portador da cédula de identidade – RG nº 45.609.802-10, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº 334.812.878-10, com endereço na Rua Antônio de Souza, nº 114, Núcleo Habitacional São Judas Tadeu, CEP: 13304-786, Itu-SP;

**2 - ALCIBIRAJARA CARNEIRO LIMA**, portador da cédula de identidade – RG nº 59.176.026, e devidamente cadastrado no CPF nº 230.693.849-00, com endereço na Rua Antônio de Souza, nº 114, Núcleo Habitacional São Judas Tadeu, CEP: 13304-786, Itu-SP;

**Deverá ser intimado para comparecer à Audiência, requerendo, assim, a expedição de Carta Precatória a Comarca de Laranjal Paulista:**

**3 - ALEXSANDRO ZANARDO**, portador da cédula de identidade – RG nº 41.270.743-3, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº CPF 319.991.918-97, com endereço profissional na Rua Governador Pedro Toledo, nº 2191, Bairro Ponte Tietê, CEP 18500-000, Laranjal Paulista/SP.

N. termos,  
p. deferimento.

Itu, São Paulo, 18 de Março de 2015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
OAB/SP 334.222

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIA CUNHA GLIORIO GOZZANO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 661294D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.716,10**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: INQUIRÇÃO** da(s) testemunha(s) arrolada(s), abaixo mencionada(s), para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, nesse r. Juízo, em data e horário que Vossa Excelência houver por bem designar. Informo que foi designado o dia 27 de abril de 2015 para à audiência de instrução e julgamento nesta Comarca.

**ADVERTÊNCIA:** A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á(ão) à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito(a) a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) (artigo 218 e 219, do Código de Processo Penal).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Alessandro Zanardo, Rua Governador Pedro Toledo, 2191, Ponte Tietê - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, CPF 319.991.918-97, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):**

Reqte: Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

Reqdo: Dr(a). Antonio Celso Caetano e Luiz Jefferson Ribeiro, OAB nº 83426/SP e 101251/SP.









## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2015, foi disponibilizado na página 377/381 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Imprimir, instruir, encaminhar a precatória e comprovar a distribuição"

Itu, 25 de março de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITÚ/SP.**

**PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS**, promovida por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar abaixo seu rol de testemunhas, que comparecerão à audiência designada independentemente de intimação, a saber:

1.- **RAFAEL TAGLIAFERRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.009.909-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.577.178-92, residente e domiciliado na Rua Augusto Lippel nº 1.812 – Bloco B - Apto. 94 – Parque Campolim – CEP. 18048-130 – Sorocaba/SP.

2.- **CARINE GUEDES LOURENÇO**, brasileiro, casada, orçamentista, portadora da Cédula de Identidade RG. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL TAGLIAFERRO, procurador da parte, e publicado no Diário da Justiça em 26/08/2014 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 6E1E26E2.

40.791.885-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.344.998-07, residente e domiciliada na Rua Antonio Anacleto Souza nº 1934 – Bairro Central Parque – CEP. 18051-220 – Sorocaba/SP.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Sorocaba, 27 de março de 2015.

**LUIZ JEFFERSON RIBEIRO**  
OAB/SP                    102.251-D



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Fls. 194/195: Aguarde-se audiência designada para o próximo dia 27 de abril às 14;45 horas.

Int.

Itu, 30 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 194/195: Aguarde-se audiência designada para o próximo dia 27 de abril às 14;45 horas. Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 31 de março de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 88320ED.



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, já qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais, que move em face de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo de quinze dias para comprovar, aos autos, a distribuição da Carta Precatória expedida.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Itu, São Paulo, 31 de Março de 2015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
OAB/SP 334.222



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Fls. 198: Defiro, aguardando-se pelo prazo de 15 dias para comprovação da carta precatória conforme requerido.

No mais, aguarde-se a audiência.

Int.

Itu, 31 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 198: Defiro, aguardando-se pelo prazo de 15 dias para comprovação da carta precatória conforme requerido. No mais, aguarde-se a audiência. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 1 de abril de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2015, foi disponibilizado na página 702/14 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Fls. 198: Defiro, aguardando-se pelo prazo de 15 dias para comprovação da carta precatória conforme requerido. No mais, aguarde-se a audiência. Int."

Itu, 6 de abril de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n°. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida neste feito à Comarca de Laranjal Paulista/SP, conforme se depreende da leitura do incluso documento ora anexo, **doc. 01**.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 22 de Abril de 2.015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 344.549



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA - INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Digital nº: 1004113-10.2014.8.26.0286  
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação  
 Requerente: João Jair Roma  
 Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias  
 Valor da Causa: R\$ 150.716,10

*CÓPIA*

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** INQUIRIÇÃO da(s) testemunha(s) arrolada(s), abaixo mencionada(s), para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, nesse r. Juízo, em data e horário que Vossa Excelência houver por bem designar. Informo que foi designado o dia 27 de abril de 2015 para a audiência de instrução e julgamento nesta Comarca.

**ADVERTÊNCIA:** A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á(ão) à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito(a) a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) (artigo 218 e 219, do Código de Processo Penal).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Alessandro Zanardo, Rua Governador Pedro Toledo, 2191, Ponte Tietê - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, CPF 319.991.918-97, Brasileiro.

**PROCURADOR(ES):**

Reqte: Dr(a). Olavo Gliório Gozzano, OAB nº 99916/SP.

Reqdo: Dr(a). Antonio Celso Caetano e Luiz Jefferson Ribeiro, OAB nº 83426/SP e 101251/SP.

315 FTD-15-00024584-2 10/05/2015 14:06:03

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO FRANCA VIANA e VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI.

Este documento é impresso em papel reciclado e assinado digitalmente por FERNANDO FRANCA VIANA e VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 6E703FFD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital **1004113-10.2014.8.26.0286**

nº:

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente: **João Jair Roma**

Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a audiência designada para essa data e horário não se realizou tendo em vista a indisponibilidade temporária do sistema. Nada Mais. Itu, 27 de abril de 2015. Eu, \_\_\_\_, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**Requerente: **João Jair Roma**Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

De fato, a indisponibilidade temporária do sistema impediu a realização da audiência. A regularização do sistema ocorreu quando não havia mais tempo para a instalação do ato.

Desta forma, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de junho de 2015. As partes informaram que as testemunhas comparecerão independente de intimação. Desnecessária qualquer providência.

Intime-se.

Itu, 28 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. De fato, a indisponibilidade temporária do sistema impediu a realização da audiência. A regularização do sistema ocorreu quando não havia mais tempo para a instalação do ato. Desta forma, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de junho de 2015. As partes informaram que as testemunhas comparecerão independente de intimação. Desnecessária qualquer providência. Intime-se."

Do que dou fé.  
 Itu, 29 de abril de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 888244D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A audiência será realizada no dia 09/06/15 as 13:30 horas.

Nada Mais. Itu, 29 de abril de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2015, foi disponibilizado na página 613/626 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. De fato, a indisponibilidade temporária do sistema impediu a realização da audiência. A regularização do sistema ocorreu quando não havia mais tempo para a instalação do ato. Desta forma, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de junho de 2015. As partes informaram que as testemunhas comparecerão independente de intimação. Desnecessária qualquer providência. Intime-se."

Itu, 30 de abril de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "A audiência será realizada no dia 09/06/15 as 13:30 horas."

Do que dou fé.  
Itu, 30 de abril de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 88020#D.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2015, foi disponibilizado na página 603/6 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "A audiência será realizada no dia 09/06/15 as 13:30 horas."

Itu, 4 de maio de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ., BRASIL - CEP 13301-900, FONE:

(11) 4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU3CV@TJSP.JUS.BR

**TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DO AUTOR**

NOME: IVAN CARLOS ARAUJO BITENCOURT

DATA/LOCAL DE NASC.: 23/11/81

FILIAÇÃO: IVANILDO RODRIGUES BITENCOURT E ANA RITA DE ARAUJO BITENCOURT

NACIONALIDADE: BRASILEIRA R.G. Nº: 49609802

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: PEDREIRO

ENDEREÇO DO TRABALHO: -X-

ENDEREÇO: RUA: ANTONIO DE SOUZA, 114, Bº SÃO JUDAS TADEU, ITU/SP

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: Eu trabalho como pedreiro com meu sogro. Meu sogro foi o responsável pela construção da casa do autor. A empresa Studio Vidro esteve na obra do autor. Me recordo que eles foram fazer serviço do vidro do fundo da piscina, box, guarda corpo. Não conheço a empresa requerida. Nunca estive no endereço da empresa Studio Vidro. O serviço deu problema no fundo da piscina. Eu acredito que o problema foi da estrutura de aço para colocação do vidro porque ela estava torta e também porque não veio uma peça inteiro sendo necessária solda-la. Eu não sei se a empresa ré ou a Studio Vidro foi a responsável pela construção dessa estrutura de aço. Não sei se a empresa ré ou a Studio Vidro contratou uma terceira empresa para fazer a estrutura. Eu acho a empresa ré ou a Studio Vidro não terminou a colocação de box e guarda corpo, pelo menos eu não sei se eles terminaram no prazo estipulado. Pelo que eu saiba o fundo da piscina continua dando problema e acredito que o autor não conseguiu usar a piscina até agora. Faz aproximadamente 3 anos que eu terminei o serviço na casa do autor. Eu não sei se a empresa ré terminou os outros serviços contratados. Eu ouvi funcionários, que eu acredito que eram da Studio Vidro, conversando com o autor e dizendo que iriam arrumar o problema mas pelo que eu saiba isso não foi feito. O vidro do fundo da piscina não encaixava na estrutura montada. Os funcionários da Studio Vidro falaram para colocar as pastilhas na piscina mas na hora de passar o vidro ele não encaixava. Eu me recordo que iam duas empresas na obra, a Studio Vidro e uma outra, que me parece, de nome Everton. Uma delas tirou as pastilhas e foi possível encaixar o vidro. Uma outra empresa fez a impermeabilização e queria que enchesse a piscina para ver se não ia vazar. O pessoal da Studio Vidro falou que podia colocar a pastilha antes de testar. Não fiquei sabendo que o nome do autor foi reconhecido na cidade por não pagar por serviços prestados. Não sei se o autor pagou todo o serviço e nada sei a respeito de nota fiscal. DADA A PALAVRA AO (A) ADVOGADO (A) DO (A) AUTOR(A),PELO MESMO (A) NADA FOI REPERGUNTADO. DADA A PALAVRA AO (A) ADVOGADO (A) DO (A) REQUERIDO (A),ÀS REPERGUNTAS RESPONDEU: Conheço o sr. Everson porque ele já esteve na obra. Não sabia que o sr. Everson era o representante da Studio Vidro. Sabia que ele era o representante da empresa Everson. Nada mais, lido e achado conforme, vai



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Itu  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ., BRASIL - CEP 13301-900, FONE:  
(11) 4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU3CV@TJSP.JUS.BR

devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Cilene Vieira Barbosa), Escrevente, digitei.

MM. Juiz (digital):

Adv.A:

A:

Adv. R:

R:

Deponente:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ., BRASIL - CEP 13301-900, FONE:

(11) 4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU3CV@TJSP.JUS.BR

**TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DO AUTOR**

NOME: ALCIBIRAJARA CARNEIRO LIMA

DATA/LOCAL DE NASC.: IMBITUVA/PR – 30/07/49

FILIAÇÃO: ANIBAL PRESTES DE LIMA E ANA CARNEIRO DE LIMA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA R.G. Nº: 59176026-5

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: EMPREITEIRO

ENDEREÇO DO TRABALHO: -X-

ENDEREÇO: RUA: ANTONIO DE SOUZA, 114, Bº SÃO JUDAS TADEU, ITU/SP

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: Fui o empreiteiro responsável pela construção da casa do autor. Tenho conhecimento que a empresa Studio Vidro e uma outra que eu não me lembro o nome, prestou serviços na obra do autor. Me recordo que a Studio Vidro foi a responsável pela colocação do vidro do fundo da piscina, dos box da casa, guarda corpo e acredito que de um guarda corpo da escada. Pelo que me recordo um box não chegou a ser terminado, porque faltava acabamento, o guarda corpo da escada não estava bem fixado e também no guarda corpo da varanda não era de inox como deveria. Não tenho certeza, mas acredito que a Studio Vidro e uma outra empresa, eram do mesmo dono e acredito que eram as responsáveis pela colocação de uma estrutura de aço em que seria colocado o vidro do fundo da piscina. O cronograma do trabalho era a colocação da estrutura, depois a impermeabilização e em seguida o vidro. Seria feito um teste se depois eu colocaria as pastilhas na piscina. Como a Studio Vidro demorou para entregar o vidro eles falaram para eu colocar as pastilhas que colocariam o vidro depois. O problema aconteceu porque quando o vidro chegou ele não entrava na piscina. Tenho conhecimento que o vidro acabou sendo colocado mas deu um problema de vazamento na piscina. Não tenho condições de afirmar o que provocou esse vazamento. O vazamento continua até hoje e a piscina está seca. Não em recordo quando foi a ultima vez que estive na casa mas eu terminei a minha parte na obra, aproximadamente dois anos. Eu conversei com alguns conhecimentos que estavam sabendo do protesto lavrado em nome do autor. Não sei se ele enfrentou alguma dificuldade para adquirir mercadorias no comércio. Não sei se o autor pagou o serviço que foi prestado. Nada sei a respeito de nota fiscal. Conheci o sr. Everson porque ele esteve na obra. Fiquei sabendo, na obra, que ele era o dono da Studio Video. DADA A PALAVRA AO (A) ADVOGADO (A) DO (A) AUTOR(A),PELO MESMO (A) NADA FOI REPERGUNTADO. DADA A PALAVRA AO (A) ADVOGADO (A) DO (A) REQUERIDO (A),PELO MESMO (A) NADA FOI REPERGUNTADO. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Cilene Vieira Barbosa), Escrevente, digitei.

MM. Juiz (digital):



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ., BRASIL - CEP 13301-900, FONE:  
(11) 4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU3CV@TJSP.JUS.BR

Adv.A:

A:

Adv. R:

R:

Deponente:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma, CPF 040.745.798-47**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., CNPJ 12.725.544/0001-08**  
 Data da audiência: **09/06/2015 às 13:30h**

Aos 09 de junho de 2015 às 13:30 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de Itu, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Fernando França Viana, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o autor acompanhado de suas advogadas, Dra. Mariana Cunha Gliorio Gozzano e Dra. Letícia Sampaio, a requerida, na pessoa de seu representante, Everson dos Santos Ferreira, acompanhado de seu advogado, Dr. Antonio Celso Caetano. Presentes, também, as testemunhas do autor, Ivan Carlos Araujo Bitencourt e Alcibirajara Carneiro Lima e a testemunha da requerida, Rafael Tagliaferro. Ausente a testemunha da requerida, Carine Guedes Lourenço. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi determinado se passasse à colheita das oitivas das testemunhas do autor, o que foi feito conforme termos que seguem. Pelo advogado do réu foi dito que se opunha a oitiva da sua testemunha antes do encerramento da instrução das testemunhas do autor. A seguir pelo MM. Juiz foi dito: “Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às págs. 189/190. Os advogados das partes receberam neste ato as cópias do termo de audiência bem como das oitivas das testemunhas conforme determina o art. 1.269 e 1.270 do Cap.XI, Seção I, Subseção VX da NSCGJ. Saem os presentes devidamente intimados.” NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Cilene Vieira Barbosa), E.T.J., digitei e subscrevi

MM.Juiz (digital):

Adv.A:

A:

Adv.R:

R:

1004/13 - 10 2014



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LARANJAL PAULISTA**  
**FORO DE LARANJAL PAULISTA**  
**1ª VARA**

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite - CEP 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail: laranjal@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

856/14

Processo Físico n.º: **0001020-32.2015.8.26.0315 894/15**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
Requerente: **JOAO JAIR ROMA**  
Requerido: **S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, de que foi designada oitiva da testemunha **ALEXSANDRO ZANARDO**, dia 26.08.2015, às 15:00 horas.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eliane Cristina Cinto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À) Exmo(a). Sr(a).**  
**JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITU**  
**ITU/SP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINA CINTO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Laranjal Paulista, em 23/06/2015 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001020-32.2015.8.26.0315 e código 856/14.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Foi designado o dia 26/08/15 às 15:00 hrs., para a oitiva da testemunha Alessandro na Comarca de Laranjal Paulista.

Nada Mais. Itu, 27 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0657/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Foi designado o dia 26/08/15 às 15:00 hrs., para a oitiva da testemunha Alessandro na Comarca de Laranjal Paulista. "

Do que dou fé.  
 Itu, 28 de julho de 2015.

Alexsandro De Oliveira Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA e em 28/07/2015 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código #B7AZ66D.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0657/2015, foi disponibilizado na página 482/483 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

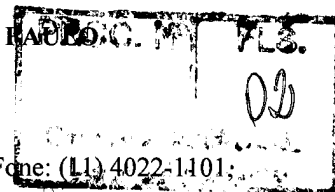
Teor do ato: "Foi designado o dia 26/08/15 às 15:00 hrs., para a oitiva da testemunha Alexsandro na Comarca de Laranjal Paulista. "

Itu, 29 de julho de 2015.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1401;  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



**CARTA PRECATÓRIA – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Digital nº: 1004113-10.2014.8.26.0286  
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação  
Requerente: João Jair Roma  
Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Prazo para Cumprimento: 30 dias  
Valor da Causa: R\$ 150.716,10

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** INQUIRIÇÃO da(s) testemunha(s) arrolada(s), abaixo mencionada(s), para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, nesse r. Juízo, em data e horário que Vossa Excelência houver por bem designar. Informo que foi designado o dia 27 de abril de 2015 para à audiência de instrução e julgamento nesta Comarca.

**ADVERTÊNCIA:** A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á(ão) à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito(a) a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) (artigo 218 e 219, do Código de Processo Penal).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Alexsandro Zanardo, Rua Governador Pedro Toledo, 2191, Ponte Tietê - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, CPF 319.991.918-97, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):**

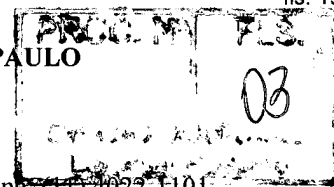
Reqte: Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

Reqdo: Dr(a). Antonio Celso Caetano e Luiz Jefferson Ribeiro, OAB nº 83426/SP e 101251/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARÇA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL



Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 18 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

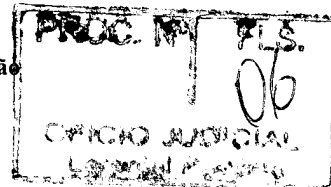
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**



**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir, instruir, encaminhar a precatória e comprovar a distribuição.

Nada Mais. Itu, 23 de março de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa,  
Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LARANJAL PAULISTA**  
**FORO DE LARANJAL PAULISTA**  
**1ª VARA**

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite - CEP  
 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:  
 laranjal@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0001020-32.2015.8.26.0315  
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
 Requerente: JOAO JAIR ROMA  
 Requerido: S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME

Juíza de Direito: Dra. **Eliane Cristina Cinto**

Vistos.

Para realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 26/08/2015, às 15 horas.

Intime a testemunha, officie-se ao r. Juízo deprecante, e publique-se.

Intime-se.

Laranjal Paulista, 22 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| Proc. Nº                             | 19700242340 |
| Ofício judicial<br>LARANJAL PAULISTA |             |

**DATA E REMESSA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

*Aos 23.06 - 2015, recebi os autos em Cartório, dando cumprimento ao despacho (sentença) expedindo mandado, ofício, e outros necessários, encartando-se as cópias a seguir.*

*Certifico e dou fé que a decisão/sentença (registrada) foi remetida em 29.06.2015 e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em ----/----/----. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada (Comunicado CG 998/07).*

*Escrevente*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA  
FORO DE LARANJAL PAULISTA  
1ª VARA

AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal  
Paulista-SP - CEP 18500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Físico nº: 0001020-32.2015.8.26.0315 894/15  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
Requerente: JOAO JAIR ROMA  
Requerido: S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 315.2015/002443-1

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**ALEXSANDRO ZANARDO**, RUA GOVERNADOR PEDRO TOLEDO, 2191 - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, RG 412707433

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto,

**MANDA** a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Carta Precatória Cível**, a requerimento de **JOAO JAIR ROMA** em face de **S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) testemunha(s) acima indicada(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, localizado na Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite, Laranjal Paulista, na audiência de Conciliação, no **dia 26/08/2015 às 15:00h**, no(a) Sala de Audiência 01, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe.

**ADVERTÊNCIA:** Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)(s) de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LARANJAL PAULISTA

FORO DE LARANJAL PAULISTA

1ª VARA

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, , Jardim Elite - CEP  
18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:  
laranjal@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico n°: 0001020-32.2015.8.26.0315 894/15  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
Requerente: JOAO JAIR ROMA  
Requerido: S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, de que foi designada oitiva da testemunha ALEXSANDRO ZANARDO, dia 26.08.2015, às 15:00 horas.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eliane Cristina Cinto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITU  
ITU/SP

M.  
25.06.15

|                                      |      |
|--------------------------------------|------|
| Processo nº                          | Fls. |
|                                      | 53   |
| Ofício Judicial de Laranjal Paulista |      |

# JUNTADA

EM 05 /08/2015 junto a estes autos:

- ( ) a(s) PETIÇÃO(ÕES)
- ( ) a(s) PETIÇÕES E ANEXOS
- ( ) a(s) IMPUGNAÇÃO
- ( ) o(s) A.R.(S)
- ( ) a APELAÇÃO
- ( ) a CARTA(S) PRECATÓRIA(S)
- ( ) o(s) COMPROVANTE(S)
- ( ) a CONTESTAÇÃO
- ( ) as CONTRARRAZÕES
- ( ) os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- ( ) a(s) GUIA(S)
- ( ) a(s) INFORMAÇÃO(ÕES)
- ( ) a(s) LAUDO(S)
- (x) o(s) MANDADO(S)
- ( ) a MINUTA
- ( ) o(s) OFÍCIO(s)
- ( ) o(s) OFÍCIO(s) e SEUS ANEXOS
- ( ) o(s) QUESITO(S)
- ( ) a RÉPLICA
- ( ) a(s) RESPOSTA(S) aos OFÍCIO(S)
- ( ) a(s) ALEGAÇÕES FINAIS/MEMORIAL
- ( ) a(s) PUBLICAÇÕES DO EDITAL
- ( ) o(s) DOCUMENTOS
- ( )

Eu,  escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA  
FORO DE LARANJAL PAULISTA

1ª VARA

AVENIDA PREFEITO HERMELINDO PILLON, S/N.º, Laranjal Paulista-SP - CEP 18500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Físico nº: 0001020-32.2015.8.26.0315 894/15  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
Requerente: JOAO JAIR ROMA  
Requerido: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME  
Oficial de Justiça: \**Aulio*  
Mandado nº: 315.2015/002443-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

ALEXSANDRO ZANARDO, RUA GOVERNADOR PEDRO TOLEDO, 2191 - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, RG 412707433

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Laranjal Paulista, Dr(a). Eliane Cristina Cinto,

**MANDA** a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação **Carta Precatória Cível**, a requerimento de **JOAO JAIR ROMA** em face de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**, proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) testemunha(s) acima indicada(s), para comparecimento pessoal perante este Juízo, localizado na Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite, Laranjal Paulista, na audiência de Conciliação, no dia **26/08/2015 às 15:00h**, no(a) Sala de Audiência 01, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe.

**ADVERTÊNCIA:** Fica desde já Vossa Senhoria cientificado(a)(s) de que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no art. 458 do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(m) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo, ou pela polícia (conforme arts. 218 e 219 do CPP).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



*Alexsandro Zanardo*

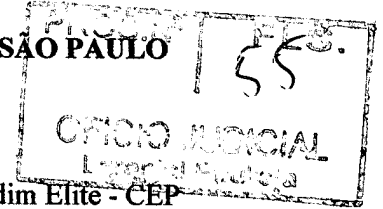




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LARANJAL PAULISTA**  
**FORO DE LARANJAL PAULISTA**  
**1ª VARA**

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite - CEP  
 18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:  
 laranjal@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**



### CERTIDÃO

Processo Físico n.º: **0001020-32.2015.8.26.0315**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **JOAO JAIR ROMA**  
 Requerido: **S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Duilio Vieira Junior (26404)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 315.2015/002443-1 dirigi-me ao endereço: e aí sendo, INTIMEI por todo teor do presente mandado ALEXSANDRO ZANARDO, o qual de tudo bem ciente ficou. Recebeu a intimação e exarou sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Laranjal Paulista, 22 de julho de 2015.

Número de Atos: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA  
FORO DE LARANJAL PAULISTA  
1ª VARA

Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n.º, Jardim Elite - CEP  
18500-000, Fone: (15) 3283-3203, Laranjal Paulista-SP - E-mail:  
laranjal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0001020-32.2015.8.26.0315  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
Requerente: JOAO JAIR ROMA  
Requerido: S.V PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME  
Data da audiência: 26/08/2015 às 15:00h

Aos 26 dias do mês de agosto de 2015, às 15:00 horas, nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, na sala de audiências sob a presidência do MM. Juíza de Direito **Dra. ELIANE CRISTINA CINTO**, comigo escrevente de sala abaixo assinado, foi aberta a audiência de oitiva, nos autos da ação e entre as partes supra descritas, com as formalidades legais e, apregoadas as partes, compareceu o Advogado do autor Dr. Olavo Gliorio Gozzano, OAB/SP nº 99.916 e o advogado da empresa ré Dr. Antônio Celso Caetano, OAB/SP nº 83.426. Presente a testemunha arrolada pelo autor: **ALEXSANDRO ZANARDO**. **Abertos os trabalhos, a MM. Juíza ouviu 01 testemunha arrolada pelo autor (ALEXSANDRO ZANARDO)**, cujo depoimento foi gravado em mídia que segue. Pelo advogado da empresa ré foi contraditada a testemunha Alexsandro Zanardo alegando amizade e a mesma foi indeferida pelos motivos que constam do CD anexo. Em seguida, pela MM. Juíza foi deliberado: **“Cumpridas as formalidades legais e cautelas de praxe, devolva-se a presente carta precatória ao MM. Juízo de origem, com nossas homenagens”**. **NADA MAIS.** . Eu, Maria Tereza Gilberti Pessin, digitei.

MM. Juíza:

DRA ELIANE CRISTINA CINTO

Advogado(a) autor(a):

Dr. OLAVO GLIORIO GOZZANO

Advogado requerido:

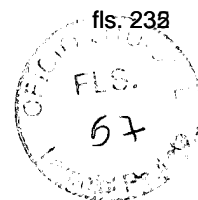
DR. ANTONIO CELSO CAETANO



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ESTADUAL

Comarca de Laranjal Paulista  
Estado de São Paulo



Comarca: Laranjal Paulista  
Única Vara de Laranjal Paulista  
Processo n.º 894/2015

## QUALIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

Nome: ALEXSANDRO ZANARDO

Filiação: Luiz Carlos Zanardo e Iolanda Gava Zanardo

RG: 41270743

Nacionalidade: Bras.

Naturalidade: Laranjal Paulista-SP

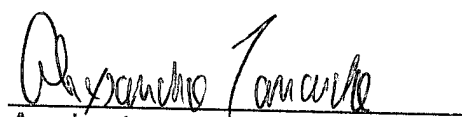
Data Nascimento: 07/07/1983

Estado civil: Casado

Profissão: Vendedor

Endereço Residencial: R. MMDC N° 63- São Roque-Laranjal Paulista - SP

Endereço de Trabalho: Av. Governador Pedro de Toledo n°2191- Bairro da Ponte

  
Assinatura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida. O depoimento da testemunha foi gravado em mídia e está arquivado em cartório em pasta propria, podendo ser retirada para consulta.

Nada Mais. Itu, 09 de setembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida. O depoimento da testemunha foi gravado em mídia e está arquivado em cartório em pasta propria, podendo ser retirada para consulta. "

Do que dou fé.  
Itu, 10 de setembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2015, foi disponibilizado na página 490/500 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida. O depoimento da testemunha foi gravado em mídia e está arquivado em cartório em pasta própria, podendo ser retirada para consulta. "

Itu, 11 de setembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Verifica-se do depoimento prestado pela testemunha do Autor, depoimento este colhido no Juízo Deprecado de Laranjal Paulista/SP que, a empresa demandada onerou sobremaneira o nome do Requerente, assim como sua honra, eis que emitiu título de crédito sem que houvesse lastro fático neste sentido, negatizando seu nome, o que culminou no impedimento de aquisição de materiais para sua empresa, e também exposição vexatória perante seus clientes e fornecedores.

Depreende-se, também, da leitura dos autos que, a Requerida nada fez para comprovar que o Autor é seu devedor, ao contrário, somente promoveu alegações que nada condizem com a realidade dos autos.

É de se notar que, a Requerida alegou que compõe o mesmo grupo econômico com a empresa Everson dos Santos Ferreira ME., todavia, ao contrário do que pretende, não possuem qualquer relação, pois não existe nos autos documento hábil a comprovar tal alegação, tão somente que fora a CAUSADORA DO DANO AO AUTOR.

E, mais. O presente feito versa sobre a emissão INDEVIDA de título em nome do Requerente, assim como dos imensos efeitos PREJUDICIAIS causadores ao seu nome, pois é empresário conhecido desta Comarca e da região, o que com a negatização de seu nome diversos prejuízos suportou, tais como: impedimento de realizar compra de materiais para sua empresa, o ajuizamento da presente contenda, entre outros.

Posto isto, sem maiores delongas, verifica-se com clareza, ante ao farto conjunto probatório subsistente no feito, afora a documentação já carreada nos autos, a EXISTÊNCIA do dano praticado pela Requerida face a emissão do título e posterior negatização do nome do demandante, sem que houvesse lastro fático para tanto.

Portanto, ante ao todo o exposto a PROCEDÊNCIA TOTAL DA DEMANDA é medida que se impõe.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 21 de Setembro de 2.015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO, em 21/09/2015 às 14:36:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2015.8.26.0286 e código 8E2B0ED.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Informe a empresa requerida, no prazo de dez dias, se suas testemunhas comparecerão à eventual audiência de instrução independente de intimação ou se é necessária a expedição de carta precatória. Fica ciente a requerida que, na primeira hipótese, o não comparecimento das testemunhas acarretará preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 20 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0983/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Informe a empresa requerida, no prazo de dez dias, se suas testemunhas comparecerão à eventual audiência de instrução independente de intimação ou se é necessária a expedição de carta precatória. Fica ciente a requerida que, na primeira hipótese, o não comparecimento das testemunhas acarretará preclusão da prova. Após, tornem conclusos. Intime-se. "

Do que dou fé.  
Itu, 21 de outubro de 2015.

Alexsandro De Oliveira Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0983/2015, foi disponibilizado na página 443/450 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
26/10/2015 à 26/10/2015 - DJE de 16/10/2015- pag.3 - Suspensão

Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe a empresa requerida, no prazo de dez dias, se suas testemunhas comparecerão à eventual audiência de instrução independente de intimação ou se é necessária a expedição de carta precatória. Fica ciente a requerida que, na primeira hipótese, o não comparecimento das testemunhas acarretará preclusão da prova. Após, tornem conclusos. Intime-se. "

Itu, 22 de outubro de 2015.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITU**

**FORO DE ITU**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do requerido.  
 Nada Mais. Itu, 30 de novembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Valéria Cristina  
 Bergamini Previde, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITU**

**FORO DE ITU**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente: **João Jair Roma**

Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às pg. 194/195.

Intime-se.

Itu, 01 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1144/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às pg. 194/195. Intime-se. "

Do que dou fé.  
 Itu, 2 de dezembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código AB3308D.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1144/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às pg. 194/195. Intime-se. "

Itu, 3 de dezembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286 --seq 6**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.716,10**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE:** **INQUIRÇÃO** da(s) testemunha(s) arrolada(s), abaixo mencionada(s), para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, nesse r. Juízo, em data e horário que Vossa Excelência houver por bem designar.

**ADVERTÊNCIA:** A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á(ão) à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito(a) a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) (artigo 218 e 219, do Código de Processo Penal).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Testemunhas:

RAFAEL TAGLIAFERRO, Rua Augusto Lippel, 1812, BLOCO B APT. 94, Parque Campolim – cep. 18048-130, Sorocaba-SP, CPF 324.577.178-92, Brasileiro, e  
 CARINE GUEDES LOURENÇO na Rua Rua Antonio Anacleto Souza nº 1934 – Bairro Central Parque – CEP. 18051-220 – Sorocaba/SP.

**PROCURADOR(ES):**

Reqte: Dr(a). Olavo Giorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

Reqdo: Dr(a). Antonio Celso Caetano, OAB nº 83426/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 03 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir, instruir com cópias, encaminhar e comprovar a distribuição da precatória.

Nada Mais. Itu, 04 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1159/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias, encaminhar e comprovar a distribuição da precatória. "

Do que dou fé.  
 Itu, 7 de dezembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código AAAZQBD.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1159/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias, encaminhar e comprovar a distribuição da precatória. "

Itu, 10 de dezembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Emitir certidão

Nada Mais. Itu, 17 de dezembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO

Autos: 1004113-10.2014.8.26.0286  
Classe: Procedimento Ordinário

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

liberado por engano .

Itu, 17 de dezembro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITU**

**FORO DE ITU**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi comprovada a distribuição da precatória expedida às fls. 245/246. Nada Mais. Itu, 25 de fevereiro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Comprove o exequente a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. "

Do que dou fé.  
 Itu, 3 de março de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 06720FD.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Comprove o exequente a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int. "

Itu, 4 de março de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I









**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, por seu advogado, nos autos do processo epigrafado promovido por **JOÃO JAIR ROMA**, em atenção ao r. despacho de disponibilizado no DJe – edição de 22/03/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer que conforme petição acostada às fls. 194/195 a empresa requerida informou esse MM. Juízo que as testemunhas arroladas compareceriam à audiência designada independentemente de intimação, motivo pelo qual não requereu expedição de carta precatória, deixando, portanto de comprovar a distribuição da mesma.

Termos em que, pede deferimento.  
Itu/SP, 22 de março de 2016.

**ANTONIO CELSO CAETANO**  
**OAB/SP - 83.426**

**SÃO PAULO - SP**

Rua Rubens do Amaral, nº 363 – Salas 04/05 – Morumbi – CEP 05653-010 - PABX |11| 3743-1583

**SOROCABA - SP**

Rua Antonio José Castronovo, nº 455 -Jd. Sta. Rosália – CEP 18095-070 - PABX |15| 3329.2157

Pág.1 de 1

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 23/03/2016.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
24/03/2016 - Endoenças - Prorrogação  
25/03/2016 - Paixão - Prorrogação

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Fls. 256: Assiste razão ao autor. Intime-se a empresa requerida para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 245/246 no prazo de 10 dias. Na inércia, tornem conclusos. Int. "

Itu, 22 de março de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

As testemunhas arroladas pela requerida comparecerão independente de intimação. Designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 09 de maio de 2016, às 13:30 horas.

Intimem-se as partes através de seus patronos.

Int.

Itu, 31 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.As testemunhas arroladas pela requerida comparecerão independente de intimação. Designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 09 de maio de 2016, às 13:30 horas.Intimem-se as partes através de seus patronos.Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 31 de março de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código B2E206D.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 05/04/2016.

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos.As testemunhas arroladas pela requerida comparecerão independente de intimação. Designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 09 de maio de 2016, às 13:30 horas.Intimem-se as partes através de seus patronos.Int."

Itu, 4 de abril de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ., BRASIL - CEP 13301-900, FONE:

(11) 4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU3CV@TJSP.JUS.BR

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA REQUERIDA

NOME: RAFAEL TAGLIAFERRO

DATA/LOCAL DE NASC.: 09/05/83

FILIAÇÃO: ERNESTO TAGLIAFERRO E MARIA CLAUDETE PAULA RAGLIAFERRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA R.G. Nº: 3309909

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: ADM. EMPRESAS

ENDEREÇO DO TRABALHO: R: ANA CONCEIÇÃO FRAGOSO, 232, SOROCABA/SP

ENDEREÇO: R: AUGUSTO LIPO, 1812, SOROCABA/SP.

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: Depoimento tomado através de mídia digital, nos termos dos arts. 150 e 156 das NSCGJ e art. 460, CPC, não havendo objeção das partes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Cilene Vieira Barbosa), Chefe de Seção Judiciária, digitei.

MM. Juiz:

Adv.A:

A:

Adv. R:

R:

Depoente:



**MEMORIAIS****REQUERENTE: JOÃO JAIR ROMA.****REQUERIDA: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.****PROCESSO Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286****TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO****D. JUIZ,****DO RESUMO DA LIDE**

Trata-se a presente demanda de Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais proposta por João Jair Roma em face de S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., na qual se busca a inexigibilidade do débito apontado em Cartório, e ainda a reparação moral em face da cobrança e do apontamento indevido.

A par dos fatos, vejamos: em Junho de 2.014, o Requerente recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Esclarece-se que o aludido documento, tem como sacador a Empresa **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, o que causou **estranheza** ao Autor, vez que este, **NUNCA** contratou qualquer prestação de serviço com a demandada.

Em face do indevido protesto, não restou alternativa ao Requerente senão o ajuizamento da competente AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286, em trâmite perante este MM. Juízo e Cartório, para o fim de suspender os efeitos do protesto em nome do demandante, o que restou deferido por este D. Juízo, mediante caução.

Desta feita, dentro do prazo legal, o Autor ingressou com a presente demanda, para o fim de se declarar a inexigibilidade do débito levado a protesto pela Empresa Ré, e, ainda, a condenação da demandada ao ressarcimento dos danos ocasionados ao peticionário, em razão de seu ato.

#### **DA INEXISTÊNCIA DO TÍTULO E SUA INEXIGIBILIDADE**

Como dito na peça inaugural, o Autor ajuizou a presente ação visando à inexigibilidade do débito apontado em Cartório, haja vista que se trata de cobrança indevida e não autorizada.

Embora a Requerida tenha buscado demonstrar a lisura de seu ato e a existência de um ajustamento de contrato de prestação de serviços entre as partes, **NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVÁ-LA.**

Conforme exhaustivamente salientado nos autos pelo ora peticionário, este em **MOMENTO ALGUM FIRMOU CONTATO COM A DEMANDADA: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. – ME.,** conforme se depreende da própria documentação acostada pela Requerida.

**Primeiramente, vejamos sobre o título emitido INDEVIDAMENTE pela Requerida:**

AVENIDA GOIAS, Nº 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP, CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192, E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR 2  
AVENIDA PEREIRA DA SILVA, Nº 115, JARDIM SANTA ROSÁLIA, SOROCABA, SP, CEP 18.095-340,  
TEL/FAX: 15.3233-0866 E 32336787 E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 8E7Z2FD.

Como é cediço, os títulos executivos extrajudiciais, para que tenham força executiva, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: liquidez, certeza e exigibilidade, no entanto, analisando os fatos supranarrados, forçoso concluir que o título em questão carece de certeza e exigibilidade.

Corroborando com esse entendimento, José Frederico Marques, em sua Obra Manual de Direito Processual Civil, leciona:

**“Título executivo é a denominação dada à prestação típica provida de força executiva, quando certa, líquida e exigível.”.**

Destaca-se que o título em questão, foi emitido unilateralmente, já que, ressalte-se, em **MOMENTO ALGUM** o Autor entabulou negócio jurídico com a Requerida, portanto, assim, o título em questão carece de certeza e exigibilidade.

Logo, sendo o título inócuo de fundamentos que concedam substrato à sua origem, resta discussão acerca da causa que deu ensejo à emissão do título, motivo pela qual não poderia ser levado a protesto.

Neste sentido, têm-se os seguintes julgados:

**“APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - MOTIVOS DE FATO E DE DIREITOS DECLINADOS NA SENTENÇA - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA APELANTE - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - EXECUÇÃO CAMBIAL -**



**RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE - DISCUSSÃO DA CAUSA QUE ENSEJA A EMISSÃO DO TÍTULO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA - FATOS DEBATIDOS QUE DEMONSTRAM A INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO IMPROVIDO. A fundamentação deve demonstrar as razões que levaram o juiz a proferir sua sentença, isto é, os fatos e fundamentos jurídicos pelos quais o juiz acolhe ou rejeita o pedido. As provas produzidas no decorrer do feito devem ser livremente apreciadas pelo juiz no momento da prolação da decisão, a qual deverá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento, conforme determinação do artigo 131 do Código de Processo Civil. É possível a discussão da causa que enseja a emissão do título, sobretudo se, da narração dos fatos, decorrer a incerteza da relação jurídica subjacente, apta a autorizar o reconhecimento de ausência de liquidez e certeza da cártula executada.” <sup>1</sup>(grifos e destaques nossos).**

**“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. RASURA. DATA DE VENCIMENTO. EMBARGANTE APONTA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. I - No caso em testilha, as notas promissórias apresentam rasuras, tornando impossível a verificação da autenticidade da sua data de vencimento, como também, não possui a data de emissão. Ressalte-se que foi confessado pelo próprio apelante o preenchimento da cártula**

<sup>1</sup> TJ-MS - AC: 10559 MS 2002.010559-7, Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges, Data de Julgamento: 23/05/2006, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 09/06/2006.

posteriormente, com o objetivo de propor a presente ação executiva. II- Sucede que, o devedor, em seus embargos além de apontar as divergências na data de vencimento da cártula, aduz que a empresa apelante não cumpriu com as obrigações assumidas, referentes às notas. Nesse contexto, diante das alegações do embargante acerca do descumprimento do negócio jurídico subjacente, não há como se aferir a boa-fé do credor, ora apelante. Importante acrescentar ainda, que a data de vencimento é de suma importância para se aferir a prescrição cambial que possa vir a alcançar a cártula, o que inviabilizaria o ingresso da demanda executiva. III- Em sendo assim, em razão do princípio da literalidade que norteia as obrigações cambiais, os títulos extrajudiciais executados, ou seja, as notas promissórias, não se revestem de liquidez e certeza, não sendo hábeis a embasar a execução. IV- Desta forma, merece ser mantida a carência da ação de execução, diante da inexistência de título executivo, ausente a liquidez e certeza indispensáveis à sua constituição. APELO IMPROVIDO." <sup>2</sup>(grifos e destaques nossos).

No caso em comento, embora a Requerida alegue o ajustamento do contrato entre as partes, suas alegações não passam de meras falácias, uma vez que são infundadas e permeadas de incerteza, visto que em momento algum foram colacionadas aos autos, provas robustas capazes de comprovar suas alegações, razão pela qual deve ser a presente demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE.

#### DA AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A SER LEVADO A PROTESTO

<sup>2</sup> TJ-BA - APL: 00188102520118050001 BA 0018810-25.2011.8.05.0001, Relator: Gardenia Pereira Duarte, Data de Julgamento: 22/10/2013, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 23/10/2013.

Como dito anteriormente, o documento apresentado ao Autor para pagamento, sob pena de protesto, trata-se de boleto de cobrança emitido por instituição bancária em que figura como sacador a Requerida.

Desta forma, não há se falar em título executivo extrajudicial, tampouco em título de crédito, vez que aquele não se encontra no rol taxativo elencado pela nossa legislação pátria – artigo 784 do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 585 antigo Código de Processo Civil).

Acerca da inexigibilidade do boleto bancário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim julgou:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO DA EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE QUE AS NOTAS FISCAIS, BOLETOS PROTESTADOS E RELATÓRIOS DE MERCADORIAS SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS A DISPENSAR A APRESENTAÇÃO DAS DUPLICATAS. DOCUMENTOS QUE NÃO SERVEM PARA INSTRUIR O PLEITO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Boletos bancários não se tipificam como documentos de crédito e nem se prestam a, de forma válida, substituir duplicatas mercantis. Ainda que levados a protesto, mesmo que comprovado o fornecimento e a entrega das mercadorias faturadas, ausente provas da efetiva emissão do título de crédito correspondente - a duplicata mercantil - título executável, não se tem.**” (TJSC - Apelação Cível n. , rel: Des. Trindade dos Santos, j. em 4-5-2006).(TJ-SC - AC: 786754 SC 2010.078675-4, Relator: Altamiro de Oliveira, Data de Julgamento: 06/10/2011, Quarta Câmara de Direito

Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Timbó)

Sendo assim, ressalta-se, mais uma vez que, o documento apontado para protesto, muito embora tenha sido admitido pelo Cartório, **não pode ser caracterizado como título executivo extrajudicial, tampouco como título de crédito.**

**DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA - EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

MM. Juiz, inicialmente, necessário se faz, colacionar o seguinte trecho dos depoimentos das testemunhas, senhor Ivan Carlos Araújo Bitencourt, e senhor Alcibirajara Carneiro Lima - fls.213/214:

*“Eu me recordo que iam duas empresas na obra, a Studio Vidros e uma outra, que me parece, de nome Everton”. Ivan Carlos Araújo Bitencourt. (grifos e destaques nossos)*

*“Tenho conhecimento que a empresa Studio Vidro e uma outra empresa que eu não me lembro o nome prestou serviços na obra do autor”. Alcibirajara Carneiro Lima. (grifos e destaques nossos)*

Logo, tendo em vista as declarações prestadas acima e os documentos carreados nos autos, demonstram cabalmente que, as alegações sustentadas pela Ré não devem ser consideradas por nenhum ângulo, pois, **primeiramente, arguiu que tanto a Requerida como a Empresa Everson pertencem ao mesmo grupo econômico, inobstante, não comprovada tal afirmação, e em segundo plano, admitem que o contrato de prestação de serviços fora celebrado entre o Autor e a Empresa Everson – estranha a presente lide.**

**Vale salientar que, não há nos autos documento emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, tampouco pela Receita Federal, a demonstrar que a Requerida e a Empresa Everson compõem o grupo econômico “Grupo Studio Vidros”, somente verifica-se que a demandada promove alegações inócuas, sem comprová-las, contudo.**

Ora, as alegações de que a Requerida pertence ao suposto grupo “Grupo Studio Vidros”, e que este seria composto por duas empresas (Empresa Requerida e Empresa Everson), as quais compartilham a mesma estrutura funcional, e sua função social é o comércio de vidros e obras de construção, como dito, encontram-se desprovidas de argumentos fáticos e jurídicos – fáticos, eis que não há documentação indicativa de que legalmente pertençam ao mesmo grupo econômico, e jurídico, pelo fato de não se demonstrar, através de documentação idônea a relação entre as empresas.

Nota-se que o Requerente recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, vencendo em 06 de Junho de 2.014, no importe de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

No referido documento, contém a menção de que o Sacador beneficiário é a Empresa **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME., ora Requerida.**

**Conforme já fartamente mencionado, o Requerente DESCONHECE a empresa sacadora, ora Requerida, vez que NUNCA houve qualquer relação jurídica entabulada entre as partes.**

A Requerida alega ainda em sua tese de defesa que o Autor tinha pleno conhecimento do contrato firmado junto à empresa que integra, juntamente com ela, o “Grupo Studio Vidro”, no entanto, razão não assiste a mesma.

MM. Juiz, analisando o contrato 2307/527 acostado pela Requerida é possível observar que, trata-se de prestação de serviço de execução de obras e fornecimento de materiais. Tal avença, configura como CONTRATADA o empresário individual **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME.**, representada pelo Sócio diretor Everson dos Santos Ferreira e tendo como contratante o Requerente.

**Ainda, analisando as cláusulas acerca do ajuste, temos que em momento algum fora apontado ou especificado expressamente que a contratada, qual seja, EVERSON DOS SANTOS FERREIRA -ME. é empresa coligada juntamente ao “Grupo Studio e Vidro”, e em razão desta coligação, os boletos poderiam ser faturados em nome da Ré SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. - ME.**

Não bastasse isto, examinando os demais contratos juntados, conclui-se que, em nenhum deles há comprovação de ter havido qualquer ajuste entre o Requerente e a Requerida, uma vez que todos se referem **AOS MESMOS CONTRATANTES.** Além disto, insta esclarecer que a empresa contratada não faz parte dessa demanda, razão pela qual os contratos ora juntados pela Requerida devem ser desconsiderados, vez que absolutamente estranhos ao objeto da presente lide.

Ademais, analisando os documentos acostados junto aos contratos, depreende-se que estes tratam exatamente de ajuste de contrato em que NÃO FIGURAM a Requerida, razão pela qual, necessário a desconsideração dos mesmos.

Logo, ante a narrativa dos fatos pela Requerida, conclui-se que esta, **faltou com a verdade,** já que em nenhum momento conseguiu comprová-las.

Acerca da distribuição do ônus da prova, o artigo 373, inciso II, Código de Processo Civil de 2.015, assim prevê:

**“Art. 373. O ônus da prova incumbe:  
(...)”**

**II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”.**

Ademais, é cediço que nas relações contratuais os contratantes devem pautar-se sempre na boa-fé objetiva, princípio de fundamental importância no Direito moderno devendo ser considerada como lealdade e relacionar-se com a probidade, com o qual a pessoa envolvida em um contrato, condiciona o seu comportamento.

No entanto, não é o caso do presente feito, isto porque, como dito e comprovado o Requerente nunca celebrou tal avença com a Requerida, porém mesmo não tendo contratado os serviços desta, acabou recebendo apontamento de protesto de uma dívida inexistente, face a ausência de relação jurídica entre as partes.

Ainda, compulsando os documentos juntados pela Requerida tem-se a pesquisa de dados cadastrais obtidos junto à Receita Federal, passemos a analisá-los.

Analisando o referido documento, é possível verificar que os dados cadastrais **diferem no nome empresarial**, já que analisando a primeira consulta juntada pela Requerida, esta indica que o nome empresarial pertence a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. – ME.”, já analisando a segunda consulta, também juntada pela Ré, **tem-se que o nome empresarial pertence a** “EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.”.

Outrossim, analisando o título do Estabelecimento (nome de fantasia), da primeira consulta, tem-se que este indica a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS”, enquanto a segunda pesquisa analisada indica a “STUDIO VIDRO”.

Deste modo, conclui-se que a Empresa Requerida NÃO PERTENCE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Nota-se que a Requerida não trouxe aos autos documento comprobatório registrado perante os órgãos competentes, de que efetivamente trata-se de um grupo econômico.

Ora Excelência, ante a todo o exposto, necessário se faz a seguinte indagação: se a própria Empresa Requerida não possui documento capaz de provar que pertence ao mesmo grupo econômico, como este peticionário saberia? Ou, ainda, por qual razão a Requerida se furtou em demonstrar que tais empresas faziam parte do mesmo grupo econômico no momento da contratação dos serviços?

Logo há de se concluir, que, a Requerida e a Empresa Everson não compõem o mesmo grupo econômico, vez que não trouxe à baila documentos comprobatórios de suas alegações, devendo as alegações promovidas neste sentido pela demandada, serem desconsideradas por completo.

Conforme alhures demonstrado, **cabe a Requerida provar** que o Requerente contratou os serviços e deles se utilizou, gerando assim o débito e, conseqüentemente, o direito à cobrança, o que *in casu*, não ocorreu.

Assim, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, sendo medida de rigor a procedência da presente demanda, condenando a Requerida a reparar o dano moral causado à parte autora.

## DOS GRUPOS DE SOCIEDADE

Apenas a título de elucidação de tudo o quanto descrito alhures, vejamos o conceito de grupos de sociedade ou “grupos econômicos”, e sua respectiva previsão legal.

A Lei nº. 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976, prevê, em seu artigo 265 que:

**“Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção**



pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.” (grifos e destaques nossos).

De proêmio, vejamos; o dispositivo supracitado prevê que, a SOCIEDADE CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS podem constituir GRUPOS DE SOCIEDADE, MEDIANTE CONVENÇÃO, sendo certo que, a sociedade controladora, deverá obedecer a diversos requisitos (primeira parte do parágrafo primeiro), e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

Ora, no caso em apreço, a Requerida NÃO trouxe aos autos a CONVENÇÃO do grupo de sociedades, e também não demonstrou qual é a empresa reguladora e titular das sociedades filiadas.

Já o artigo 266, do mesmo Diploma Legal, dispõe que:

“Art. 266. As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.” (grifos e destaques nossos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e publicado no sistema de autenticação eletrônica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código E7728D.

O referido dispositivo estabelece que, todos a relação entre as sociedades que compõem o mesmo grupo econômico deverão constar na CONVENÇÃO, todavia, cada sociedade terá sua respectiva personalidade jurídica e patrimônios distintos.

Pois bem. Ressalte-se, novamente, a Requerida não TROUXE a referida convenção, para o fim de se comprovar que tanto a demandada como a Empresa Everson compõem o mesmo grupo de sociedades. Outrossim, note, D. Julgador, se cada sociedade filiada terá personalidade jurídica distinta e capital social também distinto, não poderia a Requerida faturar uma nota da Empresa Everson, sendo que esta última empresa era a contratada para a prestação de serviços através de contrato avençado com o Autor, e a demandada em momento algum figurou também como contratada na avença.

Ora, cabe questionar, desta forma, como poderia a Requerida supostamente beneficiar-se de um serviço que não promoveu?

Nesta esteira, a redação dada ao artigo 267 é bastante clara:

**“Art. 267. O grupo de sociedades terá designação de que constarão as palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".**

**Parágrafo único. Somente os grupos organizados de acordo com este Capítulo poderão usar designação com as palavras "grupo" ou "grupo de sociedade.”**  
**(grifos e destaques nossos).**

Não consta na razão social da Requerida e da Empresa Everson a nomenclatura “GRUPO”, necessário ao remeter que tais empresas fazem parte do mesmo grupo de sociedades.

Mais enfático, o artigo 269 traz em seu bojo os requisitos para a constituição do grupo de sociedades, vejamos:

**“Art. 269. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:**

**I - a designação do grupo;**

**II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;**

**III - as condições de participação das diversas sociedades;**

**IV - o prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;**

**V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;**

**VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;**

**VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo;**

**VIII - as condições para alteração da convenção.**

**Parágrafo único. Para os efeitos do número VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:**

**a) pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;**

**b) pessoas jurídicas de direito público interno; ou**

**c) sociedade ou sociedades brasileiras que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nas alíneas a e b.” (grifos e destaques nossos).**

Novamente, cabe insistir, em nenhum momento a Requerida trouxe aos autos documento idôneo a comprovar que tanto ela – demandada, como a Empresa Everson compõem o mesmo grupo de sociedades, conforme alega.

Resta concluir, sem maiores delongas, que, tratam-se as empresas acima mencionadas de empresas absolutamente distintas entre si, e, mais que isso, há uma absoluta confusão patrimonial, no faturamento de notas e da administração, o que culminou com o faturamento de uma nota tendo como a Requerida como sacada em desfavor deste peticionário, sem que este tivesse contratado qualquer serviço da demandada.

Este é o entendimento consolidado na jurisprudência:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PENHORA - BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, ESTRANHO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUÇÃO DESCONSTITUÍDA.**

**- Para configurar a existência de um grupo econômico, deve existir uma relação íntima entre as empresas de negócio e de controle, contendo interesses e gestão empresarial comum.**

**- O só fato de duas empresas serem do mesmo ramo, e terem o mesmo sócio administrador, não quer dizer que pertençam a um grupo econômico e que devam ser responsabilizadas solidariamente.(...).**<sup>3</sup>(grifos e destaques nossos).

**“AÇÃO ORDINÁRIA - EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - NÃO COMPROVAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - DESCONSIDERAÇÃO DA**

<sup>3</sup> TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv : AI 10024990489650004 MG - RELATOR: Mariângela Meyer - ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL - DATA DO JULGAMENTO: 23/08/2015.

**PERSONALIDADE JURÍDICA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º DO CPC.**

**Não sendo comprovado que as demais empresas apeladas pertencem ao mesmo grupo econômico da empresa com a qual foi efetivada a contratação discutida nos autos, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva das primeiras. (...).** <sup>4</sup>(grifos e destaques nossos).

Portanto, a tese lançada pela Ré – grupo de sociedades, deve ser amplamente rechaçada, diante de todos os argumentos expostos e comprovados acima.

#### DA ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ E DA VANTAGEM ILÍCITA

Em sede de Contestação, a Requerida afirma que o Autor é litigante de má-fé eis que pretende obter junto ao Poder Judiciário vantagem ilícita.

No entanto, importante consignar que a Requerida é quem está agindo de manifesta má-fé, vez que agiu ilicitamente ao emitir o título apontado em Cartório, sem que houvesse legitimidade e lastro fático para tanto.

Como é cediço, para a configuração da litigância de má-fé necessário se faz a presença de fortes indícios de atuação dolosa ou culposa da parte e prejuízo processual para a parte contrária.

Neste sentido, o doutrinador Pontes de Miranda tece comentários:

<sup>4</sup> TJ-MG - Apelação Cível : AC 10024096675798002 MG - RELATOR: Arnaldo Maciel - ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL - DATA DO JULGAMENTO: 12/03/2013.

**“Presume-se de boa-fé quem vai litigar, ou está litigando, ou litigou. Tal presunção somente pode ser elidida in casu quando haja má-fé, propriamente dita; a apreciação do exercício abusivo do direito tem que partir daí.”. (Comentários ao código de processo civil, Forense, 1973, tomo I, p. 385).**

Desta feita, a alegação de má-fé postulada pela Ré não merece prosperar, vez que não estão evidenciados os requisitos autorizadores para o pagamento de multa por litigância de má-fé deste peticionário, mas sim da Requerida para com o Autor, ante ao fartamente exposto alhures.

Outro ponto a ser elencado, seria quanto a obtenção de vantagem ilícita junto ao Poder Judiciário, também não pode prosperar.

Ora Excelência, se socorrer ao Poder Judiciário para reparar uma ILEGALIDADE, trata-se de má-fé, ora não se sabe, então, o que seria agir de boa-fé.

Assim, ante as alegações acima expostas, requer a rejeição de plano do pedido de litigância de má-fé formulado descabidamente pela Requerida, e o acolhimento deste pleito formulado pelo Autor em desfavor da demandada, diante de todas as teses ventiladas acima, e devidamente comprovadas.

## DOS CONTRATOS JUNTADOS E DOCUMENTOS

A Requerida trouxe aos autos inúmeras alegações, entretanto, não as comprovou, somente trouxe documentação que fora produzido unilateralmente, e que não se relaciona com o caso em apreço.

Ressalta-se que os documentos juntados pela Requerida cuidam de instrumento de contrato em que figuram no polo ativo, pessoa diversa da dos autos, além disto, os documentos juntados,

quais sejam, cheques apontando pagamentos, estes também não dizem respeito a discussão do feito, pois como dito, são instrumentos particulares em que não guardam relação entre o Autor e a demandada, mas sim de pessoa diversa da Requerida.

Passemos a analisá-los o contrato 2609/382, contrato 0512/421, contrato 1802/447, contrato 0307/519 e contrato 2307/527, compulsando-os verifica-se que tratam-se de contratos de prestação de serviços em que figura como parte contratada a empresa individual EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME., e como contratante dos serviços o Autor. **Embora tais contratos tenham como parte contratante o Requerente, em nada acresce a presente lide, pois estes trazem em seu bojo, terceira pessoa diversa a que litiga nos presentes autos.**

Neste contexto, imperioso ressaltar que os instrumentos encartados, bem como os cheques que o acompanham, devem ser desconsiderados destes autos, pois estranhos aos fatos ora discutidos.

Ademais, forçoso concluir que, estes foram juntados somente para causar tumulto processual.

Neste diapasão, importante ressaltar que novamente a Requerida busca levar este D. Juízo ao erro, uma vez que age em manifesta má-fé, juntado documentos que sequer guardam relação com este feito.

O artigo 373 do Código de Processo Civil de 2.015, dispõe que:

**“Art. 373. O ônus da prova incumbe:**

**I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;**

**II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor**

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 8E7Z2FD.

**| (...)” (grifos e destaques nossos).**

Logo, nos termos expostos, há se admitir que a Requerida não trouxe à baila quaisquer provas, tanto documental, quanto testemunhal para refutar a alegações do Requerente.

Deste modo, ante a ausência probatória em relação à Requerida, deve a presente, ser julgada TOTALMENTE PROCEDENTE.

### **DA MÁ-FÉ DA REQUERIDA**

Conforme já demonstrado, tendo em vista o deslinde probatório carreado aos autos, a Requerida agiu em flagrante má-fé, vez que emitiu boleto de cobrança bancária em nome do Autor, sem sequer haver lastro jurídico para tanto.

Tal conduta, expôs o Requerente perante o meio social em que convive, sem nenhuma preocupação com a discrição devida, o apontamento para protesto.

Desta forma, considerando que o Autor desempenha importante atividade econômica, há necessidade de crédito para aquisições de mercadorias e, tendo em vista que o simples boato de inadimplemento de tal monta já representa prejuízo.

Além disto, como dito anteriormente, o documento que fora apresentado em Cartório, não se trata de título executivo, tampouco título de crédito.

Sendo assim, restou clara a má-fé, por emitir nota sem o devido lastro jurídico para tanto, sendo certo que o Autor teve relação negocial com a Requerida.

### **DA CONDUTA ILÍCITA E O DEVER DE INDENIZAR**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS em 10/03/2019 às 14:23:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código 8E7728D.



Restou cabalmente demonstrado que a Requerida agiu ilicitamente, quando realizou ilegítimo apontamento de protesto em desfavor do Requerente, que sequer existiu lastro.

Conforme já mencionado alhures, o Autor nunca entabulou qualquer relação negocial com a Requerida, razão pela qual, o não há que se falar em cobrança legítima.

O fato de a Requerida apontar débito em nome do Autor configurou afronta a sua vida pessoal, bem como profissional.

Nos termos do artigo 186 do Código Civil: **“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”**

Denota-se sem maiores dificuldades a boa-fé e a veracidade das alegações do Requerente. Assim, não se mostra justa e tampouco legítima a cobrança do suposto título.

Recebendo o título protestado pelo cartório local, o protesto torna-se público, sendo este indevido, enseja àquele, o dever de reparar moralmente àquele.

Este inclusive é o entendimento jurisprudencial dominante, vez que o simples apontamento do título gera dano moral, passível de indenização, conforme abaixo:

**“O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor”<sup>5</sup>.**

No mesmo sentido:

<sup>5</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.442203-9/000, Relatora Heloisa Combat, Julg. 16/09/04.

EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - DANO MORAL PURO - RECONVENÇÃO - DUPLICATA - ENTREGA DAS MERCADORIAS - ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DEVIDO. - **São notórios os constrangimentos e abalos à reputação de uma pessoa jurídica, que possui títulos em seu nome indevidamente levados a protesto, restando, pois, nítida a configuração do dano moral puro, que deve ser reparado.** - Ausente dos autos prova elisiva da assinatura lançada no canhoto da nota fiscal de entrega das mercadorias, cabe ao comprador arcar com o pagamento do valor respectivo da duplicata levada a protesto. (TJMG - Apelação Cível 1.0194.09.095901-7/002, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/04/2016, publicação da súmula em 06/05/2016)

Assim, mercê das alegações acima lançadas, mister a procedência total da presente demanda.

#### DO DANO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR

Conforme fartamente exposto, ante o ilegítimo protesto realizado em face do Requerente, gerou um abalo psíquico, vez que este, atua no comércio há muitos anos, construiu uma marca de renome no mercado, sempre pautando sua atuação com estrita legalidade.

É importante ressaltar, que o apontamento em nome do Requerido ganhou tamanha publicidade, conforme se comprova no depoimento da testemunha Alcibirajara Carneiro Lima - fls. 214:

*“Eu conversei com alguns conhecidos que estavam sabendo do protesto lavrado em nome do Autor”.*

Assim, ante o protesto indevido, e toda a situação vexatória causada ao Requerente, deve a Requerida ser compelida a reparar moralmente o mesmo.

Sobre a caracterização do dano moral no caso em questão, o Eg. Tribunal do Estado de Minas Gerais, assim decidiu:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU APÓS CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO NOVO - DANOS MORAIS DEVIDOS - MANTER O VALOR FIXADO EM SENTENÇA.

- Os documentos juntados extemporaneamente somente serão analisados se forem considerados novos, na forma do art. 397, do Código de Processo Civil.- O réu não se desincumbiu do ônus probatório que lhe é imposto pelo art. 333, II, do Código de Processo Civil. - **A efetivação de protesto indevido torna indiscutível a presença de danos morais, pois estes decorrem automaticamente do protesto, sendo prescindível a comprovação de efetivo prejuízo, na medida em que este é presumido. - Configurado o dever de indenizar, tenho que o valor fixado pela sentença deve ser mantido.** (TJMG - Apelação Cível 1.0351.13.001970-3/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/04/2016, publicação da súmula em 06/05/2016)

Desta forma, resta claro que a conduta da Requerida abalou a moral do Autor, devendo esta, ser condenada a reparar o dano que lhe causou.

### DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Analisando os autos, observa-se que o Autor trouxe aos autos vasta produção probatória, tanto documental, quanto testemunhal.

Insta salientar, o caso em questão, rege o dano *in re ipsa*, ou seja, desnecessária a apresentação de provas que demonstrem a ofensa moral da pessoa. O próprio fato já configura o dano.

No Superior Tribunal de Justiça, está consolidado o entendimento de que "***a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos***" (Ag 1.379.761).

Assim, ante o protesto totalmente ilegítimo sofrido pelo Requerente, deve a presente ação ser julgada totalmente procedente.

### DO PEDIDO

#### **Diante de todo o exposto, se requer:**

Ante a ilicitude dos atos cometidos pela Requerida, da ausência de probatória dos fatos alegados por ela, deve a presente demanda, ser julgada INTEGRALMENTE PROCEDENTE.

Assim, requer seja a presente demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Requerido no ônus da sucumbência, assim entendido as custas e despesas processuais, e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.

Outrossim, requer a condenação da Requerida na penas de litigância de má-fé, ante ao fartamente exposto, nos termos dos artigos 80, inciso IV, e 81, ambos do Código de Processo Civil de 2.015.

N. termos,  
p. deferimento.

Itu, São Paulo, 23 de Maio de 2.016.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

GISANE ALVES MILANI  
OAB/MG 147.449



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo de número em epigrafe, ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, em atenção ao termo de audiência realizada no dia 09/05/2016, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, o que faz alicerçada nas narrativas e argumentações a seguir delineadas.

Aproveitando a excelente narrativa dos fatos descritos na r. decisão de fls. 179/182 quando proferido o r. despacho saneador, a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais foi promovida pelo Requerente em face da ora Requerida, ao argumento de que foi surpreendido por um aviso de protesto do Cartorio de Registro de Imóveis de Itu, relativo ao débito levado à protesto no valor de R\$ 30.143,22.

**SÃO PAULO - SP**

Rua Rubens do Amaral, nº 363 – Salas 04/05 – Morumbi – CEP 05653-010 - PABX |11| 3743-1583

**SOROCABA - SP**

Rua Antonio José Castronovo, nº 455 -Jd. Sta. Rosália – CEP 18095-070 - PABX |15| 3329.2157

Sustentou em sua exordial que desconhecia a empresa Requerida, credora de referida importância, e que nunca manteve qualquer relação comercial com a mesma que justificasse a cobrança do valor do título levado à protesto.

Enfatizou, ainda, que em decorrência do simples encaminhamento de referido título à protesto, ou seja, o **título sequer chegou a ser protestado**, provocou danos morais, uma vez que é empresário conhecido na cidade e que o **"boato de inadimplemento"** acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias.

Recebida a citação, a Requerida apresentou sua defesa, esclarecendo dentre outros fatos que as partes firmaram diversos contratos de prestação de serviços tendo por objeto varios projetos, seja para o fundo da piscina em vidro (contrato 2609/382 – quitado), seja para colocação de janelas, box, espelhos e piso em vidro (contrato 0512/421 – quitado), seja para a colocação de guarda corpo interno e externo (contrato 1802/447 – quitado, seja para a peça de reposição do fundo da piscina de vidro que fora quebrado (contrato 0307/519 – **NÃO QUITADO**), e, por fim, seja para a afixação de guarda corpo externo em vidro (contrato 2307/527 – datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 – **NÃO QUITADO**) e objeto de encaminhamento a protesto, gerando o ajuizamento da medida cautelar de sustação do protesto e a correlata ação principal, ora em testilha.

Observa-se, portanto, que todas as obras alhures relacionadas, foram sequenciais e todas realizadas por profissionais altamente qualificados, integrantes do quadro de funcionários tanto da Requerida quanto da empresa Everson dos Santos Ferreira – ME, que são personalidades jurídicas de âmbito familiar, tendo como representantes legais em ambas o Sr. Everson dos Santos Ferreira e sua esposa Sra. Andrea Ramos.

O nexu causal resultante da presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. pedido de indenização por danos morais, **não é a imperfeição e/ou eventuais defeitos alegados**, na execução dos projetos elaborados por ambas as empresas do grupo, cuja marca e nome fantasia são únicos, qual seja: **"Studio Vidros"**, que compartilham a mesmo espaço e a mesma estrutura funcional, mas sim o equívoco cometido pela Requerida quando do faturamento do débito do Requerente ao emitir a nota fiscal pelo CNPJ diverso do contrato de prestação de serviços.

---

SÃO PAULO - SP

Rua Rubens do Amaral, nº 363 – Salas 04/05 – Morumbi – CEP 05653-010 - PABX |11| 3743-1583

SOROCABA - SP

Rua Antonio José Castronovo, nº 455 -Jd. Sta. Rosália – CEP 18095-070 - PABX |15| 3329.2157





Ante as razões expendidas, espera a Requerida seja a presente ação julgada totalmente improcedente, aplicando-se, por conseguinte, a imperiosa

**JUSTIÇA!!!**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itu/SP, 24 de maio de 2016.

**ANTONIO CELSO CAETANO**  
**OAB/SP - 83.426**

**SÃO PAULO - SP**

Rua Rubens do Amaral, nº 363 – Salas 04/05 – Morumbi – CEP 05653-010 - PABX |11| 3743-1583

**SOROCABA - SP**

Rua Antonio José Castronovo, nº 455 -Jd. Sta. Rosália – CEP 18095-070 - PABX |15| 3329.2157

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO CAETANO, advogado, inscrita no OAB/SP nº 83.426, sob o nº 1870039792242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-79.2019.8.26.0286 e código #ED22E6D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ITU  
 FORO DE ITU  
 3ª VARA CÍVEL  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

VISTOS.

**JOÃO JAIR ROMA** moveu a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.** Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação comercial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé.

Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida naqueles autos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos), sendo que a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços.

Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização, de responsabilidade de empresa terceirizada contratada. Aduz que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afixação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido.

Réplica às pgs. 136/158.

Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166).

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O feito foi saneado (pgs. 179/182).

Durante a fase instrutória foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo autor e uma arrolada pela requerida (pgs. 212, 231 e 265).

Em sede de memoriais, as partes reiteraram os termos de suas manifestações anteriores (pgs. 266/294).

É o relatório.

Decido.

A presente demanda e a cautelar em apenso são improcedentes, nos termos das razões a seguir expostas.

Pretende o autor a declaração de inexigibilidade de débito e a condenação da requerida ao pagamento de indenização em virtude de indicação a protesto de título emitido em nome do requerente. Sustenta que nunca manteve qualquer relação comercial com a empresa a justificar a emissão do título protestado e que a cobrança é indevida.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não há qualquer nulidade no protesto.

O fato de a dívida se basear em boleto, que não é título executivo, poderia impedir apenas o ajuizamento de execução fundamentada nesse documento, e não a cobrança da dívida. Ressalvo que o documento de pg. 42 indica que o título levado a protesto foi uma duplicata mercantil por indicação, lastreada no boleto de cobrança e na nota fiscal de prestação de serviços.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por conseguinte, não há vício a ser reconhecido.

Por outro lado, as provas produzidas nos autos impedem o acolhimento da alegação de inexigibilidade do débito sustentada pelo autor. Vejamos.

Restou suficientemente demonstrado que a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME”, emitente do título indicado a protesto (pg. 42), e a “Everson dos Santos Ferreira - ME.”/”Studio Vidro”, com a qual o requerente contratou serviços para sua residência (pgs. 79/125), fazem parte do mesmo grupo econômico.

Os documentos de pgs. 126/127 indicam que as duas empresas possuem a mesma atividade econômica e estão localizadas no mesmo endereço. Além disso, a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME” tem como sócio administrador também Everson dos Santos Ferreira (pgs. 78/79), existindo evidente semelhança entre os nomes das sociedades.

As testemunhas arroladas pelas partes, inclusive pelo próprio autor, confirmaram que os serviços foram prestados pelas empresas Emerson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212,231 e 265).

Com efeito, está devidamente comprovada a existência de relação comercial entre as partes a justificar a emissão do título.

Não se verifica qualquer causa de inexigibilidade no documento.

O título protestado, no valor de R\$ 29.000,00 (pg. 42), tem como base o “contrato de prestação de serviços de execução de obra e fornecimento de materiais” e projeto formalizados entre o autor e a empresa “Everson dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Santos Ferreira - ME."/"/"Studio Vidro" (pgs. 120/125).

O objeto da avença era a confecção, pela requerida contratada, de guarda corpo externo/interno da residência do requerente, além de box "tipo kit elegance frontal de 2 folhas" para o banheiro da piscina, nos termos do projeto de pgs. 120/122.

O requerente não produziu qualquer prova que indicasse o descumprimento de tais serviços pela ré.

As testemunhas ouvidas nos autos confirmaram apenas a ocorrência de problemas no fundo de vidro da piscina, objeto de outro contrato firmado entre as partes e que não guarda relação com a presente ação e com o título levado a protesto.

Não há qualquer indicação de problemas nos guarda-corpos externos ou internos. No que se refere ao box, embora tenha sido mencionada a existência de problemas em um deles, sequer é possível afirmar que se trata do box objeto do contrato que embasou o título protestado, já que as partes firmaram outro contrato, que também não guarda relação com a presente demanda, para colocação de outros dois box (pg. 97).

Dessa maneira, de rigor o reconhecimento da exigibilidade do débito cobrado pela requerida.

O requerente não demonstrou qualquer causa impeditiva à cobrança impugnada que, repita-se, diz respeito apenas aos guarda-corpos e ao box do banheiro da piscina.

Impende destacar que a presente decisão não impede o autor de,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valendo-se dos meios cabíveis, questionar os problemas da piscina e pleitear eventual devolução de valores junto à ré.

Todavia, a existência de tais vícios em item que não é objeto do contrato cobrado não pode servir como fundamento para o seu inadimplemento.

Por fim, em sendo reconhecida a exigibilidade do débito, não há que se falar em danos morais.

Ausente a prova de quitação do débito pelo requerente, o protesto do título constituiu o meio adequado para retratar sua inadimplência.

Trata-se de exercício regular de direito e que, por conseguinte, não constitui ato ilícito, mas na realidade se traduz em causa excludente da responsabilidade, conforme estabelece o artigo 188, inciso I, do Código Civil.

Se o autor estava inadimplente, nenhuma ilegalidade ocorreu na restrição, não se podendo falar em danos morais, sob pena, até, de enriquecimento ilícito por parte do requerente.

Nesse sentido: *“Indenização - Danos morais - Protesto de duplicata - Parcial procedência Recurso da ré - Alegações de cerceamento de defesa e de legalidade do protesto - Ciência do autor acerca da obrigação assumida - Descabimento da alegação de erro no endereço diante da posse do título - Depósito do valor do débito efetuado após o protesto - Apontamento devido - Inexistência de dever jurídico pré-existente – Exercício regular de direito - Ausência de todos os pressupostos da responsabilidade civil — Dever de indenizar inexistente - Recurso provido Recurso adesivo - Alegações de erro na fixação dos juros moratórios, de omissão quanto à atualização monetária e à obrigação de retratação, e de quantum indenizatório irrisório - Improcedência da*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*ação reconhecida quando do julgamento do recurso da ré - Recurso prejudicado*" (TJSP – Apel. nº 1.207.551-5 – 20ª Câm. Dir. Priv. – rel. Des. Miguel Petroni Neto – j. 16.02.2009).

Deixo de condenar as partes às penas do artigo 81 do Código de Processo Civil por ausência de prova de má-fé.

Por fim, e por identidade de razões, a cautelar nº 1003696-57.2014 é improcedente.

Comprovada a regularidade da indicação do título a protesto pela ré, não há que se falar em levantamento do protesto ou em suspensão dos seus efeitos, já que se trata de exercício regular de um direito.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por **JOÃO JAIR ROMA** contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.** Por consequência, **REVOGO** a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.

P.R.I.C.

Itu, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por JOÃO JAIR ROMA contra SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.. Por consequência, REVOGO a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.P.R.I.C."

Do que dou fé.  
Itu, 26 de agosto de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2016, foi disponibilizado na página 524 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por JOÃO JAIR ROMA contra SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.. Por consequência, REVOGO a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.P.R.I.C."

Itu, 29 de agosto de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 535 do Código de Processo Civil de 1.973), opor os presentes **Embargos de Declaração**, com o fim de sanar a omissão existente na r. Sentença proferida nestes autos, nos seguintes termos.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>DA R. DECISÃO EMBARGADA</b> |
|--------------------------------|

Pela r. Sentença prolatada, este D. Juízo julgou improcedentes o pedido do autor, bem como a Ação Cautelar de Sustação de Protesto - Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286, em trâmite perante este MM. Juízo e Cartório, nos seguintes termos:

**“Vistos.**

**JOÃO JAIR ROMA** moveu a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c indenização por danos morais contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.** Alega, em síntese, que em 02 de Junho de 2014, foi surpreendido por um aviso do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2014 relativo ao débito de R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação negocial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé.

Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi indeferida naqueles autos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, Box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos), sendo que a nota

fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços.

(...)

É o relatório. Decido.

(...)

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não há qualquer nulidade no protesto. O fato de a dívida se basear em boleto, que não é título executivo, poderia impedir apenas o ajuizamento de execução fundamentada nesse documento, e não a cobrança da dívida. Ressalvo que o documento de pg. 42 indica que o título levado a protesto foi uma duplicata mercantil por indicação, lastreada no boleto de cobrança e na nota fiscal de prestação de serviços.

Por conseguinte, não há vício a ser reconhecido.

Por outro lado, as provas produzidas nos autos impedem o acolhimento da alegação de inexigibilidade do débito sustentada pelo autor. Vejamos.

Restou suficientemente demonstrado que a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME”, emitente do título indicado a protesto (pg. 42), e a “Everson dos Santos Ferreira - ME”/”Studio Vidro”, com a qual o requerente contratou serviços para a sua residência (pgs. 79/125), fazem parte do mesmo grupo econômico.

Os documentos de pgs. 126/127 indicam que as duas empresas possuem a mesma atividade econômica e estão localizadas no mesmo endereço. Além disso, a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME” tem como sócio administrador também Everson dos Santos Ferreira (pgs. 78/79), existindo evidente semelhança entre os nomes das sociedades.

As testemunhas arroladas pelas partes, inclusive pelo próprio autor, confirmaram que os serviços foram prestados pelas empresas Emerson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212,231 e 265).

Com efeito, está devidamente comprovada a existência de relação negocial entre as partes a justificar a emissão do título.

Não se verifica qualquer causa de inexigibilidade no documento.

(...)

O requerente não produziu qualquer prova que indicasse o descumprimento de tais serviços pela ré.

As testemunhas ouvidas nos autos confirmaram apenas a ocorrência de problemas no fundo de vidro da piscina, objeto de outro contrato firmado

entre as partes e que não guarda relação com a presente ação e com o título levado a protesto.

(...)

O requerente não demonstrou qualquer causa impeditiva à cobrança impugnada que, repita-se, diz respeito apenas aos guarda-corpos e ao Box do banheiro da piscina.

(...)

Por fim, em sendo reconhecida a exigibilidade do débito, não há que se falar em danos morais.

Ausente a prova de quitação do débito pelo requerente, o protesto do título constituiu o meio adequado para retratar sua inadimplência.

(...)

Comprovada a regularidade da indicação do título a protesto pela ré, não há que se falar em levantamento do protesto ou em suspensão dos seus efeitos, já que se trata de exercício regular de um direito.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por JOÃO JAIR ROMA contra SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. Por consequência, REVOGO a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Trasitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.

P.R.I.C. Itu, 25 de agosto de 2016.

Todavia, *data venia*, verifica-se o vício de omissão, o qual deve ser sanado de plano. Senão, vejamos.

#### DA OMISSÃO

Conforme se verifica da r. decisão de fls. dos autos - acima transcrita, este D. Juízo julgou IMPROCEDENTE este feito, e também a Ação Cautelar de Sustação de Protesto, ambas ajuizadas por este Embargante em face da Empresa Requerida.

Ocorre que, primeiramente, há inúmeros vícios que permeiam a r. Sentença proferida. De proêmio, insta pautar o vício que concerne à omissão. Vejamos.

Este Embargante suscitou e comprovou em sede de Réplica e Alegações Finais inúmeros elementos os quais demonstram que a Embargada e a Empresa Everton dos Santos Ferreira – ME., que é a empresa com qual o embargante realizou contrato de prestação de serviços, NÃO FAZEM PARTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.

Este órgão monocrático, ao julgar esta demanda, APENAS considerou a alegação de que a Empresa Requerida e a Empresa Everson dos Santos Ferreira – ME., somente por terem o mesmo sócio administrador fazem parte do mesmo grupo econômico e, desta forma, portanto, a Empresa Embargada poderia emitir o boleto para o pagamento da suposta quantia devida pelo embargante, referente ao contrato de prestação de serviços pactuado entre o Requerente e a Empresa Everson dos Santos Ferreira - ME. – FRISE-SE ESTRANHA A PRESENTE LIDE.

Contudo, com a máxima *vênia*, equivocou-se o D. Juízo. Vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – PENHORA – BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, ESTRANHO À LIDE – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRIÇÃO DESCONSTITUÍDA.**

**- Para configurar a existência de um grupo econômico, deve existir uma relação íntima entre as empresas de negócio e de controle, contendo interesses e gestão empresarial comum.**

**- O só fato de duas empresas serem do mesmo ramo, e terem o mesmo sócio**

**administrador, não quer dizer que pertençam a um grupo econômico e que devam ser responsabilizadas solidariamente. (...).**

Todavia, vale salientar que, não há nos autos documento emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, tampouco pela Receita Federal, a demonstrar que a Embargada e a Empresa Everson compõem o MESMO grupo econômico “Grupo Studio Vidros”, somente verifica-se que a demandada promove alegações inócuas, sem comprová-las. Aliás, alegações de FATO para este específico fim (GRUPO ECONÔMICO) não atingem a sua finalidade.

Desta feita, conforme se depreende da leitura do contrato de prestação de serviço de execução de obras e fornecimento de materiais amealhado aos autos, configura-se como contratada o EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.” (ESTRANHA À PRESENTE LIDE), representada pelo Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, bem como tendo como contratante o Embargante.

Cumprе ressaltar que, ao analisar as cláusulas do contrato, verifica-se que em nenhum momento fora apontado expressamente que a contratada, qual seja, EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME., é empresa coligada juntamente ao “Grupo Studio Vidro”, e em razão desta coligação, os boletos poderiam ser emitidos em nome da Embargada SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA – ME.

Outrossim, é possível verificar que os dados cadastrais diferem no nome empresarial, já que analisando a primeira consulta juntada pela Requerida, esta indica que o nome empresarial pertence a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA –ME.”, já analisando a segunda consulta, também juntada pela Ré, tem-se que o nome empresarial pertence a “EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.”.



**Ademais, analisando o título do Estabelecimento (nome fantasia), da primeira consulta, tem-se que este indica a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS”, enquanto a segunda pesquisa analisada indica a “STUDIO VIDROS”.**

Deste modo, conclui-se que a Empresa Embargada NÃO PERTENCE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Nota-se que a Requerida não trouxe aos autos documento comprobatório registrado perante os órgãos competentes, de que efetivamente trata-se de um grupo econômico.

É sabido que, para a constituição de grupos de sociedade se faz necessária à elaboração de uma convenção. Entretanto, no caso em comento, não foi apresentado aos autos documento que comprove a elaboração da convenção entre as empresas, bem como, registrado perante os órgãos competentes, os quais comprovassem que a Empresa Embargada e a Empresa Everton dos Santos Ferreira – ME. compõem o mesmo Grupo Econômico.

Vale salientar que, cada empresa pertencente a um grupo econômico terá uma personalidade jurídica distinta e de capital social também distinto. Portanto, não poderia a Requerida, ora Embargada faturar uma nota da Empresa Everton dos Santos Ferreira – ME, que foi a empresa contratada pelo Requerente, ora Embargante para prestar serviços. Em nenhum momento a empresa embargada figurou como contratada no contrato.

Se assim fosse, deveria, então, o Embargante ADIVINHAR qual empresa emitiria o boleto mensal? E, mais. Se, supostamente, compõem parte do mesmo grupo econômico, por qual

motivo isto não fora ressaltado nos termos do contrato celebrado entre este peticionário e a Empresa Everson?

Verifica-se omissão também, no que tange aos depoimentos das testemunhas. Ambas, as quais trabalharam na obra, foram claras quanto ao serviço de entrega de mercadorias, o qual foi defasado e ao fato de não saberem que a Studio Vidro e a Empresa Everton dos Santos Ferreira – ME. fazem parte do mesmo grupo econômico. Todavia, não foram considerados por este D. Juízo.

As testemunhas sempre se referiram a duas empresas que prestavam o serviço, quais sejam, Studio Vidro e Everton dos Santos Ferreira – ME. Em nenhum momento foi dito ou explicado a eles e ao Embargante que ambas as empresas, supostamente, fazem parte do mesmo grupo e que tinham o mesmo sócio administrador.

Assim, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito.

Outrossim, restou evidente pelo depoimento da testemunha Sr. Alcibirajara Carneiro Lima, que o protesto indevido em nome do Requerente, ora Embargante, tornou-se de conhecimento de outras pessoas, fato que comprometeu a integridade e boa imagem do Autor perante aos demais empresários, haja vista que o mesmo desempenha importante atividade econômica na cidade de Itu. Caracterizando, desse modo, o dano moral causado ao autor.

Diante de tal ocorrência, é de extrema necessidade a manifestação de Vossa Excelência acerca das omissões referenciadas, para regular deslinde do feito dentro dos moldes previstos à legislação processual civil vigente.

Assim, imprescindível a manifestação do Nobre Magistrado acerca do alegado.

### DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS

Primeiramente cumpre apresentar a lição do Eminentíssimo Professor José Frederico Marques lição acerca da interposição do presente recurso:

**“Os embargos de declaração podem ser opostos a qualquer acórdão, quer neste se contenha julgamento de recurso, quer julgamento de causa de competência originária do tribunal.”<sup>1</sup>**

Ainda, extraí-se da mesma lição sobre o vício da omissão, vejamos:

**“Por fim, ocorre a omissão, quando o acórdão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente ao litígio, que deveria ser decidida.”<sup>2</sup>**

Nesta toada, verifica-se de vício evidente, assim salutar a oposição do Recurso de Embargos de Declaração, de modo a serem observada por este D. Juízo as mencionadas omissões, bem como após assertivamente reparadas.

E mais ainda, salutar tais reparações para evitar futuras nulidades processuais que recaiam sobre tal equívoco.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal assim se manifesta a respeito dos Embargos de Declaração:

**“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao**

<sup>1</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.

<sup>2</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GOZZANO e publicado no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 4E97839D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004323-70.2019.8.26.0286 e código 4E97839D.

**aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.”<sup>3</sup>.**

Tendo em vista o todo declinado, obrigatória é a conclusão que, *data venia*, pelos ângulos acima analisados, a r. Sentença proferida padece do vício da omissão, o que se pretende sanar a partir dos presentes Declaratórios.

Sobre a possibilidade de oposição de Embargos de Declaração em caso de omissão havida, o Superior Tribunal de Justiça é assente neste sentido, vejamos:

**“Estando presentes contradição, omissão, obscuridade ou erro material, merecem acolhida os Embargos de Declaração, ainda que tenham conteúdo infringente. Os embargados foram devidamente intimados para impugnação dos presentes Embargos de Declaração, em razão do seu caráter infringente (certidão de fl. 787, e-STJ).”<sup>4</sup>.**

Por fim:

**“Constatada omissão no acórdão estadual, deve ser acolhida a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.”<sup>5</sup>.**

Assim, pelo todo ora declinado, necessário se faz que fique claro que os presentes Embargos não têm intuito protelatório ou rediscutir a matéria, mas sim objetivam apenas sanar a omissão existente. É o que se requer seja reconhecido por Vossa Excelência.

<sup>3</sup> STF – 2ª T., AI 163.047-5 – AgRg – Edcl, Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, DJU 8.3.96.

<sup>4</sup> EDcl no AgRg no REsp 1255793 / PR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0120188-7 – Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN – Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA – Data do Julgamento: 18 de Outubro de 2.012 – Superior Tribunal de Justiça.

<sup>5</sup> AgRg no REsp 1298901 / TO - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2011/0300797-3 – Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI – Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA – Data do Julgamento: 17 de Maio de 2.012 – Superior Tribunal de Justiça.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência o recebimento e regular processamento dos presentes Embargos de Declaração, cuja oposição está lastreada no teor do artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 535 do Código de Processo Civil de 1.973).

Requer ainda que, Vossa Excelência se digne a acolher os presentes Embargos de Declaração para declarar sobre as omissões ora apontadas, nos exatos termos do quanto descrito nesta peça, atribuindo, se necessário aos presentes embargos, caráter infringente.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 05 de Setembro de 2.016.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

RAÍSSA ALVES DE PODESTÁ  
OAB/SP 348.127

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

VISTOS.

**JOÃO JAIR ROMA** opôs os presentes embargos contra decisão proferida por este Juízo às pgs. 295/301.

Alega o embargante, em apertada síntese, que a decisão embargada é omissa por não ter considerado diversos indícios/provas da inexistência de grupo econômico entre as empresas “S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME” e “Everson dos Santos Fereira - ME/Studio Vidro Projetos Exclusivos”. Sustenta, além disso, que a sentença deixou de observar os depoimentos das testemunhas a esse respeito, bem como em relação aos danos morais em razão do protesto.

Ao final, requereu o acolhimento dos embargos para esclarecimento da decisão.

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos por tempestivos. Todavia, não assiste razão ao embargante.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A decisão embargada se manifestou expressamente sobre as razões para reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas, assim como sobre os motivos para afastamento do pedido de indenização por danos morais.

Por conseguinte, não há omissão a ser sanada.

Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.

Nesse sentido: *“Embargos de declaração – Ausência de omissão – Inépcia da petição recursal – Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento – Ausência de impugnação específica – Recurso rejeitado – O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio.”* (STJ – EDAGA 342361 – MG – 3ª T. – Relª Minª Nancy Andrighi – DJU 27.08.2001 – p. 00333);

*“Processual civil – Embargos de declaração – Efeitos infringentes – Não cabimento – Inexistência de erro material e/ou nulidade no acórdão impugnado – 1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*do STJ. 2. Os embargos de declaração não se prestam a correção de error in iudicando nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação. 3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado. 4. Embargos rejeitados.” (STJ – Ac. 199700521680 – EDRESP 141778 – SP – 2ª T. – Relª Minª Nancy Andrighi – DJU 20.03.2000 – p. 00062).*

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos opostos às pgs. 304/314 e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Int.

Itu, 26 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1098/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos às pgs. 304/314 e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 27 de outubro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 4#709ED.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1098/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2016 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos às pgs. 304/314 e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Int."

Itu, 31 de outubro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RECURSO DE APELAÇÃO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito C.C. Indenização por Danos Morais, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, ciente da r. Sentença de fls. dos autos, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, aduzido nas laudas que seguem anexas, impressas somente no anverso.

Requer, pois, o recebimento do mesmo em seus ambos efeitos, com adequado processamento do presente Recurso de Apelação.

Cumpridas as formalidades processuais, com a juntada da inclusa guia que comprova o recolhimento do preparo recursal, comprovante em anexo, requer o Apelante sejam os autos remetidos para a Instância Superior, a fim de obter julgamento pelo colegiado correspondente, para o final seja a presente Apelação provida.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 14 de Novembro de 2.016.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

IZABEL CRISTINA BONINI  
OAB/SP 69.916

**RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO****APELANTE: JOÃO JAIR ROMA****APELADA: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.****PROCESSO Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286****TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP****D. JULGADORES****DA R. SENTENÇA RECORRIDA**

Pela r. Sentença proferida nestes autos, este D. Juízo julgou IMPROCEDENTE a presente demanda e a Cautelar nº 1003696-57.2014, nos seguintes termos, vejamos:

VISTOS.

**JOÃO JAIR ROMA** moveu a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**. Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação negocial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé.

Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida naqueles autos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando, em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira – ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos), sendo que a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços.

Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização, de responsabilidade de empresa terceirizada contratada. Aduz que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afixação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido.

Réplica às pgs. 136/158.

Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166).

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176).

O feito foi saneado (pgs. 179/182).

Durante a fase instrutória foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo autor e uma arrolada pela requerida (pgs. 212, 231 e 265).

Em sede de memoriais, as partes reiteraram os termos de suas manifestações anteriores (pgs. 266/294).

É o relatório.

Decido.

A presente demanda e a cautelar em apenso são improcedentes, nos termos das razões a seguir expostas.

Pretende o autor a declaração de inexigibilidade de débito e a condenação da requerida ao pagamento de indenização em virtude de indicação a protesto de título emitido em nome do requerente. Sustenta que nunca manteve qualquer relação comercial com a empresa a justificar a emissão do título protestado e que a cobrança é indevida.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não há qualquer nulidade no protesto.

O fato de a dívida se basear em boleto, que não é título executivo, poderia impedir apenas o ajuizamento de execução fundamentada nesse documento, e não a cobrança da dívida. Ressalvo que o documento de pg. 42 indica que o título levado a protesto foi uma duplicata mercantil por indicação, lastreada no boleto de cobrança e na nota fiscal de prestação de serviços.

Por conseguinte, não há vício a ser reconhecido.

Por outro lado, as provas produzidas nos autos impedem o acolhimento da alegação de inexigibilidade do débito sustentada pelo autor. Vejamos.

Restou suficientemente demonstrado que a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME”, emitente do título indicado a protesto (pg. 42), e a “Everson dos Santos Ferreira - ME.”/”Studio Vidro”, com a qual o requerente contratou serviços para sua residência (pgs. 79/125), fazem parte do mesmo grupo econômico.

Os documentos de pgs. 126/127 indicam que as duas empresas possuem a mesma atividade econômica e estão localizadas no mesmo endereço. Além disso, a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME” tem como sócio administrador também Everson dos Santos Ferreira (pgs. 78/79), existindo evidente semelhança entre os nomes das sociedades.

As testemunhas arroladas pelas partes, inclusive pelo próprio autor, confirmaram que os serviços foram prestados pelas empresas Emerson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212,231 e 265).

Com efeito, está devidamente comprovada a existência de relação negocial entre as partes a justificar a emissão do título.

Não se verifica qualquer causa de inexigibilidade no documento.

O título protestado, no valor de R\$ 29.000,00 (pg. 42), tem como base o “contrato de prestação de serviços de execução de obra e fornecimento de materiais” e projeto formalizados entre o autor e a empresa “Everson dos Santos Ferreira - ME.”/”Studio Vidro” (pgs. 120/125).

O objeto da avença era a confecção, pela requerida contratada, de guarda corpo externo/interno da residência do requerente, além de box “tipo kit elegance frontal de 2 folhas” para o banheiro da piscina, nos termos do projeto de pgs. 120/122.

O requerente não produziu qualquer prova que indicasse o descumprimento de tais serviços pela ré.

As testemunhas ouvidas nos autos confirmaram apenas a ocorrência de problemas no fundo de vidro da piscina, objeto de outro contrato firmado entre as partes e que não guarda relação com a presente ação e com o título levado a protesto.

Não há qualquer indicação de problemas nos guarda-corpos externos ou internos. No que se refere ao box, embora tenha sido mencionada a existência de problemas em um deles, sequer é possível afirmar que se trata do box objeto do contrato que embasou o título protestado, já que as partes firmaram outro contrato, que também não guarda relação com a presente demanda, para colocação de outros dois box (pg. 97).

Dessa maneira, de rigor o reconhecimento da exigibilidade do débito cobrado pela requerida.

O requerente não demonstrou qualquer causa impeditiva à cobrança impugnada que, repita-se, diz respeito apenas aos guarda-corpos e ao box do banheiro da piscina.

Impende destacar que a presente decisão não impede o autor de, valendo-se dos meios cabíveis, questionar os problemas da piscina e pleitear eventual devolução de valores junto à ré.

Todavia, a existência de tais vícios em item que não é objeto do contrato cobrado não pode servir como fundamento para o seu inadimplemento.

Por fim, em sendo reconhecida a exigibilidade do débito, não há que se falar em danos morais.

Ausente a prova de quitação do débito pelo requerente, o protesto do título constituiu o meio adequado para retratar sua inadimplência.

Trata-se de exercício regular de direito e que, por conseguinte, não constitui ato ilícito, mas na realidade se traduz em causa excludente da responsabilidade, conforme estabelece o artigo 188, inciso I, do Código Civil.

Se o autor estava inadimplente, nenhuma ilegalidade ocorreu na restrição, não se podendo falar em danos morais, sob pena, até, de enriquecimento ilícito por parte do requerente.

Nesse sentido: *“Indenização - Danos morais - Protesto de duplicata - Parcial procedência Recurso da ré - Alegações de cerceamento de defesa e de legalidade do protesto - Ciência do autor acerca da obrigação assumida - Descabimento da alegação de erro no endereço diante da posse do título - Depósito do valor do débito efetuado após o protesto - Apontamento devido - Inexistência de dever jurídico pré-existente Exercício regular de direito - Ausência de todos os pressupostos da responsabilidade civil Dever de indenizar inexistente - Recurso provido Recurso adesivo - Alegações de erro na fixação dos juros moratórios, de omissão quanto à atualização monetária e à obrigação de retratação, e de quantum indenizatório irrisório - Improcedência da ação reconhecida quando do julgamento do recurso da ré - Recurso prejudicado”* (TJSP Apel. nº 1.207.551-5 20ª Câ. Dir. Priv. rel. Des. Miguel Petroni Neto j. 16.02.2009).

Deixo de condenar as partes às penas do artigo 81 do Código de Processo Civil por ausência de prova de má-fé.



Por fim, e por identidade de razões, a cautelar nº 1003696-57.2014 é improcedente.

Comprovada a regularidade da indicação do título a protesto pela ré, não há que se falar em levantamento do protesto ou em suspensão dos seus efeitos, já que se trata de exercício regular de um direito.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por **JOÃO JAIR ROMA** contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.** Por consequência, **REVOGO** a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.

P.R.I.C.

Itu, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE”**

Em razão da r. sentença proferida, a qual padecia do vício de omissão, este peticionaria interpôs Embargos de declaração, o qual foi recebido e não provido. Vejamos:

VISTOS.

**JOÃO JAIR ROMA** opôs os presentes embargos contra decisão proferida por este Juízo às pgs. 295/301.

Alega o embargante, em apertada síntese, que a decisão embargada é omissa por não ter considerado diversos indícios/provas da inexistência de grupo econômico entre as empresas “S.V. Projetos Exclusivos

Ltda. ME” e “Everson dos Santos Ferreira - ME/Studio Vidro Projetos Exclusivos”.

Sustenta, além disso, que a sentença deixou de observar os depoimentos das testemunhas a esse respeito, bem como em relação aos danos morais em razão do protesto.

Ao final, requereu o acolhimento dos embargos para esclarecimento da decisão.

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos por tempestivos. Todavia, não assiste razão ao embargante.

A decisão embargada se manifestou expressamente sobre as razões para reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas, assim como sobre os motivos para afastamento do pedido de indenização por danos morais.

Por conseguinte, não há omissão a ser sanada.

Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.

Nesse sentido: *“Embargos de declaração Ausência de omissão Inépcia da petição recursal Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento Ausência de impugnação específica Recurso rejeitado O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio.”* (STJ EDAGA 342361 MG 3ª T. Relª Minª Nancy Andrichi DJU 27.08.2001 p. 00333);

*“Processual civil Embargos de declaração Efeitos infringentes Não cabimento Inexistência de erro material e/ou nulidade no acórdão impugnado 1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência do STJ. 2. Os embargos de declaração não se prestam a correção de error in iudicando nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação. 3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os embargos declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado. 4. Embargos rejeitados.”* (STJ Ac. 199700521680 EDRESP 141778 SP 2ª T. Relª Minª Nancy Andrichi DJU 20.03.2000 p. 00062).

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos opostos às pgs. 304/314 e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Int.

Itu, 26 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE”**

Todavia, apesar do brilhantismo, merece reforma a respeitável Sentença. Vejamos.

**DO RESUMO DA LIDE**

O Apelante moveu a presente Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais em face da empresa Apelada, requerendo a inexigibilidade do débito apontado em Cartório, e ainda a reparação moral em face da cobrança e do apontamento para protesto indevido.

Em Junho de 2.014, o Apelante recebeu aviso de protesto do Cartório de Protesto da Comarca de Itu/SP, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), o que lhe causou estranheza, vez que nunca havia contratado qualquer prestação de serviço com a Apelada.

Em face do indevido protesto, não restou alternativa ao Apelante senão o ajuizamento da competente AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286, que foi distribuída a 3ª Vara Civil da Comarca de Itu, para o fim de suspender o protesto do título, o que restou deferido pelo MM. Juízo de Primeira Instância, mediante caução.

Dentro do prazo legal, o Apelante ingressou com a presente demanda, para o fim de se declarar a inexigibilidade do débito levado a protesto pela Apelada, e, ainda, a condenação desta ao ressarcimento dos danos morais ao Apelante.

Após a produção das provas, o processo foi concluso para julgamento e o MM. Juiz a quo julgou improcedente a presente ação, bem como a Ação Cautelar nº 1003696-57.2014.

Entretanto, merece reforma a r. sentença, conforme restará demonstrado.

**DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONOMICO**

Fundamentou o MM. Juiz a r. sentença à improcedência da ação no sentido que restou suficientemente demonstrado que a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME”, emitente do título indicado a protesto (pg. 42), e a “Everson dos Santos Ferreira – ME”/“Studio Vidro”, com a qual o requerente contratou serviços para sua residência (pgs. 79/125), fazem parte do mesmo grupo econômico”

O MM. Juiz *a quo* entendeu que ambas as empresas formam grupo econômico em decorrência de ambas possuírem a mesma atividade econômica e estarem localizadas no mesmo endereço, e, ainda, em virtude da empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME” ter como sócio administrador também Everson dos Santos Ferreira.

**Ocorre que, ao contrário do entendimento do MM. Juiz a quo, NÃO RESTOU PROVADO NOS AUTOS A EXISTENCIA DE GRUPO ECONOMICO, MAS SIM, A EXISTENCIA DE DUAS EMPRESA DISTINTAS, AUTONOMAS E INDEPENDENTES.**

Somente há grupo econômico quando duas ou mais empresa estiverem sob a direção, controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

Como se verifica, há necessidade de subordinação empresarial, ou seja, de uma empresa controladora e de uma ou mais empresas controladas. Há necessidade de certa relação entre a atuação das empresas, sob pena de confundir-se Grupo Econômico com a **mera existência de duas empresas que tenham um mesmo administrador, o que não pode ser o caso, conforme deixa clara a definição.**

O artigo 265 da Lei 6404/76 autoriza expressamente a constituição formal de grupo econômico entre a sociedade controladora e suas controladas, por meio de convenção pela qual elas se obriguem a combinar recursos e/ou esforços para a execução das atividades integrantes de seus objetos sociais e/ou para participar de atividades ou empreendimentos comuns.

Convenção esta que deverá atender a todos os requisitos enumerados no art. 269 da mesma Lei

A vedação de participação recíproca, constante no parágrafo 2º do art. 244 da Lei 6404/76, também se aplica às sociedades integrantes de mesmo grupo econômico de direito. O grupo econômico e as sociedades que o integram terão designação da qual constarão as palavras “grupo de sociedades” ou simplesmente “grupo”, de forma a facilitar a identificação do primeiro, conforme preceituado pelo artigo 267 da Lei 6404/76. A validade e eficácia da convenção do grupo dependerá da aprovação dos sócios ou acionistas das respectivas sociedades. A deliberação altera fundamentalmente a estrutura da companhia, tais como, a sua denominação, o seu objeto, o seu fim, a sua administração e o seu patrimônio e essas alterações se refletem diretamente no estatuto ou no contrato social de cada uma delas.

A constituição do grupo econômico formal ocorrerá a partir das deliberações que aprovam a convenção e a alteração dos contratos e estatutos sociais das sociedades dele integrantes. **Entretanto, somente produzirá efeitos perante terceiros depois de a convenção ser devidamente arquivada no registro do comércio do Estado onde estiver localizada a sede de comando do grupo juntamente com as atas de assembleias gerais ou instrumentos de alterações contratuais de todas as sociedades participantes e com a declaração autenticada do número de ações ou quotas de que a sociedade de comando e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade conveniente ou do acordo de acionistas que assegure à sociedade de comando o controle das demais sociedades convenientes (art. 271, LSA5 ). Além de serem arquivadas no registro do comércio do local de sede da sociedade de comando, as alterações dos contratos e estatutos sociais das demais sociedades integrantes do grupo econômico também deverão ser arquivadas perante o registro de comércio dos Estados das respectivas sedes dessas sociedades, conforme disposto no artigo 271, § 1º, da Lei 6404/76, bem como publicadas, nos termos do §2º, art. 271.**

Como se extrai da Lei 6404/76, o grupo econômico exige o preenchimento de diversos requisitos, inclusive as sociedades que o integram terão designação da qual constarão as palavras “grupo de sociedades” ou simplesmente “grupo”, de forma a facilitar a identificação do primeiro, conforme preceituado pelo artigo 267 da Lei 6404/76.

O artigo 1.098 do Código Civil, por sua vez, conceitua o que sejam sociedades controladas, como segue:

“Art. 1.098. É controlada:

I - a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II - a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Como se verifica, não basta a existência de sócio em comum, ou de as empresas estarem localizadas no mesmo endereço, para configurar a existência de grupo econômico.

Ressalte-se que os doutrinadores e os Tribunais têm entendido pela existência de grupo econômico de fato, **mas este somente se configura quando se estiver diante de uma sociedade controladora, sem que haja, todavia, um acordo sobre sua organização formal, administrativa e obrigacional. Nesse caso, por inexistir regulamentação quanto à organização formal do grupo, às sociedades dele integrantes deve ser conferido tratamento jurídico autônomo, como se agissem de forma isolada.**

**Todavia, nesse caso, as sociedades integrantes do grupo econômico de fato, por conseguinte, manterão suas personalidades jurídicas e continuarão a ter autonomia patrimonial e administrativa próprias e independentes umas das outras.**

Como se verifica do exposto, o Grupo Econômico Formal somente produz efeitos perante terceiros depois de a convenção ser devidamente arquivada no registro do comércio do Estado onde estiver localizada a sede de comando do grupo juntamente com as atas de assembleias gerais ou instrumentos de alterações contratuais de todas as sociedades participantes, e, ainda, as sociedades que o integram terão designação da qual constarão as palavras “grupo de sociedades” ou simplesmente “grupo”, de forma a facilitar a identificação do primeiro, conforme preceituado pelo artigo 267 da Lei 6404/76.

Dessa forma, as empresas que compõem Grupo Econômico Formal devem, obrigatoriamente, ser registradas, para dar conhecimento a terceiros, e ser amplamente identificadas, a fim de não ocorrer prejuízo a terceiros.

O grupo econômico de fato é aceito pela doutrina e jurisprudência, desde que exista uma **sociedade controladora, mas por inexistir regulamentação quanto à organização formal do grupo, às sociedades dele integrantes deve ser conferido tratamento jurídico autônomo, como se agissem de forma isolada. As sociedades integrantes do grupo econômico de fato, por conseguinte, manterão suas personalidades jurídicas e continuarão a ter autonomia patrimonial e administrativa próprias e independentes umas das outras.**

No presente caso, ao contrário do entendimento do MM. Juiz *a quo*, as empresas S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME e Everson dos Santos Ferreira – ME não foram grupo econômico, pois o simples fato de terem um sócio em comum não é suficiente para a caracterização de grupo econômico. Nesse sentido, temos a decisão retro mencionada.

“GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Insuficiente para a caracterização de grupo econômico, o fato de duas empresas, pertencentes ao mesmo ramo principal de atividade econômica, possuírem um sócio em comum, mormente porque não restou comprovada, em nenhum momento dos autos, a comunhão de interesses a

indicar a existência de uma aliança operacional entre elas. (TRT-1 - AGVPET: 35006819965010032 RJ, Relator: Patricia Pellegrini Baptista Da Silva, Data de Julgamento: 26/08/2013, Nona Turma, Data de Publicação: 10-09-2013)”

Ressalte-se, ainda, que a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 824667/PR, considerou como requisito essencial ao reconhecimento de um Grupo Empresarial, a existência de uma empresa principal, não bastando a comprovação da unidade de comando na pessoa de um sócio, exigindo, portanto, a subordinação empresarial, conforme parte da ementa ora transcrita:

“3. Irrefutável a exegese conferida pelo TRF/4ª Região à regra do §2º, art. 2º, da CLT, no sentido de que "o simples controle acionário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não é suficiente para a caracterização do grupo econômico - que pressupõe a existência de uma empresa principal e outras subordinadas -, para efeito de configurar a solidariedade passiva". **A redação do citado dispositivo é clara ao exigir, para a configuração do grupo econômico a existência de uma ou mais empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de outra empresa principal.** Assim, não tem qualquer relevância jurídica o fato de o responsável pela executada CN EDITORA DE JORNAIS figurar também no quadro societário da recorrida BIMARK GRÁFICA E EDITORA LTDA”.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PENHORA - BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, ESTRANHO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUIÇÃO DESCONSTITUÍDA.**



**- Para configurar a existência de um grupo econômico, deve existir uma relação íntima entre as empresas de negócio e de controle, contendo interesses e gestão empresarial comum.**

**- O só fato de duas empresas serem do mesmo ramo, e terem o mesmo sócio administrador, não quer dizer que pertençam a um grupo econômico e que devam ser responsabilizadas solidariamente.(...)." <sup>1</sup>(grifos e destaques nossos).**

**“AÇÃO ORDINÁRIA - EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - NÃO COMPROVAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º DO CPC.**

**Não sendo comprovado que as demais empresas apeladas pertencem ao mesmo grupo econômico da empresa com a qual foi efetivada a contratação discutida nos autos, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva das primeiras. (...)." <sup>2</sup>(grifos e destaques nossos).**

Entretanto, em se admitindo pelo princípio da concentração e da eventualidade que tivesse restado provado nos autos a existência de requisitos caracterizadores de grupo econômico entre as duas empresa, o que efetivamente não ocorreu, ainda assim, não se pode admitir a realização de contrato de prestação de serviços por uma empresa e a emissão dos documentos fiscais e de cobrança pela outra empresa, haja vista que nossos Tribunais e Doutrinadores já pacificaram o entendimento **que cada empresa deve manter**

<sup>1</sup> TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv : AI 10024990489650004 MG – RELATOR: Mariângela Meyer – ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL – DATA DO JULGAMENTO: 23/08/2015.

<sup>2</sup> TJ-MG - Apelação Cível : AC 10024096675798002 MG – RELATOR: Arnaldo Maciel – ÓRGÃO JULGADOR: Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL – DATA DO JULGAMENTO: 12/03/2013.

**suas personalidades jurídicas e a ter autonomia patrimonial e administrativa próprias e independentes umas das outras.**

Ocorre que, conforme se verifica dos autos, não restou provado em nenhum momento processual, a existência de grupo econômico formado entre as empresas S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME e Everson dos Santos Ferreira – ME, pois a própria testemunha conduzida pela empresa Apelada, Sr. Rafael Tagliaferro afirmou expressamente em seu depoimento que houve erro na emissão do título, ao assim afirmar:

**“HOUE FALHA DE QUEM FEZ” (DESTAQUE NOSSO)**

Não restou provado, ainda, que o Apelante tinha conhecimento que a empresa Apelada pertencia ao Sr. Everson dos Santos Ferreira.

**Conforme exhaustivamente salientado e comprovado nos autos pelo Apelante, este CELEBROU DIVERSOS CONTRATOS COM A EMPRESA EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME, conforme se depreende da própria documentação que acompanhou a Contestação apresentada pela Apelada.**

O Apelante não celebrou nenhum contrato com a empresa Apelada e nem mesmo sabia da existência desta, assim como o responsável pela obra e os pedreiros também desconheciam a existência desta, pois somente conheciam o Sr. Everson e a sua microempresa.

A testemunha Ivan Carlos Araujo Bitencourt, que trabalhou como pedreiro na obra do Apelante, assim afirmou em seu depoimento:

“Eu trabalho como pedreiro com meu sogro. Meu sogro foi o responsável pela construção da casa do autor. A empresa Studio Vidro esteve na obra do autor. Me recordo que eles foram fazer serviço do vidro do fundo da piscina, box, guarda corpo. Não conheço a empresa requerida. Nunca estive no endereço da empresa Studio Vidro.”

Ainda:

“Eu me recordo que iam duas empresas na obra, a Studio Vidros e uma outra, que me parece, de nome Everton”.  
(grifos e destaques nossos)

Testemunha Alcibirajara Carneiro Lima, assim afirmou em seu depoimento:

“Fui o empreiteiro responsável pela construção da casa do autor. Tenho conhecimento que a empresa Studio Vidro e uma outra que eu não me lembro o nome, prestou serviços na obra do autor”.

“Tenho conhecimento que a empresa Studio Vidro e uma outra empresa que eu não me lembro o nome prestou serviços na obra do autor”. (grifos e destaques nossos)

Assim, restou fartamente provado nos autos, que em nenhum momento a empresa Apelada manteve qualquer contato com o Apelante, pois nos contratos de prestação de serviços constou o nome da pessoa jurídica Everson dos Santos Ferreira – ME, e nos projetos que acompanhavam os contratos e na obra era utilizado o nome fantasia “Studio Vidro”.

Dessa forma, patente absurdo a emissão de título pela empresa Apelada em face do Apelante, pois este não manteve qualquer transação com referida empresa e não tinha nem mesmo conhecimento que o Sr. Everson dos Santos Ferreira era um dos sócios da referida empresa. Somente ao tomar conhecimento da contestação apresentada nos presentes autos é que o Apelante tomou conhecimento da referida sociedade. **O Apelante desconhecia totalmente a empresa Apelada, vez que, repita-se, NUNCA HOUVE QUALQUER RELAÇÃO JURIDICA ENTABULADA ENTRE AS PARTES.**

D. Desembargadores, analisando o contrato 2307/527 acostado pela Requerida resta comprovado que se trata de prestação de serviço

de execução de obras e fornecimento de materiais, tendo consta como CONTRATADO o empresário individual **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.**, representada pelo Sócio diretor Everson dos Santos Ferreira e tendo como contratante o Apelante.

**Ainda, analisando as cláusulas acerca do ajuste, temos que em momento algum fora apontado ou especificado expressamente que contratada, qual seja, EVERSON DOS SANTOS FERREIRA –ME. Forma grupo econômico com a empresa Apelada, qual seja, SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. – ME, e que em razão desta coligação, os boletos poderiam ser faturados em nome desta.**

Não bastasse isto, examinando os demais contratos juntados, conclui-se que, em nenhum deles há comprovação de ter havido qualquer ajuste entre o Apelante e a Apelada, uma vez que todos se referem **AOS MESMOS CONTRATANTES.** Além disto, insta esclarecer que a empresa contratada não faz parte dessa demanda, razão pela qual os contratos ora juntados pela Requerida devem ser desconsiderados, vez que absolutamente estranhos ao objeto da presente lide.

Ademais, analisando os documentos acostados junto aos contratos, depreende-se que estes tratam exatamente de ajuste de contrato em que NÃO FIGURAM a Apelada, razão pela qual, necessário a desconsideração dos mesmos.

Dessa forma, a Apelada não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, a teor do disposto no artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil de 2.015, assim prevê:

**“Art. 373. O ônus da prova incumbe:**

**(...)**

**II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”.**

Ademais, é cediço que nas relações contratuais os contratantes devem pautar-se sempre na boa-fé objetiva, princípio de fundamental importância no Direito moderno devendo ser considerada como lealdade e relacionar-se com a probidade, com o qual a pessoa envolvida em um contrato, condiciona o seu comportamento.

No entanto, não é o caso do presente feito, isto porque, como dito e comprovado o Apelante nunca celebrou tal avença com a Apelada, porém mesmo não tendo contratado os serviços desta, acabou recebendo apontamento de protesto de uma dívida inexistente, face a ausência de relação jurídica entre as partes.

Conforme alhures demonstrado, **cabia a Apelada provar** que o Apelante contratou os serviços e deles se utilizou, gerando assim o débito e, conseqüentemente, o direito à cobrança, o que *in casu*, não ocorreu, não se desincumbindo, assim, do ônus da prova que lhe cabia, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil.

Assim, o título emitido pela empresa Apelada não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito.

Cumprе ressaltar, por derradeiro, que a duplicata mercantil regula-se, no ordenamento nacional, pela Lei n. 5.474 de 18 de julho de 1.968. Emitida a fatura e aceita a duplicata, existe título executivo extrajudicial.

Os artigo 2º e 20 da Lei 5474/68 assim dispõem:

“Art . 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta lei, emitir fatura e duplicata.

Como se verifica dos artigos retro mencionados, a duplicata se vincula ao seu ato de origem, ou seja, configura-se em um título causal, pois é necessária a compra ou venda de mercadoria, ou ainda, a prestação de serviços para que se possa justificar a sua emissão. Trata-se de título de natureza vinculada à determinada causa que possibilite a sua extração.

A duplicata é equiparada por alguns doutrinadores a uma promessa de pagamento resultante de um contrato celebrado para adimplemento de obrigação futura.

Dessa forma, a empresa Apelada jamais poderia ter emitido a duplicata em face do Apelante, haja vista que nunca prestou qualquer serviço a este. Inexiste qualquer contrato, fatura ou nota fiscal vinculando qualquer venda ou prestação de serviço da Apelada ao Apelante, o que demonstra que o título não tem lastro.

Assim, pelos motivos amplamente expostos, merece reforma a r. sentença, a fim de julgar procedente a ação, condenando a Apelada reparar o dano moral causado ao Apelante e tornando definitiva a liminar de sustação de protesto

### **DOS DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Inobstante a empresa Apelada seja estranha a relação contratual estabelecida entre o Apelante e a empresa Everson dos Santos Ferreira – ME, alegou em sua contestação, em autêntica má fé, que o Apelante contratou diversos serviços com ela apelada e que a obra fora realizada a contento. Todavia, por conta de uma goteira provinda do fundo de vidro da piscina, objeto do primeiro contrato, cujo problema requereu análise pelo fato de existir a possibilidade de falha de impermeabilização, o mesmo se viu no direito de

inadimplir com o último contrato, em nada menos do que R\$.29.000,00, cujos serviços foram realizados a contento (guarda corpo externo de vidro).

Tal alegação do Apelado teve o único intuito de induzir o MM Juiz *a quo* em erro, ao imputar ao Apelado o não pagamento do título pelos defeitos na prestação de serviço. Ocorre que, se esse fosse o caso, o Apelante não necessitava se socorrer de tal expediente para sustar o protesto do título, pois, relativamente ao defeito na prestação de serviço, o Apelante já propôs Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas em face da empresa Everson dos Santos Ferreira ME, que se encontra em tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itu, Processo nº 1007295-04.2014.8.26.0286.

**Entretanto, como o Apelante não tinha conhecimento que o título se referia a prestação de serviço prestado pela empresa Everson dos Santos Ferreira ME, o Apelante não tinha como sustar o protesto com base nos defeitos da prestação de serviço.**

Entretanto, cumpre ressaltar que os defeitos na prestação de serviço também restaram provado nos autos. Vejamos os depoimentos das testemunhas:

A Testemunha Ivan Carlos Araujo Bitencourt, assim afirmou:

“O serviço deu problema no fundo da piscina. Eu acredito que o problema foi de estrutura de aço para colocação do vidro porque ela estava torta e também porque não veio uma peça inteiro sendo necessária solda-la”.

Ainda:

“Eu acho a empresa ré ou a Studio Vidro não terminou a colocação de box e guarda corpo, pelo menos eu não sei se eles terminaram no prazo estipulado. Pelo que eu saiba o fundo da piscina continua dando problema e acredito que

o autor não conseguiu usar a piscina até agora. Faz aproximadamente 3 anos que eu terminei o serviço na casa do autor. Eu não sei se a empresa ré terminou os outros serviços na casa do autor. Eu não sei se a empresa ré terminou os outros serviços contratados. Eu ouvi funcionários, que eu acredito que eram da Studio Vidro, conversando com o autor e dizendo que iriam arrumar o problema mas pelo que eu saiba isso não foi feito. O vidro do fundo da piscina não encaixava na estrutura montada”.

A testemunha Alcibirajara Carneiro Lima assim afirmou:

“Me recordo que a Studio Vidro foi a responsável pela colocação do vidro do fundo da piscina, dos box da casa, guarda corpo e acredito que de um guarda corpo da escada. Pelo que me recordo um box não chegou a ser terminado, porque faltava acabamento, o guarda corpo da escada não estava bem fixado e também no guarda corpo da varanda não era de inox como deveria.”

Ainda:

“O cronograma do trabalho era a colocação da estrutura, depois a impermeabilização e em seguida o vidro. Seria feito um teste se depois eu colocaria as pastilhas na piscina. Como a Studio Vidro demorou para entregar o vidro eles falaram para eu colocar as pastilhas que colocariam o vidro depois. O problema aconteceu porque o vidro acabou sendo colocado mas deu um problema de vazamento na piscina. Não tenho condições de afirmar o que provocou esse vazamento. O vazamento continua até hoje e a piscina está seca.

**A testemunha da Apelada, Sr. Alexsandro Zanardo, também afirmou em seu depoimento que a prestação de serviços apresentou problemas de ordem funcional no box de acessibilidade e problemas**



relativamente ao vidro da piscina e que tais problemas não foram solucionados pela empresa Everson dos Santos Ferreira ME. Relativamente ao guarda corpo, a testemunha afirmou que desconhecia se houve problemas.

Dessa forma, comprovado nos autos, que a prestação de serviços efetuada pela empresa Everson dos Santos Ferreira foi defeituosa, tanto que o apelante propôs Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas em face da empresa Everson dos Santos Ferreira ME, que se encontra em tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itu, Processo nº 1007295-04.2014.8.26.0286, para posteriormente propor a Ação principal, visando se ressarcir dos prejuízos causados pela referida empresa.

Assim, também por tal aspecto merece reforma a r. sentença, a fim de julgar procedente a presente ação.

#### DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Restou cabalmente comprovado nos autos que a Apelada agiu ilícitamente, quando emitiu título sem lastro em face do Apelante e o enviou ao protesto.

Conforme já mencionado alhures, o Apelante nunca entabulou qualquer relação comercial com a Apelada, razão pela qual não há que se falar em cobrança legítima.

A Apelada, ao emitir título destituído de lastro em face do Apelante e aponta-lo para protesto, com o patente intuito de coagi-lo ao pagamento, além de efetuar uma cobrança ilegal, submeteu o Apelante a constrangimento e humilhação, gerando, ainda, abalo psíquico ao mesmo, vez que atua no comércio há muitos anos, tendo construído uma marca de renome e sempre se pautado sua atuação com estrita legalidade.

Comprovou-se nos autos que o apontamento em nome do Requerido ganhou tamanha publicidade, conforme se comprova no depoimento da testemunha Alcibirajara Carneiro Lima - fls. 214:

*“Eu conversei com alguns conhecidos que estavam sabendo do protesto lavrado em nome do Autor”.*

Assim, ante o apontamento de título indevido para protesto, e toda a situação constrangedora causada ao Apelante, é patente que a Apelada de ser condenada ao pagamento de indenização por dano moral, em conformidade com o disposto no artigo 186 do Código Civil, que assim preceitua:

***“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”.***

Ressalte-se que o simples apontamento do título gera dano moral, passível de indenização. Nesse sentido, temos as decisões ora mencionadas:

***“O simples fato de se apontar a protesto uma duplicata sem lastro legal, é suficiente para gerar danos morais ao suposto devedor”<sup>3</sup>.***

**“EMENTA: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - DANO MORAL PURO - RECONVENÇÃO - DUPLICATA - ENTREGA DAS MERCADORIAS - ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DEVIDO. - São notórios os constrangimentos e abalos à reputação de uma pessoa jurídica, que possui títulos em seu nome indevidamente levados a protesto, restando, pois, nítida a configuração do dano moral puro, que deve**

<sup>3</sup> TJ MG, Processo 2.0000.00.442203-9/000, Relatora Heloisa Combat, Julg. 16/09/04.

**ser reparado.** - Ausente dos autos prova elisiva da assinatura lançada no canhoto da nota fiscal de entrega das mercadorias, cabe ao comprador arcar com o pagamento do valor respectivo da duplicata levada a protesto. (TJMG - Apelação Cível 1.0194.09.095901-7/002, Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/04/2016, publicação da súmula em 06/05/2016) “

Dessa forma, merece reforma a r. sentença, a fim de julgar procedente a ação, nos termos requeridos na inicial, inclusive com a condenação da Apelada ao pagamento de indenização por danos morais no importe requerido na exordial.

#### DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- 1) O recebimento e regular processamento do presente Recurso de Apelação, haja vista o cumprimento dos requisitos necessários para tanto.
- 2) A reforma da r. Sentença de Primeiro Grau, dando-se PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, com o fito de se JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA PROPOSTA EM FACE DOS APELADOS, bem como JULGANDO PROCEDENTE MEDIDA CAUTELAR E TORNANDO DEFINITIVA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO.
- 3) O total provimento do presente Recurso de Apelação, pelos motivos de fato e de direito expostos nestas razões.

**Por fim, pugna-se, ainda, todas as publicações atinentes ao presente feito deverão ser remetidas exclusivamente ao advogado OLAVO GLIORIO GOZZANO, OAB/SP 99.916, sob pena de nulidade.**

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 14 de Novembro de 2.016.


OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916


MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

IZABEL CRISTINA BONINI  
OAB/SP 69.916




8587000073-1 09220185111-5 60190214327-8 60420161207-1

|   |   |  |                                       |  |
|---|---|--|---------------------------------------|--|
|    | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>                        |  |
|   |   |  | Documento Principal                   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>JOÃO JAIR ROMA  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>07/12/2016 |  |
| 02 - Endereço ALAMEDA: PLATÃO, Nº. 136, JARDIM PALAZA ATHENEE, CEP: 13.302-223 ITU SP   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 7.309,22      |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>040.745.798-47  | 04 - Telefone<br>0  | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | <b>160190214327604</b>                |  |
| 06 - Observações PREPARO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PROCESSO Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286 - TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |   |  |                                       |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Emissão: 07/11/2016<br>Via do Banco   |  |

|   |   |   |                |  |  |   |  |                                   |
|---|---|---|----------------|--|--|---|--|-----------------------------------|
| 160190214327604-0001  |   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                             |  | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>230-6</b> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1123007 TJ - PREPARO DA APELAÇÃO |                                   |
|   |   |   |                | 15 - Nome / Razão Social<br>JOÃO JAIR ROMA           |  | 03 - Data de Vencimento<br>07/12/2016                         | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>7.309,22 |
| 16 - Endereço ALAMEDA: PLATÃO, Nº. 136, JARDIM PALAZA ATHENEE, CEP: 13.302-223 ITU SP |   | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>040.745.798-47           |                | 07 - Referência                                      | 10 - Juros de Mora                                     | 13 - Honorários Advocatícios                                  |  |                                   |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>160190214327604-0001<br>Emissão: 07/11/2016           | 17 - Observações PREPARO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PROCESSO Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286 - TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |   |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIM / Nº Controla / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração                            | 14 - Valor Total<br>7.309,22   |                                   |

8587000073-1 09220185111-5 60190214327-8 60420161207-1

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>                             |  |
|   |   |  | Documento Principal                        |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>JOÃO JAIR ROMA  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>07/12/2016      |  |
| 02 - Endereço ALAMEDA: PLATÃO, Nº. 136, JARDIM PALAZA ATHENEE, CEP: 13.302-223 ITU SP   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 7.309,22           |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>040.745.798-47  | 04 - Telefone<br>0  | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | <b>160190214327604</b>                     |  |
| 06 - Observações PREPARO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PROCESSO Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286 - TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Emissão: 07/11/2016<br>Via do Contribuinte |  |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2016 às 17:50, sob o número WITU10700249800. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004323-70.2014.8.26.0286 e código 452383FD.

**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Pagamento com código de barras**

**0185 - SEFAZ-SP/DARE**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **JOAO JAIR ROMA**  
Agência: **6850**      Conta: **04500-3**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **858700000731 092201851115 601902143278 604201612071**  
Controle **160190214327604**  
Valor do documento: **R\$ 7.309,22**

**Pagamento efetuado em 07/11/2016 às 12:36:31h via Internet, CTRL 161107312000004**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999

**Autenticação:**

**E5981FF415F36CFB33C9AAC523C82413CF28AFA5**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos, etc.

Diante da redação do artigo 1.010, § 3º, do novo Código de Processo Civil, juízo de admissibilidade recursal deve ser feito apenas pela instância superior.

Por isso, apresentado recurso pela parte, dê-se vista para contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Após, remetam-se os autos à superior instância, com as nossas homenagens.

Int.

Itu, 17 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1162/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos, etc. Diante da redação do artigo 1.010, § 3º, do novo Código de Processo Civil, juízo de admissibilidade recursal deve ser feito apenas pela instância superior. Por isso, apresentado recurso pela parte, dê-se vista para contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 18 de novembro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1162/2016, foi disponibilizado na página 686 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos, etc. Diante da redação do artigo 1.010, § 3º, do novo Código de Processo Civil, juízo de admissibilidade recursal deve ser feito apenas pela instância superior. Por isso, apresentado recurso pela parte, dê-se vista para contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Int."

Itu, 21 de novembro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo de número em epigrafe, ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**, requerendo o seu recebimento e processamento na forma da lei processual civil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itu/SP, 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CELSO CAETANO

OAB/SP - 83.426



## CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: JOÃO JAIR ROMA  
APELADA: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME  
PROCESSO N°: 1004113-10.2014.8.26.0286  
ORIGEM: MM. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

COLENDO TRIBUNAL,

EGRÉGIA CÂMARA,

EMINENTES JULGADORES!

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais precedida por ação cautelar de sustação de protesto promovidas pelo apelante em face da ora apelada, ao argumento de que foi surpreendido por um aviso de protesto do Cartorio de Registro de Imóveis de Itu, relativo ao débito levado à protesto no valor de R\$ 30.143,22.

Sustentou em sua exordial que desconhecia a empresa apelada, credora de referida importância, e que nunca manteve qualquer relação comercial com a mesma que justificasse a cobrança do valor do título levado à protesto.

Enfatizou, ainda, que em decorrência do simples encaminhamento de referido título à protesto, ou seja, o título sequer chegou a ser protestado, provocou danos morais, uma vez que é empresário conhecido na cidade e que o “boato de inadimplemento” acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias.



Recebida a citação, a apelada apresentou sua defesa, denunciando a ousada e grave LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ do apelante.

Esclareceu a apelada, dentre outros fatos, que as partes firmaram diversos contratos de prestação de serviços tendo por objeto varios projetos, seja para o fundo da piscina em vidro (contrato 2609/382 - quitado), seja para colocação de janelas, box, espelhos e piso em vidro (contrato 0512/421 - quitado), seja para a colocação de guarda corpo interno e externo (contrato 1802/447 - quitado), seja para a peça de reposição do fundo da piscina de vidro que fora quebrado (contrato 0307/519 - **NÃO QUITADO**), e, por fim, seja para a afixação de guarda corpo externo em vidro (contrato 2307/527 - datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 - **NÃO QUITADO**) e objeto de encaminhamento a protesto, gerando o ajuizamento da medida cautelar de sustação do protesto e a correlata ação principal, ora em testilha.

Todas as obras alhures relacionadas foram realizadas por profissionais integrantes do quadro de funcionários tanto da empresa apelada quanto da empresa Everson dos Santos Ferreira - ME, empresas do mesmo grupo e localizadas no mesmo endereço físico, tendo como representantes legais em ambas o Sr. Everson dos Santos Ferreira e sua esposa Sra. Andrea Ramos.

Essa realidade foi contemplada pela respeitável sentença que enfatizou o **RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO APELANTE, EM AUDIÊNCIA**, «que os serviços foram prestados pelas empresas Everson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212, 231 e 265)» (sic, r. sentença).

Importante frisar que o reconhecimento em questão veio na contramão da inicial, onde o apelante alega que desconhecia a empresa e nunca manteve relação comercial com a mesma, má-fé essa que desafia novamente a Justiça pela interposição da presente apelação.



Com efeito, o serviço contratado foi realizado pela apelada e não há nos autos qualquer notícia de defeito ou vício que excepcionasse o pagamento. Quis o autor se apegar a existência das duas empresas no grupo para, mentindo, alegar maliciosamente desconhecimento da cobrança, da empresa cobradora e dos serviços (relação comercial).

Em verdade, o apelante passou ileso à devida condenação às penalidades pela litigância de má-fé, o que o estimulou a seguir adiante e guindar a este E. Tribunal de Justiça o seu censurável estratagema para se esquivar do pagamento do preço por um serviço regamente prestado.

**ISTO POSTO**, requer a apelada que o recurso de apelação interposto pelo apelante seja julgado **TOTALMENTE IMPROVIDO**, prestigiando-se os termos da respeitável sentença e acervo probatório dos autos, **CONDENANDO** o apelante às penas pela flagrante e confessada litigância de má-fé, realizando este E. Tribunal, dessarte, a costumeira

***JUSTIÇA!***

De Itu para Capital, 12 de dezembro de 2016.

**ANTONIO CELSO CAETANO**

**OAB/SP - 83.426**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**REMESSA**

Remeto estes autos à subseção de Direito Privado 2 - 11ª a 24ª e 37ª e 48ª Câmaras (competência: artigo 5º, II, Res. 623/2013) - Complexo Judiciário do Ipiranga - sala 44. \_\_\_\_\_ (Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri – Escrivã Judicial I) subscrevi. Nada Mais. Itu, 12 de dezembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Indenização Por Dano Moral**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Viviani Nicolau**  
 Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

**Apelação nº 1004113-10.2014.8.26.0286 .**

Entrado em: **19/12/2016**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Viviani Nicolau**

**ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 01/02/2017 15:19:33.

Acácio Massuo Horoiwa  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Viviani Nicolau.  
 São Paulo, 2 de fevereiro de 2017.

Acácio Massuo Horoiwa  
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2017.0000041740**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004113-10.2014.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante JOÃO JAIR ROMA, é apelado S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso, determinando-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das Câmaras que compõem a Seção de Direito Privado II (11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado). V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente) e CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2017.

**Viviani Nicolau**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 24527  
 APELAÇÃO Nº : 1004113-10.2014.8.26.0286  
 COMARCA : ITU  
 APTE. : JOÃO JAIR ROMA  
 APDA. : SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME

**JUIZ SENTENCIANTE: FERNANDO FRANÇA VIANA**

*“APELAÇÃO. Ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com indenização por dano moral. Alegação de protesto indevido de duplicata mercantil. Matéria que se insere na competência de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II (11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado). Artigo 5º, inciso II.3, da Resolução nº 623/2013. Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO.” (v.24527).*

**JOÃO JAIR ROMA** ingressou com “ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por danos morais” e com “ação cautelar de sustação de protesto” (processo digital nº 1003696-57.2014.8.26.0286) contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**.

As ações foram julgadas **improcedentes** (fls. 295/301). O autor foi condenado a suportar os ônus da sucumbência, restando a verba honorária arbitrada em 10% do valor da causa.

Inconformado, apelou o autor, requerendo a inversão do julgado (fls. 320/345).

Efetuada o preparo, o recurso foi processado e contrariado (fls. 351/354).

**É O RELATÓRIO.**

Inicialmente, sobreleva anotar que, embora as partes não tenham sido intimadas sobre a possibilidade de julgamento virtual do presente recurso, adota-se tal forma de apreciação, eis que o mérito respectivo não será apreciado por esta



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara, diante do reconhecimento de sua incompetência para tanto. Aguardar-se a próxima sessão presencial, apenas para não conhecer do recurso, resultaria em indesejada demora.

**O recurso não é conhecido**, com determinação de remessa dos autos a uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II (11<sup>a</sup> a 24<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup> e 38<sup>a</sup>).

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito, sendo alegado o protesto indevido de duplicata mercantil.

Alega o autor que desconhece a origem de protesto relativo à duplicata mercantil e que nunca manteve relação comercial com a empresa ré.

A Resolução do Tribunal de Justiça nº 623/2013 (art. 5º, II.3) conferiu às Câmaras de Direito Privado numeradas de 11<sup>a</sup> a 24<sup>a</sup> e 37<sup>a</sup>/ 38<sup>a</sup> (Segunda Subseção) competência para o julgamento de *“ações e execuções de insolvência civil e as execuções singulares, quando fundadas em título executivo extrajudicial, as ações tendentes a declarar-lhe a inexistência ou ineficácia ou a decretar-lhe a anulação ou nulidade, as de sustação de protesto e semelhantes, bem como ações de recuperação ou substituição de título ao portador.”*

Nesse sentido:

*“Competência recursal. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica e anulação de títulos cumulada com indenização, fundada em protesto de duplicata. Matéria recursal inserida no âmbito de competência das Câmaras de Direito Privado numeradas de 11<sup>a</sup> a 24<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup> e 38<sup>a</sup> de acordo com a resolução nº 623/2013 (art. 5º, II.3). Recurso não conhecido, determinada a redistribuição dos autos”.* (Apelação Cível nº 0001626-02.2009.8.26.0564, 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. **J. B. Paula Lima**, J. 10/3/2015, registrado sob o nº 2015.0000157684).

*“APELAÇÃO Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c. Danos Morais e Sustação de Protesto. Pretensão de declaração de inexistência de relação jurídica e cancelamento de protesto de duplicata mercantil. Sentença de parcial procedência Inconformismo do autor e da empresa ré Matéria de competência preferencial da Seção de Direito Privado II por força do disposto no artigo 5º, II.3, da Resolução nº 623/2013 Recurso não conhecido e determinada sua redistribuição. (Apelação Cível nº*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0007607-13.2013.8.26.0292, 9ª Câmara de Direito Privado, Jacareí, Rel. **José Aparício Coelho Prado Neto**, j. 03/02/15, Registrado em 06/02/15)”.

“APELAÇÃO - Competência recursal - Indenização por danos morais - Ação fundada em título executivo extrajudicial (duplicata mercantil) - Competência preferencial de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado II - Observância da Resolução 623/2013, artigo 5º, inciso II.3 e II.9 - Recurso não conhecido, TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Apelação nº 0001626-02.2009.8.26.0564 - São Bernardo do Campo - VOTO Nº 812 - 5/5 REMESSA DETERMINADA. (Apelação Cível nº 0002472-53.2012.8.26.0648, 10ª Câmara de Direito Privado, Urupês, Rel. **Elcio Trujillo**, j. 16/12/14, Registrado em 19/12/14)”.

“Competência recursal. Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. Título executivo extrajudicial. Duplicata mercantil. Matéria inserida no âmbito da competência da Subseção de Direito Privado II, nos termos da Resolução 623/2013 do Órgão Especial do TJ/SP. Não conhecimento. Remessa dos autos a uma das Câmaras de Direito Privado dentre as 11ª a 24ª, 37ª e 38ª deste Eg. Tribunal. Recursos não conhecidos, com determinação. (Apelação Cível nº 0010940-45.2008.8.26.0066, 10ª Câmara de Direito Privado, Barretos, Rel. **Cesar Ciampolini**, j. 22/07/14, Registrado em 30/07/14)”.

“COMPETÊNCIA RECURSAL. DUPLICATA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E SUSTAÇÃO DE PROTESTO. NÃO CONHECIMENTO. Duplicata mercantil. Ação declaratória de inexigibilidade e sustação de protesto. Matéria recursal inserida no âmbito de competência das Câmaras de Direito Privado numeradas de 11 a 24 e 37 a 38, às quais incumbe, preferencialmente, o julgamento dos recursos de competência do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil (Art. 5º, inc. II.3, da Resolução nº 623/2013). Remessa dos autos. Recurso não conhecido”. (Apelação Cível nº 0056295-92.2011.8.26.0577, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. **Carlos Alberto Garbi**, J. 10/3/2015, registrado sob o nº 2015.0000155508).

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, determinando-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das Câmaras que compõem a Seção de Direito Privado II (11ª a 24ª, 37ª e 38ª Câmaras de Direito Privado).

**VIVIANI NICOLAU**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.2.1 - Serv. de Proces. da 3ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio, sala  
 315 - 3106-2132

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Indenização Por Dano Moral**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Viviani Nicolau**  
 Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.

---

Andréia Palmieri Quintino - Matrícula M812164  
 Chefe de Seção



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Judiciária

SJ 3.1.2.1 - Serv. de Proce. da 3ª Câmara de Dir. Privado

### REMESSA

Apelação - 1004113-10.2014.8.26.0286

Remeto os presentes autos ao Serviço de Entrada de Recursos do Direito Privado 2.

São Paulo, 29 de março de 2017.

---

Escrevente Técnico Judiciário  
Ivandete Dos Santos  
Matrícula M088453



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.7 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 2  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Matheus Fontes**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**Apelação nº 1004113-10.2014.8.26.0286 .**

Entrado em: **19/12/2016**

Tipo da Redistribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: À redistribuição, em cumprimento ao v. acórdão de fls. 357/360.

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Matheus Fontes**

**ÓRGÃO JULGADOR: 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 05/04/2017 12:24:08.

Eduardo Cunha dos Santos (em substituição)  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Matheus Fontes.  
 São Paulo, 5 de abril de 2017.

Eduardo Cunha dos Santos (em substituição)  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Apelação Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286

Relator(a): **MATHEUS FONTES**

Órgão Julgador: **22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**COMARCA DE ITU**

**APELANTE: JOÃO JAIR ROMA**

**APELADO: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA – ME**

**VOTO Nº 41.702**

A sentença julgou improcedente ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral e medida cautelar de sustação de protesto de duplicata mercantil, revogada liminar. Condenou o autor nas custas, despesas e verba honorária de 10% do valor atualizado da causa.

Rejeitados embargos de declaração, apelou o vencido.

Sustenta que não restou comprovada a existência de grupo econômico entre as empresas “SV Projetos Exclusivos Ltda – ME”, emitente do título apontado a protesto e “Everson dos Santos Ferreira – ME”, contratada para execução dos serviços em sua residência. Alega falha na prestação dos serviços. Aduz que o título foi emitido sem lastro e seu envio ao cartório de protesto causou-lhe dano moral indenizável. Pede reforma.

Recurso tempestivo, preparado, respondido, de que não conheceu a 3ª Câmara de Direito Privado, tendo sido redistribuído.

É o Relatório.

À Mesa.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

**MATHEUS FONTES**

Relator

**22ª Câmara de Direito Privado**

|   |                        |                        |
|---|------------------------|------------------------|
| <b>Nº do processo</b>   |                        | <b>Número de ordem</b> |
| 1004113-10.2014.8.26.0286                                       |                        | 236                    |
| <b>Pauta</b>  |                        |                        |
| <b>Publicado em</b>   | <b>Julgado em</b>      | <b>Retificado em</b>   |
|   | 21 de setembro de 2017 |                        |
| <b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)</b> |                        |                        |
| Matheus Fontes  |                        |                        |

**Apelação  
Comarca**

Itu

**Turma Julgadora**

Relator(a): Manuel Matheus Fontes Voto: 41702  
2º juiz(a): Roberto Nussinkis Mac Cracken  
3º juiz(a): Sérgio Rui da Fonseca

**Juiz de 1ª Instância**

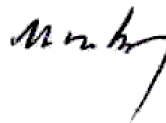
Juízes que participaram do processo no 1º grau Não informado

**Partes e advogados**

**Apelante** : João Jair Roma  
**Advogado** : Olavo Gliorio Gozzano (OAB: 99916/SP) (Fls: 27)  
**Apelado** : S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
**Advogado** : Antonio Celso Caetano (OAB: 83426/SP) e outro

**Súmula**

DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

|                       |         |          |
|-----------------------|---------|----------|
| <b>Jurisprudência</b> |         |          |
| Acórdão               | Parecer | Sentença |





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2017.0000725196**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004113-10.2014.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante JOÃO JAIR ROMA, é apelado S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME..

**ACORDAM**, em 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MATHEUS FONTES (Presidente), ROBERTO MAC CRACKEN E SÉRGIO RUI.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.

**MATHEUS FONTES**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Apelação nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**Apelante: João Jair Roma**

**Apelado: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**Comarca: Itu**

**Voto nº 41702**

DUPPLICATA MERCANTIL – SAQUE REPRESENTATIVO, TAMBÉM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INADMISSIBILIDADE - LEI Nº 5.474/68, ART. 20, § 3º - SUSTAÇÃO DO PROTESTO EM MEDIDA CAUTELAR – DANO MORAL, PORÉM, NÃO CONFIGURADO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

A sentença julgou improcedente ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral e medida cautelar de sustação de protesto de duplicata mercantil, revogada liminar. Condenou o autor nas custas, despesas e verba honorária de 10% do valor atualizado da causa.

Rejeitados embargos de declaração, apelou o vencido.

Sustenta que não restou comprovada a existência de grupo econômico entre as empresas "SV Projetos Exclusivos Ltda – ME", emitente do título apontado a protesto e "Everson dos Santos Ferreira – ME", contratada para execução dos serviços em sua residência. Alega falha na prestação dos serviços. Aduz que o título foi emitido sem lastro e seu envio ao cartório de protesto causou-lhe dano moral indenizável. Pede reforma.

Recurso tempestivo, preparado, respondido, de que não conheceu a 3ª Câmara de Direito Privado, tendo sido redistribuído.

É o Relatório.

O recurso está a merecer provimento parcial.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

indenização (REsp 1.005.752/PE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 02.08.2012; REsp 1.017.970/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 05.09.2008; AgRg no REsp 1.045.440/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 20.06.2008; AgRg no Ag 1.112.910/RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 04.08.2009; REsp 793.552/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27.08.2007; REsp 672.752/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06.08.2007).

Releva notar que a cobrança administrativa da dívida, sem publicidade comprovada mediante inclusão do nome em cadastro de órgão de proteção ao crédito, repercussão social ou abalo de crédito, tampouco gera dano moral (REsp 504.639/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 25.08.03; REsp 521.740/PB, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 16.02.04; REsp 671.672/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 22.05.06).

Procedente, nessa medida, em parte a ação declaratória e procedente a cautelar, e sendo recíproca a sucumbência, custas e despesas se dividem. Porque vedada compensação (CPC, art. 85, § 14), cada parte pagará ao advogado da outra verba honorária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada a partir da intimação do acórdão, com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC.

Faço ver que, provido em parte o recurso, descabem honorários recursais (EDcl no AgInt no REsp nº 1.573.573/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3a. Turma, Dje 08.05.2017).

Litigância de má-fé não há. Atesta-o a procedência parcial da ação declaratória e integral da cautelar.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso.

**MATHEUS FONTES**  
 Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Sala 109

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Matheus Fontes**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.

---

Mario Toshio Sueyoshi - Matrícula M110464  
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos do Recurso de Apelação, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por estes advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 535 do Código de Processo Civil de 1.973), opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com o fim de sanar a contradição existente no v. Acórdão proferido nos autos, nos seguintes termos.

**DA R. DECISÃO EMBARGADA**

Pelo v. Acórdão proferido, esta C. Câmara proveu parcialmente o Recurso de Apelação interposto por este Embargante.

Todavia o v. Acórdão, ora vergastado, padece do vício da contradição, o qual deve ser sanado de plano. Senão, vejamos.

**DA CONTRADIÇÃO**

Nos termos expostos acima, esta C. Câmara proveu parcialmente a Apelação ofertada pelo ora peticionário, reformando-se a r. Sentença proferida para declarando-se inexigível a duplicata que lastreou a demanda, restabelecendo e tornando definitiva a liminar concedida pelo órgão monocrático nos autos da Ação Cautelar em apenso, liberando-se a caução prestada. Entretanto, o citado recurso não fora provido quando ao pedido de indenização por danos morais, pois verificou-se que o protesto não chegou a ser lavrado, em razão da liminar concedida.

Da análise do *decisum*, ora guerreado, verifica-se de plano a contradição havida, eis que o protesto se efetivou a teor do depoimento prestado pela testemunha Alexandro Zanardo – fls. 231 dos autos, em que relata o prejuízo enfrentado pelo Embargante em razão da negativação. Na ocasião, restou informado ainda pela testemunha que o Recorrente teve impedido o direito de compra de materiais para sua empresa, expondo-o de forma vexatória, face o indevido protesto.

Desta prova testemunhal, importante sublinhar que a Empresa Recorrida manteve-se silente ante a comprovação do protesto indevido, e o ônus que acarretou ao nome do Recorrente.

E, mais. A ordem expedida ao cartório em que o protesto fora realizado é clara ao determinar a sustação a ordem de protesto, o que fora cumprido – fls. 21/22 e 37 respectivamente, dos autos da Ação Cautelar em apenso.

Posto isto, é a presente para requerer o acolhimento do presente Recurso de Embargos de Declaração, a fim de se reparar o vício da contradição havido no v. Acórdão proferido nos autos, para a retificação no *decisum*.

Neste passo, de rigor o reconhecimento da contradição havida na r. decisão, ora vergastada, com a realidade dos autos de modo a repará-la.

Desta feita, inegável que a r. decisão necessita de reparação ao vício da contradição, nos termos do todo o explanado, assim, desta forma, salutar a manifestação desta C. Câmara acerca do alegado.

### DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS

Primeiramente cumpre apresentar a lição do Eminentíssimo Professor José Frederico Marques sobre o vício da contradição, vejamos:

**“A contradição se configura quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, proposições ou segmentos do acórdão.”<sup>1</sup>.**

Ainda, extrai-se da mesma lição quando da interposição do presente recurso:

**“Os embargos de declaração podem ser opostos a qualquer acórdão, quer neste se contenha julgamento de recurso, quer julgamento de causa de competência originária do tribunal.”<sup>2</sup>.**

Nesta toada, verifica-se que, quando há vício evidente à decisão, é salutar a oposição do Recurso de Embargos de Declaração, para que seja observado e, após, reparado.

<sup>1</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.

<sup>2</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.



E mais ainda, salutar tal reparação para evitar futuras nulidades processuais que recaiam sobre tal equívoco.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal manifesta-se no sentido de que, o Julgador quando do recebimento dos Embargos de Declaração devem realizar uma leitura atenta, e ainda observar o Princípio do Devido Processo Legal, posto que, se não houvesse o reexame, o vício continuaria em vigor. Vejamos o julgado:

**“Os embargos declaratório não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.”<sup>3</sup>.**

Assim resta evidente o cabimento de Embargos de Declaração, uma vez que notório o vício da contradição na r. decisão prolatada, nos termos do todo o explanado.

Tendo em vista o anteriormente argumentado, obrigatória é a conclusão que, *data venia*, pelos ângulos acima analisados, a r. decisão proferida padece do vício da contradição, o que se pretende sanar a partir dos presentes Embargos.

Sobre a possibilidade de oposição de Embargos de Declaração em caso de contradição havida, pode ser observado o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**“Constatada a contradição no resultado do julgamento, tendo em vista que o recurso não foi conhecido, quando deveria ter sido provido em parte, devem ser acolhidos os embargos, com efeitos infringentes, a fim de sanar tal defeito.”<sup>4</sup>.**

Por final, pelo todo ora declinado, necessário se faz que fique claro que os presentes Embargos não têm intuito protelatório ou

<sup>3</sup> STF – 2ª T., AI 163.047-5 – AgRg – Edcl, Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, DJU 8.3.96.

<sup>4</sup> STJ, EDclREsp 238.932/DF, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 4.4.2000, DJ 15.5.2000, p. 187 – Decisão: embargos acolhidos, v. u.

rediscutir a matéria, mas sim objetivam apenas sanar a contradição existente. É o que se requer seja reconhecido por esta C. Câmara.

Assim, requer a manifestação acerca dos pontos mencionados, vez que a r. decisão proferida por esta C. Câmara padece do vício da contradição, o que se pretende sanar a partir dos presentes declaratórios.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é a presente para requerer o recebimento e regular processamento dos presentes Embargos de Declaração, cuja oposição está lastreada no teor do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 535 do Código de Processo Civil de 1.973).

Requer ainda, o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para declarar sobre a contradição ora apontada, nos exatos termos do quanto descrito nesta peça, atribuindo, se necessário aos presentes embargos, caráter infringente.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 11 de Outubro de 2.017.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2017.0000833687**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1004113-10.2014.8.26.0286/50000, da Comarca de Itu, em que é embargante JOÃO JAIR ROMA, é embargado S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MATHEUS FONTES (Presidente), ROBERTO MAC CRACKEN E SÉRGIO RUI.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

**Matheus Fontes**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286/50000**

**COMARCA DE ITU**

**EMBARGANTE: JOÃO JAIR ROMA**

**EMBARGADA: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA – ME**

**VOTO Nº 42.035**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE NO ARESTO – REJEIÇÃO.**

Trata-se de embargos de declaração a acórdão que deu provimento parcial a recurso de apelação para julgar procedente em parte ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral e procedente medida cautelar de sustação de protesto de duplicata mercantil.

Alega o embargante que o aresto encerra contradição. Pede efeito modificativo.

É o Relatório.

Não há proposições inconciliáveis entre si. A contradição que autoriza embargos de declaração é somente a interna ao acórdão, imanente ao próprio conteúdo do julgado, não a externa, com a lei ou com o entendimento da parte, na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (EDcl nos EREsp 282.603/CE, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.06; EDcl nos EREsp 475.530/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ 05.06.06; EDcl no AgRg no REsp 663.380/CE, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.11.05; EDcl no REsp 634.126/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17.10.05; EDcl no EDcl no AgRg no REsp 666.517/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.05; EDcl no REsp 94.656/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 18.12.00; EDcl no REsp 573.399/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 09.02.05; REsp 621.577/RO, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 23.08.04; EDcl no REsp 201.530/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.02; EDcl no AgRg no Ag 442.644/MG, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 18.11.02).

Na realidade, os embargos de declaração visam, em essência, ao reexame da matéria decidida, pois o que na realidade os motiva é a insatisfação do embargante com o resultado.

Porém, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente que:

“Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre no caso em apreço. Não há vício de fundamentação quando o aresto recorrido decide integralmente a controvérsia, de maneira sólida e fundamentada. A pretensão exclusiva de rediscutir a causa, a fim de modificar a decisão embargada, não se coaduna com a via dos aclaratórios" (EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1.324.260/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 29.04.16). No mesmo sentido: EDcl no RCD no AgRg no AREsp 749.045/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 06.05.16; EDcl no AgRg no AREsp 791.758/DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargador convocada do TRF 3ª Região), DJe 04.05.16; EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 792.262/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 13.04.16).

Ante o exposto, rejeito os embargos.

**MATHEUS FONTES**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Sala 109

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Duplicata**  
 Embargante: **João Jair Roma**  
 Embargado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Matheus Fontes**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 6 de novembro de 2017.

---

Mario Toshio Sueyoshi - Matrícula M110464  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286/50000**  
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Duplicata**  
Embargante: **João Jair Roma**  
Embargado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RECURSO ESPECIAL c/c PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**Embargos de Declaração nº. 1004113-10.2014.8.26.0286/50000**

**Seção de Direito Privado – Processamento 11º Grupo**

**Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado - TJSP**

**Relator: Desembargador Matheus Fontes**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos do Recurso de Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso de Apelação, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. – ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, inconformado, *data venia*, com o teor do v. Acórdão de fls. dos autos, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, baseado nas razões anexas, impressas somente no anverso, comprovando, nesta oportunidade, o integral preparo deste recurso - custas de Recurso Especial, para o efeito da sua integral reforma pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme comprovante de recolhimento ora anexo.



Requer, pois, seja o presente Recurso Especial recebido e remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para que deste conheça e no mérito lhe dê provimento.

N. termos,  
p. provimento.  
Itu, São Paulo, 28 de Novembro de 2.017.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA  
OAB/SP 344.549

**RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL****RECORRENTE: JOÃO JAIR ROMA****RECORRIDO: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME.****Embargos de Declaração nº. 1004113-10.2014.8.26.0286/50000****Seção de Direito Privado – Processamento 11º Grupo****Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado - TJSP****Relator: Desembargador Matheus Fontes****EMÉRITO MINISTRO RELATOR,****EMÉRITOS MINISTROS.**

É o presente Recurso Especial interposto contra o v. Acórdão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que rejeitou o Recurso de Embargos de Declaração oposto, pois a C. Câmara entendeu não haver contradição no v. Acórdão que proveu parcialmente o Recurso de Apelação interposto pelo ora Recorrente. Assim, o presente Recurso Especial visa apenas e tão somente o reexame da matéria discutida – quanto ao ressarcimento de danos morais.

**PRELIMINARMENTE  
DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL**

O v. Acórdão guerreado rejeitou o Recurso de Embargos de Declaração opostos por este Recorrente, nos seguintes termos, vejamos:

**“Trata-se de embargos de declaração a acórdão que deu provimento parcial a recurso de apelação para julgar procedente em parte a ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com indenização por dano moral e procedente a medida cautelar de sustação de protesto de duplicata mercantil.**

**Alega o embargante que o aresto encerra contradição. Pede efeito modificativo.**

**É o Relatório.**

**Não há proposições inconciliáveis entre si. A contradição que autoriza embargos de declaração é somente a interna ao acórdão, imanente ao próprio conteúdo do julgado, não a externa, com a lei ou com o entendimento da parte, na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (EDcl nos EREsp 282.603/CE, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.06; EDcl nos EREsp 475.530/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ 05.06.06; EDcl no AgRg no REsp 663.380/CE, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.11.05; EDcl no REsp 634.126/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17.10.05; EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 666.517/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.05; EDcl no REsp 94.656/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 18.12.00; EDcl no REsp 573.399/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 09.02.05; REsp 621.577/RO, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 23.08.04; EDcl no REsp 201.530/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.02; EDcl no AgRg no Ag 442.644/MG, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 18.11.02).**

**Na realidade, os embargos de declaração visam, em essência, ao reexame da matéria decidida, pois o que na realidade os motiva é a insatisfação do embargante com o resultado.**

**Porém, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente que:**

**“Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre no caso em apreço. Não há vício de fundamentação quando o aresto recorrido decide integralmente a controvérsia, de maneira sólida e fundamentada. A pretensão exclusiva de rediscutir a causa, a fim de modificar a decisão embargada, não se coaduna com a via dos aclaratórios” (EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1.324.260/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, DJe 29.04.16). No mesmo sentido: EDcl no RCD no AgRg no AREsp 749.045/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 06.05.16; EDcl no AgRg no AREsp 791.758/DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargador convocada do TRF 3ª Região), DJe 04.05.16; EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 792.262/SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 13.04.16).**

**Ante o exposto, rejeito os embargos.**

**MATHEUS FONTES**

**Relator.” (G/N).**

Assim, o Recorrente objetiva a reforma do v. Acórdão mencionado, vez que a matéria ventilada comporta conhecimento e respectivo provimento do recurso, que ora se apresenta, uma vez que a r. decisão vergastada nega vigência ao artigo 186 do Código Civil.

Espera o ora Recorrente seja admitido o presente Recurso, com base na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal.

Efetivamente, o v. Acórdão não merece prevalecer, por flagrante a infringência ao artigo mencionado.

Face ao dispositivo mencionado, resta evidente que a Turma Julgadora de Segundo Grau não observou a letra da lei, tendo ignorado a norma legal.

Com efeito, cabível no caso em tela o presente recurso, considerando o fato de se negar vigência à disposição legal.

Dispõe o artigo 105, inciso III, alínea “a” da

Constituição Federal:

**“Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:  
III – Julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federal, ou pelos Tribunais dos Estados, Distrito Federal e Território, quando a decisão recorrida;  
a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”.**

Assim, requer o processamento do presente recurso.

### DO PREQUESTIONAMENTO

Consoante Rodolfo Camargo Mancuso<sup>1</sup>, “contrariar” um texto “é mais do que negar-lhe vigência. Em primeiro lugar, a extensão daquele termo é maior, chegando mesmo a abarcar a certos respeitos, o outro; segundo, a compreensão dessas alocações é diversa”. “Contrariar” tem uma conotação mais difusa, menos contundente; já “negar vigência” sugere algo mais estrito, mais rígido. Contrariamos a lei quando nos distanciamos da *mens legislatoris*, ou da finalidade que lhe inspirou o advento; e bem assim quando a interpretamos mal e lhe desvirtuamos o conteúdo. Negamos-lhe vigência, porém, quando declinamos de aplicá-la, ou aplicamos outra, aberrante da *fattispecie*; quando a exegese implica em admitir, em suma ... que é branco onde se está escrito preto; ou quando, finalmente, o aplicador da norma atua em modo delirante, ignorando a real existência do texto de regência. É claro que na prática, nem sempre é fácil distinguir as duas hipóteses, mas agora, com a advento do recurso especial, a distinção redobra em importância”.

Assim, no caso em tela presente está o prequestionamento da matéria pela análise do feito do v. Acórdão.

Deste modo, em síntese, o prequestionamento estará presente quando há efetiva apreciação de uma questão por parte do julgador. Isso por si só é suficiente para se cumprir o requisito do prequestionamento.

<sup>1</sup> In Recursos no Processo Civil 3 – Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 6ª ed., revista, atual. E ampl., SP,: RT 1998, p. 146/147.

Oportuno trazer aos autos o entendimento do ilustre Professor Theotônio Negrão. Vejamos:

**“PRÉ-QUESTIONAMENTO QUER DIZER QUESTIONAMENTO ANTES, APRESENTAÇÃO DO TEMA ANTES DO JULGAMENTO, E NÃO DEPOIS”<sup>2</sup>.**

Vejamos o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca do prequestionamento:

**“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SERVIDÃO. PRE-QUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SÃO NUMEROSOS OS PRECEDENTES NESTA CORTE QUE TÊM POR OCORRENTE O PREQUESTIONAMENTO MESMO NÃO CONSTANDO DO CORPO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO A REFERÊNCIA AO NÚMERO E À LETRA DA NORMA LEGAL, DESDE QUE A TESE JURÍDICA TENHA SIDO DEBATIDA E APRECIADA”<sup>3</sup>.**

Diante disso, uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu seu entendimento sobre a matéria, a mesma se encontra prequestionada, razão pela qual o Recorrente cumpriu este requisito de admissibilidade do Recurso Especial que ora se interpõe.

### DO PRAZO

O prazo para interposição foi devidamente respeitado, a teor do que dispõe o artigo 1.003, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil de 2.015.

O v. Acórdão, ora recorrido, que rejeitou o Recurso de Embargos de Declaração fora disponibilizado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/11/2.017, com isso o prazo para a interposição do presente vencerá em 28/11/2.017, observada a contagem em dias úteis, na forma do artigo 219 do Código de Processo Civil de 2.015.

<sup>2</sup> “O novo recurso extraordinário, Revista dos Tribunais, v. 656, p. 246.

<sup>3</sup> Resp 94852/Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ. 13.09.99, p. 66.

**DA LEGITIMIDADE**

O Recorrente possui legitimidade para interpor o presente Recurso, na medida em que é parte Recorrente neste feito.

**DO INTERESSE PARA RECORRER**

O mesmo ocorre com o interesse, posto que os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, porquanto o Recurso de Apelação fora parcialmente provido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Deste modo, cumpridos os requisitos de admissibilidade, não há óbice ao regular processamento do presente Recurso Especial, razão pela qual o mesmo deve ser recebido, processado e julgado.

**DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA**

Trata-se o primeiro feito de Ação Cautelar de Sustação de Protesto, e como demanda principal ajuizou o Recorrente a competente Ação de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c indenização por danos morais – na forma do artigo 806 do Código de Processo Civil de 1.973 -, onde os pedidos contidos na inicial foram julgados improcedentes. Inconformado com os termos da r. Sentença proferida, foi que o ora Recorrente interpôs Recurso de Apelação.

A Vigésima Segunda C. Câmara do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, então, proveu parcialmente a Apelação ofertada, reformando-se a r. Sentença proferida para, declarar inexigível a duplicata que lastreou a demanda, restabelecendo e tornando definitiva a liminar concedida pelo órgão monocrático nos autos da Ação Cautelar em apenso, liberando-se a caução prestada.

Entretanto, o citado recurso não fora provido quanto ao pedido de indenização por danos morais, pois se verificou que o protesto não chegou a ser lavrado, em razão da liminar concedida.

O referido Recurso fora regularmente autuado e passou a tramitar sob o nº. 1004113-10.2014.26.8.26.0286, perante a Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a Relatoria do DESEMBARGADOR Matheus Fontes.

Para a interposição do mencionado RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, foram ressaltadas as situações acima mencionadas.

Ocorre que, ao julgar o presente Recurso, o Ilustre Desembargador Relator, negou proveu o pedido de ressarcimento aos danos morais provocados pela Empresa Recorrida, pois entendeu que, com a concessão da liminar, à época, no bojo da Ação Cautelar, afastou-se o efetivo protesto.

Contudo, em que pese o provimento parcial do Recurso de Apelação, **OBSERVANDO O TEOR DO V. ACÓRDÃO, RESTA EVIDENTE A NEGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA NORMA LEGAL (ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002) E, AINDA, OLVIDA DA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELO RECORRENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, ONDE SE COMPROVA EFETIVAMENTE OS DANOS SOFRIDOS PELO ATO IRRESPONSÁVEL DA EMPRESA RECORRIDA.**

Vale observar ainda que, mesmo com a oposição dos Embargos de Declaração pelo Recorrente, o entendimento do D. Relator fora no sentido de receber o recurso com caráter infringente, o que, culminou na sua rejeição, não oportunizando o conhecimento do mérito daquele, especialmente no que tange a prova oral realizada nos autos principais, onde se vê claramente pelos depoimentos colhidos pela prova testemunhal, o efetivo dano enfrentado pelo Recorrente dada a publicidade do apontamento do protesto.



Desta forma, então, merece ser o Recurso Especial, recebido e provido, a fim de que este Recorrente seja ressarcido em danos morais, face o prejuízo sofrido pela irresponsabilidade praticada pela Empresa Recorrida.

Neste feito o Recorrente teve o seu direito parcialmente provido nos autos da Apelação interposta, onde o título de crédito emitido em face do Recorrente fora considerado inexigível.

Esse mesmo título de crédito – duplicata -, fora levado a protesto e a constrição só não foi consumada face a liminar concedida nos autos da Ação Cautelar. Observa-se, que, todavia, que este fato, ou seja, o apontamento do título de crédito objeto deste feito gerou impedimento ao Recorrente, pois quando sua empresa pretendia adquirir produtos no mercado, ocorreu a negativa do crédito.

A demonstrar tal prejuízo fora a prova testemunhal produzida pelo Recorrente, onde restou amplamente comprovado a impossibilidade de realizar compras à prazo para sua empresa.

O fato é, se o título de crédito fora considerado inexigível e este levado a protesto, o qual não fora consumado SOMENTE mediante ordem judicial, em razão do ajuizamento de Ação Cautelar por este Recorrente, de rigor o acolhimento do pedido desta ao ressarcimento em danos morais, a fim de se sanar os prejuízos experimentados pelo Recorrente, até por que presumidos, dano moral *in re ipsa*.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu:

**“Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. DANOMORAL PRESUMIDO. IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR RAZOÁVEL. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior possui entendimento**

**uniforme no sentido de que a inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado a própria existência do ato ilícito, cujos resultados são presumidos. 2. A quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) não se mostra exorbitante, o que afasta a necessidade de intervenção desta Corte Superior. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Os juros de mora são devidos a partir do evento danoso, conforme enunciado da Súmula 54/STJ. 4. Agravo não provido.”<sup>4</sup>(G/N).**

E, continua:

**Data de publicação: 01/08/2013**

**“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO**

**MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO C RÉDITO. PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O Tribunal de origem, com base nos elementos de prova dos autos, concluiu pela responsabilização civil da recorrente pelo dano moral advindo da inscrição indevida nome da recorrida em órgão de proteção ao crédito e fixou a indenização em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Alterar esses entendimentos é inviável em recurso especial a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (G/N).**

Os Julgados colacionados no r. Acórdão, são anteriores aos acima expostos.

<sup>4</sup> STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 328553 SP 2013/0111057-2 (STJ) - Data de publicação: 03/09/2013.

Importante sublinhar, aliás, que, tal situação fora devidamente observada em sede de Recurso de Apelação, onde restou amplamente demonstrado os inúmeros prejuízos experimentados pelo Recorrente, como também a pessoa jurídica do qual é sócio proprietário.

Não obstante, o fato de estar consignado no v. Acórdão a inexigibilidade do título de crédito, já é, por si só, fato constitutivo do direito do Recorrente, em se reformar o v. Acórdão para o fim de se acolher o pedido de ressarcimento em danos morais em favor deste peticionário.

Desta forma, de rigor o INTEGRAL PROVIMENTO do presente Recurso Especial, para o fim de se reformar o v. Acórdão, ora vergastado, **especificamente quanto ao pedido de ressarcimento em danos morais em favor deste Recorrente**, ante a negativa de vigência ao artigo 186 do Código Civil, face a prova produzida nos autos.

Assim, ao acolhimento integral deste Recurso Especial, é que a verba sucumbencial deve ser totalmente custeada pela Empresa Recorrida.

#### **DA NEGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL**

O v. Acórdão ao não reformar a r. Sentença de Primeiro Grau, no que concerne ao ressarcimento do Recorrente aos danos morais sofridos, nega vigência ao artigo 186 do Código Civil. Vejamos:

***“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ilícito.”.***  
**(g/n).**

Entretanto, referida situação não pode persistir, tanto sob o prisma constitucional, como pela ótica material, nos termos do quanto se demonstrará.

Inicialmente, cabe destacar que, conforme restou fartamente narrado, este Recorrente buscou demonstrar de inúmeras

formas nos autos, e especialmente nas razões do Recurso de Apelação, o imenso abalo sofrido por este peticionário quando levado – ilegitimamente, a protesto o título de crédito emitido. Todavia, em que pese o esforço, o v. Acórdão manteve os termos da r. decisão de primeiro grau, não acolhendo o pedido de indenização por danos morais.

Contudo, o ato ilícito foi perpetrado, ou seja, o título de crédito objeto deste feito fora levado a protesto. A vontade da Recorrida era de se utilizar de documento inexigível à obtenção de vantagens em face do Recorrente. Esse fato, por si só, já seria autorizador do Dano Moral, eis que declarado INEXÍGIVEL por força de decisão judicial.

Evidente, pois, estarem presentes, neste feito, todos os requisitos necessários a se acolher o pedido de ressarcimento de danos morais em favor do Recorrente.

Ao comentar o artigo 186 do Código Civil, o Professor Silvio de Salvo Venosa, (Código Civil Interpretado, pág. 204, 1ª. Edição, editora Atlas), assim leciona:

**“Não há mais dúvida de que o dano moral deve ser indenizado em qualquer hipótese, se presentes os demais requisitos. O art. 186 é específico ao mencioná-lo, secundando o princípio da Constituição de 1988 (art. 5º., V) ”. (...). (g/n)**

Ora, se de fato não persistisse o ressarcimento em danos morais, certo é que, o órgão monocrático não autorizaria a realização de prova oral neste sentido – coleta de depoimento de testemunha à Comarca de Laranjal Paulista/SP, onde revela que o crédito que o Recorrente possuía no estabelecimento em que a testemunha trabalha, FORA NEGADO ante o apontamento de protesto promovido pela Recorrida.

Assim, dada a publicidade desta vexatória situação é que, a Recorrida deve arcar com suas responsabilidades, especialmente

porque declarado inexigível o título de crédito que emitiu em nome deste peticionário.

Desta feita, de rigor o INTEGRAL PROVIMENTO do presente Recurso Especial, com o fito de se reformar o v. Acórdão, apenas no que tange ao pedido de ressarcimento de danos morais em favor deste Recorrente, ante a negativa de vigência ao artigo 186 do Código Civil, devidamente prequestionado.

Assim, ao acolhimento integral deste Recurso Especial, é que a verba sucumbencial deve ser totalmente custeada pela Empresa Recorrida.

#### **DO EFEITO SUSPENSIVO LIMINARMENTE**

Indispensável no caso em tela a concessão do efeito suspensivo para suspender a continuidade do feito até que se decida o presente Recurso, uma vez que, havendo prosseguimento da referida ação, o Recorrente sofrerá prejuízos consideráveis, pois deverá arcar com parte da sucumbência, a qual não deu causa.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos basilares para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam: o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Diante desses preceitos não há óbice para a concessão de efeito suspensivo à demanda em primeira instância.

Assim, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, residem no fato exatamente de que caso seja mantida a decisão da forma como se encontra, estaremos diante de uma ofensa ao Princípio do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa e Contraditório.

Ademais se verifica que é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme entendimento jurisprudencial:

**EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE REQUISITOS.** 1. A Medida Cautelar de competência originária do STJ tem como finalidade dar efeito suspensivo a recurso especial interposto, se caracterizados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. 2. Compete ao Tribunal de origem a apreciação de pedido de efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade. Incidência dos verbetes sumulares n.ºs 634 e 635 do STF (Súmula 634 – "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem" ; Súmula 635 – "Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade"). 3. Em casos excepcionais, o **Eg. STJ tem deferido efeito suspensivo a Recurso Especial** ainda não interposto, com o escopo de evitar teratologias, ou, ainda, obstar os efeitos de decisão contrária à jurisprudência pacífica desta C. Corte Superior, em hipóteses em que demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. [...]7. Medida Cautelar deferida". (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª Turma, MC 10388/SP, relator: Ministro Luiz Fux, Brasília, DF, 02.02.2006, DJ 20.02.2006, p. 203.) (grifos e destaques nossos).

Nesse sentido, diz a doutrinadora Teresa Arruda Alvim Wambier, que nos ensina:

"...A suspensividade tem o condão de impedir a produção de efeitos, de obstar a eficácia da decisão recorrida. Hoje, o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento **é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação** para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso relevante..."<sup>5</sup> (grifos e destaques nossos).

Nesse diapasão, irreparável, os efeitos da r. decisão, requerendo seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso.

Os doutrinadores Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa<sup>6</sup>, dispõe o seguinte:

"Nota 6 – Nos casos especiais de prisão civil, adjudicação, remição de bens e levantamento de dinheiro sem caução idônea, a lesão grave e de difícil reparação está "in re ipsa", dependendo apenas de que se verifique o requisito da fundamentação relevante, para que o relator deva conceder o efeito suspensivo ao recurso". (grifos e destaques nossos).

<sup>5</sup> O novo regime de agravo: Teresa Arruda Alvim Wambier – São Paulo, RT, 1996

<sup>6</sup> Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, na obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", ano 2008, página 782.



concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

### DO PEDIDO

Ante ao exposto, se requer:

**1** – O recebimento do presente Recurso com a remessa do mesmo ao Superior Tribunal de Justiça, com a concessão do Efeito Suspensivo ao Recurso ora interposto.

**2** – O conhecimento do presente Recurso para que seja o v. Acórdão reformado parcialmente no que se refere ao Dano Moral, e concedendo a indenização do Dano Moral nos termos da inicial, provendo-se integralmente do presente Recurso.

Requer, por fim, todas as publicações atinentes ao presente feito sejam remetidas exclusivamente ao advogado **OLAVO GLIORIO GOZZANO, OAB/SP 99.916**, sob pena de nulidade.

N. termos,

p. provimento.

Itu, São Paulo, 28 de Novembro de 2.017.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



Utilize folhas A4 (210x297mm)  
Documento em formato PDF



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 02014.999177 1 73630000017423

|   |                            |                      |                  |                                  |  |  |
|---|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|--|
| Local de Pagamento  |                            |                      |                  |                                  |  | Vencimento   |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .   |                            |                      |                  |                                  |  | 04/12/2017   |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)<br>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02  |                            |                      |                  |                                  |  | Agência / Código do Beneficiário<br>4200-5 / 333.030-3 |
| Beneficiário (endereço)<br>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF   |                            |                      |                  |                                  |  | Nosso Número<br>29419910002014999                      |
| Data Documento<br>14/11/2017  | Nº do Documento<br>2014999 | Espécie Doc.<br>RC   | Acerto<br>N      | Data Processamento<br>14/11/2017 |  | (=) Valor do Documento<br>R\$ 174,23                   |
| Uso do Banco  | Carteira<br>17             | Espécie Moeda<br>R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda                      |  | (-) Desconto / Abatimento                              |
| Instruções / Observações<br><b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b><br>Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens.<br>Processo na Origem: 1004113-10.2014.8.26.0286/50000.<br>Valor da custa judicial: R\$ 174,23.<br>Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático.<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. |                            |                      |                  |                                  |  | (-) Outras Deduções                                    |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (+) Mora / Multa                                       |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (+) Outras Acréscimos                                  |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (=) Valor Cobrado<br>R\$ 174,23                        |
| Pagador<br>Autor/Recorrente: JOAO JAIR ROMA (CPF/CNPJ: 040.745.798-47)<br>Endereço: RUA: SOROCABA, Nº. 533 (ITU,SP). CEP 13300340.<br>Réu/Recorrido: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.  |                            |                      |                  |                                  |  |  |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | Código de Baixa<br>Autenticação Mecânica               |

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 02014.999177 1 73630000017423

|   |                            |                      |                  |                                  |  |  |
|---|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|--|
| Local de Pagamento  |                            |                      |                  |                                  |  | Vencimento   |
| Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site <a href="http://www.stj.jus.br">www.stj.jus.br</a> .   |                            |                      |                  |                                  |  | 04/12/2017   |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ)<br>SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02  |                            |                      |                  |                                  |  | Agência / Código do Beneficiário<br>4200-5 / 333.030-3 |
| Beneficiário (endereço)<br>SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF   |                            |                      |                  |                                  |  | Nosso Número<br>29419910002014999                      |
| Data Documento<br>14/11/2017  | Nº do Documento<br>2014999 | Espécie Doc.<br>RC   | Acerto<br>N      | Data Processamento<br>14/11/2017 |  | (=) Valor do Documento<br>R\$ 174,23                   |
| Uso do Banco  | Carteira<br>17             | Espécie Moeda<br>R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda                      |  | (-) Desconto / Abatimento                              |
| Instruções / Observações<br><b>RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.</b><br>Unidade Federativa: SAO PAULO, outras origens.<br>Processo na Origem: 1004113-10.2014.8.26.0286/50000.<br>Valor da custa judicial: R\$ 174,23.<br>Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático.<br>As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. |                            |                      |                  |                                  |  | (-) Outras Deduções                                    |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (+) Mora / Multa                                       |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (+) Outras Acréscimos                                  |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | (=) Valor Cobrado<br>R\$ 174,23                        |
| Pagador<br>Autor/Recorrente: JOAO JAIR ROMA (CPF/CNPJ: 040.745.798-47)<br>Endereço: RUA: SOROCABA, Nº. 533 (ITU,SP). CEP 13300340.<br>Réu/Recorrido: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.  |                            |                      |                  |                                  |  |  |
|   |                            |                      |                  |                                  |  | Código de Baixa<br>Autenticação Mecânica               |

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por COLAVALDO GILBERTO GONZALEZ ANTONIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por meio do sistema de assinatura digital em 20/09/2017 às 09:56 e sob o número WVTPR070700240392483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 745240392483.

21/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 10:13:22  
035400354 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO JAIR ROMA \*  
AGENCIA: 0354-9 CONTA: 17.839-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090294199100802014999177173630000017423  
NR. DOCUMENTO 112.101  
NOSSO NUMERO 29419910002014999  
CONVENIO 02941991  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
AG/COD. BENEFICIARIO 4200/00333030  
DATA DE VENCIMENTO 04/12/2017  
DATA DO PAGAMENTO 21/11/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 174,23  
VALOR COBRADO 174,23

=====

NR.AUTENTICACAO 6.064.A17.49B.A31.4C3

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GILBERTO DE AZEVEDO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ em 28/11/2017 às 09:56 e sob o número WTR 070024232483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000423-79.2019.8.26.0286 e código #55209D.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

### CERTIDÃO

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) interposto(s), no prazo legal, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

---

Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286

RECURSO ESPECIAL

SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME, por seu advogado que esta digitalmente subscreve, nos autos virtuais do Recurso Especial - processo de número em epígrafe, interposto por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**, requerendo o seu recebimento e processamento na forma da lei processual civil.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 09 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CELSO CAETANO

OAB/SP - 83.426



## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: JOÃO JAIR ROMA  
RECORRIDA: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME  
PROCESSO Nº: 1004113-10.2014.8.26.0286  
ORIGEM: MM. 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST.DE SÃO PAULO

### EMINENTE PRESIDENTE DESSE E. TRIBUNAL!

Certamente ao passar pelo crivo de admissibilidade, o presente recurso especial fatalmente será inadmitido ante a fragrante tentativa de reanálise probatória o que é vedado na espécie.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais precedida por ação cautelar de sustação de protesto promovidas pelo recorrente em face da ora recorrida, ao argumento de que foi surpreendido por um aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, relativo ao débito levado à protesto no valor de R\$ 30.143,22.

Sustentou em sua exordial que desconhecia a empresa apelada, credora de referida importância, e que nunca manteve qualquer relação comercial com a mesma que justificasse a cobrança do valor do título levado à protesto.

Enfatizou, ainda, que em decorrência do simples encaminhamento de referido título à protesto, ou seja, o **título sequer chegou a ser protestado**, provocou danos morais, uma vez que é empresário conhecido na cidade e que o **“boato de inadimplemento”** acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias.



Recebida a citação, a recorrida apresentou sua defesa, denunciando a ousada e grave LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ do Recorrente.

Esclareceu a Recorrida, dentre outros fatos, que as partes firmaram diversos contratos de prestação de serviços tendo por objeto varios projetos, seja para o fundo da piscina em vidro (contrato 2609/382 - quitado), seja para colocação de janelas, box, espelhos e piso em vidro (contrato 0512/421 - quitado), seja para a colocação de guarda corpo interno e externo (contrato 1802/447 - quitado), seja para a peça de reposição do fundo da piscina de vidro que fora quebrado (contrato 0307/519 - **NÃO QUITADO**), e, por fim, seja para a afixação de guarda corpo externo em vidro (contrato 2307/527 - datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 - **NÃO QUITADO**) e objeto de encaminhamento a protesto, gerando o ajuizamento da medida cautelar de sustação do protesto e a correlata ação principal, ora em testilha.

Todas as obras alhures relacionadas foram realizadas por profissionais integrantes do quadro de funcionários tanto da empresa recorrida quanto da empresa Everson dos Santos Ferreira - ME, empresas do mesmo grupo e localizadas no mesmo endereço físico, tendo como representantes legais em ambas o Sr. Everson dos Santos Ferreira e sua esposa Sra. Andrea Ramos.

Essa realidade foi contemplada pela respeitável sentença que enfatizou o **RECONHECIMENTO DO PRÓPRIO RECORRENTE, EM AUDIÊNCIA**, «que os serviços foram prestados pelas empresas Everson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212, 231 e 265)» (sic, r. sentença).

Importante frisar que o reconhecimento em questão veio na contramão da inicial, onde o recorrente alega que desconhecia a empresa e nunca manteve relação comercial com a mesma, má-fé essa que desafiou a Justiça pelas interposições dos recurso de apelação, embargos de declaração e agora o presente especial.







Ora se não houve protesto não foi causado dano, e se não houve dano inexistente afigura-se qualquer dever de indenizar.

**ANTE TODO O EXPOSTO**, não tendo sido demonstrado qualquer negativa de vigência a lei federal, o presente recurso especial sequer passará pelo crivo da admissibilidade, e mesmo que ultrapassada tal questão, o que se aventa por hipótese, certamente lhe será **NEGADO PROVIMENTO**.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

**ANTONIO CELSO CAETANO**

**OAB/SP - 83.426**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

1004113-10.2014.8.26.0286  
M110241

**Recurso especial nº 1004113-10.2014.8.26.0286.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por João Jair Roma, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 22ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Violação ao art. 186 do CC:**

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1004113-10.2014.8.26.0286  
M110241

Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC, restando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

São Paulo, 26 de março de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

### CERTIDÃO

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Matheus Fontes**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho retro foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 9 de abril de 2018.

---

MARCELO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: M370526  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
Apelante: **João Jair Roma**  
Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 2 de maio de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RECURSO DE AGRAVO**

**Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**Magistrado: Campos Mello**

**Recursos Tribunais Superiores Direito Privado 2 – Extr., Esp., Ord.**

**Rua: Conselheiro Furtado, nº. 503, 9º Andar - TJSP**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos do Recurso Especial, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, inconformado, *data venia*, com a r. decisão lavrada pelo I. Magistrado Campos Mello, que negou seguimento ao Recurso Especial, INTERPOR, nos termos do artigo 1.042 do Código de Processo Civil de 2.015 (antigo artigo 544 do Código de Processo Civil de 1.973), o presente **RECURSO DE AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO**, que requer seja recebido e processado, com a consequente remessa para o E. Tribunal *ad quem*, onde deverá ser **PROVIDO**, para conhecer e também **PROVER** o Recurso Especial interposto contra o v. Acórdão que proveu parcialmente o Recurso de Apelação interposto pelo Recorrente.

Ante ao exposto, requer o seu recebimento em seus regulares efeitos, baseadas nas razões anexas, e cumpridas as formalidades processuais, requer o Recorrente o reexame da r. decisão de fls., a fim de que seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial interposto.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Maio de 2.018.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**RAZÕES DO AGRAVO****AGRAVANTE: JOÃO JAIR ROMA****AGRAVADA: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.****Processo nº. 1004113-10.2014.8.26.0286****Magistrado: Campos Mello****Recursos Tribunais Superiores Direito Privado 2 – Extr., Esp., Ord.****Rua: Conselheiro Furtado, nº. 503, 9º Andar - TJSP****EGRÉGIO COLEGIADO,****DA R. DECISÃO AGRAVADA****DO R. DESPACHO DENEGATÓRIO**

Pela r. decisão de fls., o I. Magistrado Campos Mello negou seguimento ao Recurso Especial interposto.

Sem ofuscar o brilhantismo das decisões proferidas pelo Excelentíssimo Desembargador, entende este Agravante que esta específica decisão merece ser reformada porque é injusta, sob o prisma jurídico e está em conflito com as normas vigentes atinentes à matéria.



Assim, pretende o Agravante buscar, por esta via Recursal a decisão final que possa derramar justiça no deslinde da demanda.

Para tanto, respeitosamente, vêm expor suas razões, articuladamente, como a seguir.

### **DO PREJUÍZO DO RECORRENTE**

Ao contrário do entendimento esposado na r. decisão, no presente caso restou devidamente demonstrado que há perigo potencial de lesão grave e de difícil – senão impossível – reparação, o Agravante, em caso de não se remeter o Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça.

### **DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA R. DECISÃO**

Conforme já mencionado em sede de Recurso Especial, a matéria sob exame cuida da manifesta violação de lei infraconstitucional, bem como ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria ventilada no mencionado recurso, sendo certo que se assim permanecer, irá trazer inúmeros prejuízos a este Recorrente, acaso não prevaleça o entendimento estampado na legislação vigente.

Faz-se necessária a revisão do v. Acórdão, uma vez que se acaso for mantido, suportará indevidamente inúmeros prejuízos que não deu causa.

Assim, ante ao narrado, manifesta a revisão do v. Acórdão, o qual manteve a r. decisão de primeiro grau.

### **DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A princípio cumpre colacionar o teor do preceito constitucional objeto de discussão que teve negado seu seguimento, *in verbis*:

**“ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.**

O dispositivo é manifesto em impor aos órgãos do Poder Judiciário a obrigação em apreciar ameaça a direito ou lesão.

O Agravante levou ao Poder Judiciário seu caso objetivando prestação jurisdicional tendo em vista a flagrante violação ao texto legal.

O objetivo do Agravante seria o recebimento do Recurso, determinando seu regular seguimento a fim de se obter nova decisão contra a violação declinada.

Diante da r. decisão que não admitiu o recebimento do Recurso Especial, o Agravante decidiu interpor o presente Agravo.

Ora, se o Agravante trouxe ao Judiciário a ameaça de direito que entende possuir, por evidente que não há como excluir tal ameaça do Poder Judiciário, pois assim determina a legislação federal.

Cediço que o Recurso que ora se interpõe não tem o fim de corrigir injustiças ou analisar provas, mas tão somente restabelecer a aplicação de norma federal.

Neste passo, merece reforma a r. decisão que não admitiu o Recurso Especial, pois neste o Recorrente discute o preceito infraconstitucional delineado no Recurso Especial interposto.

Aliás, a decisão proferida significa verdadeira negativa de vigência da Lei Federal citada, pois o referido despacho retrata negativa de prestação jurisdicional, o que não se admite, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

Deste modo, ao contrário do aposto na r. decisão objeto do presente Recurso, o Agravante demonstrou a violação legal havida, razão pela qual a decisão merece reforma, com o fim de remeter o Recurso Especial ao Tribunal competente para seu julgamento.

Assim, mister permitir o seguimento do Recurso Especial, a fim de que o Superior Tribunal Justiça se manifeste a respeito da negativa de prestação jurisdicional então alegada.

Até porque, é este órgão o guardião da lei em nosso estado democrático de direito, sendo obrigação do mesmo zelar pela aplicabilidade da Legislação Federal.

Neste passo, uma vez que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo deixou de observar o preceito legal e constitucional, cabe ao órgão maior rever tal decisão e determinar a aplicação do dispositivo legal.

Ante o exposto, requer-se desde já o provimento do presente Agravo, a fim de que o Recurso Especial interposto pelo ora Agravante seja apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, com o consequente provimento.

Por conseguinte, requer seja determinada a aplicabilidade do disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, declarando nula a decisão que não admitiu o Recurso Especial.

### **DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO**

Se não bastasse tudo quanto exposto, o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

No presente feito, a r. decisão de fls. não observa o teor do dispositivo constitucional, na medida em que não está permitindo ao Agravante de se utilizar das prerrogativas lá asseguradas.

Neste diapasão, este Tribunal ao não admitir o Recurso Especial não está possibilitando ao Agravante de exercitar a ampla defesa e o contraditório de todas as formas e meios inerentes (artigo 5º, inciso LV, da CF), o que lhe é assegurado, visto que o artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal regula a competência ao Superior Tribunal Justiça para julgar o Recurso Especial.

Neste passo, a decisão de fls. acarreta verdadeiro cerceamento do direito de defesa e contraditório, contrariando, assim, os artigos 5º, inciso LV e 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

Sendo assim, evidente, pois, que o regular seguimento e consequente provimento do Recurso Especial são direitos garantidos ao Agravante na Carta Magna, de modo que hão de ser cumpridos os dispositivos lá constantes, com o consequente provimento do presente recurso.

### **CONCLUSÃO**

Desta forma, não resta dúvida que a r. decisão de fls. merece reforma. Requer, pois, seja dado provimento ao presente Recurso de Agravo na forma de Instrumento.

*Ex positis*, requer sejam acolhidas as inclusas razões, que demonstram a necessidade de reforma da r. decisão proferida, pelo que espera e pede seja modificado, determinando-se o seguimento do Recurso Especial para o julgamento e após, pelo seu provimento, a fim de se reformar o v. Acórdão.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Maio de 2.018.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

<http://twitter.com/tjspoficial>
<http://www.facebook.com/TJSPoficial>
<http://www.youtube.com/TJSPoficial>
[http://www.flickr.com/photos/tjsp\\_oficial/sets/](http://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/sets/)

<http://www.foursquare.com/tjspoficial>
<http://www.instagram.com/tjspoficial>

<https://correio.tjsp.jus.br/> | [/Links/PublicoInterno](#)



**Tribunal de Justiça**  
Estado de São Paulo

## A Justiça próxima do cidadão

O que deseja pesquisar?



### EXPEDIENTE FORENSE/SUSPENSÃO DE PRAZOS

#### Atenção:

Dúvidas relativas à indisponibilidade do Sistema SAJ para peticionamento eletrônico devem ser dirimidas através do link Indisponibilidade de Sistemas (Indisponibilidade) e por meio dos telefones: (11) 3627-1919 e 3614-7950.

#### Município:

São Paulo

#### Ano:

2018

#### Ferriados

Pesquisar

| Data       | Descrição   |
|------------|---|
| 25/01/2018 | Aniversário da Cidade de São Paulo - Lei Municipal nº 7008/67   |
| 12/02/2018 | Segunda-Feira de Carnaval - Provimento CSM Nº 2.457/2017        |
| 13/02/2018 | Terça-Feira de Carnaval - Provimento CSM Nº 2.457/2017          |
| 29/03/2018 | Endoenças - Provimento CSM Nº 2.457/2017                        |
| 30/03/2018 | Sexta-feira - Paixão - Provimento CSM Nº 2.457/2017             |
| 21/04/2018 | Dia de Tiradentes - Leis Federais nºs 1266/50 e 10.607/02       |
| 30/04/2018 | Provimento CSM Nº 2.457/2017                                    |
| 01/05/2018 | Dia do Trabalho - Leis Federais 662/49 e 10.607/02              |
| 31/05/2018 | Corpus Christi - Provimento CSM Nº 2.457/2017                   |
| 01/06/2018 | Provimento CSM Nº 2.457/2017                                    |
| 09/07/2018 | Data Magna do Estado de São Paulo                               |
| 07/09/2018 | Independência do Brasil - Leis Federais nºs 662/49 e 10.607/02  |
| 12/10/2018 | Nossa Senhora Aparecida - Lei Federal nº 6802/80                |
| 28/10/2018 | Dia do Funcionário Público - Lei Federal 5936/43                |
| 02/11/2018 | Finados - Lei Federal nº 19.488/30                              |
| 15/11/2018 | Proclamação da República - Leis Federais nºs 662/49 e 10.607/02 |
| 16/11/2018 | Provimento CSM Nº 2.457/2017                                    |

#### Suspensões

| Data                    | Descrição  | DJE   |
|-------------------------|--|---|
| 01/01/2018 a 20/01/2018 | Art. 116, § 2º do RITJSP - 20/12 a 06/01: recesso. 07 a 20/01: suspensão de prazos.  | <a href="http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/Mensagem.pdf">http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/Mensagem.pdf</a>   |
| 07/01/2018 a 21/01/2018 | FORO REGIONAL II SANTO AMARO – ANEXO UNISA – suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 07 a 21/01/2018, sendo que o atendimento dos casos urgentes será direcionado para a 1ª Vara do Juizado Especial Cível, na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar. | <a href="https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2443&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=10">https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2443&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=10</a> |
| 07/01/2018 a 21/01/2018 | FORO REGIONAL II SANTO AMARO – ANEXO UNIP – suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 07 a 21/01/2018, sendo que o atendimento dos casos urgentes será direcionado para a 1ª Vara do Juizado Especial Cível, na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2473&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2473&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>           |

| Data                       | Descrição   | DJE   |
|----------------------------|---|---|
| 08/01/2018                 | FORO REGIONAL III – JABAQUARA/SAÚDE – antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/01/2018, a partir das 17h30 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2504&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2504&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8</a>         |
| 10/01/2018                 | FORO REGIONAL II – SANTO AMARO (PRÉDIO NAÇÕES UNIDAS) – antecipação do encerramento do expediente forense do Foro Regional II – Santo Amaro, no Prédio localizado na Av. das Nações Unidas, nº 22939, no dia 10/01/2018, a partir das 17h50, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2498&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2498&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 11/01/2018 a<br>17/01/2018 | 33ª VARA CÍVEL CENTRAL - COMUNICADO Nº 02/2018 - (Processo nº 2017/191125) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que no período de 11 a 17 de janeiro de 2018 estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público na 33ª Vara Cível do Foro Central – João Mendes Júnior, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial IV. Ficam mantidos o atendimento dos casos urgentes e a realização das audiências designadas para esse período.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2495&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2495&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2</a>         |
| 11/01/2018                 | FÓRUM CRIMINAL – BARRA FUNDA – antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/01/2018, a partir das 18 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2498&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2498&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 15/01/2018 a<br>19/01/2018 | COMUNICADO Nº 04/2018 - (Processo nº 2017/191125) - A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que no período de 15 a 19 de janeiro de 2018 estará suspenso o atendimento ao público na 32ª Vara Cível do Foro Central – João Mendes Júnior, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial IV. Ficam mantidos o atendimento dos casos urgentes e a realização das audiências designadas para esse período.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2497&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2497&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2</a>         |
| 26/01/2018                 | JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – ANEXO FAAP – suspensão do atendimento ao público para triagem e elaboração de petições iniciais e respectiva distribuição, no dia 26/01/2018.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 26/01/2018                 | ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE – suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 26/01, 14/02, 15/10 18/10 e 19/11/2018.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 26/01/2018                 | PORTARIA Nº 9505/2018 - Dispõe sobre a suspensão do expediente forense na Comarca da Capital no dia 26 de janeiro de 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 63.169, de 19 de janeiro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Na Comarca da Capital não haverá expediente no dia 26 de janeiro de 2018. § 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes. § 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. São Paulo, 22 de janeiro de 2018. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2503&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2503&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2</a>         |
| 09/02/2018                 | CAPITAL – GABINETE DOS DESEMBARGADORES – AVENIDA IPIRANGA, 165 – PRÉDIO MMDC – (HILTON) SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – antecipação do encerramento do expediente forense no dia 09/02/2018, a partir das 16 horas.  | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2520&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2520&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2</a>   |
| 14/02/2018 a<br>27/02/2018 | CAPITAL – 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – suspensão do atendimento ao público externo no período de 14 a 27/02/2018, com suspensão dos prazos no referido período, em complementação à autorização disponibilizada no DJE de 24/01/2018, pg. 08.  | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9</a>   |
| 14/02/2018                 | ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE – suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 26/01, 14/02, 15/10 18/10 e 19/11/2018.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 14/02/2018 a<br>16/02/2018 | 1ª e 2ª VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – suspensão dos prazos processuais nos dias 14, 15 e 16/02/2018.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2504&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2504&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8</a>         |
| 16/02/2018                 | CAPITAL – CEJUSC CENTRAL – antecipação do encerramento do expediente forense no dia 16/02/2018, a partir das 12 horas, com suspensão de prazos na referida data.  | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2512&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=10">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2512&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=10</a> |
| 23/02/2018 a<br>07/03/2018 | CAPITAL – JUIZADO ITINERANTE PERMANENTE – suspensão do atendimento ao público externo no período de 23/02 a 07/03/2018, com suspensão dos prazos no referido período.   | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9</a>   |

| Data                       | Descrição  | DJE   |
|----------------------------|--|---|
| 05/03/2018 a<br>19/03/2018 | CAPITAL – SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – suspensão do atendimento ao público externo no período de 05 a 19/03/2018, com suspensão dos prazos no referido período.   | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2509&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=9</a>   |
| 16/03/2018                 | CAPITAL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – ANEXO PUC – suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais, no dia 16/03/2018.  | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2538&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=11">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2538&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=11</a> |
| 19/03/2018                 | CAPITAL – FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR – antecipação do encerramento do expediente forense no dia 19/03/2018, a partir das 14h05, com suspensão dos prazos processuais na referida data.   | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2541&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=4">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2541&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=4</a>   |
| 22/03/2018 a<br>23/03/2018 | CAPITAL – FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - 11º OFÍCIO CÍVEL – suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais nos dias 22 e 23/03/2018, sem prejuízo do atendimento das medidas urgentes.   | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2540&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2540&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=8</a>   |
| 02/04/2018 a<br>20/04/2018 | COMUNICADO CONJUNTO Nº 546/2018 (Processo nº 2017/191125) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 02 a 20 de abril de 2018, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 31ª a 35ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências designadas para esse período. | <a href="http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2544&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=1">http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2544&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=1</a>   |
| 10/04/2018 a<br>17/04/2018 | JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DIGITAL (EXPRESSINHO DIGITAL) – suspensão do atendimento ao público externo no período de 10 a 17/04/2018, com suspensão dos prazos processuais no referido período.  | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2551&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2551&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=2</a>         |
| 15/10/2018                 | ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE – suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 26/01, 14/02, 15/10 18/10 e 19/11/2018.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 18/10/2018                 | ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE – suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 26/01, 14/02, 15/10 18/10 e 19/11/2018.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |
| 19/11/2018                 | ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE E UAAJ ME/EPP MACKENZIE – suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais nos dias 26/01, 14/02, 15/10 18/10 e 19/11/2018.   | <a href="http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3">http://dje.tj.sp.gov.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=12&amp;nuDiario=2500&amp;cdCaderno=10&amp;nuSeqpagina=3</a>         |

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP





**Art. 4º** - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, nos dias:

I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril de 1967, e

II - 20 de novembro, dia da Consciência Negra, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

**Art. 5º** - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**  
São Paulo, 28 de novembro de 2017.

(aa) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante: **João Jair Roma**  
 Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação do(s) agravado(s) para apresentar(em) resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

---

Nair Kirie Tokozima - Matrícula: M110400  
 Escrevente-Chefe



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
Apelante: **João Jair Roma**  
Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 18 de julho de 2018.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECURSO DE AGRAVO**

**PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**S.V.PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, por seus advogados que esta digitalmente subscrevem, nos autos virtuais do processo de número em epígrafe ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, vêm, respeitosamente à presença de V.Exa., exhibir e requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes.

Por oportuno, requer sejam excluídos os nomes dos substabelecidos e incluído os nomes dos profissionais substabelecidos, fazendo as devidas anotações nos presentes autos virtuais para os devidos fins legais, em especial para que doravante todas as futuras intimações e/ou notificações sejam endereçadas unicamente em nome dos atuais procuradores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.

**ANTONIO CELSO CAETANO**

**OAB/SP - 83.426**

## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

### SUBSTABELECENTES:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| ANTONIO CELSO CAETANO       | OAB/SP 083.426 |
| CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO   | OAB/SP 106.478 |
| RONALDO ANTONIO DE CARVALHO | OAB/SP 162.486 |
| ANDRÉIA DE MORAIS           | OAB/SP 174.493 |

**ESCRITÓRIO COMUM:** SOROCABA/SP - Rua do Zico, nº 38 - Jardim Santa Rosália - CEP 18095-430 - Tel. |15| 3329.2157 - |15| 3329.2159.


### SUBSTABELECIDOS:


|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY | OAB/SP 298.738 |
| JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA      | OAB/SP 311.183 |


**ESCRITÓRIO:** SOROCABA/SP - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 660, 1º andar - sala 16 - Jardim Vergueiro - CEP - 18035-060.

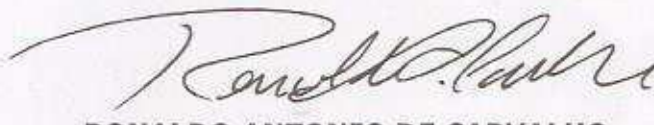
Os advogados substabelecidos, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados substabelecidos, os poderes que lhes foram conferidos com as cláusulas *ad judicia et extra ou ad judicia*, outorgados por **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME** - CNPJ/MF 12.725.544/0001-08; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME** - CNPJ/MF 02.611.878/0001-99; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA** - CPF/MF 276.340.898-26; **ANDREA RAMOS** - CPF/MF 291.898.238-50; em todos os processos judiciais em que forem partes, tanto no polo ativo como também no polo passivo, tramitando em todas as Comarcas do Território Nacional.

Sorocaba/SP, 02 de julho de 2018.

  
ANTONIO CELSO CAETANO  
OAB/SP - 83.426

  
ANDRÉIA DE MORAIS  
OAB/SP 174.493

  
CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
OAB/SP - 106.478

  
RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
OAB/SP 162.486



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

**S.V.PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, por seus advogados que esta digitalmente subscrevem, nos autos virtuais do processo de número em epígrafe ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, vêm, respeitosamente à presença de V.Exa., exhibir e requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes.

Por oportuno, requer sejam excluídos os nomes dos substabelecidos e incluído os nomes dos profissionais substabelecidos, fazendo as devidas anotações nos presentes autos virtuais para os devidos fins legais, em especial para que doravante todas as futuras intimações e/ou notificações sejam endereçadas unicamente em nome dos atuais procuradores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.

**ANTONIO CELSO CAETANO**

**OAB/SP - 83.426**

## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

### SUBSTABELECENTES:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| ANTONIO CELSO CAETANO       | OAB/SP 083.426 |
| CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO   | OAB/SP 106.478 |
| RONALDO ANTONIO DE CARVALHO | OAB/SP 162.486 |
| ANDRÉIA DE MORAIS           | OAB/SP 174.493 |

**ESCRITÓRIO COMUM:** SOROCABA/SP - Rua do Zico, nº 38 - Jardim Santa Rosália - CEP 18095-430 - Tel. |15| 3329.2157 - |15| 3329.2159.


### SUBSTABELECIDOS:


|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY | OAB/SP 298.738 |
| JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA      | OAB/SP 311.183 |


**ESCRITÓRIO:** SOROCABA/SP - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 660, 1º andar - sala 16 - Jardim Vergueiro - CEP - 18035-060.

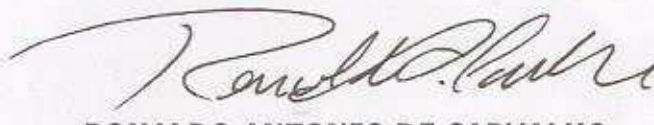
Os advogados substabelecetes, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados substabelecidos, os poderes que lhes foram conferidos com as cláusulas *ad judicium et extra ou ad judicium*, outorgados por **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME** - CNPJ/MF 12.725.544/0001-08; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME** - CNPJ/MF 02.611.878/0001-99; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA** - CPF/MF 276.340.898-26; **ANDREA RAMOS** - CPF/MF 291.898.238-50; em todos os processos judiciais em que forem partes, tanto no polo ativo como também no polo passivo, tramitando em todas as Comarcas do Território Nacional.

Sorocaba/SP, 02 de julho de 2018.

  
ANTONIO CELSO CAETANO  
OAB/SP - 83.426

  
CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
OAB/SP - 106.478

  
ANDRÉIA DE MORAIS  
OAB/SP 174.493

  
RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
OAB/SP 162.486





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
Apelante: **João Jair Roma**  
Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de julho de 2018.





## **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **COLETA TURMA**

### **NOBRES MINISTROS**

#### **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

**AUTOS DO PROCESSO Nº.** 1004113-10.2014.8.26.0286

**ORIGEM:** PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

**AGRAVANTE:** JOÃO JAIR ROMA

**AGRAVADO:** SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME

#### **MINUTA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL**

Trata-se de agravo em recurso especial, onde insurge-se a agravante contra negativa de seguimento ao recurso, sob alegação de violação a legislação infraconstitucional.

Não faz qualquer impugnação específica dos fundamentos, tampouco demonstra o equívoco da decisão.

Afirma que a decisão denegatória viola o princípio do devido processo legal, apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal.

Contudo, parece-nos não entender o sentido do recurso de agravo em recurso especial, fazendo alegações alheias à fundamentação do recurso especial, de modo que não comporta provimento.

## **DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**

### **1. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL**

O agravante não demonstrou a violação da legislação infraconstitucional, apenas repetindo as alegações de prova de prejuízo.

Não há sequer menção ao artigo supostamente violado no recurso, prejudicando até mesmo a manifestação quanto a esse ponto.

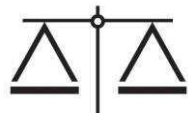
Os fundamentos do recurso são restritos e insuficientes a autorizar provimento do agravo. O agravante apenas alegou que:

“Conforme já mencionado em sede de Recurso Especial, a matéria sob exame cuida da manifesta violação de lei infraconstitucional, bem como ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria ventilada no mencionado recurso, sendo certo que se assim permanecer, irá trazer inúmeros prejuízos a este Recorrente, acaso não prevaleça o entendimento estampado na legislação vigente. Faz-se necessária a revisão do v. Acórdão, uma vez que se acaso for mantido, suportará indevidamente inúmeros prejuízos que não deu causa. Assim, ante ao narrado, manifesta a revisão do v. Acórdão, o qual manteve a r. decisão de primeiro grau.”

O agravo em recurso especial deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão denegatória, o que deixou de observar a agravante.

Portanto, Ministro, o recurso não comporta acolhimento.





WILLIAN FERNANDO  
DE PROENÇA GODOY

OAB /SP 298.738

1.1. Sem a demonstração das hipóteses de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controvertida para modificar o provimento anterior.

2. O acórdão embargado nada mencionou sobre a violação a princípios e dispositivos constitucionais suscitada em sede de agravo regimental.

2.1. Descabe, em sede de agravo regimental alterar o pedido e o seu fundamento constantes do recurso especial, por acarretar inovação recursal, obstada pela preclusão consumativa.

**2.2. Ainda que não fosse o caso de inovação recursal, descabe em recurso especial a análise de violação a princípios e dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal - STF.**

**3. São incabíveis embargos de declaração para que o Superior Tribunal de Justiça - STJ enfrente matéria constitucional, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal - STF.**

4. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes. (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1060638/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 28/06/2018) Sem grifo no original.

E ainda:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÚMULO ILEGAL DE VENCIMENTOS. OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO DEMONSTRADO.

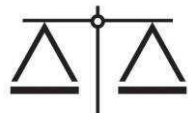
AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 7/STJ.

**1. Em recurso especial não cabe invocar violação a norma constitucional, razão pela qual o presente apelo não pode ser conhecido relativamente à apontada ofensa 5º, LIV e LV, 7º, X, 37, XVI, c, e 93, IX da Constituição Federal.**

2. A matéria pertinente à necessidade de retificação do polo passivo da demanda não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco fora suscitada nos embargos declaratórios então opostos.

Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o óbice da Súmula 282/STF.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a prova tem como destinatário o magistrado, a quem cabe avaliar sua suficiência, necessidade e relevância, de modo que não constitui cerceamento de defesa a mera existência de desacordo entre as premissas suscitadas pela defesa e as conclusões fixadas pela Corte de piso.



WILLIAN FERNANDO  
DE PROENÇA GODOY

OAB / SP 298.738

4. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 5. Segundo o arcabouço fático delineado pelas instâncias ordinárias, restou claramente demonstrado o prejuízo ao erário na acumulação ilegal de vencimentos. Tal circunstância é suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. 6. O dissídio jurisprudencial não foi comprovado na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Com efeito, a parte recorrente apontou como paradigmas julgados que não tem similitude fática com a matéria ora apreciada, tendo em vista que as conclusões dos acórdãos confrontados estão amparadas tão somente nas peculiaridades de cada um dos casos.

7. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 800.145/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/06/2018) sem grifo no original

Portanto, suposta violação de norma constitucional não autoriza provimento do recurso de agravo em recurso especial, devendo ser mantida a decisão proferida pela Corte Paulista.

### 3. DA DISCUSSÃO FÁTICA



Para análise do recurso necessário enveredar-se por questões fáticas, o que encontra óbice na Súmula 7 deste Tribunal.

A suposta violação de legislação infraconstitucional, implica necessário revolvimento dos fatos apreciados pelo juízo de piso e pelo Tribunal de Justiça.

A competência do Superior Tribunal de Justiça é restrita, não podendo ser chamado a intervir em toda e qualquer relação *inter partis*, analisa, apenas, se houve violação à legislação infraconstitucional, ou dissenso jurisprudencial sobre a matéria.

Não sendo demonstrada de maneira clara e fundamentada eventual violação à legislação infraconstitucional, necessária a manutenção da decisão denegatória.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando-se a inexistência de violação à legislação infraconstitucional, requer-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que não conheceu do recurso especial.

Por fim, considerando a necessidade de intervenção nessa fase recursal, requer sejam majorados os honorários de sucumbência fixados em favor do advogado da agravada.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba, 26 de julho de 2018.

**Willian Fernando de Proença Godoy**

**OAB/SP 298.738**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores**  
**de Direito Privado 2**

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Privado.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

Everaldo Cesar Mesquita, Matr. M95420, Escrevente Técnico  
Judiciário

**Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286**

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de  
Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios  
fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

**GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**

Presidente da Seção de Direito Privado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

**REMESSA**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
Apelante: **João Jair Roma**  
Apelado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
Relator(a): **Matheus Fontes**  
Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

---

DISNAEL PEREIRA DOS ANJOS - Matrícula: Matrícula do Usuário do  
Sistema Não informado  
**Escrevente Técnico Judiciário**

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201802418569)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 10041131020148260286 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2018/0241856-9.

Brasília, 14 de setembro de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1365666 / SP (2018/0241856-9)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 20/09/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

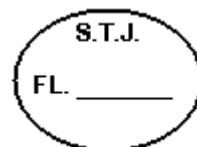
Aos 20 de setembro de 2018,  
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

# Superior Tribunal de Justiça



AREsp 1.365.666/SP

## REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição), em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21 - E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.  
Brasília, 10 de outubro de 2018.

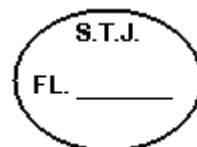
STJ - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS  
REPETITIVOS

\*Assinado por FLAVIA CERQUEIRA CAPELLA, Técnico  
Judiciário,  
em 10 de outubro de 2018

(em 1 vol. e 1 apensos)

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.365.666/SP



## RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.  
Brasília, 10 de outubro de 2018.

STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO  
DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

\*Assinado por SILVIO LOPES SOUTO  
em 10 de outubro de 2018 às 14:13:03

(em 1 vol. e 1 apenso(s))

# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 18/09/2018 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1365666 (2018/0241856-9 Número Único: 1004113-10.2014.8.26.0286)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO

Localidade : SAO PAULO / SP

Nº. na Origem : 10036965720148260 10041131020148260

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas : 445 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 1

AGRAVANTE JOAO JAIR ROMA

ADVOGADOS OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549

AGRAVADO SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA

ADVOGADO ANTÔNIO CELSO CAETANO E OUTRO(S) - SP083426

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1365666 (2018/0241856-9 Número Único: 1004113-10.2014.8.26.0286)**

**Processos com UF e Partes comuns:** *Nada Consta*

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

JOAO JAIR ROMA - CPF/CNPJ: 040.745.798-47

0

SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - CPF/CNPJ: 12.725.544/0001-08

0

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

10036965720148260286

0

10041131020148260286

0

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

\_\_\_\_\_ MAT.





# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1365666 / SP (2018/0241856-9)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 16/10/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 16 de outubro de 2018,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Superior Tribunal de Justiça

MB 33

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.666 - SP (2018/0241856-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**AGRAVANTE** : JOAO JAIR ROMA  
**ADVOGADOS** : OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916  
MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549  
**AGRAVADO** : SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CELSO CAETANO E OUTRO(S) - SP083426

**EMENTA**

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. DANOS MORAIS. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO CIVIL. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

**DECISÃO**

Trata-se de agravo (art. 1.042 do CPC/2015) interposto por JOÃO JAIR ROMA contra a decisão de fls. 407-408 (e-STJ), proferida em juízo provisório de admissibilidade, a qual negou seguimento ao recurso especial.

O apelo extremo foi deduzido com base no art. 105, III, a, da Constituição Federal, em desafio a acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado (fl. 367, e-STJ):

DUPLICATA MERCANTIL SAQUE REPRESENTATIVO, TAMBÉM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADMISSIBILIDADE - LEI Nº 5.474/68, ART. 20, § 3º - SUSTAÇÃO DO PROTESTO EM MEDIDA CAUTELAR DANO MORAL, PORÉM, NÃO CONFIGURADO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Os embargos de declaração opostos foram desacolhidos (fls. 376-378, e-STJ).

Nas razões do recurso especial (fls. 381-397, e-STJ), o recorrente alegou que o acórdão impugnado incorreu em violação do art. 186 do Código Civil de 2002.

Sustentou, em suma, fazer jus ao pagamento de indenização por danos

Superior Tribunal de Justiça

MB 33

morais pleiteada, em razão da conduta ilícita da recorrida, que, indevidamente, levou a protesto título de crédito inexigível, o que resultou em negativa de crédito de sua empresa, impossibilitando-a de adquirir produtos no mercado. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao reclamo.

A Corte de origem deixou de admitir o recurso especial pelos seguintes fundamentos; a) não houve demonstração das vulnerações legais suscitadas; e b) incidência da Súmula 7/STJ.

Irresignado (fls. 411-418, e-STJ), aduz o agravante que o reclamo merece trânsito, refutando os retrocitados óbices de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 431-438 (e-STJ).

Brevemente relatado, decido.

De início, verifico que o recurso foi interposto na vigência do novo Código de Processo Civil. Sendo assim, sua análise obedecerá ao regramento nele previsto. Portanto, aplica-se, na hipótese, o Enunciado Administrativo n. 3, aprovado pelo Plenário desta Casa em 9/3/2016, segundo o qual "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao reclamo deve ser indeferida, pois somente será admitida em situações extremamente excepcionais, a saber: quando demonstrada a alta probabilidade de provimento do recurso especial, nos casos de dano de difícil reparação, ou quando o acórdão for contrário à jurisprudência pacífica desta Corte, o que não é o caso dos autos.

Na hipótese ora em foco, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu não estarem presentes os requisitos para configurar a responsabilidade civil, pelos seguintes fundamentos (e-STJ, fls.368-369, sem grifos no original):

(...)

No que tange à indenização, **verifica-se que o protesto não chegou a ser lavrado, isso em razão de liminar concedida na ação cautelar** (fls. 37 dos autos). **Apontamento do título em cartório não gera indenização** (REsp 1.005.752/PE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 02.08.2012; REsp 1.017.970/DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 05.09.2008; AgRg no REsp 1.045.440/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe

Superior Tribunal de Justiça

MB 33

20.06.2008; AgRg no Ag 1.112.910/RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 04.08.2009; REsp 793.552/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 27.08.2007; REsp 672.752/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06.08.2007).

Releva notar que a cobrança administrativa da dívida, sem publicidade comprovada mediante inclusão do nome em cadastro de órgão de proteção ao crédito, repercussão social ou abalo de crédito, **tampouco gera dano moral** (REsp 504.639/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 25.08.03; REsp 521.740/PB, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 16.02.04; REsp 671.672/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 22.05.06).

Nesse contexto, reverter a conclusão do Tribunal local, para acolher a pretensão recursal, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado ante a natureza excepcional da via eleita, conforme enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1365666/SP

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 07/11/2018 a r. decisão de fls. 447 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 08 de novembro de 2018.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 08 de novembro de 2018 às 09:03:31

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1365666**

**TERMO DE CIÊNCIA**

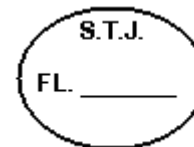
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 19/11/2018 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 447  
publicado(a) no DJe em 08/11/2018.

Brasília - DF, 19 de Novembro de 2018

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Superior Tribunal de Justiça**

AREsp 1365666/SP

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 03 de dezembro de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 07 de dezembro de 2018 às 13:52:20

1 Volume(s)

1 Apenso(s)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3292-4900 r2207

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Duplicata**  
 Apelante **João Jair Roma**  
 Apelado **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Relator(a): **Matheus Fontes**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**  
 Vara de Origem: **3ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Certifico que o(a) Apelação de nº 1004113-10.2014.8.26.0286 , movido(a) por João Jair Roma contra S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME. foi remetido(a) para a vara de origem.  
 São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Nair Kirie Tokozima - Matrícula M110400  
 Escrevente-Chefe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento.

Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos.

A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso.

Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

executiva;

Assim, providencie o peticionário o necessário através do portal E-SAJ, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o cadastramento do incidente de cumprimento de sentença ou na inércia, encaminhe-se o presente ao arquivo com a respectiva movimentação de extinção ou suspensão, conforme o caso.

Int.

Itu, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento. Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos. A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso. Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva; Assim, providencie o peticionário o necessário através do portal E-SAJ, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o cadastramento do incidente de cumprimento de sentença ou na inércia, encaminhe-se o presente ao arquivo com a respectiva movimentação de extinção ou suspensão, conforme o caso. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 11 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento. Ressalto que, nos termos do Comunicado CG Nº 1789/2017, os requerimentos de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos. A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau"; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo"; d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença"; e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso. Importante destacar que no cumprimento de sentença criado deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva; Assim, providencie o peticionário o necessário através do portal E-SAJ, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o cadastramento do incidente de cumprimento de sentença ou na inércia, encaminhe-se o presente ao arquivo com a respectiva movimentação de extinção ou suspensão, conforme o caso. Int."

Itu, 12 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Subprocurador Geral de Estado, em 12/02/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004113-10.2014.8.26.0286 e código 4B1Z6BD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ao arquivo. Nada Mais. Itu, 21 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.716,10**

*CÓPIA*

315 ITU.15.00024594-2 170415 1810 83

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: INQUIRIÇÃO** da(s) testemunha(s) arrolada(s), abaixo mencionada(s), para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, nesse r. Juízo, em data e horário que Vossa Excelência houver por bem designar. Informo que foi designado o dia 27 de abril de 2015 para a audiência de instrução e julgamento nesta Comarca.

**ADVERTÊNCIA:** A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser advertida(s) de que, deixando de comparecer sem motivo justificado, sujeitar-se-á(ão) à condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 458 do CPP, bem como estará sujeito(a) a processo penal por crime de desobediência e ao pagamento de custas da(s) diligência(s) (artigo 218 e 219, do Código de Processo Penal).

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Alessandro Zanardo, Rua Governador Pedro Toledo, 2191, Ponte Tietê - CEP 18500-000, Laranjal Paulista-SP, CPF 319.991.918-97, Brasileiro .

**PROCURADOR(ES):**

Reqte: Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

Reqdo: Dr(a). Antonio Celso Caetano e Luiz Jefferson Ribeiro, OAB nº 83426/SP e 101251/SP.

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO FRANCA VIANA e VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI. O código de verificação é 1004113-10.2014.8.26.0286 e o código de verificação do documento é 1004113-10.2014.8.26.0286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 4E72D17.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**


**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 18 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

|  |  |         |  |   |   |  |  |
|--|--|---------|--|---|---|--|--|
| 1000-5119E-18006101<br> | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | DARE-SP | DOCUMENTO DETALHE                                    |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço |  |
|  |  |         | 233-1  | Custas - taxa judiciária - cartas de ordem de precatórias | 1123302 - TJ - CARTAS PRECATORIAS             |  |  |
| 15 - Nome / Razão Social<br>OLAVO GLIORIO GOZZANO  |  |         | 03 - Data de Vencimento<br>01/05/2015                | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta                   | 09 - Valor da Receita<br>212,50               | 12 - Acréscimo Financeiro                          |  |
| 16 - Endereço Avenida Goiás, nº 80, Bairro Brasil  |  |         | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>005 521.758-38        | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora                            | 13 - Honorários Advocaticios                       |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>150190081736115-0001<br>Geração: 01/04/2015                              | 17 - Observações Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - João Jair Romão S. V. Projetos Exclusivos Ltda ME 3º Cível de Itu.                  |         | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.  | 11 - Multa de Mora ou por Infração            | 14 - Valor Total<br>212,50                         |  |

85830000002-5 12500185111-1 50190081736-4 11520150501-5

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|    | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>                                |  |
|   |   |  | Documento Principal                           |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>OLAVO GLIORIO GOZZANO   |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>01/05/2015         |  |
| 02 - Endereço Avenida Goiás, nº 80, Bairro Brasil   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 212,50                |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>005 521.758-38  | 04 - Telefone<br>40222493   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>150190081736115</b> |  |
| 06 - Observações Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - João Jair Romão S. V. Projetos Exclusivos Ltda. ME. 3º Cível de Itu. |   |  | Geração: 01/04/2015                           |  |

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

16/04/2015 13:15:20  
035410754  
- BANCO DO BRASIL - 0119

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 12500185111-1  
Codigo de Barras 85830000002-5 11520150501-5  
Banco 50190081736-4 001  
Data do pagamento 16/04/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190081736115  
Valor Total 212,50

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO D.E41.BAE.D0B.66F.6E8

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

16/04/2015 13:15:20  
035410754  
- BANCO DO BRASIL - 0119

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 12500185111-1  
Codigo de Barras 85830000002-5 11520150501-5  
Banco 50190081736-4 001  
Data do pagamento 16/04/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190081736115  
Valor Total 212,50

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO D.E41.BAE.D0B.66F.6E8

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/08/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 4E72D17.



**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.049006 00001.789189 2 64050000006500

|   |                      |                  |                    |
|---|----------------------|------------------|--------------------|
| Beneficiário  | Agência/Cód. Cedente | Data Emissão     | Vencimento         |
| TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU                                | 6647-8 / 950001-4    | 21/04/2015       | 21/04/2015         |
| Endereço do Beneficiário  | CPF/CNPJ             |                  |                    |
| R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100 | 51174001/0001-93     |                  |                    |
| Pagador   | Nosso Número         | Número Documento | Valor do documento |
| João Jair Roma  | 20150490000001789    | 1789             | 65,00              |

**Instruções** Autenticação mecânica  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: João Jair Roma Número do Depósito: 1789 Número do Processo:  
 Nome do Autor: João Jair Roma Vara Judicial:  
 Nome do Réu: S.V. Projetos Exclusivos LTDA. ME. Comarca/Fórum: LARANJAL PAULISTA Ano Processo: 2015  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.049006 00001.789189 2 64050000006500

|   |                      |                  |                    |
|---|----------------------|------------------|--------------------|
| Beneficiário  | Agência/Cód. Cedente | Data Emissão     | Vencimento         |
| TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU                                | 6647-8 / 950001-4    | 21/04/2015       | 21/04/2015         |
| Endereço do Beneficiário  | CPF/CNPJ             |                  |                    |
| R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100 | 51174001/0001-93     |                  |                    |
| Pagador   | Nosso Número         | Número Documento | Valor do documento |
| João Jair Roma  | 20150490000001789    | 1789             | 65,00              |

**Instruções** Autenticação mecânica  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: João Jair Roma Número do Depósito: 1789 Número do Processo:  
 Nome do Autor: João Jair Roma Vara Judicial:  
 Nome do Réu: S.V. Projetos Exclusivos LTDA. ME. Comarca/Fórum: LARANJAL PAULISTA Ano Processo: 2015  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02015.049006 00001.789189 2 64050000006500

|   |                      |                  |                    |
|---|----------------------|------------------|--------------------|
| Beneficiário  | Agência/Cód. Cedente | Data Emissão     | Vencimento         |
| TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU                                | 6647-8 / 950001-4    | 21/04/2015       | 21/04/2015         |
| Endereço do Beneficiário  | CPF/CNPJ             |                  |                    |
| R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 00130-100 | 51174001/0001-93     |                  |                    |
| Pagador   | Nosso Número         | Número Documento | Valor do documento |
| João Jair Roma  | 20150490000001789    | 1789             | 65,00              |

**Instruções** Autenticação mecânica  
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
 Depositante/Remetente: João Jair Roma Número do Depósito: 1789 Número do Processo:  
 Nome do Autor: João Jair Roma Vara Judicial:  
 Nome do Réu: S.V. Projetos Exclusivos LTDA. ME. Comarca/Fórum: LARANJAL PAULISTA Ano Processo: 2015  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**

16/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:15:20  
 035410754 0120

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000000020150490000001789189264050000006500  
 NOSSO NUMERO 20150490000001789  
 CONVENIO 02015049  
 6647/00950001  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO  
 AG/COD. BENEFICIARIO 22/04/2015  
 DATA DE VENCIMENTO 16/04/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 65,00  
 VALOR DO DOCUMENTO 65,00  
 VALOR COBRADO

NR AUTENTICACAO 3.81E.257.A27.22B.964  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 4E72D17.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
APONTAMENTO DE PROTESTO EM 02/06/2.014**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Rua: Sorocaba, n.º: 533, Apartamento n.º: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem, procuração anexa, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º: 80, Bairro Brasil, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, CEP: 13.301-370, vem perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º: 12.725.544/0001-08, sediada à Rua: Ana Conceição Frago, n.º: 232, Anexo: 02, Bairro: Chácara Reunidas S/A., CEP: 18.052-481, à Comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo, pelos motivos e razões a seguir expostas.

**DOS FATOS**

O Requerente em 02 de Junho de 2.014 recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), ora anexo, **doc. 01**.

O aludido documento traz como Sacador a Empresa SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME., ora Ré, a qual se afirma, obviamente detentora do valor supra citado.

Ocorre que, além da surpresa de receber em sua residência o apontamento de protesto, a perplexidade fora ainda maior, pois desconhece a Empresa Requerida, visto que nunca manteve relação jurídica com a mesma.

O Autor é empresário, e visa sempre honrar seus créditos na Praça, sendo certo, que ao longo de sua história construiu um nome no mercado, sempre pautando sua atuação com estreita legalidade.

Assim, indevida a cobrança e injusta a inclusão do Requerente em cadastro de maus pagadores, face tratar-se de cobrança indevida e não autorizada.

Desta forma, não restou ao Autor outra alternativa senão ao do ajuizamento da presente Ação Cautelar.

**DA EMISSÃO DO TÍTULO DUPLICATA E DO DIREITO**

Apesar da ausência de relação jurídica com a Empresa Requerida, a mesma promoveu junto ao Cartório competente, apontamento de protesto, em montante vultuoso, em 02 de Junho de 2.014.

Todavia, a Requerida, reiterando sua manifesta má-fé, apontou o título para protesto, com vencimento previsto para 06/06/2.014, sendo que, tal cobrança – repita-se – é indevida, haja vista o desconhecimento de relação jurídica.

**Informa o Autor, que referido título foi apontado para protesto pela Requerida, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, através do protocolo n°. 0037-03/06/2014-94, tendo o Requerente prazo para pagamento até o dia de hoje (06/06/2.014), sob pena de ser protestado.**

Porém, o Autor não deu causa a emissão do título, haja vista a ausência de relação jurídica/contratual com a Empresa, ora Ré.

Nesse passo, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual deve ser sustado.

Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

**“O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO ACARRETA DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA, HAJA VISTA A MÁCULA DE SUA ORIGEM PERANTE AOS SEUS**

**CLIENTES, FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO”<sup>1</sup>.**

O protesto enseja inestimável prejuízo ao Autor, pois se trata de pessoa conhecida na Comarca onde reside e na região, onde mantém seus negócios, de modo que necessita de crédito para a aquisição de mercadorias.

**DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA**

Importante sublinhar, que os requisitos que ensejam a concessão da medida cautelar estão presentes no caso em tela.

Vejamos:

O *periculum in mora* encontra respaldo no fato do prazo limite para manifestação do Requerente, sob pena de ver seu título protestado injustamente.

Já o *fumus boni iuris*, observa-se no perigo do dano de difícil reparação ou até mesmo irreparável que sofrerá o Requerente, ao ter seu título protestado e seu nome sendo negativado junto aos órgãos de crédito, o que sem dúvida alguma, lhe causará dano material e moral, haja vista a restrição creditícia será feita injustamente.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - LIMINAR - POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO**

<sup>1</sup> TJ MG, Processo 1002406002788-5, Relator D. Viçoso Rodrigues, Julg. 17/04/07.

**NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA PENDENTE DE DISCUSSÃO JUDICIAL - VIABILIDADE.** Presentes os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni iuris, torna-se viável a concessão da liminar de sustação de protesto, mormente em tendo sido prestada caução, hipótese em que a medida não acarreta qualquer perigo ou prejuízo ao réu. A escolha do bem sobre que recai a caução fica ao alvedrio do obrigado a prestá-la, devendo apenas ser idônea, não podendo o magistrado exigir que a garantia seja dada em dinheiro, vez que a lei não faz tal restrição. É possível a exclusão, bem como evitar a inclusão, do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito quando se está discutindo a dívida em juízo”<sup>2</sup>.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - LIMINAR - POSSIBILIDADE - IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DÍVIDA PENDENTE DE DISCUSSÃO JUDICIAL - VIABILIDADE.** Presentes os pressupostos do periculum in mora e do fumus boni iuris, torna-se viável a concessão da liminar de sustação de protesto, mormente em tendo sido prestada caução, hipótese em que a medida não acarreta qualquer perigo ou prejuízo ao réu. A escolha do bem sobre que recai a caução fica ao alvedrio do obrigado a prestá-la, devendo apenas ser idônea, não podendo o magistrado exigir que a garantia seja dada em dinheiro, vez que a lei não faz tal restrição. É possível a exclusão, bem como evitar a inclusão, do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito quando se está discutindo a dívida em juízo”<sup>3</sup>.

Mais ainda, no caso em tela trata-se de pessoa conhecida na Comarca onde reside e na região, onde mantém seus negócios, cuja suas atividades dependem constantemente de seu crédito, isso sem considerarmos que sua imagem ficará maculada diante de seus clientes e fornecedores, o que lhe trará incontáveis danos.

<sup>2</sup> TJ MG, Processo nº 1.0079.06.253194-6/001(1), Data Acórdão 14.06.06, Publ. 18.07.06, rel. Didimo Inocêncio de Paula.

<sup>3</sup> Processo nº1.0079.06.253194-6/001(1), Data Acórdão 14.06.06, Publ. 18.07.06, rel. Didimo Inocencio de Paula, T.J./M.G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e T. J. M. G. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-53.2019.8.26.0286 e código 3E7B1B.

Além do que, não há como exigir o título, uma vez que sequer manteve relação comercial com a Empresa Requerida, conforme já demonstrado nesta peça.

Deste modo, se efetivar o protesto do referido título, além dos danos suportados pelo Requerente, causará enriquecimento sem causa à Requerida na medida em que o Autor será compelida a suportar um ônus indevido, com o que certamente não corroborará Vossa Excelência.

Assim, se observa presentes os requisitos necessários para a concessão da presente Ação Cautelar Inominada, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, o que a torna procedente e, por conseguinte, necessária.

Aliás, se combinarmos os artigos 798, 799 do Código de Processo Civil, com o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil. Citamos abaixo o texto da Lei Maior:

**“XXXV – A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO.”.**

Assim, reproduzimos importante anotação do PROFESSOR NELSON NERY JUNIOR, sobre o tema:

**“DIREITO DE AÇÃO: TODOS TÊM ACESSO À JUSTIÇA PARA POSTULAR TUTELA JURISDICIONAL, PREVENTIVA OU REPARATÓRIA(...). TER DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO, SIGNIFICA PODER DEDUZIR PRETENSÃO EM JUÍZO E TAMBÉM PODER DELA DEFENDER-SE. O PRINCÍPIO**

**CONSTITUCIONAL DE AÇÃO GARANTE AO JURISDICIONADO O DIREITO DE OBTER DO JUDICIÁRIO A TUTELA ADEQUADA. POR TUTELA ADEQUADA ENTENDE-SE A QUE É PROVIDA DE EFETIVIDADE E EFICÁCIA QUE DELA SE ESPERA. CASO O JURISDICIONADO NECESSITE DA ATUAÇÃO PRONTA DO PODER JUDICIÁRIO, COMO, POR EXEMPLO, A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO TEM ELE O DIREITO DE OBTER ESSA LIMINAR(...).”.**

Diante disso, manifesta a procedência da demanda, bem como comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada.

#### **DA CAUÇÃO**

Nos termos do que determina o artigo 804 do Código de Processo Civil, aplicado por analogia ao caso em tela, abaixo transcrito, este Requerente prestará tão logo distribuída a presente, caução de um veículo, qual seja, Chevrolet Spin, 1.8L, AT LTZ, cor prata, placa FFV 0430, ano modelo 2013, avaliado em R\$ 50.111,00 (cinquenta mil, cento e onze reais), conforme documento encartado aos autos.

Assim determina o artigo 804 do Código de Processo Civil:

**“ART. 804 - É LÍCITO AO JUIZ CONCEDER LIMINARMENTE OU APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA A MEDIDA CAUTELAR, SEM OUVIR O RÉU, QUANDO VERIFICAR QUE ESTE, SENDO CITADO, PODERÁ TORNÁ-LA INEFICAZ; CASO EM QUE PODERÁ DETERMINAR QUE O REQUERENTE PRESTE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA DE RESSARCIR OS DANOS QUE O REQUERIDO POSSA VIR A SOFRER.”.**



Diante da caução efetuada nestes autos, está mais do que garantido eventual direito da Requerida, em caso de eventual improcedência da presente demanda, o que demonstra que a liminar pleiteada pode e deve ser concedida por este MM. Juízo, visando resguardar os direitos do Requerente.

### DA AÇÃO PRINCIPAL

Nesse passo requer, desde já, a concessão da medida cautelar, a fim de sustar o protesto do título número 37, protocolo 0037-03/06/2014-94, sendo certo que no prazo legal, previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil, o Autor ajuizará a Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada Com Indenização por Danos Morais.

**Diante de todo o exposto, restou demonstrada a necessidade na concessão da presente medida, sob pena de causar ao Autor um dano de difícil reparação, bem como a urgência da mesma, uma vez que o protesto se efetivará nesta data, dia 06 de Junho de 2.014.**

### DOS PEDIDOS

Assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

1 - A concessão da medida cautelar a fim de sustar o protesto do Boleto de Cobrança, emitido em 02/06/2.014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), protocolo 0037-03/06/2014-94, apontada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** **JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º.: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º.: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Rua: Sorocaba, n.º.: 533, Apartamento n.º.: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **OLAVO GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, casado, OAB/SP n.º. 99.916, **TANIA MOLINA FROTA**, brasileira, casada, OAB/SP n.º. 215.376, **WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o n.º. 260.442, **REGINA CÉLIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, OAB/SP sob o n.º. 155.857, **IZABEL CRISTINA BONINI**, brasileira, solteira, OAB/SP n.º. 69.916, 511, **GUSTAVO GALVANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 214.811, e **MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 344.549, **ANA PAULA VASQUES MOREIRA**, OAB/SP 346.252, **LOURIVAL COAN JÚNIOR**, OAB/SP 320.030, e aos estagiários, **JOÃO CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, solteiro, RG n.º.: 48.722.600-8, e **NAIARA CRISTINA GOBE**, brasileira, solteira, RG n.º.: 47.794.875-3, todos com endereço na Avenida Goiás, n.º.: 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, Itu – Estado de São Paulo, Fone (11) 4022-2493, Fax (11) 4022-5192.

**PODERES:** amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e com especial fim de ajuizar **Ação Cautelar de Sustação de Protesto em face de SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**

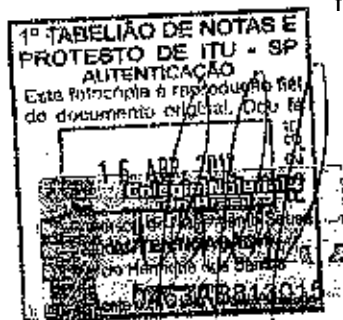
Itu, São Paulo, 05 de Junho de 2.014.

**JOÃO JAIR ROMA**

AVENIDA GOIAS, N.º 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP, CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192. E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR 1  
AVENIDA PEREIRA DA SILVA, N.º 115, JARDIM SANTA ROSÁLIA, SOROCABA, SP, CEP 18.095-340, TEL/FAX: 15.3233-0866 E 32336787 E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR



- continuação 2 -



**Consolidação do Contrato Social de Sociedade Limitada.-**

.....  
**Industria de Cerâmica Tijolar Ltda.**  
 CNPJ 55.261.234.0001.84

.....  
 Por este instrumento particular, João Jair Roma, brasileiro, natural de Laranjal Paulista, SP, casado por regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador do RG 13.659.933 SSP/SP e CPF 040.745.798.47, e Sirlene Aparecida Ferreira Roma, brasileira, natural de Salinas, MG, casada por regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora do RG 21.809.803 SSP/SP e CPF 150.576.198.02, ambos residentes e domiciliados à Rua Sorocaba, 1104, apto. 703, Residencial Vila de Espanha, em Itu, 13.310.335, SP, resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade girará sob o nome empresarial de Indústria de Cerâmica Tijolar Ltda., com sede à Rodovia Marechal Rondon, km 90,5, Bairro Pedregulho, em Cabreúva, 13.310.000, SP;
2. O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:
 

|                                    |                     |            |
|------------------------------------|---------------------|------------|
| a. João Jair Roma                  | 15.000 quotas - R\$ | 15.000,00  |
| b. Sirlene Aparecida Ferreira Roma | 5.000 quotas - R\$  | 5.000,00   |
| totais                             | 20.000 quotas - R\$ | 20.000,00; |
3. A sociedade iniciou atividades na data de 18 de dezembro de 1985, com prazo indeterminado, e com término do exercício social a cada dia 31 de dezembro;
4. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas do capital social, o qual é de responsabilidade solidária de todos os sócios na integralização;
5. O objeto social será o de Indústria e comércio de produtos cerâmicos e comércio de argila comum;
6. A administração da sociedade será exercida pelos sócios João Jair Roma e Sirlene Aparecida Ferreira Roma, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade; a movimentação de contas bancárias poder ser executada com a assinatura isolada dos sócios;
7. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime failmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;
8. Os sócios poderão a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, pelo exercício da administração, respeitadas as limitações legais vigentes;
9. Ao término de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou transferidos para contas de lucros em suspenso ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais, respectivamente, ou ainda, neste último caso, mantidos em conta própria para compensação em exercícios futuros;

- continua 3 -

Rubricas:

JJRoma

AFerrante

SAFRoma

CLFerrante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JJA Roma, CPF: 040.745.798.47, e Sirlene Aparecida Ferreira Roma, CPF: 150.576.198.02, em 16/04/2011 às 14:28:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003896-53.2010.8.26.0286 e código 828283 B.

- continuação, 3

10. A sociedade poderá, a qualquer tempo, constituir filiais, escritórios ou sucursais em qualquer local do país, por ato de seus sócios;

11. O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, deverá com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar por escrito sua pretensão ao outro, indicando nome do pretendente, preço e condições de transação, tendo os sócios remanescentes preferência na aquisição destas quotas;

12. Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se então a um levantamento de balanço geral para apuração dos haveres do sócio falecido, cujo montante será pago aos seus herdeiros ou sucessores de conformidade com a real possibilidade econômico-financeira da sociedade à época do evento, podendo, ainda, tal obrigação ser cumprida parceladamente, ou, caso os herdeiros desejem, poderão assumir suas quotas de participação na empresa mediante alteração contratual;

13. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento serão regulados pela legislação vigente, elegendo as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que deste decorra.

E, por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, destinando-se o original ao competente registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para uso em comum dos contratantes.-

Itu, 02 de Maio de 2006.-

João Jair Rôma

~~Assinaturas de João Jair Rôma e Adelio Ferrante~~

Sirlene Aparecida Ferreira Roma

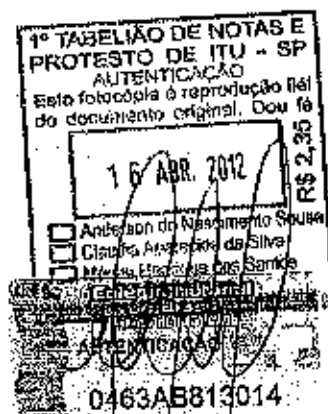
Testemunhas:

Paulo Sergio Bardelli - RG 17.222.467 SSP/SP

Antonio Carlos Bardelli - RG 16.270.702 SSP/SP

Anuência:



Cláudia Leite Ferrante - RG 23.916.652 A SSP/SP - CPF 139.014.808.46




CÓPIA REPRODUZIDA POR  
1º Tabelião  
Notas e Protesto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA LEITE FERRANTE em 16/05/2006 às 16:46:16, por meio do sistema de autenticação eletrônica do sistema JUCEIC/SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003896-83.2010.8.26.0286 e código 828283B.

|   |  |                |  |   |  |  |
|---|--|----------------|--|---|--|--|
| <br>140190034390224-0001 | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                             |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>230-6</b><br><small>Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais</small> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL |
|   | 15 - Nome / Razão Social<br><b>João Jair Roma</b>  |                | 03 - Data de Vencimento<br><b>06/07/2014</b>         | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta                 | 09 - Valor da Receita<br><b>301,43</b>   | 12 - Acréscimo Financeiro  |
|   | 16 - Endereço R. Sorocaba, nº.: 533, Apartamento nº.:104, Edifício Firenze, Centro   |                | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br><b>040.745.798-47</b> | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora   | 13 - Honorários Advocáticos  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br><b>140190034390224-0001</b><br>Geração: 06/06/2014                        | 17 - Observações Taxa Judiciária - Ação Cautelar de Sustação de Protesto a ser distribuída - João Jair Roma x SV projetos exclusivos LTDA ME |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br><b>301,43</b>  |

8589000003-4 01430185111-5 40190034390-0 22420140706-0

|  |   |   |   |                            |  |
|--|---|---|---|----------------------------|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |   |   | <b>DARE-SP</b>             |  |
|  |   |   |   | <b>Documento Principal</b> |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br><b>João Jair Roma</b>  |   |   | 07 - Data de Vencimento<br><b>06/07/2014</b>  |                            |  |
| 02 - Endereço R. Sorocaba, nº.: 533, Apartamento nº.:104, Edifício Firenze, Centro   |   |   | 08 - Valor Total<br><b>R\$ 301,43</b>         |                            |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br><b>040.745.798-47</b>  | 04 - Telefone<br><b>40222493</b>  | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br><b>1</b> | 09 - Número do DARE<br><b>140190034390224</b> |                            |  |
| 06 - Observações Taxa Judiciária - Ação Cautelar de Sustação de Protesto a ser distribuída - João Jair Roma x SV projetos exclusivos LTDA ME |   |   | Geração: 06/06/2014                           |                            |  |

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:52:56  
652319506 0366

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8589000003-4 01430185111-5  
 40190034390-0 22420140706-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 06/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190034390224  
 Valor Total 301,43

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 0.084.94D.7F4.215.4B2

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:52:56  
652319506 0366

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

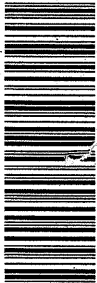

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8589000003-4 01430185111-5  
 40190034390-0 22420140706-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 06/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190034390224  
 Valor Total 301,43

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.


NR.AUTENTICACAO 0.084.94D.7F4.215.4B2

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

Este documento é copiado automaticamente pelo sistema de emissão de recibos digitais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00036926-73.2014.8.26.0286 e código 82720286B

|  |  |  |  |   |   |  |                              |
|--|--|--|--|---|---|--|------------------------------|
| <br>140190034388787-0001 | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda            | <b>DARE-SP</b>                                       | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                 |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                              |
|  |  |  | 15 - Nome / Razão Social<br><b>OLAVO GLIORIO GOZZANO</b> | 03 - Data de Vencimento<br>06/07/2014         | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta                       | 09 - Valor da Receita<br>14,48   | 12 - Acréscimo Financeiro    |
|  |  |  | 16 - Endereço Avenida Goiás, n.º 80, Bairro Brasil       | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>005.521.758-38 | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora   | 13 - Honorários Advocaticios |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br><b>140190034388787-0001</b><br>Geração: 06/06/2014                       | 17 - Observações Taxa de Mandato - Ação Cautelar de Sustação de Protesto a ser distribuída - Partes: João Jair Roma x SV Projetos Exclusivos LTDA. ME. | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.  | 11 - Multa de Mora ou por Infração            | 14 - Valor Total<br><b>14,48</b>                              |  |                              |

8588000000-8 14480185111-2 40190034388-9 78720140706-0

|  |                                       |   |
|--|---------------------------------------|---|
| <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | <b>DARE-SP</b>                        |   |
|  | <b>Documento Principal</b>            |   |
| 01 - Nome / Razão Social<br>ÓLAVO GLIORIO GOZZANO  | 07 - Data de Vencimento<br>06/07/2014 |   |
| 02 - Endereço Avenida Goiás, n.º 80, Bairro Brasil   | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48         |   |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>005.521.758-38   | 04 - Telefone<br>40222493             | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1    |
| 06 - Observações Taxa de Mandato - Ação Cautelar de Sustação de Protesto a ser distribuída - Partes: João Jair Roma x SV Projetos Exclusivos LTDA. ME.   |                                       | 09 - Número do DARE<br><b>140190034388787</b> |
| Geração: 06/06/2014  |                                       |   |

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:53:06  
652319506 0367

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8588000000-8 14480185111-2  
 40190034388-9 78720140706-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 06/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190034388787  
 Valor Total 14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO D.472.FB5.8D8.B1D.6A2

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

06/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:53:06  
652319506 0367

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8588000000-8 14480185111-2  
 40190034388-9 78720140706-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 06/06/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190034388787  
 Valor Total 14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO D.472.FB5.8D8.B1D.6A2

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e emitido em 06/06/2014 às 14:53:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-73.2014.8.26.0286 e código 82720140706-0.







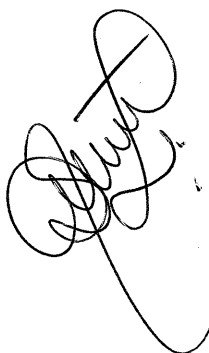
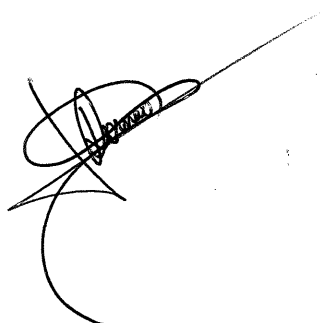
**DECLARAÇÃO**

**INDÚSTRIA DE CERÂMICA TIJOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.261.234/0001-84, estabelecida na cidade de Cabreúva, à Rodovia Marechal Rondon, km 90,5, Bairro Pedregulho, devidamente representada pelos sócios João Jair Roma e Sirlene Aparecida Ferreira Roma, **DECLARAM** que concordam expressamente que seja oferecido como caução nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO**, movida por **JOÃO JAIR ROMA** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, em trâmite perante a Comarca de Itu, o veículo Chevrolet Spin, 1.8L, AT LTZ, cor prata, placa FFV 0430, ano de fabricação 2013.

Para maior, clareza, datam e assinam o presente.

Itu, 06 de junho de 2014.

**INDÚSTRIA DE CERÂMICA TIJOLAR LTDA**



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003896-83.2019.8.26.0286 e código 20190807B.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-SP Nº 010128092537  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 02510603627 MATRIZ \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2013

INDUSTRIA DE CERÂMICA TITOLAR  
LTDA EPP

CPF/CNPJ 55261234000184 PLACA FFV0430

PLACA ANT./V. NOT. FISCAL 98046752008245308 CHASSI

ESPÉCIE/TIPO PAS/AUTOMÓVEL / NÃO AP. 10 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOL

MARCA/MODELO CHEVY/SPIN 1.8I AP LTZ ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP./POT./CIL 1.8/1800CC CATEGORIA PARTIC. COF. NEGOCIANTE PRATA

|      |            |                  |             |
|------|------------|------------------|-------------|
| IPVA | COFA UNICA | VENG. COFA UNICA | VENG. COTAS |
| 1*   | *****      | *****            | *****       |
| 2*   | *****      | *****            | *****       |
| 3*   | *****      | *****            | *****       |

PREMIO TARIFARIO (R\$) COF. (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA\* CNX-072, BOT PPT-001,00  
T\* MOTOR: CMB02123\*

CABRELIVA  
Declarado de Polícia 25/02/2013  
Declarado de 200a. CIRETRAN 0590/0590

SP Nº 010128092537 BILHETE DE SEGURO

EXERCÍCIO 2013  
CPF/CNPJ 55261234000184  
PLACA FFV0430

MEMBRAS

CONTROLE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CONCLUSÃO**

Aos 6 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca.

Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O “periculum in mora” é evidente face do documento de pg. 17. O “fumus boni iuris” está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título.

Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário.

Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

subscritores.

Após, cite-se por mandado.

Intime-se.

Itu, 06 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERMANENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Protocolado em 26/03/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003996-38.2014.8.26.0286 e código 320205B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 06 de junho de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunico a Vossa Senhoria, para as necessárias providências, que este Juízo decidiu sustar, liminarmente, o **protocolo nº 0037-03/06/2014-94, emitido em 23/05/14, no valor de R\$ 30.143,22**, conforme cópias que seguem.

Outrossim, determino que referido título deverá permanecer sob a guarda de Vossa Senhoria, em Cartório, com seu protesto sustado, até ulterior deliberação deste Juízo, que lhe será comunicada, oportunamente.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AO(A)**  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**DA COMARCA DE ITU/SP.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício

Nada Mais. Itu, 06 de junho de 2014. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa,  
 Escrevente Técnico Judiciário.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0570/2014, encaminhada para publicação.

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Advogado                             | Forma |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício"

Do que dou fé.  
 Itu, 9 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Subprocurador de Justiça do Estado de São Paulo, emitido em 09/06/2014 às 09:55:59, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 227227B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 30.143,22**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: “Vistos. Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca. Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O "periculum in mora" é evidente face do documento de pg. 17. O "fumus boni iuris" está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título. Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos subscritores. Após, cite-se por mandado. Intime-se..”

**PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., Rua Ana Conceicao Frago, 232, Chácara Reunidas S/A - CEP 18052-481, Sorocaba-SP, CNPJ 12.725.544/0001-08.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 06 de junho de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITU**

**FORO DE ITU**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir, instruir e comprovar a distribuição da carta precatória Nada Mais. Itu, 09 de junho de 2014. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2014, foi disponibilizado na página 521/529 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca. Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O "periculum in mora" é evidente face do documento de pg. 17. O "fumus boni iuris" está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título. Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos subscritores. Após, cite-se por mandado. Intime-se."

Itu, 10 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2014, foi disponibilizado na página 521/529 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício"

Itu, 10 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2014, encaminhada para publicação.

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Advogado                             | Forma |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir, instruir e comprovar a distribuição da carta precatória"

Do que dou fé.  
Itu, 10 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da Declaração, ora amealhada, a qual possui cunho comprobatório de anuência da pessoa jurídica em conceder como caução o veículo CHEVROLET SPIN, 1.8L, AT LTZ, COR PRATA, PLACA FFV 0430, ANO DE FABRICAÇÃO 2.013.

Outrossim, requer a juntada ainda, do incluso ofício de sustação de protesto devidamente entregue ao Cartório de Registro de Imóveis em 06 de Junho de 2.014.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 10 de Junho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

Este documento é cópia do original, cuja autenticidade foi verificada pelo sistema de segurança digital. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 327AD9B.

**DECLARAÇÃO**

**INDÚSTRIA E CERÂMICA TIJOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º: 55.261.234/00001-84, sediada à Rodovia: Marechal Rondon, KM 90,5, Bairro: Pedregulho, à Comarca de Cabreúva – Estado de São Paulo, representadas por seus Sócios **JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, e **SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade - RG n.º: 21.809.803 e devidamente cadastrada no CPF sob o n.º: 150.576.198-02, ambos residentes e domiciliados à Rua: Sorocaba, n.º: 533, Apartamento n.º: 104, Edifício Firenze, Centro, CEP: 13.300-340, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, **DECLARAM**, que concordam expressamente seja oferecido como caução nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto – Processo n.º: 1003696-57.2014.8.26.0286, em trâmite perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Itu – Estado de São Paulo, onde figuram como partes João Jair Roma X S. V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., o veículo CHEVROLET SPIN, 1.8L, AT LTZ, COR PRATA, PLACA FFV 0430, ANO DE FABRICAÇÃO 2.013.

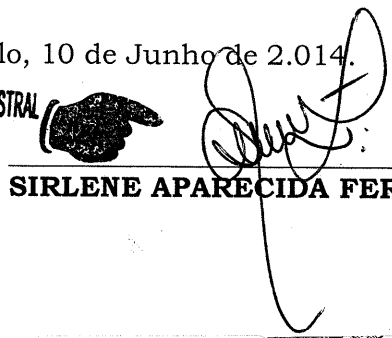
Para tanto, firmam a presente para os devidos fins.

Itu, São Paulo, 10 de Junho de 2.014.

SERVIÇO REGISTRAL  
ITU-SP

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO JAIR ROMA**

SERVIÇO REGISTRAL  
ITU-SP

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP  
JOSÉ CLÁUDIO MURGILLO - Oficial  
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço autênticas as firmas de: JOAO JAIR ROMA e SIRLENE APARECIDA FERREIRA ROMA, conforme assinaturas apostas em minha presença em 10 de Junho de 2014.  
Em testemunho da Verdade.

CARMEN ANGELA DEL RIO BONGALONS - escrevente autorizada  
(Praça da Firms 1, 20) - Valor total R\$ 23,00.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 06 de junho de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, comunico a Vossa Senhoria, para as necessárias providências, que este Juízo decidiu sustar, liminarmente, o **protocolo nº 0037-03/06/2014-94, emitido em 23/05/14, no valor de R\$ 30.143,22**, conforme cópias que seguem.

Outrossim, determino que referido título deverá permanecer sob a guarda de Vossa Senhoria, em Cartório, com seu protesto sustado, até ulterior deliberação deste Juízo, que lhe será comunicada, oportunamente.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AO(A)**  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
**DA COMARCA DE ITU/SP.**

Oficial de Registro de Imóveis e de Protesto de  
 Títulos de Itu

DOCUMENTO RECEBIDO ÀS 17:20 HS  
 DO DIA 06 JUN 2014

*[Assinatura]*  
**RICARDO SÉRGIO FIORAVANTI**  
 Substituto da Oficial

**Marcelle Nogueira Magalhães**  
 Escrevente Autorizada

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO FRANÇA VIANA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 00172014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2014, foi disponibilizado na página 382/385 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
 Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Imprimir, instruir e comprovar a distribuição da carta precatória"

Itu, 13 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
 Escrivão Judicial I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 8BZB50B.

Itu, 06 de junho de 2.014.

Ofício No. 030/2014-PT  
Proc. nº 1003696-57.2014.8.26.0286 – Ação de Sustação de Protesto  
Ref.: a Determinação Judicial contida através de Ofício

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito

756/14

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS desta Comarca, neste ato representado por sua Oficial que abaixo subscreve, serve do presente para, respeitosamente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Determinação Judicial contida através de Ofício, datada de 06.06.2014 (recebida em 06.06.2014), expedida dos autos da Ação de Sustação de Protesto – Proc. nº 1003696-57.2014.8.26.0286, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, requerida por **JOAO JAIR ROMA** contra **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**, foi cumprida.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

  
ILZA PERSONA FIORAVANTI  
Oficial

A(o)  
Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)  
**FERNANDO FRANÇA VIANA**  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida neste feito à Comarca de Sorocaba/SP, conforme se depreende do documento ora anexo.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Junho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Processo 0003626-79.2014.8.26.0286 e código 3#Z2D3B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003626-79.2014.8.26.0286 e código 3#Z2D3B.

Bem-vindo &gt; Peticionamento Eletrônico &gt; Peticionamento Eletrônico de 1º Grau &gt; Petição Inicial de 1º Grau

MENU

## Petição Inicial de 1º Grau



### Operação realizada com sucesso

- Prezado OLAVO GLIORIO GOZZANO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1013656-59.2014.8.26.0602** em **24/06/2014 10:53:00**.

### Orientações

- Um e-mail foi enviado para [olavo@olavogozzanoeassociados.adv.br](mailto:olavo@olavogozzanoeassociados.adv.br) com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Protocolo

**Foro** : Foro de Sorocaba  
**Processo** : 1013656-59.2014.8.26.0602  
**Classe do processo** : Outras medidas provisionais  
**Assunto principal** : DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
**Data/Hora** : 24/06/2014 10:53:00

### Partes

**Requerente** : João Jair Roma  
**Requerido** : S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.

### Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >>Exibir todos

**Petição** : Carta Precatória.pdf  
**Guia de Custas** : Taxa Judiciária de Carta Precatória.pdf  
**Guia de Custas** : Diligência Oficial de Justiça.pdf

### Downloads

**Documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 30.143,22**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: “Vistos. Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca. Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O "periculum in mora" é evidente face do documento de pg. 17. O "fumus boni iuris" está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título. Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos subscritores. Após, cite-se por mandado. Intime-se..”

**PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Chácara Reunidas S/A - CEP 18052-481, Sorocaba-SP, CNPJ 12.725.544/0001-08.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 06 de junho de 2014.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI e FERNANDO FRANCA VIANA.

Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003696-57.2014.8.26.0286 e o código 327041.

Este documento é assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI e FERNANDO FRANCA VIANA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 327041.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CONCLUSÃO**

Aos **25 de junho de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em face da concordância do proprietário, o veículo oferecido como caução deve ser acolhido. Lavre-se o respectivo termo, nomeado-se o autor como depositário. Intime-se por meio do seu advogado, sendo desnecessária a assinatura.

Providencie a serventia o necessário para o bloqueio do veículo para transferência pelo sistema RENAJUD.

Sem prejuízo, aguarde-se a citação e o ajuizamento da ação principal no prazo legal.

Intime-se.

Itu, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2014, encaminhada para publicação.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face da concordância do proprietário, o veículo oferecido como caução deve ser acolhido. Lavre-se o respectivo termo, nomeado-se o autor como depositário. Intime-se por meio do seu advogado, sendo desnecessária a assinatura. Providencie a serventia o necessário para o bloqueio do veículo para transferência pelo sistema RENAJUD. Sem prejuízo, aguarde-se a citação e o ajuizamento da ação principal no prazo legal. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 26 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri





**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

O Requerente providenciou a retirada da Carta Precatória expedida nesta demanda, e a distribuiu eletronicamente perante o Juízo Deprecado, qual seja a Comarca de Sorocaba/SP.

Por conseguinte, fora comprovado a distribuição da aludida precatória, aos autos, conforme se depreende da leitura de fls.

Entretanto, fora publicado no D.J.E. em 27/06/2.014, a seguinte certidão:

**“PROTOSCOLOS DIGITAIS CANCELADOS NOS TERMOS DO PARECER DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA Nº 1119/2012-J PROFERIDO NO PROCESSO Nº 2012/00162620 Petições encaminhadas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código #F72E3B.

**por equívoco pelos operadores do direito ao Distribuidor Cível da Comarca de Sorocaba SP. Ações dirigidas a varas não digitais (Vara da Fazenda Pública) ou as varas de outras Comarcas do Estado e petições/incidentes que devem ser encaminhados pelo peticionamento intermediário. NÚMERO DO PROTOCOLO CLASSE AUTOR ADVOGADO UF 1013696-57.2014.8.26.0602 Carta Precatória reqte João Jair Roma.” (grifos e destaques nossos).**

Deste modo, verifica-se, portanto, o equívoco deste peticionário ao distribuir a Carta Precatória expedida eletronicamente.

Neste passo, visando a efetividade da citação, o Autor providenciou a protocolização física da mesma.

Assim, é a presente para comprovar a distribuição física da Carta Precatória, nos termos do documento ora amealhado.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 27 de Junho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: 1003696-57.2014.8.26.0286  
Classe – Assunto: Protesto - Medida Cautelar  
Requerente: João Jair Roma  
Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Prazo para Cumprimento: 30 dias  
Valor da Causa: R\$ 30.143,22

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar para a sustação de protesto a ser lavrado junto ao cartório competente desta comarca. Em sede de cognição sumária, presentes os requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada. O "periculum in mora" é evidente face do documento de pg. 17. O "fumus boni iuris" está presente nas alegações do autor que, em uma primeira análise sem o contraditório, não justifica o protesto do título por conta da alegada inexistência de causa para emissão do título. Ante o exposto, concedo a liminar para sustar a ordem de protesto indicada às pg. 17. Expeça-se o necessário. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor providencie o necessário para comprovar que a empresa proprietária do veículo oferecido em caução concordam com a garantia, sob pena de revogação da liminar. O documento de pg. 18 está desprovido de qualquer prova a respeito dos subscritores. Após, cite-se por mandado. Intime-se.."

**PRAZO PARA DEFESA: 15 DIAS**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME., Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Chácara Reunidas S/A - CEP 18052-481, Sorocaba-SP, CNPJ 12.725.544/0001-08.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano, OAB nº 99916/SP.

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Itu, 06 de junho de 2014.

402.1101.14.0003696-57.2014.8.26.0286

Este documento foi assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI e FERNANDO FRANCA VIANA.

Este documento é uma reprodução digitalizada e assinada eletronicamente pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código #F72E7B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comparecer ao cartório para assinar o termo de caução.

Nada Mais. Itu, 27 de junho de 2014. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0644/2014, encaminhada para publicação.

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Advogado                             | Forma |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Comparecer ao cartório para assinar o termo de caução."

Do que dou fé.  
 Itu, 30 de junho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Substituta da Promotora de Justiça do Foro de Itu, em 30/06/2014 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 3570D1B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2014, foi disponibilizado na página 521/3 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Comparecer ao cartório para assinar o termo de caução."

Itu, 1 de julho de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Em 25 de Junho de 2.014, este D. Juízo proferiu a seguinte decisão:

“Vistos. Em face da concordância do proprietário, o veículo oferecido como caução deve ser acolhido. Lavre-se o respectivo termo, nomeando-se o autor como depositário. **Intime-se por meio do seu advogado, sendo desnecessária a assinatura.** (...)” (grifos e destaques nossos).

Entretanto, em 1º de Julho de 2.014, fora disponibilizado no D. J. E. a decisão de lavra deste I. Juízo, vejamos:

“Comparecer ao cartório para assinar o termo de caução.”.

Diante de todo o exposto, deixa o Requerente de assinar o respectivo termo de caução, haja vista a própria decisão do Juízo informando a sua desnecessidade.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 10 de Julho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 344.549



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



BRASIL v1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**

Usuário CILENE VIEIRA BARBOSA • 21/07/2014 • 11h 18' 08"

**Dados do Processo**

Tribunal **TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO**  
Comarca/Município **ITU**  
Órgão Judiciário **3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU**  
Juiz **FERNANDO FRANCA VIANA**

Nº do Processo **1003696572014**

**Veículo Restringido - Total: 1**

| Placa          | UF | Marca/Modelo          | Proprietário                           | Restrição     |
|----------------|----|-----------------------|--|---------------|
| <u>FFV0430</u> | SP | CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ | INDUSTRIA DE CERAMICA TIJOLAR LTDA EPP | Transferência |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-572014 e código 8BZ2D1B.

# PODER JUDICIÁRIO



JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

## CARTA PRECATÓRIA

Foro de Sorocaba / 1ª Vara Cível



0020184-29.2014.8.26.0602

|                   |   |
|-------------------|---|
| Classe            | : Carta Precatória Cível                    |
| Assunto principal | : Citação                                   |
| Competência       | : Cível                                     |
| Valor da ação     | : R\$ 30.143,22                             |
| Volume            | : 1/1                                       |
| Deprecante        | : 3ª Vara Cível                             |
| Comarca           | : Itu - SP                                  |
| Objeto            | : Citação                                   |
| Repte             | : <u>Joao Jair Roma</u>                     |
| Advogado          | : Olavo Glorilo Gozzano (OAB: 99916/SP)     |
| Reqdo             | : <u>S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.</u> |
| Distribuição      | : Livre - 02/07/2014 17:33:26               |

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr.,

Registrado sob nº \_\_\_\_\_

no livro competente nº \_\_\_\_\_

fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2014 20.184-29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLORILIO GOZZANO em 02/07/2014 às 17:33:26, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009996-53.2014.8.26.0286 e código 4B12B3B.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL


Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

|   |  |   |  |                                    |  |                              |                           |
|---|--|---|--|------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------|
| <br>140190036278511-0001 | <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | DARE-SP<br><b>DOCUMENTO DETALHE</b>   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>230-6</b><br><small>Cursos - parcelas pagamentos no Estado, referentes à sua prestação</small> |                                    | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>11200112 - Pensão Judicial |                              |                           |
|   |  |   | 03 - Data de Vencimento<br>18/07/2014  |                                    | 08 - Valor da Receita<br>200,70  |                              |                           |
|   |  |   | 04 - CNPJ ou CPF ou Razão Social<br>040.745.798-47   |                                    | 09 - Referência<br>10 - Juros de Mora  |                              | 12 - Acréscimo Financeiro |
| 05 - Insc. Estadual / Cod. Município / Nº Declaração<br>040.745.798-47                                    |  | 06 - Nº ADM / Nº Controle / Nº do Part. / Nº do Recf.   |  | 11 - Multa de Mora ou por infração |  | 13 - Honorários Advocatícios |                           |
| 14 - Nº do Documento Data de<br>140190036278511-0001<br>Geração: 18/08/2014                               |  | 15 - Observações<br>Processo 1000095-57/2014 e 26 0299 3ª Vara Civil de São João del-Rei/SP - Projeto Exclusivo Ldação Cadastre Taxa Judicial |  | 14 - Valor Total<br>200,70         |  |                              |                           |

8584000002-7 00700185111-7 40190036278-6 51120140718-0

|  |                            |  |  |
|--|----------------------------|--|--|
| <br>Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | <b>DARE-SP</b>             |  |  |
|  | <b>Documento Principal</b> |  |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>João Jair Romão  |                            | 07 - Data de Vencimento<br>18/07/2014      |  |
| 02 - Endereço R. Sorocaba, nº. 533, Apartamento nº. 104, Edifício Firenze, Centro.   |                            | 08 - Valor Total<br>R\$ 200,70             |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>040.745.798-47   | 04 - Telefone<br>40222493  | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><b>140190036278511</b><br>Geração: 18/08/2014 |
| 06 - Observações<br>Processo 1000095-57/2014 e 26 0299 3ª Vara Civil de São João del-Rei/SP - Projeto Exclusivo Ldação Cadastre Taxa Judicial  |                            |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica   |                            |  | Via do Contribuinte  |

23/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:23:39  
 652315586 - 0183

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CUP. BANCA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Código de Barras 8584000002-7 00700185111-7  
 40190036278-6 51120140718-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 23/08/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190036278511  
 Valor Total 200,70

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/03/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICAÇÃO A.EFD, SOB.FFF, 002, 707

\*\*\* 1A VIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON CORRÊA DE AZEVEDO e registrado em São Paulo, protocolado em 26/03/2019 às 11:36, sob o número W11919700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000998-83.2019.8.26.0286 e código 812233B.

|   |  |                           |              |                  |            |
|---|--|---------------------------|--------------|------------------|------------|
| Cidade  |  | Agência/Código do cliente |              | Data Emissão     | Vencimento |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAU  |  | 6523-4 950001-4           |              | 18/06/2014       | 23/06/2014 |
| Endereço  |  |                           |              |                  |            |
| R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010   |  |                           |              |                  |            |
| Sacado  |  | Nosso Número              | Nº Documento | CPF/CNPJ         |            |
| JOAO JAIR ROMA  |  | 20150210000012858         | 0000012858   | 51174001/0001-93 |            |
| Instruções  |  |                           |              |                  |            |
| Referência: Depósito Oficial de Justiça   |  |                           |              |                  |            |
| Deposante/Remetente: JOAO JAIR ROMA   |  |                           |              |                  |            |
| Nome do Autor: JOAO JAIR ROMA   |  |                           |              |                  |            |
| Nome do Réu: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA  |  |                           |              |                  |            |
| Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condição de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 00/85. O depositante deverá apresentar 02 (duas) vias deste comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através do Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. |  |                           |              |                  |            |
| Data de emissão: 18/06/2014   |  |                           |              |                  |            |
| Valor documental: 90,00   |  |                           |              |                  |            |
| Autenticação Mecânica: 1003696-57.2014.8.26.0286  |  |                           |              |                  |            |
| Ano Processo: 2015  |  |                           |              |                  |            |

|   |  |                           |              |                  |            |
|---|--|---------------------------|--------------|------------------|------------|
| Cidade  |  | Agência/Código do cliente |              | Data Emissão     | Vencimento |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAU  |  | 6523-4 950001-4           |              | 18/06/2014       | 23/06/2014 |
| Endereço  |  |                           |              |                  |            |
| R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010   |  |                           |              |                  |            |
| Sacado  |  | Nosso Número              | Nº Documento | CPF/CNPJ         |            |
| JOAO JAIR ROMA  |  | 20150210000012858         | 0000012858   | 51174001/0001-93 |            |
| Instruções  |  |                           |              |                  |            |
| Referência: Depósito Oficial de Justiça   |  |                           |              |                  |            |
| Deposante/Remetente: JOAO JAIR ROMA   |  |                           |              |                  |            |
| Nome do Autor: JOAO JAIR ROMA   |  |                           |              |                  |            |
| Nome do Réu: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA  |  |                           |              |                  |            |
| Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condição de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 00/85. O depositante deverá apresentar 02 (duas) vias deste comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através do Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. |  |                           |              |                  |            |
| Data de emissão: 18/06/2014   |  |                           |              |                  |            |
| Valor documental: 90,00   |  |                           |              |                  |            |
| Autenticação Mecânica: 1003696-57.2014.8.26.0286  |  |                           |              |                  |            |
| Ano Processo: 2015  |  |                           |              |                  |            |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JAIR ROMA e não autenticado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 312233B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO**  
**PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| Foro:               | Foro de Itu          |
| Processo:           | 10036965720148260286 |
| Classe do Processo: | Protesto             |
| Assunto principal:  | Medida Cautelar      |
| Data/Hora:          | 06/06/2014 16:02:45  |

**Partes**

|             |                                       |
|-------------|---------------------------------------|
| Requerente: | João Jair Roma                        |
| Requerido:  | S.V. Projetos Exclusivos Ltda.<br>ME. |

**Documentos**

|   |  |
|---|--|
| Petição:  | Ação Cautelar de Sustação<br>do Protesto - João Jair Roma<br>X Studio Vidros.pdf |
| Procuração:   | Procuração.pdf   |
| Contrato Social/Atos<br>Constitutivos/Carta de<br>Preposição: | Contrato Social.pdf  |
| Guia de Custas:   | Custas.pdf   |
| Documentos:   | Protesto.pdf   |
| Documentos:   | Declaração - caução.pdf  |
| Documentos:   | documento veiculo.pdf  |
| Documentos:   | Avaliação carro.pdf  |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
1ª VARA CÍVEL  
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: 0020184-29.2014.8.26.0602  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação - MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
Requerente: Joao Jair Roma  
Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
Valor da Causa: R\$ 30.143,22  
Nº do Mandado: 602.2014/055019-9

**URGENTE**

**Mandado expedido em relação a: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Chacaras Reunidas Sao Jorge - CEP 18052-481, Sorocaba-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana Faccini Rodrigues

Sorocaba, 07 de julho de 2014.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SOROCABA  
 FORO DE SOROCABA  
 1ª VARA CÍVEL  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo nº: 0020184-29.2014.8.26.0602  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação - MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO  
 Requerente: Joao Jair Roma  
 Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
 Valor da Causa: R\$ 30.143,22  
 Nº do Mandado: 602.2014/055019-9

**URGENTE**

**Mandado expedido em relação a: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Chacaras Reunidas Sao Jorge - CEP 18052-481, Sorocaba-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana Faccini Rodrigues

Sorocaba, 07 de julho de 2014.



maria Ap. Kernich



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:  
 (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba1ev@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0020184-29.2014.8.26.0602  
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Requerente: Joao Jair Roma  
 Requerido: S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.  
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
 Oficial de Justiça: Marina Aparecida Kurnich De Melo (25687)

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/055019-9 dirigi-me ao endereço: Rua: Ana Conceição Fragoso, nº 232, Chácara Reunidas São Jorge no dia 15/07 às 16:50 hs e, aí sendo CITEI A EMPRESA REQUERIDA: S.V. PROJETOS EXCLUSIVO LTDA-ME NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ao qual procedi a leitura do presente, ofereci-lhe a contrafé, tendo o mesmo aceitado e tomado conhecimento do inteiro teor e para tanto exarou seu ciente, assim, devolvo em cartório a presente ordem para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, 21 de julho de 2014.

DILIGÊNCIA DEPOSITADA: R\$ 90,00  
 DILIGÊNCIA REALIZADA : R\$ 13,59  
 SALDO REMANESCENTE : R\$ 76,41  
 GUIA : Nº 12858



**R E M E S S A**

Em 25 de 07 de 2014, faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante, conforme O.S. 01/07. Eu, Y Escrevente, subscrevi.

*Mara Célia Irigoyen*  
813.223.2-1

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
- ADVOGADO -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS Nº 1003696-57.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, constituído em conformidade com o instrumento procuratório anexado aos autos digitais em epígrafe no ensejo de sua habilitação, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** aforada por **JOÃO JAIR ROMA**, apresentar a sua resposta aos termos da peça inicial por meio da presente

**C O N T E S T A Ç Ã O**

o que faz estribada nas seguintes razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

## **I. DA OMISSÃO DE FATO RELEVANTE PELO AUTOR E DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

O autor ajuizou a presente ação insurgindo-se contra a cobrança, via boleto bancário, da importância de R\$ 29.000,00 que, uma vez impago, seguiu para protesto.

Com efeito, o valor de R\$ 31.143,22 decorre do acréscimo das custas e emolumento do tabelionato de protestos.

Alega o autor, ainda, que fora **surpreendido** pelo protesto em razão de **desconhecer a empresa** e, por conseguinte, **nunca ter mantido qualquer relação comercial com a mesma.**

Por conta disso, forcejando situações pré-protesto que teriam denegrido a sua reputação, deduziu tutela de urgência, a qual foi deferida.

Todavia, o autor é **sabedor** que o importe cobrado deriva de um contrato por ele firmado junto à empresa que integra, juntamente com a requerida, o Grupo Studio Vidro, cujo nome fantasia é exatamente STUDIO VIDRO PROJETOS E VIDROS EXCLUSIVOS (razão social: Everson dos Santos Ferreira-ME), aproveitando-se do fato de os serviços contratados e impagos terem sido faturados em nome da SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, ora requerida.

Ao contrário do que alega o autor, portanto, o mesmo é cômico sobre a origem contratual da dívida, oriunda do CONTRATO 2307/527 datado de 30/07/2013 no valor de R\$ 29.000,00 (DOC. 01), o valor exato do boleto bancário, mas deliberadamente alega que se SURPREENDEU com a cobrança e DESCONHECE a empresa.

Como o processo não é “mesa de jogos”, se por hipótese optou o autor pelo jogo de palavras como estratégia, de igual rigor tal jogata é totalmente incompatível com os princípios processuais, vez que, conforme dispõe o artigo 14 do CPC:

**Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:**

**I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;**

**II - proceder com lealdade e boa-fé;**

(...)

Com efeito, pelo princípio da eventualidade e da concentração dos atos processuais, haveria o autor de molde exauriente deduzir na petição inicial todos os argumentos e meios probatórios, evitando dessa forma a situação de insegurança e intranquilidade às partes em virtude da desestabilização da “litiscontestatio”.

O autor, ao contrário, laborou com total desdém as mais comezinhas regras processuais, máxime quando OMITE FATO RELEVANTE e ESQUIVA-SE DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS CONFORME A VERDADE, subsumindo na descrição legal da litigância de má-fé (CPC, art. 14, incs. I e II c.c. art. 17, inc. II).

Nesse sentido:

*"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - JUSTIÇA GRATUITA - COMPORTAMENTO PROCESSUAL ÉTICO E MORAL - **Reputa-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos, estando incluído nesse conceito a omissão deliberada de fato relevante.** O processo exige das partes e dos demais sujeitos que dele participam comportamento ético (boa-fé). **A ética é o conteúdo primário do processo.** Toda e qualquer relação jurídica exige conteúdo ético na sua formação e execução. A atividade jurisdicional requer dos sujeitos do processo comprometimento com a legalidade e acima de tudo com os princípios éticos e morais, os quais inclusive precedem à*

norma positivada. **Não basta apenas conhecer os princípios morais, é preciso comportar-se eticamente, já que o processo funda-se no princípio de utilidade pública, voltado à paz social, razão pela qual não se admite o agir desleal com a Justiça. O dever de bem agir não circunscreve apenas na esfera individual (dever consigo mesmo) - mas acima de tudo com a sociedade.** Por conseguinte, as condutas, de um forma geral, não escapam do controle moral e ético, pois do contrário seria impossível ou impraticável a vida em sociedade. (TRT 9ª R. – Proc. 00279-2004-655-09-00-1 – Rel. Juiz Benedito Xavier da Silva – DJPR 28.03.2006) (grifou-se)

Há de se considerar, também, que tal omissão logrou êxito para a obtenção da liminar de sustação de protesto. Com efeito, sem se adentrar ao mérito do caso que será debatido em tópico próprio, fato é que o autor postulou por medida “inaudita altera pars” onde os fatos narrados têm como propósito atuar no convencimento do magistrado, sendo deveras temerária a postura do autor não só com a parte adversa, mas principalmente com este MD. Juízo e, por conseguinte, com a dignidade da Justiça, o que redobra a gravidade desse agir.

E não há, sequer, de se perscrutar a **intencionalidade** do autor para se demonstrar o dolo em sua conduta, como resta clarificado pela exponencial doutrina de Nelson Nery Jr e Rosa Maria Andrade Nery<sup>1</sup>, bastando a culpa ou erro inescusável; “verbis”:

**“Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento “intencionalmente” desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou erro inescusável”.** (grifou-se)

<sup>1</sup> “in” Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual em Vigor. São Paulo, Ed. RT, ed. 1999, pág. 424.

Isto posto, conclui-se que conduta do autor, indubitavelmente, caracteriza a litigância de má-fé, abuso ao demandar (máxime quando o abuso no exercício de um direito, pelo art. 187 do novel CC/2002, ser considerado ato ilícito e, por conseguinte, objeto de indenização) e ato atentatório contra a dignidade da administração da Justiça pelo Estado (CPC, art. 14, incs. I e II; art. 16, art. 17, inc. II e art. 18, "caput"), devendo o autor ser condenado ao pagamento da multa de 1% cumulada com a indenização em seu grau máximo no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme faculta o §2º do art. 18 do CPC.

## **II. "MERITUM CAUSAE"**

### **DAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

O assim denominado Grupo STUDIO VIDRO, não obstante se tratar de empreendimento modesto, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, sendo que ambas destinadas ao comércio de vidros e obras de construção, porquanto exige-se a realização de projetos e a prestação de serviços para a montagem das estruturas preparatórias para a colocação dos vidros.

Compartilham, igualmente, a mesma estrutura física, no mesmo endereço, Rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, situando-se a Studio Vidros Projetos no Anexo 1 e a SV Projetos, aqui requerida, no Anexo 2.

Ademais, o prefixo "SV" da requerida nada mais é do que a abreviatura de STUDIO VIDRO que, por sua vez, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME, a qual figurou no polo contratual do instrumento firmado com o autor.

Para dar uma noção exata das empresas coligadas, seguem os dados cadastrais das mesmas junto à Receita Federal (DOCS. 02/03):

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.725.544/0001-08</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>23/07/2010</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SV PROJETOS EXCLUSIVOS</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>                                  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 2</b>                   |                 |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARAS REUNIDAS SAO JORGE</b>   | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/07/2010</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|                                       |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.611.878/0001-99</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>17/06/1998</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STUDIO VIDRO</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 1</b>                   |                 |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARA REUNIDAS SAO JORGE</b>    | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b> |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |





Não se mediu esforços e nem gastos para atender ao autor, sendo disponibilizada uma equipe para retirar todos os vidros já instalado e acabado para que, junto à empresa de impermeabilização contratada pelo cliente, fossem reinstalados todos os vidros de maneira muito cuidadosa e com excelência. Contudo, se persiste qualquer vazamento, haveria o autor de acionar a empresa por ele contratada cujos préstimos foram, exatamente, impermeabilizar toda a estrutura.

Entretanto, ao que parece, soou mais cômodo ao autor buscar uma "compensação" da dívida existente com o ganho que se forceja pela conexa ação indenizatória, o deve se reputa um despropósito.

Assim se explica, inclusive, um chamado do autor, acionando a garantia, dando azo a um verdadeiro "check list" buscando imperfeições para engrossar os "motivos" para inadimplir com um contrato cujo serviço foi realizado a contendo, isto é, querendo buscar naqueles outros contratos "problemas" que dotassem o mesmo de um poder de negociação para forcejar um desconto no contrato derradeiro, tanto que se propôs a pagar R\$ 20.000,00 no dia seguinte à estada da empresa em sua residência.

Contudo, não obstante ter sido o autor atendido nos seus reclamos, não realizou o pagamento da dívida, dando ensejo a cobrança bancária. E nesta sede sustenta a tese do "nada sei a respeito" (apesar da "coincidência da cobrança no mesmo valor da sua dívida e pela identidade do nome fantasia das empresas coligadas) .

Eis, Excelência, o mote da presente ação e a explicação para o pedido descomunal de R\$ 150.716,10 que fora deduzido na conexa ação indenizatória. Quer o autor se desvencilhar da obrigação contraída, valendo-se, aqui, do descompasso entre a empresa constante no contrato e a empresa que faturou os serviços.

Entretanto, a boa-fé objetiva positivada no art. 422 do novel Código Civil, aliadas aos demais princípios de direito, inclusive aquele que veda o enriquecimento sem causa, socorrem a requerida, máxime para o fim de se repelir o aparente oportunismo via judicial, naquilo que tange a sanha indenizatória descomedida.

Deve o autor e haverá de pagar pelo serviço requestado e executado, sendo que se houve impropriedade no faturamento por empresa outra, integrante do mesmo grupo econômico, tal equívoco não pode redundar na abolição da dívida do autor nem lhe gerar uma lotérica indenização.

Outrossim, descabe a argumentação do autor acerca da inviabilidade da cobrança por boleto, a qual representa a praxe hodierna comercial, donde os trâmites se dão de molde virtual e eletrônico, descabendo a repulsa pelo meio de cobrança via instituição bancária, por meio do denominado endosso mandato.

Logo, restam totalmente impugnados todos os pedidos do autos, consoante os fundamentos aqui deduzidos e os documentos ora integrados aos autos.

### **III. DO PEDIDO**

Por todo o exposto e o mais que dos autos consta serve a presente para impugnar a petição inicial, em todos os seus termos, , pelas razões de fato e de direito acima expostas, logrando-se, dessa forma, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, condenando o autor aos ônus da sucumbência.

Requer, outrossim, a condenação do autor às penas pela manifesta litigância de má-fé mediante a aplicação da multa de 1% cumulada com a indenização em seu grau máximo no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, conforme faculta o §2º do art. 18 do CPC.

Protesta e se requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, prova pericial com oportuna indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, os quais ficam, desde já, requeridos.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
OAB/SP 106.478

RONALDO STANGE  
OAB/SP 184.486

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME e Andrea Ramos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4700242340.

# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, por sua representante legal, Andrea Ramo, RG nº 28.361.502-3 SSP/SP e CPF/MF nº 291.898.238-50.

**OUTORGADO**

**CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 074.315.538-62, inscrito na OAB/SP nº 106.478, com endereço profissional na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jardim Santa Rosália, CEP 18090-010, Sorocaba-SP, telefone: |15| 3222.1815, onde recebe intimações e avisos.

**PODERES GERAIS**


Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado acima nomeado como outorgado, ao qual confere(m) os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, bem como reconvir, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**PODERES ESPECIAIS**

O(s) outorgante(m) confere(m) ao outorgado, ainda, poderes especiais para: **transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar, desistir, receber e dar quitação**, restando expressamente excluídos, vedados e afastados os poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

| FIM ESPECÍFICO (REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL) |                |         |
|---|----------------|---------|
| AÇÃO                                      | PARTE ADVERSA  |         |
| Cautelar de Sustação de Protesto          | João Jair Roma |         |
| AUTOS                                     | VARA           | COMARCA |
| 1003696-57.2014.8.26.0286                 | 3ª. Vara Cível | Itu/SP  |

SOROCABA/SP, 19 DE AGOSTO DE 2014.



**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**  
**ANDREA RAMOS**

## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 106.478, com escritório na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jd. Santa Rosália, Sorocaba/SP, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS na pessoa do advogado RONALDO STANGE, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.486, com escritório no mesmo endereço, os poderes outorgados por SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, para a representação na Ação de Inexigibilidade de Débito c.c. Indenização por Danos Morais promovida por JOÃO JAIR ROMA perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Itu/SP, Autos nº 1004113-10.2014.8.26.0286.

Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

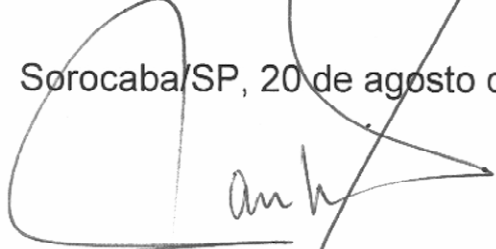
  
CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO

OAB/SP 106.478

## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES

CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 106.478, com escritório na rua Dr. Bráulio Guedes da Silva, nº 160, Jd. Santa Rosália, Sorocaba/SP, SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS na pessoa do advogado RONALDO STANGE, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.486, com escritório no mesmo endereço, os poderes outorgados por SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.725.544/0001-08, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na rua Ana Conceição Fragoso, nº 232, Anexo 2, CEP 18052-481, para a representação na Ação Cautelar de Sustação de Protesto promovida por JOÃO JAIR ROMA perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Itu/SP, Autos nº 1003696-57.2014.8.26.0286.

Sorocaba/SP, 20 de agosto de 2014.

  
**CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO**

OAB/SP 106.478

**N. I. R. E.**  
**SINGULAR**  
**MATRIZ**   
**FILIAL**

**E. R. SOROCABA**

**CONTRATO SOCIAL**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA**



JUCESP PROTOCOLO  
**0.642.737/10-1**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários abaixo:

**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, maior, divorciado, nascido na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 25/10/1979 empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.451.577-3-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº 276.340.898-26 residente e domiciliado à Rua Dilermando Vieira Borges, 430, no Bairro Jd. Nova Ipanema, CEP 18071-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; e

**ANDREA RAMOS**, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 18/09/1978, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.361.502-3-SSP/SP e inscrita no CPF(MF) nº 291.898.238-50, residente e domiciliada à Rua Dilermando Vieira Borges, 430, no Bairro Jd. Nova Ipanema, CEP 18071-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; e

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nos moldes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A Sociedade será denominada **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME**, na forma do artigo 1.158 do Código Civil, terá sede à Rua Ubirajara, 1397, no Bairro Jardim Fátima, CEP 18090-520, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá, mediante deliberação do(s) cotista(s) que representem a maioria do capital social, abrir e manter filiais e/ou sucursais em outros pontos ou localidades do Território Nacional

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL**

**Comércio Varejista de Vidros (47.43-1/00), Molduras de Quadros e Artigos Decorativos (47.89-0/99, Vidros Planos e de Segurança, Vitrais, Espelhos e Molduras (46.79-6/03), Esquadrias de Alumínio para Box de Banheiros, Portas e Janelas e Materiais para Construção em Geral (47.44-0/05) e Serviço de Colocação, Instalação, Manutenção e Reparo de Vidros, Espelhos e Acessórios (43.30-4/99)**

**CLÁUSULA 3ª – DO TIPO DE SOCIEDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade será empresária limitada e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio                              | Cotas  | %    | Valor         |
|------------------------------------|--------|------|---------------|
| <b>EVERSON DOS SANTOS FERREIRA</b> | 1.000  | 05   | R\$ 1.000,00  |
| <b>ANDREA RAMOS</b>                | 19.000 | 95   | R\$ 19.000,00 |
| <b>TOTAL</b>                       | 20.000 | 100% | R\$ 20.000,00 |

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003898-39.2019.8.26.0286 e código 818221E4B.

**CLÁUSULA 5ª – DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

A sociedade declara expressamente no instrumento, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único, e artigo 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA 6ª – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberação sobre as situações previstas no artigo 1.071 do Código Civil, respeitando as condições de convocação e quorum previstos em Lei.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações para substituição de administradores serão tomadas pela maioria do capital social.

**Parágrafo segundo:** As convocações de assembléias ou reuniões serão feitas de acordo com a Lei e enviadas aos sócios nos endereços constantes do contrato social.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões e/ou alteração contratual, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.072 do Código Civil.

**CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração e a gerência da sociedade fica a cargo da sócia administradora **ANDRÉA RAMOS**, anteriormente qualificada, sendo as assinaturas em conjunto ou isoladamente dos sócios, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros, dispensado de prestar caução, na forma do artigo 1.060 do Código Civil, compondo a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Por meio de aditivo a este Contrato, os sócios poderão acordar outra forma de administração da sociedade, nas situações que julgarem necessárias.

**Parágrafo segundo:** A constituição de procuradores será feita apenas pelo sócio administrador, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão ser praticados e as procurações, salvo as procurações outorgadas para a prática de atos judiciais, terem prazo determinado.

**CLÁUSULA 8ª – PRÓ - LABORE**

Os sócios, anteriormente qualificados, exercerão, a gestão direta dos negócios sociais, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios cotistas.

**CLÁUSULA 9ª – DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS À SOCIEDADE**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, gerentes-delegados, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se autorizados pelo Administrador.

**CLÁUSULA 10ª – DA CESSÃO DE COTAS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.



**Parágrafo único:** Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, o sócio alienante responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E OU PERDAS**

A distribuição dos lucros e o suporte das perdas, não poderá ser feita em proporções diferentes das cotas pertencentes a cada sócio. Por solicitação do(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais.

**Parágrafo primeiro:** Os livros somente serão exibidos por determinação judicial e exclusivamente para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem ou em caso de falência, na forma do artigo 1.191 do Código Civil.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão, por meio de balancetes mensais, antecipar a retirada de lucros, que serão descontados na apuração do balanço final do exercício.

#### **CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, inclusive com relação a qualquer alteração referente ao capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio, mediante deliberação do sócio que represente a maioria do capital social.

#### **CLÁUSULA 14ª – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em Lei ou por resolução do(s) sócio(s) que represente(m) maioria do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o Administrador, ou quem for por ele indicado.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de morte ou incapacidade civil de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução ou liquidação, na forma do artigo 1.028, inciso 1, do Código Civil.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de falecimento ou incapacidade do sócio, os seus haveres, mensurados de acordo com a sua participação no capital, serão apurados por meio de balanço especial.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, também será apurada a participação do falecido, ou declarado incapaz, nos lucros do período e em quaisquer outros créditos.

**Parágrafo quarto:** Os valores apurados serão pagos aos herdeiros do falecido ou aos representantes legais do declarado incapaz, que não serão admitidos na sociedade tendo em consideração se tratar de sociedade de pessoas, *intuitu personae*. Por conseqüência, não será permitida a intromissão de pessoas estranhas na sociedade, sem a expressa anuência dos sócios remanescentes, a ser manifestada por escrito.

**Parágrafo quinto:** O sócio poderá ser excluído por justa causa por atos que possam por em risco a continuidade da sociedade empresária, na forma do artigo 1.085 do Código Civil, mediante:

- (a) alteração do contrato social e deliberação determinada em reunião especialmente convocada para esse fim;
- (b) maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social;
- (c) convocação do acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, como tempo hábil para permitir o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo sexto:** O sócio falido ou aquele cujas cotas forem objeto de liquidação judicial, na forma dos artigos 1.026 e 1.030, parágrafo único, ambos do Código Civil, poderão ser excluídos de pleno direito

**Parágrafo sétimo:** A exclusão do sócio poderá ser judicial, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta de cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente, na forma do artigo 1.030 do Código Civil.

**Parágrafo oitavo:** As cotas e demais haveres do sócio retirante, excluído ou inabilitado, mencionadas nos parágrafos anteriores, serão pagos conforme o percentual de sua participação na sociedade, cujo valor será avaliado por meio de balanço especial.

#### CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, em razão de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**15.2** A sociedade terá todos os livros exigidos em lei, seguirá os preceitos de contabilidade normalmente aceitos e manterá a escrituração da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

**15.3** Qualquer Sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado do caixa e da carteira da sociedade.

**15.4** Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, especialmente pelas normas do Código Civil que tratam da sociedade empresária limitada.

#### CLÁUSULA 16ª – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, como foro, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste instrumento particular, a cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a teor do disposto no artigo 111 do Código de Processo Civil.

E, por estarem de inteiro acordo, assinam o presente instrumento particular de constituição contratual em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Sorocaba, 28 de Maio de 2010.

2o TABELA  
SORC  
EDILSON FRAN  
ESCR

*[Handwritten signature]*  
PRC  
Sorocaba

EVERSON DOS SANTOS FERREIRA

*Andréa Ramos*  
ANDREA RAMOS

TESTEMUNHAS

*Laize Vigari*  
LAIZE VIGARI  
RG n° 21.970.927 -SSP/SP

*Andréa Maria Penteado Coghi de Souza*  
ANDRÉA MARIA PENTEADO COGHI DE SOUZA  
RG n° 18.958.326-5-SSP/SP -SSP/SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EVERSON DOS SANTOS FERREIRA.  
DOU FE. POR ATO R\$ 5,00. EM TEST DA VERDADE.  
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA  
29/06/2010 11:57  
C1: AA-136014  
SEGUNDO TABELA DE NOTAS DE SOROCABA  
Válido somente com selo de autenticação

COLEÇÃO DE NOTAS  
FIRMA Econômica  
Estado de São Paulo  
1141AA136014  
ARREN SP

escrição  
Registro Civil  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito da Sede  
Sobrinha Santos da Silva - Oficial Delegada  
Rua Professor Toledo n.703 - Sorocaba/SP - Tel.(15) 3232 4727 / 3342 1881  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANDREA RAMOS, em documento com valor econômico, dou fe.  
Em Teste SOROCABA, 29 de junho de 2010.  
(Ord 1: Total R\$ 5,00) da verdade. Cód. [20070447122319000367261]  
Selo - 1 Ato: 1138AA-0068157  
<--- Nada --->

Marcio Vieira Santos da Silva  
Escrevente Autorizado

COLEÇÃO DE NOTAS  
FIRMA Econômica  
Estado de São Paulo  
1138AA0068157  
ARREN SP

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003898-59.2010.8.26.0286 e código 81824E4B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003898-59.2010.8.26.0286 e código 81824E4B.

JUCESJ Nº 62.245.15151

JUL 23 2010

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado  
sob número e data estampados mecanicamente.






*[Handwritten signature]*

ER. BORGES - MATIA REGINA SIENA DE SOUZA - SECRETÁRIO GERAL




85890000000-0 14480185111-2 40190047096-1 85320140921-8

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190047096853</b><br><br>Geração: 22/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Banco   |  |

|  |   |   |  |  |                                    |   |  |                                |                             |  |
|--|---|---|--|--|------------------------------------|---|--|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 140190047096853-0001<br> |   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b>                                       | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                   |                                    | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                             |  |
|  |   |   |  | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME |                                    | 03 - Data de Vencimento<br>21/09/2014                         | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>14,48 | 12 - Acréscimo Financeiro   |  |
|  |   |   |  | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232               |                                    | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08             | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocáticos |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190047096853-0001<br>Geração: 22/08/2014                                | 17 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |   | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.    | 11 - Multa de Mora ou por Infração | 14 - Valor Total<br>14,48                                     |  |                                |                             |  |

85890000000-0 14480185111-2 40190047096-1 85320140921-8

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|   | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190047096853</b><br><br>Geração: 22/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Ordinária |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Contribuinte  |  |

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009696-73.2014.8.26.0286 e código 41921-8.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.56.23  
3363403363

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDNA R. TAGLIAFERRO  
AGENCIA: 3363-4 CONTA: 11.860-5

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85890000000-0 14480185111-2  
40190047096-1 85320140921-8  
Banco 001  
Data do pagamento 22/08/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190047096853  
Valor Total 14,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 082202  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.48C.7A6.02E.C4D.9F7  
=====

Via do Contribuinte  
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREZ ANTONIO, em 22/08/2014 às 17:56:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-88.2014.8.26.0286 e código 819222B.



## Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 20/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.12.38  
 2923802923 SEGUNDA VIA 0073

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: B BARBIERI COBRANCAS ME  
 AGENCIA: 2923-8 CONTA: 31.355-6

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85830000000-9 14480185111-2  
 40190046611-5 03520140919-7  
 Banco 001  
 Data do pagamento 20/08/2014  
 Nr de controle- Dare-SP 140190046611035  
 Valor Total 14,48  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
 DOCUMENTO: 082005  
 AUTENTICACAO SISBB: D.62D.F6F.92E.C4D.732  
 =====

Transação efetuada com sucesso por: J7511845 BENEDITO BARBIERI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREIRA ANTONIO, CPF nº 000.000.000-00, em 20/08/2014 às 17:12:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003898-83.2014.8.26.0286 e código 81922173.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.54.15  
3363403363

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDNA R. TAGLIAFERRO  
AGENCIA: 3363-4 CONTA: 11.860-5

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85810000000-5 14480185111-2  
40190047097-0 62220140921-5  
Banco 001  
Data do pagamento 22/08/2014  
Nr de controle- Dare-SP 140190047097622  
Valor Total 14,48  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 082201  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.2E5.EE7.584.05B.45B  
=====


1a via  
=====


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERONILDO FERREZ ANTONIO, em 22/08/2014 às 17:54:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-88.2014.8.26.0286 e código 81E2ZFB.






8587000000-6 14480185111-2 40190046612-3 82820140919-5

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|                                 | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>19/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190046612828</b><br><br>Geração: 20/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1003696-57.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Banco   |  |

|  |  |   |  |  |  |  |                                |                             |  |
|--|--|---|--|--|--|--|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 140190046612828-0001<br> |  Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda | <b>DARE-SP</b>  | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                   |  | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                             |  |
|  |  |   | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME |  | 03 - Data de Vencimento<br>19/09/2014  | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>14,48 | 12 - Acréscimo Financeiro   |  |
|  |  |   | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232               |  | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08  | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocáticos |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190046612828-0001<br>Geração: 20/08/2014                                |  | 17 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1003696-57.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP |  | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.  | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br>14,48      |                             |  |


8587000000-6 14480185111-2 40190046612-3 82820140919-5

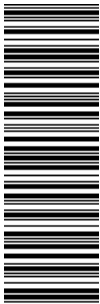

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
|                               | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|   |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME  |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>19/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190046612828</b><br><br>Geração: 20/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1003696-57.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |   |  | Via do Contribuinte  |  |

Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009996-73.2014.8.26.0286 e código 412222.




8581000000-5 14480185111-2 40190047097-0 62220140921-5

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|    | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|  |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME   |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544   | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190047097622</b><br><br>Geração: 22/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Cautelar |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica   |   |  | Via do Banco   |  |

|  |  |                |  |   |  |  |                                |                             |  |
|--|--|----------------|--|---|--|--|--------------------------------|-----------------------------|--|
| 140190047097622-0001<br> |  Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda                     | <b>DARE-SP</b> | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                   |   | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |                                |                             |  |
|  |  |                | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME |   | 03 - Data de Vencimento<br>21/09/2014  | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta  | 09 - Valor da Receita<br>14,48 | 12 - Acréscimo Financeiro   |  |
|  |  |                | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232               |   | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08  | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora             | 13 - Honorários Advocáticos |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br>140190047097622-0001<br>Geração: 22/08/2014                                | 17 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Cautelar |                | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração       | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração   | 14 - Valor Total<br><b>14,48</b>   |                                |                             |  |

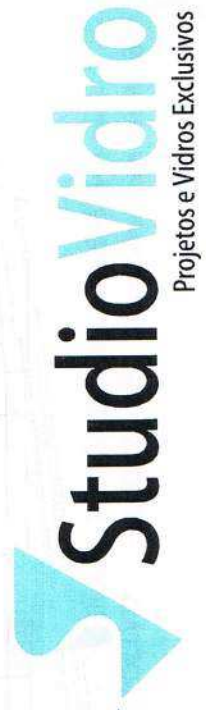
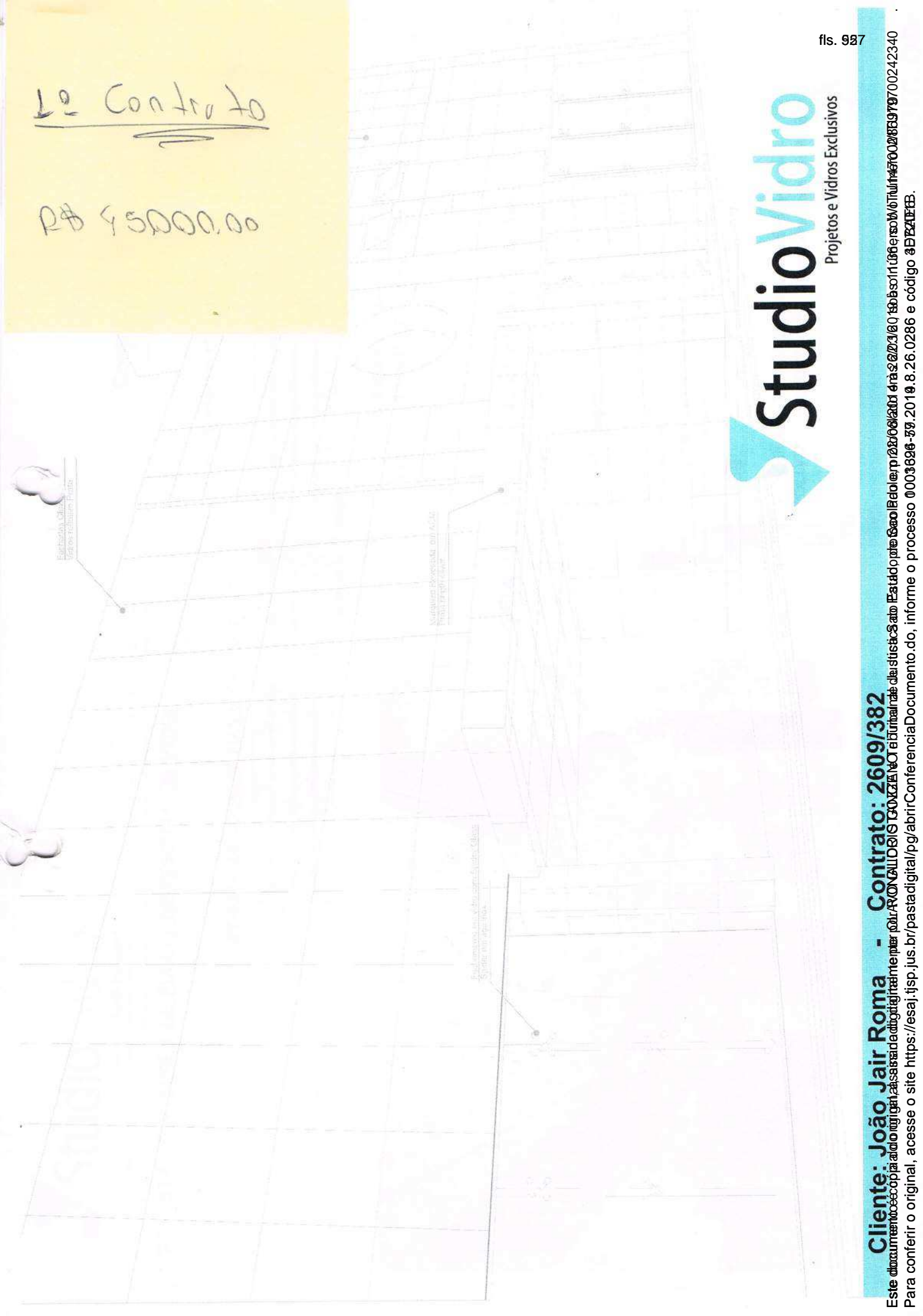
8581000000-5 14480185111-2 40190047097-0 62220140921-5

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|    | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>   |  |
|  |   |  | <b>Documento Principal</b>   |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME   |   |  | 07 - Data de Vencimento<br>21/09/2014  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232   |   |  | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544   | 04 - Telefone<br>32221815   | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1 | 09 - Número do DARE<br><br><b>140190047097622</b><br><br>Geração: 22/08/2014 |  |
| 06 - Observações Taxa Mandato - Processo nº 1004113-10.2014.8.26.0286 - MM. 3a. Vara Cível da Comarca de Itu/SP - Juntada de Substabelecimento - Ação Cautelar |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica   |   |  | Via do Contribuinte  |  |

Este documento é cópia original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009996-73.2014.8.26.0286 e código 41242340.

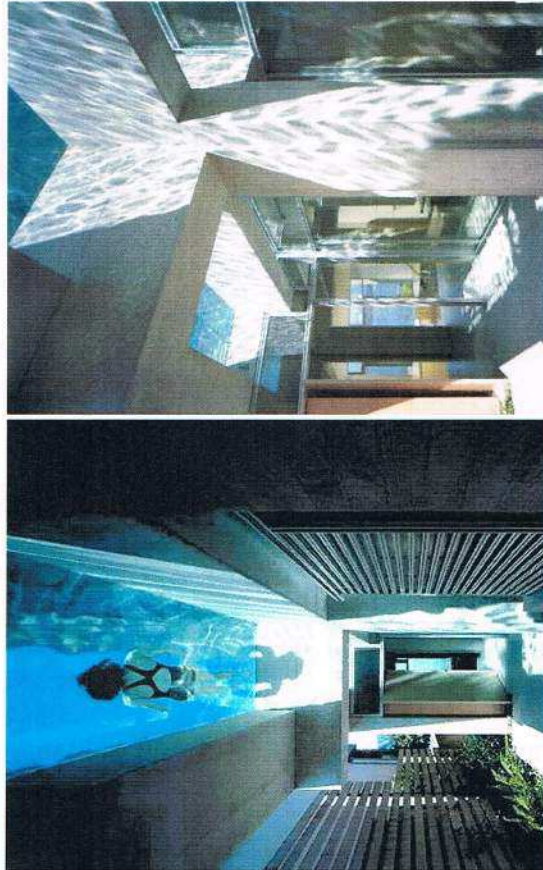
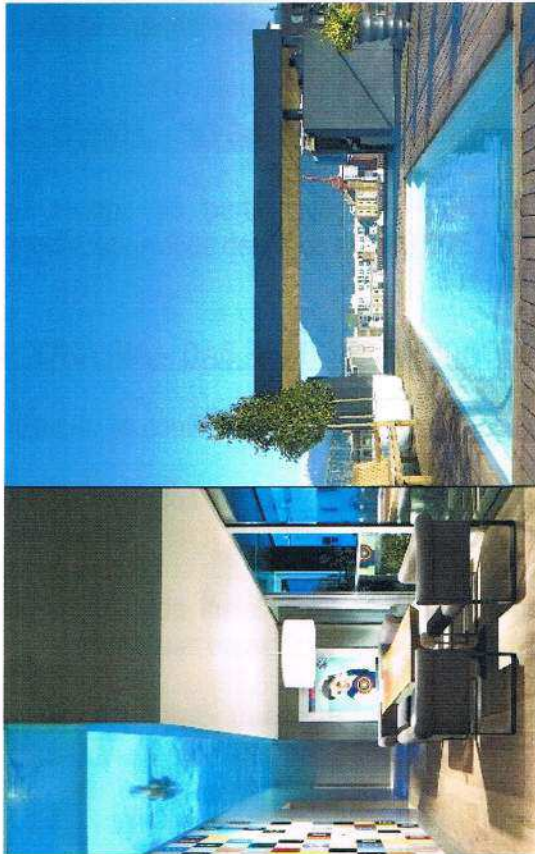
Lo Contrato 70

R\$ 45000,00





\*\*\*fotos ilustrativas



Cliente: João Jair Roma  
CPF: 040.745.798-47

Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)  
Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223

Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.

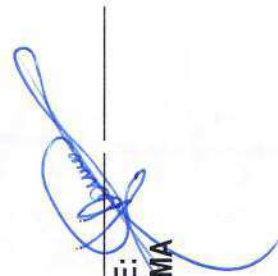
João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842

Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813

E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**VALOR TOTAL DO PEDIDO: R\$ 45.000,02**  
**FORMA DE PAGAMENTO CONFORME CONTRATO ANEXO.**

  
CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME

  
CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Sorocaba, 27 de Setembro de 2012



# Studio Vidro

Projetos e Vidros Exclusivos  
**CONTRATO: 2609/382**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP , Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-78527884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: ferreiraroma@uol.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.



3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc.;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, **após medição final em até 60 dias úteis; (data de medição final será enviada por e-mail para formalização.)**
  - 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2-Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **RS 45.000,02 (Quarenta e Cinco Mil e Reais e Dois Centavos);**

**6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Conforme Descrição de Cheques Abaixo:**

| BANCO | AGÊNCIA | Nº CHQ   | EMITENTE                              | VALOR        | BOM P      |
|-------|---------|----------|---------------------------------------|--------------|------------|
| 237   | 0150-3  | 4576     | Fávoro Matl p/ Constr Ltda            | R\$ 512,83   | 30/09/2019 |
| 237   | 0158-9  | 5074     | Villarejo Estrela Mats p/ Constr Ltda | R\$ 2.805,26 | 02/10/2019 |
| 1     | 1263-7  | 851264   | Mohamed Com Mats p/Constr Ltda        | R\$ 2.500,00 | 02/10/2019 |
| 341   | 9228-2  | 105920-3 | J Zovico Mat Constr Ltda              | R\$ 516,00   | 02/10/2019 |
| 237   | 0927-0  | 2428     | Fortuna Constr e Reforma Ltda         | R\$ 1.893,15 | 03/10/2019 |
| 399   | 1713    | 581206   | Osmar Donizete de oliveira Mad Ltda   | R\$ 1.370,40 | 05/10/2019 |
| 237   | 1613-6  | 234      | Goncalves e oliveira Lanch Ltda       | R\$ 480,00   | 05/10/2019 |
| 237   | 0158-9  | 805      | Rosinei de Souza Correia              | R\$ 324,67   | 05/10/2019 |
| 33    | 3127    | 270      | Leandro A Moreira Tijolos             | R\$ 3.698,59 | 05/10/2019 |

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 30/09/2019 às 14:22:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003628-39.2019.8.26.0286 e código 4B7247E3.

|               |        |        |   |              |            |
|---------------|--------|--------|---|--------------|------------|
| 237           | 3267-0 | 118    | Tatiane Rosa de Cerqueira               | R\$ 776,84   | 05/10/2012 |
| 104           | 979    | 900497 | J de A Sobreira Constr                  | R\$ 5.115,20 | 03/11/2012 |
| 33            | 573    | 925620 | Alexandre Luiz de Souza                 | R\$ 2.973,00 | 06/11/2012 |
| 341           | 4273-0 | 1833-3 | Sequeira e Ribeiro Ltda                 | R\$ 4.928,00 | 06/11/2012 |
| 1             | 1263-7 | 850063 | Karen Miyazaki de Andrade Mats ME       | R\$ 3.711,83 | 06/11/2012 |
| 33            | 135    | 991645 | Vera Lucia Caetano dos Santos           | R\$ 401,50   | 12/11/2012 |
| 104           | 4129   | 3324   | M F de Nobrega de Nobrega               | R\$ 2.900,00 | 17/11/2012 |
| 237           | 0525-8 | 2362   | Marcos Taylor Peniche Goncalves Me      | R\$ 3.054,00 | 18/11/2012 |
| 399           | 1157   | 935916 | Jardim Brasil Guaruja Mats p/ Constr Lt | R\$ 1.016,00 | 19/11/2012 |
| 341           | 0213-5 | 324-7  | Com Areia Vitoria Ltda Me               | R\$ 6.000,00 | 20/11/2012 |
| Dinheiro..... |        |        |   | R\$ 22,75    | A vista    |

- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATADA** fará a troca do mesmo em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

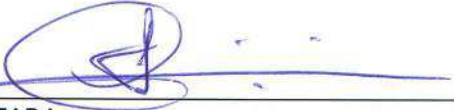
- 8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

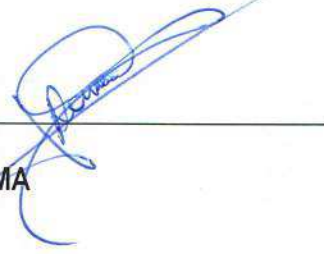
- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade Sorocaba para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

Este documento é cópia autêntica do original, assinada digitalmente por RAYDONAL DOS SANTOS em 20/11/2012 às 14:22:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003628-37.2012.8.26.0286 e código 447478B.



CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME  
Testemunhas:



CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Sorocaba, 27 de SETEMBRO de 2012.

**RECIBO DE BAIXA EM LOTE**

Valor: **45.000,00**

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: **(Quarenta e Cinco Mil Reais e Dois Centavos.)**

Referente à:

Valor dos Títulos: 45.000,02  
Título: 0002471 Parc.: 1, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 512,83, Mod: CHT 4576  
Título: 0002471 Parc.: 2, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.500,00, Mod: CHT 851264  
Título: 0002471 Parc.: 3, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.805,26, Mod: CHT 5074  
Título: 0002471 Parc.: 4, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 516,00, Mod: CHT 105920  
Título: 0002471 Parc.: 5, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.893,15, Mod: CHT 2428  
Título: 0002471 Parc.: 6, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.370,40, Mod: CHT 581206  
Título: 0002471 Parc.: 7, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 324,67, Mod: CHT 805  
Título: 0002471 Parc.: 8, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 5.115,20, Mod: CHT 900497  
Título: 0002471 Parc.: 9, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.711,83, Mod: CHT 850063  
Título: 0002471 Parc.: 10, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 4.928,00, Mod: CHT 1833  
Título: 0002471 Parc.: 11, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.973,00, Mod: CHT 925620  
Título: 0002471 Parc.: 12, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 401,50, Mod: CHT 991645  
Título: 0002471 Parc.: 13, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.054,00, Mod: CHT 2362  
Título: 0002471 Parc.: 14, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 2.900,00, Mod: CHT 3324  
Título: 0002471 Parc.: 15, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 1.016,00, Mod: CHT 935916  
Título: 0002471 Parc.: 16, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 6.000,00, Mod: CHT 324  
Título: 0002471 Parc.: 17, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 3.698,59, Mod: CHT 270  
Título: 0002471 Parc.: 18, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 480,00, Mod: CHT 234  
Título: 0002471 Parc.: 19, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 776,84, Mod: CHT 118  
Título: 0002471 Parc.: 20, Vencto: 27/09/2012, Vlr Doc: R\$ 45.000,02, Recebido: R\$ 22,75, Mod: DIN

Modalidades recebidas, Data da baixa: 28/09/2012

Ch: 4576, Banco: 237, Ag: 0150, Conta: 127270-5, Valor: R\$ 512,83, Nome: FAVARO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Ch: 851264, Banco: 001, Ag: 1263, Conta: 39020-8, Valor: R\$ 2.500,00, Nome: MOHAMED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST  
Ch: 5074, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 021560-0, Valor: R\$ 2.805,26, Nome: VILLAREJO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRU  
Ch: 105920, Banco: 341, Ag: 9228-2, Conta: 110297-7, Valor: R\$ 516,00, Nome: J ZOVICO MAT CONSTR LTDA ME  
Ch: 2428, Banco: 237, Ag: 0927, Conta: 052539-1, Valor: R\$ 1.893,15, Nome: FORTUNA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA  
Ch: 581206, Banco: 399, Ag: 1713, Conta: 10200-4, Valor: R\$ 1.370,40, Nome: OSMAR DONIZETE DE OLIVEIRA MADEIRAS ME  
Ch: 805, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 016812-2, Valor: R\$ 324,67, Nome: ROSINEI DE SOUZA CORREIA  
Ch: 900497, Banco: 104, Ag: 0979, Conta: 03001321-6, Valor: R\$ 5.115,20, Nome: J DE SOBREIRA CONSTRUCAO  
Ch: 850063, Banco: 001, Ag: 1263, Conta: 46921-1, Valor: R\$ 3.711,83, Nome: KAREN MIYAZAKI DE ANDRADE MATERIAIS ME  
Ch: 1833, Banco: 341, Ag: 4273, Conta: 18244-6, Valor: R\$ 4.928,00, Nome: SEQUEIRA E RIBEIRO LTDA  
Ch: 925620, Banco: 033, Ag: 0573, Conta: 03335-7, Valor: R\$ 2.973,00, Nome: ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA  
Ch: 991645, Banco: 033, Ag: 0135, Conta: 01509-9, Valor: R\$ 401,50, Nome: VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS  
Ch: 2362, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151-3, Valor: R\$ 3.054,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONCALVES ME  
Ch: 3324, Banco: 104, Ag: 4129, Conta: 03000195-0, Valor: R\$ 2.900,00, Nome: M F DE NOBREGA DE NOBREGA  
Ch: 935916, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 1.016,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON  
Ch: 324, Banco: 341, Ag: 0213, Conta: 58513-6, Valor: R\$ 6.000,00, Nome: COMERCIO AREIA VITORIA LTDA ME  
Ch: 270, Banco: 033, Ag: 3127, Conta: 00602-3, Valor: R\$ 3.698,59, Nome: LEANDRO A MOREIRA TIJOLOS  
Ch: 234, Banco: 237, Ag: 1613, Conta: 021594-5, Valor: R\$ 480,00, Nome: GONCALVES E OLIVEIRA LNCH LTDA ME  
Ch: 118, Banco: 237, Ag: 3267, Conta: 117417-7, Valor: R\$ 776,84, Nome: TATIANE ROSA DE CERQUEIRA  
DIN - Valor: R\$ 22,75



EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº **040.745.798-47**, RG: **13.659.933 SSP-SP** , Telefone: **011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: ferreiraroma@uol.com.br** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.





6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1- Fica eleito o Foro da cidade Sorocaba para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

  
**CONTRATADA:**  
**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME**  
 Testemunhas:

  
**CONTRATANTE:**  
**JOÃO JAIR ROMA**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de sanção. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003628-37.2019.8.26.0286 e código 419247FB.





Comprovante de depósito em nome de terceiros

Conta Banco Bradesco 018 237 0189 9 0 705 02180 0 9 032020 005133 5 35000 #

Beneficiário: *Raimundo Mendes Reis*

Valor: *R\$ 3500,00*

Bradesco

Banco Bradesco S.A.  
CARRUVA-SP  
55000-000  
CLIENTE JURÍDICA

VILLABEO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRU  
CNPJ 07172330001-50

Cliente bancário desde 02/2005

Confeccionado em 11/2012

*Carlaue de Mendonça*

*Romão / 16.12.12*

CAIXA CHEQUE

Conta Banco Caixa 018 2209 1 030000325 0 AAA 001557 1 35000 #

Beneficiário: *Carlaue de Mendonça*

Valor: *R\$ 3500,00*

CAIXA

VILARENS SP  
AV DR OLAVO GUMARAES, 10  
JUNDIA-SP  
CONFECÇÃO: 08/12

CLIENTE DA SILVA ZANQUELI ME  
CNPJ 07172330001-50

Cliente bancário desde 02/2005

*Carlaue de Mendonça*

*Romão / 16.12.12*

Comprovante de depósito em nome de terceiros

Conta Banco Caixa 018 2209 1 030000325 0 AAA 001557 1 35000 #

Beneficiário: *Carlaue de Mendonça*

Valor: *R\$ 3500,00*

CAIXA

VILARENS SP  
AV DR OLAVO GUMARAES, 10  
JUNDIA-SP  
CONFECÇÃO: 08/12

CLIENTE DA SILVA ZANQUELI ME  
CNPJ 07172330001-50

Cliente bancário desde 02/2005

*Carlaue de Mendonça*

*Romão / 16.12.12*

Checke Ouro Empresarial

BANCO DO BRASIL

Feito em 08/12/2012

Valor: *R\$ 3500,00*

*Carlaue de Mendonça*

DECEMBRO 2012

**CAIXA CHEQUE**

PERUS SP  
S/O PERUS SP  
CONFECÇÃO 0312

DEPARTAMENTO P CONS LTDA  
CLIENTE BANCO BRAS 07/2004

018 104 4126 6 08000219-5 0 AAA 001489 3 11300004

Figura-se por este cheque a quantia de cinco mil e noventa e nove reais R\$ 5.990,00

Saldo de cinco mil e noventa e nove reais R\$ 5.990,00

21/07/2013

**HSBC**

GUARUJA - SP  
A. P. MULLISI ZOI TEL. 3388-8500  
Confecção 010022

JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS  
PARA CONSTRUÇÃO LT  
CLIENTE BANCO BRAS 03/2002

018 399 1157 0 1157 13773 7 3 349900

Figura-se por este cheque a quantia de cinco mil e noventa e nove reais R\$ 5.990,00

por ordem de Luiz Carlos de Souza

22/01

**Santander**

14201111110332000274

SANTANDER MASTER  
VICENTE DE CARVALHO  
GUARUJA - SP  
CONFECÇÃO 11/2011

LUCIANO DE SOUZA  
121439608  
01/2313864-539-50  
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/1998

AMIGO DESDE 03/1998

018 033 0174 8 01 07402 2 8 (LKS) 000291 1 349900

Figura-se por este cheque a quantia de cinco mil e noventa e nove reais R\$ 5.990,00

por ordem de Luiz Carlos de Souza

22/01







EVerson DOS SANTOS FERREIRA-ME  
 RUA ANA CONGEEÇÃO FRAGOSO, 232 - CHÁCARAS REUNIDAS SÃO JORGE  
 CEP: 18052-481 - SOROCABA - SP  
 TEL/FAX: (15) 3233-4265  
 E-mail: everson@studiovidro.com.br

**RECIBO DE BAIXA EM LOTE**

Valor: **44.500,00**

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: **(Quarenta e Quatro Mil, e Quinhentos Reais.)**

Referente à:

Valor dos Títulos: 44.500,00  
 Título: 0003216 Parc.: 1, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 851,70, Mod: CHT 000185  
 Título: 0003216 Parc.: 2, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 1.000,00, Mod: CHT 000073  
 Título: 0003216 Parc.: 3, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 2.000,00, Mod: CHT 002422  
 Título: 0003216 Parc.: 4, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.500,00, Mod: CHT 005153  
 Título: 0003216 Parc.: 5, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.500,00, Mod: CHT 001557  
 Título: 0003216 Parc.: 6, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 272,45, Mod: CHT 350306  
 Título: 0003216 Parc.: 7, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 1.190,00, Mod: CHT 001489  
 Título: 0003216 Parc.: 8, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 3.461,00, Mod: CHT 936237  
 Título: 0003216 Parc.: 9, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 349,00, Mod: CHT 000291  
 Título: 0003216 Parc.: 10, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 4.280,00, Mod: CHT 000356  
 Título: 0003216 Parc.: 11, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 893,00, Mod: CHT 002328  
 Título: 0003216 Parc.: 12, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 2.000,00, Mod: CHT 101756  
 Título: 0003216 Parc.: 13, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.302,85, Mod: CHT 152834  
 Título: 0003216 Parc.: 14, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152633  
 Título: 0003216 Parc.: 15, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152632  
 Título: 0003216 Parc.: 16, Vencto: 07/12/2012, Vlr Doc: R\$ 44.500,00, Recebido: R\$ 5.300,00, Mod: CHT 152631

Modalidades recebidas, Data da baixa: 07/12/2012

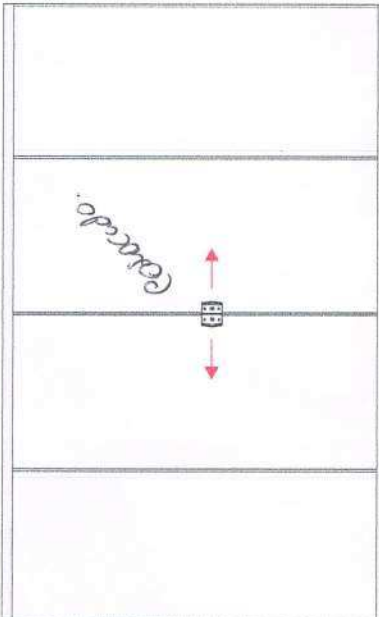
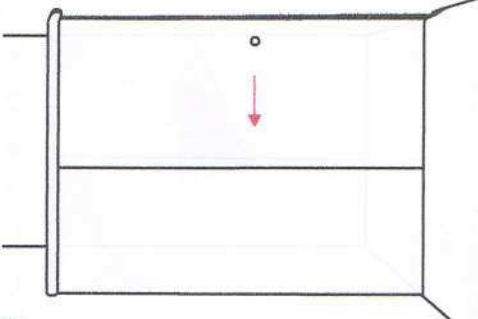
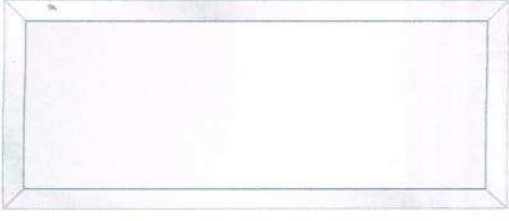


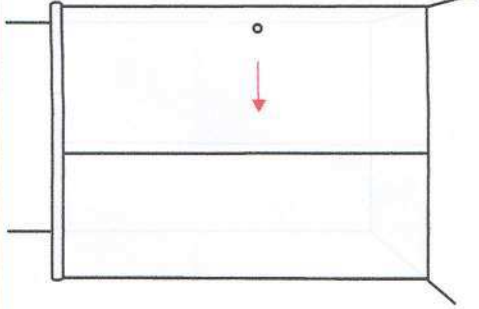
Ch: 000185, Banco: 033, Ag: 0105, Conta: 32697-2, Valor: R\$ 851,70, Nome: AMERICO NEPOMUCENO VIEIRA  
 Ch: 000073, Banco: 341, Ag: 0060, Conta: 00646-0, Valor: R\$ 1.000,00, Nome: JOSUE DA SILVA  
 Ch: 002422, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151-2, Valor: R\$ 2.000,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONÇALVES  
 Ch: 005153, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 021560-0, Valor: R\$ 3.500,00, Nome: VILLAREJO ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRU  
 Ch: 001557, Banco: 104, Ag: 2209, Conta: 03000032-5, Valor: R\$ 3.500,00, Nome: CLEMENTE DA SILVA ZANIQUELI ME  
 Ch: 350306, Banco: 001, Ag: 4303, Conta: 8732-1, Valor: R\$ 272,45, Nome: AMILCAR LEITE MELEIRO ME  
 Ch: 001489, Banco: 104, Ag: 4126, Conta: 03000219-5, Valor: R\$ 1.190,00, Nome: DEP LIDER 2000 MAT P CONST LTDA  
 Ch: 936237, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 3.461,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PAR CON  
 Ch: 000291, Banco: 033, Ag: 0174, Conta: 07402-2, Valor: R\$ 349,00, Nome: LUCIENE DE SOUZA  
 Ch: 000356, Banco: 341, Ag: 0465, Conta: 54222-3, Valor: R\$ 4.280,00, Nome: ZEBRAO MAT P/ CONST. LTDA EPP  
 Ch: 002328, Banco: 237, Ag: 0158, Conta: 010601-1, Valor: R\$ 893,00, Nome: RONALDO ANTONIO DIAS AFONSO  
 Ch: 101756, Banco: 341, Ag: 8726, Conta: 03652-1, Valor: R\$ 2.000,00, Nome: DEP MAT CONSTR WATANABE LTDA  
 Ch: 152834, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.302,85, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152633, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152632, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-X, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152631, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-X, Valor: R\$ 5.300,00, Nome: JOAO JAIR ROMA



EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

Este documento é cópia autogerada pelo sistema de emissão de recibos em lote. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00036926-37.2019.8.26.0286 e código 317247EB.

*abrir a fumaça*

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p><b>Fechamento da Área de Luz</b></p>  <p><b>Item 01</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Porta de correr 4 folhas 2 correm e 2 fixas.</li> <li>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.</li> <li>-Kit em aluminio na cor branco tipo convencional com pintura eletrostática.</li> </ul> <p>R\$ 1.510,00</p> | <p><b>WC RAFAEL</b></p> <p><i>R\$ 1028,00 - elegance</i></p>  <p><b>Item 02</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Box frontal de correr 2 folhas.</li> <li>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.</li> <li>-Kit em aço zamaq cromado.</li> </ul>            | <p><b>WC RAFAEL</b></p>  <p><b>Item 03</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.</li> <li>-Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.</li> <li>-Mão de obra de instalação.</li> </ul> <p>R\$ 284,00</p> |
| <p><b>WC RAFAEL PRATELEIRAS DO NICHO LAVATORIO</b></p>  <p><b>Item 04</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.</li> <li>-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.</li> </ul> <p>R\$ 110,00 - cada pç<br/>R\$ 220,00 - 2 pçs</p>                    | <p><b>WC RAFAEL PRATELEIRA DO NICHO DO BOX</b></p>  <p><b>Item 05</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Prateleira em vidro de 12mm extra clear.</li> <li>-Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.</li> </ul> <p>R\$ 110,00 - 1PÇ</p> | <p><b>WC GABRIEL</b></p> <p><i>R\$ 1028,00 - elegance</i></p>  <p><b>Item 06</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Box frontal de correr 2 folhas.</li> <li>-Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.</li> <li>-Kit em aço zamaq cromado.</li> </ul> <p>fls. 576</p> |



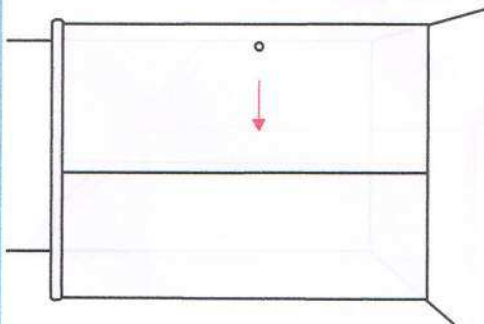


**BOX HOSPEDES 02**

**Item 13**

*12/01/20*

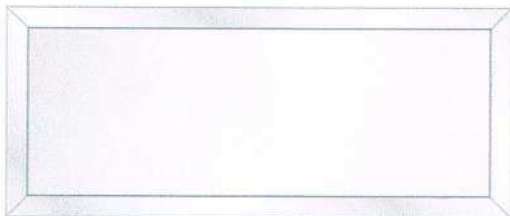
R\$ 1028,00 - elegance



- Box frontal de correr 2 folhas.
- Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.
- Kit em aço zamaq cromado.

**WC HOSPEDES 02**

**Item 14**



- Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.
  - Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.
  - Mão de obra de instalação.
- R\$ 272,00

**WC HOSPEDES 02**

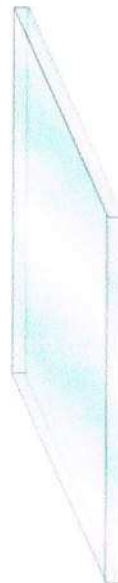
**Item 15**



- Prateleira em vidro de 12mm extra clear.
  - Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.
- R\$ 110,00 - 1PÇ

**WC HOSPEDES 02**

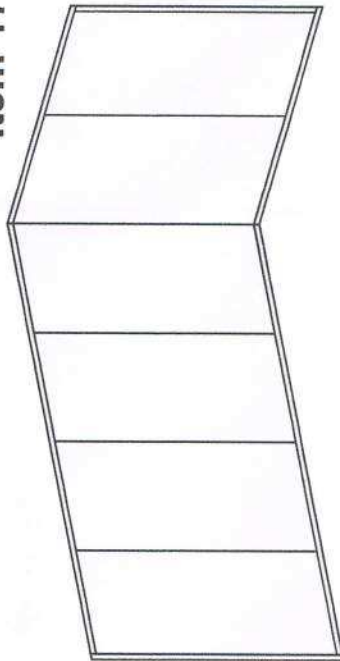
**Item 16**



- Prateleira em vidro de 12mm extra clear.
  - Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.
- R\$ 110,00 - cada pç  
R\$ 220,00 - 2 pçs

**FECHAMENTO DA PISCINA**

**Item 17**



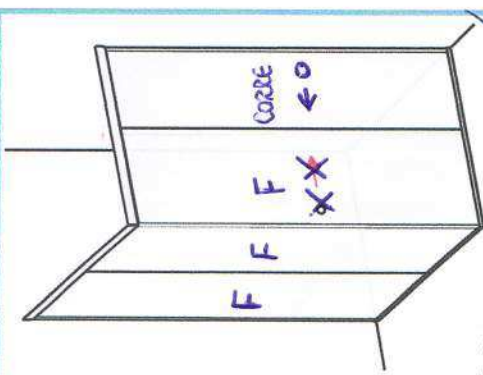
- Vidro incolor temperado de 8mm lapidado e polido, fixo com perfil tipo "U" na volta toda dividido em 6 módulos com junta seca entre vidros.
  - Perfil tipo "U" com pintura eletroestática na cor branca.
- R\$ 2.657,00 *4. Espelhar duas vezes*

**BOX SUITE MASTER**

**Item 18**

*11/02/20*

R\$ 2226,00 - elegance

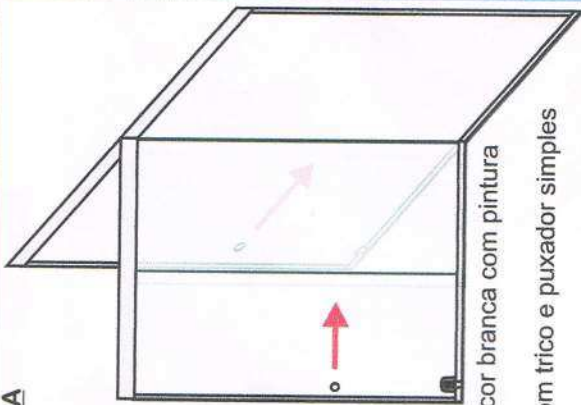


- Box DE CANTO de correr 4 folhas.
- Vidro incolor de 8mm temperado lapidado e polido.
- Kit em aço zamaq cromado.

fls. 572

**DIVISOR DA BANHEIRA**

**Item 19**



- Vidro incolor temperado de 8mm lapidado e polido.
  - Aluminio e ferragens na cor branca com pintura eletrostática.
  - Kit tipo janela 2 folhas com trico e puxador simples
- R\$ 1409,00

**WC CASAL NICHOS BANHEIRA**

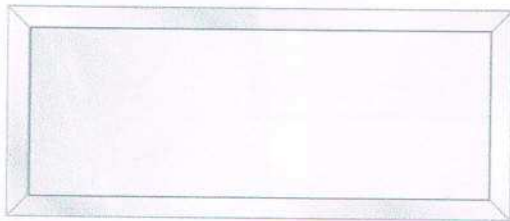
**Item 22**



- Prateleira em vidro de 12mm extra clear.
  - Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.
- R\$ 110,00 - cada pç  
R\$ 220,00 - 2 pçs

**WC CASAL**

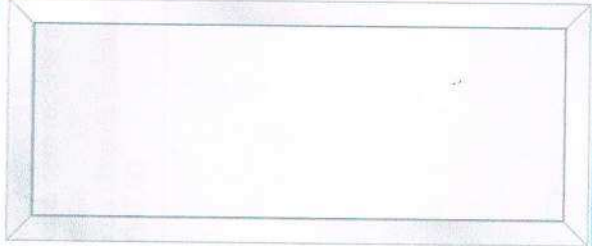
**Item 20**



- Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.
  - Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.
  - Mão de obra de instalação.
- R\$ 900,00 - 2 PÇS

**ESPELHO LAVABO ESCADA**

**Item 23**



- Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.
  - Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.
  - Mão de obra de instalação.
- R\$ 715,00

**WC CASAL NICHOS ESPELHOS**

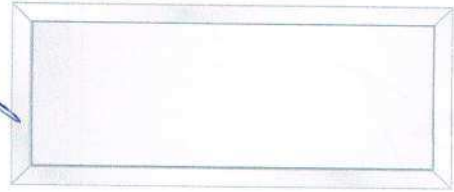
**Item 21**



- Prateleira em vidro de 12mm extra clear.
  - Fixação de prateleira com botões tipo fenda em aço, acabamento cromado.
- R\$ 110,00 - cada pç  
R\$ 220,00 - 2 pçs

**ESPELHO LAVABO ESPAÇO GOURMET**

**Item 24**



- Espelho cristal guardian de 5mm com bisote.
  - Colado a parede com fita dupla face 3M e silicone especial fixa espelho.
  - Mão de obra de instalação.
- R\$ 226,00



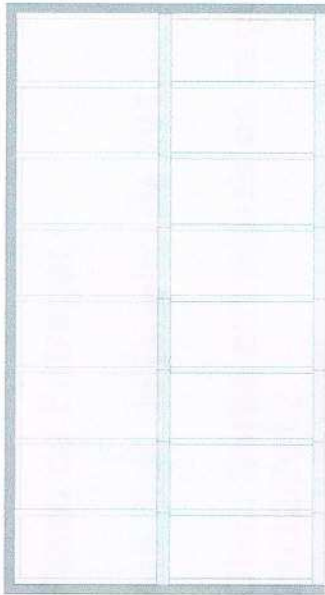
**PROPOSTA DE PISO/COBERTURA EM VIDRO OPÇÃO 1**

**OBS.: esta opção pode ser usada como piso**

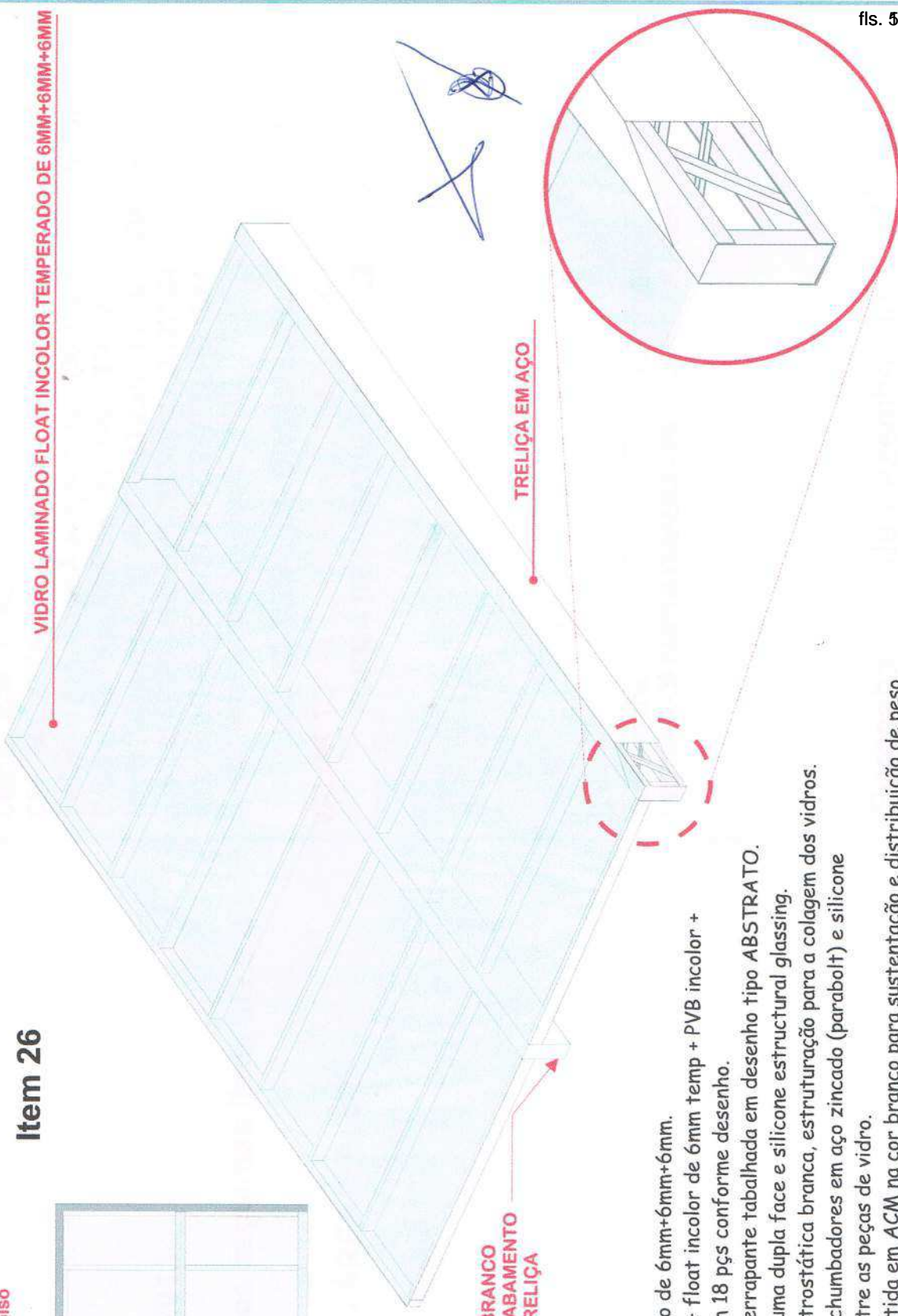
R\$ 28.530,00 - Opção 1 - Piso/Cobertura em vidro laminado 6+6+6 temperado

**Item 26**

**VIDRO LAMINADO FLOAT INCOLOR TEMPERADO DE 6MM+6MM+6MM**



VISTA DE SUPERIOR



ACM BRANCO  
PARA ACABAMENTO  
NA TRELIÇA

TRELIÇA EM AÇO

**DESCRIPTIVO DE MATERIAIS**

- Vidro laminado float incolor temperado de 6mm+6mm+6mm. (float incolor 6mm temp + PVB incolor + float incolor de 6mm temp + PVB incolor + float incolor de 6mm temp.) dividido em 18 pçs conforme desenho.
- Vidro com película de segurança antiderrapante tabalhada em desenho tipo **ABSTRATO**.
- Vidro colado a estrutura com fita espuma dupla face e silicone estrutural glassing.
- Estrutura em alumínio com pintura eletrostática branca, estruturação para a colagem dos vidros.
- Estrutura fixa a alvenaria através de chumbadores em aço zincado (parabolt) e silicone estrutural glassing, para a vedação entre as peças de vidro.
- 2 Treliças em aço 1020 zincado revestida em ACM na cor branco para sustentação e distribuição de peso.

Ciente: João Jair Roma

CPF: 040.745.798-47

Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)

Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223

Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.

João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842

Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813

E-mail: ferreiraroma@uol.com.br

**Prazo de Entrega:**

**Até final de janeiro de 2013**

**Obs.: Serão entregues os seguintes itens até o dia 21/12/2012.**


**\* 01 - FECHAMENTO DA ÁREA DE LUZ**

**\* 19 - DIVISOR DA BANHEIRA**

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 47.287,00**

**VALOR TOTAL DO PEDIDO COM DESCONTO: R\$ 44.500,00**

**FORMA DE PAGAMENTO: 4 VEZES IGUAIS.**

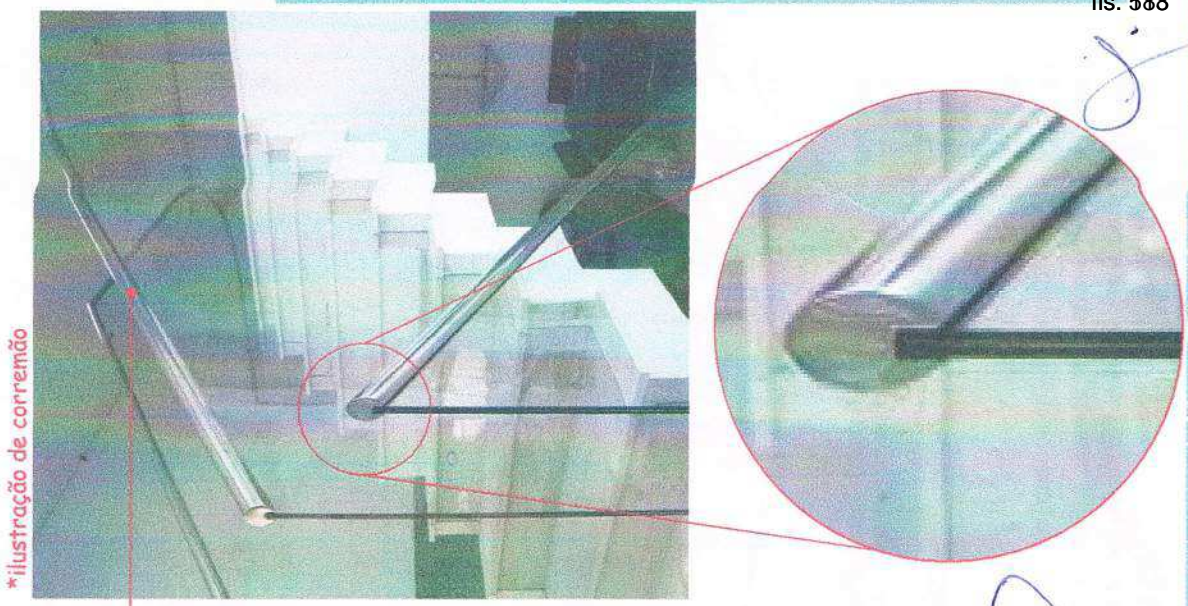
  
CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME

  
CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

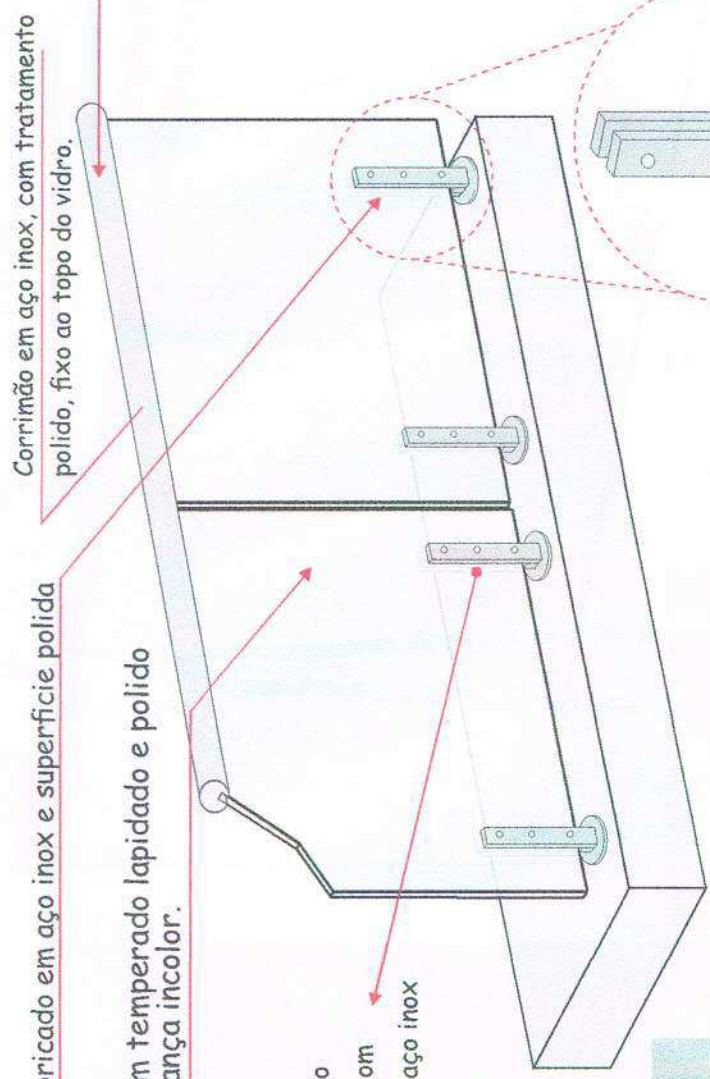
Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012



**\*GUARDA CORPO ESCADA**



\*ilustração de corrimão

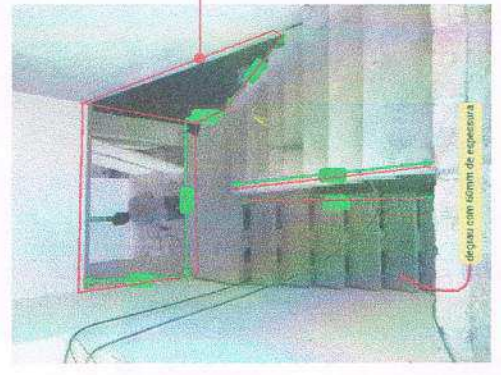


\*ilustração de pedestal

Perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.

- Guarda corpo em vidro incolor de 10mm temperado lapidado e polido.
- Ferragens em aço inox, tipo pedestais, com tratamento polido.
- Corrimão em aço inox, com tratamento polido, fixo ao topo do vidro, conforme foto ao lado.
- Mão de obra de instalação especializada.

R\$ 17.051,00 - ESCADA E PATAMAR DA ESCADA

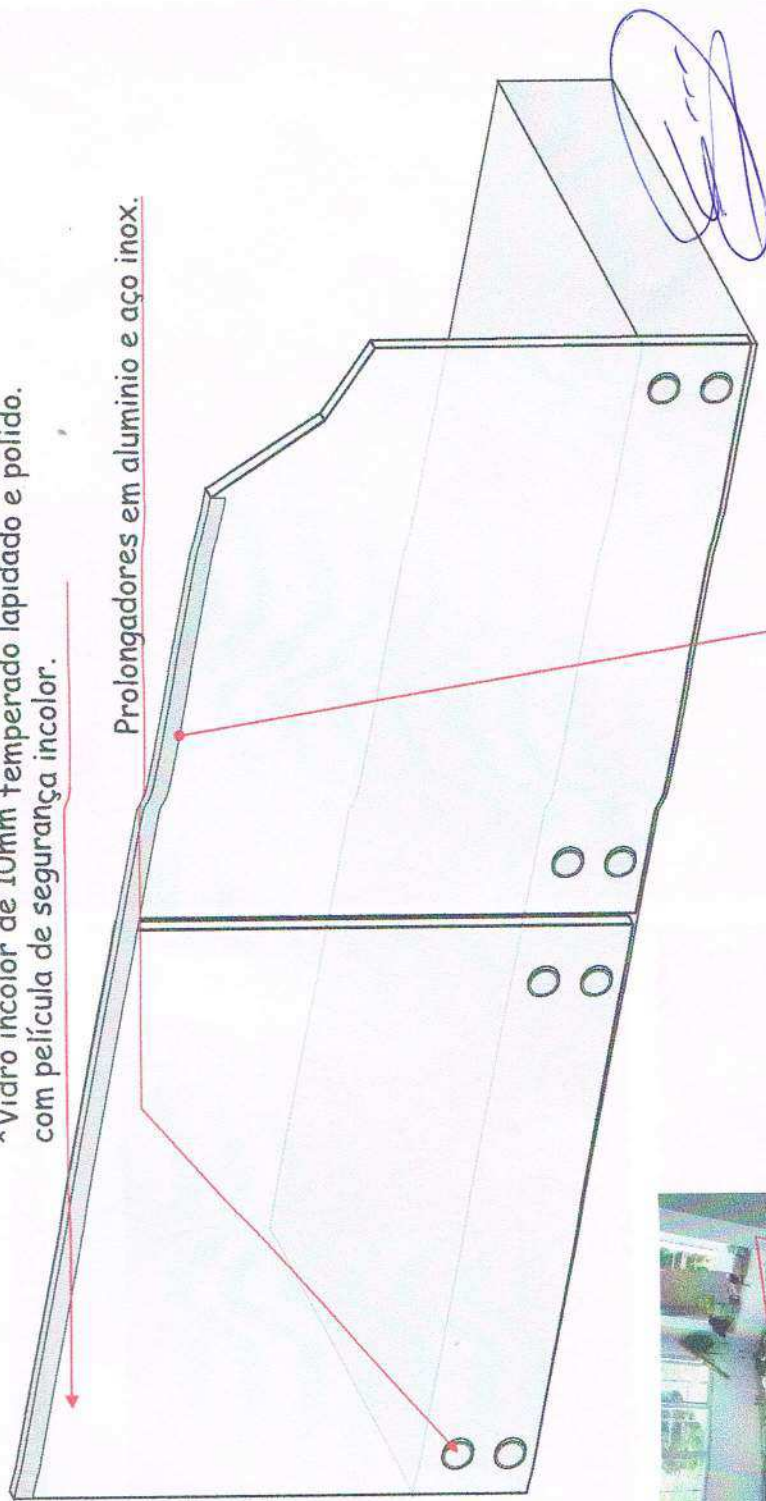


deixar com 10mm de espessura

**\*GUARDA CORPO EXTERNO E PARTE INTERNO**

\*Vidro incolor de 10mm temperado lapidado e polido.  
com película de segurança incolor.

Prolongadores em alumínio e aço inox.



Perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.

Guarda Corpo em vidro

- Guarda corpo em vidro incolor de 10mm temperado, lapidado e polido, com perfil de acabamento no topo do vidro, perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.
  - Prolongadores em alumínio e aço inox, com regulagem.
- R\$ 41.850,00









## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze , Bairro: Centro, Cep: 13300-340** , inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP , Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: [ferreiraroma@uol.com.br](mailto:ferreiraroma@uol.com.br) doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

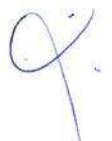
- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú, Estado de São Paulo**, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.

- 3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc.;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, **após medição final em até final de janeiro de 2013; (data de medição final será enviada por e-mail para formalização).**
- 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2- Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais);**
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **Com Cheques de Terceiros. 4 Vezes (entrada, 30, 60 e 90 dias).**
- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATANTE** fará a troca dos mesmos em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade Itú para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.



CONTRATADA:  
EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME  
Testemunhas:



CONTRATANTE:  
JOÃO JAIR ROMA

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003628-37.2019.8.26.0286 e código 4B724FEB.

**RECIBO DE BAIXA EM LOTE**

Valor:

53.001,

Recebido de: JOAO JAIR ROMA

A quantia de: (Cinquenta e Tres Mil, e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos.)

Referente à:

Valor dos Títulos: 53.000,00


Título: 0003412 Parc.: 1, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.251,67, Mod: CHT 001898  
 Título: 0003412 Parc.: 2, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.341,00, Mod: CHT 936571  
 Título: 0003412 Parc.: 3, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.344,00, Mod: CHT 100857  
 Título: 0003412 Parc.: 4, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 3.357,00, Mod: CHT 000602  
 Título: 0003412 Parc.: 5, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 3.656,50, Mod: CHT 001495  
 Título: 0003412 Parc.: 6, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.899,00, Mod: CHT 002182  
 Título: 0003412 Parc.: 7, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 575,00, Mod: CHT 000327  
 Título: 0003412 Parc.: 8, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 1.613,33, Mod: CHT 851154  
 Título: 0003412 Parc.: 9, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.747,00, Mod: CHT 000751  
 Título: 0003412 Parc.: 10, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 729,50, Mod: CHT 937014  
 Título: 0003412 Parc.: 11, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 507,74, Mod: CHT 000067  
 Título: 0003412 Parc.: 12, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 425,00, Mod: CHT 899796  
 Título: 0003412 Parc.: 13, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 2.400,00, Mod: CHT 002629  
 Título: 0003412 Parc.: 14, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 4.136,00, Mod: CHT 004699  
 Título: 0003412 Parc.: 15, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 6.250,00, Mod: CHT 152590  
 Título: 0003412 Parc.: 16, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 5.000,00, Mod: CHT 152727  
 Título: 0003412 Parc.: 17, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 7.769,00, Mod: CHT 152729  
 Título: 0003412 Parc.: 18, Vencto: 18/02/2013, Vlr Doc: R\$ 53.000,00, Recebido: R\$ 6.998,26, Mod: CHT 152730  
 Gravado na Conta Corrente o excedente de baixa de título, Valor: 1,74

Modalidades recebidas, Data da baixa: 19/02/2013

Ch: 001898, Banco: 104, Ag: 0979, Conta: 03000605-8, Valor: R\$ 1.251,67, Nome: MORADA DO SOL GUARUHA MAT CONST  
 Ch: 936571, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 1.341,00, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON  
 Ch: 100857, Banco: 341, Ag: 8124, Conta: 12406-9, Valor: R\$ 2.344,00, Nome: LINDOMAR DE OLIVEIRA FERR ME  
 Ch: 000602, Banco: 341, Ag: 0462, Conta: 84346-7, Valor: R\$ 3.357,00, Nome: TEIXEIRA PRAIA G C M C LT  
 Ch: 001495, Banco: 104, Ag: 4049, Conta: 03000238-3, Valor: R\$ 3.656,50, Nome: SAO DOMINGUES MAT CONS LTDA ME  
 Ch: 002182, Banco: 237, Ag: 2165, Conta: 012438-9, Valor: R\$ 1.899,00, Nome: ZENILTON ALMEIDA MEDINA GUARUJA ME  
 Ch: 000327, Banco: 341, Ag: 7883, Conta: 04228-0, Valor: R\$ 575,00, Nome: EDUARDO A DE CAMARGO  
 Ch: 851154, Banco: 001, Ag: 1832, Conta: 12866-x, Valor: R\$ 1.613,33, Nome: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MATERIAIS ME  
 Ch: 000751, Banco: 341, Ag: 4273, Conta: 19131-4, Valor: R\$ 2.747,00, Nome: ALMEIDA BARROS N I LTDA  
 Ch: 937014, Banco: 399, Ag: 1157, Conta: 13773-7, Valor: R\$ 729,50, Nome: JARDIM BRASIL GUARUJA MATERIAIS PARA CON  
 Ch: 000067, Banco: 033, Ag: 0519, Conta: 02437-6, Valor: R\$ 507,74, Nome: CARMEN FRANCO ROSA  
 Ch: 899796, Banco: 399, Ag: 1008, Conta: 03578-2, Valor: R\$ 425,00, Nome: FRANCISCO JOSE CAVALCANTE  
 Ch: 002629, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 081151, Valor: R\$ 2.400,00, Nome: MARCOS TAYLOR PENICHE GONCALVES ME  
 Ch: 004699, Banco: 237, Ag: 0525, Conta: 084800, Valor: R\$ 4.136,00, Nome: TRADIÇÃO DO GUARUJÁ M P C L EPP  
 Ch: 152590, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 6.250,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152727, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 5.000,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152729, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 7.769,00, Nome: JOAO JAIR ROMA  
 Ch: 152730, Banco: 001, Ag: 0354, Conta: 17839-x, Valor: R\$ 7.000,00, Nome: JOAO JAIR ROMA

EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME

Este documento contém informações sigilosas e de caráter reservado. Qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000336926-39.2014.8.26.0286 e código 31724211.

# Studio Vidro

Projetos e Vidros Exclusivos







Fone: 15 - 3318 - 6745 / 3233 - 4265 / 3233 - 2023 / 3217 - 2369 / 15 - 7811 - 6375 / ID - 86\*250745



Gerente Comercial  
Fabricio Cascaes

At.

Obrigado!

Segue o pedido para a reposição do vidro da piscina. Estão impressos eu vou ver com o Everson se é ele quem fará a reposição final e levar para vcs assinarem.

Boa tarde, Sirene!

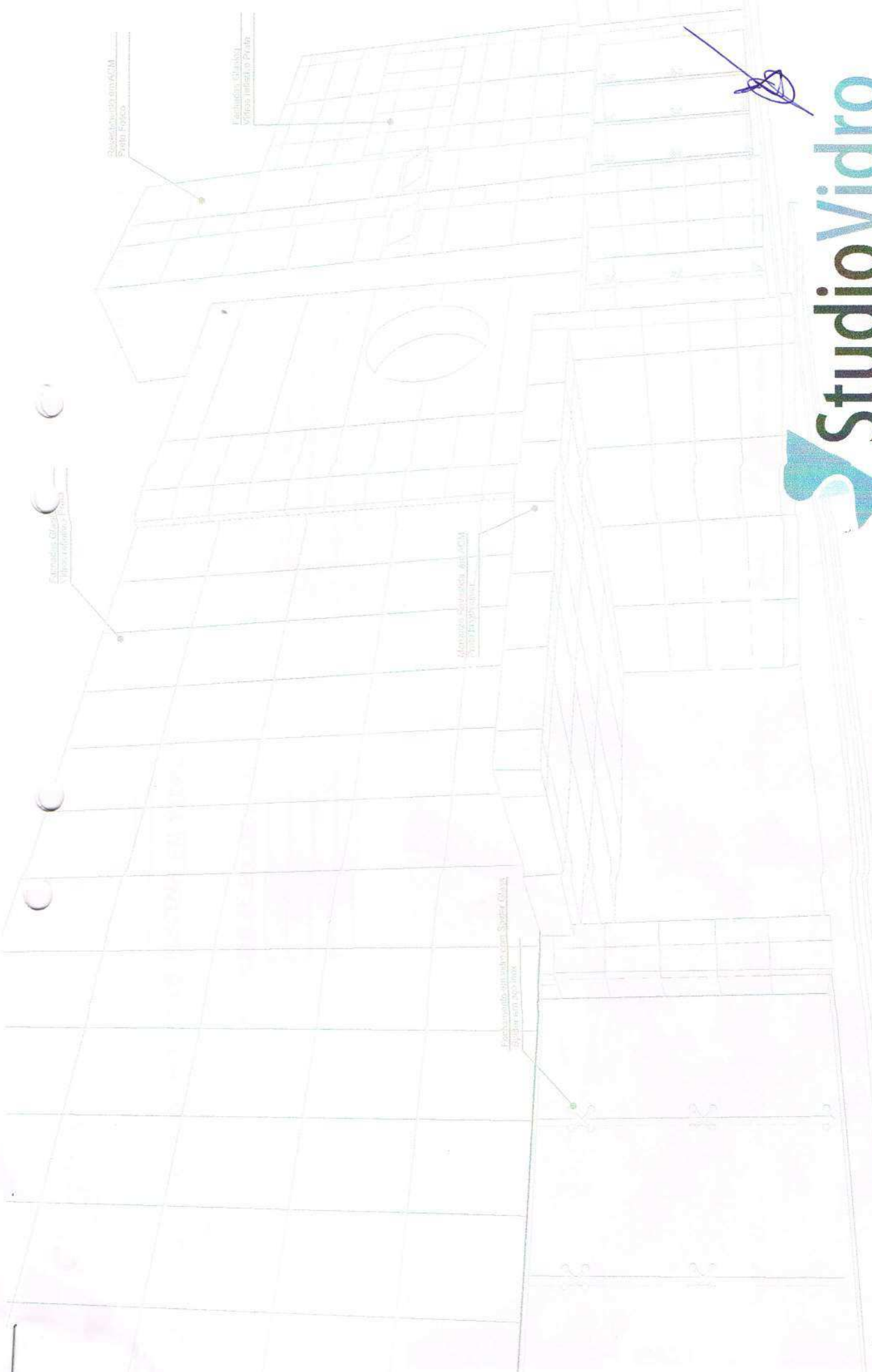
Em 03/07/2013 16:57, Fabricio (StudioVidro) <fabricio@studiovidro.com.br> escreveu:

De: ferreiraroma@uol.com.br  
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2013 18:15  
Para: Fabricio (StudioVidro)  
Assunto: Re: Pedido Reposição de Vidro Piscina.

Fabricio (StudioVidro)

OK!

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00036928-39.2019.8.26.0286 e código 3B7242EB. 700242340

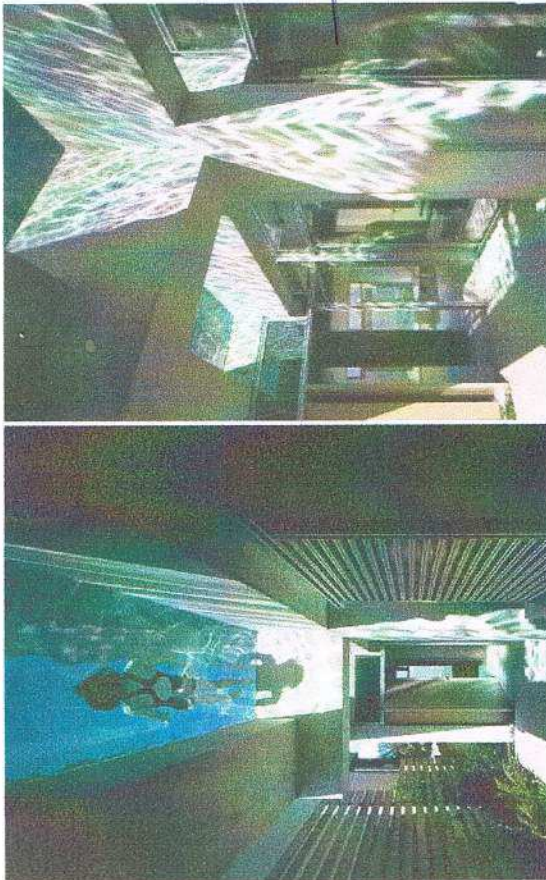




DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- \* Reposição de 1 peça de vidro quebrado (visor de piscina).
- \* Retirada de vidro quebrado da estrutura existente.
- \* Limpeza da estrutura existente para selagem de vidro.
- \* Instalação de nova peça inclusa.

\*\*\*fotos ilustrativas



**Contratante: João Jair Roma**  
**CPF: 040.745.798-47**  
**Endereço de Entrega: Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13)**  
**Condomínio Plaza Athénée - Itú - Cep: 13302-223**  
**Fones para contato: 011-4023-5433 com. / 011-4023-4844 res.**  
**João: 011-99887-4546 / 011-7852-7884 / ID 120\*4842**  
**Sirlene: 011-99956-7472 / 011-7793-6077 / ID 120\*44813**  
**E-mail: ferreiraroma@uol.com.br**

**Valor total do pedido: R\$ 2.100,00**

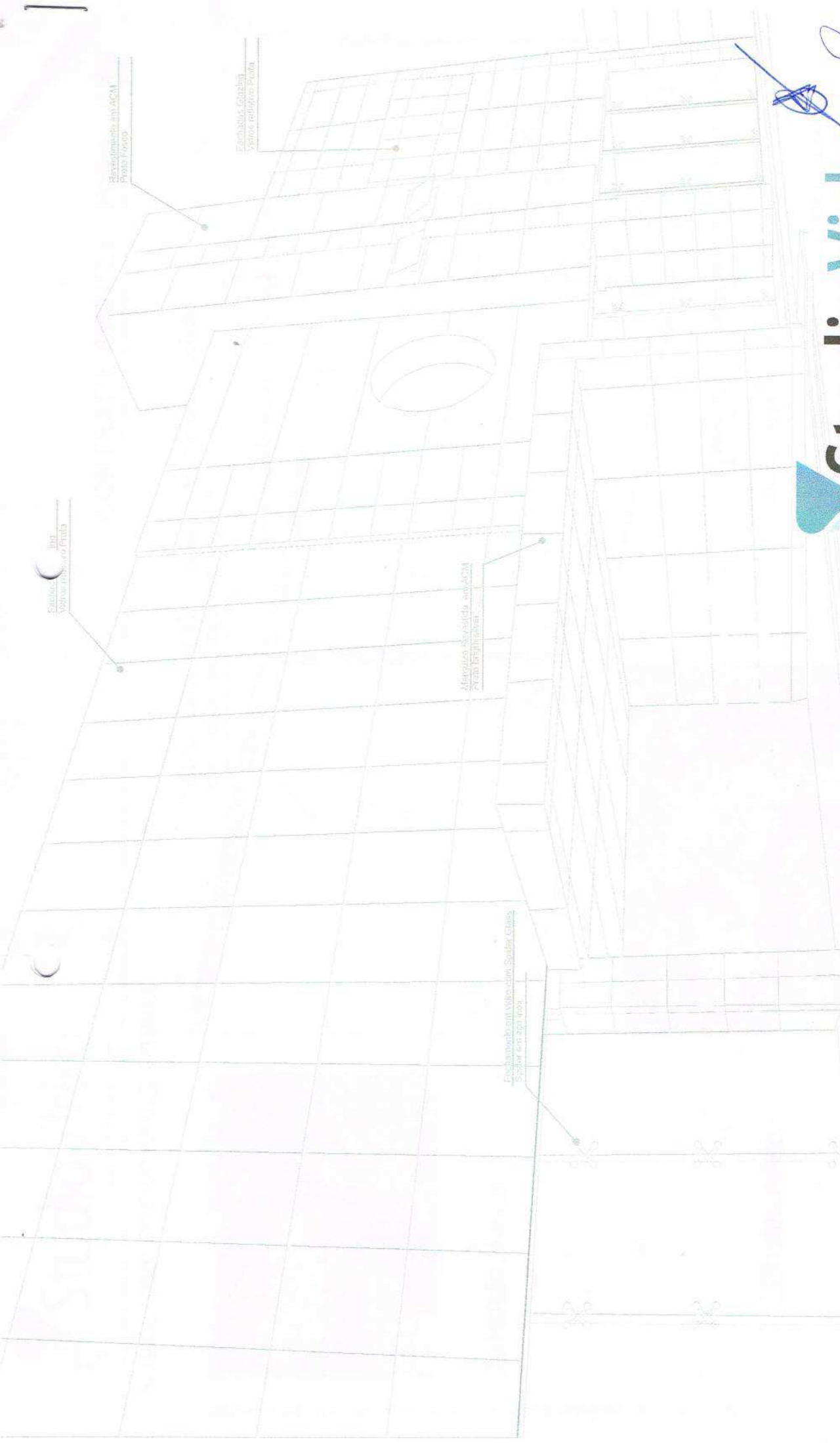
**Forma de pagamento: À vista.**

**Prazo de entrega: Em até 10 dias após confirmação das medidas.**

**CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

**SOROCABA, 03 DE JULHO DE 2013**

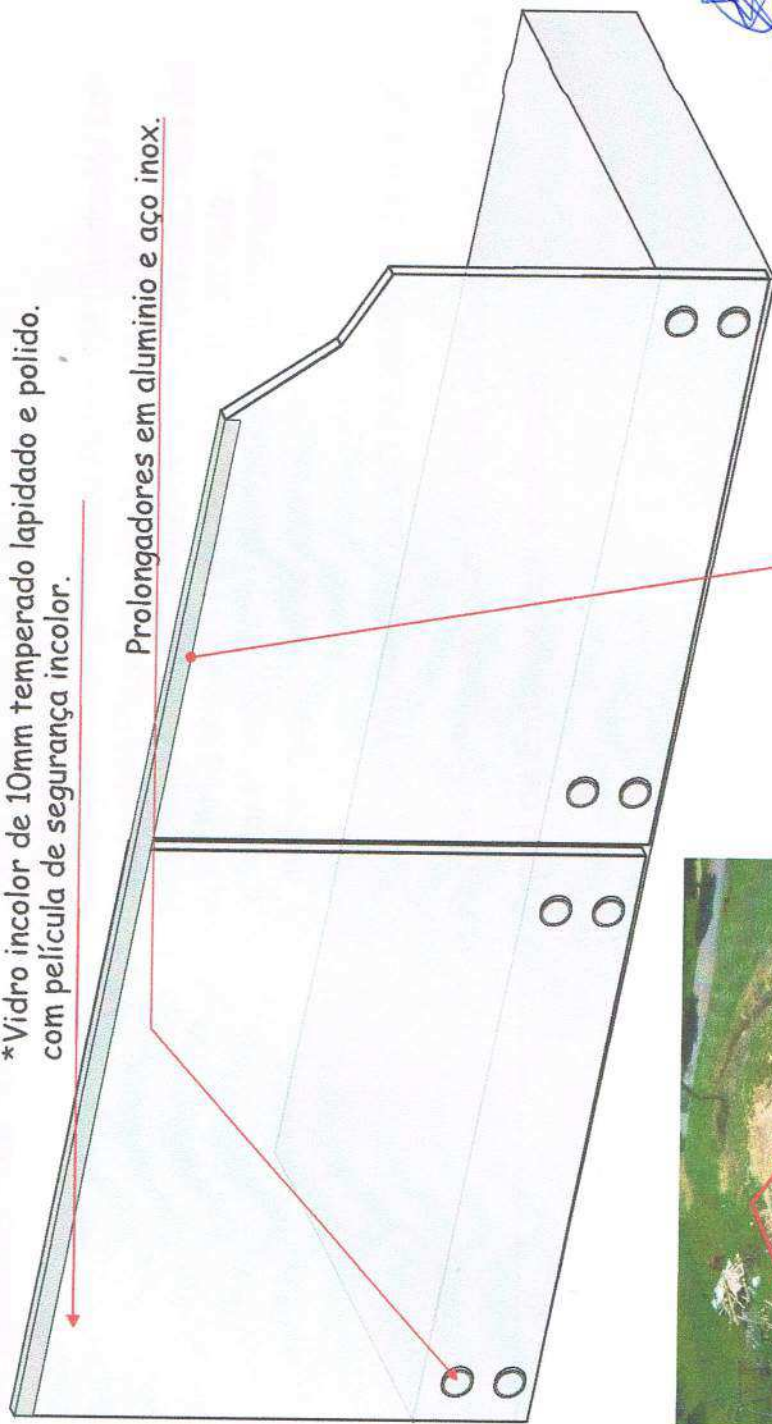


**\*GUARDA CORPO EXTERNO E PARTE INTERNO**

\*Vidro incolor de 10mm temperado lapidado e polido.  
com película de segurança incolor.



**\* Extensão Garagem:**



Prolongadores em alumínio e aço inox.

Perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.

Guarda Corpo em vidro

- Guarda corpo em vidro incolor de 10mm temperado, lapidado e polido, com perfil de acabamento no topo do vidro, perfil tipo "U" em aço inox com tratamento polido.
- Prolongadores em alumínio e aço inox, com regulagem.

R\$ 28.000,00



**\* Piscina Inferior:**







# Studio Vidro

Projetos e Vidros Exclusivos  
**CONTRATO: 2307/527**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

De um lado, **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, localizada à **Rua Ana Conceição Fragoso, 232 – Chácaras Reunidas São Jorge, Cep: 18052-481** inscrita no CNPJ sob n.º 02.611.878/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Diretor Everson dos Santos Ferreira, aqui denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, **JOÃO JAIR ROMA** com sede na cidade de ITU, Estado de São Paulo, localizada **Rua Sorocaba, 533 – Apto. 104 – Ed. Firenze, Bairro: Centro, Cep: 13300-340**, inscrito no CPF nº 040.745.798-47, RG: 13.659.933 SSP-SP, Telefone: 011-4023-5433 comercial / 011-4023-4844 residencial / 011-7852-7884 – 120\*4842 / 011-7793-6077 – 120\*44813 Sirlene, E-mail: [ferreiraroma@uol.com.br](mailto:ferreiraroma@uol.com.br) doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de **FORNECIMENTO E MONTAGENS DE MATERIAIS**, descritos nos documentos anexos a este Contrato, doravante denominados simplesmente **PROJETOS**, com suas propriedades técnicas, dimensões, quantidades e demais especificações, e que passa a fazer parte do mesmo, que serão executados no empreendimento situado à **OBRA Alameda Platão, 136 (Quadra-M / Lote-13), Condomínio Plaza Athénée, Cep: 13302-223, Itú**, Estado de São Paulo, e de acordo com normas e demais elementos a seguir descritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO OBJETO

- 2.1- O escopo da participação da **CONTRATADA** neste contrato resume-se para todos os produtos/serviços descritos nos **PROJETOS**, anexos a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1- Efetuar as confirmações das dimensões na obra;
- 3.2- Entregar todos os materiais descritos nos **PROJETOS**, que fazem parte integrante deste contrato;
- 3.3- Executar toda instalação dos materiais descritos nos **PROJETOS**, de acordo com rigorosa observância das especificações;
- 3.4- Responder pelo transporte, supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços.

- 3.5- Pela disciplina de seus funcionários, ficando desde já proibido o porte de qualquer tipo de arma, especialmente as de fogo, bem como o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme descritos na cláusula sexta deste contrato;
- 4.2- Cuidar da liberação de todas as obras de alvenaria para a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**;
- 4.3- Providenciar e disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que solicitado, a utilização de escadas, elevadores, guinchos, andaimes necessários ao bom andamento da obra e que possam facilitar a execução dos serviços;
- 4.4- Após a entrega dos materiais, cuidar para que sejam preservados e não sofram quaisquer tipos de avarias ou danos, deformações, extravio de acessórios ou peças ou agressão da camada de pintura por produtos abrasivos, argamassas, tintas, etc..;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

- 5.1-A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto do presente contrato, já em execução.
- 5.1.1 – Entende-se por liberação para medição final, o imóvel que encontrar-se em totais condições para a mesma, quais sejam: requadramento com rebôco da alvenaria finalizado, pingadeiras e soleiras devidamente assentadas, conclusão da instalação do forro, sempre que previstos no projeto arquitetônico;
- 5.2-Os dias de paralisação dos serviços, decorridos de comprovada força maior ou caso fortuito, aceitos pela **CONTRATANTE** serão acrescidos aos prazos contratuais, desde que devidamente comunicados;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- O valor total do presente Contrato, que deverá ser pago pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais)**;
- 6.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: **À vista conclusão da obra (previsto em 20 dias)**.
- 6.3- A **CONTRATANTE** fica responsável pelos cheques aqui mencionados; Caso haja devolução de quaisquer cheques relacionados pelo MOTIVO 12 ou qualquer outro Motivo no qual não seja compensado os cheques. A **CONTRATANTE** fará a troca dos mesmos em pagamento à vista.
- 6.4- A **CONTRATANTE** poderá, em tempo hábil (caso o material não esteja pronto), e no seu interesse, solicitar alteração do projeto. Caso haja aumento no volume do serviço, a **CONTRATADA** se obriga a executá-lo após acordo dos preços dos serviços adicionais;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização ou direito de retenção, nos seguintes casos: (i) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias, sem justificativas aceita pela **CONTRATANTE**; (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva ou falência da **CONTRATADA**, homologadas ou decretadas; (iii) cessão deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindo pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem que a **CONTRATANTE** tenha direito a qualquer reclamação ou indenização nos seguintes casos: (i) cessão deste Contrato a terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da **CONTRATADA**; (ii) atraso, por mais de 10 (dez) dias, de qualquer dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, por sua culpa e em decorrência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 - Os serviços serão considerados concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, após vistoria conjunta das partes, sendo na data da respectiva entrega, lavrado o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1- Fica eleito o Foro da cidade Itú para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME**  
 Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
**JOÃO JAIR ROMA**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

Fls. SP.  
 Sorocaba, 31 de Julho de 2013

Este documento contém informações sigilosas e de caráter confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003628-37.2019.8.26.0286 e código 4B24242E.



**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME**

**E.R. SOROCABA**

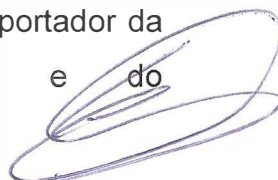


**1º ALTERAÇÃO**


**NIRE : 3522451515-1**

**CNPJ: 12.725.544/0001-08**

**EVERSON DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, maior, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido em 25/10/1979, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 24.451.577-3 SSP/SP** e do **CPF (MF) n.º 276 .340.898-26** e.



**ANDREA RAMOS**, brasileira, maior, natural de Sorocaba, Estado de São Paulo, nascida em 18/09/1978, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG n.º 28.361.502-3 SSP/SP** e do **CPF (MF) n.º 291.898.238-50**, ambos sócios residentes e domiciliados à Rua Dilermando Vieira Borges, n.º 430, Bairro Jardim Nova Ipanema, CEP 18.071-000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo,



resolvem neste ato realizar alterações como segue;

**Únicos** sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo Jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, que gira sob a denominação social de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME**, firma estabelecida à Rua Ubirajara, 1397, CEP 18.090-520, Bairro Jardim Fátima, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na JUCESP com o **NIRE sob n.º 352.245.151.51** em sessão de 23/07/2010, com **CNPJ sob n.º 12.725.544/0001-08**, deliberam a promover a alteração do contrato social mediante os seguintes termos, condições e através das seguintes alterações:

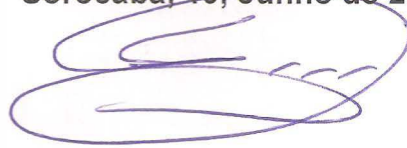
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve neste ato alterar o endereço de sua sede para Rua Ana Conceição Frágoso, 232, Anexo 2, CEP 18.052-481, Bairro Chácaras Reunidas São Jorge, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade resolve nesta data também alterar o ramo de atividade para: Comercio de Vidros e Outras Obitas de Acabamento da Construção.

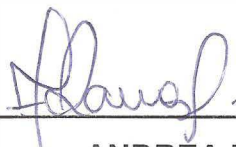
**CLÁUSULA TERCEIRA** As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimirem qualquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em 03 (três) vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Sorocaba, 19, Junho de 2.012.



EVERSON DOS SANTOS FERREIRA



ANDREA RAMOS

testemunhas:



Bruna Albano Pereira  
RG 44.501.451-9 SSP/SP



Stephanie Da Costa Terlesqui  
RG n º 40.362.298-0-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 275.364/12-4

*GISELA SINTEMA CESARIN*  
SECRETARIA GERAL




**JUCESP**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**E. R. SOROCABA**

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

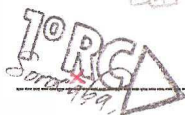
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME, estabelecida na RUA UBIRAJARA, 1397, JARDIM FÁTIMA, Sorocaba, SP, CEP:18090-520, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Sorocaba - SP, 28/05/2010



Sócio - EVERSON DOS SANTOS FERREIRA



Sócio - ANDREA RAMOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

Etiqueta de Registro

NOME EMPRESARIAL: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME = NIRE:

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EVERSON DOS SANTOS FERREIRA. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO Nº 3,00. EM TEST DA VERDADE.  
EBILSON FRANCISCO DE ARRUDA  
29/06/2010 11:58  
Selo: AA-215782



Cartório de Registro Civil  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. Subdistrito da Sede  
Sebastião Santos da Silva - Oficial Delegado  
Rua Professor Toledo n.703 - Sorocaba SP - tel. (15) 3232 1727 / 3342 1881  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Reconheço, por semelhança a firma de: ANDREA RAMOS, em documento  
sem valor econômico, dou fe.  
SOROCABA, 29 de junho de 2010.  
Em Teste da verdade. Cód. [2010052712283000036726]  
(Qtd 1: Total R\$ 3,00)  
Selo - I Ato: 1138AA-0134967  
<--- Nada --->

Marcio Vieira Santos da Silva  
Escrevente Autorizado



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003699-33.2010.8.26.0286 e código 01222222.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.611.878/0001-99</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>17/06/1998</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EVERSON DOS SANTOS FERREIRA - ME</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>STUDIO VIDRO</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</b>                  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ANA CONCEICAO FRAGOSO</b>   | NÚMERO<br><b>232</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ANEXO 1</b>                   |                                       |
| CEP<br><b>18.052-481</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CHACARA REUNIDAS SAO JORGE</b>    | MUNICÍPIO<br><b>SOROCABA</b>                    | UF<br><b>SP</b>                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2014** às **17:03:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-360, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a contestação

Nada Mais. Itu, 25 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0937/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                                  | Forma |
|---|-------|
| Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP) | D.J.E |
| Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)            | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a contestação"

Do que dou fé.  
 Itu, 25 de agosto de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Subprocurador Geral de Justiça do TJ/SP, em 25/08/2014 às 14:21:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código AB7227AB.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0937/2014, foi disponibilizado na página 638 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP)  
Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a contestação"

Itu, 26 de agosto de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RÉPLICA**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, ciente da Contestação e Documentos de fls., ofertar a presente **RÉPLICA** aduzida dos motivos de fato e razões de direito que passa a expor.

**DA CONTESTAÇÃO**

Primeiramente, alega a Requerida que a dívida é oriunda de contrato de prestação de serviços datado em 30 de Julho de 2.013, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), valor que fora cobrado através de emissão de boleto bancário.

Neste passo, sustenta que, o Requerente está agindo de má-fé, uma vez que existe contrato entabulado entre as partes, razão pela qual o Autor está se tentando se escusar de suas obrigações.

Aduz em seguida que, nos autos da Ação Cautelar, o Requerente logrou êxito para a obtenção da liminar, uma vez que naqueles autos, novamente houve a omissão do contrato entabulado.

Por derradeiro, ante a omissão referenciada, e a má-fé deste peticionário, requereu a aplicação de multa de 1% (um por cento) cumulada com a indenização no importe de 20% (vinte por cento), no presente feito.

No mérito, aduziu que o Grupo Studio Vidro, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, e que o prefixo “SV”, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME., a qual figurou no pólo contratual do instrumento firmado pelas partes.

Aduziu ainda, que o Autor contratou vários serviços e compras de vidros para sua residência, sendo os contratos: 2609/382, datado em 27/09/2.012 no importe de R\$ 45.000,02 (quarenta e cinco mil reais e dois centavos), sendo este quitado; 0512/421 datado em 07/12/2.012, quitado; 1802/447 datado em 18/02/2.013 no importe de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), quitado; 0307/519 datado em 03/07/2.013 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), este inadimplido e por fim o contrato 2307/527, datado em 30/07/2.013 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), também inadimplido.

Em seguida, afirma que a prestação de serviço fora realizada a contento, todavia, houve uma goteira provinda do fundo de vidro da piscina, objeto do primeiro contrato, cujo problema resultou por falha de impermeabilização, serviço este que fora realizado por terceira empresa, contratada pelo Autor.

De outra banda, sustenta que o Requerente busca uma “compensação”, da dívida existente com o ganho que se forceja pela presente demanda.

Assevera que, inobstante atendido os reclamos deste peticionário, não realizou o pagamento da dívida, razão pela qual, houve a cobrança bancária.

Outrossim, ressalta que descabe a argumentação da inviabilidade de cobrança por boleto bancário, uma vez que é praxe hodierna negocial, eis que os trâmites se dão de forma virtual e eletrônico, descabendo a repulsa pelo meio de cobrança via instituição bancária, por meio denominado endosso mandato.

Impugna, também, o pedido de pagamento em dobro do título, uma vez que com este pleito quer o Autor se desvencilhar da obrigação que assumira.

Por fim, informa a inexistência de dolo ou má-fé por parte da Empresa Requerida, eis que a cobrança deriva de prestação de serviços realizados. Neste sentido, impugna de forma genérica todos os pedidos realizados por este peticionário, e requer a improcedência do feito, condenando-se o Autor ao ônus da sucumbência, litigância de má-fé cumulada com a indenização no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

É a síntese do necessário.

Entretanto, em que pese as alegações lançadas, estas não merecem prosperar, senão vejamos.

**DA CONFISSÃO DA EMPRESA REQUERIDA**

Primeiramente, antes de enfrentar as teses lançadas, necessário tecer algumas considerações sobre a ausência de impugnação direta sobre a Inicial.

O Autor, quando do ajuizamento da presente, trouxe ao Poder Judiciário a ocorrência de lesão à sua moral, tendo em vista que seu nome fora apontado para protesto pela Requerida, sem que houvesse negócio prévio entabulado entre as partes.

Neste passo, demonstrou ao D. Juízo que, fora surpreendido sobremaneira quando do recebimento do aludido apontamento de protesto, pois desconhecia a Empresa Requerida, sem que soubesse do que se tratava o boleto bancário.

Por derradeiro, observando que corria imenso risco de vislumbrar seu nome lançado no rol de maus pagadores, acionou o Judiciário a fim de que, por ora, seja seu direito acautelado, suspendendo os efeitos do protesto.

Ocorre que, conforme se depreende da leitura da Contestação ofertada, esta em momento algum trouxe aos autos prova de que o direito postulado pelo Autor encontra-se equivocado.

O que se verifica da mencionada Defesa ofertada é que esta preocupou-se a realizá-la à margem dos argumentos lançados na Inicial, não impugnando de forma direta o direito pleiteado pelo Autor.

Neste sentido, vejamos as lições do Eminentíssimo Professor Cássio Scarpinella Bueno, sobre o tema:

**“A contestação pode e deve ser compreendida como a contraposição formal ao direito de ação tal qual exercido pelo autor e materializado na petição inicial. A contestação, neste sentido, contrapõe-se**

à petição inicial. A contestação é que veicula o direito de defesa; é ela que exterioriza perante o Estado-juiz o exercício daquele direito; assim como o “direito de ação” do autor é veiculado pela petição inicial. Ela se justifica, portanto, não só em função dos princípios da “ampla defesa” e do “contraditório”, mas também pelo próprio princípio da “isonomia” e do “acesso à justiça”.

A contestação é a forma mais ampla da defesa do réu; é, por excelência, o instante procedimental em que se espera que ele traga todas as alegações, de cunho material e de cunho processual, que, de alguma forma, possam ser significativas para o magistrado não prestar a tutela jurisdicional pretendida pelo autor.

A contestação deve ser entendida, apenas, como o instante procedimental em que o réu concentra suas alegações de defesa em face do autor. É nela também que ele deve produzir, desde logo, a prova documental que tiver em seu poder (art. 396) (...).<sup>1</sup> (grifos e destaques nossos).

E, deste modo, se manifesta o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

**“POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

**Contestação que não impugna os termos da preambular, tornando incontroversos os fatos articulados pelo autor. Ação procedente. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.”**<sup>2</sup>(grifos e destaques nossos).

**“INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL Contestação que não impugna especificamente as alegações da autora quanto aos danos materiais, elaborada de forma genérica Inteligência dos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil Reputam-se verdadeiros os fatos não impugnados Indenização mantida. DANO MORAL Dívida quitada Manutenção indevida do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito comprovada Pessoa Jurídica Ofensa à honra objetiva Permanência da anotação mesmo depois de liquidado o débito Caracterização do dano Danos morais presumidos Indenização**

<sup>1</sup> Bueno, Cassio Scarpinella – Curso sistematizado de direito processual civil : procedimento comum : ordinário e sumário, vol. 2, tomo I / Cassio Scarpinella Bueno. – 7 ed. rev. e. atual. – São Paulo : Saraiva, 2014, página: 160.

<sup>2</sup> APL 15845720108260615 SP 0001584-57.2010.8.26.0615 – Relator: Elmano de Oliveira - 23ª Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento: 11/05/2011 – TJSP.



**adequadamente fixada Sentença mantida. Apelação não provida.”<sup>3</sup>(grifos e destaques nossos).**

Por fim:

**“AÇÃO DE COBRANÇA. CONTESTAÇÃO QUE NÃO IMPUGNA OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA, SUSTENTANDO FATO EXTINTIVO DO DIREITO, QUAL SEJA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS POR SUA FILHA NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO. AUSÊNCIA DE PROVAS A ESSE RESPEITO. PRECLUSÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA, POIS A PARTE NÃO PRODUZIU OU PROTESTOU PELA PRODUÇÃO DE PROVAS NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”<sup>4</sup>.**

Assim, verificando que a Empresa Ré limitou seu direito de defesa a apenas negar os fatos narrados pelo Requerente, sem que produzisse contraprova, estes se tornaram incontroversos, sendo medida de rigor a procedência do presente feito.

### DA RECOLOCAÇÃO DOS FATOS

Em que pese às alegações da Requerida, necessário colacionar algumas colocações; vejamos.

O feito foi ajuizado pelo fato do Autor receber aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2014, no importe de R\$ 30.143,22 (trinta mil cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

O documento traz como Sacador a Empresa SV PROJETOS EXCLUSIS LTDA – ME, ora Requerida.

<sup>3</sup> APL 00114285620128260099 SP 0011428-56.2012.8.26.0099 – Relator: Sá Moreira de Oliveira - 23ª Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento: 07/08/2013 – TJSP.

<sup>4</sup> AC 449732 SC 2008.044973-2 – Relator: Ronei Danielli - Sexta Câmara de Direito Civil – Data do Julgamento: 05/09/2011 – TJSC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GOZZANO e assinado digitalmente por Ronei Danielli. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-53.2014.8.26.0286 e código 4800071 B.

Como explanado anteriormente, o Autor ficou surpreso em receber em sua residência o apontamento de protesto, eis que em momento algum teve ou manteve relação jurídica com a Requerida.

Nesse sentido, é indevida a cobrança e injusta a inclusão do Requerente em cadastro de maus pagadores, uma vez que em momento algum as partes celebraram qualquer avença.

Importante salientar que, o Autor não deu causa a emissão do título, razão pela qual houve a necessidade de ajuizamento da presente Ação Cautelar, uma vez que o protesto enseja inestimável prejuízo ao Autor, haja vista que se trata de pessoa conhecida nessa Comarca.

Ademais, faz necessário informar que o Autor atua no seguimento empresarial, realizando negociações tanto nessa Comarca como em Comarcas vizinhas, de modo que necessita de crédito para aquisição de mercadorias.

Desta forma, não há que se falar em omissão de fatos, tão pouco, litigância de má-fé, pois como reforçadamente alegado, o Autor não ajustou qualquer contrato de prestação de serviço com a Requerida.

Ademais, a Requerida alega que o Autor é cômico acerca da origem contratual da dívida, é oriunda do contrato 2307/527, datado em 30/07/2.013, no entanto, compulsando o referido contrato tem-se que se trata de contrato visando à prestação de serviço de execução de obra e fornecimento de materiais, em que traz como contratada a empresa individual EMERSON DOS SANTOS FERREIRA –ME, representada pelo Sócio diretor Everson dos Santos Ferreira e de outra banda tem-se como contratante JOÃO JAIR ROMA, ora Requerente.

Entretanto, como exposto acima, em momento algum fora constatado que se cuida de contrato de prestação de serviço de execução de obra e fornecimento de materiais envolvendo as partes aqui litigantes.

Assim, não há como reconhecer dívida que sequer existiu, uma vez que sequer houve relação contratual envolvendo as partes.

Além disto, é necessário consignar que a Requerida no intuito de se defender de sua conduta ilícita e culposa, colocou aos autos, contratos que relacionam obrigações que não envolvem estas partes.

Desta feita, não há que se falar em má-fé, por parte do Requerente, uma vez que como dito alhures, ele apenas está se resguardando seus direitos patrimoniais e morais.

### **DO APONTAMENTO DE PROTESTO**

Como já explanado o Autor foi surpreendido por um aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu – SP, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, no importe de R\$ 30.143,22 (trinta mil cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), documento devidamente juntado aos autos.

O aludido documento traz como Sacador a Empresa SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME, ora Requerida.

A cobrança é indevida como dito antes, posto que nunca existiu qualquer liame entre o Autor e a Requerida.

O título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual deve ser sustado.

Nossa jurisprudência é pacífica quando trata acerca do protesto indevido, senão vejamos:

**“O PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO ACARRETA DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA, HAJA VISTA A MÁCULA DE SUA ORIGEM PERANTE AOS SEUS CLIENTES, FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO”.**

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003996-53.2014.8.26.0286 e código 4880071 B.

Como ressaltado acima, o protesto indevido, enseja inestimável prejuízo ao Autor, uma vez que trata de pessoa que exerce atividade econômica e que necessitada de crédito para manter o bom andamento do comércio.

Evidente que a iminência de ver seu nome apontado por dívida que não contraiu ensejará sérios abalos psíquicos e financeiros em sua vida.

### DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em mais uma de suas teses, a Ré alega que o Autor é litigante de má-fé e pretende obter junto ao Poder Judiciário vantagens ilícitas.

No entanto, importante consignar que a Requerida é quem está agindo de manifesta má-fé, uma vez que agiu ilícitamente quando emitiu título para ser apontado em Cartório, sem que houvesse lastro a qual dera origem.

Desta feita, a alegação de má-fé postulada pela Ré deve ser afastada de plano.

Ora Excelência, se recorrer ao juízo para reparar uma ilegalidade, pois como dito alhures, a Requerida tenta sem justa causa, cobrar um valor que sequer está lastrado em título válido, valor este que poderá atingir a esfera patrimonial do Autor?

É certo que o Autor é empresário, atua no comércio dessa Comarca há muitos anos. É certo, que ao longo de sua historia construiu uma marca de renome no mercado, sempre pautando sua atuação com estrita legalidade.

Neste sentido, o Autor que sempre honrou com seus compromissos fora surpreendido com um aviso de protesto do Cartório informado acerca da eminente negativação, fato que expôs publicamente

sua imagem, posto que o aviso foi-lhe remetido sem nenhuma preocupação com discrição devida, em inequívoca afronta à sua privacidade.

Ademais, importante esclarecer que a Requerida com sua estratégia ilícita, busca receber valor indevidamente, por conseguinte poderá invadir a esfera patrimonial do Autor, fato que por si só autoriza o ajuizamento da demanda.

Deste modo, de tão descabida esta alegação, não merece maiores esclarecimento sobre os institutos.

**DAS ALEGAÇÕES DA REQUERIDA - EMPRESA PERTENCENTE AO  
MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A Requerida alega que o Grupo STUDIO VIDRO, comporta duas empresas, que compartilham a mesma estrutura funcional. Alega ainda, que o prefixo “SV” é abreviatura de Studio Vidro, que perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME.

Para corroborar com suas alegações juntou aos autos dados cadastrais obtidos junto à Receita Federal.

Entretanto, Excelência, suas alegações não merecem guarida.

Ainda analisando os documentos juntados pela Requerida tem-se a pesquisa de dados cadastrais obtidos junto à Receita Federal, passemos a analisá-los.

Analisando o referido documento, é possível verificar que os dados cadastrais diferem no nome empresarial, uma vez que analisando a primeira consulta juntada pela Requerida, esta indica que o nome empresarial pertence a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME”, já analisando a segunda consulta, também juntada pela Ré, tem-se que o nome empresarial pertence a “EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME”.

Outrossim, analisando o título do Estabelecimento (nome fantasia), da primeira consulta, tem-se que este indica a “SV PROJETOS EXCLUSIVOS”, enquanto a segunda pesquisa analisada indica a “STUDIO VIDRO”.

Desta forma, não há que se falar que se trata de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, uma vez que analisando as próprias pesquisas juntadas aos autos, não comprovaram a alegação da Ré, ou ainda, não trouxe documento comprobatório registrado perante os órgãos competentes, de que efetivamente pertencem ao mesmo grupo.

Ora Excelência, aqui se permite um questionamento: se a própria Empresa Requerida não possui documento capaz de provar que pertencem ao mesmo grupo econômico, como este peticionário saberia? Ou, ainda, por qual motivo se furtou de demonstrar isto no momento da contratação de serviços?

Neste sentido, há que se concluir, então que, a Contestante não pertence a um grupo econômico, vez que não trouxe à baila documentos comprobatórios de suas alegações.

Ressalta-se que cabe a Requerida provar que o Autor contratou os serviços e deles se utilizou, gerando assim o débito e, conseqüentemente, o direito à cobrança, o que *in casu*, não ocorreu.

Desta forma, o título emitido não tem causa, de modo que a cobrança é indevida e, por conseguinte, o protesto também se mostra ilícito, sendo medida de rigor a procedência da presente demanda.

### **DOS CONTRATOS JUNTADOS AOS AUTOS**

A Requerida em sua peça contestatória alega que, o denominado “Grupo Studio Vidro”, comporta duas empresas que compartilham a mesma estrutura funcional, sendo que ambas destinadas ao comércio de vidros e obras de construção.

Informou que o prefixo “SV” significa a abreviatura de Studio Vidro, que por sua vez, perfaz o nome fantasia da empresa EVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME., sendo que esta última figurou no pólo contratual firmado com o Autor.

Embora haja por parte da Requerida o desejo de demonstrar que houve o ajuste entre as partes e, que a cobrança fora emitida em nome de sua empresa supostamente coligada ao mesmo grupo econômico, a alegação não merece guarida, senão vejamos.

O Autor recebeu aviso de protesto do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com prazo de vencimento em 06 de Junho de 2.014, na importância de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

No documento, contém a menção de que o Sacador beneficiário é a Empresa **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA-ME., ora Requerida.**

**Como dito anteriormente, o Autor desconhece a empresa sacadora, ora Requerida, uma vez que nunca houve qualquer relação jurídica entabulada entre as partes.**

A Requerida alega ainda em sua tese de Defesa que o Autor tinha pleno conhecimento do contrato firmado junto à empresa que integra, juntamente com ela, o “Grupo Studio Vidro”, no entanto, razão não assiste a mesma.

Compulsando o contrato 2307/527 acostado pela Requerida é possível observar que se trata de prestação de serviços de execução de obras e fornecimento de materiais. Tal avença configura como contratada o empresário individual **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME.**, representada pelo Sócio diretor Everson dos Santos Ferreira e tendo como contratante o Autor.

Ainda, compulsando as cláusulas atinentes ao ajuste, temos que em momento algum fora apontado ou especificado expressamente que a contratada, qual seja, EVERSON DOS SANTOS FERREIRA –ME. é empresa coligada juntamente ao “Grupo Studio e Vidro”, e em razão desta coligação, os boletos poderiam ser faturados em nome da Ré SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA –ME.

Não bastasse isso, analisando os demais contratos juntados, concluímos que nenhum deles comprovam ter havido qualquer ajuste entre o Autor e a Requerida, uma vez que todos se referem **aos mesmos contratantes**. Além disso, insta esclarecer que a empresa contratada não faz parte dessa demanda, razão pela qual os contratos ora juntados pela Requerida devem ser de plano desentranhados, pois estranhos ao objeto da presente lide.

Ademais, analisando os documentos acostados junto aos contratos, se depreende que estes tratam exatamente de ajuste de contrato em que não figuram a Requerida, razão pela qual, necessário o desentranhamento dos mesmos.

Neste sentido, forçoso concluir que as alegações da Requerida não passam de meras falácias, isto porque, não as comprovou, mesmo sabendo que o ônus da prova lhe incumbia, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, vejamos:

**“Art. 333. O ônus da prova incumbe:**

**(...)**

**II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”.**

Ademais, é cediço que nas relações contratuais os contratantes devem se pautar na boa-fé objetiva, princípio de fundamental importância no Direito moderno devendo ser considerada como lealdade e relacionar-se com a probidade, com o qual a pessoa envolvida em um contrato, condiciona o seu comportamento.



No entanto, não é o caso do presente feito, isto porque, como dito e comprovado o Autor nunca celebrou tal avença com a Requerida, porém mesmo não tendo contratado os serviços desta, acabou recebendo apontamento de protesto de uma dívida inexistente, haja vista que não houve relação jurídica entre as partes.

Importante salientar que a Requerida juntou aos autos contratos de prestação de serviço de execução de obra e fornecimento de materiais, alegando que todos foram avençados entre o Autor e ela.

Entretanto, como dito anteriormente, se trata de contrato que visa o fornecimento de prestação de serviço de execução de obra e fornecimento de materiais que figuram como contratada pessoa diversa da qual está vinculada a presente ação.

Tanto é verdade que o instrumento particular se refere à contratada EVERSON DOS SANTOS FERREIRA – ME, que, diga-se de passagem, em nada tem a ver com a lide ora demandada.

Dessa forma, não há que se falar em relação contratual entre o Autor e a Requerida, pois analisando cada contrato colacionado aos autos, é possível verificar que estes estipulam obrigações e deveres a pessoa diversa, a qual não está inserida no feito.

Ressalta-se que a Requerida tenta a todo momento induzir este D. Juízo a erro, pois alega fatos que sequer comprova, bem como junta aos autos documentos que sequer tem finalidade processual, pois como dito, o instrumento cuida de pessoa que não participa dessa Ação Cautelar.

#### **DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

A vedação ao enriquecimento sem causa é um princípio geral do direito, que existe de forma positivada no Direito desde o remoto Direito Romano, onde era conhecido como: "*nemo potest lucupletari, jactura aliena*".

Por isso, é aplicável tanto no âmbito do direito privado (art. 884 do Código Civil), cujo teor segue abaixo transcrito:

**“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.**

**Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido”.**

Considerando a norma mencionada, verificamos que o caso em tela ocorre expressamente o mencionado, eis que a conduta da Requerida importa em enriquecimento sem causa ao Requerente.

Nesse passo permitir a cobrança de débito indevido e não autorizado, tem-se que a Requerida estará recebendo valores que não são devidos, dando ensejo ao enriquecimento sem causa.

Tendo em vista o declinado na presente, deve a ação ser julgada procedente, no sentido de sustar o protesto do Boleto de Cobrança, emitido em 02/06/2.014, no importe de R\$ 30.143,22 (trinta mil e cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), bem como condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que efetivar o protesto, constituirá fonte de enriquecimento sem causa para a Requerida, cabendo ao Poder Judiciário, dentro da Nobre Competência que lhe fora atribuída, a de fazer Justiça.

### **DA MÁ-FÉ DA REQUERIDA**

Como exposto alhures, a Requerida agiu em flagrante má-fé, uma vez que emitiu boleto de cobrança bancária em nome do Autor, sem sequer haver qualquer avença entre eles.

Tal conduta, o expôs o Requerente perante o meio social em que convive ao ser lhe remetido, sem nenhuma preocupação com a discrição devida, o apontamento para protesto.

Dessa forma, considerando que o Autor desempenha importante atividade econômica, há necessidade de crédito para aquisições de mercadorias e, tendo em vista que o simples boato de inadimplemento de tal monta já representa prejuízo.

Além disso, como dito anteriormente, o documento que fora apresentado em Cartório, não se trata de título executivo, nem tão pouco título de crédito.

Sendo assim, restou clara a má-fé, e o fim de enriquecer-se ilicitamente, almejando pela empresa Ré.

#### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja a Ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, confirmando-se a liminar deferida, a fim de sustar o protesto do Boleto de Cobrança, emitido em 02/06/2014, no valor de R\$ 30.143,22 (trinta mil cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), protocolo 0037-03/06/2014-94, apontado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP.

Requer ainda, a condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito.

Outrossim, impugnando qualquer alegação da Requerida que possa ter restado sem resposta e reiterando todos os termos e pedidos da petição inicial, requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme fartamente exposto, e caso for outro o entendimento de Vossa Excelência, protesta e se requer ainda pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Requer, por fim, todas as publicações atinentes ao presente feito sejam remetidas exclusivamente ao advogado OLAVO GLIORIO GOZZANO, OAB/SP 99.916, sob pena de nulidade.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 08 de Setembro de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

ANDRÉA BARBIERI  
OAB/SP 323.677



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-360  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
**CONCLUSÃO**

Aos **22 de setembro de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Henrique Dolce de Faria**

Vistos.

Estes autos serão julgados juntamente com os autos principais.

Int.

Itu, 22 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1059/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                                  | Forma |
|---|-------|
| Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP) | D.J.E |
| Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)            | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Estes autos serão julgados juntamente com os autos principais. Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 23 de setembro de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4878D5B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1059/2014, foi disponibilizado na página 462/464 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Clovis Ramiro Tagliaferro (OAB 106478/SP)  
Ronaldo Stange (OAB 184486/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Estes autos serão julgados juntamente com os autos principais. Int."

Itu, 25 de setembro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**CAETANO & RIBEIRO**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS Nº 1003696-57.2014.8.26.0286**

**SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.-ME**, por seus atuais advogados, nos autos epigrafados da **AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** promovida por **JOÃO JAIR ROMA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar que por meio de SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES, os advogados signatários assumiram a representação processual da Requerida.

Destarte, a empresa Ré requer que sejam excluídos dos registros dos autos e do distribuidor os nomes dos antigos patronos, os advogados CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO e RONALDO STANGE, passando a constar tão somente os nomes dos novos advogados substabelecidos, os aqui signatários **ANTONIO CELSO CAETANO**, inscrito na **OAB/SP 83.426** e **LUIZ JEFFERSON RIBEIRO**, inscrito na **OAB/SP 101.251**, requerendo-se que em todas as intimações e publicações constem, em conjunto, os seus nomes.



Jutam-se, para os devidos fins, o instrumento de substabelecimento e a respectiva taxa de mandato, devidamente recolhida.

Termos em que, pede deferimento.

Itu/SP, 03 de outubro de 2014.


**ANTONIO CELSO CAETANO**  
OAB/SP 83.426-D

**LUIZ JEFFERSON RIBEIRO**  
OAB/SP 101.251-D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CELSO CAETANO e LUIZ JEFFERSON RIBEIRO, conforme o processo 0003696-59.2014.8.26.0286 e código 453208B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-59.2014.8.26.0286 e código 453208B.




8580000000-3 14480185111-2 40190054662-3 22820141106-0

|   |                           |   |  |  |  |
|---|---------------------------|---|--|--|--|
|   |                           | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b> |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME  |                           |   | 07 - Data de Vencimento<br>06/11/2014                                |  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |                           |   | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1  | 09 - Número do DARE<br><b>140190054662228</b><br>Geração: 07/10/2014 |  |  |
| 06 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1003696-57.2014.8.26.0286 |                           |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |                           |   | Via do Banco   |  |  |

|  |  |  |  |   |                                    |  |  |  |
|--|--|--|--|---|------------------------------------|--|--|--|
| 140190054662228-0001<br> |  Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda |  | <b>DARE-SP</b>                                       | <b>DOCUMENTO DETALHE</b>                                |                                    | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita<br><b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço<br>1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) |  |
|  | 15 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME   |  | 03 - Data de Vencimento<br>06/11/2014                | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta                 | 09 - Valor da Receita<br>14,48     | 12 - Acréscimo Financeiro  |  |  |
|  | 16 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232   |  | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam<br>12.725.544/0001-08    | 07 - Referência   | 10 - Juros de Mora<br>0,00         | 13 - Honorários Advocáticos  |  |  |
| 18 - Nº do Documento Detalhe<br><b>140190054662228-0001</b><br>Geração: 07/10/2014                         | 17 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1003696-57.2014.8.26.0286          |  | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração | 14 - Valor Total<br>14,48  |  |  |

8580000000-3 14480185111-2 40190054662-3 22820141106-0

|   |                           |   |  |  |  |
|---|---------------------------|---|--|--|--|
|   |                           | Governo do Estado de São Paulo<br>Secretaria da Fazenda<br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b><br><b>Documento Principal</b> |  |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME  |                           |   | 07 - Data de Vencimento<br>06/11/2014                                |  |  |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragoso, 232  |                           |   | 08 - Valor Total<br>R\$ 14,48  |  |  |
| 03 - CNPJ Base / CPF<br>12.725.544  | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1  | 09 - Número do DARE<br><b>140190054662228</b><br>Geração: 07/10/2014 |  |  |
| 06 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Roma - Comarca Sorocaba - nº do processo: 1003696-57.2014.8.26.0286 |                           |   |  |  |  |
| 10 - Autenticação Mecânica  |                           |   | Via do Contribuinte  |  |  |

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 463200B.

AUTO-ATENDIMENTO SANTANDER  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE  
ARRECADACOES



Data Pagamento: 09/10/2014 Hora: 13:48:45  
Data Contabil: 09/10/2014  
Local: 033.0062 - SOROCABA  
NSU: 0631343 Terminal: 0000284

LUIZ JEFFERSON RIBEIRO Cartão: 2947 1  
Banco: 033 Agência: 0062 Conta: 01-030010-7

AMBIENTE DE PAGAMENTOS  
DARE - SP

Valor: R\$ 14,48  
Número do Controle: 14.819.005.466.222-8  
Código de Barras: 8580000000-3 14480185111-2  
40190054662-3 22820141106-0

Data de Vencimento: 06/11/2014  
Data Arrecadação: 09/10/2014  
Autenticação: 00622040918201400551340  
Convênio: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a  
Portaria CAT-126 de 16/09/2011,  
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.  
Pagamento efetuado com base nas informações do  
rodigão de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento  
original para eventual comprovação do pagamento.

Primeira Via

|  |  |                         |            |
|--|--|-------------------------|------------|
| Estado de São Paulo<br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>          |            |
|  |  | Documento Principal     |            |
|  |  | 07 - Data de Vencimento | 06/11/2014 |
|  |  | 08 - Valor Total        | R\$ 14,48  |
| 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1   |  | 09 - Número do DARE     |            |
| x João Jair Romo - Companhia Sorocaba - nº do processo                                   |  | <b>140190054662228</b>  |            |
|  |  | Geração: 07/10/2014     |            |
|  |  | Via de Banco            |            |

| e-Info-Pouco<br>transa                       | DARE-SP | DOCUMENTO<br>DETALHE  | 01 - Código da Receita - Descrição da<br>Vocação             |  | 02 - Código Tipo de Serviço -<br>Descrição do Serviço             |  |
|--|---------|---|--|--|---|--|
|  |         |   | 304-9  | Esta Organização é<br>Analisada de Doação -<br>casos de prestação<br>de serviços da S2e Me | 10991-1 - TARIFA DE MANDATO<br>PROCURAÇÃO CUI<br>S2E/INTELECOM/ST |  |
| VOS LTDA - ME                                |         | 00 - Data de Vencimento<br><br>06/11/2014                     | 05 - Histórico de Dívidas<br>ou CP's Arrecadas               | 08 - Valor da Parcela<br><br>14,48   | 12 - Aplicação<br>Financeira                                      |  |
| para: 237                                    |         | 04 - CNPJ ou CPF ou<br>Razão Social<br><br>12.725.544/0001-08 | 07 - Referência  | 10 - Juros de Mora<br><br>0,00   | 13 - Honorários<br>Advocaciais                                    |  |
| SUBSÍDIOS LTDA - ME e JUIZ<br>DESAI: 1003009 |         | 03 - Insp. Estadual / Cód.<br>Municipal / Nº Declaração       | 06 - Nº APM / Nº<br>Controla / Nº do Part. /<br>Nº do Recib. | 11 - Multa de Mora de<br>pag. Infração   | 14 - Valor Total<br><br>14,48                                     |  |

8580000000-3 14480185111-2 40190054662-3 22820141106-0

|  |                           |   |  |                         |            |
|--|---------------------------|---|--|-------------------------|------------|
|  |                           | Governho do Estado de São Paulo<br><b>Secretaria da Fazenda</b><br>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais |  | <b>DARE-SP</b>          |            |
|  |                           |   |  | Documento Principal     |            |
| 01 - Nome / Razão Social<br>SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME   |                           |   |  | 07 - Data de Vencimento | 06/11/2014 |
| 02 - Endereço Rua Ana Conceição Fragosa, 252   |                           |   |  | 08 - Valor Total        | R\$ 14,48  |
| 03 - CNPJ Base / GPF<br>12.725.544   | 04 - Telefone<br>32221815 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe<br>1  |  | 09 - Número do DARE     |            |
| 06 - Observações SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA - ME x João Jair Romo - Companhia Sorocaba - nº do processo.<br>1003009 07/2014 9.20.0200 |                           |   |  | <b>140190054662228</b>  |            |
|  |                           |   |  | Geração: 07/10/2014     |            |
| 10 - Autenticação Mecânica   |                           |   |  | Via de Contribuinte     |            |

Este documento é cópia não original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003698-99.2014.8.26.0286 e código 453200B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003698-99.2014.8.26.0286 e código 453200B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-360  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

**CONCLUSÃO**

Aos **16 de outubro de 2014**, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da Terceira Vara desta Comarca

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pág. 167: Defiro. Anote-se.

Aguarde-se o julgamento do feito em conjunto com o principal.

Intime-se.

Itu, 16 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FRANCISCA VIANA, protocolado em 26/03/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 477213B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1159/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pág. 167: Defiro. Anote-se. Aguarde-se o julgamento do feito em conjunto com o principal. Intime-se."

Do que dou fé.  
 Itu, 17 de outubro de 2014.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4E82D6B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1159/2014, foi disponibilizado na página 448/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 167: Defiro. Anote-se. Aguarde-se o julgamento do feito em conjunto com o principal. Intime-se."

Itu, 20 de outubro de 2014.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



Tal medida é de extrema urgência, tendo em vista o eminente risco do mesmo ser apreendido se colocado em circulação sem o documento anual de licenciamento.

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Itu, São Paulo, 07 de Janeiro de 2015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
 OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
 OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
 OAB/SP 334.222

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-83.2014.8.26.0286 e código 6657223B.



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**URGENTE**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência informar que por lapso, deixou de juntar o documento que demonstra a negativa do Detran/SP em efetuar o licenciamento, haja vista constar restrição relacionada ao veículo Chevrolet Spin, 1.8L, AT LTZ, cor prata, placa FFV-0430, ano modelo 2013.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itu, São Paulo, 07 de Janeiro de 2015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
OAB/SP 334.222





São Paulo, 08/12/2014

Prezado(a) **INDUSTRIA DE CERAMICA TIJOLAR LTDA EPP**

Informamos que o documento anual de licenciamento não foi emitido porque consta restrição relacionada ao veículo de placa : **FFV0430**

**BLOQUEIO RENAJUD - TRANSFERENCIA**

Caso o motivo da não emissão do documento seja a falta da inspeção ambiental veicular, o proprietário deverá regularizar a situação junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, pelo site [www.controlar.com.br](http://www.controlar.com.br), no prazo máximo de **30 dias**.

O Detran.SP, ao ser informado da realização da Inspeção dentro do prazo, emitirá o documento de licenciamento do veículo e o enviará para o endereço cadastrado no nosso banco de dados.

Se o motivo do impedimento não for por pendência na inspeção ambiental veicular, orientamos que se dirija à unidade de Detran.SP, onde o veículo está registrado, portando o último documento de licenciamento (CRLV) e o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento, para regularizar a situação.

**Unidades de atendimento Detran.SP na Capital:**

**Aricanduva**

Endereço - Avenida Aricanduva, 5555.

Horário de atendimento - Segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; Sabados, das 7h às 13h.

**Interlagos**

Endereço - Avenida Interlagos, 2225.

Horário de atendimento - Segunda a sexta-feira, das 7h às 19h; Sabados, das 7h às 13h.

**Armênia**

Endereço - Avenida do Estado, 900.

Horário de atendimento - Segunda a Sexta feira, das 7h às 19h; Sabados, das 7h às 13h.

**Unidades de atendimento do Detran.SP no Interior, litoral e cidades da região metropolitana:**

Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) do município.

**Portal Detran.SP**

[www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br)

**Disque Detran.SP**

Capital e municípios com DDD 11: 3322-3333.  
Interior e litoral : 0300-101-3333.

**Ouvidoria**

[ouvidoriadetran@sp.gov.br](mailto:ouvidoriadetran@sp.gov.br)

**Neiva Aparecida Doretto**

Diretora Vice-Presidente do Detran.SP

Respondendo pelo Expediente da Presidência

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Governo do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor de Atendimento ao Cidadão, em 08/12/2014 às 14:23:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003996-89.2014.8.26.0286 e código 657213B.





## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Este juízo não promoveu o bloqueio do veículo para licenciamento. Cabe ao interessado comparecer à unidade do Detran para regularizar a situação, conforme orientação de pg. 178. Portanto, não há como expedir o ofício pretendido. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 9 de janeiro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2015, foi disponibilizado na página 178/184 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Este juízo não promoveu o bloqueio do veículo para licenciamento. Cabe ao interessado comparecer à unidade do Detran para regularizar a situação, conforme orientação de pg. 178. Portanto, não há como expedir o ofício pretendido. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. Intime-se."

Itu, 12 de janeiro de 2015.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, que promove em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência informar que promoverá a diligência extrajudicialmente, sem a necessidade de expedição de Ofício.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itu, São Paulo, 19 de Janeiro de 2015.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

LETÍCIA SAMPAIO  
OAB/SP 334.222





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Certifique a zelosa serventia se houve julgamento da ação o principal, trasladando-se cópias.

Int.

Itu, 29 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FRANCISCA VIANA, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4E72D4B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0871/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Certifique a zelosa serventia se houve julgamento da ação o principal, trasladando-se cópias.Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 30 de agosto de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 425222B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ITU**

**FORO DE ITU**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)  
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve o julgamento da ação principal em 25/08/16, os autos aguardam o trânsito em julgado, conforme cópia que segue. Nada Mais. Itu, 31 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1004113-10.2014.8.26.0286**  
Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

VISTOS.

**JOÃO JAIR ROMA** moveu a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**. Alega, em síntese, que em 02 de junho de 2014, foi surpreendido por um aviso de protesto do CRI de Itu com prazo de vencimento em 06 de junho de 2014 relativo a débito no valor R\$ 30.143,22. Sustenta que desconhece a empresa ré, sacadora do título, e que nunca manteve qualquer relação comercial que justificasse o débito apontado. Afirma ainda que o ocorrido provocou danos morais, na medida em que é empresário conhecido na cidade e que o boato de inadimplemento acarretou abalo do seu crédito, prejudicando a aquisição de mercadorias. Esgotados os meios amigáveis, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu a procedência do pedido para declaração de inexigibilidade de débito e condenação da requerida à devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, ao pagamento de indenização por danos morais e às penas por litigância de má-fé.

Pelos mesmos fundamentos, o autor moveu ação cautelar de sustação de protesto em apenso (feito nº 1003696-57.2014). A liminar foi deferida naqueles autos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação alegando,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em síntese, que as partes firmaram contrato inadimplido de prestação de serviços. Afirma que a requerida e a empresa Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos, cuja razão social é Everson dos Santos Ferreira - ME, integram o mesmo grupo econômico e se localizam no mesmo endereço. Sustenta que o autor firmou diversos contratos de prestação de serviços para colocação de vidro no fundo da piscina de sua residência, janelas, box, espelhos e piso em vidro e guarda-corpo interno e externo com a empresa Everson dos Santos Ferreira - ME (Studio Vidro Projetos e Vidros Exclusivos), sendo que a nota fiscal foi faturada no nome da ré. Argumenta que, dessa maneira, não há que se falar em desconhecimento dos serviços.

Alega que houve rompimento do vidro colocado no fundo da piscina em razão de falha na impermeabilização, de responsabilidade de empresa terceirizada contratada. Aduz que, embora tenha feito os reparos cobertos pela garantia, o autor se recusa a pagar os serviços relativos ao último contrato de R\$ 29.000,00 (nº 2307/527 - afixação de guarda-corpo externo em vidro) como forma de compensação indevida de danos. Afirma que os serviços relativos ao contrato em questão foram devidamente prestados, restando em aberto a contraprestação do pagamento. Impugnou os danos e os valores pretendidos. Ao final, requereu a condenação do autor às penas por litigância de má-fé e pugnou pela improcedência do pedido.

Réplica às pgs. 136/158.

Instadas a especificar provas, as partes requereram a produção de prova testemunhal (pgs. 162/166).

Designada audiência de tentativa de conciliação, as partes não se compuseram amigavelmente (pg. 176).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por conseguinte, não há vício a ser reconhecido.

Por outro lado, as provas produzidas nos autos impedem o acolhimento da alegação de inexigibilidade do débito sustentada pelo autor. Vejamos.

Restou suficientemente demonstrado que a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME”, emitente do título indicado a protesto (pg. 42), e a “Everson dos Santos Ferreira - ME.”/”Studio Vidro”, com a qual o requerente contratou serviços para sua residência (pgs. 79/125), fazem parte do mesmo grupo econômico.

Os documentos de pgs. 126/127 indicam que as duas empresas possuem a mesma atividade econômica e estão localizadas no mesmo endereço. Além disso, a empresa “SV Projetos Exclusivos Ltda. ME” tem como sócio administrador também Everson dos Santos Ferreira (pgs. 78/79), existindo evidente semelhança entre os nomes das sociedades.

As testemunhas arroladas pelas partes, inclusive pelo próprio autor, confirmaram que os serviços foram prestados pelas empresas Emerson e Studio Vidro, leia-se, SV (pgs. 212,231 e 265).

Com efeito, está devidamente comprovada a existência de relação negocial entre as partes a justificar a emissão do título.

Não se verifica qualquer causa de inexigibilidade no documento.

O título protestado, no valor de R\$ 29.000,00 (pg. 42), tem como base o “contrato de prestação de serviços de execução de obra e fornecimento de materiais” e projeto formalizados entre o autor e a empresa “Everson dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ITU  
FORO DE ITU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Santos Ferreira - ME. / "Studio Vidro" (pgs. 120/125).

O objeto da avença era a confecção, pela requerida contratada, de guarda corpo externo/interno da residência do requerente, além de box "tipo kit elegance frontal de 2 folhas" para o banheiro da piscina, nos termos do projeto de pgs. 120/122.

O requerente não produziu qualquer prova que indicasse o descumprimento de tais serviços pela ré.

As testemunhas ouvidas nos autos confirmaram apenas a ocorrência de problemas no fundo de vidro da piscina, objeto de outro contrato firmado entre as partes e que não guarda relação com a presente ação e com o título levado a protesto.

Não há qualquer indicação de problemas nos guarda-corpos externos ou internos. No que se refere ao box, embora tenha sido mencionada a existência de problemas em um deles, sequer é possível afirmar que se trata do box objeto do contrato que embasou o título protestado, já que as partes firmaram outro contrato, que também não guarda relação com a presente demanda, para colocação de outros dois box (pg. 97).

Dessa maneira, de rigor o reconhecimento da exigibilidade do débito cobrado pela requerida.

O requerente não demonstrou qualquer causa impeditiva à cobrança impugnada que, repita-se, diz respeito apenas aos guarda-corpos e ao box do banheiro da piscina.

Impende destacar que a presente decisão não impede o autor de,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ERANCA VIANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004113-10.2014.8.26.0286 e o número de protocolo 1004113-10.2014.8.26.0286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003696-33.2014.8.26.0286 e código 42000413.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valendo-se dos meios cabíveis, questionar os problemas da piscina e pleitear eventual devolução de valores junto à ré.

Todavia, a existência de tais vícios em item que não é objeto do contrato cobrado não pode servir como fundamento para o seu inadimplemento.

Por fim, em sendo reconhecida a exigibilidade do débito, não há que se falar em danos morais.

Ausente a prova de quitação do débito pelo requerente, o protesto do título constituiu o meio adequado para retratar sua inadimplência.

Trata-se de exercício regular de direito e que, por conseguinte, não constitui ato ilícito, mas na realidade se traduz em causa excludente da responsabilidade, conforme estabelece o artigo 188, inciso I, do Código Civil.

Se o autor estava inadimplente, nenhuma ilegalidade ocorreu na restrição, não se podendo falar em danos morais, sob pena, até, de enriquecimento ilícito por parte do requerente.

Nesse sentido: *“Indenização - Danos morais - Protesto de duplicata - Parcial procedência Recurso da ré - Alegações de cerceamento de defesa e de legalidade do protesto - Ciência do autor acerca da obrigação assumida - Descabimento da alegação de erro no endereço diante da posse do título - Depósito do valor do débito efetuado após o protesto - Apontamento devido - Inexistência de dever jurídico pré-existente - Exercício regular de direito - Ausência de todos os pressupostos da responsabilidade civil - Dever de indenizar inexistente - Recurso provido Recurso adesivo - Alegações de erro na fixação dos juros moratórios, de omissão quanto à atualização monetária e à obrigação de retratação, e de quantum indenizatório irrisório - Improcedência da*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ITU  
 FORO DE ITU  
 3ª VARA CÍVEL  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*ação reconhecida quando do julgamento do recurso da ré - Recurso prejudicado"*  
 (TJSP – Apel. nº 1.207.551-5 – 20ª Câm. Dir. Priv. – rel. Des. Miguel Petroni Neto – j. 16.02.2009).

Deixo de condenar as partes às penas do artigo 81 do Código de Processo Civil por ausência de prova de má-fé.

Por fim, e por identidade de razões, a cautelar nº 1003696-57.2014 é improcedente.

Comprovada a regularidade da indicação do título a protesto pela ré, não há que se falar em levantamento do protesto ou em suspensão dos seus efeitos, já que se trata de exercício regular de um direito.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTES** a presente demanda e a cautelar nº 1003696-57.2014 movidas por **JOÃO JAIR ROMA** contra **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.** Por consequência, **REVOGO** a liminar deferida nos autos da cautelar. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, expeça-se ofício ao cartório competente para lavratura do protesto e levante-se a caução oferecida na cautelar nº 1003696-57.2014.

P.R.I.C.

Itu, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por FERNANDO ERANICA VIANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003696-57.2014.8.26.0286 e código 42000413. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003696-57.2014.8.26.0286 e código 42000413. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003696-57.2014.8.26.0286 e código 42000413.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0871/2016, foi disponibilizado na página 564 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)

Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Certifique a zelosa serventia se houve julgamento da ação o principal, trasladando-se cópias.Int."

Itu, 1 de setembro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Providencie a Serventia o registro da sentença de pgs. 187/193 (processo nº 10004113-10.2014.8.26.0286) nos presentes autos.

Int.

Itu, 26 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1098/2016, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Providencie a Serventia o registro da sentença de pgs. 187/193 (processo nº 10004113-10.2014.8.26.0286) nos presentes autos.Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 27 de outubro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRNE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4#7098B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1098/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2016 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Providencie a Serventia o registro da sentença de pgs. 187/193 (processo nº 10004113-10.2014.8.26.0286) nos presentes autos.Int."

Itu, 31 de outubro de 2016.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença encontra-se registrada. Nada Mais. Itu, 12 de dezembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

### REMESSA

Remeto estes autos à subseção de Direito Privado 2 - 11ª a 24ª e 37ª e 48ª Câmaras (competência: artigo 5º, II, Res. 623/2013) - Complexo Judiciário do Ipiranga - sala 44. \_\_\_\_\_ (Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri – Escrivã Judicial I) subscrevi. . Nada Mais. Itu, 19 de dezembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 45 - CEP: 04205-050

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Anulação**  
 Requerente **João Jair Roma**  
 Requerido **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**  
 Vara de Origem: **3ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS AO 1º GRAU**

Certifico que, nesta data, procedi a devolução dos presentes autos ao Primeiro Grau. O motivo foi: Diante da impossibilidade técnica de dar andamento nos presentes autos no sistema SAJ/SG, uma vez que não há recurso a ser apreciado em 2º Grau e, portanto, não terá processamento no Tribunal, DEVOLVO-OS à Vara de Origem, conforme orientação da STI. (A visualização deste processo em 2ª Instância será possível através do processo principal com recurso).

São Paulo, 8 de fevereiro de 2017

Marcelo Tahira - Matrícula M130341  
 Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marcelo Tahira, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 66372238.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 200: Ciência às partes.  
 Após, aguarde-se o julgamento do recurso dos autos principais.  
 Int.

Itu, 24 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado                               | Forma |
|--|-------|
| Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP) | D.J.E |
| Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)   | D.J.E |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)   | D.J.E |

Teor do ato: "Pgs. 200: Ciência às partes.Após, aguarde-se o julgamento do recurso dos autos principais.Int."

Do que dou fé.  
 Itu, 1 de março de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 4B02D2B.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2017, foi disponibilizado na página 459 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Luiz Jefferson Ribeiro (OAB 101251/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Pgs. 200: Ciência às partes.Após, aguarde-se o julgamento do recurso dos autos principais.Int."

Itu, 2 de março de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I





---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1003696-57.2014.8.26.0286**

**S.V.PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, por seus advogados que esta digitalmente subscrevem, nos autos virtuais do processo de número em epígrafe ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, vêm, respeitosamente à presença de V.Exa., exhibir e requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de substabelecimento sem reservas de poderes.

Por oportuno, requer sejam excluídos os nomes dos substabelecetes e incluído os nomes dos profissionais substabelecidos, fazendo as devidas anotações nos presentes autos virtuais para os devidos fins legais, em especial para que doravante todas as futuras intimações e/ou notificações sejam endereçadas unicamente em nome dos atuais procuradores.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Sorocaba, 17 de julho de 2018.

**ANTONIO CELSO CAETANO**

**OAB/SP - 83.426**

## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

### SUBSTABELECENTES:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| ANTONIO CELSO CAETANO       | OAB/SP 083.426 |
| CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO   | OAB/SP 106.478 |
| RONALDO ANTONIO DE CARVALHO | OAB/SP 162.486 |
| ANDRÉIA DE MORAIS           | OAB/SP 174.493 |

**ESCRITÓRIO COMUM:** SOROCABA/SP - Rua do Zico, nº 38 - Jardim Santa Rosália - CEP 18095-430 - Tel. |15| 3329.2157 - |15| 3329.2159.


### SUBSTABELECIDOS:


|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY | OAB/SP 298.738 |
| JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA      | OAB/SP 311.183 |


**ESCRITÓRIO:** SOROCABA/SP - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 660, 1º andar - sala 16 - Jardim Vergueiro - CEP - 18035-060.

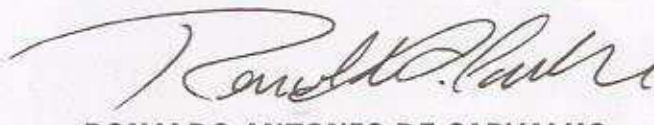
Os advogados substabelecetes, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados substabelecidos, os poderes que lhes foram conferidos com as cláusulas *ad judicia et extra ou ad judicia*, outorgados por **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME** - CNPJ/MF 12.725.544/0001-08; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA-ME** - CNPJ/MF 02.611.878/0001-99; **EVERSON DOS SANTOS FERREIRA** - CPF/MF 276.340.898-26; **ANDREA RAMOS** - CPF/MF 291.898.238-50; em todos os processos judiciais em que forem partes, tanto no polo ativo como também no polo passivo, tramitando em todas as Comarcas do Território Nacional.

Sorocaba/SP, 02 de julho de 2018.

  
ANTONIO CELSO CAETANO  
OAB/SP - 83.426

  
ANDRÉIA DE MORAIS  
OAB/SP 174.493

  
CLOVIS RAMIRO TAGLIAFERRO  
OAB/SP - 106.478

  
RONALDO ANTONIO DE CARVALHO  
OAB/SP 162.486



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003696-57.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Protesto - Medida Cautelar**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 205/206: Anote-se o nome do novo procurador, excluindo-se os antigos.

No mais, aguarde-se conforme pg. 201.

Int.

Itu, 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FRANCISCA VIANA, atribuído de destino do sistema de autos em 26/03/2019 às 11:36, sob o número WITU19700242340. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003696-57.2014.8.26.0286 e código 880203.





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2018, foi disponibilizado na página 624/635 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Antonio Celso Caetano (OAB 83426/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 205/206: Anote-se o nome do novo procurador, excluindo-se os antigos. No mais, aguarde-se conforme pg. 201. Int."

Itu, 27 de julho de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Determino à parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.

Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Itu, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2019, encaminhada para publicação.

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Advogado                             | Forma |
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Determino à parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Int."

Do que dou fé.  
Itu, 27 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2019, foi disponibilizado na página 630 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino à parte exequente a correção do cadastro processual para inclusão da parte executada no polo passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Int."

Itu, 28 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

### **Declaração**

Processo: 0001324-79.2019.8.26.0286  
Classe: Cumprimento de sentença  
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação

### **Alterações realizadas no processo:**

### **Partes incluídas:**

Executado: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME.

Tipo de pessoa: Jurídica  
CNPJ: 12.725.544/0001-08  
RG: Não informado pelo peticionante  
Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Não informado pelo peticionante  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18052481  
Município: Sorocaba  
Número: 232  
Logradouro: Rua Ana Conceicao Fragoso  
Complemento: ANEXO 2  
Bairro: Chacaras Reunidas Sao Jorge

Representante Legal: WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY  
- OAB/SP 298.738

Tipo de pessoa: Física  
CPF: Não informado pelo peticionante  
RG: Não informado pelo peticionante

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18035060  
Município: Sorocaba  
Número: 660  
Logradouro: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira  
Complemento: 1º ANDAR - SALA: 16  
Bairro: JARDIM VERGUEIRO

Representante Legal: JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA -  
OAB/SP 311.183

Tipo de pessoa: Física  
CPF: Não informado pelo peticionante  
RG: Não informado pelo peticionante  
Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18035060  
Município: Sorocaba  
Número: 660  
Logradouro: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira  
Complemento: 1º ANDAR - SALA: 16  
Bairro: JARDIM VERGUEIRO

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta data 02/04/2019, às 10:39:59 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Olavo Gliorio Gozzano

**São Paulo, SP, 02 de Abril de 2019**



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 675, comprovar a realização de complementação de cadastro neste feito, a teor do documento anexo, **doc. 01**.

Posto isto, é a presente para reiterar os termos da manifestação de fls. 01 dos autos.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Abril de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

### **Declaração**

Processo: 0001324-79.2019.8.26.0286  
Classe: Cumprimento de sentença  
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação

### **Alterações realizadas no processo:**

### **Partes incluídas:**

Executado: S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME.

Tipo de pessoa: Jurídica  
CNPJ: 12.725.544/0001-08  
RG: Não informado pelo peticionante  
Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Não informado pelo peticionante  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18052481  
Município: Sorocaba  
Número: 232  
Logradouro: Rua Ana Conceicao Fragoso  
Complemento: ANEXO 2  
Bairro: Chacaras Reunidas Sao Jorge

Representante Legal: WILLIAN FERNANDO DE PROENÇA GODOY  
- OAB/SP 298.738

Tipo de pessoa: Física  
CPF: Não informado pelo peticionante  
RG: Não informado pelo peticionante

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18035060  
Município: Sorocaba  
Número: 660  
Logradouro: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira  
Complemento: 1º ANDAR - SALA: 16  
Bairro: JARDIM VERGUEIRO

Representante Legal: JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA -  
OAB/SP 311.183

Tipo de pessoa: Física  
CPF: Não informado pelo peticionante  
RG: Não informado pelo peticionante  
Orgão emissor: Não informado pelo peticionante  
Gênero: Masculino  
Estado civil: Não informado pelo peticionante  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Outro nome: Não informado pelo peticionante  
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante  
Data de óbito: Não informado pelo peticionante  
Naturalidade: Não informado pelo peticionante  
Cor: Não informado pelo peticionante  
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante  
Nome do pai: Não informado pelo peticionante  
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante  
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante  
CEP: 18035060  
Município: Sorocaba  
Número: 660  
Logradouro: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira  
Complemento: 1º ANDAR - SALA: 16  
Bairro: JARDIM VERGUEIRO

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta data 02/04/2019, às 10:39:59 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Olavo Gliorio Gozzano

**São Paulo, SP, 02 de Abril de 2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada através do patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Itu, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada através do patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 4 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2019, foi disponibilizado na página 619619 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada através do patrono para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e



Foro de Itu  
Certidão - Processo 0001324-79.2019.8.26.0286

Emitido em: 05/04/20  
Página: 2

---

transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Itu, 5 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001324-79.2019.8.26.0286**

**S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME**, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de folhas, informar que a empresa executada se encontra em momento de crise financeira, requerendo seja designada audiência de conciliação, para finalização da lide.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba, 23 de maio de 2019.

**Willian Fernando de Proença Godoy**

**OAB/SP 298.738**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 690: Indefiro a designação de audiência de conciliação nesta fase processual por falta de amparo legal.

Ressalto que, as partes poderão, se desejarem, apresentar petição conjunta de acordo para homologação.

Int.

Itu, 24 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 690: Indefiro a designação de audiência de conciliação nesta fase processual por falta de amparo legal. Ressalto que, as partes poderão, se desejarem, apresentar petição conjunta de acordo para homologação. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 27 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 690: Indefiro a designação de audiência de conciliação nesta fase processual por falta de amparo legal. Ressalto que, as partes poderão, se desejarem, apresentar petição conjunta de acordo para homologação. Int."

Itu, 28 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da r. decisão de fls. 685/686 dos autos, bem como da manifestação da Empresa Executada de fls. 690.

Assim, considerando a disponibilização da r. decisão de fls. 685/686, em: 05/04/2.019 – publicação: 08/04/2.019, tendo como termo final a data de 02/05/2.019 para pagamento voluntário da dívida (quinze dias), verifica-se transcorrido *in albis* o prazo para quitação do débito.

Posto isto, é a presente para requerer a realização do bloqueio online, através do Convênio Bacenjud, em contas e aplicações bancárias da Executada, para posterior penhora, nos termos da Planilha Atualizada de Débitos e da taxa necessária para tanto, devidamente recolhida, **docs. 01**.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 03 de Junho de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITOS**

ATUALIZAÇÃO: MAIO/2.019

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0001324-79.2019.8.26.0286****PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286****AÇÃO CAUTELAR Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286****TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP****EXEQUENTE: JOÃO JAIR ROMA****EXECUTADA: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.****HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FASE CONHECIMENTO)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>              |
|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 21/09/2017          | R\$3.000,00     | R\$3.199,18       | R\$639,83       | R\$3.839,01               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   |                 | <b><u>R\$3.839,01</u></b> |

**FASE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****(ART. 85, PARÁG. 4º, INCISO III, CPC 2.015)****VALOR DA CAUSA PROCESSO PRINCIPAL (1004113-10.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>                |
|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------------------|
| JUNHO/2014          | R\$150.716,10   | R\$198.078,39     | R\$45.558,02    | R\$243.636,41               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   |                 | <b><u>R\$243.636,41</u></b> |

**MULTA – ARTIGO 523, PARÁG. 1º, CPC DE 2.015**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$243.636,41 – 10%</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$24.363,64</u></b>    |

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$243.636,41 – 10%</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$24.363,64</u></b>    |

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS****PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

| <u>VENCIMENTO</u> | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u> |
|-------------------|-----------------|-------------------|--------------|
|-------------------|-----------------|-------------------|--------------|



|                         |                    |                     |                     |
|-------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| 27/06/2014 (FLS.28)     | R\$14,48           | R\$19,03            | R\$19,03            |
| 27/06/2014 (FLS.29)     | R\$1.507,16        | R\$1.980,78         | R\$1.980,78         |
| 27/06/2014 (FLS.30)     | R\$35,00           | R\$45,99            | R\$45,99            |
| 07/11/2016(FLS.346/347) | R\$7.309,22        | R\$7.909,68         | R\$7.909,68         |
| 21/11/2017(FLS.398/399) | R\$174,23          | R\$185,14           | R\$185,14           |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>R\$9.040,09</b> | <b>R\$10.140,62</b> | <b>R\$10.140,62</b> |
| <b>TOTAL</b>            |                    |                     | <b>R\$10.140,62</b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0001020-32.2015.8.26.0315**

**(COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u> | <u>ORIGINAL</u>  | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>     |
|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 16/04/2015        | R\$212,50        | R\$261,16         | R\$261,16        |
| 16/04/2015        | R\$65,00         | R\$79,88          | R\$79,88         |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>R\$277,50</b> | <b>R\$341,04</b>  | <b>R\$341,04</b> |
| <b>TOTAL</b>      |                  |                   | <b>R\$341,04</b> |

**SUBTOTAL CUSTAS**

**(V. ACÓRDÃO PARCIAL PROCEDÊNCIA - FLS.366/369 – 50% DO VALOR DAS CUSTAS)**

|  |
|--|
| <b>SUBTOTAL – R\$10.140,62 + R\$341,04 = R\$10.481,66 /2</b> |
| <b>TOTAL – R\$5.240,83</b>                                   |

**AÇÃO CAUTELAR**

**(PROCEDENTE – V. ACÓRDÃO DE FLS. 366/369) PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u>  | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>     |
|---------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 06/06/2014 (FLS.14) | R\$301,43        | R\$396,15         | R\$396,15        |
| 06/06/2014 (FLS.15) | R\$14,48         | R\$19,03          | R\$19,03         |
| 06/06/2014 (FLS.16) | R\$35,00         | R\$45,62          | R\$45,62         |
| <b>SUBTOTAL</b>     | <b>R\$350,91</b> | <b>R\$460,80</b>  | <b>R\$460,80</b> |
| <b>TOTAL</b>        |                  |                   | <b>R\$460,80</b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0020184-29.2014.8.26.0602**

**(COMARCA DE SOROCABA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u>  | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>     |
|---------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 23/06/2014 (FLS.58) | R\$200,70        | R\$263,76         | R\$263,76        |
| 23/06/2014 (FLS.59) | R\$90,00         | R\$118,28         | R\$118,28        |
| <b>SUBTOTAL</b>     | <b>R\$290,70</b> | <b>R\$382,04</b>  | <b>R\$382,04</b> |
| <b>TOTAL</b>        |                  |                   | <b>R\$382,04</b> |

**SUBTOTAL (CUSTAS: CAUTELAR + CARTA PRECATÓRIA SOROCABA)**

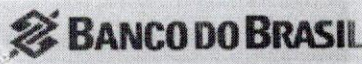
|  |
|--|
| <i>SUBTOTAL – R\$460,80 + R\$382,04 = R\$842,84 /2</i> |
|--|

|                          |
|--------------------------|
| <b>TOTAL – R\$421,42</b> |
|--------------------------|

**TOTAL DO DÉBITO**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL - R\$3.839,01 + R\$24.363,64 + R\$24.363,64 + R\$5.240,83 + R\$421,42</i> |
|---|

|                             |
|-----------------------------|
| <b>TOTAL – R\$58.228,54</b> |
|-----------------------------|



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052812082523  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 15,00 |
|   |                                   | Total                 | 15,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

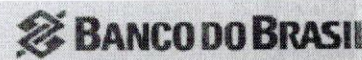
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 150051174009 | 143410000400 | 745798475239 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052812082523  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 15,00 |
|   |                                   | Total                 | 15,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

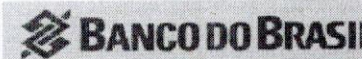
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 150051174009 | 143410000400 | 745798475239 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019052812082523  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 15,00 |
|   |                                   | Total                 | 15,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 150051174009 | 143410000400 | 745798475239 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

|                |
|----------------|
| <b>DECISÃO</b> |
|----------------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| Processo Digital nº: | <b>0001324-79.2019.8.26.0286</b>                               |
| Classe - Assunto     | <b>Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação</b> |
| Exequente:           | <b>João Jair Roma</b>  |
| Executado:           | <b>S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.</b>                       |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, bem como a imediata transferência dos valores disponíveis.

Não se nega que o Código estabelece que a transferência de valores deve se dar após a intimação e contraditório.

Todavia, a interpretação literal do dispositivo, no sentido de que o montante não poderia ser transferido, acaba por prejudicar tanto o exequente quanto o próprio executado, já que, durante o período de bloqueio os valores permanecem congelados, o que não ocorre quando transferidos para conta judicial.

Com efeito perfeitamente justificável que a transferência se dê de imediato, em conjunto com a liberação de eventual excedente. A respeito do tema, o enunciado nº 94, do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Enunciado 94: "Em respeito aos princípios



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art.854 e parágrafos do CPC)”.

E, conforme constou de sua justificativa: “O procedimento previsto nos parágrafos do art. 854 do CPC é incompatível com o sistema eletrônico da penhora on line. A incompatibilidade se verifica quanto ao trabalho que será necessário por parte do Magistrado, quanto ao prazo necessário para a sua concretização (há previsão de vários atos) como também ao prejuízo que causará tanto ao Credor quanto ao Devedor, já que, neste último caso, valores somente bloqueados não são passíveis de correção na instituição financeira que tem sua guarda.”.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Itu, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

|  |  |  |
|--|--|--|
|                       | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | EJUBP.CVBARBOSA<br>quinta-feira,<br>13/06/2019 |
| <b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b> |  |  |


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

**O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:**

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

|   |   |
|---|---|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b><br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20190005255692  |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 00013247920198260286  |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU   |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)   |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível  |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b> |   |
| <b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>     | JOÃO JAIR ROMA  |
| <b>Deseja bloquear conta-salário?</b>       | Não   |

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

| -   | <b>12.725.544/0001-08 - SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA</b><br>[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] |                       |             |   |                                    |                       |
|---|---|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| <b>Respostas</b>  |   |                       |             |   |                                    |                       |
| <b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>           |   |                       |             |   |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo   | Tipo de Ordem   | Juiz Solicitante      | Valor (R\$) | Resultado (R\$)   | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 11/06/2019<br>13:48   | Bloq. Valor   | Fernando Franca Viana | 58.228,54   | (02) Réu/executado sem saldo positivo.<br>0,00                              | 0,00                               | 12/06/2019<br>05:58   |
| <b>Nenhuma ação disponível</b>                                      |   |                       |             |   |                                    |                       |
| <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b> |   |                       |             |   |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo   | Tipo de Ordem   | Juiz Solicitante      | Valor (R\$) | Resultado (R\$)   | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 11/06/2019<br>13:48   | Bloq. Valor   | Fernando Franca Viana | 58.228,54   | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas | 0,00                               | 12/06/2019<br>02:18   |

|  |  |  |  |                   |  |  |
|--|--|--|--|-------------------|--|--|
|  |  |  |  | inativas.<br>0,00 |  |  |
| <b>Nenhuma ação disponível</b>                     |  |  |  |                   |  |  |
| <b>Não Respostas</b>                               |  |  |  |                   |  |  |
| <b>Não há não-resposta para este réu/executado</b> |  |  |  |                   |  |  |



| Dados para depósito judicial em caso de transferência                    |  |
|--|--|
| <b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b> | - <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/> |
| <b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>                | <input type="text"/>   |
| <b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>                    | JOÃO JAIR ROMA   |
| <b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>                | <input type="text"/>   |
| <b>Tipo de Crédito Judicial:</b>   | - <input type="text"/>   |
| <b>Código de Depósito Judicial:</b>                                      | - <input type="text"/>   |

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b> | EJUBP. <input type="text"/> |
|--|-----------------------------|





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0001324-79.2019.8.26.0286  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: João Jair Roma  
 Executado: S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs.696/697: detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores negativo.

Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Itu, 13 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Págs.696/697: detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores negativo. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Itu, 14 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2019, foi disponibilizado na página 679 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Págs.696/697: detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores negativo. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Itu, 17 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**CERTIDÃO**

Autos: 1004113-10.2014.8.26.0286  
Situação: Extinto  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|-----------------|--------------|
| 694             | 696          |
| 695             | 697          |
| 696             | 698          |
| 697             | 699          |
| 698             | 700          |
| 699             | 701          |
| 700             | 702          |
| 701             | 694          |
| 702             | 695          |

Itu, 26 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**CERTIDÃO**

Autos: 1004113-10.2014.8.26.0286  
Situação: Extinto  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|-----------------|--------------|
| 696             | 699          |
| 697             | 700          |
| 698             | 701          |
| 699             | 702          |
| 700             | 703          |
| 701             | 704          |
| 702             | 705          |
| 703             | 696          |
| 704             | 697          |
| 705             | 698          |

Itu, 26 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**CERTIDÃO**

Autos: 1004113-10.2014.8.26.0286  
Situação: Extinto  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

| Número anterior | Número atual |
|-----------------|--------------|
| 699             | 701          |
| 700             | 702          |
| 701             | 703          |
| 702             | 704          |
| 703             | 705          |
| 704             | 706          |
| 705             | 707          |
| 706             | 699          |
| 707             | 700          |

Itu, 26 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente do resultado negativo da tentativa de bloqueio online, consoante detalhamento de fls. 703/704 dos autos.

Posto isto, é a presente para requerer a realização da pesquisa de bens em nome da Empresa Executada, através dos Convênios Renajud e Infojud, sendo certo que referente a última pesquisa, pugna-se pelo fornecimento das declarações de imposto de renda da mesma dos últimos cinco anos de exercício.

Outrossim, pugna-se pela concessão de prazo de quinze dias para amearhar, aos autos, o comprovante de recolhimento da taxa necessária para tanto.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 27 de Junho de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA

Vistos.

Defiro o pedido de pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, providencie a serventia o necessário.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 02 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, providencie a serventia o necessário. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 3 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 643 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
08/07/2019 à 08/07/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão  
09/07/2019 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo a parte exequente antecipar o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, providencie a serventia o necessário. Com a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 4 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada, aos autos, do incluso comprovante de recolhimento das Taxas Renajud e Infojud, ora anexos, **doc. 01**.

N. termos,

p. deferimento.

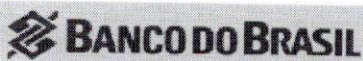
Itu, São Paulo, 08 de Julho de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062812190207  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXAS RENAJUD E INFOJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 30,00 |
|   |                                   | Total                 | 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

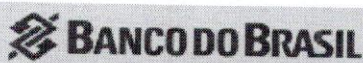
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868000000000 | 300051174005 | 143410000400 | 745798472078 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062812190207  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXAS RENAJUD E INFOJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 30,00 |
|   |                                   | Total                 | 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

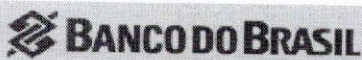
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868000000000 | 300051174005 | 143410000400 | 745798472078 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019062812190207  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                   |                       |       |
|---|-----------------------------------|-----------------------|-------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                                | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ  |
| Nº do processo<br>00013247920198260286  | Unidade<br>3ª VARA CÍVEL - ITU/SP | CEP<br>13301-370      |       |
| Endereço<br>AVENIDA GOIÁS Nº80 BAIRRO BRASIL  |                                   | Código<br>434-1       |       |
| Histórico<br>TAXAS RENAJUD E INFOJUD PROC. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª VARA CÍVEL DE ITU/SP – JOÃO JAIR ROMA X S. V. PROJETOS. |                                   | Valor                 | 30,00 |
|   |                                   | Total                 | 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

|              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868000000000 | 300051174005 | 143410000400 | 745798472078 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.08.52  
0354900354

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO JAIR ROMA \*  
AGENCIA: 354-9 CONTA: 17.839-X

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86800000000-0 30005117400-5  
14341000040-0 74579847207-8  
Data do pagamento 02/07/2019  
Valor Total 30,00  
=====

DOCUMENTO: 070201  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.69E.A1C.CA1.4CE.C80



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

11/07/2019 • 15h 51' 44" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 11/07/2019 às 15:54 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 5679FA0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0001324-79.2019.8.26.0286  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: João Jair Roma  
 Executado: S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1- Págs. 718 :pesquisa Renajud negativa;
- 2- Págs. 719 : Declaração de bens negativa ( valor referente a declaração de bens, pessoa jurídica: R\$15,00 por ano/exercício).

Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Itu, 11 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0464/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "1- Págs. 718 :pesquisa Renajud negativa; 2- Págs. 719 : Declaração de bens negativa ( valor referente a declaração de bens, pessoa jurídica: R\$15,00 por ano/exercício). Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Itu, 12 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2019, foi disponibilizado na página 625 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "1- Págs. 718 :pesquisa Renajud negativa; 2- Págs. 719 : Declaração de bens negativa ( valor referente a declaração de bens, pessoa jurídica: R\$15,00 por ano/exercício). Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Itu, 16 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Tendo em vista o resultado infrutífero da tentativa das pesquisas efetuadas pelos Sistemas Infojud e Renajud, é a presente para requerer a realização da constatação, avaliação e penhora de bens junto a sede da Empresa Executada – endereço abaixo descrito, com a consequente expedição de Carta Precatória ao Foro da Comarca de Sorocaba/SP:

**- RUA: ANA CONCEIÇÃO FRAGOSO, Nº. 232, BAIRRO: CHÁCARA  
REUNIDAS SÃO JORGE, CEP: 18.052-481, SOROCABA/SP.**

Nesta senda, acaso o representante legal da Ré não permita a entrada do senhor Oficial de Justiça às dependências da empresa, pleiteia-se desde já, expeça-se o competente mandado com reforço policial, bem como com os benefícios do artigo 212 do Código de Processo Civil de 2.015.

Paralelo a isto, pugna-se seja determinada a realização da penhora perene em ativos bancários e aplicações financeiras da Executada, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º, do Regulamento BACENJUD (versão 2.0), aprovada em 12/12/2.018, observado o Comunicado CG 1.788/2.017.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 23 de Julho de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001324-79.2019.8.26.0286**

**S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS**, já devidamente qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 525, § 11 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

O autor ingressou com incidente de cumprimento de sentença, visando a satisfação do crédito de R\$ 9.304,17 (nove mil trezentos e quatro reais e dezessete centavos).

A ré foi intimada para o pagamento, e em razão da crise financeira que atravessa, não foi possível o adimplemento do débito, buscando formas para satisfazer a execução.

Ocorre que o autor peticionou nos autos, requerendo a incidência do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil, especialmente da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual (10%).

Ocorre que em inquestionável atitude de má-fé, apresentou novos valores para prosseguimento da execução, calculando o valor da multa e honorários (art.523, §1º CPC), sobre o valor da causa, e não sobre o valor do **débito**, como deveria.

Vejamos o que dispõe o artigo 523, §1º do Código de Processo Civil:



Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput , **o débito** será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. **(grifamos)**.

Pergunta-se: [Qual o valor do débito?](#)

Ao menos que a matemática seja diferente para o patrono do autor, impossível que a incidência de multa e honorários advocatícios sobre o valor de R\$ 9.304,17 (nove mil trezentos e quatro reais e dezessete centavos) eleve o débito para R\$ 58.228,54 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 696/698.

Observe-se ainda, conforme fls. 369/370 destes autos que o acórdão determinou a atualização dos honorários desde a intimação do acórdão ocorrida em 04/10/2017 e não na data de 21/09/2017 conforme calculado pelo exequente.

Portanto, o valor executado não correspondente com o devido, devendo ser acolhida a presente manifestação, para fixar como devido o importe de R\$ 9.578,35 + 10% (multa) e + 10% (honorários) = **R\$ 11.494,02 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme planilha anexa.**



Lembramos que o artigo 525, §11 do Código de Processo Civil permite a manifestação posterior relativas a fatos supervenientes ao término do prazo para manifestação, como é o caso em tela.

Ademais, a prática do autor contraria o artigo 5º do Código de Processo Civil, violando a boa-fé que se espera na conduta processual.

Viola ainda o artigo 80, V do Código de Processo Civil, havendo conduta temerária do autor, tentando induzir o juízo ao erro, devendo ser aplicada a multa prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Contraria o artigo 884 do Código Civil, que veda o enriquecimento ilícito buscado pelo autor.

E ainda, ofende a coisa julgada material (art. 502, CPC), pois a condenação nos autos diz respeito apenas as custas processuais e honorários advocatícios fixados de maneira clara, sem qualquer margem de interpretação.

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, fixando o valor devido em R\$ 11.494,02 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios sobre o valor da diferença (R\$ 58.228,54 - R\$ 11.494,02 = **R\$ 46.734,52**), bem como em litigância de má-fé tendo em vista que chegou a ser deferida ordem de constrição com base nos valores apresentados.

Caso seja o entendimento do juízo, concorda com a remessa dos autos ao contador para apurar-se o *quantum* devido.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba, 29 de julho de 2019.

**JOSIMAR RAFAEL OLIVEIRA ROSA**

**OAB/SP 311.183**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R. decisão de fls.

Proc. nº 0001324-79.2019.8.26.0286 cumprimento de sentença

3ª Vara da CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

Atualizar parcelas até: 30/jul/2019

Juros (de um duplo clique abaixo):

6%<sup>aa</sup> até 10/01/03; depois, 12%<sup>aa</sup>

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| Multa.....                       | 0,00% |
| Honorários sobre Condenação..... | 0,00% |

Valores lançados na mesma ordem da planilha de fls. 02/03

EXEQUENTE: JOÃO JAIR ROMA

EXECUTADA: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME

Decisões: fls.

**PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO**

| (1) Clique em I35 e escolha tabela; digite início dos juros em K37; ponha em D40 o valor, e em B40 a data |       |       |         |           |       |                |             |            |                       |             | Início dos juros pode preceder parcela? |  | Não |
|---|-------|-------|---------|-----------|-------|----------------|-------------|------------|-----------------------|-------------|---|--|-----|
| Índice Final: 71,590624   |       |       |         |           |       | Correção pela: |             |            | TABELA PRÁTICA - INPC |             |   |  |     |
| FL.   | Data  | \$    | Valor   | ÍNDICE    | \$    | Valor          | Indenização | Multa      | Anos                  | Juros desde | Honorários                              |  |     |
| .....   | ..... | ..... | Singelo | inicial   | ..... | Corrigido      | .....       | Contratual | juros                 | (fls. 0)    | .....                                   |  |     |
|   |       |       | -       | ATUALIZAR |       |                | 100,0000%   | 0,0000%    |                       |             | 0,0000%                                 |  |     |
|   |       |       |         |           | R\$   |                |             |            |                       |             |   |  |     |
|   |       |       |         |           | R\$   |                |             |            |                       |             |   |  |     |
| (1) Clique em I35 e escolha tabela; digite  |       |       | 0,00    |           |       |                | 0,00        | 0,00       |                       | 0,00        | 0,00                                    |  |     |

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO**

| Índice Final: 71,590624 |                |       |                |           |       |                 |                       |          |               |             | Correção pela: |  | TABELA PRÁTICA - INPC |  |
|-------------------------|----------------|-------|----------------|-----------|-------|-----------------|-----------------------|----------|---------------|-------------|----------------|--|-----------------------|--|
| FL.                     | Data           | \$    | Valor Original | ÍNDICE    | \$    | Valor Corrigido | Honor. fixos          | Anos     |               | Juros desde |                |  |                       |  |
| .....                   | da propositura | ..... | da causa       | inicial   | ..... | .....           | (decisão - fls. 369): | juros    | 04/out/2017   | .....       |                |  |                       |  |
|                         | ou decisão     |       | ou v. fixado   |           |       | ou v. fixado    | 100,0000%             |          | (fls. 0):     |             |                |  |                       |  |
|                         | 04/10/2017     | R\$   | 3.000,00       | 67,012723 | R\$   | 3.204,94        | 3.204,94              | 1,825000 | 701,88        |             |                |  |                       |  |
| <b>HONORÁRIOS</b>       |                |       | Totais:        |           |       |                 | <b>3.204,94</b>       |          | <b>701,88</b> |             |                |  |                       |  |

**DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-**

| Índice Final: 71,590624 |          |       |                 |           |       |                 |                 |  |  |  | Correção pela: |  | TABELA PRÁTICA - INPC |  |
|-------------------------|----------|-------|-----------------|-----------|-------|-----------------|-----------------|--|--|--|----------------|--|-----------------------|--|
| FL.                     | Data     | \$    | Valor Original  | ÍNDICE    | \$    | Valor Corrigido | Despesas        |  |  |  |                |  |                       |  |
| .....                   | .....    | ..... | sem atualização | inicial   | ..... | .....           | .....           |  |  |  |                |  |                       |  |
|                         |          |       |                 |           |       |                 | 50,0000%        |  |  |  |                |  |                       |  |
| 28                      | jun/2014 | R\$   | 14,48           | 54,385647 | R\$   | 19,06           | 9,53            |  |  |  |                |  |                       |  |
| 29                      | jun/2014 | R\$   | 1.507,16        | 54,385647 | R\$   | 1.983,95        | 991,98          |  |  |  |                |  |                       |  |
| 30                      | jun/2014 | R\$   | 35,00           | 54,385647 | R\$   | 46,07           | 23,04           |  |  |  |                |  |                       |  |
| 346/347                 | nov/2016 | R\$   | 7.309,22        | 66,050089 | R\$   | 7.922,35        | 3.961,17        |  |  |  |                |  |                       |  |
| 398/399                 | nov/2017 | R\$   | 174,23          | 67,260670 | R\$   | 185,45          | 92,72           |  |  |  |                |  |                       |  |
|                         | abr/2015 | R\$   | 212,50          | 58,157450 | R\$   | 261,58          | 130,79          |  |  |  |                |  |                       |  |
|                         | abr/2015 | R\$   | 65,00           | 58,157450 | R\$   | 80,01           | 40,01           |  |  |  |                |  |                       |  |
| 14                      | jun/2014 | R\$   | 301,43          | 54,385647 | R\$   | 396,79          | 198,39          |  |  |  |                |  |                       |  |
| 15                      | jun/2014 | R\$   | 14,48           | 54,385647 | R\$   | 19,06           | 9,53            |  |  |  |                |  |                       |  |
| 16                      | jun/2014 | R\$   | 35,00           | 54,385647 | R\$   | 46,07           | 23,04           |  |  |  |                |  |                       |  |
| 58                      | jun/2014 | R\$   | 200,70          | 54,385647 | R\$   | 264,19          | 132,10          |  |  |  |                |  |                       |  |
| 59                      | jun/2014 | R\$   | 90,00           | 54,385647 | R\$   | 118,47          | 59,24           |  |  |  |                |  |                       |  |
| <b>TOTAIS:</b>          |          |       | <b>9.959,20</b> |           |       |                 | <b>5.671,53</b> |  |  |  |                |  |                       |  |

| FASE DE CONHECIMENTO              |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Principal + Multa Contratual..... | 0,00                    |
| Juros.....                        | 0,00                    |
| Multa Fixa.....                   | 0,00                    |
| Honorários.....                   | 3.906,82                |
| Despesas/Custas Processuais:      | 5.671,53                |
| <b>Total Corrigido para .....</b> | <b>07/2019 9.578,35</b> |

|  |                |                  |
|--|----------------|------------------|
| Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber: | 10,00%         | 957,84           |
| Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:         | 10,00%         | 957,84           |
| <b>Subtotal:</b>   | <b>07/2019</b> | <b>11.494,02</b> |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

*R. decisão de fls.*

**Proc. nº 0001324-79.2019.8.26.0286 cumprimento de sentença**

**3ª Vara da CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

|   |                |                  |
|---|----------------|------------------|
| <i>Subtotal:</i>  | 30/07/2019     | 11.494,02        |
| <i>Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs (evite duplicidade com <u>179</u>):</i> | 0,00%          | 0,00             |
| <i>UFESP à data-base:</i>   | 26,53          |                  |
| <b>SALDO CREDOR AO AUTOR:-</b>  | <b>07/2019</b> | <b>11.494,02</b> |

São Paulo, 29 de julho de 2019.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 725/729: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 725/729: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 1 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2019, foi disponibilizado na página 929 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 725/729: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 2 de agosto de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da manifestação da Empresa Executada de fls. 725/727, bem como do cálculo apresentado 728/729. Todavia, a irrisignação ali contida não merece prosperar, consoante se demonstrará.

Primeiramente, cabe destacar que o inconformismo apresentado pela demandada neste processo é absolutamente INTEMPESTIVO, isto porque ofertado a destempo do prazo previsto no artigo 525, *caput*, do Código de Processo Civil de 2.015: **“Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, sua impugnação.” (G/N).**

Portanto, tem-se que neste feito a Executada apenas formulou pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação às fls. 690, pleito este indeferido e não recorrido pela mesma – fls. 691, NADA opondo a conta apresentada pelo Exequente. Assim, conclui-se que o ato de impugnar cálculos neste feito encontra-se AMPLAMENTE acobertado pela preclusão temporal, não se admitindo mais qualquer discussão sobre estes neste feito, em conformidade com a previsão contida no artigo 223, *caput*, do Diploma Processual Civil: “Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.” (G/N).

A par disto, vejamos o firme posicionamento jurisprudencial:

**“IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO. ART. 535, PARÁGRAFO 3º DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Tratando-se da sistemática imposta pelo art. 535 do CPC, apresentando o INSS impugnação fora do prazo legal, impõem-se o reconhecimento da intempestividade, com a incidência do disposto no parágrafo 3º do mencionado artigo. 2. Não configurada deslealdade processual nem conduta típica de punição, incabível a condenação do INSS às penas de litigância de má-fé.”** <sup>1</sup>(G/N).

<sup>1</sup> TRF 4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 5016239-78.2019.4.04.0000 – QUINTA TURMA – RELATOR: ALTAIR ANTONIO GRAGÓRIO – JULGAMENTO: 16 DE JULHO DE 2.019.

**“IMPUGNAÇÃO FORA DO PRAZO. PRECLUSÃO TEMPORAL RECONHECIDA. Fazenda Pública que, embora intimada, não apresentou impugnação no prazo legal. Decisão agravada que, sob o fundamento de tratar-se de processo que envolve o erário público, determinou nova intimação da Fazenda Estadual para oferecer resposta. Em que pese tratar de ente público, não se mostra devida a concessão de nova oportunidade para a prática de ato precluso. Inteligência do art. 223, do CPC. AGRAVO PROVIDO.”<sup>2</sup>(G/N).**

Observe D. Julgador, ainda que desconsiderássemos o prazo regulado pela legislação processual pátria, o cálculo “impugnado” foi apresentado pelo Exequente na longínqua data de 03/06/2.019, porquanto a Empresa Executada veio aos autos atravessando petição acerca de descabido “inconformismo” somente em: 29 Julho de 2.019, após a tentativa de penhora de bens da mesma (pesquisas efetuadas perante os Convênios: Bacenjud, Infojud e Renajud – TODAS INFRUTÍFERAS). Assim, não há outra conclusão senão de que a Executada vem aos autos com o único intuito a de procrastinar a boa marcha processual, o que deve ser coibido pelo Poder Judiciário, o que desde já se requer.

Nesse sentir, ante aos argumentos expostos, pugna-se pela rejeição liminar da manifestação e pleito contidos às fls. 725/727 dos autos, como também do pífio cálculo apresentado às fls. 728/729, consoante prevê o citado artigo 525, parágrafo 3º, do *Codex*, mantendo-se incólume o cálculo apresentado às fls. 696/698, reiterando o Exequente os pedidos contidos às fls. 723/724 dos autos.

Contudo, em sendo outro o entendimento deste D. Juízo, em não se rejeitar liminarmente a manifestação de lavra da demandada, o que se cogita apenas para efeito de argumentação, enfrenta a parte credora a matéria de fundo da “impugnação” trazida pela Ré, consoante termos abaixo alinhavados.

<sup>2</sup> TJSP – AGRAVO DE INSTRUMENTO 2186164-49.2017.8.26.0000 SP – 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – RELATOR: FERREIRA RODRIGUES – JULGAMENTO: 07 DE MAIO DE 2.018.

Insurge a Executada a DESTEMPO neste cumprimento de sentença, arguindo excesso de execução, pois entende que o débito devido nesta é de R\$ 11.494,02 (onze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), ao revés do cálculo apresentado por este peticionário às fls. 696/698, que totalizava a importância (MAIO/2.019) de R\$ 58.228,54 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Entretanto, em que pese o inconformismo infundado da devedora, os cálculos apresentados pela mesma às fls. 728/729 não merecem guarida, pois absolutamente fora dos parâmetros legalmente previstos. Vejamos.

Às fls. 02/03, este peticionário apresentou seus cálculos de liquidação, apoiado, primeiramente, no v. Acórdão transitado em julgado, onde consignou o valor dos honorários advocatícios, **relativos a fase de CONHECIMENTO**, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido das custas e despesas processuais desembolsadas ao longo da demanda e apenso, estas rateadas na proporção de cinquenta por cento para cada parte, perfazendo, naquela oportunidade (26/03/2.019), o montante de R\$ 9.304,17 (nove mil e trezentos e quatro reais e dezessete centavos).

Pois bem.

Decorrido o prazo de pagamento voluntário da dívida, este credor prosseguiu normalmente na demanda, apresentado o cálculo atualizado da dívida, contendo as penalidades previstas no artigo 523, parágrafo 1º, do *Codex*, eis que advertido no mandado expedido nesta demanda das penalidades deste rito – fls. 685/686.

Observe Excelência, até então, qualquer irresignação havia sido apresentada no feito, mas apenas resistência injustificada ao pagamento, pois não se localiza, até o momento, qualquer valor/bem passível de constrição em nome da Ré, e, ainda, qualquer previsão/proposta de pagamento.

No que tange a conta apresenta na planilha de fls. 696/698, este Exequente tratou apenas de atualizar monetariamente e acrescer de juros de mora de um por cento ao mês o valor arbitrado a título de honorários advocatícios relativos à fase de conhecimento, bem como das custas e despesas processuais, como também, **ACRESCENTOU** os valores previstos no artigo 523, parágrafo 1º, citado, quais sejam: **MULTA DE 10%, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MESMO PERCENTUAL.**

Ao que parece, a irresignação da Executada paira quanto aos valores dos honorários advocatícios devidos neste cumprimento de sentença e da multa prevista no parágrafo 1º referenciado, tendo em vista que estes honorários foram calculados de acordo com os termos do artigo 85, parágrafo 4º, inciso III, do Código de Processo Civil de 2.015, vejamos:

***“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.***

***(...)***

***Parágrafo 4º. Em qualquer das hipóteses do parágrafo 3º:***

***(...)***

***III - Não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa.; (...).” (G/N).***

Nesta senda, tem-se que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fora arbitrado a título de honorários advocatícios pelo E. Tribunal, em sede de julgamento de Recurso de Apelação, estes relativos a fase de CONHECIMENTO do processo, porquanto, o valor referente aos honorários advocatícios previsto no parágrafo 1º do citado artigo 523, em NADA se confunde com aqueles devidos na fase de cognição, máxime porque neste feito NÃO houve condenação, e, sim, acolhido pedido declaratório formulado pelo Autor da demanda principal (inexigibilidade de débito).



Portanto, não houve condenação neste caso, desta forma, o valor dos honorários advocatícios devidos na fase de cumprimento de sentença, como também a multa prevista de dez por cento, incidem sobre o valor ATUALIZADO DA CAUSA, daí, porque, mostra-se acertado a importância consignada no cálculo de fls. 696/698 dos autos.

Sob outra ótica ainda, vale salientar que, AUSENTE A CONDENAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, eis que não houve acolhimento do pedido condenatório (indenização por danos morais), restou ausente neste processo valor a se calcular as verbas incidentes do parágrafo 1º do art. 523, motivo pelo qual incidem (para efeito de cálculo de execução de sentença) o valor atribuído à causa: R\$ 150.716,10, o qual fora atualizado e aplicado o percentual de juros de 1% ao mês.

Em suma, *permissa venia*, não há diferença na matemática adotada pelo Exequente neste feito, ao passo que os cálculos foram respaldados em LEI VIGENTE. Ato contínuo, não houve qualquer violação aos comandos esculpidos também no artigo 5º do Diploma Processual Civil, observando tudo o quanto ventilado nesta manifestação.

Apenas por amor ao debate, observe-se que os honorários advocatícios devidos na fase de cumprimento de sentença, não foram calculados sob a multa prevista no artigo 523, parágrafo 1º - 10%, em estrita observância ao atual entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça (REsp 1757033/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 15/10/2018).

Deste modo, observando o cálculo apresentado às fls. 728/729, a Executada tratou de calcular os honorários advocatícios, assim como a multa prevista no citado parágrafo 1º sob o valor das custas processuais (?) e dos próprios honorários de sucumbência fixados na fase de conhecimento (?). Ora, bem se sabe que honorários advocatícios NÃO incidem sobre custas e despesas processuais, como também não incidem sobre o próprio valor de honorários, sob pena de incorrer em *bis in idem*. Desta feita, claro está que NÃO há condenação imposta em favor do

Exequente, portanto, os honorários advocatícios oriundos da execução de sentença e a própria multa somente poderiam incidir sobre o valor atualizado da causa, o que foi realizado pelo credor neste feito.

Posto isto, não há qualquer reparo a ser promovido nos cálculos apresentados pelo Exequente neste feito, devendo a “impugnação” ofertada pela devedora ser rejeitada INTEGRALMENTE, o que desde já se requer, ao passo que não respaldada na previsão contida no citado artigo 85, parágrafo 4º, inciso III, do *Codex*. Ato contínuo não há se falar, por óbvio, em aplicação das penas de litigância de má-fé a este peticionário, eis que não há qualquer abuso de direito neste feito, e ainda enriquecimento sem causa; aliás, *data maxima venia*, quem está a procrastinar a marcha processual é a Empresa Executada, portanto, litiga de má-fé, e como tal deve ser apenada, nos termos do artigo 80, incisos IV e V, c/c artigo 81, do Código de Processo Civil de 2.015, o que desde já se requer.

Assim, reitera o ora Exequente os termos contidos às fls. 723/724 dos autos, ao regular deslinde do feito.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 26 de Agosto de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de impugnação à execução de sentença oferecida por S.V. Projetos Exclusivos. Alega, em síntese, excesso de execução. Argumenta que foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 9.304,17, o que não foi possível por conta de problemas financeiros. Afirma que o exequente, ao dar prosseguimento ao incidente, acrescentou ao cálculo valores indevidos. Isso porque calculou os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a multa do artigo 523, § 1º, do CPC sobre o valor da causa. Argumenta que a base de cálculo destas verbas deve ser o débito cobrado. Sustenta que a parte exequente deve ser condenada por litigância de má-fé. Ao final, requereu o acolhimento da impugnação para fixar o montante devido em R\$ 11.494,02.

A exeqüente apresentou manifestação às pg. 733/739.

É o relatório.

Decido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A presente impugnação deve ser acolhida, nos termos das razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, é preciso afastar a alegação de preclusão. Vejamos.

De fato, a empresa executada foi devidamente intimada para efetuar o pagamento dos valores fixados nos autos principais. Inicialmente, o montante apresentado pelo credor foi de R\$ 9.304,17 (pg. 02/03), valor correspondente aos honorários advocatícios e custas e despesas processuais.

Em face da inércia da empresa executada, o credor apresentou novo cálculo com a inclusão de valores manifestamente indevidos. Em face desta circunstância, não há o que se falar em preclusão, de sorte que deve o magistrado conhecer da impugnação.

Theotônio Negrão, na obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", ed. Saraiva, 47ª edição, 2016, p. 541, em nota ao artigo 507, apresenta a seguinte decisão do STJ: *"A impugnação à execução – ainda que de saldo remanescente – é decorrência natural do direito de ação porquanto a ordem jurídica, ao instituir mecanismos para o executado reagir contra a execução que se desenvolva injusta ou ilegalmente, quer que o executado não se encontre desamparado, à despeito do seu estado de sujeição à eficácia do título executivo. Isso porque sempre haverá situações em que a atividade executiva, desviando-se da legalidade estrita, pode atingir injustamente uma parte ou a integralidade do patrimônio do executado. No caso concreto, trata-se novo procedimento executivo versando sobre valores não abrangidos pela execução anterior, razão pela qual é direito do devedor que lhe seja franqueada a possibilidade de nova defesa, não havendo cogitar em preclusão"* (STJ – 4ª T., REsp 1.265.894, Min. Luis Felipe, j. 11.6.13, DJ 26.6.13).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No mérito, assiste razão à empresa executada.

O exequente deu início ao presente cumprimento de sentença e apresentou o cálculo do débito no valor de R\$ 9.304,17. É incontroverso que a devedora foi devidamente intimada para o pagamento e ficou-se inerte.

Da mesma forma, também é incontroverso que o exequente, diante da inércia da executada, faz jus aos honorários advocatícios de 10% e multa também de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Todavia, conforme se verifica pelo cálculo de pg. 696/698, o exequente calculou os referidos honorários e multa sobre o valor da causa, o que não pode ser acolhido.

O mencionado artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento."

Com efeito, o referido dispositivo processual é expresso ao fixar o débito como base de cálculo dos honorários advocatícios e da multa da fase de cumprimento de sentença, de sorte que não se justifica a adoção do valor da causa como pretendido pelo exequente.

O disposto no artigo 85, § 4º, inciso III, também do CPC, aplica-se na fase de conhecimento e não de cumprimento de sentença. Ademais, na hipótese dos autos, o título executivo judicial estabeleceu valor certo a título de condenação, motivo pelo qual o credor apresentou um primeiro cálculo desta importância.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Observo, por oportuno, que, admitir o entendimento do exequente, significa exigir um pagamento de valores a título de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a título de multa superiores ao débito principal.

Por fim, não há o que se falar em condenação do exequente por litigância de má-fé por não vislumbrar nenhum dos requisitos do artigo 80, do CPC.

O cálculo apresentado pelo executado também não pode ser acolhido, uma vez que não fez incidir juros de mora sobre a verba pretendida. Incidem juros de mora sobre os honorários advocatícios e custas e despesas processuais apenas após o trânsito em julgado da decisão. Isso porque, este é o termo inicial em que se verifica a formação definitiva do título executivo.

O trânsito em julgado ocorreu em dezembro de 2018, conforme certidão de pg. 455.

Nesse sentido: *“Honorários advocatícios - Improcedência da ação em sede recursal - Pretendida incidência de juros moratórios desde a citação - Descabimento - Termo a quo para o cômputo dos juros moratórios sobre os honorários sucumbenciais – Trânsito em julgado do acórdão ou da sentença que os fixou - Precedentes - Agravo conhecido diretamente e parcialmente provido.”* (TJSP – AI nº 990.10.165356-7 – 6ª Câ. Dir. Priv. – rel. Des. Sebastião Carlos Garcia – j. 06.05.2010);

*“Agravo de instrumento. Honorários advocatícios. Juros moratórios. Pretensão de incidência a partir da citação na fase de conhecimento. Inadmissibilidade. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Agravo improvido.”*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(TJSP – AI 578.289-4 – 3ª Câm. Dir. Priv. – rel. Des. Donegá Morandini – j. 26.08.2008).

Com efeito, o cálculo do exequente deve ser retificado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372 – outubro de 2017 – pg. 373), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b".

Ante o exposto, **ACOLHO em parte** a impugnação ofertada pelo executado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b".

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC, na proporção de 50% para cada parte.

Apresente a exequente cálculo do valor acima mencionado. Após, tornem conclusos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se.

Itu, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0830/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à execução de sentença oferecida por S.V. Projetos Exclusivos. Alega, em síntese, excesso de execução. Argumenta que foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 9.304,17, o que não foi possível por conta de problemas financeiros. Afirma que o exequente, ao dar prosseguimento ao incidente, acrescentou ao cálculo valores indevidos. Isso porque calculou os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a multa do artigo 523, § 1º, do CPC sobre o valor da causa. Argumenta que a base de cálculo destas verbas deve ser o débito cobrado. Sustenta que a parte exequente deve ser condenada por litigância de má-fé. Ao final, requereu o acolhimento da impugnação para fixar o montante devido em R\$ 11.494,02. A exequente apresentou manifestação às pg. 733/739. É o relatório. Decido. A presente impugnação deve ser acolhida, nos termos das razões a seguir expostas. Em primeiro lugar, é preciso afastar a alegação de preclusão. Vejamos. De fato, a empresa executada foi devidamente intimada para efetuar o pagamento dos valores fixados nos autos principais. Inicialmente, o montante apresentado pelo credor foi de R\$ 9.304,17 (pg. 02/03), valor correspondente aos honorários advocatícios e custas e despesas processuais. Em face da inércia da empresa executada, o credor apresentou novo cálculo com a inclusão de valores manifestamente indevidos. Em face desta circunstância, não há o que se falar em preclusão, de sorte que deve o magistrado conhecer da impugnação. Theotônio Negrão, na obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", ed. Saraiva, 47ª edição, 2016, p. 541, em nota ao artigo 507, apresenta a seguinte decisão do STJ: "A impugnação à execução - ainda que de saldo remanescente - é decorrência natural do direito de ação porquanto a ordem jurídica, ao instituir mecanismos para o executado reagir contra a execução que se desenvolva injusta ou ilegalmente, quer que o executado não se encontre desamparado, à despeito do seu estado de sujeição à eficácia do título executivo. Isso porque sempre haverá situações em que a atividade executiva, desviando-se da legalidade estrita, pode atingir injustamente uma parte ou a integralidade do patrimônio do executado. No caso concreto, trata-se novo procedimento executivo versando sobre valores não abrangidos pela execução anterior, razão pela qual é direito do devedor que lhe seja franqueada a possibilidade de nova defesa, não havendo cogitar em preclusão" (STJ - 4ª T., REsp 1.265.894, Min. Luis Felipe, j. 11.6.13, DJ 26.6.13). No mérito, assiste razão à empresa executada. O exequente deu início ao presente cumprimento de sentença e apresentou o cálculo do débito no valor de R\$ 9.304,17. É incontroverso que a devedora foi devidamente intimada para o pagamento e ficou-se inerte. Da mesma forma, também é incontroverso que o exequente, diante da inércia da executada, faz jus aos honorários advocatícios de 10% e multa também de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Todavia, conforme se verifica pelo cálculo de pg. 696/698, o exequente calculou os referidos honorários e multa sobre o valor da causa, o que não pode ser acolhido. O mencionado artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.". Com efeito, o referido dispositivo processual é expresso ao fixar o débito como base de cálculo dos honorários advocatícios e da multa da fase de cumprimento de sentença, de sorte que não se justifica a adoção do valor da causa como pretendido pelo exequente. O disposto no artigo 85, § 4º, inciso III, também do CPC, aplica-se na fase de conhecimento e não de cumprimento de sentença. Ademais, na hipótese dos autos, o título executivo judicial estabeleceu valor certo a título de condenação, motivo pelo qual o credor apresentou um primeiro cálculo desta importância. Observo, por oportuno, que, admitir o entendimento do exequente, significa exigir um pagamento de valores a título de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a título de multa superiores ao débito principal. Por fim, não há o que se falar em condenação do exequente por litigância de má-fé por não vislumbrar nenhum dos requisitos do artigo 80, do CPC. O cálculo apresentado pelo executado também não pode ser acolhido, uma vez que não fez incidir juros de mora sobre a verba pretendida. Incidem juros de mora sobre os honorários advocatícios e custas e despesas processuais apenas após o trânsito em julgado da decisão. Isso porque, este é o termo inicial em que se verifica a formação

definitiva do título executivo. O trânsito em julgado ocorreu em dezembro de 2018, conforme certidão de pg. 455. Nesse sentido: "Honorários advocatícios - Improcedência da ação em sede recursal - Pretendida incidência de juros moratórios desde a citação - Descabimento - Termo a quo para o cômputo dos juros moratórios sobre os honorários sucumbenciais Trânsito em julgado do acórdão ou da sentença que os fixou - Precedentes - Agravo conhecido diretamente e parcialmente provido." (TJSP AI nº 990.10.165356-7 6ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Sebastião Carlos Garcia j. 06.05.2010); "Agravo de instrumento. Honorários advocatícios. Juros moratórios. Pretensão de incidência a partir da citação na fase de conhecimento. Inadmissibilidade. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Agravo improvido." (TJSP AI 578.289-4 3ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Donegá Morandini j. 26.08.2008). Com efeito, o cálculo do exequente deve ser retificado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372 - outubro de 2017 - pg. 373), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b". Ante o exposto, ACOLHO em parte a impugnação ofertada pelo executado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b". Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC, na proporção de 50% para cada parte. Apresente a exequente cálculo do valor acima mencionado. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 5 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2019, foi disponibilizado na página 752752 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à execução de sentença oferecida por S.V. Projetos Exclusivos. Alega, em síntese, excesso de execução. Argumenta que foi intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 9.304,17, o que não foi possível por conta de problemas financeiros. Afirma que o exequente, ao dar prosseguimento ao incidente, acrescentou ao cálculo valores indevidos. Isso porque calculou os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a multa do artigo 523, § 1º, do CPC sobre o valor da causa. Argumenta que a base de cálculo destas verbas deve ser o débito cobrado. Sustenta que a parte exequente deve ser condenada por litigância de má-fé. Ao final, requereu o acolhimento da impugnação para fixar o montante devido em R\$ 11.494,02. A exequente apresentou manifestação às pg. 733/739. É o relatório. Decido. A presente impugnação deve ser acolhida, nos termos das razões a seguir expostas. Em primeiro lugar, é preciso afastar a alegação de preclusão. Vejamos. De fato, a empresa executada foi devidamente intimada para efetuar o pagamento dos valores fixados nos autos principais. Inicialmente, o montante apresentado pelo credor foi de R\$ 9.304,17 (pg. 02/03), valor correspondente aos honorários advocatícios e custas e despesas processuais. Em face da inércia da empresa executada, o credor apresentou novo cálculo com a inclusão de valores manifestamente indevidos. Em face desta circunstância, não há o que se falar em preclusão, de sorte que deve o magistrado conhecer da impugnação. Theotônio Negrão, na obra "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", ed. Saraiva, 47ª edição, 2016, p. 541, em nota ao artigo 507, apresenta a seguinte decisão do STJ: "A impugnação à execução - ainda que de saldo remanescente - é decorrência natural do direito de ação porquanto a ordem jurídica, ao instituir mecanismos para o executado reagir contra a execução que se desenvolva injusta ou ilegalmente, quer que o executado não se encontre desamparado, à despeito do seu estado de sujeição à eficácia do título executivo. Isso porque sempre haverá situações em que a atividade executiva, desviando-se da legalidade estrita, pode atingir injustamente uma parte ou a integralidade do patrimônio do executado. No caso concreto, trata-se novo procedimento executivo versando sobre valores não abrangidos pela execução anterior, razão pela qual é direito do devedor que lhe seja franqueada a possibilidade de nova defesa, não havendo cogitar em preclusão" (STJ - 4ª T., REsp 1.265.894, Min. Luis Felipe, j. 11.6.13, DJ 26.6.13). No mérito, assiste razão à empresa executada. O exequente deu início ao presente cumprimento de sentença e apresentou o cálculo do débito no valor de R\$ 9.304,17. É incontroverso que a devedora foi devidamente intimada para o pagamento e ficou-se inerte. Da mesma forma, também é incontroverso que o exequente, diante da inércia da executada, faz jus aos honorários advocatícios de 10% e multa também de 10%, nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Todavia, conforme se verifica pelo cálculo de pg. 696/698, o exequente calculou os referidos honorários e multa sobre o valor da causa, o que não pode ser acolhido. O mencionado artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que: "Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.". Com efeito, o referido dispositivo processual é expresso ao fixar o débito como base de cálculo dos honorários advocatícios e da multa da fase de cumprimento de sentença, de sorte que não se justifica a adoção do valor da causa como pretendido pelo exequente. O disposto no artigo 85, § 4º, inciso III, também do CPC, aplica-se na fase de conhecimento e não de cumprimento de sentença. Ademais, na hipótese dos autos, o título executivo judicial estabeleceu valor certo a título de condenação, motivo pelo qual o credor apresentou um primeiro cálculo desta importância. Observo, por oportuno, que, admitir o entendimento do exequente, significa exigir um pagamento de valores a título de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença e a título de multa superiores ao débito principal. Por fim, não há o que se falar em condenação do exequente por litigância de má-fé por não vislumbrar nenhum dos requisitos do artigo 80, do CPC. O cálculo apresentado pelo executado também não pode ser acolhido, uma vez que não fez incidir juros de mora sobre a verba

pretendida. Incidem juros de mora sobre os honorários advocatícios e custas e despesas processuais apenas após o trânsito em julgado da decisão. Isso porque, este é o termo inicial em que se verifica a formação definitiva do título executivo. O trânsito em julgado ocorreu em dezembro de 2018, conforme certidão de pg. 455. Nesse sentido: "Honorários advocatícios - Improcedência da ação em sede recursal - Pretendida incidência de juros moratórios desde a citação - Descabimento - Termo a quo para o cômputo dos juros moratórios sobre os honorários sucumbenciais Trânsito em julgado do acórdão ou da sentença que os fixou - Precedentes - Agravo conhecido diretamente e parcialmente provido." (TJSP AI nº 990.10.165356-7 6ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Sebastião Carlos Garcia j. 06.05.2010); "Agravo de instrumento. Honorários advocatícios. Juros moratórios. Pretensão de incidência a partir da citação na fase de conhecimento. Inadmissibilidade. Precedentes do STJ. Decisão mantida. Agravo improvido." (TJSP AI 578.289-4 3ª Câmara. Dir. Priv. rel. Des. Donegá Morandini j. 26.08.2008). Com efeito, o cálculo do exequente deve ser retificado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372 - outubro de 2017 - pg. 373), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b". Ante o exposto, ACOLHO em parte a impugnação ofertada pelo executado para: a) fazer incidir correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça sobre os honorários advocatícios da fase de conhecimento (R\$ 3.000,00) a partir da data da intimação do acórdão (pg. 372), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; b) fazer incidir correção monetária sobre as custas e despesas processuais a partir do desembolso, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado; c) deve incidir honorários advocatícios de 10% e de multa de 10% sobre o débito apurado nos itens "a" e "b". Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC, na proporção de 50% para cada parte. Apresente a exequente cálculo do valor acima mencionado. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 6 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção aos termos da r. decisão de fls. 145, é a presente para requerer a juntada, aos autos, da inclusa Planilha Atualizada de Débitos, ora anexa, **doc. 01**, bem como do comprovante de recolhimento da guia de depósito judicial referente ao pagamento da verba honorária advocatícia fixada no r. *decisum* referenciado, **doc. 02**.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 14 de Novembro de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITOS**

Atualização: Novembro de 2.019

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001324-79.2019.8.26.0286**

Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286

AÇÃO CAUTELAR Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286

Terceira Vara Cível da Comarca de Itu/SP

Exequente: João Jair Roma

Executado: S.V. Projetos Exclusivos LTDA. ME.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FASE CONHECIMENTO)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>               |
|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------|----------------------------|
| 21/10/2017          | R\$ 3.000,00    | R\$ 3.211,67      | R\$ 353,28      | R\$ 3.564,95               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   |                 | <b><u>R\$ 3.564,95</u></b> |

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS****PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

| <u>VENCIMENTO</u>       | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>                |
|-------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------------------|
| 27/06/2014 (FLS.28)     | R\$ 14,48       | R\$ 19,10         | R\$ 2,10        | R\$ 21,20                   |
| 27/06/2014 (FLS.29)     | R\$ 1.507,16    | R\$ 1.988,12      | R\$ 218,69      | R\$ 2.206,81                |
| 27/06/2014 (FLS.30)     | R\$ 35,00       | R\$ 46,17         | R\$ 5,08        | R\$ 51,25                   |
| 07/11/2016(FLS.346/347) | R\$ 7.309,22    | R\$ 7.938,99      | R\$ 873,29      | R\$ 8.812,28                |
| 21/11/2017(FLS.398/399) | R\$ 174,23      | R\$ 185,84        | R\$ 20,44       | R\$ 206,28                  |
| <b><u>TOTAL</u></b>     |                 |                   |                 | <b><u>R\$ 11.297,82</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0001020-32.2015.8.26.0315****(COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº.****1004113-10.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>             |
|---------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|
| 16/04/2015          | R\$ 212,50      | R\$ 262,13        | R\$ 262,13               |
| 16/04/2015          | R\$ 65,00       | R\$ 80,18         | R\$ 80,18                |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   | <b><u>R\$ 342,31</u></b> |

**SUBTOTAL CUSTAS****(V. ACÓRDÃO PARCIAL PROCEDÊNCIA - FLS.366/369 – 50% DO VALOR DAS CUSTAS)**

|   |
|---|
| <b><u>SUBTOTAL – R\$ 11.297,82 + R\$ 342,31 = R\$ 11.640,13 / 2</u></b> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 5.820,07</u></b>                                      |

**AÇÃO CAUTELAR****(PROCEDENTE – V. ACÓRDÃO DE FLS. 366/369) PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>             |
|---------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|
| 06/06/2014 (FLS.14) | R\$ 301,43      | R\$ 397,62        | R\$ 397,62               |
| 06/06/2014 (FLS.15) | R\$ 14,48       | R\$ 19,10         | R\$ 19,10                |
| 06/06/2014 (FLS.16) | R\$ 35,00       | R\$ 46,17         | R\$ 46,17                |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   | <b><u>R\$ 462,89</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0020184-29.2014.8.26.0602**

**(COMARCA DE SOROCABA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>             |
|---------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|
| 23/06/2014 (FLS.58) | R\$ 200,70      | R\$ 264,75        | R\$ 264,75               |
| 23/06/2014 (FLS.59) | R\$ 90,00       | R\$ 118,72        | R\$ 118,72               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   | <b><u>R\$ 383,47</u></b> |

**SUBTOTAL (CUSTAS: CAUTELAR + CARTA PRECATÓRIA SOROCABA)**

|  |
|--|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 462,89 + R\$ 383,47 = R\$ 846,36 / 2</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 423,18</u></b>                           |

**SUBTOTAL – CUSTAS PROCESSUAIS (FASE CONHECIMENTO)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 5.820,07 + R\$ 423,18</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 6.243,25</u></b>          |

**SUBTOTAL (HONORÁRIOS ADV. + CUSTAS)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 3.564,95 + R\$ 6.243,25</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 9.808,20</u></b>            |

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CUMP. SENTENÇA)**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 9.808,20 – 10%</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 980,82</u></b>     |

**MULTA – ARTIGO 523, § 1º, CPC DE 2.015**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 9.808,20 – 10%</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 980,82</u></b>     |

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA)**

|                                  |
|----------------------------------|
| <b><u>TOTAL – R\$ 500,00</u></b> |
|----------------------------------|

**TOTAL DO DÉBITO**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$ 9.808,20 + R\$ 980,82 + R\$ 980,82 + R\$ 500,00</i> |
| <b><u>TOTAL – R\$ 12.269,84</u></b>                                   |

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 13/11/2019 15:38:50

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: João Jair Roma**

**Réu: S.v. Projetos Exclusivos Ltda.**

**Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00013247920198260286 - ID 08102000091457714**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO  
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO SUCUMBÊN  
 CIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

|   |                                    |                                  |   |                          |  |                   |
|---|------------------------------------|----------------------------------|---|--------------------------|--|-------------------|
| <b>BANCO DO BRASIL</b>  |                                    | <b>001-9</b>                     | <b>00190.00009 02836.585006 80734.589171 2 81330000050000</b> |                          |  | Recibo do Pagador |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço<br>JOAO JAIR ROMA   |                                    | CPF: 040.745.798-47              |   |                          |  |                   |
| TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00013247920198260286, Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível |                                    |                                  |   |                          |  |                   |
| Sacador/Avalista  |                                    |                                  |   |                          |  |                   |
| Nosso-Número<br>28365850080734589   | Nr. Documento<br>81020000091457714 | Data de Vencimento<br>13/01/2020 | Valor do Documento<br>500,00                                  | (-) Valor Pago<br>500,00 |  |                   |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço<br>BANCO DO BRASIL S/A   |                                    |                                  |   |                          |  |                   |
| Agência/Código do Beneficiário<br>2234 / 99747159-X   |                                    |                                  | Autenticação Mecânica   |                          |  |                   |

|   |                                    |                   |   |                                     |                                   |   |
|---|------------------------------------|-------------------|---|-------------------------------------|-----------------------------------|---|
| <b>BANCO DO BRASIL</b>  |                                    | <b>001-9</b>      | <b>00190.00009 02836.585006 80734.589171 2 81330000050000</b> |                                     |                                   |   |
| Local de Pagamento<br><b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>   |                                    |                   |   |                                     |                                   | Data de Vencimento<br>13/01/2020                    |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ<br>BANCO DO BRASIL S/A  |                                    |                   |   |                                     |                                   | Agência/Código do Beneficiário<br>2234 / 99747159-X |
| Data do Documento<br>13/11/2019   | Nr. Documento<br>81020000091457714 | Espécie DOC<br>ND | Aceite<br>N   | Data do Processamento<br>13/11/2019 | Nosso-Número<br>28365850080734589 |   |
| Uso do Banco<br>81020000091457714   | Carteira<br>17                     | Espécie<br>R\$    | Quantidade  | xValor                              | (-) Valor do Documento<br>500,00  |   |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário<br>GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000091457714 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep |                                    |                   |   |                                     |                                   | (-) Desconto/Abatimento                             |
|   |                                    |                   |   |                                     |                                   | (+) Juros/Multa                                     |
|   |                                    |                   |   |                                     |                                   | (=) Valor Cobrado<br>500,00                         |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço<br>JOAO JAIR ROMA   |                                    |                   |   |                                     |                                   | Código de Baixa                                     |
| TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00013247920198260286, Itu Foro De Itu - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível   |                                    |                   |   |                                     |                                   | Autenticação Mecânica                               |
| Sacador/Avalista  |                                    |                   |   |                                     |                                   | Ficha de Compensação                                |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 11:53 , sob o número WITU19701035593 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 6055726.



14/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:34:46  
 035400354 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOAO JAIR ROMA \*  
 AGENCIA: 0354-9 CONTA: 17.839-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
 00190000090283658500680734589171281330000050000

BENEFICIARIO:  
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
 NOME FANTASIA:  
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
 CNPJ: 00.000.000/4906-95  
 PAGADOR:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----  
 NR. DOCUMENTO 111.402  
 NOSSO NUMERO 28365850080734589  
 CONVENIO 02836585  
 DATA DE VENCIMENTO 13/01/2020  
 DATA DO PAGAMENTO 14/11/2019  
 VALOR DO DOCUMENTO 500,00  
 VALOR COBRADO 500,00

=====

NR. AUTENTICACAO C.AD1.357.4A3.55E.6C2

-----  
 Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Intime-se a parte executada para pagamento do débito apontado no cálculo de pg. 750/752, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, expeça-se MLE referente ao depósito de pg. 753/754 em favor do patrono da parte executada.

Destaco que encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico. Concedo à parte interessada o prazo de quinze dias para juntar aos autos o referido formulário.

Intime-se.

Itu, 19 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0870/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte executada para pagamento do débito apontado no cálculo de pg. 750/752, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeça-se MLE referente ao depósito de pg. 753/754 em favor do patrono da parte executada. Destaco que encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico. Concedo à parte interessada o prazo de quinze dias para juntar aos autos o referido formulário. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 21 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2019, foi disponibilizado na página 1070 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

**Advogado**

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte executada para pagamento do débito apontado no cálculo de pg. 750/752, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeça-se MLE referente ao depósito de pg. 753/754 em favor do patrono da parte executada. Destaco que encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico. Concedo à parte interessada o prazo de quinze dias para juntar aos autos o referido formulário. Intime-se."

Itu, 22 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 – CUMP. DE SENTENÇA**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por estes advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil de 2.015 opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com o fim de sanar a contradição existente na r. decisão de fls. 755 dos autos, nos seguintes termos.

**DA R. DECISÃO EMBARGADA**

Pela r. decisão proferida, este MM. Juízo determinou a intimação da parte executada, ora Embargada, para que promovesse o pagamento do débito no prazo de quinze dias, consoante cálculo de fls. 750/752 dos autos, nos seguintes termos, vejamos:

**“Vistos. Intime-se a parte executada para pagamento do débito apontado no cálculo de pg. 750/752, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, expeça-se MLE referente ao depósito de pg. 753/754 em favor do patrono da parte executada. Destaco que encontra-se disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) formulário a ser preenchido pelos senhores advogados, com o objetivo de facilitar a expedição do MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico. Concedo à parte interessada o prazo de quinze dias para juntar aos autos o referido formulário. Intime-se.” (G/N).**

Todavia a r. decisão, ora vergastada, padece do vício da contradição, o qual deve ser sanado de plano. Senão, vejamos.

**DA CONTRADIÇÃO**

Nos termos expostos acima, este D. Juízo facultou o prazo de quinze dias para que a Empresa Executada, ora Recorrida, efetuasse o pagamento do débito.

Contudo, *permissa venia*, da análise do r. *decisum*, ora vergastado, há patente contradição com o andamento do feito. Vejamos.

Depreende-se da leitura da r. decisão de fls. 685/686 dos autos, que este D. Juízo já havia concedido prazo para que a Embargada efetuasse o pagamento voluntário da dívida, contudo, quedou-se inerte com relação ao pagamento, o que motivou o pedido de fls. 694/695, acolhido às fls. 701/702.

Deste modo, embora tenha havido incorreção no penúltimo cálculo apresentado pelo Embargante, o qual fora sanado com a apresentação da planilha de fls. 751/752, já houve oportunidade para que a Empresa Embargada promovesse o pagamento VOLUNTÁRIO da dívida, o que até o momento não ocorreu.

Assim, tem-se há patente contradição nos termos da r. decisão de fls. 755, ora recorrida, com a tramitação do feito, a qual deve ser imediatamente reparada, o que desde já se requer, com o devido acolhimento dos presentes embargos de declaração. Ato contínuo, reitera-se o pedido de acolhimento da manifestação fls. 723/724 dos autos.

### **DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS**

Primeiramente cumpre apresentar a lição do Eminentíssimo Professor José Frederico Marques sobre o vício da contradição, vejamos:

**“A contradição se configura quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, proposições ou segmentos do acórdão.”<sup>1</sup>.**

Ainda, extrai-se da mesma lição quando da interposição do presente recurso:

**“Os embargos de declaração podem ser opostos a qualquer acórdão, quer neste se contenha julgamento de recurso, quer julgamento de causa de competência originária do tribunal.”<sup>2</sup>.**

Nesta toada, verifica-se que, quando há vício evidente à decisão, é salutar a oposição do Recurso de Embargos de Declaração, para que seja observado e, após, reparado.

<sup>1</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.

<sup>2</sup> Marques, José Frederico – Manual de direito processual civil / José Frederico Marques. – Campinas: Bookseller, 1997. 4v. : 23 cm. 1. Direito Civil. 2. Direito processual civil. I. Título.

E mais ainda, salutar tal reparação para evitar futuras nulidades processuais que recaiam sobre tal equívoco.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal manifesta-se no sentido de que, o Magistrado quando do recebimento dos Embargos de Declaração devem realizar uma leitura atenta, e ainda observar o Princípio do Devido Processo Legal, posto que, se não houvesse o reexame, o vício continuaria em vigor. Vejamos o julgado:

**“Os embargos declaratório não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.”<sup>3</sup>.**

Assim resta evidente o cabimento de Embargos de Declaração, uma vez que notório o vício de contradição na r. decisão prolatada, nos termos do todo o explanado.

Tendo em vista o anteriormente argumentado, obrigatória é a conclusão que, *data venia*, pelos ângulos acima analisados, a r. decisão proferida por este MM. Juízo padece de contradição, o que se pretende sanar a partir dos presentes Embargos.

Sobre a possibilidade de oposição de Embargos de Declaração em caso de contradição havida, pode ser observado o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**“Constatada a contradição no resultado do julgamento, tendo em vista que o recurso não foi conhecido, quando deveria ter sido provido em parte, devem ser acolhidos os embargos, com efeitos infringentes, a fim de sanar tal defeito.”<sup>4</sup>.**

<sup>3</sup> STF – 2ª T., AI 163.047-5 – AgRg – Edcl, Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, DJU 8.3.96.

<sup>4</sup> STJ, EDclREsp 238.932/DF, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 4.4.2000, DJ 15.5.2000, p. 187 – Decisão: embargos acolhidos, v. u.



Por fim, necessário se faz que fique claro que os presentes Embargos não têm intuito protelatório ou rediscutir a matéria, mas sim objetivam apenas sanar a contradição existente. É o que se requer seja reconhecido por Vossa Excelência.

Assim, requer a manifestação de Vossa Excelência acerca dos pontos mencionados, vez que a r. decisão proferida por este MM. Juízo padece de contradição, o que se pretende sanar a partir dos presentes declaratórios.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência o recebimento e regular processamento dos presentes Embargos de Declaração, cuja oposição está lastreada no teor do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil de 2.015.

Requer ainda, que Vossa Excelência se digne a acolher os presentes Embargos de Declaração para declarar sobre a contradição ora apontada, nos exatos termos do quanto descrito nesta peça, atribuindo, se necessário aos presentes embargos, caráter infringente.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Dezembro de 2.019.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser declarada. Isso porque, em face do acolhimento parcial da impugnação apresentada, a parte exequente foi obrigada a apresentar novo cálculo nos termos da decisão embargada.

Por conseguinte, o executado tem o direito de ser intimado para efetuar o pagamento voluntário do montante apresentado.

Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil.

Nesse sentido: *“Embargos de declaração – Ausência de omissão – Inépcia da petição recursal – Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento – Ausência de impugnação específica –*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Recurso rejeitado – O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio.” (STJ – EDAGA 342361 – MG – 3ª T. – Relª Minª Nancy Andrighi – DJU 27.08.2001 – p. 00333)*

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos opostos e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Itu, 05 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0925/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser declarada. Isso porque, em face do acolhimento parcial da impugnação apresentada, a parte exequente foi obrigada a apresentar novo cálculo nos termos da decisão embargada. Por conseguinte, o executado tem o direito de ser intimado para efetuar o pagamento voluntário do montante apresentado. Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil. Nesse sentido: "Embargos de declaração Ausência de omissão Inépcia da petição recursal Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento Ausência de impugnação específica Recurso rejeitado O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio." (STJ EDAGA 342361 MG 3ª T. Relª Minª Nancy Andriighi DJU 27.08.2001 p. 00333) Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 6 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0925/2019, foi disponibilizado na página 1039 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser declarada. Isso porque, em face do acolhimento parcial da impugnação apresentada, a parte exequente foi obrigada a apresentar novo cálculo nos termos da decisão embargada. Por conseguinte, o executado tem o direito de ser intimado para efetuar o pagamento voluntário do montante apresentado. Com efeito, verifica-se que o recurso interposto tem o condão de modificar o julgado e não de apenas integrá-lo, o que é vedado pelo Código de Processo Civil. Nesse sentido: "Embargos de declaração Ausência de omissão Inépcia da petição recursal Integridade das razões de decidir que negaram provimento ao agravo de instrumento Ausência de impugnação específica Recurso rejeitado O recurso de embargos de declaração não é adequado para infringir o julgado, e deve ser rejeitado quando as questões suscitadas foram examinadas, pelo órgão colegiado, e seu acolhimento não se destinaria apenas a integrar o julgado, mas a modificar o julgamento de tal sorte que nova situação jurídica seria apresentada para as partes envolvidas. A inépcia recursal caracteriza a falta de aptidão recursal para modificar o julgado recorrido, porque ausente pressuposto recursal. No caso em tela, falta de causa de pedir recursal, o que independe, para seu reconhecimento, de invocação da Súmula nº 182/STJ, pois é passível de conhecimento ex officio." (STJ EDAGA 342361 MG 3ª T. Relª Minª Nancy Andrighi DJU 27.08.2001 p. 00333) Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos e mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Itu, 9 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve recurso contra decisão de pg 763/764. Nada Mais. Itu, 11 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em atenção ao teor da certidão de pg. 767, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo, providencie a parte executada a apresentação do formulário indicado na decisão de pg. 755. Após, expeça-se o necessário.

Intime-se.

Itu, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2020, foi disponibilizado na página 702/5 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao teor da certidão de pg. 767, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, providencie a parte executada a apresentação do formulário indicado na decisão de pg. 755. Após, expeça-se o necessário. Intime-se."

Itu, 7 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2020, foi disponibilizado na página 702/5 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao teor da certidão de pg. 767, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, providencie a parte executada a apresentação do formulário indicado na decisão de pg. 755. Após, expeça-se o necessário. Intime-se."

Itu, 7 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., reiterar os pedidos contidos às fls. 723/724 dos autos.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 27 de Maio de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o e a parte executada não apresentou o formulário indicado na decisão de pg. 755. Nada Mais. Itu, 04 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

|                |
|----------------|
| <b>DECISÃO</b> |
|----------------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| Processo Digital nº: | <b>0001324-79.2019.8.26.0286</b>                               |
| Classe - Assunto     | <b>Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação</b> |
| Exequente:           | <b>João Jair Roma</b>  |
| Executado:           | <b>S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.</b>                       |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 771: Por ora, defiro apenas o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subseqüentes, providencie a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, ficando desde já convertido o valor bloqueado em penhora.

Após, intinem-se as partes, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Havendo impugnação por parte do(a) executado(a), com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo (cinco dias), tornando os autos conclusos com urgência.

Decorrido o prazo para impugnação sem qualquer manifestação por parte do executado, manifeste-se o exequente se tem interesse no levantamento do valor bloqueado, no prazo de quinze dias, sob pena de desbloqueio dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valores.

Manifestado o interesse no levantamento pelo exequente, providencie a serventia a transferência do valor bloqueado e a expedição de MLE em favor do credor. Deverá o advogado do exequente apresentar o respectivo formulário preenchido para a expedição do MLE.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Itu, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o recolhimento da taxa para pesquisa de págs.773/774.

Nada Mais. Itu, 05 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2020, foi disponibilizado na página 634 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Providenciar o recolhimento da taxa para pesquisa de págs.773/774."

Itu, 16 de junho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada, aos autos, do incluso comprovante de recolhimento da Taxa Bacenjud, ora anexo, **doc. 01**.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Junho de 2.020.

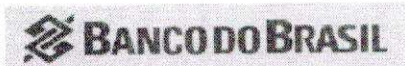
OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062290565204**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                 |                       |                 |
|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                              | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ            |
| Nº do processo<br>0001324-79.2019   | Unidade<br>3º VARA CÍVEL DE ITU | CEP                   |                 |
| Endereço  |                                 |                       | Código<br>434-1 |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD - PROCESSO Nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 - PROCESSO PRINCIPAL Nº.<br>1004113- 10.2014.8.26.0286 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S. V.<br>PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |                                 |                       | Valor<br>16,00  |
|   |                                 |                       | Total<br>16,00  |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 160051174006 | 143410000400 | 745798472043



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062290565204**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                 |                       |                 |
|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                              | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ            |
| Nº do processo<br>0001324-79.2019   | Unidade<br>3º VARA CÍVEL DE ITU | CEP                   |                 |
| Endereço  |                                 |                       | Código<br>434-1 |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD - PROCESSO Nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 - PROCESSO PRINCIPAL Nº.<br>1004113- 10.2014.8.26.0286 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S. V.<br>PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |                                 |                       | Valor<br>16,00  |
|   |                                 |                       | Total<br>16,00  |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 160051174006 | 143410000400 | 745798472043



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062290565204**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

|   |                                 |                       |                 |
|---|---------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Nome<br>JOÃO JAIR ROMA  | RG                              | CPF<br>040.745.798-47 | CNPJ            |
| Nº do processo<br>0001324-79.2019   | Unidade<br>3º VARA CÍVEL DE ITU | CEP                   |                 |
| Endereço  |                                 |                       | Código<br>434-1 |
| Histórico<br>TAXA BACENJUD - PROCESSO Nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 - PROCESSO PRINCIPAL Nº.<br>1004113- 10.2014.8.26.0286 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP - JOÃO JAIR ROMA X S. V.<br>PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. |                                 |                       | Valor<br>16,00  |
|   |                                 |                       | Total           |

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.46,30  
0354900354

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAO JAIR ROMA \*

AGENCIA: 354-9 CONTA: 17.839-X

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 16005117400-6  
14341000040-0 74579847204-3

Data do pagamento 23/06/2020


Valor Total 16,00

=====

DOCUMENTO: 062301

AUTENTICACAO SISBB:

1.BC5.D1A.7B7.BD8.AEF


|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | EJUBP.CVBARBOSA<br>segunda-feira,<br>29/06/2020  |
|   |  | <b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b> |

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

|   |   |
|---|---|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b><br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20200007301648  |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 00013247920198260286  |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU   |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)   |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Ação Cível  |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |   |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | JOÃO JAIR ROMA  |
| <b>Deseja bloquear conta-salário?</b>       | Não   |

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**12.725.544/0001-08 - SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante      | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| 25/06/2020 18:18    | Bloq. Valor   | Fernando Franca Viana | 12.269,84   | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 26/06/2020 04:34      |

Nenhuma ação disponível

##### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante      | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| 25/06/2020 18:18    | Bloq. Valor   | Fernando Franca Viana | 12.269,84   | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 26/06/2020 02:10      |

Nenhuma ação disponível

##### ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| 25/06/2020 18:18    | Bloq. Valor   | Fernando Franca  | 12.269,84   | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                                  | 26/06/2020 20:32      |

|  |
|--|
| Viana  |
| <b>Nenhuma ação disponível</b>                     |
| <b>Não Respostas</b>                               |
| <b>Não há não-resposta para este réu/executado</b> |



| Dados para depósito judicial em caso de transferência                    |  |
|--|--|
| <b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b> | - <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/> |
| <b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>                | <input type="text"/>   |
| <b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>                    | JOÃO JAIR ROMA   |
| <b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>                | <input type="text"/>   |
| <b>Tipo de Crédito Judicial:</b>   | - <input type="text"/>   |
| <b>Código de Depósito Judicial:</b>                                      | - <input type="text"/>   |

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b> | EJUBP. <input type="text"/> |
|--|-----------------------------|



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0001324-79.2019.8.26.0286  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: João Jair Roma  
 Executado: S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs.780/781: detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores negativo. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Itu, 29 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2020, foi disponibilizado na página 582 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Págs.780/781: detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores negativo. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Itu, 1 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente do resultado infrutífero da tentativa de bloqueio online.

Neste sentir, é a presente para reiterar o pedido contido às fls. 723/724 quanto a realização da constatação de bens, avaliação e penhora à sede da Empresa Executada.

No mais, reitera-se também o pedido de realização de penhora perene deduzido às fls. 723/724 dos autos.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 09 de Julho de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP  
 - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME., CNPJ 12.725.544/0001-08,**  
 com endereço à Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Anexo 2, Chacaras  
 Reunidas Sao Jorge, CEP 18052-481, Sorocaba - SP  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Pg. 784: Defiro.

**DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação, servindo cópia desta decisão como mandado.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP

- E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

se os autos.

**Esta decisão servirá de CARTA PRECATÓRIA**, cuja distribuição no Juízo Deprecado, devidamente instruída com as cópias necessárias, deverá ser comprovada nestes autos em quinze dias, sob pena de extinção.

**ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa, Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano

Intime-se.

Itu, 31 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2020, foi disponibilizado na página 662 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Pg. 784: Defiro. DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação, servindo cópia desta decisão como mandado. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Esta decisão servirá de CARTA PRECATÓRIA, cuja distribuição no Juízo Deprecado, devidamente instruída com as cópias necessárias, deverá ser comprovada nestes autos em quinze dias, sob pena de extinção. ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa, Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. PROCURADOR(ES): Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano Intime-se."

Itu, 4 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo de quinze dias para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida neste feito perante o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, bem como reiterar o pedido de realização de penhora perene, devidamente delineado às fls. 723/724 dos autos.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 12 de Agosto de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

|                |
|----------------|
| <b>DECISÃO</b> |
|----------------|

|                      |  |
|----------------------|--|
| Processo Digital nº: | <b>0001324-79.2019.8.26.0286</b>                               |
| Classe - Assunto     | <b>Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação</b> |
| Exequente:           | <b>João Jair Roma</b>  |
| Executado:           | <b>S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.</b>                       |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro o bloqueio das contas pertencentes à parte executada, de forma permanente, bem como o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para bloqueio e transferência para conta judicial vinculada a este processo de valores que sejam depositados em contas ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME.**, CNPJ 12.725.544/0001-08 até o limite do débito no valor de R\$ 12.269,84, conforme planilha às pgs. 751/752.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Int.

Itu, 14 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2020, foi disponibilizado na página 747 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)

Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o bloqueio das contas pertencentes à parte executada, de forma permanente, bem como o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação. Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para bloqueio e transferência para conta judicial vinculada a este processo de valores que sejam depositados em contas ou aplicações financeiras pertencentes à parte executada S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME., CNPJ 12.725.544/0001-08 até o limite do débito no valor de R\$ 12.269,84, conforme planilha às pgs. 751/752. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 5 dias. A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo. Advirta-se que a resistência injustificada à ordem é capaz de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser aplicada multa, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Int."

Itu, 19 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo de quinze dias para comprovar a entrega do ofício expedido neste feito perante o Banco Central do Brasil.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Agosto de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 29 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida neste feito perante o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, a teor da documentação anexa, **doc. 01**.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 1º de Setembro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Sorocaba  
 Processo: 10291947020208260602  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 01/09/2020 15:54:13

**Partes**

Autor: João Jair Roma  
 Réu: S.V. Projetos Exclusivos Ltda.  
 ME.

**Documentos**

Petição\*: CARTA PRECATÓRIA - 1-  
 2.pdf  
 Guia de Custas: CUSTAS RECOLHIDAS - 1-  
 4.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-1-  
 100 PARTE I - 1-83.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-1-  
 100 PARTE I - 84-93.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-1-  
 100 PARTE I - 94-100.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-101-  
 300 PARTE II - 1-10.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-101-  
 300 PARTE II - 11-21.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-101-  
 300 PARTE II - 22-38.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-101-  
 300 PARTE II - 39-179.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-101-  
 300 PARTE II - 180-200.pdf  
 Documento 1: DOCS\_compressed (10)-302-  
 500 PARTE III - 1-121.pdf

Documento 1: DOCS\_compressed (10)-302-500 PARTE III - 122-164.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-302-500 PARTE III - 165-199.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 1-41.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 42-60.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 61-73.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 74-84.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 85-94.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-501-600 (1) PARTE IV - 95-100.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-601-793 PARTE V - 1-70.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-601-793 PARTE V - 71-152.pdf  
Documento 1: DOCS\_compressed (10)-601-793 PARTE V - 153-193.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0837/2020, foi disponibilizado na página 584 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Olavo Glorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 3 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo adicional de quinze dias para comprovar a entrega do ofício expedido neste feito perante o Banco Central do Brasil.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Setembro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 26 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0967/2020, foi disponibilizado na página 578 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 30 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a concessão de prazo adicional de quinze dias para comprovar a entrega do ofício expedido neste feito perante o Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo, pugna-se pela manutenção dos autos em cartório, ao regular cumprimento da Carta Precatória distribuída perante o Foro da Comarca de Sorocaba/SP.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 21 de Outubro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para a protocolização do ofício, bem como aguarde-se a devolução da carta precatória conforme requerido.

Int.

Itu, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1098/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado  | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)              | D.J.E |
| Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP) | D.J.E |
| Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)      | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para a protocolização do ofício, bem como aguarde-se a devolução da carta precatória conforme requerido. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 28 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1098/2020, foi disponibilizado na página 801 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias para a protocolização do ofício, bem como aguarde-se a devolução da carta precatória conforme requerido. Int."

Itu, 29 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., comprovar a entrega do ofício expedido perante o Banco Central do Brasil, consoante se infere do rastreo anexo, **doc. 01**, de modo que, ocorrendo a entrega do aviso de recebimento ao remetente, este peticionário comprovará oportunamente nos autos.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Novembro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

BR090372422BR

| Data/Hora        | Descrição   | Local Da Ocorrência/Retirada                                       | Recebedor/Dcto/Obs      |
|------------------|---|--|-------------------------|
| 24/11/2020 10:57 | Objeto saiu para entrega ao remetente   | CDD ITU/ITU/SP   |                         |
| 18/11/2020 12:22 | Destinatário não retirou objeto no prazo<br>Objeto será devolvido ao remetente  | AC ALAMEDA SANTOS SAO PAULO/SP                                     | BANCO CENTRAL DO BRASIL |
| 28/10/2020 14:50 | Objeto aguardando retirada no endereço indicado<br>Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. | AC ALAMEDA SANTOS ALAMEDA SANTOS 2224 CERQUEIRA CESAR SAO PAULO SP |                         |
| 26/10/2020 14:16 | Objeto em trânsito - por favor aguarde  | De: CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP<br>Para: AC ALAMEDA SANTOS            |                         |
| 26/10/2020 13:45 | Carteiro não atendido - Entrega não realizada<br>Aguarde: objeto estará disponível para retirada na unidade a ser informada   | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 26/10/2020 10:56 | Objeto saiu para entrega ao destinatário  | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 23/10/2020 12:44 | Carteiro não atendido - Entrega não realizada<br>Será realizada nova tentativa de entrega   | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 23/10/2020 11:29 | Objeto saiu para entrega ao destinatário  | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 22/10/2020 14:28 | Carteiro não atendido - Entrega não realizada<br>Será realizada nova tentativa de entrega   | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 22/10/2020 10:49 | Objeto saiu para entrega ao destinatário  | CDD ESTADIO/SAO PAULO/SP   |                         |
| 20/10/2020 18:32 | Objeto postado  | AGF JOAQUIM GALVAO/ITU/SP  |                         |

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**URGENTE**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

As partes contendem no processo nº. 1004779-11.2014.8.26.0286 em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Itu/SP, demanda esta ainda não julgada.

Entretanto, por ocasião do deferimento de realização de perícia técnica nos autos, a Ré S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME. – CNPJ: 12.725.544/0001-08, promoveu, a título de pagamento de parte dos honorários periciais, três depósitos de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada um, a teor da documentação anexa, **doc. 01**. Todavia, em virtude da não conclusão dos pagamentos (parcelamento do salário pericial), o D. Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca declarou preclusa a faculdade de produção desta prova, determinando a devolução desta quantia em favor da Ré S. V. PROJETOS.

Daí, porque, se requer, então, considerando a qualidade de EXECUTADA neste feito e possuindo saldo a ser restituído a seu favor no processo referenciado, pugna-se pela **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** até o limite do crédito do Exequente, referente aos três depósitos promovidos de oitocentos reais cada um, que somados totalizam o importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), expedindo-se o competente ofício para tanto EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que a importância citada seja IMEDIATAMENTE transferida à conta judicial vinculada a este feito, para posterior soerguimento em favor da parte credora.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 28 de Janeiro de 2.021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO  
POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE  
TUTELA**

**JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Alameda: Platão, n.º: 136, Jardim Plaza Athenee, CEP: 13.302-223, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, por seus advogados que esta subscrevem, procuração ora anexa, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º: 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo, vem perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** em face de **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.º: 12.725.544/0001-08, sediada à Rua: Ana Conceição Fragoso, n.º: 232, Anexo: 02, Bairro: Chácara Reunidas S/A., CEP: 18.052-481, à Comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo, pelos motivos e razões a seguir expostas.



**DOS FATOS**

O Autor é empresário, e visa sempre honrar seus créditos na Praça. Sendo certo que ao longo de sua história construiu um nome no mercado, sempre pautando sua atuação com estreita legalidade.

Entretanto, ao dirigir-se à Loja Goldoni, sediada à Comarca de Tietê/SP, para fim de realizar uma compra de mercadorias, teve seu pleito frustrado.

Isto porque, quando da finalização da venda, este não apenas foi informado da impossibilidade de sua conclusão, bem como que o motivo para tanto era o fato de seu nome estar inserido no cadastro de mal pagadores.

Surpreendido com a notícia, vez que sempre esteve quite com as obrigações por ele assumidas, o Requerente procurou o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Itu/SP.

O tabelionato, então, deu conta que fora protestado no dia 06 de Junho de 2.014, uma Duplicata Mercantil por Indicação (DMI), notoriamente conhecida por “boleto bancário”, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cujo sacador é a Empresa SV Projetos Exclusivos Ltda ME.

Ocorre, todavia, que o Autor nunca manteve relação jurídica com a Empresa Requerida, nem sequer tinha conhecimento de sua existência.

Não bastasse a total improcedência da emissão do título, vez que inexistente causa a lhe dar origem, ressalta-se que em momento algum foi dada ciência ao Autor do apontamento para protesto de cártula, tão pouco de sua efetivação.

Deste modo, ao Autor restou ser cientificado sobre a situação de inadimplência, que deu azo à inclusão do seu nome no cadastro mencionado, pelo atendente da loja retro referenciada. Sendo exposto perante todos que ali se encontravam, em flagrante constrangimento à sua pessoa e honra.

Destaca-se, que o Requerente desempenha importante atividade econômica, necessitando-se, assim, de crédito para aquisição de mercadorias. Desta sorte, o simples protesto que, frisa-se, indevido, já representa prejuízo, senão de ordem material, de ordem moral.

Assim, ante a cobrança indevida, a injusta inclusão do Requerente em cadastro de maus pagadores, face tratar-se de cobrança indevida e não autorizada, e a ausência de notificação do apontamento e posterior protesto do título, não restou ao Autor alternativa outra senão a de socorrer-se ao Judiciário.

Esses são os fatos.

#### DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, **“O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”**.

No caso em tela se mostra necessário antecipar os efeitos da tutela para determinar o imediato cancelamento do protesto em nome do Requerente, pois presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Há prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Autor, pois o mesmo traz aos autos o documento indicativo de que seu nome fora levado a protesto sem que lhe fosse dado ciência tanto pelo Cartório de Protestos e Títulos, quanto pela Empresa Requerida, sendo que esta última utilizou-se de documento confeccionado unilateralmente, conforme anteriormente declinado.

No mais, em se tratando de protesto indevido, já basta para o devido cancelamento.

Ainda, importante observar que o Autor em momento algum fora procurado pela Empresa Requerida, tampouco pelo Cartório de Protestos a fim de lhe conceder o devido conhecimento do que estava sendo protestado, sendo que somente obteve a informação do protesto por terceiros, causando-lhe constrangimento sobremaneira.

Deste modo, presente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações do Autor.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação este reside no fato do Autor estar impedido de conseguir créditos na praça, inobstante é empresário de renome na região e necessita rotineiramente comercializar produtos, e após vendê-los, adquirir financiamentos, entre outros negócios, encontra-se em situação de descaso e marginalizado perante a sociedade, pois sempre pautou seus negócios de forma correta, honrando seus compromissos.

No mais, não parece razoável a Requerida se manter como “credora” de um título que não lhe pertence, sendo que o emitiu sem a devida anuência daquele que é o “devedor”.

Assim, presentes os requisitos necessários para se conceder a antecipação da tutela e cancelar o protesto indevido *incontinenti* o recebimento da presente demanda, o que fica desde já pleiteado.

## DA INEXISTÊNCIA DO TÍTULO E SUA, CONSEQUENTE, INEXIGIBILIDADE

### I - DA AUSÊNCIA DE CAUSA A ENSEJAR A EMISSÃO DO TÍTULO

Inicialmente, prudente estabelecer o conceito de título executivo. A maior parte da doutrina o define como sendo uma representação documental típica de crédito líquido, certo e exigível, ou seja, trata-se de um documento do qual resulta a exeqüibilidade de uma pretensão.

Desta sorte, de uma maneira bastante simplória, tem-se que, por meio do título executivo, o credor adquire o direito de executar o patrimônio do devedor, ou de um terceiro, para obter a satisfação efetiva do seu direito.

Corroborando esse entendimento, José Frederico Marques, em sua obra Manual de Direito Processual Civil, nos ensina:

**Título executivo é a denominação dada à prestação típica provida de força executiva, quando certa, líquida e exigível.**

No que tange aos títulos executivos extrajudiciais, reza o Código de Processo Civil, em seu artigo 585, que:

**Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**

**I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**

**II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o**

**instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;**

**III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;**

**IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio;**

**V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;**

**VI - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;**

**VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**

Destaca-se que a premissa fundamental à temática é que só é considerado título executivo extrajudicial o documento que estiver arrolado como tal pela Lei Processual Civil ou legislação especial.

Ademais, os títulos executivos extrajudiciais, para que tenham força executiva, têm que estar envoltos de características que, sem elas, apesar de estarem dispostos em lei, não podem ser alvo de execução forçada, conforme preconizado no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil. São elas: liquidez, certeza e exigibilidade.

Ocorre a certeza em torno de um crédito quando, em face do título, não há controvérsia sobre a sua existência.

Ocorre a liquidez, a seu turno, quando é determinada a importância da prestação, ou seja, o *quantum*. Assim, essa característica exige que a obrigação possa ser individualizada, ou que seja definido exatamente aquilo que é devido e sua quantidade.

Ocorre a exigibilidade, por sua vez, quando o pagamento do título não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações à sua eficácia. Diz respeito, deste modo, ao fato da obrigação estar vencida e, conseqüentemente, poder ser cobrada pelo credor.

Assim, realizada essa breve explanação, imperioso salientar que, conforme restará provado nos autos da presente ação, o título em questão carece de certeza e exigibilidade.

Isto porque, como já esclarecido, é dotado de certeza o título do qual não há dúvidas quanto à existência da obrigação que se pretende exigir.

Contudo, no caso em comento, essa característica não está configurada, posto que o título fora emitido de forma unilateral, não havendo nenhum lastro jurídico a ensejar sua emissão.

Por conseguinte, sendo o título inócuo de fundamentos que dêem substrato à sua origem, é cabível a discussão sobre a causa que deu ensejo à emissão do título, bem como a declaração de sua inexistência e, conseqüentemente, de sua inexigibilidade pelo Magistrado.

Neste sentido, têm-se os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - MOTIVOS DE FATO E DE DIREITOS DECLINADOS NA SENTENÇA - REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA APELANTE - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - MÉRITO - EXECUÇÃO CAMBIAL - RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE - DISCUSSÃO DA CAUSA QUE ENSEJA A EMISSÃO DO TÍTULO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA**

**DE CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA - FATOS DEBATIDOS QUE DEMONSTRAM A INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO IMPROVIDO. A fundamentação deve demonstrar as razões que levaram o juiz a proferir sua sentença, isto é, os fatos e fundamentos jurídicos pelos quais o juiz acolhe ou rejeita o pedido. As provas produzidas no decorrer do feito devem ser livremente apreciadas pelo juiz no momento da prolação da decisão, a qual deverá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento, conforme determinação do artigo 131 do Código de Processo Civil. É possível a discussão da causa que enseja a emissão do título, sobretudo se, da narração dos fatos, decorrer a incerteza da relação jurídica subjacente, apta a autorizar o reconhecimento de ausência de liquidez e certeza da cártula executada.**

**(TJ-MS - AC: 10559 MS 2002.010559-7, Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges, Data de Julgamento: 23/05/2006, 2<sup>a</sup> Turma Cível, Data de Publicação: 09/06/2006)**

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. RASURA. DATA DE VENCIMENTO. EMBARGANTE APONTA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. I - No caso em testilha, as notas promissórias apresentam rasuras, tornando impossível a verificação da autenticidade da sua data de vencimento, como também, não possui a data de emissão. Ressalte-se que foi confessado pelo próprio apelante o preenchimento da cártula posteriormente, com o objetivo de propor a presente ação executiva.**

**II- Sucede que, o devedor, em seus embargos além de apontar as divergências na data de vencimento da cártula, aduz que a empresa apelante não cumpriu com as obrigações assumidas, referentes às notas. Nesse contexto, diante da alegações do embargante acerca do descumprimento do negócio jurídico subjacente, não há como se aferir a boa-fé do credor, ora apelante. Importante acrescentar ainda, que a data de vencimento vencimento é de suma importância para se aferir a prescrição cambial que possa vir a alcançar a cártula, o que inviabilizaria o ingresso da demanda executiva. III- Em sendo assim, em razão do princípio da literalidade que norteia as obrigações cambiais, os título extrajudiciais executados, ou seja, as notas promissórias, não se revestem de liquidez e certeza, não sendo hábeis a embasar a execução. IV- Desta forma, merece ser mantida a carência da ação de execução, diante da inexistência de título executivo, ausente a liquidez e certeza indispensáveis à sua constituição. APELO IMPROVIDO.**

**(TJ-BA - APL: 00188102520118050001 BA 0018810-25.2011.8.05.0001, Relator: Gardenia Pereira Duarte, Data de Julgamento: 22/10/2013, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 23/10/2013)**

Ademais, mesmo que o Douto Juízo entendesse pela impossibilidade de se perquirir a causa que deu origem ao título, ainda assim, estaríamos diante da inexistência de título executivo extrajudicial e de sua, conseqüente, inexigibilidade. Senão, vejamos.

## **II - DA AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A SER LEVADO A PROTESTO**



Conforme exposto, o documento apresentado pelo Cartório, e posteriormente levado a protesto, trata-se de documento produzido unilateralmente, em que figura como sacador a Empresa Ré.

Assim, não há que se falar em título executivo extrajudicial, nem muito menos título de crédito, vez que aquele não se encontra no rol taxativo elencado pela legislação pátria como possuidores dessa natureza.

Para uma melhor inteligência dos fatos, relembramos:

**Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**

**I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;**

**II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;**

**III - os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;**

**IV - o crédito decorrente de foro e laudêmio;**

**V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;**

**VI - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;**

**VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**

Quanto aos títulos de crédito, eles estão regulados por leis especiais e encontram-se esparsos pelo ordenamento, não havendo uma disciplina geral para os mesmos.

Rubens Requião<sup>1</sup>, no entanto, num admirável trabalho de precisão, elenca os títulos de crédito existentes no direito brasileiro:

1. **Letra de câmbio.**
2. **Nota promissória**
3. **Cheque**
4. **Duplicata comercial**
5. **Duplicata de serviço**
6. **Conhecimento de depósito**
7. **Warrant**
8. **Conhecimento de transporte**
9. **Letra hipotecária**
10. **Cédula rural pignoratícia**
11. **Cédula rural hipotecária**
12. **Cédula rural pignoratícia e hipotecária**
13. **Nota de crédito rural**
14. **Nota promissória rural**
15. **Duplicata rural**
16. **Letra imobiliária**
17. **Certificado de depósito bancário**
18. **Cédula de crédito industrial**
19. **Nota de crédito industrial**
20. **Ações de sociedade por ações**
21. **Certificado de depósito de ações**
22. **Partes beneficiárias**
23. **Certificado de depósito de partes beneficiárias**
24. **Debênture**
25. **Certificado de depósito de debênture**
26. **Cédula de debênture**
27. **Bônus de subscrição de ações**
28. **Certificado de bônus de subscrição de ações**

<sup>1</sup> Requião, Rubens. Curso de Direito Comercial, São Paulo: Saraiva, 2003, pag 371-373.

29. **Bilhete de mercadoria**
30. **Cédula hipotecária**
31. **Certificados de depósito em garantia**
32. **Certificado de investimento**
33. **Cédula de crédito à exportação**
34. **Nota de crédito à exportação**
35. **Cédula de crédito comercial**
36. **Nota de crédito comercial**
37. **Cédula de produto rural**
38. **Certificados de energia elétrica**
39. **Certificado de recebíveis imobiliários**
40. **Conhecimento de transporte multimodal de cargas**
41. **Cédula de crédito bancário**
42. **Certificado de crédito bancário**
43. **Letra de crédito imobiliário**
44. **Cédula de crédito imobiliário**

Desta forma, não restam dúvidas que o documento apontado para protesto, muito embora tenha sido admitido pelo Cartório, não pode ser caracterizado nem como título executivo extrajudicial, tão pouco como título de crédito.

Entretanto, caso a Ré, numa atitude artilosa e desesperada, mencione o Recurso Especial n°. 1024691- PR, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que representou uma evolução no então entendimento acerca da ausência de força executiva das duplicatas por indicação, também conhecidas como boletos bancários, e impossibilidade de serem levadas a protesto, ainda assim não lhe assistirá razão pelo que se passa a expor.

O mencionado Acórdão assim dispõe:

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA VIRTUAL. PROTESTO PORINDICAÇÃO. BOLETO BANCÁRIO ACOMPANHADO DO COMPROVANTE DE**

**RECEBIMENTODAS MERCADORIAS. DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DO TÍTULO DECRÉDITO ORIGINAL. 1. As duplicatas virtuais - emitidas e recebidas por meio magnético ou de gravação eletrônica - podem ser protestadas por mera indicação, de modo que a exibição do título não é imprescindível para o ajuizamento da execução judicial. Lei 9.492/97. 2. Os boletos de cobrança bancária vinculados ao título virtual, devidamente acompanhados dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços, suprem a ausência física do título cambiário eletrônico e constituem, em princípio, títulos executivos extrajudiciais. 3. Recurso especial a que se nega provimento.**

**(STJ - REsp: 1024691 PR 2008/0015183-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/04/2011).**

Assim, apesar da aparente semelhança, é inequívoco que tal situação não é a que se apresenta ao caso em comento.

Isto porque, como bem destacado no julgado, para que as duplicatas por indicação, ou boletos bancários, tenham força executiva e que possam ser levados a protesto, é necessário que o título virtual esteja acompanhado do comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviço.

Entretanto, não foi o que ocorreu nesta situação: o Cartório, imprudentemente, inobstante a exigência acima referida, realizou o apontamento do protesto sem todos os documentos necessários.

Tal afirmação pode ser feita veementemente, vez que o Autor desconhece a Empresa Ré, nunca tendo celebrado qualquer tipo de relação jurídica com a mesma.

Desta sorte, ante aos fatos aduzidos, não existem sombras a encobertar a verdade, qual seja, inexistente título hábil a ser levado a protesto, nem tampouco a ser executado, razão pela qual a cobrança feita pela Requerida é indevida e o título inexigível.

A esse respeito, a Jurisprudência é pacífica. Vejamos os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente:

**DUPLICATAS MERCANTIS - Inexigibilidade - Emissão indevida - Cerceamento de defesa - Não ocorrência - Falta de proveito de produção de outras provas, sob pena de protelação - Inépcia da petição inicial - Não ocorrência - Documentos dispostos à resolução da questão - Referência a envio de títulos a protesto ausente - Devolução da mercadoria - Fato reconhecido pela própria emitente - Interesse evidenciado, independentemente da superveniência de prejuízo - Operação de desconto bancário de títulos - Transferência da propriedade destes - Legitimação passiva concorrente do Banco - Envio de boletos de cobrança - Apontamento a protesto inexistente - Prequestionamento - Inexistência de violação a quaisquer preceitos legais - Propósito de oportuna interposição de recurso extraordinário e/ou especial - Sentença parcialmente reformada - Recurso da ré desprovido, provido o da autora.**

**(TJ-SP - APL: 990100940953 SP , Relator: Vicentini Barroso, Data de Julgamento: 14/09/2010, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2010)**

**AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI N. 9492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É vedada pela norma processual, através do artigo 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal). A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação. O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como se admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo. A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente. Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o artigo 9º da Lei 9.492/97, devendo ser responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só comprova o dano moral.**

**(TJ-MG 100160706458210021 MG 1.0016.07.064582-1/002(1), Relator: VALDEZ LEITE MACHADO, Data de**

**Julgamento: 19/02/2009, Data de Publicação: 24/04/2009).**

Menciona-se, ainda, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. BOLETOS BANCÁRIOS. PROTESTO. INDICAÇÃO. REMESSA. NÃO OCORRÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL INEXISTENTE. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Indemonstradas as hipóteses permissivas do protesto por indicação, é nula a execução fulcrada em mero boleto bancário protestado, sem a apresentação da duplicata, em atendimento ao princípio nulla executio sine titulo (TJSC. Ap. Cív. n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, DJ de 18-11-04).**

**(TJ-SC - AC: 264017 SC 2011.026401-7, Relator: Rodrigo Antônio, Data de Julgamento: 06/06/2011, Primeira Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , da Urussanga)**

Neste passo, a cobrança é ilegal, abusiva e ilegítima, de forma que o pretense protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual, é de rigor seja deferido, bem como determinado o seu cancelamento, o que com a devida *venia*, se requer.

#### **DA MÁ - FÉ DA REQUERIDA**

Cumpre destacar que a Requerida agiu em flagrante má-fé. A outra conclusão não se poderia chegar vez que apresentou para protesto

documento emitido unilateralmente, sem nenhum comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação de serviço.

Imperioso mencionar que é notória a prática dolosa tida por algumas empresas de emitir duplicatas mercantis por indicação, também conhecidas como “boletos bancários”, haja vista serem produzidas sem necessidade de se obter o aval do dito devedor.

Esses documentos, oportuno esclarecer, têm força executiva, podendo ser levados a protesto, mas somente quando apresentados acompanhados do comprovante acima especificado.

Situação essa que não é a que se mostra no caso em comento.

Tal afirmação pode ser feita veementemente, vez que o Autor, como anteriormente narrado, desconhece a Empresa Ré, nunca tendo celebrado qualquer tipo de relação jurídica com a mesma.

Desta sorte, ante aos fatos aduzidos, não existem sombras a encobertar a verdade, qual seja, o documento apresentado não é título hábil a ser protestado, nem tampouco a ser executado, uma vez que ausente qualquer indício de lastro comercial.

Ademais, a cobrança feita pela Requerida é indevida e o título inexigível, razão pela qual efetuado o protesto indevido, deve a Requerente indenizar o Autor pelos prejuízos causados.

A esse respeito, a Jurisprudência é pacífica. Vejamos os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

**AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE**



**ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI N. 9492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É vedada pela norma processual, através do artigo 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal). A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação. O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como se admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo. A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente. Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o artigo 9º da Lei 9.492/97, devendo ser responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só comprova o dano moral.**

**(TJ-MG 100160706458210021 MG 1.0016.07.064582-1/002(1), Relator: VALDEZ LEITE MACHADO, Data de Julgamento: 19/02/2009, Data de Publicação: 24/04/2009).**

Menciona-se, ainda, decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**RESPONSABILIDADE CIVIL PROTESTO DUPLICATAS DANO MORAL Ação de indenização julgada procedente Insurgência Descabimento Ausência de lastro comercial não infirmada por nenhuma das rés (sacadora e banco) Saque dos títulos que se deu de forma fraudulenta Banco que também agiu com culpa, já que indicou os títulos a protesto sem se certificar da regularidade de sua origem Dano moral configurado, que, no caso, prescinde de prova do efetivo prejuízo, porquanto intuitiva a lesão causada ao atingido Dever de indenizar mantido Sentença conservada por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do quanto contido no art. 252 do RI deste tribunal Recursos desprovidos.\***  
**(TJ-SP - APL: 9264131662008826 SP 9264131-66.2008.8.26.0000, Relator: Jacob Valente, Data de Julgamento: 31/08/2011, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/09/2011)**

Neste passo, a cobrança é ilegal, abusiva e ilegítima, de forma que o protesto também se mostra ilícito, motivo pelo qual, evidente a má-fé e o fim de enriquecer-se ilicitamente almejado pela Empresa Ré, é de rigor seja deferido o pedido de indenização, o que com a devida *venia*, se requer.

**DO DEVER DE INDENIZAR**

Nos termos do artigo 186 do Código Civil, **“aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ASSOCIADOS, em 01/09/2011 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004379-79.2010.8.26.0286 e código 3999271.

Conforme mencionado anteriormente, a Requerida protestou título emitido em face do Autor, sem notificá-lo e de forma irregular, visto que sem causa e sem a documentação necessária.

Como anteriormente exposto, o boleto bancário, por si só, não representa título executivo extrajudicial, bem como a Autora não possui nenhum vínculo jurídico com aquela, agindo a Empresa Requerida com má-fé.

Desta feita, tem-se que a conduta da Requerida causou danos morais ao Requerente, os quais devem ser indenizados.

Denota-se, sem maiores dificuldades, a boa-fé e a veracidade das alegações do Autor. Assim, não se mostra justa e tampouco legítima a cobrança do suposto título.

A cobrança do referido documento não é exigível, em face do todo aduzido. Deste modo, não resta alternativa senão o ajuizamento da presente a fim de se reparar o mau sofrido, bem como de se preservar a boa reputação do Autor, empresário de grande notoriedade na Comarca.

Deverá, pois, a demanda ter o seu julgamento procedente, a fim de condenar a Ré a indenizar o Requerente, bem como ser determinado o cancelamento do protesto.

Vejamos o comentário do ilustre doutrinador Pontes de Miranda acerca do assunto:

**(...) a certeza, que o juiz aprecia, é a da existência da obrigação, diante apenas do título (sentença, ou título executivo extrajudicial), e não só dos pressupostos formais do título executivo.”<sup>2</sup>. (grifos nossos).**

Neste diapasão, nota-se com facilidade, que o título ora impugnado não comporta as condições de exigibilidade previstas no artigo

<sup>2</sup> “Comentários ao Código de Processo Civil, Araken de Assis, p. 186, Editora Forense, RJ 1999”.

585 do Código de Processo Civil, pelo que deve o mesmo ser declarado inexigível, tendo em vista a ausência de causa que lhe deu origem e a falta dos documentos necessários a lhe conceder força executiva.

Não restam dúvidas de que a procedência da presente ação é medida que se impõe.

Ademais, o simples protesto indevido do título, vez que sendo levado a cartório recebe publicidade, gerando, conseqüentemente, dano à imagem do Requerente.

Este inclusive é o entendimento jurisprudencial já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL PRESUMIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o protesto indevido de título de crédito é suficiente para que haja pedido indenizatório, tendo em vista a presunção de dano moral sofrido em razão desse ato. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 3. Agravo regimental desprovido.**

**(STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 179588 PR 2012/0103360-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 06/08/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2013)**

Nesta mesma esteira:

**AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - DUPLICADAS - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ASSOCIADOS, e assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO E ASSOCIADOS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004379-79.2019.8.26.0286 e código 38998271.

**- QUANTUM FIXADO EM R\$ 280.000,00 - RAZOABILIDADE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostrar irrisório ou exorbitante, situação que não se faz presente no caso concreto. 2.- O Agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1131133 SP 2009/0058421-1, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 27/03/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2014)**

Conforme entendimento jurisprudencial fartamente demonstrado, ante a prova da cobrança indevidamente perpetrada, vez que emitido sem lastro que lhe deu causa, mister a concessão do pedido de indenização por dano moral.

#### DO DANO MORAL

Como ficou demonstrado, o entendimento de que o dano à moral da pessoa é indenizável resta majoritário, sequer prescindindo de prova testemunhal para provar este, sendo que o dever de indenizar se torna manifesto no presente feito.

Assim, oportuno esclarecer que o Requerente sempre manteve seu bom nome no mercado, procurando zelar pelo prestígio que conquistou neste ramo comercial.

Ainda, sempre cumpriu com suas obrigações nas datas corretas, exatamente para o fim de se evitar o constrangimento de ver seu nome manchado pela inadimplência, além da possibilidade de ter seu crédito

restrito, o que inviabilizaria a continuidade de suas atividades.

Todavia, mesmo agindo diligentemente e com boa-fé, a Requerida maculou o nome e a boa imagem do Autor perante o meio social em que está inserido, uma vez que protestou o título, ressalta-se, indevidamente, e não contente, inseriu o nome do Requerente no cadastro de mal pagadores.

Neste passo, o dano moral sofrido pelo Autor é manifesto e evidente.

Com isso, no caso em tela, o dever de indenizar se torna inquestionável, pois a cobrança e o protesto são inequivocamente indevidos.

### DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM

Sobre os parâmetros para fixação do *quantum* devido a título de dano moral, há uma liberdade de apreciação por parte do Magistrado.

Para tanto, devem concorrer, por equidade, as circunstâncias de cada caso, quais sejam:

- **subjetivas: posição social ou política do ofendido;**
- **objetivas: situação econômica do ofendido e do ofensor, risco criado, gravidade ou repercussão da ofensa, influências de acontecimentos exteriores ao fato prejudicial.**

Ainda segundo Maria Helena Diniz:

**“Na reparação do dano moral, o órgão julgante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável”.**

Infere-se, assim, que a discricionariedade do Julgador deve pautar-se nos paradigmas acima referidos. Por isso, carece o Magistrado

sensibilizar-se não somente no apego à fria legislação, mas verificar, sobretudo, a situação econômica das partes.

Isto porque a condenação pleiteada no caso em comento tem como finalidade amenizar o dano suportado pela vítima e “penalizar” o causador para evitar reincidências, sendo que para tanto há necessidade em se observar a capacidade econômica das partes para se mensurar o montante da reparação.

Evidente, pois, que uma reparação em quantia ínfima não irá inibir a Requerida de praticar estes atos, bem como de repeti-los e permanecer prejudicando o Requerente, que conseguiu após longo tempo no mercado adquirir um bom nome e respeito na praça.

Nesse diapasão, cabível afirmar que o Requerente não possui qualquer restrição em seu nome, o que demonstra ser o dano moral inconteste, já que se trata de pessoa cuja atividade depende constantemente de utilização de crédito que lhe é concedido pelas instituições bancárias e fornecedores.

Desta sorte, os parâmetros para fixação do *quantum* devem tomar por base o abalo à imagem, credibilidade e o bom nome comercial do Autor, bem como o caráter educativo e inibitório da conduta de má-fé, razão pela qual pugna-se seja arbitrada em montante equivalente a cinco vezes o valor do suposto título protestado, quanto seja, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

## DO PEDIDO

Ante ao exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- 1) o recebimento e regular processamento da ação;
- 2) a concessão da antecipação da tutela para cancelar o protesto indevido em nome do Autor *incontinenti* ao recebimento desta;

3) a intimação da Instituição Bancária para que se abstenha de enviar título para protesto em nome do Autor, que tenham sido emitidos pela Empresa Requerida, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

4) a citação da Requerida no endereço mencionado na inicial, para que, no prazo legal, apresente resposta, sob pena de revelia.

5) a total procedência da ação para declarar inexigível o boleto bancário apontado perante o Oficial de Registro de Imóveis e Protesto desta Comarca de Itu/SP, a expedição de ofício a este Cartório para que cancele definitivamente o título protestado, determinando ainda que as despesas no cartório sejam pagas pela Requerida;

6) a condenação da Requerida na reparação aos danos materiais, os quais serão comprovados em instrução probatória no feito;

7) a condenação da Requerida na reparação dos danos morais no importe de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

8) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, a serem fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além das custas e despesas processuais, a serem atualizadas desde a data do desembolso;

9) o reconhecimento da má-fé da Requerida, conforme fartamente exposto, e a aplicação das penas cabíveis à espécie.

Por derradeiro, protesta e se requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial depoimento pessoal, oitiva de testemunha, juntada de novos documentos, perícias, e demais provas que se fizerem necessárias à instrução da demanda.



Dá-se à causa o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

N. termo,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 28 de Julho de 2.014.

OLAVO GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO  
OAB/SP 344.549

NATÁLIA SILVA E SOUZA LEITE  
OAB/SP 349.503

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO e MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004729-79.2014.8.26.0286 e código 3898271.

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** **JOÃO JAIR ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º: 13.659.933 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o n.º: 040.745.798-47, residente e domiciliado à Alameda Platão, n.º 136, Jardim Plaza Athenee, CEP 13302-223, à Comarca de Itu – Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **OLAVO GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, casado, OAB/SP n.º. 99.916, **TANIA MOLINA FROTA**, brasileira, casada, OAB/SP n.º. 215.376, **WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP sob o n.º. 260.442, **REGINA CÉLIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, OAB/SP sob o n.º. 155.857, **IZABEL CRISTINA BONINI**, brasileira, solteira, OAB/SP n.º. 69.916, 511, **GUSTAVO GALVANI**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 214.811, e **MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileira, solteira, OAB/SP 344.549, **ANA PAULA VASQUES MOREIRA**, OAB/SP 346.252, **LOURIVAL COAN JÚNIOR**, OAB/SP 320.030, **NATÁLIA SILVA E SOUZA LEITE**, brasileira, solteira, OAB/SP 349.503 e aos estagiários, **JOÃO CUNHA GLIORIO GOZZANO**, brasileiro, solteiro, RG n.º.: 48.722.600-8, e **NAIARA CRISTINA GOBE**, brasileira, solteira, RG n.º.: 47.794.875-3, todos com endereço na Avenida Goiás, n.º.: 80, Bairro Brasil, CEP: 13.301-370, Itu – Estado de São Paulo, Fone (11) 4022-2493, Fax (11) 4022-5192.

**PODERES:** amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e com especial fim de ajuizar **Ação de Indenização em face de SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**

Itu, São Paulo, 17 de Junho de 2.014.

**JOÃO JAIR ROMA**

AVENIDA GOIÁS, N.º 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP. CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192, E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR 1  
AVENIDA PEREIRA DA SILVA, N.º 115, JARDIM SANTA ROSÁLIA, SOROCABA, SP. CEP 18.095-310,  
TEL/FAX: 15.3233-0866 E 32336787 E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOASSOCIADOS.ADV.BR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP**

**PROCESSO Nº 1004779-11.2014.8.26.0286  
PROCEDIMENTO SUMÁRIO – defeito, nulidade ou anulação**

**S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo de numero em epigrafe, ajuizado por **JOÃO JAIR ROMA**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJ-e - edição de 24/05/2016, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., esclarecer que a Requerida não possui meios e condições para arcar com os honorários periciais orçados no importe de R\$ 4.800,00, motivo pelo qual requer se digne V. Exa., deferir o parcelamento do mesmo em 06 (seis) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada uma.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itu, 02 de junho de 2016.

**ANTONIO CELSO CAETANO**  
**OAB/SP - 83.426**

**SÃO PAULO - SP**

Rua Rubens do Amaral, nº 363 – Salas 04/05 – Morumbi – CEP 05653-010 - PABX |11| 3743-1583

**SOROCABA - SP**

Rua Antonio José Castronovo, nº 455 - Jd. Sta. Rosália – CEP 18095-070 - PABX |15| 3329.2157

Pág.1 de 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA LUIZ BOLOGNESI, S/Nº, Itu-SP - CEP 13301-390**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital n.º: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos, etc.

Fls. 265: os peritos habilitados perante a Vara aceitam parcelamento como o proposto. Por tal motivo, dispenso a oitiva do perito sobre a proposta apresentada. Deposite-se a primeira parcela no valor de R\$ 800,00, em cinco dias, e depois, as demais, mensalmente. Integralizado o salário pericial, ao laudo, fixado o prazo de sessenta dias para sua entrega.

Int.

Itu, 9 de agosto de 2.016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




ITU ( SP ), 05 de Setembro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
 Reu: **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -**  
 CPF/CNPJ: **12.725.544/0001-08**  
 Autor: **JOAO JAIR ROMA**  
 CPF/CNPJ: **040.745.798-47**  
 Valor original: **R\$ 800,00**  
 Agência depositária: **6523 - 4 CONVENCAO-ITU**  
 N.º da conta judicial: **3400106243829**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **02.09.2016**  
 Depositante: **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -**

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
 CONVENCAO-ITU  
 R.FLORIANO PEIXOTO,761  
 ITU - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL**  
 ITU - SP .

286 ITU.16.00038062-0 050916 1632 61




ITU ( SP ), 13 de Outubro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 1004779-11.2014.8.26.0286  
Reu: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -  
CPF/CNPJ: 12.725.544/0001-08  
Autor: JOAO JAIR ROMA  
CPF/CNPJ: 040.745.798-47  
Valor original: R\$ 800,00  
Agência depositária: 6523 - 4 CONVENCAO-ITU  
N.º da conta judicial: 3400106243829  
N.º da parcela: 2  
Data do depósito: 16.09.2016  
Depositante: SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
CONVENCAO-ITU  
R.FLORIANO PEIXOTO,761  
ITU - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL**  
ITU - SP .

286 FITU.16.00042395-3 13/10/16 1248 37




ITU ( SP ), 03 de Novembro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
 Reu: **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -**  
 CPF/CNPJ: **12.725.544/0001-08**  
 Autor: **JOAO JAIR ROMA**  
 CPF/CNPJ: **040.745.798-47**  
 Valor original: **R\$ 800,00**  
 Agência depositária: **6523 - 4 CONVENCAO-ITU**  
 N.º da conta judicial: **3400106243829**  
 N.º da parcela: **3**  
 Data do depósito: **21.10.2016**  
 Depositante: **SV PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA -**

Respeitosamente,

  
**Banco do Brasil S.A.**  
**CONVENCAO-ITU**  
**R. FLORIANO PEIXOTO, 761**  
**ITU - SP .**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL**  
**ITU - SP .**

266\_FITU-16-00046039-6\_041116\_1142\_294

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **João Jair Roma**  
 Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Henrique Dolce de Faria**

Vistos, etc.

1) Diante do silêncio da ré, dou por preclusa, por culpa dela, a faculdade de produção da prova pericial.

Em razão disso; a) levantem-se os depósitos de fls. 277 e 284 em favor da parte que havia depositado cada quantia; b) intime-se o senhor perito nomeado a fls. 164/165 desta decisão, desonerando-o do seu encargo.

2) Prossiga-se na linha traçada a fls. 165, primeiro parágrafo.

Deprequem-se: a) a colheita do depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão; b) a oitiva da testemunha arrolada a fls. 39; c) as oitivas das testemunhas arroladas a fls. 77. Uma vez expedidas as precatórias, cada litigante, depois de intimado, terá o prazo de quinze dias para imprimir, instruir e distribuir cada carta precatória perante o juízo deprecado, comprovando o fato nestes autos, sob pena de preclusão.

3) Depois de distribuídas todas as precatórias ou decorrido o prazo para tanto, tornem conclusos, para que o feito seja ordenado e também seja designada audiência de instrução, debates e julgamento perante este juízo, com finalidade restrita de colheita da única prova a ser produzida nesta comarca, qual seja, a tomada do depoimento pessoal do autor.

4) Int.

Itu, 10 de maio de 2.018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1004779-11.2014.8.26.0286, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itu - SP.

Expeça-se termo.

Após, cumpra-se, observando-se o Parecer 606/2016-J, disponibilizado no D.J.E. do dia 12 de dezembro de 2016, edição 2257, pág. 28.

Int.

Itu, 01 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2021, foi disponibilizado na página 867 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1004779-11.2014.8.26.0286, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itu - SP. Expeça-se termo. Após, cumpra-se, observando-se o Parecer 606/2016-J, disponibilizado no D.J.E. do dia 12 de dezembro de 2016, edição 2257, pág. 28. Int."

Itu, 5 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da r. decisão de fls. 842 dos autos, na qual este D. Juízo defere o pleito de penhora no rosto dos autos nº. 1004779-11.2014.8.26.0286.

Desta feita, consigna a parte exequente que informou o D. Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Itu/SP, amealhando para tanto a r. decisão de fls. 842 nos autos, requerendo, ato contínuo, a imediata transferência do numerário descrito às fls. 807/808 a este feito, consoante se verifica da documentação anexa, **doc. 01**, para oportuno levantamento.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 10 de Fevereiro de 2.021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Itu  
Processo: 10047791120148260286  
Classe do Processo: Pedido de  
Liminar/Antecipação de  
Tutela  
Data/Hora: 10/02/2021 15:10:23

**Partes**

Solicitante: João Jair Roma

**Documentos**

Petição: Petição requerendo a  
remessa dos valores  
depositado ao processo da 3  
VARA ITU - FEVEREIRO  
2021 - 1.pdf  
Documento 1: DECISÃO PENHORA NO  
ROSTO DOS AUTOS -  
TERCEIRA VARA ITU - 1.pdf

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**URGENTE**

**Processo nº. 1004779-11.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada, aos autos, da inclusa r. decisão proferida nos autos do Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 (Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286) em trâmite perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Itu/SP, **doc. 01**, em que deferida a penhora no rosto dos autos, requerimento este apresentado às fls. 458/461 deste feito.

Assim, é a presente para requerer o imediato envio do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), depositados neste feito pela Ré em três parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cada uma, para ulterior soerguimento na demanda referenciada alhures.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 10 de Fevereiro de 2.021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 99.916

OAB/SP 344.549

AVENIDA GOIAS, Nº 80, BAIRRO BRASIL, ITU/SP, CEP.: 13.301-370, TEL/FAX. 11 4022-2493 E 4022-5192, E-MAIL: OLAVO@OLAVOGOZZANOEASSOCIADOS.ADV.BR 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 844/846: Aguarde-se a transferência do numerário para uma conta vinculada a estes autos.

Int.

Itu, 19 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2021, foi disponibilizado na página 610 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2021. Considera-se a data de publicação em 25/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Willian Fernando de Proença Godoy (OAB 298738/SP)  
Josimar Rafael Oliveira Rosa (OAB 311183/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 844/846: Aguarde-se a transferência do numerário para uma conta vinculada a estes autos. Int."

Itu, 24 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**De:** CARLA BEATRIZ FRATTA <cfratta@tjsp.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 16:30

**Para:** ITU - 3 OFICIO CIVEL <itu3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 0001324-79.2019.8.26.0286 (VOSSO)

**FAVOR RESPONDER PARA – [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br).**

Prezados,

Boa tarde,

Venho por meio desta, em referência ao processo nº 0015373-86.2017.8.26.0451 (vosso), **informar que foi anotada penhora no rosto dos autos nº 1004779-11.2014.8.26.0286 (nosso)**, em trâmite nesta Vara, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1 - Fls. 428: **SOLICITE-SE** ao juízo deprecado o encaminhamento do termo/mídia da audiência realizada.

2 - Fls. 462/463: **ANOTE-SE** a penhora no rosto dos autos. **OFICIE-SE**, em resposta. **Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício.**

3 - Diante do decidido parágrafo anterior, suspendo a expedição de alvará determinada a fls. 437.

Int.

Itu, 24 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# Diego Custodio

ADVOGADO

Telefone: +55 15 98141-9730  
E-mail: diegocust@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE ITU/SP**

**AUTOS DOS PROCESSOS Nº 0001324-79.2019.8.26.0286**

**S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, expor e requerer:

1. Primeiramente requer a juntada do termo de substabelecimento anexo.
2. Com a juntada, pleiteia sejam **TODAS AS PUBLICAÇÕES FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO PATRONO DIEGO CUSTODIO DE SOUZA, OAB/SP nº 344.427**, sob pena de nulidade.

É o que respeitosamente se requer.

Sorocaba/SP, 22 de março de 2021.

**Diego Custodio de Souza**

**OAB/SP nº 344.727**

## TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do Dr. **DIEGO CUSTODIO DE SOUZA**, advogado regularmente inscrito na **OAB/SP** sob o nº **344.427**, os poderes que nos foram outorgados nos processos relacionados abaixo (*nº do processo – outorgante – Vara de tramitação*):

1. 1007908-24.2014.8.26.0286 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (2º VC de Itu/SP);
2. 0002390-87.2017.8.26.0602 - (S.V. Projetos Exclusivos Ltda ME) (7º VC de Sorocaba/SP);
3. 4005939-76.2013.8.26.0602 - (S.V. Projetos Exclusivos Ltda ME) (4º VC de Sorocaba/SP);
4. 1004779-11.2014.8.26.0286 - (S.V. Projetos Exclusivos Ltda ME) (2º VC de Itu/SP);
5. 1005539-06.2019.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (1º VC de Sorocaba/SP);
6. 0024563-37.2019.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (1º VC de Sorocaba/SP) (cumprimento de sentença do processo acima "5");
7. 0001324-79.2019.8.26.0286 - (S.V. Projetos Exclusivos Ltda ME) (3º VC de Itu/SP);
8. 1012600-49.2018.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (5º VC de Sorocaba/SP);
9. 1024036-10.2015.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (6º VC de Sorocaba/SP);
10. 1024036-10.2015.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (6º VC de Sorocaba/SP) (cumprimento de sentença do processo acima "9");
11. 0018864-65.2019.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (6º VC de Sorocaba/SP) (incidente de desconsideração da PJ do processo acima "9");

12. 4001267-25.2013.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME; Éverson dos Santos Ferreira) (6ª VC de Sorocaba/SP);
13. 0010756-47.2019.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (1ª VJEC de Sorocaba/SP);
14. 0012491-81.2020.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (1ª VJEC de Sorocaba/SP) (cumprimento de sentença do processo acima "13");
15. 1004113-10.2014.8.26.02860286 - (S.V. Projetos Exclusivos Ltda ME) (3ª VC de Itu/SP);
16. 4007568-85.2013.8.26.06020602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (5ª VC de Sorocaba/SP);
17. 4007640-72.2013.8.26.0602 - (Éverson dos Santos Ferreira ME) (5ª VC de Sorocaba/SP);

Sorocaba/SP, 15 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Willian Fernando de Proença Gody**

**OAB/SP nº 298.738**

  
\_\_\_\_\_  
**Josimar Rafael Oliveira Rosa**

**OAB/SP nº 311.283**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP  
- E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME., CNPJ 12.725.544/0001-08, com endereço à Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Anexo 2, Chacaras Reunidas Sao Jorge, CEP 18052-481, Sorocaba - SP**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Pg. 784: Defiro.

**DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação, servindo cópia desta decisão como mandado.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP

- E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

se os autos.

**Esta decisão servirá de CARTA PRECATÓRIA**, cuja distribuição no Juízo Deprecado, devidamente instruída com as cópias necessárias, deverá ser comprovada nestes autos em quinze dias, sob pena de extinção.

**ADVERTÊNCIAS: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa, Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Olavo Gliorio Gozzano

Intime-se.

Itu, 31 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

5ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, nº 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8354, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1029194-70.2020.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Maria Aparecida Presoto Morales (25715)**

**CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 602.2020/050286-1, pois o mandado veio sem as folhas 2, parte final da decisão e 8 a 106. CERTIFICO MAIS que a senha em negrito não esclarece se é destinada a abrir a carta precatória somente ou se serve para abrir o processo na comarca deprecante, sem os quais, as páginas e a senha, não se formalizaria a penhora ou qualquer ato junto ao requerido. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 13 de setembro de 2020.

Número de Cotas:



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CARTA PRECATÓRIA**

**Processo nº. 1029194-70.2020.8.26.0602**

*Processo Originário nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP*

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória expedida nos autos do Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da certidão de fls. 802 dos autos.

Neste sentir, salienta o ora peticionário que a presente carta precatória foi instruída com todas peças obrigatórias ao regular deslinde do feito – fls. 07/798, como também das guias necessárias, devidamente recolhidas – fls. 03/06

Posto isto, é a presente para requerer a reexpedição do mandado de constatação, avaliação e penhora de bens que guarnecem o domicílio da Empresa Executada, para o respectivo cumprimento da finalidade desta deprecata – fls. 01/02.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 02 de Outubro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, nº 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8354 - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1029194-70.2020.8.26.0602** (Nº de ordem 1769/2020 – DIGITAL)  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Luiz Alves de Carvalho**

Vistos.

Importante salientar que está carta precatória possui um número elevado de páginas (01/798), portanto, a senha gerada e que consta na folha de rosto de fls. 801, **apenas se refere à esta carta precatória, como consta, e não ao processo do Juízo deprecante.**

Portanto, diante do mencionado, defiro o pedido de fls. 805, procedendo-se as devidas anotações.

Após, ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, com cópia desta decisão.

Int..

Sorocaba, 16 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

5ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, nº 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8354, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1029194-70.2020.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Maria Aparecida Presoto Morales (25715)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2020/060046-4 dirigi-me ao endereço: RUA ANA CONCEIÇÃO FRAGOSO, 232, CHÁCARAS REUNIDAS SÃO JORGE EM 13.11.20 às 9:00 horas onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DE BENS NA EMPRESA S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA ME pois fui informada por Everson Santos Ferreira, RG 24.451.577-2, SSP/SP, seu proprietário, de que todos os bens encontram-se penhorados em ação que o Banco Itaú S/A move contra ele e outra ação que uma empresa de Factoring, inclusive já com sentença para entrega desses bens, de acordo com as informações de Everson. Sendo que ele não possui mais nenhum bem livre. Diante disso devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito, bem como aguardo novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 19 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01 cota = R\$ 82,83  
 Guia nº 61355 = R\$ 82,83

**DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME., CNPJ 12.725.544/0001-08, com endereço à Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Anexo 2, Chacaras Reunidas Sao Jorge, CEP 18052-481, Sorocaba - SP**  
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Pg. 784: Defiro.

**DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o necessário para penhora, avaliação e intimação, servindo cópia desta decisão como mandado.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

O próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se a parte executada na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 (cinco) dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-

RB. 24.491.577  
Everton Santos Ferreira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OLAVO GLIORIO GOZZANO. Protocolado em 01/09/2020 às 15:54:13, sob o número 1029194-70.2020.8.26.0602. Para acessar processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>. Informe o processo 1029194-70.2020.8.26.0602 e o código 74E9929. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PEREIRA BRASOTTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 88680808.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CARTA PRECATÓRIA**

**Processo nº. 1029194-70.2020.8.26.0602**

*Processo Originário nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP*

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória expedida nos autos do Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da certidão de fls. 811 dos autos.

Neste sentir, NÃO consta do mandado ao menos a CONSTATAÇÃO dos bens que guarnecem o local, finalidade desta deprecata – fls. 01/02, como também o número dos processos em que constam as penhoras mencionadas pelo sócio da Empresa Executada.

Posto isto, é a presente para requerer a reexpedição do mandado de constatação, avaliação e penhora de bens que guarnecem o domicílio da Empresa Executada, para o respectivo cumprimento da finalidade desta deprecata – fls. 01/02, sem qualquer adiantamento de custas pelo Exequente, isto porque não deu causa ao não cumprimento regular da finalidade desta.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 03 de Dezembro de 2.020.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Processo Digital nº: **1029194-70.2020.8.26.0602** (Nº de ordem 1769/2020 – DIGITAL)  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.716,10**  
 Nº do Mandado: **602.2020/067448-4**

**Mandado expedido em relação a:**  
**S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**  
**(Na pessoa de seu representante legal)**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
**Rua Ana Conceicao Fragoso, 232, Anexo 02, Chacaras Reunidas Sao Jorge - CEP**  
**18052-481, Sorocaba-SP..**

**DILIGÊNCIA: Guia nº - R\$**

**Observação nº 1:** carta precatória com 809 páginas.

**Observação nº 2:** SENHA para acesso desta carta precatória: **w3a0fm**

**Observação nº 3:** Cópias anexas da petição de fls. 815/816 e r. Despacho de fls 817.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Pedro Luiz Alves de Carvalho

Sorocaba, 16 de dezembro de 2020.

**\*60220200674484\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua 28 de Outubro, nº 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:  
 (15) 2102-8354, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1029194-70.2020.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marcio Pereira de Macedo (31741)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2020/067448-4 dirigi-me à Rua Ana Conceicao Fragoso, nº 232, Anexo 02 - Chacaras Reunidas Sao Jorge (CEP 18052-481) - Sorocaba/SP no dia 10 p.p., por volta das 10h10min, e aí sendo **PROCEDI A PENHORA E A AVALIAÇÃO** tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação anexo.

Certifico ainda que deixei de penhorar bens constantes do auto de penhora datado de 17.05.2017 e, que o Sr. Evereson dos Santos Pereira recusou o encargo de depositário dos bens informando que já estavam penhorados em outros processos cíveis e trabalhista mas, que apresentaria os números dos processos e os autos de penhora através de advogado.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas:01



**PODER JUDICIÁRIO**

**AUTO DE** Relevoria, avaliação e depósito

Aos 17 de maio de 2017, nesta Comarca de Sorocaba,

Estado de São Paulo, no judicium do Mandado e certidão

de onde em diligência me encontrava eu, oficial de justiça infra-assinado, em

cumprimento ao mandado retro, expedido nos autos da ação

Execução, processo nº 1002223-53.2017 que o(a)(s)

Alfaced Factory Ltda move contra

SU Projetos Exclusivos Ltda ME e, que

tramita pela 7ª Vara Cível, sito na

Rua 28 de outubro, 691, Alto da Boa Vista, e, após as formalidades legais, procedemos

(01) Uma lapidadora portátil do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):  
na COPO modelo GY252 E, elétrica, avaliada em R\$ 78.000,00

(01) Uma biseladora retilina modelo GY261  
avaliada em R\$ 85.000,00, p a venda

(01) Uma máquina modeladora 2. Borelloni  
modelo SB10, avaliada em R\$ 45.000,00, per-  
fazendo o total de R\$ 208.000,00 (Duzentos  
e oitenta mil reais). Todos os bens encontram-se  
em bom estado de funcionamento e conservação e no  
judicium da empresa.

Feito(a) a relevoria nomeei depositário:

SU Projetos Exclusivos Ltda na pessoa de s/rep. legal  
Everson dos Santos Ferreira CPF 276 360 898-26 que

aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da Vara supramencionada, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida, lavrei este Auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário, que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Depositário: [Assinatura]

Prazo de 15 dias para o EMBARGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER DOS SANTOS BATISTA, liberado nos autos em 24/05/2017 às 17:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002223-53.2017.8.26.0602 e código 4A43C0C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCARIA FERREIRA DE BRASILEDO, liberado nos autos em 29/05/2021 às 20:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020324-79.2020.8.26.0602 e código 840B00FA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

7ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**AUTO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002223-53.2017.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Alfred Factoring Ltda.**  
 Executado: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**

Em Sorocaba, 24 de janeiro de 2019, no Foro de Sorocaba em Cartório, compareceu a representante legal do credor Alfred Factoring Ltda., CPF/CNPJ nº 04.196.603/0001-61, **Erica Fernanda de Almeida**, RG 46.003.052-8, CPF 388.664.748-00, nos autos acima mencionados, para assinatura do presente AUTO DE ADJUDICAÇÃO, deferido(a) pelo(a) MM. José Elias Themer, conforme despacho de seguinte teor: "*Vistos. Recolha a taxa para expedição da carta intimatória e intime-se a executada sobre o pedido de adjudicação (art. 876, §1º, do CPC). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação da executada (art. 877, do CPC), o exequente deverá comparecer pessoalmente em cartório, em 05 (cinco) dias, portando documento oficial que contenha fotografia, para lavratura do auto de adjudicação. Após, expeça-se ordem de entrega ao adjudicatário (art. 877, §1, II, do CPC).* Int.. BENS ADJUDICADOS: **01 lapidadora retilínea copo modelo 6y252E, elétrica, avaliada em R\$ 78.000,00, 01 biseladora retilínea modelo 6y261C, avaliada em R\$ 85.000,00, 01 máquina modeladora 2.bavelloni modelo SB10, avaliada em R\$ 45.000,00, em bom estado de funcionamento VALOR DA ADJUDICAÇÃO R\$ 208.000,00**, atualizada até 17/05/2017. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado. NADA MAIS. Sorocaba, 24 de janeiro de 2019.

Adjudicante: \_\_\_\_\_  
 Erica Fernanda de Almeida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA LAUREANO COSTA e JOSE ELIAS THEMER, liberado nos autos em 31/01/2019 às 14:08 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002223-53.2017.8.26.0602 e código 4A476A6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ~~ELIANA MARIA LAUREANO COSTA~~ e JOSE ELIAS THEMER, liberado nos autos em 31/01/2019 às 14:08 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.us.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020924-79.2020.8.26.0600 e código 8A0B80FA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA/SP – CEP 18087082  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo 1029194-70.2020

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um eu Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução CP Cível - Penhora / Depósito / Avaliação que o João Jacir Romão move contra S&V. Projetos Exclusivos LTDA ME aqui passo a proceder à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) do executado:

04 cadeiras fixas plásticas com base metálica, avaliadas em R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00; 01 cadeira giratória metálica (ausente) com apoio de braço, avaliada em R\$ 1.500,00; 01 cadeira com mesa lateral de vidro avaliada em R\$ 1.000,00; 01 armário preto com 2 portas avaliada em R\$ 500,00; 01 armário preto com 03 gavetas avaliada em R\$ 500,00; 01 armário pequeno preto com 03 gavetas avaliada em R\$ 400,00; 01 mesa com tampo de vidro com 03 gavetas avaliada em R\$ 1.500,00; 01 impressora HP 1022 em branco avaliada em R\$ 500,00; 01 computador AOC preto avaliada em R\$ 1.200,00; 01 monitor da Samsung preto avaliada em R\$ 1.200,00; 01 computador LG preto avaliada em R\$ 1.200,00; 01 mesa de vidro com 02 gavetas, pequena avaliada em R\$ 1.500,00; 01 impressora;

Feito a penhora e a avaliação, nomeei como fiel depositário o Sr. Everton dos Santos Pereira, CPF. \_\_\_\_\_, cientificando-o a não abrir mão do bem, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, da \_\_\_\_\_ Vara Civil desta Comarca. Em seguida lavrei este auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Do que dou fé e, para constar e fins de direito, lavro o presente auto que vai assinado por mim Oficial de Justiça.

*[Assinatura]*  
**Marcio Pereira de Macedo**  
 OFICIAL DE JUSTIÇA - TJSP

\_\_\_\_\_  
 DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MARCIO PEREIRA DE MACEDO**, **liberação nº 16**, **atualizado em 16/02/2021 às 20:44**. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0029194-70.2020.8.26.0600** e código **840507A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA/SP – CEP 18087082  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo 1029194-70.2020

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um eu Oficial Justica infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução CP Civil - Penhora / Depósito / Avaliação que o João Luiz Romm move contra Sdu. Projetos Exclusivos LTDA ME aqui passo a proceder à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) do executado:

01 sofa com 03 lugares cinza avaliada em R\$ 500,00; 02 cadeiras fixas azuis com base cromada avaliada em R\$ 350,00 cada, total R\$ 700,00; 01 cadeira fixa de escritório com apoio de banco R\$ 500,00; 03 mesas de vidro com aproximadamente 60 cm x 180 cm avaliada em R\$ 7.000,00; 01 armário de vidro azul com 3 portas avaliada em R\$ 2.000,00; 01 armário de vidro azul avaliada em R\$ 2.500,00; 01 cadeira de vidro fixa avaliada em R\$ 2.500,00; 01 base para luminária de vidro com aproximadamente 170 cm de altura avaliada em R\$ 2.000,00; 02 conjuntos com mesa e armários de vidro sendo 1 branco e 1 roxo e 1 branco e azul avaliada em R\$ 5.000,00 cada totalizando R\$ 10.000,00; 02 mesas com base de vidro amarelo e base metálica preta avaliadas em R\$ 1.000,00 cada totalizando R\$ 2.000,00.

Feito a penhora e a avaliação, nomeei como fiel depositário o Sr. Everton dos Santos Ferreira, CPF. \_\_\_\_\_, cientificando-o a não abrir mão do bem, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, da \_\_\_\_\_ Vara Civil desta Comarca. Em seguida lavrei este auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Do que dou fê e, para constar e fins de direito, lavro o presente auto que vai assinado por mim Oficial de Justiça.

Marcio Pereira de Macedo  
OFICIAL DE JUSTIÇA - TJSP

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO PEREIRA DE MACEDO, fls. 826, em 16/02/2021 às 20:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029194-70.2020.8.26.0600 e código 840507A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA/SP – CEP 18087082  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo 1029194-70.2020

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um eu Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução CP Civil - Penhora / Depósito / Avaliação que o João José Romo move contra 38V. Projetos Exclusivos LTDA ME aqui passo a proceder à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) do executado:

Aproximadamente 300 chips de vidro diversas Avaliados em R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 40000,00.  
Valor total dos itens penhorados R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

Feito a penhora e a avaliação, nomeei como fiel depositário o Sr. Eveason dos Santos Ferreira, CPF. \_\_\_\_\_, cientificando-o a não abrir mão do bem, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito, da \_\_\_\_\_ Vara Civil desta Comarca. Em seguida lavrei este auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Do que dou fé e, para constar e fins de direito, lavro o presente auto que vai assinado por mim Oficial de Justiça.

*[Handwritten signature]*  
**Marcio Pereira de Macedo**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA - TJSP**

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **MARCIO PEREIRA DE MACEDO**, fls. 822, em 20/02/2021 às 20:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0029194-70.2020** e código **840507A**.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CARTA PRECATÓRIA**

**Processo nº. 1029194-70.2020.8.26.0602**

*Processo Originário nº. 0001324-79.2019.8.26.0286 – 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP*

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória expedida nos autos do Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente dos termos da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 822 e auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 823 e seguintes.

Assim, a regular manifestação sobre as constrações efetivadas, pugna-se pela devolução da presente deprecata ao D. Juízo de origem.

Nestes termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 24 de Fevereiro de 2.021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, nº 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8354 - E-mail: sorocaba5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1029194-70.2020.8.26.0602** (Nº de ordem 1769/2020 – DIGITAL)  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **João Jair Roma**  
 Réu: **S.v. Projetos Exclusivos Ltda. Me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Luiz Alves de Carvalho**

Vistos.

Tendo em vista que a finalidade desta carta precatória se realizou, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 822 e documentos de fls. 823/827, bem como da petição de fls. 830, devolva-se, com nosso cumprimento.

Int..

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 851/853: Anote-se o nome do novo patrono.

Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)    | D.J.E |
| Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 851/853: Anote-se o nome do novo patrono. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 31 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2021, foi disponibilizado na página 863 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 851/853: Anote-se o nome do novo patrono. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 6 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente da devolução da Carta Precatória expedida ao Foro da Comarca de Sorocaba/SP – fls. 854 e seguintes dos autos.

Posto isto, sem prejuízo do requerimento de nomeação de empresa leiloeira neste feito para a tentativa de alienação dos bens relacionados e penhorados às fls. 871/872, pugna-se seja novamente oficiado ao D. Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, para que envie aos autos o respectivo alvará comprovando o depósito do numerário penhorado no Processo nº. 1004779-11.2014.8.26.0286 nesta demanda, para oportuno levantamento pelo Exequente.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 28 de Abril de 2021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 854/874: Ciência à parte executada.

Pg. 878: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações acerca da transferência do numerário decorrente da penhora no rosto dos autos deferida às pg. 842 (proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. Providencie a serventia o encaminhamento da presente através do correio eletrônico.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

No mais, apresente a parte exequente cálculo atualizado do débito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 03 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0386/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)    | D.J.E |
| Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 854/874: Ciência à parte executada. Pg. 878: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações acerca da transferência do numerário decorrente da penhora no rosto dos autos deferida às pg. 842 (proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. Providencie a serventia o encaminhamento da presente através do correio eletrônico. A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. No mais, apresente a parte exequente cálculo atualizado do débito. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Itu, 5 de maio de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2021, foi disponibilizado na página 624 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 854/874: Ciência à parte executada. Pg. 878: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações acerca da transferência do numerário decorrente da penhora no rosto dos autos deferida às pg. 842 (proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício. Providencie a serventia o encaminhamento da presente através do correio eletrônico. A resposta deverá ser encaminhada diretamente a este juízo, ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. No mais, apresente a parte exequente cálculo atualizado do débito. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 7 de maio de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**Encaminha decisão-ofício - proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286 (vosso)**

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA &lt;adosilva@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 12/05/2021 17:39

**Para:** ITU - 2 OFICIO CIVEL <itu2cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (363 KB)

decisão-ofício.pdf;

Prezado Senhor(a),

Em conformidade ao determinado nos referidos autos , encaminho a V. S<sup>a</sup> decisão-ofício em anexo para as devidas providências.

Processo Digital nº: 0001324-79.2019.8.26.0286

proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286 (vosso)

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: João Jair Roma

Executado: S.V. Projetos Exclusivos Ltda

Atenciosamente,

**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217

E-mail: [adosilva@tjsp.jus.br](mailto:adosilva@tjsp.jus.br)

**De:** MURILLO ALMEIDA ABREU <murilloa@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 13 de maio de 2021 10:23

**Para:** ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA <adosilva@tjsp.jus.br>

**Cc:** ITU - 3 OFICIO CIVEL <itu3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** RES: Encaminha decisão-ofício - proc. nº 1004779-11.2014.8.26.0286 (vosso)

Prezados,

Bom dia,

Em resposta ao ofício em anexo, informo que os autos n.º 1004779-11.2014.8.26.0286 ainda se encontram em fase de conhecimento.

Seguindo a linha acima, esclareço que, no último dia 03.05.2021, houve o encerramento da instrução processual do feito acima.

Por fim, reitero que a penhora ordenada nos autos n.º 0001324-79.2019.8.26.0286 já foi anotada nos autos acima e encaminhada a este Juízo (ver cópias em anexo).

No mais, fico à disposição.

Att.,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1 - Fls. 428: **SOLICITE-SE** ao juízo deprecado o encaminhamento do termo/mídia da audiência realizada.

2 - Fls. 462/463: **ANOTE-SE** a penhora no rosto dos autos. **OFICIE-SE**, em resposta. **Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício.**

3 - Diante do decidido parágrafo anterior, suspendo a expedição de alvará determinada a fls. 437.

Int.

Itu, 24 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CARLA BEATRIZ FRATTA

**De:** CARLA BEATRIZ FRATTA  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 16:30  
**Para:** ITU - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - 0001324-79.2019.8.26.0286 (VOSSO)  
**Anexos:** Decisão - 1004779-11.2014.pdf

|                  |                      |                            |
|------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Controle:</b> | <b>Destinatário</b>  | <b>Entrega</b>             |
|                  | ITU - 3 OFICIO CIVEL | Entregue: 26/02/2021 16:31 |

### **FAVOR RESPONDER PARA – [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br).**

Prezados,

Boa tarde,

Venho por meio desta, em referência ao processo nº 0015373-86.2017.8.26.0451 (vosso), **informar que foi anotada penhora no rosto dos autos nº 1004779-11.2014.8.26.0286 (nosso)**, em trâmite nesta Vara, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,



**CARLA BEATRIZ FRATTA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Ofício Cível da Comarca de Itu

Rua Luiz Bolognesi, , S/Nº - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-390

Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 238

E-mail: [cfratta@tjsp.jus.br](mailto:cfratta@tjsp.jus.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLA BEATRIZ FRATTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004779-11.2014.8.26.0286 e o código 8223C5F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA BERGAMINI PREVIDE, liberado nos autos em 14/05/2021 às 00:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001324-79.2019.8.26.0286 e código 8869F3B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004779-11.2014.8.26.0286**  
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **João Jair Roma**  
Requerido: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda. ME.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

Seguindo a linha de fls. 418, **DECLARO** encerrada a instrução. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo legal. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

Itu, 03 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha atualizada de débito, nos termos do r. despacho.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 14 de Maio de 2021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITOS**

ATUALIZAÇÃO: MAIO/2021.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286

AÇÃO CAUTELAR Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286

TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

EXEQUENTE: JOÃO JAIR ROMA

EXECUTADA: S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FASE CONHECIMENTO)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>JUROS-1%</u> | <u>TOTAL</u>              |
|---------------------|-----------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 21/09/2017          | R\$3.000,00     | R\$3.513,95       | R\$1.475,86     | R\$4.989,81               |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   |                 | <b><u>R\$4.989,81</u></b> |

**CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS****PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

| <u>VENCIMENTO</u>       | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>               |
|-------------------------|-----------------|-------------------|----------------------------|
| 27/06/2014 (FLS.28)     | R\$14,48        | R\$20,84          | R\$20,84                   |
| 27/06/2014 (FLS.29)     | R\$1.507,16     | R\$2.169,79       | R\$2.169,79                |
| 27/06/2014 (FLS.30)     | R\$35,00        | R\$45,99          | R\$50,38                   |
| 07/11/2016(FLS.346/347) | R\$7.309,22     | R\$8.680,59       | R\$8.680,59                |
| 21/11/2017(FLS.398/399) | R\$174,23       | R\$202,95         | R\$202,95                  |
| <b><u>TOTAL</u></b>     |                 |                   | <b><u>R\$11.124,55</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0001020-32.2015.8.26.0315****(COMARCA DE LARANJAL PAULISTA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1004113-10.2014.8.26.0286)**

| <u>VENCIMENTO</u>   | <u>ORIGINAL</u> | <u>ATUALIZADO</u> | <u>TOTAL</u>            |
|---------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|
| 16/04/2015          | R\$212,50       | R\$284,77         | R\$284,77               |
| 16/04/2015          | R\$65,00        | R\$87,10          | R\$87,10                |
| <b><u>TOTAL</u></b> |                 |                   | <b><u>R\$371,87</u></b> |

**SUBTOTAL CUSTAS****(V. ACÓRDÃO PARCIAL PROCEDÊNCIA - FLS.366/369 – 50% DO VALOR DAS CUSTAS)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$11.124,55 + R\$371,87 = R\$11.496,42 * 50%</i> |
| <b>TOTAL – R\$5.748,21</b>                                      |



**AÇÃO CAUTELAR****(PROCEDENTE – V. ACÓRDÃO DE FLS. 366/369) PROCESSO Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286**

| <b><u>VENCIMENTO</u></b> | <b><u>ORIGINAL</u></b> | <b><u>ATUALIZADO</u></b> | <b><u>TOTAL</u></b>     |
|--------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 06/06/2014 (FLS.14)      | R\$301,43              | R\$433,95                | R\$433,95               |
| 06/06/2014 (FLS.15)      | R\$14,48               | R\$20,84                 | R\$20,84                |
| 06/06/2014 (FLS.16)      | R\$35,00               | R\$50,38                 | R\$50,38                |
| <b><u>TOTAL</u></b>      |                        |                          | <b><u>R\$505,17</u></b> |

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 0020184-29.2014.8.26.0602****(COMARCA DE SOROCABA/SP – DISTRIBUÍDA NO PROCESSO PRINCIPAL Nº. 1003696-57.2014.8.26.0286)**

| <b><u>VENCIMENTO</u></b> | <b><u>ORIGINAL</u></b> | <b><u>ATUALIZADO</u></b> | <b><u>TOTAL</u></b>     |
|--------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 23/06/2014 (FLS.58)      | R\$200,70              | R\$288,93                | R\$288,93               |
| 23/06/2014 (FLS.59)      | R\$90,00               | R\$129,56                | R\$129,56               |
| <b><u>TOTAL</u></b>      |                        |                          | <b><u>R\$418,49</u></b> |

**SUBTOTAL (CUSTAS: CAUTELAR + CARTA PRECATÓRIA SOROCABA)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$505,17 + R\$418,49 = R\$923,66 * 50%</i> |
| <b>TOTAL – R\$461,83</b>                                  |

**SUBTOTAL - CUSTAS PROCESSUAIS (FASE DE CONHECIMENTO + CAUTELAR E CARTA PRECATÓRIA SOROCABA)**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$5.748,21 + R\$461,83</i> |
| <b>TOTAL – R\$6.210,04</b>                |

**SUBTOTAL – HONORÁRIOS ADV. + CUSTAS**

|   |
|---|
| <i>SUBTOTAL – R\$4.989,81 + R\$6.210,04</i> |
| <b>TOTAL – R\$11.199,85</b>                 |

**SUBTOTAL – HONORÁRIOS ADV. DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$11.199,85 * 10%</i> |
| <b>TOTAL – R\$1.119,98</b>           |

**SUBTOTAL – MULTA ART. 523, § 1º, DO CPC**

|                                      |
|--------------------------------------|
| <i>SUBTOTAL – R\$11.199,85 * 10%</i> |
| <b>TOTAL – R\$1.119,98</b>           |

**SUBTOTAL – HONORÁRIOS ADV. – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA**

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>TOTAL – R\$500,00 – A SOMAR</b> |
|------------------------------------|

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 1004779-11.2014.8.26.0286**

|  |
|--|
| <b>R\$2.400,00 (01/03/2021) – A SUBTRAIR</b> |
|--|

**TOTAL DO DÉBITO**

|  |
|--|
| <i>SUBTOTAL - R\$11.199,85 + R\$1.119,98 + R\$ 1.119,98 + R\$500,00 – R\$ 2.400,00</i> |
|--|

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b><u>TOTAL – R\$ 11.539,81</u></b> |
|-------------------------------------|

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 883/887: Ciência à parte exequente.

Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública dos bens penhorados e descritos às pg. 871/872.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 18 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)    | D.J.E |
| Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 883/887: Ciência à parte exequente. Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública dos bens penhorados e descritos às pg. 871/872. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 20 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2021, foi disponibilizado na página 524/531 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 883/887: Ciência à parte exequente. Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública dos bens penhorados e descritos às pg. 871/872. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 21 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº. 0001324-79.2019.8.26.0286**

**Processo Principal nº. 1004113-10.2014.8.26.0286**

**JOÃO JAIR ROMA**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Inexigibilidade de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais – Cumprimento de Sentença, que promove em face de **S. V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME.**, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se primeiramente para após requerer o quanto se segue.

Ciente já da devolução da precatória e da penhora dos bens de propriedade da empresa ré.

Desta forma, reitera a parte exequente os termos da petição de fls.878 dos autos, especialmente no que tange seja novamente oficiado a Segunda Vara Cível desta Comarca para que remeta a este feito o numerário lá penhorado, bem como aguarda que a serventia deste D.Juízo certifique nesta demanda se o feito encontra-se em ordem para a realização das hastas públicas, ao regular deslinde deste processo.

N. termos,

p. deferimento.

Itu, São Paulo, 26 de Maio de 2.021.

OLAVO GLIORIO GOZZANO

OAB/SP 99.916

MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO DE FARIA

OAB/SP 344.549

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que houve Auto de Penhora e Avaliação de bens móveis no endereço da empresa executada conforme pgs. 870/872, sendo nomeado como fiel depositário o Sr. Everson dos Santos Ferreira. Certifico ainda que não houve homologação do referido auto. Certifico mais e finalmente que decorreu o prazo e a parte executada não apresentou impugnação. Nada Mais. Itu, 30 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Valéria Cristina Bergamini Previde, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
Exequente: **João Jair Roma**  
Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 895: Cumpra-se a decisão de pg. 892.

Itu, 15 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)    | D.J.E |
| Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 895: Cumpra-se a decisão de pg. 892."

Do que dou fé.  
Itu, 17 de julho de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2021, foi disponibilizado na página 597 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2021. Considera-se a data de publicação em 21/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 895: Cumpra-se a decisão de pg. 892."

Itu, 20 de julho de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri  
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO**

Analisando os presentes autos, constatei que:

- ( x ) Há advogado constituído nos autos fls. 73 dos autos principais;  
 ( ) O executado foi citado às fls. 59; por: ( x ) A.R  
 ( ) Há executado(s)/sócio(s) não citado(s) fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) Consta endereço já diligenciado sem êxito fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) Endereço atualizado: executado (representante legal) fls. 866;  
 ( ) Há notícia de falecimento do(s) executado(s)/sócio(s) fls. \_\_\_\_\_  
 ( ) citação do(s) espólio(s) fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) Houve o encerramento das atividades da empresa fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) Há falência noticiada fls. \_\_\_\_\_; ( ) citação da massa falida fls. \_\_\_\_\_ ;  
 ( x ) Há bens penhorado nos Autos:  
 \* **Bens diversos: fls. 870/872:** (x) nomeação de depositário fls. 872; ( x ) intimação da penhora fls. 872;  
 \* Veículo(s): fls. \_\_\_\_\_; ( ) nomeação de depositário fls. \_\_\_\_\_; ( ) intimação da penhora fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) Bloqueio Ciretran/Renajud fls. \_\_\_\_\_; ( ) levantado/( ) adjudicado/( ) arrematado fls. \_\_\_\_\_.  
 \* Imóvel(is): fls. \_\_\_\_\_; matrícula(s) \_\_\_\_\_; ( ) nomeação de depositário fls. \_\_\_\_\_;  
 ( ) intimação da penhora fls. \_\_\_\_\_; ( ) Reg. CRI fls. \_\_\_\_\_ ( ) levantado/( ) arrematado fls. \_\_\_\_\_.  
 ( ) Terceiro(s) interessado(s) regularmente INTIMADO(S) da penhora e da avaliação do bem, (Credor Hipotecário / Condômino) -  
 fls. \_\_\_\_\_

Nada Mais. Itu, 19 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Valéria Cristina Bergamini Previde, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nomeio para, se em termos, realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50%



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,  
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

Int.

Itu, 26 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0720/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado                                | Forma |
|---|-------|
| Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)    | D.J.E |
| Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para, se em termos, realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Itu, 27 de agosto de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2021, foi disponibilizado na página 916/926 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)  
Diego Custodio de Souza (OAB 344427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para, se em termos, realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Itu, 30 de agosto de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde  
Escrevente Técnico Judiciário



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00013247920198260286

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

| Local                     | Nome Área Atuação | Nome Auxiliar  | Número Processo      | Data Nomeação | Data Término de Nomeação | Nome Magistrado       | Status  | Instância |
|---------------------------|-------------------|--|----------------------|---------------|--------------------------|-----------------------|---------|-----------|
| 3ª Vara Cível   Fórum Itu | -                 | FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL | 00013247920198260286 | 26/08/2021    |                          | FERNANDO FRANÇA VIANA | Nomeado | 1ª        |



# Diego Custodio

ADVOGADO

Telefone: +55 15 98141-9730

E-mail: diegocust@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE ITU/SP

## RENÚNCIA AO MANDATO PROCURATÓRIO

AUTOS DO PROCESSO Nº 1004113-10.2014.8.26.0286

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001324-79.2019.8.26.0286

**DIEGO CUSTODIO DE SOUZA**, advogado regularmente inscrito na **OAB/SP** sob o nº **344.427**, advogado de **S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA.ME.**, vem a Vossa Excelência:

1. **APRESENTAR SUA RENÚNCIA AO MANDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 112 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;**
2. Requerer seja **notificado o demandante** para que constitua novo procurador;
3. Conforme determina o supracitado artigo, a **comprovação da comunicação** da renúncia está anexa (recebida pelo Sr. Éverson dos Santos Ferreira, responsável pela empresa);
4. Requerer, por favor e respeitosamente, que **NÃO SEJAM FEITAS NOVAS PUBLICAÇÕES EM NOME DESTE ADVOGADO** (relativas a este processo).

É o que respeitosamente se pleiteia.

Sorocaba/SP, 22 de setembro de 2021.

**Diego Custodio de Souza**

**OAB/SP nº 344.427**

## NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDATO PROCURATÓRIO

Eu, **DIEGO CUSTODIO DE SOUZA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 344.427, com endereço profissional na Avenida Rudolf Dafferner, 400, Praça Maior Office Mall, Bloco SP, sala nº 308, Boa Vista, Sorocaba/SP, informo que:

1. Apresento renúncia aos instrumentos particulares de mandato procuratório que me foram outorgados nos processos relacionados abaixo:

| Título  | Número                    |
|---|---------------------------|
| GRUPO STUDIO VIDRO X ITAÚ - 4ª VC DE SOROCABA/SP  | 4005939-76.2013.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X JOÃO JAIR ROMA (PROTESTO INDEVIDO 2) (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - 3ª VC DE ITU/SP | 0001324-79.2019.8.26.0286 |
| ÉVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME X SOROCABACOM/JAMES/MICHELE/WILLIAN - 4ª VC DE SOROCABA/SP             | 1037037-23.2019.8.26.0602 |
| (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) GRUPO STUDIO VIDRO X ANTÔNIO GUSTAVO RAMON - 1ª VJEC - SOROCABA/SP          | 0012491-81.2020.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X RENATO VIEIRA BORGES - 4ª VT DE OSASCO/SP  | 1002156-86.2014.5.02.0384 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X JOÃO JAIR ROMA (DANOS MATERIAIS) (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - 2ª VC DE ITU/SP     | 0003147-20.2021.8.26.0286 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X JOÃO JAIR ROMA (DANOS MATERIAIS) - 2ª VC DE ITU/SP                               | 1007908-24.2014.8.26.0286 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X ANGELINA CRUDE GONGORA - 5ª VC DE SOROCABA/SP                                    | 1012600-49.2018.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X WANDER LUIZ SOLA LOURENÇO - 2ª VT DE SOROCABA/SP                                 | 0011074-68.2017.5.15.0016 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X PARÓQUIA - 1ª VC DE SOROCABA/SP  | 1005539-06.2019.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X BANCO DO BRASIL - 5ª VC DE SOROCABA/SP   | 4007568-85.2013.8.26.0602 |
| (INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PJ) GRUPO STUDIO VIDRO X GARAGE BOUTIQUE - 6ª VC DE SOROCABA/SP      | 0018864-65.2019.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X GARAGE BOUTIQUE - 6ª VC DE SOROCABA/SP   | 1024036-10.2015.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X JOÃO JAIR ROMA (PROTESTO INDEVIDO) - 2ª VC DE ITU/SP                             | 1004779-11.2014.8.26.0286 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X IPANEMA PAINÉIS - 7ª VC DE SOROCABA/SP   | 0002390-87.2017.8.26.0602 |

*Everson Santa Feneira 276.340.898-26*

*Recebido  
20/09/2024*

|  |                           |
|--|---------------------------|
| (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) GRUPO STUDIO VIDRO X RODRIGO SCARPA PERES - 2ª JEC SOROCABA/SP | 0000343-72.2019.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X BANCO DO BRASIL - 6ª VC DE SOROCABA/SP                              | 4001267-25.2013.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X CLAUTON SILVEIRA DA SILVA - 1ª VT DE SOROCABA/SP                    | 0010440-82.2015.5.15.0003 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X JOÃO JAIR ROMA (PROTESTO INDEVIDO 2) - 3ª VC DE ITU/SP              | 1004113-10.2014.8.26.0286 |
| ÉVERSON DOS SANTOS FERREIRA ME X MARFRAME - VC DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP              | 1036971-43.2019.8.26.0602 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA - 4ª VT DE SOROCABA/SP                 | 0010192-45.2014.5.15.0135 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X MARIA ZILDA DE LIMA - 2ª VT DE SOROCABA/SP                          | 0012314-92.2017.5.15.0016 |
| GRUPO STUDIO VIDRO X ANTÔNIO GUSTAVO RAMON - JEC ANEXO FADI - SOROCABA/SP                | 0010756-47.2019.8.26.0602 |

2. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento desta notificação este advogado permanecerá representando o mandante, por força da Lei.
3. Informa, desde já, que é obrigação do mandante constituir novo advogado.
4. Informa, também, que a renúncia se dá pela rescisão contratual entre as partes.

Sorocaba/SP, 20 de setembro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**Diego Custódio de Souza**

OAB/SP nº 344.427

*Recebido*  
*20/09/2021*

  
*Everson Santos Ferreira CPF. 246.340.598-26*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Anote-se a renúncia do advogado e, aguarde-se manifestação do leiloeiro.

Itu, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Olavo Gliorio Gozzano (OAB 99916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a renúncia do advogado e, aguarde-se manifestação do leiloeiro."

Itu, 4 de outubro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001324-79.2019.8.26.0286**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Exequente: **João Jair Roma**  
 Executado: **S.V. Projetos Exclusivos Ltda.me.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data e, em cumprimento a decisão supra, procedi com as devidas anotações. Nada Mais. Itu, 05 de outubro de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Valéria Cristina Bergamini Previde, Escrevente Técnico Judiciário.